

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA — 9ª LEGISLATURA
Sessões de Julho de 1855

ANAIS DO SENADO
DO
IMPÉRIO DO BRASIL

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA — 1978

Texto composto sobre originais do
Jornal do Commercio, do Rio de Janeiro,
microfilmados pelo
Serviço de Microfilmagem da
Secretaria de Informação do Senado

Capa: EDMUN

FICHA CATALOGRÁFICA
(Preparada pela Biblioteca do Senado)

Anais do Senado. Tomo I- ; 1823- Rio de Janeiro,
1876-1959; Brasília, 1960-
v. irregular

Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no
período de 1950-55, pela Diretoria de Publicações no perío-
do de 1956- maio 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir
de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Imperio do Brasil,
1823-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais
do Senado, 1946-

I. Brasil. Congresso. Senado Federal. Subsecretaria de
Anais.

CDD 328.81005
CDU 328(81) (093.2)



SUMÁRIO

	Pág.
— Sessão em 1º de julho	1
— Sessão em 2 de julho	3
— Sessão em 3 de julho	49
— Sessão em 4 de julho	80
— Sessão em 5 de julho	82
— Sessão em 6 de julho	99
— Ata de 7 de julho	101
— Sessão em 9 de julho	102
— Ata de 10 de julho	106
— Sessão em 11 de julho	107
— Sessão em 12 de julho	114
— Sessão em 13 de julho	150
— Ata de 14 de julho	161
— Sessão em 16 de julho	162
— Sessão em 17 de julho	220
— Sessão em 18 de julho	263
— Sessão em 19 de julho	313
— Sessão em 20 de julho	349
— Ata de 21 de julho	380
— Ata de 23 de julho	381
— Sessão em 24 de julho	382
— Sessão em 25 de julho	427
— Sessão em 26 de julho	465
— Ata de 27 de julho	493
— Sessão em 28 de julho	494
— Sessão em 30 de julho	512
— Sessão em 31 de julho	536

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ANTÔNIO DE MIRANDA

— Discutindo o projeto que dispõe sobre a indenização das presas das Guerras da Independência e do rio da Prata. 504

BARÃO DE PINDARÉ

— Aparte ao Sr. Eusébio de Queirós. 198

— Considerações sobre o projeto determinando que as terras dos índios de aldeias ou missões extintas sejam incorporadas ao patrimônio das câmaras dos respectivos municípios. 151

— Discutindo o projeto que aumenta as deputações das Províncias do Rio de Janeiro, Sergipe, São Paulo e Piauí, com requerimento que apresenta. 72, 76

— Observações sobre o projeto relativo ao pagamento às presas da Guerra da Independência e do rio da Prata. 456

— Tecendo considerações relativas ao projeto que dispõe sobre incompatibilidade e eleições por círculos. 340

BARÃO DE QUARAIM

— Breves reflexões sobre o projeto relativo à punição de crimes cometidos por brasileiros no estrangeiro. 96

BATISTA DE OLIVEIRA

— Aparte ao Sr. Visconde de Jequitinhonha. 485

— Apelo à Mesa no sentido de colocar em ordem do dia o projeto relativo ao pagamento das presas do rio da Prata. 109

— Solicitando seja remetido à Comissão de Fazenda o projeto que dispõe sobre a incorporação de terras dos índios de aldeias ou missões extintas. 152

CRUZ JOBIM

— Aparte ao Sr. Visconde de Jequitinhonha. 37

— Breves reflexões sobre o projeto relativo ao preenchimento dos quadros do corpo de saúde do Exército e da Armada. 501

— Opondo-se ao requerimento do Sr. Silveira da Mota relativo ao projeto que concede matrícula a estudante na Faculdade de Medicina da Bahia. 111

DANTAS LEITE

- Aparte ao Sr. Visconde de Jequitinhonha. 136
- Breves reflexões sobre o projeto relativo ao preenchimento dos quadros do Corpo de Saúde do Exército e da Armada. 498, 501
- Considerações sobre o projeto que autoriza o Governo a pagar ao Dr. João Batista dos Anjos a quantia que especifica durante o tempo em que esteve na Europa. 77
- Discutindo o projeto que aumenta os vencimentos dos lentes da Escola Militar e da Academia de Marinha, conjuntamente com os requerimentos de adiamento apresentados. 129
- Opondo-se ao requerimento do Sr. Barão de Pindaré relativo ao projeto que aumenta as deputações das Províncias do Rio de Janeiro, Sergipe, São Paulo e Piauí. 76
- Solicitando seja remetido à Comissão de Fazenda o projeto que autoriza o Governo a indenizar a propriedade em que se acha localizado o cemitério inglês em Pernambuco. 152
- Tecendo considerações relativas ao projeto que dispõe sobre incompatibilidades e eleições por círculos. 415

EUSÉBIO DE QUEIRÓS

- Apartes ao Sr. Silveira da Mota. 396, 398, 399
- Discutindo o projeto que dispõe sobre as incompatibilidades e eleições por círculos. 168

FERREIRA PENA

- Aparte ao Sr. Silveira da Mota. 412

GONÇALVES MARTINS

- Aparte ao Sr. Eusébio de Queirós. 187
- Apartes ao Sr. Marquês de Paraná. 363, 366
- Discutindo o projeto que dispõe sobre incompatibilidades e eleições por círculos. 323
- Transcrevendo o discurso proferido por S. Ex^a de homenagens a S. M. o Imperador. 384

MANUEL DA FONSECA

- Apartes ao Sr. Silveira da Mota. 412
- Discutindo o projeto que aumenta as deputações das Províncias do Rio de Janeiro, Sergipe, São Paulo e Piauí, conjuntamente com o requerimento do Sr. Barão de Pindaré. 74

MANUEL FELIZARDO

- Aparte ao Sr. Visconde de Jequitinhonha. 247
- Aparte ao Sr. Silveira da Mota. 497

- Apartes ao Sr. Sousa Franco. 26, 28, 30, 31
- Apresentando projeto que dispõe sobre a transferência de oficiais subalternos da Armada. 114
- Breves reflexões sobre o projeto relativo ao preenchimento dos quadros do Corpo de Saúde do Exército e Armada. 495
- Considerações sobre o projeto relativo à transferência de oficiais subalternos do Exército. 524
- Discutindo a proposta do Governo que fixa as forças de mar para o exercício financeiro de 1856/1857. 15
- Observações relativas ao parecer sobre o projeto que dispõe acerca de eleições por círculo. 103

D. MANUEL MASCARENHAS

- Aparte ao Sr. Barão de Pindaré. 341
- Aparte ao Sr. Visconde de Maranguape. 252
- Apartes ao Sr. Dantas Leite. 420, 422, 423
- Apartes ao Sr. Eusébio de Queirós. 185, 186
- Apartes ao Sr. Manuel Felizardo. 19, 21
- Apartes ao Sr. Marquês de Paraná. 353, 354, 356, 359, 360, 371
- Apartes ao Sr. Mendes dos Santos. 268, 270
- Apartes ao Sr. Visconde de Albuquerque. 448, 449, 451, 452, 453, 454, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 566, 567, 568, 572, 573, 574
- Considerações relativas ao projeto que dispõe sobre a transferência de oficiais subalternos do Exército. 515, 530
- Discutindo projeto que aprova a convenção celebrada entre o Brasil e Portugal sobre a representação e punição do crime de moeda falsa. 50
- Discutindo o projeto que dispõe sobre o pagamento às presas da Guerra da Independência e do rio da Prata. 441
- Observações sobre o projeto que aumenta as deputações das Províncias do Rio de Janeiro, Sergipe, São Paulo e Piauí. 55
- Solicitando adiamento da discussão do projeto que dispõe sobre incompatibilidades e eleições por círculos. 377
- Tecendo considerações sobre o projeto relativo a incompatibilidades e eleições por círculos. 288
- Transcrevendo o discurso proferido por S. Ex^a de cumprimentos a S. M. o Imperador pela passagem do aniversário de S. A. a Princesa Imperial. 514

MARQUÊS DE OLINDA

- Considerações sobre o projeto relativo ao pagamento às presas da Guerra da Independência e do rio da Prata. 460, 471, 476

— Discutindo o projeto que dispõe sobre as incompatibilidades e eleições por círculos. 255

— Oferecendo emenda ao projeto que dispõe sobre o pagamento às presas da Guerra da Independência e do rio da Prata. 473

MARQUÊS DE PARANÁ (Presidente do Conselho)

— Aparte ao Sr. Eusébio de Queirós. 191

— Apartes ao Sr. Gonçalves Martins. 324, 332, 334

— Discutindo o projeto que dispõe sobre as incompatibilidades e eleições por círculos. 350

— Justificando emenda, que encaminha à Mesa, sobre a maneira de se discutir o projeto que dispõe sobre eleições por círculos. 165

— Oferecendo emendas ao projeto que dispõe sobre as incompatibilidades e eleições por círculos. 375

MAURÍCIO VANDERLEI (Ministro da Marinha)

— Apartes ao Sr. Visconde de Albuquerque. 446

— Discutindo o projeto que dispõe sobre o pagamento às presas da Guerra da Independência e do rio da Prata. 431, 461, 473, 478

MELO E MATOS

— Oferecendo emenda à proposição que aumenta os vencimentos do Diretor da Escola Militar, do Comandante da Academia de Marinha e dos lentes catedráticos e substitutos. 81

MENDES DOS SANTOS

— Apartes ao Sr. D. Manuel Mascarenhas. 308, 309, 310, 311, 312

— Breves reflexões sobre o projeto que dispõe acerca da punição de crimes cometidos por brasileiros em países estrangeiros. 94, 96

— Discutindo o projeto que dispõe sobre as incompatibilidades e eleições por círculos. 264

— Fundamentando indicação, que encaminha à Mesa, no sentido de que a Comissão de Legislação ofereça um projeto declarando qual o princípio regulador da antigüidade dos desembargadores. 385

— Opondo-se ao adiamento da discussão do projeto que dispõe sobre as eleições por círculos. 167

NICOLAU VERGUEIRO

— Aparte ao Sr. Visconde de Jequitinhonha. 227

— Discutindo o projeto que aumenta as deputações das Províncias do Rio de Janeiro, Sergipe, São Paulo e Piauí. 46

— Tecendo considerações relativas ao projeto que dispõe sobre as incompatibilidades e eleições por círculos. 314

PIMENTA BUENO

- Apartes ao Sr. Marquês de Paraná. 361, 363, 373
- Aprovando o requerimento do Sr. Barão de Pindaré relativo ao projeto que aumenta as deputações das Províncias do Rio de Janeiro, Sergipe, São Paulo e Piauí. 74, 77
- Breves reflexões sobre o projeto relativo à punição de crimes cometidos por brasileiros no exterior. 97
- Discutindo o projeto que dispõe sobre as incompatibilidades e eleições por círculos. 274
- Solicitando do Governo seja remetido ao Senado um quadro do número dos eleitores de cada província do Império. 49

SILVEIRA DA MOTA

- Aparte ao Sr. Mendes dos Santos. 272
- Aparte ao Sr. Visconde de Maranguape. 54
- Apartes ao Sr. Manuel Mascarenhas. 296, 523
- Apartes ao Sr. Eusébio de Queirós. 179, 200
- Apartes ao Sr. Gonçalves Martins. 331, 332, 336
- Apartes ao Sr. Visconde de Jequitinhonha. 111, 500
- Breves reflexões relativas ao projeto que dispõe sobre o pagamento das presas da Guerra da Independência e do rio da Prata, com requerimento que apresenta. 153, 155
- Considerações sobre o projeto que dispõe acerca de pretensão do Dr. João Batista dos Anjos, com requerimento que apresenta. 79
- Discorrendo sobre o projeto que concede carta de naturalização a Joaquim José Tavares e outros. 164
- Discutindo o projeto que aprova a convenção celebrada entre o Brasil e Portugal sobre a repressão e punição do crime de moeda falsa, com requerimento que apresenta. 51
- Discutindo o projeto relativo ao preenchimento dos quadros do Corpo de Saúde do Exército e da Armada. 496
- Justificando requerimento relativo a pretensão do estudante Antônio de Siqueira e Silva. 390
- Observações sobre o projeto que manda matricular na Faculdade de Medicina da Bahia o estudante Bernardo José Afonso, com requerimento que apresenta. 110, 112
- Oferecendo emenda ao projeto que dispõe sobre as incompatibilidades e eleições por círculos. 377
- Tecendo considerações relativas ao projeto que dispõe sobre as incompatibilidades e eleições por círculos. 392

SOUSA FRANCO

- Aparte ao Sr. Marquês de Olinda. 259
- Aparte ao Sr. Visconde de Jequitinhonha. 45

- Aparte ao Sr. Gonçalves Martins. 333
- Apelo às autoridades competentes no sentido da erradicação de moléstia que grassa na Província do Pará. 158
- Considerações sobre o projeto relativo ao pagamento às presas da Guerra da Independência e do rio da Prata. 438, 490
- Discutindo a proposta do Governo que fixa as forças de mar para o exercício financeiro de 1856/1857. 3, 26
- Justificando requerimento, que encaminha à Mesa, no sentido de que o Governo informe sobre o estado das questões entre a Fazenda Pública e as massas falidas dos comerciantes que especifica. 83
- Observações sobre o projeto relativo à transferência de oficiais subalternos do Exército. 527

SOUSA RAMOS

- Aparte ao Sr. Silveira da Mota. 413
- Apartes ao Sr. Marquês de Paraná. 364
- Apartes ao Sr. Visconde de Jequitinhonha. 118, 119
- Considerações sobre o projeto relativo às incompatibilidades e eleições por círculos, conjuntamente com as emendas a ele oferecidas. 543
- Discutindo o projeto que aumenta os vencimentos dos lentes da Escola Militar e da Academia de Marinha, conjuntamente com a emenda a ele oferecida. 116, 127
- Solicitando seja remetido à Comissão de Fazenda o projeto que aumenta os vencimentos dos lentes da Escola Militar e da Academia de Marinha. 117

VISCONDE DE ABAETÉ

- Aparte ao Sr. Visconde de Jequitinhonha. 240
- Breves considerações sobre o andamento da discussão do projeto que dispõe acerca do pagamento das presas da Guerra da Independência e do rio da Prata. 154, 156

VISCONDE DE ALBUQUERQUE

- Considerações sobre o projeto relativo ao pagamento às presas da Guerra da Independência e do rio da Prata. 445, 488
- Discutindo o projeto que aumenta os vencimentos dos lentes da Escola Militar e da Academia de Marinha, conjuntamente com os requerimentos de adiamento apresentados. 140
- Observações relativas ao projeto que dispõe sobre incompatibilidade e eleições por círculos, conjuntamente com as emendas a ele oferecidas. 555

VISCONDE DE ITABORAÍ

- Aparte ao Sr. Marquês de Paraná. 354
- Apartes ao Sr. Sousa Franco. 28, 29

— Discutindo o projeto relativo ao pagamento às presas da Guerra da Independência e do rio da Prata, conjuntamente com a emenda a ele oferecida. 474

VISCONDE DE JEQUITINHONHA

— Apartes ao Sr. Eusébio de Queirós. 178, 179, 180, 184

— Apartes ao Sr. Sousa Franco. 439, 440

— Breves reflexões sobre o projeto relativo ao preenchimento dos quadros do Corpo de Saúde do Exército e da Armada. 498, 502

— Considerações sobre o adiamento da discussão do projeto que aumenta os vencimentos dos lentes da Escola Militar e da Academia de Marinha. 117, 133

— Discutindo o projeto que aumenta as deputações das Províncias do Rio de Janeiro, Sergipe, São Paulo e Piauí. 32

— Discutindo o projeto que dispõe sobre o pagamento às presas da Guerra da Independência e do rio da Prata. 427, 434, 480

— Opondo-se ao requerimento do Sr. Silveira da Mota relativo ao projeto que concede matrícula na Faculdade de Medicina da Bahia ao estudante Bernardo José Afonso. 111

— Participando haver entregue a S.M. o Imperador os autógrafos do projeto que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1856/1857. 109

— Questão de ordem sobre a discussão do projeto relativo à punição de crimes cometidos por brasileiros no estrangeiro. 94

— Questão de ordem sobre a dispensa de interstício para entrar em 3ª discussão o projeto sobre a indenização às presas da Guerra da Independência e do rio da Prata. 489, 491

— Questão de ordem sobre o requerimento do Sr. Sousa Franco em que solicita do Governo informações a respeito do estado das questões entre a Fazenda Pública e as massas falidas de comerciantes que especifica. 93

— Tecendo considerações sobre o projeto que dispõe acerca de incompatibilidades e eleições por círculos. 222

VISCONDE DE MARANGUAPE

— Aparte ao Sr. Pimenta Bueno. 283

— Considerações sobre o projeto que aumenta as deputações das Províncias do Rio de Janeiro, Sergipe, São Paulo e Piauí. 70

— Discutindo o projeto que aprova a convenção celebrada entre o Brasil e Portugal sobre a repressão e punição do crime de moeda falsa, conjuntamente com requerimento do Sr. Silveira da Mota. 54

— Discutindo o projeto que dispõe sobre incompatibilidade e eleições por círculos. 250

— Justificando requerimento de sua autoria no sentido de que seja discutido em comissão geral o projeto que dispõe sobre eleições, conjuntamente com as emendas aprovadas. 164, 167

SESSÃO EM 1.º DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 32 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O SR. 1.º-SECRETÁRIO lê um ofício do 1.º-secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando a seguinte proposição:

“A assembléia geral legislativa resolve:

“Artigo único. O governo é autorizado para mandar passar carta de naturalização de cidadão brasileiro aos súditos portugueses Joaquim José Tavares e José Henrique da Trindade, aos súditos franceses Frederico Guilherme, Julio Braconnot, João José Prosper Philigret, e Felipe Hipólito Aché, ao súdito britânico Guilherme Phillips, residentes nesta corte; aos súditos portuguezes Domingos Monteiro Ribeiro de Alvarenga, residente na capital da província do Pará; Manoel Ignacio Machado, residente na capital da província do Maranhão; e ao Dr. Custódio Luiz de Miranda, residente na vila de Rezende, província do Rio de Janeiro, dispensadas para este fim as disposições da lei em contrário.

“Paço da Câmara dos Deputados, em 3 de julho de 1855. — Visconde de Baependi, presidente. — Francisco de Paula Cândido, 1.º-secretário. — Antonio José Machado, 2.º-secretário.”

Vai a imprimir, não o estando.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a redação do projeto de lei fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1856 a 1857.

Julgada discutida a matéria, é aprovada, a fim de ser o projeto enviado à sanção imperial.

São aprovadas, em 3.^a discussão, e remetidas à comissão de redação as proposições do Senado, uma mandando admitir à matrícula do 6.^o ano da faculdade de medicina do Rio de Janeiro ao aluno João Baptista dos Guimarães, e outra mandando admitir a exame das matérias do 5.^o ano da mesma faculdade ao aluno João da Silva Pinheiro Freire.

Entra em 2.^a discussão o art. 1.^o da proposição do Senado aumentando os vencimentos do diretor da escola militar, comandante da academia de marinha, e dos lentes catedráticos e substitutos.

O SR. MELLO E MATTOS — Estando em discussão o art. 1.^o, e sendo de justiça ou pelo menos de equidade que ele compreenda a igualdade também relativamente aos secretários dessas escolas, visto que os secretários das faculdades de direito e de medicina foram contemplados no aumento que tiveram os lentes dessas faculdades, eu e o Sr. visconde de Maranguape oferecemos uma emenda neste sentido.

É apoiada a seguinte emenda:

“Ao art. 1.^o, depois das palavras — lentes catedráticos, e substitutos — acrescente-se — e os respectivos secretários perceberão etc., como está no artigo. — **Mello Mattos. — Visconde de Maranguape.**”

Discutida a matéria, é aprovado o art. 1.^o e a emenda.

Os artigos 2.^o, 3.^o e 4.^o são aprovados sem debate, e igualmente a proposição para passar à 3.^a discussão, conforme se acha emendada.

O SR. PRESIDENTE declara esgotada a matéria da ordem do dia, e dá para a da seguinte sessão a continuação da primeira discussão da proposição da Câmara dos Deputados, mandando processar, ainda quando ausentes do império, e julgar, logo que estejam presentes, os cidadãos brasileiros que em países estrangeiros perpetrarem certos crimes, com o parecer das comissões de legislação e constituição a tal respeito.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignacio Calvacanti de Lacerda

SUMÁRIO — Ordem do dia. — Última discussão da fixação das forças de mar. Discursos dos Srs. Souza Franco e Manoel Felizardo. Votação. — Continuação da 1.ª discussão do projeto que aumenta várias deputações. Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha e Vergueiro.

Às 10 horas e meia da manhã, estando presentes 32 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. senadores, e dos vencimentos dos empregados da secretaria e paço do Senado.

ORDEM DO DIA

É aprovada a redação da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, autorizando o governo a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a Ino Edwin Roberts e outros, a fim de ser remetida à sobredita câmara.

Entra em 3.ª discussão a proposta do governo fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1856 a 1857, com as emendas da Câmara dos Deputados.

O SR. SOUZA FRANCO — Eu pensava, Sr. presidente, que era estilo da casa assistir também à 3.ª discussão das forças de mar o ministro respectivo; e assim pensava, porque tenho a 3.ª discussão desta e de todas as matérias como muito importante. Entretanto, não obstante não estar presente o nobre ministro da marinha, farei

algumas observações a respeito da maneira por que encaro este modo de fixar as forças de mar, observações que já em outra ocasião fiz na Câmara dos Deputados.

Tudo quanto eu então disse sobre o modo por que se fixava as forças de mar, sem se designar todo o quantitativo delas, sem se especificar o material, não foi atendido; mas tendo eu ouvido na segunda discussão desta proposta algumas proposições do nobre senador pela Bahia, que então era ministro da marinha, das quais proposições concluo que calaram em seu espírito as observações que então fiz, eu as repetirei ainda agora.

Entendo, senhores, que a fixação das forças de mar que se discute não está nem na forma da constituição, nem na forma dos estilos adotados, ao menos adotados até o ano de 1852.

A constituição, no art. 15, § 11, confere à assembléia geral o direito "de fixar anualmente, sob informações do governo, as forças de mar e terra, ordinárias e extraordinárias." E a respeito do que são forças de mar, eu socorro-me a própria opinião do nobre ministro que apresentou o relatório: "A força naval (diz S. Exa.) compõe-se de dois elementos muito distintos: o pessoal e o material; mas que tem entre si relações essenciais, segundo as quais devem ser preparados e organizados."

Segundo, portanto, a opinião do nobre ex-ministro da marinha, a força de mar tem dois elementos, que são o pessoal e o material; e eu entendo que não só não está na forma da constituição a fixação somente do pessoal sem a fixação do material, como também que não está na forma da constituição nem na forma dos estilos a fixação do pessoal do modo por que se vai fazer agora. Nestas considerações creio que estou de conformidade com a opinião do nobre senador pela Bahia.

A proposta diz: "A força naval para o ano de 1856 a 1857 constará:

"§ 1.º Dos oficiais da armada, e das demais classes que for preciso embarcar, conforme as lotações dos navios, e estado-maior das divisões navais.

"§ 2.º Em circunstâncias ordinárias de 3.000 praças de marinhagem, e de pré dos corpos da marinha, embarcados em navios armados e transportes, e de 5.000 em circunstâncias extraordinárias."

Eis aí toda a força fixada, porque os arts. 2.º e 3.º da proposta não contém fixação da força, e somente repetem autorização ao go-

verno para completar o corpo de imperiais marinheiros, o batalhão naval, e a companhia de imperiais marinheiros de Mato Grosso.

Até 1851 em todas as leis da fixação das forças de mar fixava-se não só a força embarcada, mas a força desembarcada; porque a constituição não faz diferença, não diz que são só as forças embarcadas a bordo dos navios as que se devem fixar anualmente; diz que se devem fixar todas as forças de mar e de terra. Mas agora fixa-se a força em 3.000 praças, que se supõe embarcadas, e deixa-se de fora: o corpo de imperiais marinheiros, que o governo está autorizado a elevar a 2.525 praças de pré; o batalhão naval, que o governo está autorizado a elevar a 1.200 praças; a companhia de imperiais marinheiros de Mato Grosso com 106 praças, e as companhias de aprendizes menores do Rio de Janeiro, da Bahia e do Pará, todas com 649 praças; vindo a ser portanto de 4.470 e tantas praças a força que se não fixa, e de 7.000 praças a que se deverá fixar, sem que aliás na forma da constituição seja toda ela mencionada e especificada na proposta do governo, e fixada pela assembléia geral.

A Constituição diz expressamente: "A assembléia geral fixará anualmente sob informações do governo as forças de mar e terra." Por conseqüência todas as forças de mar, com exceção das que não embarcam, devem ser fixadas anualmente, e devem ser fixadas por muitas e diversas considerações.

Principalmente porque na fixação de um maior ou menor número de praças fica o governo autorizado para chamar para as forças de mar e assentar praça a indivíduos brasileiros que são assim privados de certos direitos e garantias que eles têm, por isso que entram para um estado excepcional. É por isso que em todos os países a fixação das forças é anual, para que o governo não tenha o direito de tirar a uma parte dos cidadãos além daquela que é julgada indispensável, as garantias que têm enquanto não são alistados em algumas das forças de mar e de terra.

E peço licença para observar que, além do parágrafo que citei, há o artigo 146 da constituição, que diz: "Enquanto a assembléia geral não designar a força militar permanente de mar e de terra, subsistirá a que então houver, até que pela mesma assembléia seja alterada para mais ou para menos." Daqui a conclusão que o direito de alterar anualmente a força, o direito de recrutar para a força de mar, assim como para a de terra, não pode ter o governo senão quando lhe seja dado anualmente na lei da fixação; por conseqüên-

cia estou perfeitamente na opinião que, segundo creio, foi emitida na casa, e que é minha opinião antiga, que é necessário fixar anualmente, não só a força que embarca, mas toda a força de mar embarcada e desembarcada, porque toda ela se contém nas palavras — fixação das forças de mar.

Em segundo lugar, digo eu que deve-se fixar não só o pessoal, como o material, para que a assembléia geral tenha fiscalização necessária sobre as despesas que se têm de fazer, não deixando ao governo amplo direito de exceder as forças fixadas, aumentando desmesuradamente as despesas públicas.

E é preciso notar que o governo excede sempre estas forças, ainda mesmo com a amplitude que a fixação tem tido, como se pode provar com o relatório deste ano (eu o vou ler); e o resultado é o aumento das despesas além daqueles que estavam na mente da assembléia geral e que ela autorizou.

Diz o nobre ex-ministro da marinha em seu relatório: "O estado da força naval ativa é o que mostra o mapa — E —, salvas as pequenas alterações que podem ter ocorrido na data do mesmo mapa até hoje. Consta de 46 navios armados e 4 transportes, e do efetivo de 3.564 praças.

"A lei fixou para o ano financeiro corrente 3.000 praças de todas as classes, e pois a **força existente excede esta fixação em 564 praças.**"

Fica patente desta parte do relatório respectivo que grande parte da força de mar fica fora da fixada, a pretexto de não embarcada, quando a constituição quer que toda ela se fixe.

E ainda outro resultado deste modo de fixar as forças é que o governo se vê obrigado, como se viu, a exceder a fixação; e tanto a excedeu, que ele mesmo declara que a força empregada no ano financeiro que findou em 30 de junho último excedeu em 564 praças às 3.000 que estavam fixadas por lei. O resultado é portanto que as intenções da assembléia geral fixando a força não são atendidas, não são obedecidas, e que a despesa vai muito além da que ela tinha em vista.

E, senhores, não é tão pequena consideração esta verba de despesas. As forças de mar e terra têm gasto nestes últimos anos quantias muito avultadas. Por exemplo, no ano financeiro de 1850 a 1851 a marinha gastou 5.165:676:734; e a guerra gastou 9.096:592\$143; total: 14.262:268\$877.

Estas são somente as quantias que gastaram a marinha e a guerra naqueles serviços que são pagos pelas próprias repartições; mas se nós atendermos a que parte das despesas do país que se pagam pelo ministério da fazenda são provenientes dos serviços da guerra e da marinha, já porque é hoje aquela repartição que paga aos reformados os meios soldos e montepios, já porque a maior parte da dívida foi ocasionada pelas repartições da guerra e da marinha, e os juros, as amortizações, as despesas em geral com a dívida deverão recair ou recaem sobre elas, o resultado é que as repartições da guerra e da marinha fazem despesa muito considerável, e não deixam senão muito pouco para as outras repartições. o que aliás é muito de sentir em um tempo em que tanto se fala em melhoramentos materiais.

Senhores, sou daqueles que não recuam ante despesas que tenham fins produtivos. À parte alguma exageração e desperdícios em despesas com estradas e as mais deste gênero, sou daqueles que estão sempre prontos para votar pelas quantias necessárias para essas despesas com melhoramentos materiais; mas não posso deixar de atender que, a fim de termos meios suficientes para acudir a essas despesas produtivas, é preciso cortar pelas despesas improdutivas, como sejam, senhores, as das repartições da guerra e da marinha, que em 1850 a 1851 se elevaram a 14.262.268\$, e nos anos seguintes gastaram muito mais ainda, como passo a demonstrar.

Por exemplo, no ano financeiro de 1851 a 1852 a repartição da marinha gastou 4.764:741\$715, e a repartição da guerra gastou a enorme soma de 15.679:741\$137, do que resulta que nesse ano ambas essas repartições gastaram 20.444:482\$852. Ora, unida esta soma àquelas que, como há pouco eu disse, devem recair sobre as repartições da marinha e da guerra, por serem provenientes de serviços seus, chegaremos à conclusão que com a marinha e guerra gastamos no ano financeiro de 1851 a 1852 cerca de 25 mil contos de réis.

São mais que os dois terços da renda do país; e, senhores, pode ir bem um país que somente com a marinha e a guerra faz uma despesa tão considerável, sem deixar o necessário para as outras repartições, que aliás têm a seu cargo as despesas produtivas, aquelas que dizem respeito ao que hoje se chama melhoramentos materiais? Certamente que não.

Não sou daqueles que se dispõem a cortar as despesas necessárias mesmo na marinha e na guerra. Estou pronto a votar por todas as despesas necessárias a essas repartições; estou pronto para habilitar o governo com os meios que lhe forem precisos, mas não possa deixar de levantar minha voz quando vejo que despesas consideráveis são feitas sem que se atenda às necessidades do país nos outros ramos de serviço público.

Se pois o governo tem excedido tanto nas despesas, é preciso ter muito em atenção, quando se fixam as forças de mar e de terra, não lhe conceder amplas autorizações, de que ele tem costumado abusar.

Tratando desta questão, ainda me referirei ao que eu disse na segunda discussão a respeito do pessoal da armada.

Senhores, eu também não sou daqueles que entendem que na marinha ou na guerra, mas principalmente na marinha, de que agora se trata, não possam haver licenças, não possam haver comissões de favor, não se possa conceder certas comissões a alguns oficiais como meio de descanso, como meio mesmo de maiores vantagens. O que eu queria era que esses meios de descanso, essas maiores vantagens, fossem por um lado um pouco mais iguais; que não houvesse oficiais que desde que são oficiais, talvez há 30 anos, talvez há mais de 30 anos, eu os conheço sempre embarcados em paquetes e vapores das companhias que mais lucro, que maiores vantagens oferecem, ficando outros em terra que nunca têm tido essas vantagens.

Essas comissões que se costumam dar que fim têm elas? Têm o fim de melhorar a sorte desses oficiais de marinha? Devem então correr por todos ou pela maior parte; não devem caber a uns todas as vantagens, ao passo que sobre outros recaem todos os ônus.

Essas licenças têm por fim habilitar os oficiais de marinha no comando de vapores? Pois bem, senhores, desde que um oficial tem alguns anos de prática, vá outro habilitar-se também; seja a escola para todos, e não somente para alguns, como tem acontecido.

E assim deve ser ainda por outra razão que na casa já foi ponderada; e vem a ser que ao passo que esses oficiais ganham em prática no comando dos vapores, ao passo que se habilitam no conhecimento das costas, dos portos, das enseadas do império, perdem na disciplina, e que pois é preciso não demorá-los aí tanto tempo,

a fim de que as vantagens que ganham por um lado não sejam prejudicadas e mui prejudicadas pelos inconvenientes que nascem por outro lado. **(Apoiados.)**

É pois com razão que eu dizia que era preciso que o nobre ministro da marinha tivesse começado por dar sinais de vida, cortando por estes abusos, pelo menos para acabar com a desigualdade entre os oficiais da marinha.

Senhores, se lanço os olhos sobre o mapa apresentado no relatório do Sr. ex-ministro da marinha, vejo primeiramente, comparando-o com o relatório, pretender-se que o quadro já não é suficiente, ou pelo menos não é excessivo. Eis aqui as palavras de S. Exa. o Sr. ex-ministro da marinha; “Acha-se o quadro em grande parte preenchido, e **não sobram oficiais, antes faltam às vezes para o serviço naval...**”

“A notada deficiência se não daria **se não fossem as comissões estranhas ao ministério da marinha** em que alguns se acham empregados...”

Se o atual Sr. ministro estivesse presente, eu lhe perguntaria quais são essas comissões estranhas ao ministério da marinha em que estão empregados oficiais que fazem falta; porque S. Exa., quando o convidei a dar sinais de vida publicando alguns atos como os do ministério da guerra, disse: “São algumas licenças, parte delas para se aperfeiçoarem na Europa.” Eu não tenho estas licenças para aperfeiçoamento de oficiais na Europa para estudarem os arsenais etc., como licenças que se possam considerar estranhas ao serviço da marinha **(apoiados)**; ao contrário são licenças indispensáveis, licenças que se devem repetir, licenças que estão exatamente no quadro do serviço da marinha. **(Apoiados.)**

Entretanto, o que se vê? Vê-se que o nobre ex-ministro diz que há muitas comissões estranhas ao serviço da marinha; e o atual Sr. ministro ainda não praticou nenhum ato pelo qual mostrasse que pretende acabar com essas comissões, chamando ao serviço da marinha esses oficiais que estão em comissões estranhas e que não devem continuar nelas.

Examinando o quadro da marinha no mapa apresentado vê-se que ele compõe-se no seu estado completo de 521 oficiais, que destes é o efetivo 326, e que faltam 195 para completá-lo.

É preciso observar uma circunstância; aquelas patentes em que o serviço exige maior número de oficiais são as que se acham mais

reduzidas e em número menos considerável. Por exemplo, há 144 primeiros-tenentes, e não há senão 66 segundos-tenentes

Eu, senhores, sou daqueles que estimam ver que os nossos patrícios tenham adiantamento; desejo muito que o oficial de marinha possa ter na sua arma todas as vantagens, todas as facilidades de promoção; mas desejaria saber, se isto fosse possível, e todos esses segundos-tenentes que passaram para primeiros-tenentes, estavam no caso de deixar a classe de segundos-tenentes, classe aliás indispensável em maior número nos navios, e que mal pode ser substituída pelas superiores; porque entre nós se dá o fato de que em geral os primeiros-tenentes, e daí em diante, não se sujeitam por vontade a ser mais comandados, não querem senão o comando, o que deu lugar a que em tempos anteriores baixasse um aviso do ministério da marinha, creio que assinado pelo digno Sr. Rodrigues Torres, hoje visconde de Itaboraí, declarando que nenhum 2.º-tenente pudesse comandar.

Hoje, portanto, todos desejam comandar, e não sou eu que o digo. é o Sr. ex-ministro da marinha que o diz em seu relatório, e citarei suas palavras, porque não quero guiar-me senão pelas informações oficiais: "A aspiração prematura ao comando é outro mal que se vai desenvolvendo e que deve ser atalhado." O que aconteceu porém é que, elevando-se talvez fora de tempo os oficiais às patentes superiores, animou-se em lugar de atalhar essa aspiração a comandar; e eu, como vejo o quadro dos segundos-tenentes com tão poucos oficiais, isto é, com 66, que é quase um quarto dos 240 fixados, quando o dos primeiros-tenentes está completo, faltando-lhe somente 16 para os 160 fixados; quando estão completadas todas as outras classes do quadro, teria de perguntar ao nobre ministro da marinha, se S. Exa. estivesse presente, se todos esses elevados de segundos-tenentes a primeiros-tenentes, o foram por necessidade do serviço, o foram por terem completado seu tempo, o foram por terem todas as habilitações necessárias, resultando daí que o quadro dos segundos-tenentes, aliás tão indispensável, não tenha senão o quarto do número exigido.

Por outro lado noto que, sendo o estado efetivo de 326 oficiais e estando embarcados apenas 173 nas estações navais, do que se deve seguir haver 153 que não estão embarcados, ainda assim se diga que há falta de oficiais. Mas, senhores, a razão disto também se acha no mesmo mapa. Há embarcados nos vapores de companhias

15 oficiais; há 55 oficiais empregados em comissões militares de desembarcados; há 20 oficiais em diversas comissões que não se diz quais sejam; e provavelmente essas comissões são as tais que o relatório diz serem estranhas ao serviço da marinha, porque de outra sorte se diria quais são elas; e eu deploro que os mapas de agora não sejam como os mapas de alguns anos mais antigos, dos quais se via exatamente que as comissões que os oficiais tinham. Neste mapa de agora tudo vem englobado, e um representante da nação que como eu procura informações particulares, que não quer saber delas para não ser induzido em erro, não pode saber pelos documentos oficiais do que se passou na marinha, porque os mapas e mais documentos não dão mais as informações dos antigos estilos.

Há além disso 34 oficiais com licença, e desta maneira não pode haver quadro da armada que chegue; realmente não pode haver, não sei como haverá; e isto deve ser mais uma razão, além da razão da despesa, que chame a atenção do Senado, a atenção do corpo legislativo, para tomar alguma providência a este respeito, e para olhar com mais algum cuidado para o modo por que se fixa a força do mar, para o modo por que se executa a lei da fixação da força do mar.

Senhores, uma outra consideração me ocorrer agora, pela qual o Senado deve ter um pouco mais em sua atenção os negócios da marinha. Ultimamente e desde alguns anos tem-se entendido que o ministério da marinha é um ministério de ensaio, um ministério de tirocínio. Tem-se escolhido, é verdade, pessoas de muita capacidade, muito próprias para em certo e determinado tempo se habilitarem no serviço da marinha; mas antes que se habilitem ou quando se habilitam são substituídos por outros que têm de começar o seu tirocínio. Ocupou esta pasta o nosso digno colega senador pela Bahia; e quando ele se habilitou, quando estava capaz de administrar a marinha, saiu dela para nunca mais ser chamado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Quem sabe?

O SR. SOUZA FRANCO — Veio o Sr. Zacarias Góis de Vasconcelos, e desde que se ia habilitando saiu do ministério e não foi mais chamado. Um outro ministro novo foi admitido, o Sr. Paranhos. Eu, senhores, sou daqueles que reconhecem os grandes talentos do nobre ex-ministro da marinha, que reconhecem quanto ele se esforçou para desempenhar bem o seu lugar, que o reconhecem como um brasileiro hábil e trabalhador; mas quando estava habilitado para continuar na marinha, quando depois de alguns anos estava habilitado para

bem desempenhar o seu cargo, foi substituído por um outro homem, novo nos negócios da repartição.

Senhores, isto revela, ou que não se dá à repartição da marinha a importância que ela merece, ou que as considerações políticas, as considerações de maioria têm muito peso na escolha dos ministros da marinha, e pesam mais na balanço do que as habilitações especiais que ela exige.

A repartição da marinha é de suma importância, é fato que não se pode negar; no entretanto o que é que se nota? Entram ministros novos, ministros que não obstante sua capacidade, não obstante o zelo com que eles procuram dirigir os negócios públicos, e que eu lhes não contesto, não estão habilitados para dirigir a repartição da marinha, e os resultados são os erros já expostos, esses erros que talvez levem o Senado a tomar um pouco mais em sua atenção os negócios da marinha.

Senhores, qual é a razão por que quando o próprio ministro declara que o material da armada é um dos elementos da força não se há de afixar esse material? O resultado sabe o Senado qual é? É, por exemplo, que não só o quadro dos navios fixado em 26 de janeiro de 1850 não foi atendido, como diz o próprio ex-ministro no seu relatório; mas ainda que a própria efetividade atual carece de reforma, não se tendo nem atendido ao quadro fixado por um decreto e nem ainda melhorado o material, que só se fosse melhorado haveria escusa para o desprezo em que caiu o decreto de 26 de janeiro. Que o quadro de 1850 não foi atendido, é o próprio relatório quem o diz nas palavras: "Há portanto grande diferença entre o quadro normal, e o existente"; e mais adiante estende-se em considerações para mostrar que o mesmo quadro de 1850 não serve por contrário às descobertas da época.

O quadro atual deve pois ser emendado, e foi com razão que não foi cumprido; mas a emenda que se lhe fez é talvez pior do que o mesmo quadro. Ora, desta maneira, quando se infringe a lei, e ainda se faz pior do que ela dispunha, e se cometem erros, isto é, quando se não faz o que a lei manda, mas faz-se ainda pior, o Senado deve ficar convencido da necessidade de prestar alguma atenção a estas matérias, a fim de que se não repitam os erros e infrações de lei que o próprio ex-ministro aponta no seu relatório.

Ainda uma outra razão, e peço licença para expô-la em prova da conveniência da maior atenção que estas matérias devem merecer

ao Senado. Os últimos atos da repartição, e essa mesma expedição do Paraguai, mostram a necessidade que há do Senado olhar com um pouco mais de atenção para os negócios da marinha. Nós sabemos, ou creio que o Senado sabe, que os motivos principais do malogro da expedição do Paraguai são imputáveis antes à repartição da marinha do que à de estrangeiros; no entanto o chefe da repartição de negócios estrangeiros entendeu-se sem força moral para continuar nela, e o da repartição da marinha não se entendeu da mesma maneira falto de força moral.

Senhores, sabe-se que grande parte dos navios, ou que muitos dos navios não eram os apropriados para aquela expedição; entretanto nós, que aspiramos há muito tempo a ter influência nos altos mares que temos em frente, mas que, como um representante da nação disse, devemos não consentir que sem nossa licença se dê um título nesses mares, influência que na minha opinião não passa de bons desejos e belas esperanças, que entendo que não são para os tempos de agora, e que devemos somente procurar ter toda a influência nas costas, nas baías, nas enseadas do nosso país, e dos países vizinhos com quem estamos em mais contato, não temos os navios apropriados para a navegação das baías, dos rios aonde temos de fazer freqüentes visitas.

Se o quadro fixado em 26 de janeiro de 1850 tivesse sido alterado no sentido de criar material mais apropriado a este serviço que se devia ter começado, o ministro teria desculpa, diria: "não segui as regras do decreto de 26 de janeiro porque não eram as próprias"; mas desprezar um quadro legal para ser induzido a erro mais considerável, para formar um material mais inapropriado às circunstâncias do país, creio que não merece desculpa.

Senhores, não se pense que estou fazendo censura, não se pense que o meu propósito, entrando para o Senado, é ainda o de procurar ocasiões de censurar os atos do governo. Não, senhores, é antes o de contribuir para o melhoramento da atualidade e do futuro, tanto quanto estiver em minhas forças, e logo que eu entender que há motivo de elogios eu o farei, porque tenho todo o desejo de o fazer quando sejam merecidos.

Dizia eu que grande parte dos navios que foram à comissão do Paraguai não eram os próprios para ela: isso tem-se dito, isso geralmente, assim como se sabe que não foi essa a única razão, a principal razão do malogro da comissão, a qual procedeu também do

tempo em que esses navios foram expedidos. Sabia-se quando é que as águas do rio subiam, e que era essa a ocasião própria da viagem, que sendo demorada o público refere as circunstâncias e causas desta demora, que eu não me farei cargo de repetir, porque prefiro ao que se diz particularmente o que consta dos documentos oficiais, ou que eu posso sustentar sem passar pela desgosto de ver desmentido.

Diz-se geralmente quais foram as causas da demora da comissão, e fossem elas quais fossem, o que é certo é que os navios que deviam subir o Paraná se apresentaram para subir quando as águas desciam, em tempo que já não era a ocasião oportuna de fazer-se essa viagem. Quem foi o culpado? De quem foram esses erros? Se foram das repartições e do arsenal da marinha, é o ministro da marinha o principal responsável; se foi o chefe das forças, é também o ministro da marinha o responsável; e portanto as censuras deviam ter recaído principalmente sobre o ministério da marinha antes do que sobre o ministério dos negócios estrangeiros.

Senhores, respeito muito o nobre ex-ministro da marinha, reconheço a sua capacidade e o seu zelo, mas o fato de não se apresentar a expedição em tempo, e de modo que pudesse subir o Paraguai e demonstrar o espírito pacífico do Brasil, demonstrar que aquela visita não só ao Paraguai, mas à nossa província de Mato Grosso, não tinha intenções hostis, esta demora recai principalmente sobre o ministério da marinha.

Se os navios tivessem partido em tempo, teriam subido o Paraná, e nós não teríamos sofrido o desgosto do malogro da expedição; ela passaria avante, parte dos navios iria até Mato Grosso, e as intenções do Brasil seriam demonstradas pacíficas como elas são, e nós veríamos realizado o direito que temos de fazer passar navios, principalmente navios de guerra, pelas águas do Paraná, até a província de Mato Grosso, direito que ninguém nos pode contestar.

Se portanto o resultado faz parecer que nós queríamos outra coisa, e que não podemos conseguir esse resultado, o principal culpado não foi nem o negociador, nem a repartição dos negócios estrangeiros, mas sim a da marinha, por consequência era o seu chefe o que devia ter julgado falta de força moral para continuar no ministério.

São estas as conderações que devem levar o Senado a atender um pouco mais para os negócios da marinha, porque gasta-se

muito com ela, e o resultado que se tem conseguido não é aquele que nós desejamos, e pelo menos o Senado, tomando em sua atenção esses negócios, ajudaria os ministros, alguns deles novatos, e que não sabem bem desenvolver-se nos negócios de sua repartição, e um dos meios de o fazer é fixando a força na forma determinada pela constituição, isto é, o pessoal e até o material da armada; porque eu não entendo que sendo o material elemento de força, como disse o próprio ministro, possa deixar de ser fixado; não entendo que um objeto de tanta importância, quer pelo lado do serviço público, quer pelo lado das despesas, possa ser deixado à vontade do ministro. Por consequência não posso dar meu voto a esta maneira de fixar as forças de mar, e se tivesse à mão as leis, por exemplo, até 1851, mostraria que se fixou sempre toda a espécie de força que tinha de ser empregada no ano financeiro; marinagem, imperiais marinheiros, aprendizes menores, batalhão naval, tudo era fixado, e agora não se fixa coisa alguma, e não só não se fixa, mas fixando-se três mil praças para as circunstâncias ordinárias o ministro vem dizer: "eu excedi esse número sem está em tempos extraordinários", e sem pedir desculpa de assim ter praticado, parecendo ter feito uma coisa que estava em sua atribuição.

Eu, portanto, não posso votar pela lei de forças de mar, estando aliás inclinado não só a votar as 3.000 praças, porém mais se fossem indispensáveis, porque o meu fim não é tirar ao governo os meios, mas dar-lhos na forma da constituição, na forma dos estilos antigos do corpo legislativo, e não pela maneira por que se apresenta nesta lei.

O SR. MANOEL FELIZARDO — O nobre senador pela província do Pará ao terminar seu discurso disse que está disposto a dar a força necessária ao governo, que não tem dúvida mesmo em votar por mais alguma do que a pedida, se maior força for precisa; mas julga que não pode dar o seu voto à proposta em discussão por não estar conforme com a constituição.

Sr. presidente, eu não tenho a presunção de fazer mudar de opinião ao nobre senador. Antigo no parlamento, estudando as matérias, decerto que a convicção que formou da inconstitucionalidade do projeto não há de ser destruída por mim; contudo, membro da comissão de marinha e guerra, julgo-me na obrigação de dizer o que penso sobre a proposta, e de expor os motivos que tenho para estar em desacordo com o nobre senador.

Pelo artigo lido da constituição é a assembléia geral obrigada a fixar anualmente as forças de mar e terra sob as informações dos respectivos ministros; a força de mar, segundo o nobre senador, divide-se em duas partes, material e pessoal, e entende o nobre senador que nenhuma destas partes foi fixada, e que por consequência a lei não satisfaz o preceito da constituição, e nem está conforme com aquilo que até hoje se tem praticado.

O material da armada compõe-se dos navios e do seu armamento; o número e classes dos navios que têm de ser efetivamente empregados convém que seja anualmente fixado, e pode mesmo sê-lo?...

UM SR. SENADOR — É de absoluta necessidade que o seja.

O SR. MANOEL FELIZARDO — É possível fixar-se em um ano o quadro dos navios, determinar-se que haja no período do ano seguinte tantas naus, fragatas etc., e logo depois determinar-se que não seja este o quadro, mas um outro que, em lugar de 4 naus, por exemplo, nenhuma deva existir, em lugar de 4 ou 4 fragatas, exista uma, e que tenhamos somente canhoneiras, navios pequenos etc.?

É isto possível? Teremos compradores aos navios que ficarem fora do quadro, deveremos queimá-los, desmanchá-los, gastar um dinheiro imenso com o fabrico e aquisição de outros para daí a dias serem abandonados?

Em 1850 decretou-se o quadro dos navios de que se devia compor a armada, mas isto não quer dizer que se fixasse o número e qualidade de navios que somente se deveriam empregar; e sim daqueles que por longo período deve compor a nossa esquadra. Se o quadro ou plano da armada fosse aprovado por uma lei, impossível seria que ela fixasse outra coisa além do número total de navios. Este número e qualidade não podem variar anualmente, pois que além da impossibilidade de se construir uma nova esquadra abandonando-se a antiga, não se pode deixar de dar plena liberdade ao governo para, segundo as circunstâncias, empregar dentre a totalidade dos vasos existentes, aqueles que precisos e mais apropriados forem à comissão que tiverem de desempenhar.

Com a diferença de dois anos, prazo que talvez medeia entre a fixação das forças navais e a época em que deixa de ter vigor, não é dado a ninguém avaliar as necessidades que ocorreram, e portanto a qualidade e número de embarcações que convirá ter em uso.

Por isto vê-se, Sr. presidente, que o artigo da constituição lido pelo nobre senador não pode mais ter referência ao material da ar-

mada; tão absurdas seriam as conseqüências que se deduzem da instabilidade da fixação ânua do quadro da armada que não é possível afirmar-se que a constituição estabeleça semelhante obrigação; e demais, se porque a constituição determina que anualmente se fixem as forças de mar, e os navios por serem elementos desta força devem também ser todos os anos determinados, pela mesma razão se deveria fixar o armamento dos navios, e as reservas dos arsenais, e assim a lei de fixação de forças deveria também decretar o número das bocas de fogo, seus calibres e dimensões, quantas espingardas e de que qualidades etc. etc., deveriam anualmente existir, e isto não pertence nem pode pertencer ao poder legislativo, mas sim ao administrativo.

Se não é possível que o artigo da constituição tenha a inteligência dada pelo nobre senador, parece que também não pode caber ao Sr. ministro da marinha a censura feita de ter infringido o decreto de 26 de janeiro de 1850. Não era possível em 3 ou 4 anos decorridos depois deste ato do governo ter-se já a esquadra organizada conforme o plano; sim, não se podia dispensar os navios existentes e adquirir novos de conformidade com o decreto.

O quadro deve ser executado lentamente, as novas construções, as novas aquisições de navios devem ser feitas, segundo esse quadro, mas ninguém decerto quererá que imediatamente depois de sua publicação estivesse executado, isto é, que a esquadra se achasse exatamente conforme as disposições deste quadro. Assim, se hoje a nossa armada não está segundo o plano determinado pelo governo a culpa a ninguém cabe, e sim às circunstâncias, à natureza das coisas. Só depois de anos, e se o regulamento não for modificado, é que se terá a esquadra organizada, como foi decretada: antes de inutilizados os navios, que não estavam contemplados no quadro, é impossível que este se ache em plena execução.

Se o quadro de 1850 presentemente não é o melhor, e se o Sr. ex-ministro da marinha tem razão quando pensa que algumas modificações deve agora sofrer, não sei em que por isto possa ser ele censurado. O nobre senador pela Bahia quando organizou o quadro de que trato, teve de ouvir os oficiais mais considerados da armada, não sendo ele da profissão, necessariamente devia socorrer-se às luzes desses oficiais, consultou-os, concordou com as razões apresentadas ou modificou-as, e organizou o regulamento; mas o nobre senador terá convicção de que esse quadro seja hoje o melhor, o mais acomodo-

dado às circunstâncias do país? Não poderão elas, o que depois tem ocorrido, as novas experiências, ter levado mesmo o nobre senador pela Bahia a julgar conveniente uma ou outra alteração?

Confesso que nunca estive inteiramente de acordo com este quadro, persuado-me, concordando neste ponto com a opinião do nobre senador pelo Pará, que nós não podemos ter tão cedo grande influência nos altos mares...

UM SR. SENADOR — Porque não queremos.

O SR. MANOEL FELIZARDO — É impossível, queira-se muito embora, porque falta-nos, por exemplo, além de dinheiro um dos elementos primeiros, a marinhagem, tanto assim que nós não temos a força necessária para defender as nossas costas ainda contra potências marítimas de 2.ª ordem.

UM SR. SENADOR — Isso é deplorável.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Na realidade é deplorável carcer de meios...

UM SR. SENADOR — E seremos eternamente seguindo esses princípios.

O SR. MANOEL FELIZARDO — O que nós devemos por enquanto tratar é defender nossos portos, a maior parte possível das nossas costas, e habilitar-nos para conservar, e mesmo aumentar, a preponderância marítima que hoje temos sobre algumas nações, mas isso só o conseguiremos com embarcações apropriadas; em lugar de naus de fragatas, em vez dessas grandes embarcações, seria mais conveniente ter uma flotilha forte, de excelentes canheiras, e para não perdermos os conhecimentos marítimos que possuímos, e para aperfeiçoá-los, bastariam duas ou três embarcações de alto bordo que sirvam de escola.

O SR. BARÃO DE MURITIBA dá um aparte.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Diz o nobre senador pela Bahia que é isto o que o quadro faz, mas creio que não poderemos reduzir em pouco mais a capacidade de algumas classes, ou diminuir o número de navios desta classe; isto são questões em que se nota grande divergência de opiniões, e resta ainda a saber qual a mais razoável.

UM SR. SENADOR — Essa marinha seria marinha para remédio.

O SR. MANOEL FELIZARDO — É a marinha de que nações mais fortes do que nós, porém mais fracas do que outras com quem se acham em luta, atualmente, tiram vantagens. As naus e fragatas russas estão hoje inutilizadas, e só à sombra das fortalezas se con-

servam, e as suas flotilhas de canhoneiras coadjuvaram poderosamente a defesa de seus portos.

As grandes naus e fragatas inglesas e francesas além do bloqueio da esquadra russa nada têm feito de importante na guerra atual; são as canhoneiras que se estão construindo que talvez tenham de dar resultado favorável.

Imputa-se à não execução do quadro, execução que, segundo acabei de mostrar, não era possível ter-se levado a efeito o mau resultado da expedição do Paraguai.

Os navios, diz-se, não eram os mais próprios, não podiam ir até ao ponto determinado. Mas, Sr. presidente, creio que os fatos demonstram o contrário. Todos os navios da divisão subiram até as Três Bocas; da, para cima apenas o vapor **Amazonas**, de mais forte calado água, não poderia. Todos os mais eram próprios para chegar à Assunção.

Pretendia-se porventura que toda a divisão fosse até Mato Grosso? Não sei, não me parece isso presumível. O que ia fazer a Albuquerque, a Coimbra etc., toda a divisão brasileira? Não julgo que o governo tivesse semelhante intenção; então não havia necessidade de que todos os navios demandassem tanta água quanta seria necessária se tivessem de seguir rio acima até a província de Mato Grosso.

O SR. D. MANOEL — Então quais eram as intenções do governo?

O SR. MANOEL FELIZARDO — Não sei, sei tanto como o nobre senador e talvez menos; pois que não tenho polícia.

O SR. D. MANOEL — Não, não.

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Mas entre os navios mandados não haveria alguns que pudessem ir até Albuquerque, Coimbra etc., até esse ponto designado pelo governo, que não sei qual é? Creio ser sabido que pelo menos dois vapores nessas circunstâncias havia, o **Maracanã** e o **D. Pedro**, e talvez outros. Não sei se nas instruções se determinou que mais alguns subissem, mas se dois bastassem, dois desta qualidade decerto tínhamos na divisão. Assim, se os navios eram apropriados à comissão, não sei como o ministério da marinha possa ser censurado por ter mandado para esse serviço navios impróprios.

Quanto à necessidade da retirada da força pela baixa das águas, o exame consciencioso deste negócio depende de fatos que nos são

inteiramente desconhecidos, depende das instruções, da execução que lhes deu o diplomata, porque entendo que o comandante da divisão, qualquer que ele fosse, não podia deixar de estar subordinado ao diplomata. Até hoje, eu pelo menos ignoro as instruções, não sei como foram executadas, por consequência não tenho dados nenhuns para entrar em um debate com o nobre senador.

Se a proposta de fixação de forças não é inconstitucional por não ter fixado o material da armada, creio que também não pode ser taxada de inconstitucional não ter fixado todo o pessoal da marinha. Se o nobre senador tiver a paciência de procurar todas as leis de fixação de forças de mar, não há de encontrar nelas fixada senão a força ativa e embarcada quer em navios armados, quer em transportes, e nunca as praças em indivíduos desembarcados e empregados em outros serviços. Aqui tenho as ultimas leis de fixação de forças, são cópias de todas as outras. (Lê.)

Está sim marcado o número de companhias que deve ter o corpo de imperiais marinheiros e a força de cada companhia: mas destas companhias tiram-se os indivíduos para embarcar. Estes são contados no número das 3 mil praças; os que porém se empregam em serviços de arsenais etc., não são fixados; seu número é variável, e isto torna também variável o pessoal total da armada.

As praças não embarcadas em navios armados e em transportes estão fixadas tanto pela lei que agora tenho à vista, que é a de 1853 a 1854, como pela proposta apresentada pelo Sr. ex-ministro da marinha, e explicada aqui pelo atual Sr. ministro da marinha. (Lê.) Sobre o batalhão de fuzileiros navais há o mesmo que sobre o corpo de imperiais marinheiros.

O que se conclui é que a proposta é idêntica, não em redação, mas nas suas determinações, a todas as leis de fixação de forças; nunca se tem fixado anualmente o número de praças embarcadas. As outras, o corpo de imperiais marinheiros e de fuzileiros navais, tem sua organização anteriormente determinada, e as leis ânuas têm continuado a manter os seus quadros, o que parecia escusado, visto como no exército as leis ânuas, não fazendo novas aprovações do quadro, se podia dispensar também a repetição de aprovação dos dois corpos da marinha. Desde que se não revoga a organização de qualquer corpo, fica entendido que subsiste a determinada por leis anteriores. Se a proposta atual não fixa o número das praças que não embarcam, também as leis anteriores nunca o fixaram.

O defeito pois entrevisto pelo nobre senador de que em lugar de 3 mil praças em circunstâncias ordinárias se autorizavam na realidade 7 mil, esta falta que de tanta importância lhe parece hoje, é tanto da proposta atual como das outras leis pelas quais o nobre senador tem votado.

Ou porque se entendesse por força ativa somente aquela que está efetivamente embarcada, ou por outra qualquer circunstância, o fato é que, desde que temos sistema representativo, nunca se fixou senão a força embarcada, e é isto o que pretende agora a proposta que está em discussão. Eu concordo com o nobre senador pela Bahia em que a redação da proposta podia ser mais clara, até aí vou eu; mas, explicada a proposta como foi pelo nobre ministro da marinha, vê-se que ela é idêntica às outras; a diferença está só na redação.

Supõe o nobre senador que o excesso de 400 praças que se deu na armada durante o ano passado é devido à não determinação das praças desembarcadas. Li o relatório do Sr. ministro da marinha uma vez, e não estou atualmente habilitado para explicar o tópico que o nobre senador citou.

Mas, recordando-me do que nesta casa disse o nobre ex-ministro dos negócios estrangeiros, não sei em que ocasião, o excesso de quatrocentas praças sobre o fixado para tempos ordinários é devido às circunstâncias que todos nós conhecemos. Foi preciso ou armar melhor os navios existentes, ou empregar maior número do que seria necessário em tempos ordinários. Então cresceram estes quatrocentos homens à força embarcada. Este excesso não é devido à causa apontada pelo nobre senador, mas a uma outra que não nos é oculta.

O SR. D. MANOEL — Está no relatório.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Mas é que minha memória é fraca.

O SR. D. MANOEL — Não é, é muito boa.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Não há dúvida que as despesas com o exército e com a armada têm crescido anualmente; mas tem crescido sem razão? Em 1831 creio que chegamos a ter três mil homens somente. A despesa então era insignificante; e poderíamos contentar com esta força? Seria ela suficiente? A economia que se fez com a redução do exército não foi mais que compensada pelo excesso de despesa que a falta de força trouxe? A luta de oito ou dez anos havida na província do nobre senador não teria sido abafada

imediatamente, se em lugar de três mil homens, se tanto, contasse o exército quinze ou vinte mil? Se o Sr. general de Taquari levasse dois ou três batalhões consigo em lugar de uma patrulha, como se disse, a revolução do Pará não terminaria imediatamente? Teria aquela província passado pelos horrores que então sofreu? As despesas que se fizeram então não são muito maiores do que as que teríamos de fazer com uma força de quinze ou vinte mil praças?

As necessidades públicas têm feito crescer progressivamente o número de soldados, têm tornado mais numeroso o exército, e era impossível que se conservasse a despesa na mesma cifra.

Para tornar mais sensível o excesso de despesa havido com as repartições da marinha e da guerra o nobre senador foi buscar anos que não poderiam razoavelmente ser trazidos para termo de comparação.

O nobre senador aproveitou-se dos anos financeiros de 1850 a 1851 e de 1851 a 1852. Mas não atende o nobre senador às circunstâncias extraordinárias desses anos? Que em um tivemos de preparar o exército para a campanha do Rio da Prata, e que em outro se fez a guerra? Que tivemos ao sul do império 25.000 homens ou mais em armas? Não conhece o nobre senador as despesas extraordinárias que a guerra traz consigo? Acha que esta despesa de 15.000:000\$ feita em 1851 a 1852 seja excessiva, à vista do pessoal que empregamos e dos resultados obtidos? E tudo isso se podia obter sem grande despesa com a aquisição de artigos bélicos, com movimento de forças etc. etc.?

O SR. D. MANOEL — E quais foram os resultados?

O SR. MANOEL FELIZARDO — São fatos antigos e muito discutidos nas câmaras; para que de novo tratar deles? Basta que recorde apenas ao nobre senador que uma das conseqüências dessa campanha foi a mudança da opinião que se operou respeito ao Brasil, e a consideração que obtivemos na América e Europa. **(Apoiados.)** Se o crédito de uma nação, se o bom conceito **(apoiados)** para nada prestam, deixará de existir a vantagem que aponte, e poderá o nobre senador continuar a pensar como dá a entender o seu aparte.

O elevado algarismo das despesas da repartição da guerra no ano financeiro de 1851 a 1852 é mais que justificado pelas circunstâncias extraordinárias de então, e não vemos que apesar de todos os preparativos que a Inglaterra tinha feito no princípio da guerra atual, ainda no primeiro trimestre deste ano a despesa militar subiu

a 19 milhões de libras esterlinas, isto é, a 171 mil contos de réis? E que força de terra mantém hoje a Inglaterra em campanha? Creio que não tem o dobro da que tínhamos quando transpusemos a nossa fronteira do Sul.

O que admira então que gastássemos nesse ano 15.000 contos de réis? Nos outros anos em circunstâncias ordinárias despende-se isto? Seguramente não. As despesas têm alguma coisa crescido por diferentes motivos. Aumentamos o pessoal do exército, e melhoramos as circunstâncias dos militares. Raro tem sido o ano, depois de 1849, em que as diferentes classes do exército não tenha obtido algum favor pecuniário, e todos eles têm sido justificados, têm sido julgados justos. Se estas são as causas, como se pode censurar o excesso de despesa, como pode ser imputado a alguém?

Mas não se falou somente nos 15.000:000\$ gastos pela repartição da guerra em 1851 a 1852. Acrescentou-se: não é somente esta a despesa, outras muitas são pagas pela repartição da fazenda e não são incluídas no cômputo dos 15.000:000\$. Os juros da dívida contraída para manter a guerra, as pensões de reformas, de meio soldo etc., tudo isto deve ser imputado à guerra.

Primeiramente creio que não se pediu um vintém emprestado para fazer-se esta guerra, para se gastarem os 15.000:000\$; portanto o nobre senador pode riscar da sua soma esta parcela, porque a guerra se fez com os recursos ordinários, não passa para as gerações futuras encargo algum de juro e amortização daquela quantia. Agora as outras despesas de montepio, meio soldo, reformas, e outras pensões poderão ser imputadas à repartição da guerra? É a repartição da guerra que determina a ocasião em que se há de entrar em luta? Se o nobre senador quisesse censurar alguma repartição pelas guerras devia antes acusar a repartição de estrangeiros, e nunca a da guerra, porque ela é neste caso simples instrumento. Mas com justiça nenhuma censura cabe a alguma das repartições, ou ao ministério; se examinarmos as circunstâncias em que nos achávamos se reconhecerá que o rompimento com o ditador de Buenos Aires era necessário, e que portanto os gastos que acarretou necessários também foram, e não podem ser atribuídos ao governo.

Concordo com o nobre senador quando julga que não se deve vedar absolutamente licenças e outros favores aos oficiais do exército e da armada. Os oficiais de marinha principalmente carecem destas licenças. Depois de uma longa viagem de mar, depois de uma

estação de alguns anos, a saúde exige repouso, exige descanso em terra; é preciso então que o oficial vá recobrar forças para poder continuar a prestar serviços. As licenças neste caso são precisas, e é debaixo deste ponto de vista, destas considerações, que os quadros da marinha de todos os países têm sempre maior número de oficiais do que aqueles que são precisos para guarnecer os navios; deve-se contar sempre com certo número de oficiais licenciados.

Também quando em circunstâncias ordinárias o serviço não exige a presença de todos os oficiais a bordo dos navios, nenhum inconveniente há em que sejam empregados em comissões de marinha em terra, em outras do governo geral pelos diferentes ministérios, ou mesmo em comissões particulares, como o embarque em vapores das companhias.

Se o serviço militar no mar não exige a presença destes oficiais, concordo com o nobre senador em que não se devem recusar aqueles favores. Convenho, como notou, que sejam feitos com discricção, que não se deixe fora do serviço da armada, e por longos anos, oficiais empregados em comissões diversas da sua profissão, perdendo assim os hábitos do homem do mar.

Mas concordando em tese com o nobre senador, eu não sei se pode ter aplicação o princípio estabelecido; não sei mesmo se há atualmente oficiais comandando vapores das companhias por muitos anos. Há coisa de 2 anos pouco mais ou menos houve uma mudança quase completa de comandantes de vapores, e saíram os oficiais que estavam há mais anos, entre eles citarei o Sr. Lamego, o Sr. Segundino, etc. Assim, se em tese concordo com o nobre senador, parece que atualmente não tem aplicação a censura.

O nobre ex-ministro da marinha não afirmou que o quadro atual fosse insuficiente nem para circunstâncias ordinárias nem para circunstâncias extraordinárias; o que disse, segundo o nobre senador teve a bondade de ler, é que por ora o julgava suficiente, que portanto não tinha razão alguma para apresentar ao corpo legislativo alteração alguma, que em circunstâncias ordinárias sobravam oficiais como devem sobrar, porque os quadros devem estar organizados para todas as ocorrências, e então em circunstâncias ordinárias necessariamente deve haver sobra. Os oficiais que podem ser empregados então no serviço da marinha, obtêm comissões conforme suas habilitações, nelas se empregam com proveito seu, e sem nenhum prejuízo público.

Quando vierem as circunstâncias extraordinárias, diz o nobre ex-ministro, ainda assim o quadro será suficiente, porque então serão chamados os oficiais que estiverem em serviços alheios à repartição da marinha. O que se lê no relatório não é mais do que simples informação para continuar a existir o que hoje é lei, para não se propor alteração no quadro da marinha.

A desproporção entre o número dos 1.ºs e 2.ºs-tenentes é de fácil explicação. A legislação determina a circunstância que deve ter um 2.º-tenente para passar a 1.º. Se há vagas no quadro, se tem havido clamor contra a falta de promoções na marinha, e se há 2.ºs-tenentes, habilitados para passarem a 1.ºs-tenentes, por que motivo o ministro há de deixar de fazer a promoção? O que se devia examinar era se todos ou alguns dos 2.ºs-tenentes promovidos a 1.ºs deixaram de ter as circunstâncias exigidas por lei: enquanto isto se não fizer creio que a censura pela promoção de 2.ºs a 1.ºs-tenentes não é bem fundada.

Mas por que motivo há tão poucos 2.ºs-tenentes? É por que a academia de marinha não dá maior número de candidatos a este posto: os alunos que se habilitam são em número tão pequeno que não podem preencher o quadro dos 2.ºs-tenentes. Já o governo deixou de promover a 2.º-tenente algum guarda-marinha habilitado? Se não o deixou de fazer, que culpa tem de que não se preencha o quadro de 2.ºs-tenentes? Que culpa terá o nobre ministro da guerra, por exemplo, por conservarem-se cento e tantas vagas no corpo de artilharia de terra, se não tem a quem promover, se a escola militar não dá alunos habilitados para os corpos de artilharia? Há de empregar homens que não estejam nas circunstâncias da lei? É impossível. O mesmo acontece a respeito dos segundos-tenentes de marinha; a falta destes oficiais é devida à lei, que prudentemente determinou as condições necessárias para se poder ser segundo-tenente. Quem não tiver as habilitações exigidas mal pode servir, e então melhor é que se dê essa falta de segundos-tenentes, como acontece a respeito dos oficiais de artilharia.

Vou terminar, Sr. presidente, respondendo à proposição emitida pelo nobre senador, de que o ministério da marinha parecia ser tratado com pouca consideração, porque para ele em regra não entram senão pessoas novas. Creio que por pessoas novas entende o nobre senador homens que pela primeira vez entram para o ministério, ou que não são muito velhos. Ora, se a repartição da mari-

nha, por que tido ministros novos, isto é, ministros que pela primeira vez entram para o gabinete, é tratada com pouca consideração, o mesmo podemos dizer de outras pessoas, e com mais razão da pasta da justiça, a qual tem sido ultimamente ocupada pelos Srs. Eusebio de Queiroz, Souza Ramos, Barbosa, e Nabuco, todos homens novos, que, entrando pela primeira vez para o ministério, começaram por ocupar essa repartição.

O SR. MANOEL FELIZADO — Sabe-se, Sr. presidente, que no sistema parlamentar não basta que o homem tenha todas as qualidades para bem administrar; são precisas as relações, são precisas certas circunstâncias que raramente se dão nos homens profissionais; e é da guerra uma ou outra vez tem tido ministros que não pertencem à classe militar.

O SR. SOUZA FRANCO — Começarei pela última parte do discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro. Quando eu disse que havia alguma falta de consideração aos negócios da repartição da marinha, por isso que ali é que se vão fazer ensaios de ministros, não me quis referir nem à mocidade das pessoas, nem à sua falta de conhecimentos em geral. O nobre senador deveria ter visto, e creio que com facilidade há de compreender, que o que eu queria dizer era que principalmente para a pasta da marinha entram pessoas não profissionais, não habilitadas com os estudos da especialidade.

O SR. D. MANOEL — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO — Não sou dos que pensam que a repartição da marinha não possa ser dirigida senão por profissionais. Verdade é que eu desejaria que também o fosse algumas vezes, e seria conveniente este ensaio para ver como os profissionais se saem. Mas o que eu queria dizer era que, sendo uma repartição que exige muitos conhecimentos, não só teóricos como práticos, dever-se-ia procurar para ela também as habilitações da pessoa, preferindo-se aquelas que já tivessem adquirido essas habilitações.

O SR. MANOEL FELIZADO — Nesse caso podia-se dispensar o conselho naval.

O SR. SOUZA FRANCO — Creio que o nobre senador está dando um argumento contra si. Quando houver esse conselho poderá o ministro não ser profissional; mas enquanto não o temos mais necessário se torna que o ministro entenda da repartição.

O SR. D. MANOEL — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO — E repito, tendo por tantas vezes sido ensaiados diversos brasileiros na repartição da marinha, não fazê-los voltar a ela é não só um desserviço público, como uma condenação da sua capacidade. Tantos ensaios novos não se podiam fazer se não pela circunstância de que os ensaios anteriores não aproveitaram, de que esses que procuramos habilitar para esse lugar não souberam desempenhá-lo. Só por esta razão é que se poderão estar repetindo todos os dias na repartição da marinha ensaios de pessoas novas, não habilitadas nos negócios dessa repartição. Mas eu penso que essa injustiça não se pode fazer a muitos dos ministro anteriores ao atual; eles mostraram que pelo menos tinham talentos, tinham tanta boa vontade de desempenhar seu lugar como pode ter o Sr. ministro atual.

Pedirei agora ao nobre senador que nos seus argumentos nunca me sponha o excesso contrário dos princípios que apresento. Lamento, por exemplo, as despesas excessivas que se fazem com a repartição da guerra; mas daqui não se segue que eu queira voltar de 15.000:000\$000 para 2:000\$000; de 18.000 praças para 2.000. A argumentação, pois, que me põe perante esse tempo em que se gastava tão pouco, não é procedente; a argumentação seria outra, a argumentação razoável seria aquela que mostrasse que estamos habilitados para gastar esses 15.000:000\$ que gastamos com a repartição da guerra no ano de 1851 a 1852, para gastar os 10.000:000\$ que gastamos todos os anos, e os 8.000 e tantos contos que gastamos com a marinha; e que gastando-se sem toda a economia desejável, não faz falta às outras repartições em que também são precisos meios.

E note o nobre senador que em 1851 a 1852, gastando-se 23.000\$ com as repartições da marinha e da guerra, quando a despesa total do império andou em 42,000 e tantos contos, sendo a renda somente 35,786:831\$853 foi necessário pedir emprestado ao passado ou ao futuro, foi necessário que esse difícil pesasse sobre o futuro; de maneira que, não havendo 42,000 e tantos contos... Se o nobre senador quer, posso lhe dar o algarismo exato. (lê.)

A despesa foi de 42,754:781\$651, e a receita nesse mesmo ano foi de 35,786:821\$853; de sorte que houve um deficit de perto de 7,000:000\$, e estes 7,000:000\$ foram pedidos emprestados aos anos posteriores ou aos anteriores.

O SR. VISCONDE DE ITABORAÍ — Pedese emprestado a quem não tem?

O SR. SOUZA FRANCO — Quererá o nobre senador dizer que o ano de 1850 a 1851 não teve saldo? Pedese muitas vezes aos anos anteriores, quando se faz passagem de seus fundos para as despesas do ano corrente, ainda mesmo que fiquem por pagar alguns do ano emprestador; mas eu não disse exatamente — aos anteriores —; eu disse — aos anteriores ou posteriores. — Pediu-se portanto emprestado; porque não se teve nesse ano o dinheiro necessário para todas as despesas, que excederam em muito a receita, e elas foram pois feitas à custa de outros anos.

Trago esta discussão, não para fazer uma censura, mas simplesmente para fazer notar que essa razão dada pelo nobre senador de que, se se gastou, foi porque se teve dinheiro demais, não é exata nem seria valiosa.

O SR. D. MANOEL — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO — Não é exata, porque a retida do ano esteve aquém da despesa do ano; e não seria valiosa, porque em caso nenhum se deve gastar a renda sem motivo, por maior que ela seja, e dar por desculpa: "Gastei porque o tive de sobra;" quando a única razão que se pode dar é: "Gastei porque era necessário; se pudesse, pouparia."

Quanto mais se tenha, tanto mais se deve procurar poupar para pagar os encargos que pesam sobre o império; e por consequência a razão não seria valiosa.

O SR. MANOEL FELIZARDO — O nobre senador não me está repetindo: o que eu disse foi que daí não tinha saído dívida de que se pagasse prêmio: que o tesouro não fazia um vintém de despesa com isso.

O SR. SOUZA FRANCO — Ainda não é exata esta razão, porque, desde que se gastou 42,000 contos e tanto, e se tinha somente 35,000 contos e tantos réis, foi preciso pedir 7,000 contos, e estes 7,000 contos se se não pediu efetivamente a terceiros, se se pediu aos outros anos, deixou-se de economizar essas somas, deixou-se de amortizar a dívida que se continuou a pagar, e por consequência a falta é desse próprio ano.

O SR. VISCONDE DE ITABORAÍ dá um aparte.

O SR. SOUZA FRANCO — Creio que, apontando muito de leve essas proposições, não faço senão dar ao nobre senador uma prova

de que estou disposto para as discutir em ocasião própria, e até faço mais, previno-o disto, para que se prepare para essa discussão, para que não se dê de minha parte alguma espécie de surpresa, quando começarem essas e outras questões.

O SR. VISCONDE DE ITABORAÍ — São questões que já discutimos e havemos de tornar a discutir.

O SR. SOUZA FRANCO — Espero que sim; e além da honra que me cabe de ser senador do império, além da honra de tão digna companhia, um dos desejos porque eu anelava era o de discutir nesta casa estas e outras questões com o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. D. MANOEL — Muito bem.

O SR. SOUZA FRANCO — Vamos agora à fixação das forças.

Quer se trate da fixação do pessoal, quer se trate da fixação do material da armada, eu disse, e é exato, que o quadro do material decretado em 1850 não foi atendido. O nobre senador perguntou-me: "Queria que se completasse em tão pouco tempo?" Eu não queria que se completasse em tão pouco tempo; mas queria que, estabelecida a regra no decreto de 24 de janeiro, se não saísse dela. Se o nobre senador dissesse que, marcando-se tal número de navios, não houve tempo de completá-lo, porque não houve meios necessários para isso, a resposta era procedente. O que reparei foi que se completassem excedessem aquelas classes de navios de que menos se precisava. Se em todas as classes se ficasse aquém, eu nada diria; mas em algumas foi-se além, e em todas se infringiu o decreto.

Por isso peço licença para observar que esses quadros de material fixados de antemão não são os mais convenientes. O que é que se fixa ou se deve fixar? O armamento e as construções de navios. As construções fixam-se ou devem-se fixar todos os anos para evitar isto que agora aparece. Em 1850 pareceram necessárias certas classes de navios que hoje não o são; de sorte que o nobre ex-ministro condena até certo ponto o quadro do decreto de 1850.

Se as fixações fossem todos os anos, isto não teria lugar. Não é pois possível fixar-se muito de antemão o quadro do material da armada, porque se não sabem quais as necessidades do futuro; e por consequência é por mais esta razão que entendo que todos os anos se devem fixar as construções e se fixar também os armamentos.

Mas o nobre senador entendeu que advogando eu o princípio da fixação anual, torno necessária a venda das naus e fragatas.

Senhores, haveria tal absurdo da parte daqueles que em um ano autorizassem a construção de fragatas e naus, e noutro ano determinassem a venda desses vasos, que eu, que tenho meu pendor para a oposição...

O SR. MANOEL FELIZARDO — Apenas teria uma consequência que se podia tirar.

O SR. SOUZA FRANCO — ... não faço aos ministros esta acusação, não julgo que errassem tão crassamente que no ano seguinte fossem obrigados a se desfazerem de navios construídos no ano anterior.

Demais, nos países em que se fixa todos os anos o armamento e as construções, não se vendem as naus e fragatas, armam-se ou desarmam-se e conservam-se nos estaleiros em meia construção, em dois terços, em quarto; todos os anos aumentam-se os vasos que são precisos, e armam-se: e os que não são precisos são guardados nos lugares próprios para isso.

Visto que a ciência vai-se desenvolvendo sobre este ponto, visto que não é possível dizer o que se fará amanhã, visto que não é possível dispor sobre esta matéria nos anos futuros, as fixações anuais são mais razoáveis do que essas fixações em decreto que, sendo para anos futuros, logo nos anos seguintes se tornam condenáveis e são desprezadas.

E eis porque entendo que todos os anos se deve fixar as construções novas, e os armamentos novos. De outra maneira fica à vontade do ministro comprar ou mandar construir navios que não servem, navios que seus sucessores vêm condenar.

O SR. D. MANOEL — Isso é irrespondível.

O SR. SOUZA FRANCO — O nobre senador ainda entendeu que eu queria fixar os navios para as comissões. Senhores, há em matéria de guerra e marinha princípios invariáveis; o escolher os navios, os oficiais, em uma palavra, o determinar o modo, o tempo, a maneira das expedições, dos armamentos, das comissões, tudo isto é governativo. Mas o governo, prevendo as comissões do ano, é que pode informar qual o material preciso para esse mesmo ano.

O corpo legislativo não diz: "Marque-se o número de armas que se deve comprar"; mas o corpo legislativo deve marcar o número de navios que convém ir construindo e armando.

Senhores ,mais uma razão em prova de que o quadro não está fixado é a mesma que deu o nobre senador pelo Rio de Janeiro, é a mesma que deu o nobre ex-ministro da mar. a: leiamos o relatório. (Lê.)

O SR. MANOEL FELIZARDO — As razões são as circunstâncias extraordinárias.

O SR. SOUZA FRANCO — Não é para esse lado que vou: não trato da conveniência de aumentar e diminuir a força: não estou desconhecendo a necessidade dessa maior força; estou querendo estabelecer um princípio.

O que é que se fixou? Se 3.000 praças embarcadas e mais as praças que ficaram desembarcadas, e todas estas forças foram fixadas, o ministro da marinha não tinha razão para dizer que a força embarcada excedeu a fixada: porque o que estava fixado era, não só as 3.000 praças, mas o corpo de imperiais marinheiros, o batalhão naval, as companhias, etc.; e por consequência, embarcando-se 3.600 e tantas praças, não se tinha excedido a força que estava fixada. Se não estava fixado senão o número de 3.000 praças, então excedeu-se, e excedeu-se contra a lei. Daqui é que eu tiro a seguinte conclusão: "Fixemos exatamente todas as praças, embora vamos um pouco além, para que o governo não se veja obrigado a infringir a lei da fixação."

O que é que se deve fixar no ano? Todas as praças, todas as forças que a marinha há de precisar como força, porque elementos de força são todas as praças de marinha e todo o seu material. E daqui é que tiro a conclusão que, desde que a constituição manda fixar as forças, somos obrigados a fixar o material e todo o pessoal, não sendo justo que fixemos 3.000 praças, e que o governo possa embarcar 3.600 contra o disposto na lei.

Não tenho a presunção de saber qual era a comissão em que iam nossas forças ao Paraguai; estou persuadido que iam fazer uma visita àquele rio, em que temos também o direito de passagem, servindo ao mesmo tempo de acompanhamento de honra ao encarregado que ali mandamos, e até mesmo para lhe dar mais consideração e mais força. Essa visita creio que não era só à Assunção; creio que era também a Mato Grosso...

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Tanto era que mandaram para lá 400.000\$.

O SR. D. MANOEL — Visita que custou 3,000:000\$.

O SR. SOUZA FRANCO — Entendo que para uma comissão dessa natureza deveriam ter ido navios próprios; deveriam não ter-se demorado tanto; deveria ter havido entre o chefe que foi e as autoridades que ficaram, isto é, o ministério, mais alguma combinação e inteligência, para não afirmar num dia aquilo que no outro se tinha de negar.

Daqui é que tiro a conclusão de que é preciso que olhemos um pouco mais para os negócios da marinha, para não se darem fatos dessa ordem; porque acredito que, quando o senado quiser inspecionar esses negócios, hão de ser melhor dirigidos do que até agora. Faço esta justiça ao senado, e quero contribuir para que não tenhamos a responsabilidade desses erros, desses malogros que se têm dado ultimamente.

Voto portanto contra a proposta, por não estar na forma da constituição, quando aliás estou disposto para dar ao governo toda a força de que precise.

Concluída a 3.^a discussão, é aprovada a proposta com as emendas da câmara dos deputados, devendo ir à comissão de redação para coordenar o projeto, colocando as emendas no seu devido lugar.

Continua a 1.^a discussão, adiada pela hora na última sessão, da proposição da câmara dos deputados, aumentando as deputações das províncias do Rio de Janeiro, Sergipe, S. Paulo e Piauí.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Levanto-me, Sr. presidente, para expor a minha opinião relativamente ao projeto que se discute, e responder a algumas proposições aqui proferidas nas sessões passadas.

Voto contra este projeto. Creio mesmo que não terei de votar a favor dele senão em um caso, e vem a ser se porventura se emendar o art. 1.^o, que diz que a província do Rio de Janeiro dará mais dois deputados. Se for emendada esta parte do projeto, poderei votar, porque reconheço que é de absoluta necessidade tomar alguma disposição quanto à representação do município neutro.

Senhores, a província do Rio de Janeiro não precisa, na minha opinião, de aumento de deputação; mas o município neutro carece de ser representado, porque o não é. Se, por consequência, se emendar o projeto, declarando que o município neutro tenha uma deputação sua, representantes seus, voto por esta emenda. Mas se se quiser dar dois deputados mais à província do Rio de Janeiro, embora os

eleitores do município neutro concorram para essa deputação, decididamente voto contra.

Não entendo, Sr. presidente, que seja preciso aumentar as deputações das províncias em geral, nem também creio que haja necessidade de aumentarem-se as deputações das províncias mencionadas no projeto. O município neutro está em circunstâncias muito especiais; a lei já o isolou completamente da província do Rio de Janeiro; seus interesses são absolutamente diversos daqueles que representam os deputados da província do Rio de Janeiro. Os eleitores do município neutro não podem jamais vencer uma nomeação; isto é, nas eleições da província do Rio de Janeiro, os eleitores do município neutro são sempre vencidos. Calcule V. Exa. de 200 a 300 eleitores, que são os do município neutro, em concurso com os da província, que pode dizer-se que constituem muito mais do dobro; necessariamente estes não vão de vencer aqueles.

Quais os interesses da província do Rio de Janeiro? São porventura os interesses comerciais e industriais? São os interesses da ilustração da capital do império? Certamente não. Todas as classes científicas, comerciais e industriais, em uma palavra, tudo quanto não é indústria agrícola, acha-se no município neutro; e estes interesses não são devidamente representados.

Ora, ninguém desconhecerá que é indispensável fazer com que no parlamento sejam representados todos os interesses da grande associação política brasileira; pelo contrário é isso o que quer a constituição na sua letra, é isso o que quer a constituição no seu espírito, isto é, que todos os cidadãos brasileiros, todas as classes, todos os interesses tenham voz no parlamento, possam explicar seu pensamento, pedir no corpo legislativo aquilo que julgam que é necessário, que lhes é útil. É o que realmente não acontece pelo que respeita ao município neutro. Nem eu sei, Sr. presidente, como este pensamento não vem exarado no projeto. Não posso crer mesmo que não entrasse na mente de quem redigiu o projeto deixar de dar representação especial ao município neutro!

Por isso, se aqui aparecer outro projeto, ou se a casa quiser que este seja aprovado na primeira discussão para passar à segunda, a fim de nela ser emendado neste sentido, desde já lhe dou o meu voto, excluindo todos os mais aumentos, não concedendo mais aumento nenhum de deputação às províncias mencionadas no projeto,

nem às províncias que porventura possam ser lembradas quando se houver de discutir o mesmo projeto.

Isto é por ora. Quando as circunstâncias forem outras, quando conhecermos bem o censo do país, poderemos examinar se as províncias que têm só um representante no parlamento devem passar a ter mais.

Senhores, não admiro a maneira porque a Inglaterra é representada no parlamento inglês; não sou nem **tory**, nem **wigh**, nem radical, nem conservador daquele país; mas como homem imparcial, como pessoa que lê e se ocupa de política especulativa, digo que a minha opinião não é favorável ao modo por que a Inglaterra está representada no parlamento. Mas se me perguntarem se as grandes cidades de Inglaterra sofrem o menor prejuízo pelo pequeno número de deputados que têm na câmara dos comuns, responderei que nenhum. É esta minha convicção.

Por exemplo, quando Liverpool dá tão pequeno número de deputados para o parlamento sofre porventura, ou tem a história demonstrado que sofre aquela importantíssima cidade comercial e industrial alguma coisa porque tem um limitadíssimo número de deputados, sem proporção alguma com a população, ou com aquilo que em outras nações se toma por base para se designar o número de deputados? Certamente não.

Também nós não havemos de sofrer coisa alguma; até me parece que os interesses se tornam mais intensos e mais concentrados quando são apresentados por menor número. As grandes deputações não servem senão para constituir grupos nas câmaras. Terão outras utilidades que não estou preparado para desenvolver, mas o que é verdade é que se fora menor o número das deputações, as províncias por elas representadas nada sofreriam; entretanto que resultam grandes inconvenientes das deputações numerosas. Demais, para que havemos de vexar o tesouro público com um aumento de deputação?... Não descubro razão para isto.

Há mais outro motivo para que eu não vote por este projeto. Creio que este ano alguma coisa se há de fazer relativamente ao nosso sistema eleitoral; então saberemos se as eleições continuaram a ser como atualmente indiretas, ou se serão diretas; se continuará o mesmo método de eleições por províncias, ou se serão feitas por círculos; poderemos designar então mais alguma coisa relativamente a este objeto. Porém tratar desde já de aumentar as

deputações das províncias, estou intimamente convencido que não será prudente.

Aqui se disse que era um vício o princípio das maiorias. Antes de referir a minha opinião a este respeito, permita o senado que eu diga que o honrado membro que assim se exprimiu tem adotado o sistema de apresentar proposições gerais, sem se embaraçar com a sua demonstração, sem tratar mesmo de oferecer à consideração do senado e do público que lê os nossos discursos, as exceções, aliás importantíssimas, que tais proposições gerais forçosamente devem encerrar.

Digo que este sistema é perigoso, e se o não é, pelo menos devemos reconhecer que não oferece utilidade alguma ao país. Lançadas estas proposições ao público, aqueles que não estão acostumados a pensar sobre política, sobre tais objetos, as adotam tais quais, e tomam por axioma aquilo que na realidade o não é; porque ainda que o possa ser em uma ou outra parte, envolve tão grande número de exceções que só com elas poderá ser sustentado ou combatido. Este sistema realmente, se não é perigoso, pelo menos não oferece utilidade alguma.

Examinemos a proposição a que me refiro: — É um vício o sistema das maiorias. — Mas, senhores, como se há de governar o país? Pergunto, como é que se governam as coisas, permita-se-me o termo, de telhas abaixo? A razão, dada aos homens para sua guia, é diferente em cada um; se não se procurar aquilo que a maioria daqueles que têm de decidir um objeto pensa sobre ele, como é que se há de saber a verdade, decidir que esta é a verdade, o que se deve fazer, que tem em seu favor a utilidade e a justiça? Não conheço algum outro meio de poder saber. Esta proposição, por consequência, é infundada proferida por esta maneira.

As maiorias são a base do governo representativo, porque as minorias não podem de forma alguma governar. Como? E senão, que o nobre senador praticamente nos explique e nos demonstre como pode uma minoria levar avante um sistema qualquer, um princípio.

Está-me parecendo que o nobre senador o que quis dizer foi que as maiorias viciosas, as maiorias mal organizadas, fundadas em bases inteiramente anticonstitucionais, eram más. Mas por que não nos disse isso? Por que não se explicou de forma que nós mesmos, que estamos acostumados a discutir política especulativa, pudéssemos

avaliar o seu pensamento? Admira que o não fizesse, porque a proposição como ele a preferiu é absurda.

Agora direi ao honrado membro que não são as maiorias que nos fazem mal; o que nos faz mal é o vício existente no método de fazer as eleições; são as eleições falseadas que produzem o mal de que se queixou o honrado membro. Façam-se eleições conscienciosas, profira cada um o seu voto segundo a sua consciência, conforme a sua inteligência, dê-o àquele que ele entende que é o mais apto para levar avante o princípio que ele pretende ser mais útil, que é justamente aquele que há de conseguir maior soma de prosperidade pública, e então as maiorias não podem fazer mal.

Direi mais ao nobre senador que deste sistema falseado das eleições necessariamente há de resultar no país uma oligarquia. Eu explico. Senhores, quem são aqueles a quem é dado governar o país? É porventura, falo da regra geral, aos que não são membros da assembleia geral? Aqueles que o não são; geralmente falando, podem ser ou são encarregados de governar o país? Não. A assembleia geral tem em suas mãos o governo do país pela constituição, pelos hábitos, por todos os motivos que não é possível neste momento explicar. A assembleia geral por consequência, sendo a eleição falseada, há de necessariamente constituir uma oligarquia no país, há de ter interesses diversos daqueles que são os interesses da sociedade em geral, que são a base de sua propriedade, de sua riqueza. E qual é o meio mais seguro de obter que este seja o resultado? Não é outro senão fazer eleições arrazoadas, conscienciosas; são elas que mandando para a assembleia geral pessoas de diferentes crenças, de diferentes princípios, representando diferentes interesses (**apoiados**), chamam a assembleia geral ao seu verdadeiro fim.

Não é, Sr. presidente, para que se acabem os partidos, não; mas para que se acabem as facções, permita V. Exa. a expressão. E defino o que entendo por facção. Facção, no meu conceito, é o mesmo que partido; mas os partidos dirigem-se aos princípios, entretanto que as facções dirigem-se a sustentarem-se no poder, no domínio, na administração, e por consequência a monopolizar tudo quanto é poder, ou força pública. Nascem das contenções para obter o poder, e não do desejo de fazer prevalecer princípios. É esta a diferença que há entre partido e facção. O partido não faz mal ao parlamento, nem ao país, porque nada mais natural do que unirem-se os homens

para levar avante um princípio — Eu penso como vós: naturalmente me ligo convosco para levarmos avante tal princípio. — Mas, se me ligo para monopolizar o poder, para empolgá-lo, para sustentar os meus asseclas para, em uma palavra, dominar a administração, necessariamente formo parte do que se chama uma facção. E esta erva ruim, diz um escritor célebre, naturalmetne cresce nos governos populares, porém muitíssimo mais nos aristocráticos. A posse do poder com toda a sua sequela, a saber: o patronato, as honras, os empregos, a riqueza, a impunidade para a malversação, a indenização, todos os benefícios, enfim, que um domínio sem regulador pode dar aqueles que dele são investidos, este o objeto da combinação dos partidos, e a este objeto todas as outras considerações, e entre elas o próprio dever público, e as que são concernentes aos interesses da sociedade, são sacrificadas sem hesitação, sem escrúpulo e sem remorso.

As facções são terríveis: destróem todas as crenças públicas; acabam a fé do povo nos princípios constitucionais, destróem mesmo os corretivos essenciais no homem público, que são a honra e a vergonha. Porque de um lado, certo de que a sua facção há de sempre sustentá-lo, quem bem administre, quer mal, ele não tem outro incentivo do que ligar-se a essa facção, porque a opinião pública para ele não pode ser mais um tribunal justiceiro que o condene ou justifique, quando na realidade merecer condenação ou justificação.

O SR. JOBIM — Está pregando no deserto; as incompatibilidades não passam.

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Tem toda a razão o honrado membro com o seu aparte e eu não posso deixar de sustentar que as incompatibilidades são uma consequência necessária do princípio que acabo de definir, uma necessidade absoluta para se sustentar o verdadeiro sistema representativo no país. **(Apoiados.)** De outra maneira não é possível que todos os interesses tenham representantes legítimos no parlamento. Já o presenciamos, pouco mais ou menos. Mas deixemos esta questão para outra ocasião. Respondi apenas ao honrado membro do Espírito Santo, não só pela importância do objeto, como pelo grande respeito que lhe presto.

Eu dizia que as facções eram na realidade viciosas porque destruíam a fé, a crença do povo; e que faziam mais; elas são a causa que produz um fenômeno realmente desanimador, isto é, sustenta-

rem os homens públicos calorosamente tais e tais princípios, tais e tais reformas, para empolgarem o poder, porque é unicamente o seu fim. Colocados na administração, estes homens esquecem absolutamente tudo quanto fizeram, pretenderam e sustentaram, e seguem somente aquilo que lhes é favorável, que é mais próprio para sua sustentação, para garantia própria do poder que ocupam.

Quem faz isto são as facções; os partidos não produzem este efeito; os partidos legítimos, aqueles que se dirigem a princípios, que têm por fim unicamente conseguir uma vitória de princípios, estes não partilham tal.

Esta linguagem, Sr. presidente, é a linguagem de todos os homens grandes e pensadores. Se pudesse acreditar que não abusava da paciência do senado, apresentaria a opinião do célebre lord Brougham. Este homem deve merecer o maior de todos os conceitos em todas as matérias, principalmente nesta, porque nunca houve talvez na Inglaterra um estadista cuja vida política fosse mais laboriosa, mais tempestuosa. Constantemente em luta com o poder, a seguir uma opinião, a sustentá-la com tenacidade, conseguiu finalmente ser chefe da administração da justiça na Inglaterra na ocasião em que seus princípios obtiveram uma vitória notável. E na câmara dos lords tem constantemente seguido a mesma lida. É este o homem que na sua célebre obra **Political Philosophy**, em 3 volumes, diz a respeito das facções ou dos partidos falseados as verdades as mais dignas de serem oferecidas à consideração do público.

Se V. Exa., portanto, não levasse a mal que eu lhe lesse e ao senado esse trecho, eu o faria; mas receio que, sendo um pouco extenso, canse a atenção do senado. Contento-me, pois, de ter lembrado a obra tendo dito pouco mais ou menos o que ela exprime, para que consiga o fim a que me propunha.

Assim, Sr. presidente, não me parece que fosse fundada a opinião do honrado membro pela província de Pernambuco, quando desconceituou as maiorias, sem dar a razão porque o fazia, para que pudessemos formar um juízo da veracidade, da exatidão dessa opinião.

Disse esse mesmo nobre senador que as cadeiras do senado não deviam ser remuneração de serviços feitos ao Estado. Creio que ele assim se exprimiu; o seu discurso ainda não saiu impresso no **Jornal do Commercio**; mas no entanto no **Correio Mercantil** de hoje vem esta proposição de acordo absolutamente com os meus apontamentos. O honrado membro desenvolveu este pensamento, disse

mais coisas, pode ser muito bem que nesta ocasião também contrariasse os princípios primeiramente apresentados.

Senhores, que as cadeiras do senado pertencem ou não aos cidadãos brasileiros em remuneração de seus serviços, quem diz não sou eu; é a própria constituição ou lei fundamental do país: portanto, creio que é flagrante a falta de apoio que deve achar perante o senado a proposição que acabo de expor.

Mas o honrado senador referia-se nesta ocasião aquilo que eu disse sobre o grande desejo que tenho de ver no senado colocado um botão de âncora; e não só no senado como na câmara dos deputados um e mais, porque esta classe me parece da maior importância para o meu país, como já disse, e é justamente aquela que nenhum representante de seus interesses têm nas duas câmaras.

O honrado membro censurou fortemente um dito meu ao honrado ministro da marinha, provocando a proteção do governo em favor da classe da marinha, a fim de que ela entrasse para ambas as câmaras. Nessa ocasião eu disse a S. Exa. que se por alguma forma entendesse dever cabalar em favor dos oficiais de marinha, desde já lhe dava o meu voto de absolvição, e prometia mesmo fazer o mais que fosse possível para que um ato desta natureza não fosse censurado. Combatendo esta proposição, disse o honrado membro pela província de Pernambuco o que eu acabo de referir, e então lembrou-se de Trafalgar e de outros célebres feitos de armas dos almirantes ingleses. Mas, senhores, não teremos no Brasil oficiais de marinha que tenham feito grandes e importantíssimos serviços ao império? Não se recorda o próprio honrado membro a que tenho a honra de referir-me que a um oficial de marinha, mais que a nenhum outro indivíduo, se deve a pacificação de Pernambuco em 1849 ou 1850? Não poderia também lembrar-se, a par de Trafalgar, desse grande e importantíssimo feito de armas? Não merecia também, como mereceu Nelson a entrada para a câmara dos lords, o entrar esse oficial de marinha para o senado? Serei injusto ou merecerei censura por haver chamado a atenção do país em favor dos oficiais de marinha, para que entrem para as câmaras, quando eles são na realidade utilíssimos à sua pátria, e são aqueles que por ela mais se sacrificam, isto é, mais do que nenhuns outros? Além disto, Sr. presidente, há uma circunstância especial, que faz com que estas minhas vozes sejam necessárias e úteis. O oficial de marinha não vive assaz em terra; o seu elemento é o mar; as suas ligações por

conseqüência são incapazes de produzir eleições, partidos, ou facções; o oficial de marinha não sabe cabalar, o oficial de marinha não tem senão os seus serviços, a sua honradez, a sua probidade, o seu valor para com eles pedir votos; e, pergunto a V. Exa., estas circunstâncias são suficientes? Feitas as eleições como se dão no nosso país, podem os oficiais de marinha contar com um triunfo, quando eles não empregam os meios adotados por todos os outros seus concidadãos? Logo é indispensável que no parlamento alguém lembre, que pela imprensa alguém escreva, promova essa importantíssima eleição; porque para mim, repito, é isto importantíssimo; e V. Exa. há pouco acaba de ouvir em um discurso proferido pelo honrado membro pelo Pará a prova desta minha asserção, isto é, o quanto é indispensável que os oficiais de marinha tenham assento nas câmaras. Estou convencido, Sr. presidente, que se a coroa fosse quem nomeasse os senadores, se não fosse necessária a eleição em lista tríplice, já essa classe importantíssima do Estado estaria representada no senado.

Tudo quanto, portanto, disse o honrado membro para atenuar a força das minhas asserções, pode ficar ele certo que nenhum efeito produziu; e insisto, Sr. presidente, em que se o governo tem de influir pelos meios legítimos para a eleição de qualquer cidadão brasileiro, deve influir em favor dos oficiais de marinha, porque, como disse, eles vivem no mar, e não em terra, e não têm as ligações indispensáveis para conseguirem esse fim.

Disse também o honrado membro que o aumento da despesa com o subsídio dos deputados não era somente a razão que o levava a votar contra este projeto; mas que se devera ter igualmente em atenção, ou em linha de conta, as despesas que se faziam para sustentar os afilhados e os candidatos do governo.

Senhores, se o honrado membro teve em vista as despesas que cada um faz com a sua bolsa particular a fim de levar avante a sua eleição, entendo que com isso o senado nada tem a fazer...

UM SR. SENADOR — Nem ninguém.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — ... e nem pessoa alguma. Cada um que as faz é porque assim o entende, é porque julga que isso lhe é útil; e se eu tivesse de proferir juízo a semelhante respeito, proferiria um juízo favorável; diria: honra seja feita a esse nobre cidadão, que julga empregar bem aquilo que possui para conseguir a honra de sentar-se em uma destas cadeiras. Se

porém o honrado membro proferiu o que acabo de dizer com referência ao governo, há de permitir que exija, que lhe peça que se explique melhor, que apresente os fatos que provam que do tesouro público saíram dinheiros para se sustentarem candidatos.

Isto é de absoluta necessidade: uma proposição desta ordem não devia ser aqui apresentada por parte de um nobre senador que já tem exercido o cargo de ministro da coroa, sem muita exatidão, sem se fundar em fatos provados; e só o interesse público, a moralidade do governo o obrigaria a manifestá-la no senado. Mas ele se comportou de outra maneira, se outros motivos o levaram a assim exprimir-se, peço perdão ao honrado membro para lhe dizer que procedeu imprudentemente.

O fato é grave, e creio que foi a primeira vez que tal ouvi dizer no nosso parlamento. Tem-se dito que as eleições são falseadas, porque as autoridades abusam do poder que exercem, empregam meios vexatórios, violências, nesta e naquela província, neste e naquele ponto, para conseguirem que os eleitores sejam tais, e para que esses eleitores votem em candidatos designados: tenho ouvido dizer isto; mas nunca ouvi dizer até hoje, ao menos não me recordo, que do tesouro público saísse dinheiro para sustentar candidaturas. É proposição sumamente grave, e sendo-o, cumpre que ela seja evidentemente demonstrada.

O honrado membro, Sr. presidentne, declamou muito contra as cabalas; mas não se lembrou que o fato por ele mesmo lembrado aconteceu durante o seu ministério! Por isso eu disse há pouco que quando os homens se dirigiam, não por princípios, mas unicamente pelas razões designadas pelo célebre autor que acabei de citar, não tinham dúvida de apoiarem hoje aquilo que combateram ontem, e vice-versa, porque o fim não é sustentar princípios, o fim é pelo contrário empolgar o poder, monopolizá-lo.

Sr. presidente, eu vou pedir licença ao nobre senador pela província do Pará para não convir com uma de suas proposições proferida antes de ontem. O honrado membro parece que não concordou em que a unanimidade das eleições em 1850 e 1853 fosse devida ao descrédito em que caiu o partido que lançou mão das armas por essa ocasião ou um ano antes, e duas razões apresentou para sustentar esta sua opinião. A primeira foi que haviam províncias em que tais comoções não tiveram lugar; a segunda foi que em 1853 não

houveram comoções; e então concluiu o honrado membro que o princípio lembrado não era verdadeiro.

Senhores, eu sou daquela mesma opinião; entendo que eleições unânimes, fato novo no nosso país, isto é, a unanimidade na câmara, ou como se lhe chamou, **introuvable**, foi fato que nunca teve lugar. Ora, convém explicar esse fato, convém que o homem público pense nele; não deve só contentar-se com a explicação que dão os partidos, que dão os homens interessados; deve proceder aquela explicação que existe na natureza do objeto: foi o que eu fiz, e conclui que, na realidade, a unanimidade das duas câmaras era devida não à pressão do governo, não à influência que o governo exerceu nas eleições, mas à causa que acabo de mencionar. Não quero dizer com isto que no nosso país os governos não tenham influído nas eleições; consta-me que isso se tem dado, e eu o tenho ouvido desde que tenho a honra de ser membro da assembléia geral. Não quero dizer também que o governo nessa ocasião não empenhasse mais esforços para conseguir seu fim: eu estava fora do parlamento e tinha também boas razões para me queixar desta influência, porque estive em uma espécie de excomunhão durante dez anos, isto é, desde 1840 até 1850.

Ora, veja-se se quem sofre uma excomunhão desta ordem há de estar satisfeito com a marcha das coisas; sobretudo quando as pessoas com quem eu mais vivia, aquelas mesmas com cujas opiniões as minhas tinham mais analogia, aquelas com quem eu militei e lidei em uma ocasião importante na câmara dos deputados, ocasião em que o honrado membro pelo Pará estava em fileiras diversas, quando, digo, esses mesmos homens foram os que mais guerra me fizeram, arredando-me quanto foi possível da urna nacional! Isto deuse, e até por fim se propalava: "Não: o conselheiro Montezuma arredou-se da política; não quer saber mais dela". E se isto fosse avante creia V. Exa. que eu estava morto, porque realmente é o pretexto mais forte para se acabar com a influência política de alguém. Foi então que adotei, como V. Exa. sabe, o plano das candidaturas pela imprensa, para demonstrar a todo o mundo o inverso daquilo que se inculcava, isto é, que eu não tinha abandonado a política, e bem se sabe porque.

Senhores, não se abandona um sistema, uma profissão; e isto também é profissão depois de velho, segue-se até o fim a mania, reconhece-se a incapacidade, a pouca habilidade que se tem ou que

se não tem, se se é feliz ou infeliz, tudo se reconhece, mas a mania do homem prossegue: ele vai avante. Foram pois os outros com quem eu não estava em inteira analogia que fizeram causa comum comigo, podendo eu então entrar em uma lista tríplice aqui pelo Rio de Janeiro, isto seja dito de passagem, porque assim convém; devemos fazer justiça a todos; o fato é este. E agora V. Exa. me dará licença para que prossiga.

Na verdade eu não estava no parlamento em 1850 quando teve lugar essa eleição; mas reconheci que os movimentos revolucionários que tiveram lugar nessa época foram a causa da unanimidade que se deu. Em todas as províncias, Sr. presidente, haviam sectários desses princípios mais ou menos enérgicos, mais ou menos aguerridos; o descrédito em que caiu o partido que pegou em armas não compreendeu somente as pessoas das províncias onde essas comoções tiveram lugar, mas todos aqueles que se consideravam amigos, que se consideravam afetos aos mesmos princípios, que se consideravam sectários das mesmas máximas. E devo nesta ocasião fazer uma declaração por amor da justiça: aconteceu então o que acontece sempre: paga o justo pelo pecador. Muitos haviam com relações políticas, com amizades, rias que não partilhavam os princípios das comoções políticas, e entretanto esses foram também compreendidos com aqueles, e tratados pela mesma forma porque o foram os que pegaram em armas. Foi por isso que apareceu o fenômeno apresentado pelo nobre senador pelo Pará, de serem excluídos da urna nacional aqueles que faziam oposição ao governo, mesmo nas províncias onde tais comoções não tiveram lugar.

Assim explico o fato, e continuo a sustentar o princípio.

Deu o honrado membro outra razão: disse que em 1853 não houve comoção alguma. Mas qual era o espírito dessa época? Tinha ele porventura sido alterado, não era ele o mesmo, não existia ainda o mesmo princípio de desconfiança contra essas máximas revolucionárias, contra essas comoções políticas? Não foi esse espírito que dominou nas eleições? Foi; e por isso ele que arredou da urna os nomes que poderiam, com maior ou menor justiça, ser considerados afetos àqueles princípios. Muito curto, Sr. presidente, foi o espaço de 1850 a 1853 para que pudéssemos dar a essa última época uma fisionomia diversa daquela outra.

Ora, se isto assim sucedeu, veja o honrado membro o que atualmente acontece. Dir-se-á: "Supondes que os ministros atuais têm

mais princípios de justiça, mais amor ao país, mais dedicação pela causa pública do que tinham os ministros daquela época?" Eu estou convencido que não; no coração destes palpitam os mesmos sentimentos de brasileiro que palpavam no coração daqueles. Se a política daquela época foi uma política não aceitável em todos os seus pontos, deve isso atribuir-se às mesmas causas que têm tido lugar em todos os países; não foi falta de patriotismo, não foi falta de ilustração, não foi, em uma palavra, falta de nenhuma dessas grandes qualidades que devem ornar e ornar os homens políticos. Sendo isto assim, perguntarei eu a V. Exa.: Não veste hoje todo o mundo da cor que quer? Não se veste cada um de encarnado, azul, branco ou amarelo? Não fala cada um o que quer? Não grita como lhe parece? Não calunia mesmo de uma maneira horrorosa... isto é, quem quer caluniar? É por isso vexado, incomodado? Não, não há processos, nenhum aparece; há uma satisfação geral, pelo menos todo o mundo veste a seu gosto, come à sua vontade, conversa e fala com quem lhe parece. Há porventura outros sinais de liberdade e segurança política? Creio que não; creio que todo o mundo o que quer é falar tanto quanto lhe parecer, vestir-se da maneira que bem quizer, fazer as reuniões que lhe aprouver; isto é o que se chama liberdade e segurança política. Não há a menor pressão a este respeito; não há o menor vexame, não se emprega a menor violência, parece mesmo, senhores, que fora daqui e da câmara dos deputados que não há governo! Pergunta-se: "Que novidades há? — Todos respondem: — Nenhuma; pois então há alguma coisa? — Não. — As ações das estradas de ferro, dos bancos tais e tais que se vão criar estão por este preço. — Mas de política não há nada? — Nada." Ora, será isto indiferença, estaremos em tal estado que o país ache-se à borda do precipício? Estaremos nesses tempos de corrupção romana, em que não era dado de forma alguma ao cidadão levantar os olhos, e que, por consequência, fingia estar tranqüilo, satisfeito, quando realmente não o estava? Estaremos nesse silêncio dos sepulcros, como diz Tácito, em que era necessário fingir uma satisfação que não existia? Certamente não, creio que não, estou convencido que não, e se alguém pensa o contrário demonstre-o, para nos convencer.

Sr. presidente, V. Exa. não leve a mal esta minha digressão; eu a trouxe para provar que a época de hoje não é a mesma que a de 1850; tudo é diferente. Os partidos e as facções sossegaram; fora das câmaras todos entendem que devem empregar seus esforços

para promover a riqueza e prosperidade do país; e com isto decerto o governo se não intromete, porque ganha em vez de perder, quaisquer que sejam suas vistas. Eis a razão, portanto, porque hoje temos uma fisionomia diversa; e o resultado, a respeito das eleições, assim o prova. Na eleição do próprio senador pelo Pará assim aconteceu; e creio, se bem me recordo, que outras se têm dado no mesmo sentido...

O SR. SOUZA FRANCO — Qual a outra?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Não me recordo agora.

O SR. SOUZA FRANCO — Era bom trazer outro exemplo, mesmo para eu não ter que falar de mim.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Tenho a memória fraca; não tenho isso agora presente. Demais, como isto é um improvisado, os fatos escapam, às vezes na ocasião em que eram mais necessários. Portanto as eleições fazem-se com a maior liberdade possível, sem a menor intervenção do governo, e se tomarmos alguma nova providência, ainda mais regulares serão.

Não entenda porém V. Exa. que o meu pensamento é que as desordens nas eleições provenham da lei; não, elas provêm daqueles que a executam. E a razão porque insisto para se fazer a reforma não é para evitar as desordens; essas o governo pode evitar perfeitamente; as autoridades têm em suas mãos meios de obstar as essas desordens. É unicamente para evitar o mal que há de resultar ao Brasil de ficar nas câmaras e no país constituída uma verdadeira oligarquia, e para que venham representar nas câmaras homens de todas as classes, de todos os interesses, de todas as comunhões, de todos os princípios, a fim de que a câmara dos deputados não seja uma câmara que ofereça somente dois ou três lados políticos. Em uma palavra, é, como já disse, para que as câmaras não constituam uma oligarquia no país, como necessariamente hão de vir a constituir se as coisas continuarem assim.

O SR. SOUZA FRANCO — Estamos concordes.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Se V. Exa. me desse licença, e eu não receasse abusar da paciência do Senado, eu mostraria o que acabo de dizer com fatos históricos de todas as idades e de todos os países, sejam de monarquia representativa, sejam de repúblicas federais.

Nos Estados Unidos, senhores, a maior guerra que se faz é para obter o presidente; porque obtido o presidente, tem-se com certeza

demissão de 3.000 pessoas pelo menos. Ninguém se embaraça com os princípios; sejam federalistas, sejam democratas, todos eles o que pretendem é monopolizar os empregos públicos.

O SR. PRESIDENTE — O nobre visconde me permitirá que lhe observe que estas reflexões, conquanto muito acisadas, não têm imediata aplicação ao projeto que se discute; elas terão melhor cabimento na ocasião da discussão da reforma eleitoral.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Foi de passagem; foi unicamente para mostrar a V. Exa. que não se deve entender que eu quero a reforma por essas coisas pequenas, para acabar com esses acontecimentos de S. José dos Pinhais e outros; não, senhores, é porque entendo que a reforma é precisa para constituir a assembléia geral de maneira que satisfaça a lei fundamental do país, e suas mais reclamadas necessidades.

Ora, não tendo vós portanto nem censo, nem a reforma eleitoral ainda feita, o projeto não pode passar tal qual está. É de absoluta necessidade que se espere, ou então a única alteração a fazer-se é dar-se ao município neutro dois ou três deputados, e o número de senadores correspondentes.

Se isto tiver lugar, V. Exa. há de ver quais serão os deputados, e quais serão os candidatos para senadores; V. Exa. verá como o município neutro há de declarar seu pensamento de acordo com os interesses existentes e predominantes.

Voto contra o projeto. Se porém o senado entender que ele deve passar à 2.ª discussão, então eu desde já declaro que hei de oferecer essa emenda, única disposição pela qual voto, e não por nenhuma das disposições do projeto.

O SR. VERGUEIRO — Sr. presidente, não quero fazer mais do que repetir um argumento que tenho apresentado sempre que nesta casa se tem tratado de pretensões semelhantes, contra todas as quais tenho sempre votado.

Senhores, a minha opinião a respeito desta matéria é que não se pode votar conscienciosamente pelo aumento de número dos deputados de qualquer província sem que primeiro se saiba qual é a população do império, qual é a população de cada uma das províncias, e ao mesmo tempo se aplique a base estabelecida na constituição.

A base que a constituição estabelece para a representação nacional é a população. Saibamos pois qual é a população atual; vejamos qual o número de deputados que convém que haja, reparta-se

esse número pelas províncias tendo cada uma delas tantos deputados quantas vezes a sua população contiver o número de indivíduos estabelecido como base para a eleição de um deputado. Mas isto não é o que se quer fazer.

Não basta dizer-se — tal província tem aumentado —. Não há no Brasil província alguma que não tenha aumentado; porém não se segue daqui nem se pode seguir uma proporção exata desse aumento. Creio que a população do Brasil tem duplicado, e portanto devia ser duplicada a representação nacional; mas é isto razoável? Não certamente. Onde as coisas andam bem reguladas, fixa-se o número de representantes que o país deve ter, e depois reparte-se esse número pelas diferentes províncias segundo a sua população. Assim é que se deve proceder; tudo mais é patronato.

O SR. D. MANOEL — Apoiado.

O SR. VERGUEIRO — Estes aumentos não se fazem por utilidade pública: de ordinário aumentam-se as deputações daquelas províncias que têm melhores procuradores, ao passo que aquelas que não tem tão bons procuradores, ou cujos procuradores não sabem tanto diligenciar seus interesses, não alcançam aumento algum.

Senhores, que dificuldade há em fazer-se o arrolamento da população do império? Desde o momento que o governo quiser isso o terá. E por que havemos de estar perpetuamente nesta incerteza, sem saber quantos somos? Tudo se calcula a esmo, e nada há mais errado.

Entretanto creio que esses trabalhos fazem-se entre nós com mais ou menos perfeição; e se não sabemos ainda qual é a população do país é porque não se tem procurado reunir todos esses trabalhos. Todos os anos pedem-me a lista das pessoas que tenho em casa; creio que isso se faz por toda a parte, e portanto, o que falta é reunir esses elementos. Pode ser que essas declarações não sejam muito exatas; mas julgo que não resultará disso grandes inconvenientes, tanto mais quanto nunca havemos de chegar à última exatidão. Ainda que se ponham empregados assalariados para se conseguir esse fim, esses empregados hão de cometer os mesmos erros e faltas que hoje cometem os delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão.

Suponho pois que se o governo quiser, dentro de um ano pode ter o arrolamento, e não é necessário fazê-lo com muita individuação, que é também um defeito que nos ataca, e queremos as coisas

levadas a toda a perfeição. Havemos de saber o número dos habitantes do império com mais ou menos exatidão, e não é preciso mais nada.

Sem sabermos pois quantas pessoas têm cada uma das províncias, e a soma total, não podemos dizer conscienciosamente: "Tal província está mal representada, porque é necessário saber quantos indivíduos têm, a relação em que está com o todo, e a relação em que está com cada uma das outras."

Acho o negócio de muita importância, e por isso não quis me limitar a votar silenciosamente; quis expressar minha opinião. Já tenho feito muitas vezes sem sucesso; vá mais esta também sem sucesso.

Fica adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente dá para ordem do dia o resto das matérias dadas, e mais a 3.ª discussão das proposições da câmara dos deputados, uma aprovando a aposentação concedida ao bacharel Francisco Antonio Ribeiro no emprego de procurador fiscal da tesouraria da fazenda da província da Bahia; outra aprovando a pensão concedida ao furriel reformado Francisco Antonio da Costa; e outra autorizando o governo a mandar admitir o estudante Martim Leocádio Cordeiro ao exame das matérias do 3.º ano médico; 1.ª discussão da proposição da mesma câmara, aprovando na parte em que é da atribuição da assembléia geral a convenção celebrada entre o governo do Brasil e o de Portugal sobre a repressão e punição do crime de moeda falsa.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Requerimento do Sr. Pimenta Bueno. — Ordem do dia. — Repressão do crime de moeda falsa. Discursos dos Srs. D. Manoel, Silveira da Motta e visconde de Maranguape. Adiamento. — Aumento de deputações. Discursos dos Srs. D. Manoel, visconde de Maranguape, barão de Pindaré, Pimenta Bueno, Fonseca e Dantas. Adiamento. — Pretensão do Dr. João Baptista dos Anjos. Discursos dos Srs. Dantas e Silveira da Motta. Adiamento.

Às 10 e meia horas da manhã, estando presentes 31 Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O SR. 1.º-SECRETÁRIO lê um ofício do Sr. ministro do império remetendo o requerimento do provedor de saúde do porto da província do Pará, informado pelo presidente, pedindo que se lhe arbitre um vencimento. — À comissão de fazenda.

Lê-se, e fica sobre a mesa, a redação do projeto de lei que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1856 a 1857.

O SR. PIMENTA BUENO — Sr. presidente, quando tratar-se da reforma eleitoral, mormente se prevalecer o princípio da divisão eleitoral por círculos, será conveniente que o Senado tenha à vista um quadro do número de eleitores que há em cada província do império; é um dado estatístico importante para mais de um efeito.

Esses trabalhos devem existir organizados na secretaria de estado dos negócios do império; e se não estiverem organizados, o podem ser em dois ou três dias.

Neste sentido, e para outras conveniências, que em tal discussão naturalmente serão satisfeitas por esses esclarecimentos, caso eles sejam presentes ao Senado, mando à mesa um requerimento.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

“Requeiro que se peça ao governo um quadro do número dos eleitores de cada província do império, segundo as últimas eleições gerais. Paço do Senado, 2 de julho de 1855. — **Pimenta Bueno.**”

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate em 3.^a discussão, para serem enviadas à sanção imperial, as proposições da Câmara dos Deputados, uma aprovando a aposentação concedida ao bacharel Francisco Antonio Ribeiro, no emprego de procurador fiscal da tesouraria da fazenda da província da Bahia; outra aprovando a pensão concedida ao furriel reformado Francisco Pereira do Costa; e outra, finalmente, autorizando o governo a mandar admitir o estudante Martim Leocádio Cordeiro a exame das matérias do 3.^o ano, e o estudante Luiz José Pereira da Silva Manoel ao exame das matérias do 4.^o ano médico.

Entra em 1.^a discussão a proposição da mesma câmara aprovando, na parte que é da atribuição da assembléia geral, a convenção celebrada entre o governo do Brasil e o governo de Portugal, em data de 12 de janeiro de 1855, acerca da repressão e punição do crime de moeda falsa.

Discutida a matéria, é aprovada a proposição para passar à 2.^a discussão, na qual entra imediatamente.

O SR. D. MANOEL — Sr. presidente, projetos desta ordem não costumam ser discutidos no Senado sem prévio exame de uma ou duas comissões. Este objeto é de suma importância, e portanto animo-me a lembrar a conveniência de ser ouvida sobre ele a comissão de diplomacia e mesmo a de legislação, se o Senado julgar que esta lembrança é digna de acolhimento.

O SR. PRESIDENTE — Será bom que o Sr. senador faça o seu requerimento.

O SR. D. MANOEL — Estou tão pouco acostumado a ver passar os meus requerimentos, porque não sou da maioria, posto que não

seja da opposição, sendo pelo menos tão governista como os Srs. da maioria, que desejava que o requerimento partisse de qualquer nobre senador da maioria. Enfim avento a idéia, contento-me com a ter aventado; não mando o requerimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. presidente, dei o meu voto para que este projeto passasse em 1.ª discussão, visto que não appareceu requerimento algum para qualquer adiamento da matéria pelo qual eu pudesse votar. Mas não posso desconhecer que a matéria é de suma gravidade, que encerra algumas questões que cumpro estudar.

Este projeto, que nos veio da Câmara dos Srs. Deputados, está concebido de maneira que refere-se inteiramente à convenção celebrada entre os dois governos, brasileiro e português; e estando assim concebido o projeto, me parece que poder dar lugar a algumas dúvidas.

Julgo, Sr. presidente, que este projeto deveria ter sido concebido da maneira por que foi concebido no parlamento português o projeto que fez extensiva ao fabrico e introdução de moeda falsa brasileira em Portugal a legislação portuguesa relativa ao crime de moeda falsa. É esta minha opinião, Sr. presidente, funda-se em que, em matéria de qualificação de crimes ou de delitos, a disposição da lei deve ser muito simples, muito clara, independente de referências; porque a qualificação dos crimes ou dos delitos deve estar ao alcance de todos os executores da lei.

Já o nosso tribunal do júri se acha muitas vezes embaraçado, porque o nosso sistema de legislar nestes últimos anos tem complicado cada vez mais a qualificação dos fatos criminosos de maneira tal que muitas vezes vão ao júri fatos qualificados por lei accessórias ou derogatórias do código criminal, e entretanto a qualificação está tão cercada de dificuldades para a compreensão dos jurados, que daí nascem muitos inconvenientes para o julgamento, e daí talvez nasçam as muitas dificuldades que se têm experimentado em relação ao tribunal do júri, e depois serve isto de argumento contra a instituição.

Ora, como se há de fazer essa qualificação do crime de moeda falsa portuguesa fabricada ou introduzida no Brasil? A qualificação há de se fazer por uma referência à convenção. E embora, senhores, no projeto de lei da Câmara dos Deputados se diga — na parte que é da atribuição da assembléia geral legislativa do império —

isto não dispensa àquele que tem de aplicar a lei a esse crime assim qualificado de ir buscar na convenção todos os fundamentos da qualificação. É justamente isto que me parece que não é conveniente estabelecer uma qualificação nova de crime ou delito em relação a uma convenção diplomática, cujas disposições e alcance não são tão acessíveis a todos.

Além disso, Sr. presidente, essa convenção diplomática encerra não só a qualificação do crime de moeda falsa, e a referência à penalidade imposta ao crime de moeda falsa portuguesa, fabricada no Brasil, e reciprocamente ao crime de moeda falsa brasileira fabricada em Portugal, como também encerra outras disposições a respeito de extradição.

Além disso, Sr. presidente, há um trabalho a fazer, e que acho que é impreterível, para que possamos votar conscienciosamente sobre esta matéria: é um exame ou uma comparação da legislação portuguesa e da legislação brasileira a respeito do crime de moeda falsa. É preciso que saibamos se acaso a legislação portuguesa aplicada aos fabricantes ou introdutores de moeda falsa brasileira oferece suficientes garantias de pressão, como oferece a legislação brasileira relativa ao crime de moeda falsa portuguesa fabricada ou introduzida dentro do império.

Para que possamos pois dar nosso voto a esta resolução, da maneira por que ela está concebida, é preciso ao menos que o Senado tenha presente essa comparação; porque aliás, senhores, se votarmos por esta resolução sem esse exame comparativo das duas legislações, da ação repressiva de cada uma delas a respeito do mesmo crime de moeda falsa, podemos ser induzidos a algum perigo, a alguma desigualdade, a algum inconveniente.

Parece-me, Sr. presidente, que a legislação portuguesa a respeito do crime de moeda falsa é talvez mais completa quanto às qualificações do que a nossa legislação criminal a este mesmo respeito. Mas talvez que a legislação portuguesa não seja tão forte, tão repressiva, tão rigorosa como é a nossa legislação de 1833, que estabeleceu uma única pena para o crime de moeda falsa, que é o degredo para a ilha de Fernando ou condenação a galés, segundo se dá o caso de reincidência ou não.

Ora, não tendo nós presente essa comparação para sabermos também a diversidade que há de qualificações entre as legislações portuguesa e brasileira, e a diferença de penalidade que há entre

uma e outra dessas legislações, para sabermos se o mesmo fato que é objeto de uma convenção está regulado com reciprocidade de vantagens, me parece que não tenho investigado estas questões, o Senado não está muito habilitado para dar seu voto sobre esta matéria.

Há outras questões, Sr. presidente, que a resolução encerra, principalmente pelo modo por que ela está concebida, e que não me parece muito regular; mas eu não quero precipitar uma discussão sobre a matéria, quando sou o primeiro a reconhecer que para ela ser discutida convenientemente precisa de um exame anterior.

Julgo mesmo, Sr. presidente, que esta discussão não pode regularmente ter lugar sem a presença do Sr. ministro dos negócios estrangeiros. Pois há de se adotar uma resolução aprovando uma convenção diplomática, sem que o ministro respectivo seja ouvido sobre as questões de que porventura se tenha de tratar? Não sei se poderá haver questões de maior entidade do que as que tenho mencionado; creio que há outras.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não basta que se ache presente o nobre ex-ministro que fez a convenção. Acho-o muito habilitado para dar todas as explicações que forem necessárias sobre a matéria, porque é um dos mais distintos estadistas do império; também o nobre senador ou outro qualquer podia dar otimamente esses esclarecimentos. Mas me parece que agora, para a regularidade da discussão, o que é indispensável é a presença do ministro que responde pela execução da convenção.

Se o Senado não julga necessária esta solenidade, então julgo indispensável que o projeto vá à comissão de legislação ou de diplomacia. Não gosto de mandar os projetos a mais de uma comissão, porque é isto perder tempo e aumentar as dificuldades.

Portanto julgo que se podia remeter o projeto à comissão de diplomacia, e que podia ser conveniente convidar-se o Sr. ministro para assistir à discussão quando ela tiver lugar.

O SR. PRESIDENTE — O honrado membro pode mandar o seu requerimento.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que vá o projeto à comissão de diplomacia ou de legislação. — **Silveira da Motta.**”

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Sr. presidente, não me oponho a que este projeto vá a uma comissão, mas o que não acho é fundamento nas razões produzidas pelo nobre senador para motivar este adiamento. Ele entende, se bem percebi, que os defeitos do projeto consistem em não conter uma disposição que equipare as legislações dos dois países. Não é isto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Se dá licença, explico.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Pois não, isso é mesmo conveniente para que eu não seja induzido a erro na minha argumentação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Entre as razões que dei para chamar a atenção e exame do Senado para este objeto, uma delas foi que no parlamento português, quando se aprovou esta convenção, se procedeu de uma maneira diversa daquela por que procede o parlamento brasileiro, porque o parlamento português adotou um projeto de lei estendendo os artigos do código criminal português sobre moeda falsa portuguesa à moeda falsa brasileira, fabricada em Portugal; assim dizia eu que nós precisávamos ter um conhecimento perfeito da legislação portuguesa a respeito da moeda falsa para compararmos qual é a sanção penal, a repressão penal dessa legislação com a nossa, e sabermos se acaso os meios adotados dão as garantias precisas em relação ao Brasil; mas eu não disse de maneira alguma que vigorasse aqui a legislação portuguesa, como parece crer o nobre visconde de Maranguape, nem que ela não conseguia o fim que se havia proposto, tanto que eu presumo que a legislação portuguesa a respeito de moeda falsa é mais completa do que a nossa, na qual, entendo, há grandes defeitos; eu não quero pois equiparar, quero saber se a legislação portuguesa oferece suficientes garantias para a repressão do crime de moeda falsa brasileira feita em Portugal. Eis aqui o meu argumento para mostrar a necessidade do exame: se acaso eu achar na legislação portuguesa a falta de garantias para a repressão deste crime, eu direi: não se aprove a convenção. Eis aqui o meu fim, e melhor me explicarei quando se tratar desta discussão.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Bem me persuadia eu que havia compreendido ao nobre senador; mas direi que em todas as convenções relativas a objetos semelhantes ao daqueles que nesta se tratam, é regra invariável que os criminosos sejam punidos pelas leis penais de cada um dos países, isto é, segundo as leis que

são geralmente aplicadas a todo e qualquer criminoso da mesma espécie. Esta é a base de todas as convenções de que eu tenho notícia; não se faz uma legislação especial para cada uma convenção, a fim de equiparar as penas por meio dessa reciprocidade em que fala o nobre senador. E presumir que as nações em crime de moeda falsa não tenham providenciado em suas legislações para reprimir esse crime, é o mesmo que pensar que essas nações não cuidam em seus mais vitais interesses.

Sr. presidente, exprimo-me deste modo porque na comissão a que pertença hei de apresentar estas idéias. O Senado nada ganhará com o adiamento que propôs o nobre senador, e não pode duvidar que o projeto está perfeitamente elaborado e que corresponde no Brasil ao que o legislador fez em Portugal; lá fez-se uma lei a fim de que tais crimes fossem considerados como o que se comete contra a moeda do país; aqui, pelo projeto, faz-se o mesmo.

Pode ir à comissão, porque nunca me oponho a remessa de um projeto a qualquer comissão, mas é certo que neste caso nenhuma utilidade se tira.

Discutido o requerimento, aprova-se que o projeto vá à comissão de diplomacia.

Continua a 1.ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da proposição da Câmara dos Deputados, aumentando as deputações das províncias do Rio de Janeiro, Sergipe, S. Paulo e Piauí.

O SR. D. MANOEL — Observo com prazer, Sr. presidente, que as reflexões que tive a honra de fazer nesta casa quando pela vez primeira proferi o meu voto contra o projeto em discussão tem merecido favorável acolhimento.

Com efeito ainda se não ergueu uma só voz para defender esta proposição, todos os oradores que têm tomado parte nesta discussão se não pronunciado da maneira a mais clara contra a mesma proposição. Por diferentes razões na primeira vez em que falei não me ocupei em examinar se há ou não há censo para servir de base ao aumento de deputados e senadores; primeiramente, porque, senhores, quando o corpo legislativo, em outras ocasiões, aumentou o número de deputados e senadores, não se importou com essa razão; em 2.º lugar, porque, dado mesmo que nós tivéssemos uma estatística pela qual nos pudéssemos guiar na decretação do número de representantes da nação, eu ainda assim votaria contra a proposição pela razão que já produzi; isto é, porque estou convencido que as finanças

do país não comportam aumento de despesas que não sejam da maior e mais urgente necessidade, e ninguém dirá que o aumento da representação nacional é hoje uma necessidade urgente a que se deva quanto antes satisfazer.

Folgo portanto de só ter tido companheiros, e não adversários, na discussão da proposição que nos mandou a Câmara dos Srs. Deputados, e não tendo a quem responder, decerto não voltaria à tribuna se não fora a necessidade de justificar-me perante o Senado de uma grave acusação que se me fez em uma das sessões passadas, e ao mesmo tempo tomar em consideração o discurso último que ontem se proferiu nesta casa.

Senhores, é fato averiguado que quando falei pela primeira vez sobre esta proposição, disse — já estão designados os senadores e deputados —, mas lembrar-se-á o Senado de que eu não disse que estavam designados por este ou por aquele, não falei aqui em ministério, uma só vez, essa proposição foi genérica, e quem não sabe, senhores, que nem sempre o governo designa os deputados e senadores? Quem não sabe que as influências legítimas se reúnem, combinam e apresentam as suas listas? Eu darei um exemplo, e exemplo que faz honra a essa influência que eu vou citar.

Quem não sabe que na última eleição a que se procedeu no Rio de Janeiro para preencher a vaga de um senador o governo não teve nela parte? Quem não sabe que as influências legítimas do Rio de Janeiro se reuniram para organizar a lista tríplice? Alguém dirá que o nobre senador o Sr. Queiroz foi imposto à província do Rio de Janeiro e ao município neutro? Não, ele era influência legítima, e legítimas eram também as influências que concorreram para a organização da lista tríplice, e o que digo a respeito do nobre senador, também afirmo a respeito de seus colegas que entraram na lista tríplice. Trarei outro exemplo de outro nosso colega pela província do Paraná. Quem não sabe que o nobre barão de Antonina é influência legítima naquela província? Quem não sabe que a província aguardava uma ocasião para testemunhar-lhe seu agradecimento pelos serviços que tem prestado, habilitando-o para que pudesse ter uma cadeira nesta casa? Alguém dirá que o governo designou para o Paraná os cidadãos que compuseram a lista tríplice? Não, foi o nobre barão e os seus amigos que a organizaram. Quem não sabe que o honrado colega pela província de S. Paulo deveu a sua eleição a si e aos muitos amigos que conta naquela província e nesta casa? Quem não sabe que nesta

casa se sentam alguns nobre senadores que empregaram todos os seus esforços justos e legítimos para que esse digno paulista fosse contemplado na lista tríplice.

Não foram pois essas personagens, não foram essas influências que designaram esse candidato, que o apresentaram aos eleitores de S. Paulo? Não foram os seus parentes e amigos, o nome e reputação de que goza merecidamente na província de S. Paulo que o habilitaram para entrar na lista tríplice? Para que portanto, quando eu falei em designação de candidato, se entendeu logo que eu me referia ao governo? E foi-se tão longe, Sr. presidente, que ousou-se dizer na tribuna que eu tinha caluniado o governo sem que eu tivesse proferido o nome do governo...

O SR. PRESIDENTE — Não me recordo de quando se empregou esse termo se fizesse referência ao Sr. senador; falou-se em calúnias lá fora.

O SR. D. MANOEL — V. Exa. não se lembra, mas o Senado há de recordar-se...

O SR. PRESIDENTE — Falou-se em calúnias lá fora.

O SR. D. MANOEL — V. Exa. até nessa ocasião chamou à ordem o Sr. presidente do conselho, e ele acrescentou ao termo calúnia o adjetivo — político — quando (apelo para o Senado, apelo para o discurso que então proferi, e que deve estar impresso) nem uma só palavra proferi a respeito do governo.

Senhores, há nada mais natural do que tratando-se de um aumento de senadores e deputados os amigos se reunirem desde já para concordarem entre si quais devem ser os candidatos, por exemplo, o de S. Paulo, Sergipe, Rio de Janeiro etc.?

Se eu quando falei neste sentido me referisse ao ministério, ainda assim não havia motivo para se empregar o termo que se empregou, porque nenhuma calúnia havia, visto que não se calunia um homem quando se diz que ele designa um indivíduo para senador ou deputado; porque não há nisto nenhuma coisa desairosa nem torpe. Senhores, é só muita precipitação, é a grande imprudência e ardente desejo de provocar, provocação que muitas vezes não pode deixar de se aceitar...

O SR. PRESIDENTE — Mas quando o Sr. presidente do conselho empregou as palavras **calúnia política**, e eu lhe observei que não a considerava parlamentar, ele declarou que estava pronto a retirá-

la; e desde que um cavalheiro assim se exprime nada mais se deve e pode exigir.

O SR. D. MANOEL — Declarou que como V. Exa tem admitido o adjetivo **política**, e assim tem deixado passar certas expressões, também ele unia a palavra **calúnia** ao adjetivo **política**.

O SR. PRESIDENTE — Mas estou certo que declarou estar pronto a retirar essa expressão.

O SR. D. MANOEL — O que eu digo a V. Exa. é que infeliz do país que é governado por homem tão imprudente, precipitado e provocador.

Senhores, trouxe-se à discussão a eleição do nobre senador pelo Pará, e com ela se pretendeu provar que o governo leva tão longe a sua generosidade, que até é indiferente a eleição dos homens que não pertencem ao seu lado político. Se não fora o regimento da casa e a certeza que tenho de que V. Exa. mo lembraria, eu havia de dar a este tópico o desenvolvimento que ele merece.

O nobre senador pelo Pará, que é sem nenhuma questão uma das influências legítimas da sua província, influência que lhe dão direito os seus não vulgares talentos, a sua vida parlamentar, que já não conta poucos anos de existência, e a figura que ele fez na outra câmara, principalmente nas duas sessões de 1850, a ponto de achar-se só, e só combater com uma maioria, ou antes, com uma unanimidade composta de talentos brilhantes, de capacidades também não vulgares e de moços cheios de instrução, digo, o nobre senador com todos estes predicados podia apresentar-se candidato não só pela sua província natal, como por qualquer outra do império, a qual se ufanaria de concorrer com seus votos para que um brasileiro tão distinto ocupasse um lugar nesta casa. Mas, senhores, qual é a razão por que o governo guardou (força é confessá-lo) completa neutralidade nessa eleição? Primeiramente eu faço tão elevado juízo do caráter independente do nobre presidente do Pará que ousou afirmar que S. Exa. não aceitaria a missão de impor candidatos à província que administrava, e sobretudo excluir um paraense por tantos títulos dignos de sua consideração.

Em segundo lugar não encontra V. Exa. em tudo isto alguma razão um pouco misteriosa? Não sabe o Senado que o Sr. Bernardo de Souza Franco foi nomeado senador poucas horas depois de haverem chegado a este porto as autênticas de sua eleição? Não é isto nada, senhores, quando todos sabem que na escolha de senadores há sem-

pre alguma demora? Não se vê, portanto, que o ministério não podia apresentar-se hostilizando esse digno brasileiro, que hoje nos ufanamos de possuir em nosso grêmio? Não é tudo isto uma resposta dada à violência que com ele se praticou? Não alardeiem portanto os Srs. ministros a sua generosidade; não tragam a eleição do Sr. Souza Franco como prova de sua neutralidade, de seu desejo de dar a maior liberdade ao direito de votar; é um caso excepcional que, repito, não desenvolvo mais porque me não permite o regimento da casa.

Falou-se nas eleições do Paraná. Já disse e repito foi livre, porque o Sr. barão de Antonina é um aliado do governo, além de gozar da maior influência naquela província. Falou-se da eleição de Mato Grosso. Quem não sabe que o nobre senador por Mato Grosso deve a sua eleição ao governo, principalmente a um dos membros do governo?

Quem ignora os esforços que o Sr. ex-ministro da guerra fez como amigo particular do nobre senador para que ele fosse incluído na lista tríplice? Até se ousou falar na eleição da província de Goiás, e afirmar-se que ela foi livre! É muita audácia!

UM SR. SENADOR — É uma das mais livres que se têm feito.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Apoiado.

O SR. D. MANOEL — Ainda diz apoiado o Sr. ex-ministro dos negócios estrangeiros! É um apoiado filho do ceticismo; diga o que quiser, porque eu já lhe perdoei; não costuma conservar ódio nem rancor político a vivos quanto mais a um morto, e muito morto, e creio que morto por longo espaço de tempo com três pontinhos adiante.

O SR. PRESIDENTE — Mas a matéria de que se trata não permite entrar-se em uma discussão sobre eleições que se fizeram em diferentes províncias.

O SR. D. MANOEL — Mas V. Exa. deixou o Sr. presidente do conselho fazer um longo discurso sobre o estado do país, sobre as eleições, sobre os partidos, sobre a marcha do governo. Como pode V. Exa. hoje cortar os vãos dos oradores que quiserem aceitar o convite que nos fez o Sr. presidente do conselho? Logo falarei dele.

Mas, senhores, depois do que nesta casa se disse na sessão passado sobre a eleição de Goiás, depois da carta que o Sr. Dr. Mariani há pouco publicou em uma folha desta corte, ainda se ousa dizer que o governo não interveio na eleição de Goiás? Que o governo não mandou ordens terminantes para que se excluísse um filho daquela província? Ainda há alguém que queira negar verdade tal? Só um

pírrônico que não acredita nem em moral, nem em religião, nem em coisa nenhuma.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PRESIDENTE (para o orador) — Essas expressões são anti-parlamentares e ofensivas, se se quer referir a algum membro da casa. O honrado membro acabou há pouco de taxar de cético o Sr. ex-ministro dos negócios estrangeiros, portanto proferindo agora essas palavras, pode-se entender que se refere ao mesmo senhor.

O SR. D. MANOEL — Não senhor. V. Exa. sabe que o Sr. senador tem braço de ser chefe do ceticismo no Brasil, ele o explica a seu modo, e talvez tenha razão. A palavra cético, que é de origem grega, quer dizer — exame; — chamaram-se assim propriamente os discípulo de Pirron; mas depois estendeu-se esse nome a todos os que fizeram profissão da dúvida.

O SR. PRESIDENTE — Eu não tenho nada com a seita, e sim com as expressões — Um cético que não acredita em religião nem em moral —. Isto é que me pareceu que se queria aplicar ao Sr. ex-ministro dos negócios estrangeiros. Se tal é, o Sr. senador está fora da ordem, não pode proferir semelhante proposição.

O SR. D. MANOEL — Não é isso; V. Exa. quis obrigar-me a entrar em maiores desenvolvimentos sobre o ceticismo.

O SR. PRESIDENTE — Mas então a que vem as palavras — que não crê em religião, nem em moral?

O SR. D. MANOEL — Há muitos céticos que não acreditam nem em religião, nem em moral, nem em coisa nenhuma.

Posso eu censurar alguém que segue antes esta do que aquela seita? Por exemplo, posso eu censurar aos que pensam que o móvel de nossas ações é o interesse e não o dever? Eu sou da opinião dos que entendem que o dever é o móvel das ações humanas; mas reconheço que a escola utilitária tem abalizados escritores que defendem com afinco os seus princípios.

Mas deixo essa questão porque não vem para o caso, até porque não estou hoje com muita saúde, e não posso fatigar-me. Vou ao discurso do Sr. presidente do conselho, principalmente na parte em que nos convidou para lembrarmos os meios que entendermos mais conducentes a promover uma eleição livre no país.

Trago aqui umas pequenas citações para ler, sentindo muito que não esteja presente o Sr. presidente do conselho, porque ele gosta de citações; às vezes apenas diz que não tem aplicação. Logo as

lerei, ainda que algumas eram bem caídas quando mostrei que S. Exa. era precipitado e imprudente.

Vou dizer uma coisa que talvez cause admiração no Senado; não há nada mais fácil do que haver no país uma eleição livre. (Pausa.) O caso é que a proposição causou espanto!...

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não.

O SR. D. MANOEL — Ainda bem que não sou eu só que acredito nisso. O governo não precisa da menor reforma na legislação para essa fim. De que precisa? De bons executores da lei existente. Eu me explico, coloque nas vinte províncias do império vinte homens honestos, ilustrados, conciliadores, que saibam garantir os direitos do povo; faça-os acompanhar de vinte chefes de polícia como eles (isto há de ser já); recomenda aos chefes de polícia que examinem logo as qualidades dos numerosos delegados e subdelegados que ocupam hoje todas as posições da sociedade, que lancem fora quantos forem incapazes, desonestos, que os substituam por homens de ambos os credos políticos, uma vez que sejam todos monarquistas constitucionais e honestos. Faça-se este preparo que é indispensável, porque o país está entregue a um só partido e se diz que a conciliação não se entende nem para a nomeação de um subdelegado, que não pode a política atual nomear um subdelegado honesto uma vez que pertença ao outro lado (foi isto dito na Câmara dos Deputados por mais de uma vez pelo Sr. ministro da justiça); digo, faça o governo este preparo com antecipação e V. Exa. verá se nós teremos em setembro eleição livre. Faça responsabilizar os presidentes ou qualquer autoridade que ousar atentar contra a liberdade do voto, que quiser impor listas, que quiser proibir aos cidadãos que pleiteiem seus direitos pelos meios legais; faça efetiva a responsabilidade, isto sem recurso algum; seja isto declarado aos presidentes, chefes de polícia e subdelegados para que fiquem cientes que se ousarem contrariar as vistas do governo serão logo, não só demitidos, como responsabilizados; com isto, Sr. presidente, V. Exa. verá uma eleição livre, digo mais, libérrima, sem precisão de nenhuma outra medida, sem necessidade de recorrermos à eleição por círculos, que eu não estou longe de adotar.

Senhores, diga-me o Senado com franqueza, se a autoridade continuar a ingerir-se nas eleições, a impor suas listas aos eleitores, de que servirá a eleição por círculos?

O SR. DANTAS — Ainda é pior.

O SR. D. MANOEL — Diz bem o meu nobre amigo, é pior. Mas não trato agora dessa importante questão, fica para ocasião oportuna. Porém de que servirá se não houver moralidade, honestidade, cumprimento do dever? De nada. Porque de que servem as melhores leis sem moralidade?

Para que pois vem o Sr. presidente do conselho falar em reformas, dizer que sente muito que as comissões estejam em divergência? Não se vê que é um meio protelatório de que na praxe se costuma usar para demorar as causas quando não há esperança de um triunfo, ou quando as protelações convêm? E quando acordou o Sr. presidente? Depois de mais de mês e meio de sessão! Deixou passar todo esse tempo que o Senado não teve trabalhos de que ocupar-se, e é agora que quer que se faça tudo de repente, que vem aqui exclamar que o que sente é ver a divergência que há nas comissões, que essa divergência há de procrastinar o parecer e tornar a discussão demorada, calorosa talvez!

Pois bem, senhores, se os meios que o Sr. presidente do conselho descobre como mais profícuos para dar ao país uma eleição livre não podem já ser adotados, lance o governo mão do recurso que há pouco lembrei, e verá que não é precisa eleição por círculos para termos uma eleição livre e muito livre, para que todos os interesses estejam representados, para que os partidos tenham seus órgãos nas câmaras, para que o cidadão brasileiro possa com toda a liberdade votar naqueles que lhe merecerem confiança. Mas no caso contrário, isto é, se continuar o sistema que há muito existe no país, se os nomes dos eleitos forem designados na corte pelo governo e nas províncias pelos presidentes, então, senhores, tudo é inútil, então nós tornaremos a ver o fato já notado de uma câmara unânime; então, senhores, a opinião oposta à dominante não terá um só órgão no parlamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. D. MANOEL — Não me há de esquecer esse tópico; há de ter lugar quando tomar em consideração o discurso que se proferiu ontem na casa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá outro aparte.

O SR. D. MANOEL — Não sei se maravilhosamente, mas hei de explicar.

Ora, Sr. presidente, vejo que em uma parte do meu discurso já deixei de fazer umas citações que vinham muito a propósito; não

obstante, não posso furtar-me ao desejo de as apresentar. Estou capaz de não as ler em português, porque tenho notado que, quando cito nesta casa em francês ou em latim, ninguém abre a boca, se traduzo aparece celeuma:

“La haine fait tout blâmer dans les personnes qu'on hait, et y noircit jusqu'aux vertus.

“Plus notre haine est injuste, plus elle est opiniâtre.

“Lorsque notre haine est trop vive, elle nous met au-dessous de ceux que nous haïssons.

Il y des gens que haïssent non pour le mal qu'ils ont reçu, mais pour celui qui il sont fait, et dont la haine se nourrit du mal qu'ils veulent faire encore.

“Nous sommes presque toujours coupables de la haine qu'on nous porte.”

Esta última é de um filósofo que tem já sido citado nesta casa até pelo Sr. ex-ministro dos negócios estrangeiros.

É Sêneca, que conheceu perfeitamente o coração humano.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Isso é verdade.

O SR. D. MANOEL — Ainda bem que o meu nobre amigo que o lê muito, acaba de dizer que isto é verdade. Eu peço ao meu nobre amigo, pelas relações que tem com o nobre presidente do conselho, que lhe recomende a leitura de Sêneca.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Ele não precisa de minha recomendação.

O SR. D. MANOEL — Aquele verdadeiro moralista, que não pertencia à escola cética, e era o sectário da escola estóica, a qual, apesar de seus erros, era talvez a mais afamada dos tempos antigos, e teve famosos discípulos, como o que acabo de mencionar, Cícero e outros, tinha crença profunda, e a sua moral era a mais pura.

Zenau, fundador do estoicismo, é nome clássico na antiguidade, e ainda hoje repetido com grande consideração.

Ainda tenho uma citação, e é a de um santo padre. Nos tempos em que o falso filosofismo tem ganho tanto terreno, é bom invocar a autoridade dos que a combateram. Nesta parte sigo o exemplo do nobre senador por Minas, que, quer orando, quer conversando, instrui com as excelentes citações que faz.

“Feliz quem pode dizer: — meus inimigos e rivais censuram em mim vício que não tenho! Que te importa, se és bom; que os homens

te persigam como mau? Não tens para te consolar duas testemunhas as mais esclarecidas de tuas ações, Deus e tua consciência?"

Basta por ora de citações; ficaram algumas para logo.

Já V. Exa. vê que não fui desatencioso ao convite do Sr. presidente do conselho, aceitei-o, e expus em quatro palavras o meu plano de obter-se no país uma eleição livre, que fosse a expressão genuína da vontade da nação.

Quanto aos males causados pelos partidos, aos crimes que têm cometido, entendo que o melhor é correr sobre isso um véu, e exclamarmos como Capefigue: "Nos tempos procelosos em que vivemos quem não tem cometido faltas, quem não tem deixado sobre seus atos o cunho da humana fragilidade?" Esqueçamos o passado e entremos em nova vida.

Não consintamos que os tratantes e os velhacos venham ocupar o lugar dos homens honestos. É para isso que eu desejava que se formasse uma liga que devia começar no Senado. Se eu tivesse voto, faria presidente dela o Sr. presidente do Senado. Esta liga, que era também um adjutório ao plano que há pouco desenvolvi, muito contribuiria para que tivéssemos uma eleição livre.

Se os lugares públicos estivessem ocupados unicamente pela inteligência, pela honestidade, pela probidade e pelo desinteresse, V. Exa. concordará comigo que não veríamos as cenas que temos presenciado do nosso país; não veríamos o cidadão peado no exercício de um direito sagrado que lhe é garantido pela lei fundamental do Estado, não veríamos homens importantíssimos excluídos por 5, 10 e mais anos do parlamento e substituídos Deus sabe por quem.

Toda a conciliação nesta parte reduz-se a algum emprego que não dá nenhuma influência, a algum título nesta enxurrada que ultimamente apareceram. Com efeito em trinta ou quarenta desses títulos lá apareceram alguns homens de outro credo que gozam, força é confessá-lo, da maior consideração e respeito; estes títulos foram dados em verdade com toda a justiça.

Mas eis aqui em que nesta parte se cifra a tal conciliação do ministério, é assim que ele quer habilitar o país para uma eleição livre conservando em todos os empregos mesmo secundários, mas de influência, homens todos de um lado, alguns deles cheios de vícios, de crimes, de torpezas.

Ah! esqueceu-me uma citação que vinha a propósito. V. Exa. dirá se é boa, e se tem aplicação.

"Governar não é abater nem destruir é edificar e conservar. Não mudar seus iguais em rivais e em adversários, eis a grande arte de um chefe de partido." O Sr. presidente do conselho deve meditar unicamente nesta passagem.

Creio que disse quanto era necessário a respeito do discurso proferido pelo Sr. presidente do conselho. Quanto a incompatibilidade e eleições por círculos, reservo-me para ocasião oportuna. Decerto que não hei de limitar-me a um voto simbólico; e se Deus me der vida e saúde hei de manifestar a minha opinião com toda a franqueza e lealdade, tanto mais que não será a primeira vez que no parlamento trate deste objeto.

E desde já previno ao Senado que não hei de fazer o menor sacrifício de minhas antigas e conscienciosas opiniões; hei de sustentá-las com o mesmo afincamento com que o fiz na outra câmara; e apesar de ambicionar a opinião do país, e mesmo essa popularidade que não é vã, todavia, se nas minhas opiniões eu não estiver de acordo com o país, lhe pedirei perdão, mas hei de expô-las com a maior franqueza: seguindo assim o sábio conselho que dá o ilustre Burke, na seguinte passagem que peço licença para ler:

"O representante deve sacrificar a seus constituintes repouso, prazeres, gozos; não deve imolar a um nome, nem a nenhum homem, nem a nenhuma classe. Recebe este depósito de Deus, a Deus deve dar contas dele. O representante deve a seus constituintes sua atividade e ao mesmo tempo seus pensamentos pessoais; ele os trairia em vez de servi-los se lhes sacrificasse todas as suas opiniões."

Enquanto eu puder fundamentar as minhas humildes opiniões em passagens de escritores e de oradores como o que acabo de citar, serei feliz; porque não é a minha opinião, que nada vale na presença de homens notáveis por seus talentos, saber, prática, etc., mas é opinião de um homem que na Inglaterra ocupou a primeira plana entre os homens notáveis daquele país.

Vou tomar em consideração o penúltimo discurso que se proferiu na sessão de ontem.

Senhores, quando ouvi pintar-se o estado do país com cores tão belas, disse comigo mesmo: "Estou em erro, não vejo, ou o terrível cepticismo também se terá apoderado de mim?"

Que época, senhores, a que chegou a minha pátria? Que governo que operou esta maravilha! Que ministério tão digno das bênçãos, não direi só da nação, mas do mundo inteiro e do próprio Deus! Que é

isto! No espaço de 20 meses o ministério teve a força necessária para tirar o país de um estado quase hediondo, para o colocar na posição a mais bela, a mais agradável, a mais risonha!

Senhores, quereis saber as provas do estado risonho do país, estado que se deve principalmente ao atual ministério? Vou apresentá-las.

Não comemos o que apetecemos? Não vestimos o que queremos? Não andam uns de cor encarnada, outros amarela, outro azul? Demais, quem se queixe, quem é desgraçado? Não há plena liberdade, tanto na imprensa como na tribuna, e fora dela? Quem persegue hoje aos brasileiros? Não dizemos tudo quanto pensamos, não pensamos tudo quanto queremos? De que se ocupam os brasileiros hoje? De saber quantas ações foram distribuídas, que prêmios dão elas, que associações vão-se formar, que dividendo dá o Banco, se as apólices subiram ou desceram; enfim, senhores, a política acabou-se, todos cuidam unicamente dos seus interesses, porque não precisam ocupar-se mais da política.

Ó ditoso Brasil! Ó Eldorado! Ó país do Eden! Voltou a Virgem, senhores, e com ela o reinado de Saturno. Quanto neste momento me ufano de pertencer a um país tão abençoado!

Quanto tenho sido injusto no juízo oposto que tenho formado e omitido nesta casa a respeito do atual ministério! Devo pois, por descargo de consciência retratar-me e exclamar — Errei! — como fez o famoso Fénelón: “Vós, sábio bispo de Meaux, tendes razão.”

Ainda mais: as estradas de ferro, os vapores, tudo isto se multiplica como que por encanto, graças sejam dadas ao estado do país, e este estado se deve principalmente aos esforços do governo!

Mas quando foi que não vestimos da cor que queríamos? Quando foi que algum de nós não comeu o que seu apetite pedia? Quando a imprensa não escreveu o que quis? Quando a tribuna não expôs suas opiniões com toda a franqueza e liberdade? Quando fora não se censurou e falou do governo e até, como se disse, caluniando-o? Quando? pergunto, em que ministério? Quando, senhores, se não deu fomento às empresas? Quando começou o nosso crédito a restabelecer-se, as nossas apólices a subir consideravelmente? Quando enfim, senhores não houve tudo isso que ontem se referiu na casa?

Então o mérito do governo é deixar-nos trajar roupa preta, branca, amarela, azul, etc. O mérito do governo está em deixar que o meu nobre amigo pelo Maranhão plante e colha excelentes frutas em sua

chácara, e com elas se regale a si e seus amigos? Quando foi que o meu nobre amigo pelo Maranhão, deixou de expor suas opiniões com franqueza nesta casa? Não sei se também gostava de escrever.

Tenho aqui uma passagem que já me ia escapando. Esta memória, com a idade e com as enfermidades, vai-se tornando em tal estado, que é necessário aplicar-lhe algum tônico. Não sei se esta passagem que vou ler tem aqui ocasião própria, vejamos:

“Desde que um governo diz aos cidadãos: — não vos ocupeis de política, engolfai-vos nos gozos da propriedade e da indústria, e deixai-nos obrar, — é um sinal infalável de que ele marcha para o arbítrio, e quer apoderar-se das altas posições do poder para fulminar dali mesmo os interesses materiais, quando isso for do seu belo prazer.”

É justamente, senhores, o estado do atual ministério. O atual ministério diz: “Nada de discussões políticas; tratemos só de melhoramentos materiais; vamos ver se se pode fazer mais uma estrada para S. Paulo, outra para a Bahia, outra para Pernambuco; Vamos ver se podemos aumentar a navegação a vapor; vamos cuidar, por exemplo, desse estabelecimento seropédico cujo presidente é o nosso colega senador por Mato Grosso; vamos cuidar de todos os melhoramentos materiais; basta de política.” Aqui está verificado justamente o que diz o escritor, cuja passagem há pouco li; tudo isso é para pôr a venda nos olhos do povo, a fim de que não veja o seu triste estado e não conheça o arbítrio do governo. Então aparecem reformas judiciárias, matando o júri e a imprensa e aludindo pelos seus fundamentos os alicerces do edifício monárquico-constitucional; então se impede ao povo de exercer o seu direito de votar; então se praticam as maiores violências, e o pobre povo, que tem os olhos vendados, diz: “Lá se vai começar a nova estrada de ferro do Rio a Minas e S. Paulo; lá navegam os vapores pelos mares do império, etc., etc.” É a isto que se chama estado feliz?

Volvei os olhos para as províncias, perguntai o estado em que elas se acham, e vos responderão: “No mais lastimoso.” Que o diga o meu nobre amigo, senador pelo Maranhão.

E agora me ocorre que tenho uma citação apropriada, até porque é de um imperador:

“Semelhante ao sol que alumia todas as regiões da terra, sem se limitar a algumas, um imperador deve visitar todas as províncias

do seu império, para não ser obrigado a acreditar nos relatórios dos que as governam. ”

Esta passagem é de Adriano, senhores, que foi um dos mais notáveis imperadores romanos. Oxalá que o nosso monarca pudesse seguir o conselho deste imperador, pudesse visitar todas as províncias, todos os municípios do império, para ver com seus olhos a desgraça de seu povo, para ver que seus ministros e delegados o enganam muitas vezes nos seus relatórios acerca do estado das províncias; oxalá que o nosso monarca pudesse fazer essa vsta para tranqüilizar-se e para dar pronto remédio aos males que vexam os seus leais e fiéis súditos.

É próspero o estado de um país em que dentro da capital se praticam os maiores atentados? Apelo para os membros do Senado, que são desembargadores da relação da corte. É próspero o estado do Brasil, quando na Bahia se conservam presos cidadãos sem culpa formada, por três, seis e mais meses? Apelo para o Sr. 2.º-secretário, que acaba de ser membro da relação daquela província. Se esse é o estado próspero em dois lugares dessa ordem, o que fará nos mais, senhores? É próspero o estado de um país em que o ministro da justiça apresenta uma estatística de crimes tão notáveis pelo seu número, como circunstâncias que os acompanham?

É próspero o estado do país só porque o governo promove a organização, por exemplo, da companhia que vai fazer a estrada de ferro do Rio de Janeiro a S. Paulo e Minas: porque há mais alguma navegação a vapor e algumas outras providências que não podem ser muitas na verdade, pois que não dão para elas as rendas públicas? É digno de veneração um governo que ainda há pouco sacrificou o país com 3.000.000\$, somente para um passeio cujo único resultado foi cobrir-nos de opróbio e de desonra?

Não, senhores; não posso retratar-me, posto que o quísera fazer, seguindo o exemplo de um homem a quem tomo por modelo, sir Robert Peel, o qual, quando lhe exprobaram sua mudança de opiniões relativamente ao comércio livre, disse: “Não é vergonha tomar lições da experiência, e corrigir suas opiniões presentes segundo os erros passados. ”

Não era portanto vergonhoso reconhecer eu que estava em erro, que havia formado um juízo inexato a respeito da administração; pelo contrário eu não fazia mais do que cumprir um dever de homem leal e de bom cristão. Como, senhores, pode ficar mal a retratação, quan-

do ela é um dos títulos de glória do sábio arcebispo de Camtraig, de quem há pouco falei?

Continuo, portanto, Sr. presidente, na minha opinião acerca da marcha do ministério; e digo que a marcha do ministério leva o país ao abismo, desconsidera-o perante o estrangeiro, e talvez seja a causa de uma dessas grandes catástrofes, que Deus a arrede da terra de Santa Cruz.

Senhores, ontem não esteve infelizmente presente um nobre senador pela província de Pernambuco, cujas opiniões foram fortemente combatidas. Vou pois dizer alguma coisa a este réspeito.

Se com efeito a proposição que ontem se repetiu na casa fosse a que se tinha proferido, é possível, é provável, é mesmo certo que eu aderisse à refutação; mas, senhores, quem não conhece o nobre senador por Pernambuco? Um parlamentar provector, cujas opiniões têm sido nesta e na outra casa emitidas com a maior franqueza e lealdade, que mesmo faz timbre de franqueza, e faz bem, porque é esta uma das virtudes próprias das almas nobres. O nobre senador já não tem necessidade de explicar suas opiniões; o país todo o conhece, o país lhe rende a homenagem de que ele é digno pelos seus talentos, pelos seus serviços, e pelo seu patriotismo.

O nobre senador a quem tenho a honra de referir-me tem dito, é verdade, que encontra um dos principais motivos dos males do país nas maiorias artificiais; notai bem, foi sempre esta a expressão de que o nobre senador se tem servido. Hoje ele não precisa mais acrescentar o adjetivo artificial, porque entende que quando fala das maiorias como causa dos males do país, fica entendido que se refere à maioria artificial.

E esta opinião pode ser contestada? Não será ela uma verdade? Não é contra tal maioria que o Sr. presidente do conselho falava em uma das sessões passadas? Não é para acabar com essas maiorias artificiais que S. Exa. disse que empregaria todos os meios para dar ao país uma eleição livre e que fosse a expressão dos sentimentos da nação? É portanto proposição que possa merecer contestação?

Se o nobre senador por Pernambuco dissesse que se podia e devia marchar sem maiorias que fossem a expressão dos verdadeiros sentimentos da nação, que fossem o órgão legítimo da opinião do país; então, senhores, a opinião do nobre senador mereceria reparo. Mas não era possível que o nobre senador, com sua ilustração reconhecida, proferisse uma semelhante proposição.

Se pois o nobre senador disse uma verdade, uma verdade geralmente reconhecida; se, digo mais, avançou uma proposição axiomática em política, como pode esse nobre senador ser objeto de censura por dizer que prescindia dessas maiorias **artificiais**, que eram a causa das nossas desgraças, e que sem elas podia e devia o governo marchar?

Estou concorde com a opinião do nobre senador, e sinto que S. Exa. estivesse ontem ocupado, e não pudesse talvez tomar logo a palavra e explicar-se, se porventura precisa de explicar-se um membro desta casa tão conhecido no país, e que tantas vezes tem falado contra essas maiorias **artificiais**.

Senhores, tenho feito o que me é possível para responder ao discurso do Sr. presidente do conselho, e ao que ontem se proferiu nesta casa; e aproveito a ocasião para repetir a declaração que fiz no princípio do meu discurso; e é que, quando falei nesta casa de designações, não me referi ao ministério, falei em tese.

O meu discurso está impresso; não o li hoje porque muito tarde recebi o **Jornal**; mas estou persuadido que os Srs. taquígrafos, com o zelo que os caracteriza, hão de ter escrito o que eu disse na casa. Apelo para os meus nobres colegas que me ouviram, e até alguns deles já me disseram que não falei do ministério.

Sr. presidente, ainda tinha que dizer, e umas passagens que ler; mas sinto-me extremamente fatigado; ando doente há dias, e já hoje não tenho a força que tinha outrora para longos discursos. Peço perdão ao Senado de ter talvez abusado de sua bondade, e se li algumas passagens de escritores de nota, foi para atrair a atenção dos meus honrados colegas, que não podem deixar de ouvir com interesse e prazer pensamentos de homens abalizados, embora diga porventura o Sr. presidente do conselho, que não vem a propósito nem tem aplicação.

Pelo que tem ocorrido na sessão de sábado e de hoje, parece-me que devo ter bem fundada esperanças de que a proposição que se discute cairá talvez por unanimidade de votos.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Sr. presidente, considero este projeto de grande importância: trata-se de fazer uma lei para aumentar a representação nacional, e uma lei desta natureza não pode deixar de merecer séria atenção do Senado.

Quando se jurou a constituição era indispensável que se procedesse à eleição dos representantes da nação por meio de um censo

arbitrário, porque a não ser assim a constituição não podia ter execução. Assim marchamos desde a instalação do corpo legislativo, e tem-se gradualmente aumentado a representação nacional contra o princípio consignado na constituição, porque ela determina que a representação nacional deve ser baseada no princípio da população. Creio que é o art. 97 que estabelece este princípio, e exige o censo; e parece que não há nenhum país constitucional onde a eleição de seus representantes não tenha por fundamento o censo da população.

Mas o que se pretende agora fazer? Aumentar ainda por esse meio arbitrário a representação nacional; e, Sr. presidente, tão arbitrariamente, que vemos S. Paulo, por exemplo, que dava nove deputados antes da separação de uma parte do seu território, que hoje constitui a província do Paraná, e que, em consequência dessa separação, parecia ser lógico diminuir-se dos nove deputados que dava o número correspondente àquela parte da província que se separou, isto é, que em lugar de nove passasse a dar sete ou oito, não aconteceu assim; continuou S. Paulo a dar nove, e começou o Paraná a dar dois. Agora pretende-se dar mais um ao Paraná e mais um a S. Paulo, de maneira que S. Paulo, que dava nove deputados, sem que sua população aumentasse está dando onze, e quer-se que dê treze...

UM SR. SENADOR — Quem diz que não aumentou a população? Aumentou, e muito.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Se a população de S. Paulo aumentou em relação ao aumento que teve na deputação, e que ainda se lhe quer dar, também a população de todas as mais províncias vai no mesmo progresso; e então devemos duplicar a representação nacional. (Apoiados.)

Senhores, todo o Brasil tem tido aumento de população; mas não temos base, não sabemos ainda se devem ser 40 mil, 30 ou 20 mil o número de almas correspondentes a cada deputado. Suponhamos porém que sejam 20 mil, que é a base mais pequena que os Estados constitucionais têm adotado; pergunto, S. Paulo em 2 anos tem aumentado 60 mil almas? Decerto que não; entretanto é o que se quer fazer; porque dando S. Paulo até 1853 nove deputados hoje vem a dar doze, visto que aumenta-se um pelo projeto, e aumentaram-se dois correspondentes à parte da população que se desmembrou para a nova província de Paraná; por conseguinte a população de S. Paulo proporcionalmente devia ter duplicado, e sendo assim a província de Minas,

que ninguém dirá que não tem aumentado muito, deveria dar 40 deputados.

(Há diversos apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Peço aos Srs. senadores que não interrompam o orador.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Sr. presidente, não me interrompem, apesar de não ter o costume de falar. Não falo mais, senhores, porque sei que nestas casas de ordinário cada um fica na opinião com que vem para aqui, e não tenho a vaidade de supor que farei mudar a opinião de ninguém, mas em questão desta ordem, em questões que interessam tanto a nação, sempre hei de enunciar a minha opinião; e só para este fim, porque depois vem uma época em que aparecem efeitos de causa acumuladas, e não se sabe a quem se há de atribuir a culpa...

O SR. D. MANOEL — Apoiado, é a linguagem de um santo. **(Risadas.)**

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Sr. presidente, até hoje tem-se calculado a este respeito pouco mais ou menos, ou por alto; não se tem tido a base, que, como eu disse, é o censo da população. Ainda não sabemos também se na população se devem contar os escravos; é um problema que cumpre resolver. Estou persuadido que a população livre é a que se deve tomar por base para a representação nacional; e sendo assim talvez que já tenhamos o duplo da representação que devíamos ter. **(Apoiados.)** Ora, Sr. presidente, em que país se está fazendo isto? Em um país cuja representação nacional é estipendiada! **(Apoiados.)** Se ao menos fosse em um país onde, como em outros, a representação é gratuita, ainda se podia dizer que era só o desejo de aumentar a representação nacional; mas quando a representação nacional é assalariada, o que parece isto? **(Apoiados.)**

Sr. presidente, ouvi dizer, na última sessão, que se pretendia propor o adiamento deste projeto para depois que se tratasse da lei sobre eleições; mas eu declaro desde já que rejeito o projeto que se discute.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Sr. presidente, este projeto não foi a comissão alguma; ele dormia um sono tão profundo nesta casa que mas parecia estar morto do que dormindo. De repente ressurgiu, e suscita um debate violentíssimo e ardente. O que pede então a prudência, Sr. presidente? Parece que a prudência pede que se mande este projeto a uma comissão, e que ela, depois de maduramente me-

ditar, emita a sua opinião para que possamos pausadamente tomar uma decisão: Isto é o mais sensato, no meu modo de entender.

Ora, qual seria o motivo por que não acordou este projeto, qual a razão porque durante tanto tempo ninguém tugiou nem mugiu a seu respeito? Qual a razão porque repentinamente aparece esta trovoadas? Sem dúvida há um motivo qualquer, um acicate muito forte, acicate que ressuscitou o projeto, e que acordou os nobres senadores que tanto têm falado sobre ele! Mas qual é ele?

Sr. presidente, entendo que para que um sistema como o nosso seja aperfeiçoado é preciso que haja um grande número de deputados, o maior que ser possa, e que as eleições sejam mais freqüentes, contanto que se não perturbe a ordem. É deste modo, Sr. presidente, que pode haver verdadeira liberdade em um país; é deste modo que os povos podem pronunciar e dar a conhecer a sua vontade; porém o que se vê é que as províncias que dão um grande número de deputados são as mais favorecidas no recrutamento, isto é, aquelas que têm maior população dão menos recrutas do que as que a tem menor; e quando se faz algum reparo a semelhante respeito, diz-se: "É gente ocupada; casam-se logo apenas tem 14 a 16 anos; não há vadios." E a minha pobre província como tem poucos deputados é sacrificada no recrutamento; de maneira que, quando Minas dá 100 recrutas, o Maranhão dá 300 e mais. O resultado é que a província está despoçada, e podia sem custo o homem casar-se com 4 ou 6 mulheres. Este é o estado da minha província.

Em resultado parece que o que devemos fazer é mandar o projeto a uma comissão, para que ela emita o seu parecer. Estou persuadido que o governo pode mandar proceder uma estatística em todas as províncias; assim ele o queira.

Sr. presidente, um dos melhores generais do Maranhão, de quem tive a honra de ser amigo, o general Silveira, tinha junto a si um engenheiro de quem também tive a honra de ser amigo, e que foi meu hóspede quando andou viajando. Este engenheiro foi encarregado por aquele general de formar a estatística da província; deram-se as ordens necessárias às câmaras e aos comandantes, e o resultado foi formar-se uma das melhores estatísticas provinciais; não é perfeita, porque V. Exa. sabe belamente quanto é necessário para que haja uma estatística perfeita, e estou persuadido que no mundo inteiro não há nem uma inteiramente perfeita. Mas, enfim, formou-se uma estatística tanto quanto se podia formar. Por que razão pois não temos

hoje estatísticas provinciais? A lei existe, mas os delegados só cuidam em eleições; eis a razão por que não temos recenseamento.

Enfim, vá o projeto à comissão, e se lá morrer, levantaremos as mãos para o céu, porque sem se atender ao bem geral de todas as províncias não devemos legislar a este respeito.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que o projeto vá à competente comissão. — **B. de Pindaré.**”

O SR. PIMENTA BUENO — Eu tinha pedido a palavra para fazer algumas observações sobre as idéias que foram produzidas em relação ao direito que a província de S. Paulo tinha de pedir aumento de deputação; mas como creio que não é este mais o objeto da questão, limitar-me-ei a expor algumas observações sobre o adiamento.

Darei o meu voto ao requerimento; é minha opinião que há necessidade de que esta matéria fique adiada, ou vá a uma comissão. Trata-se de apresentar ao Senado um projeto para a reforma eleitoral no império: se o Senado em sua sabedoria adotar a divisão eleitoral por círculos, ou alguma outra disposição análoga, que se inclua neste projeto, talvez seja conveniente alterar o número das deputações de algumas das províncias. Por exemplo, se passar a idéia da divisão eleitoral por círculos, será nesse caso minha opinião que nenhuma província possa deixar de ter um número par de deputados; e essa necessidade resultará daquela, de pôr em harmonia os círculos para a eleição dos senadores.

Mas, enfim, seja qual for a resolução do Senado, é preciso examinar primeiramente esta idéia; e então, por que preveni-la com uma medida que não é urgente?

Dou portanto o meu voto, e com muito prazer, ao requerimento do nobre senador.

O SR. FONSECA — Sr. presidente, eu também voto pelo adiamento. Pedi a palavra antes da proposição do adiamento, para explicar-me em relação a este projeto; pois que não menos de dois nobres senadores em seus discursos de impugnação disseram que o absurdo deste projeto recrescia em relação a S. Paulo, e então dei alguns apartes contrariando-os, sendo eu a isto levado pelas minhas convicções e conhecimento que tenho da província. Como receio que estes meus apartes, maxime em resposta o nobre senador pela província do Rio de Janeiro, e natural de Pernambuco, que ultimamente falou contra o projeto, dêem ocasião a ajuizar-se não exatamente do meu modo de

pensar a respeito do projeto, quero dizer alguma coisa. Desgraçado é este projeto; uma só voz se não levantou no Senado a seu favor; e todavia, discursos e mais discursos se acumularam contra ele, todos no mesmo sentido! Parece que se supunha haver muita gente empenhada por ele; eu penso porém que isto foi engano; foi dado para a ordem do dia porque é um projeto vindo da Câmara dos Srs. Deputados, e não pertencia ao Sr. presidente o decidir da sua sorte, mas ao Senado. Quanto a mim, Sr. presidente, hesitei e tive minhas dúvidas sobre o modo por que deveria votar; ele aumenta a deputação por S. Paulo, dá-lhe mais um deputado, e conseqüentemente um senador, é pois natural que eu, senador por S. Paulo, me não pudesse facilmente resolver a votar contra isto, e tanto mais quanto estou convencido que este aumento não seria escandaloso, como disse o nobre senador que ultimamente falou. Este nobre senador disse — que a província de S. Paulo em 2 anos não podia aumentar de população (referia-se à época da separação da Curitiba), em ordem a precisar aumentar sua deputação; disse até que se deveria ou deve diminuir a deputação de S. Paulo em razão da separação de Curitiba, etc. A deputação de S. Paulo, Sr. presidente, é a mesma que foi marcada no começo da nossa vida constitucional, há mais de 30 anos: em todo este espaço S. Paulo não aumentaria sua população para ter mais um deputado? Note-se que S. Paulo é incontestavelmente uma daquelas províncias que mais prosperam, e aumentam sua população; tem para isto todas as condições; isto é coisa sabida. Argumentava o nobre senador com a falta de censo para senão dever aumentar a deputação de S. Paulo, e pergunto eu, em que censo se funda o nobre senador para entender, para demonstrar que a deputação de S. Paulo deve ser diminuída, para ficar assim em proporção com sua população? Saiba o nobre senador que a província de S. Paulo aumenta tanto a sua população, cresce tanto, que por este lado felizmente nenhuma falta lhe fez a separação da comarca da Curitiba, hoje província do Paraná. Se esta separação fosse razão para semelhante diminuição, diminuída também deveria ter sido a deputação na comarca de S. Francisco, que foi anexada à Bahia; mas disto se não lembra o nobre senador, e nem ninguém, e menos eu, que reconheço que isto seria clamorosa injustiça.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Se a matéria está em discussão, Sr. presidente, peço a palavra para responder.

O SR. FONSECA — Bem, não continuarei, Sr. presidente; fico nisto; o adiamento me impede, voto por ele.

O SR. DANTAS — Sr. presidente, não posso concordar no adiamento, e as razões produzidas em seu favor não me parecem procedentes. Disse um nobre senador por S. Paulo que convinha esperar pela reforma eleitoral, onde se estabelecia o sistema de eleições por círculos, e que nesse caso era preciso acomodar o número de deputados aos círculos que se determinarem; mas eu entendo o contrário, entendo que o número dos círculos é que deve ser subordinado ao número, além de que, passe ou não passe a eleição por círculos, não podemos alterar o número dos deputados, porque a constituição é clara, a base do número dos deputados é o censo da população, e só por meio dele podemos estabelecer a relação entre o número dos deputados e a população.

De que serve ir o projeto à comissão de estatística? Que tem ela que dizer? Dirá: — não temos censo, — e isto nós sabemos. Sr. presidente, eu não entro na questão da necessidade de aumentar o número de deputados por esta ou por aquela província, só direi que ainda que passasse este projeto e outros Srs. senadores mandassem emendas a favor de suas províncias, eu não pediria para a minha província aumento de deputação, a minha província quer braços, estradas, caminhos, dinheiro para obras, enfim, melhoramentos materiais, mas não quer aumento de deputados. Se se perguntar a qualquer lavrador o que quer ele responderá: "O que pretendo são braços, é poder conduzir e vender meus gêneros da melhor maneira possível." Senhores, não temos base para aumento dos deputados; aqui no Rio de Janeiro é onde a população tem aumentado mais, mas o seu maior aumento é em estrangeiros e escravos, e não é esta a população que a constituição quer que sirva de base ao número dos deputados.

Nada mais pois este projeto fazer à comissão, por consequência eu voto contra o adiamento e contra ele.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ (pela ordem) — Sr. presidente, se o projeto tem de morrer, melhor é que morra já.

Creio que por ora, nas nossas circunstâncias, nem aqui, nem nas comissões se poderá fazer grande coisa à vista da falta de um censo. E não quero que se possa dizer que não temos censo nem escrito com c, nem escrito com s.

Peço para retirar o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Vou consultar o Senado.

O SR. PIMENTA BUENO (pela ordem) — Sr. presidente, eu aceito o requerimento como meu.

O que desejo é que não se adote, nem se reprove o projeto sem maduro exame. Não me faz peso algum haver ou não arrolamento; que a população tivesse ou não tivesse aumentado, etc. Como o Senado deve ser dominado sempre por um princípio de justiça, convém que não faça favores a uma província e os denegue a outras nas mesmas circunstâncias. Em todo o caso eu não digo que se aprove nem desaprove, o que desejo é que se reflita e se estude a matéria.

Reproduzo a razão que já dei, e é que tendo de se tratar da reforma eleitoral, parece muito lógico e conveniente que se adie esta matéria para se resolver com conhecimento de causa depois daquela decidida.

Não sei se o projeto será aprovado, no caso de cair o adiamento, ou se será rejeitado. Se fosse aprovado me pareceria uma aprovação prematura; se fosse rejeitado me pareceria não consultar-se bem a sabedoria do Senado.

Eis porque faço minha a idéia do adiamento; porque peço que o requerimento se considere como meu.

Julgado discutido o requerimento, é aprovado que seja a proposição remetida à comissão de estatística.

É sem debate aprovada em 1.^a e 2.^a discussão, para passar à 3.^a, a proposição da Câmara dos Srs. Deputados declarando o tempo de serviço exigido para os capelães do exército serem promovidos às graduações dos postos de tenente e capitão.

Segue-se a 1.^a discussão da proposição da sobredita câmara autorizando o governo a pagar ao Dr. João Baptista dos Anjos a quantia de 1:210\$369 que pagou ao facultativo que o substituiu no serviço do hospital de marinha da província da Bahia durante o tempo que esteve na Europa.

O SR. DANTAS — Sr. presidente, quando V. Exa. deu este projeto para a ordem do dia eu pedi-o, e tive ocasião de rever todos os documentos e conhecer que este pretendente não tem razão alguma para exigir este pagamento.

Admiro-me de que havendo pessoas nesta casa que foram ministros em diversos tempos em que este pretendente pediu este mesmo pagamento e lho indefirram, deixaram hoje passar o negócio que se discute em silêncio.

O caso é este. Um lente da academia de medicina da Bahia, que também é médico de um hospital de marinha, pediu licença ao governo geral para ir à Europa, mas como esta licença tardasse pediu licença por três meses ao presidente da província, que lha deu com ordenado inteiro, já como lente, já como cirurgião do referido hospital.

Entretanto chegou a licença do governo supremo, isto é, pelo ministério do império licença na qualidade de lente, e pelo ministério da marinha licença na qualidade de médico do hospital. Mas a licença pelo ministério da marinha por seis meses com todos os vencimentos foi concedida com a condição de deixar um médico em seu lugar, assim como ele requereu, pago à sua custa.

Este empregado serviu-se não só dos três meses de licença concedidos pelo presidente, mas dos seis meses concedidos pelo governo. Acabados os meses da licença, e os três que o presidente lhe concedeu, pediu nova licença que lhe foi concedida por ambos os ministérios com meio ordenado; daí em diante gozou o pretendente desta nova licença; percebeu os ordenados concedidos sem que pagasse ao médico que ficou em seu lugar, para com o qual se tinha obrigado, como consta de seus requerimentos e dos avisos de licença.

Depois, esgotadas ambas as licenças, ainda o presidente da província lhe deu uma segunda com todo o ordenado, e ele continuou a receber sem dar a parte da gratificação que devia dar ao substituto por ele convencionado, e ainda, senhores, obteve do mesmo presidente uma 3.^a licença com vencimentos, contra a literal disposição da lei. Eis o que ele exige, é o pagamento deste substituto desde o tempo que deixou de perceber parte da gratificação, e a quem ele se comprometeu a pagar. Senhores, são muitos os documentos, não é possível que eu os possa ler para bem esclarecer a casa.

Isto foi em 1841, era ministro o Sr. Hollanda Cavalcanti, indeferiu-lhe. Em 1847 era ministro o Sr. Cândido Baptista de Oliveira, indeferiu-lhe. Em 1848 era ministro o Sr. Joaquim Antão Fernandes Leão, indeferiu-lhe. Em 1851 e 1852 era ministro o Sr. Tosta, que apesar de seu seu patricio, todavia tal é a sua retidão e probidade, que não anuiu em deferir-lhe favoravelmente. De maneira que à medida que iam mudando os ministérios o pretendente ia renovando a pretensão.

Ultimamente em 1853 foi à Câmara dos Deputados, a comissão dividiu-se a respeito do bom direito que assistia ao pretendente, e apesar de tudo aqui veio a presente resolução concedendo o pagamen-

to de um conto duzentos e tantos mil réis. Há aqui diversas informações, diversos pareceres, cada um dos ministros mandou ouvir as repartições competentes, todas informaram contra. Lerei apenas uma delas (**Lê**). "Parecer do procurador da coroa, informação do porteiro do hospital."

Eis o que posso informar, não tenho tempo para ler tudo; se fosse possível poderia dar maiores esclarecimentos; mas o que vi basta para votar contra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Pelo relatório que acaba de dizer o nobre senador depreende-se alguma coisa desfavorável ao pretendente; mas não me julgo também habilitado para dar um voto contra. Parece que a comissão de fazenda deve instituir um exame sobre este negócio, e à vista do seu parecer poderemos votar conscienciosamente.

Se eu fosse em colisão obrigado a votar hoje, talvez votasse contra. Mas como o mesmo nobre senador se referiu a informações que deram diferentes repartições, por ordem dos respectivos ministros, acharemos nessas informações alguma coisa que nos guie; e mesmo entendo que tendo este projeto vindo da outra câmara, onde é de crer que o negócio fosse devidamente examinado, não é muito regular desprezá-lo **in limine**, sem examinar a matênção o mesmo negócio.

O mais prudente pois é remeter o projeto a uma comissão, como se procedeu ultimamente a requerimento do Sr. senador pelo Ceará, a respeito de idêntica pretepsão.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro que vá o projeto à comissão de fazenda para dar seu parecer. — **Silveira da Motta.**"

O SR. PRESIDENTE declara esgotada a matéria da ordem do dia, e dá para a da 1.ª sessão: discussão da redação que se acha sobre a mesa relativa à fixação das forças de mar; 3.ª discussão das proposições do Senado sobre os estudantes João da Silva Pinheiro Freire, e João Baptista dos Guimarães; 2.ª discussão da proposição do Senado aumentando os ordenados dos lentes da escola militar e academia de marinha.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 50 minutos.

SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 32 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

EXPEDIENTE

O SR. 1.º-SECRETÁRIO lê um ofício do 1.º-secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando a seguinte proposição:

“A assembléia geral legislativa resolve:

“Artigo único — O governo é autorizado para mandar passar carta de naturalização de cidadão brasileiro aos súditos portugueses Joaquim José Tavares e José Henriques da Trindade, aos súditos franceses Frederico Guilherme, Júlio Braconnot, João José Prosper Philigret, e Felipe Hippolyto Aché, ao súdito britânico Guilherme Phillips, residentes nesta corte; aos súditos portugueses Domingos Monteiro Ribeiro de Alvarenga, residente na capital da província do Pará; Manoel Ignácio Machado, residente na capital da província do Maranhão, e ao Dr. Custódio Luiz de Miranda, residente na vila de Rezende, província do Rio de Janeiro, dispensadas para este fim as disposições da lei em contrário.

“Paço da Câmara dos Deputados, em 3 de julho de 1855. — **Visconde de Baependi**, presidente. — **Francisco de Paula Cândido**, 1.º-secretário. — **Antonio José Machado**, 2.º-secretário.”

Vai a imprimir, não o estando.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a redação do projeto de lei fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1856 a 1857.

Julgada discutida a matéria, é aprovada, a fim de ser o projeto enviado à sanção imperial.

São aprovadas, em 3.ª discussão, e remetidas à comissão de redação as proposições do Senado, uma mandando admitir à matrícula do 6.º ano da faculdade de medicina do Rio de Janeiro ao aluno João Baptista dos Guimarães, e outra mandando admitir a exame das matérias do 5.º ano da mesma faculdade ao aluno João da Silva Pinheiro Freire.

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição do Senado aumentando os vencimentos do diretor da escola militar, comandante da academia de marinha, e dos lentes catedráticos e substitutos.

O SR. MELLO E MATTOS — Estando em discussão o art. 1.º, e sendo de justiça ou pelo menos de equidade que ele compreenda a igualdade também relativamente aos secretários dessas escolas, visto que os secretários das faculdades de direito e de medicina foram contemplados no aumento que tiveram os lentes dessas faculdades, eu e o Sr. visconde de Maranguape oferecemos uma emenda neste sentido.

É apoiada a seguinte emenda:

“Ao art. 1.º, depois das palavras — lentes catedráticos, e substitutos — acrescente-se — e os respectivos secretários perceberão etc., como está no artigo. — **Mello Mattos. — Visconde Maranguape.**”

Discutida a matéria, é aprovado o art. 1.º e a emenda.

Os artigos 2.º, 3.º, e 4.º são aprovados sem debate, e igualmente a proposição para passar a 3.ª discussão, conforme se acha emendada.

O SR. PRESIDENTE declara esgotada a matéria da ordem do dia, e dá para a da seguinte sessão a continuação da primeira discussão da proposição da Câmara dos Deputados, mandando processar, ainda quando ausentes do império, e julgar, logo que sejam presentes, os cidadãos brasileiros que em países estrangeiros perpetrarem certos crimes, com o parecer das comissões de legislação e constituição a tal respeito.

Levanta-se a sessão às 11 horas e meia.

SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Requerimento e discurso do Sr. Souza Franco, observação do Sr. Visconde de Jequitinhonha — Ordem do dia — Punição de crimes cometidos por brasileiros em países estrangeiros. Discursos dos Srs. Mendes dos Santos, Visconde de Jequitinhonha, Barão de Quaraim, e Pimenta Bueno.

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 33 Srs. Senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do 1.º-secretário da câmara dos deputados participando a eleição da mesa que ali deverá servir no presente mês.

Outro do mesmo, participando que aquela câmara adotou, e dirige à sanção imperial, a resolução da assembléia geral legislativa, autorizando o governo para conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro ao súdito prussiano Carlos Frederico Adão Koefer e outros, com a emenda do senado.

Outro do mesmo, participando ter sido sancionada a resolução da assembléia geral legislativa que aprova a pensão concedida à Marquesa de Jacarepaguá.

De todos fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando a seguinte proposição:

“A assembléia geral legislativa decreta:

“Art. 1.º As terras de índios de aldeias ou missões extintas serão incorporadas ao patrimônio das câmaras dos respectivos municípios, não podendo porém essa incorporação exceder a uma légua em quadro nos terrenos próprios para a lavoura, e a duas léguas em quadro nos terrenos de criar.

“Art. 2.º Às câmaras que não tiverem terras, ou em cujo município não houver terras de aldeias ou missões extintas, serão concedidas para patrimônio, na conformidade do artigo antecedente, uma ou duas léguas das terras devolutas do mesmo município.

“Art. 3.º Os índios das aldeias ou missões extintas serão isentos do pagamento de fôro ou renda dos terrenos que ao tempo da execução desta lei ocuparem com suas moradas ou com efetiva cultura, e desta isenção continuarão a gozar os descendentes dos ditos atuais possuidores, e não quaisquer outros seus sucessores nesses terrenos.

“Art. 4.º Os bens do patrimônio das câmaras municipais extintas pertencem às câmaras dos municípios a que o território daquelas se reunir.

“Art. 5.º As reclamações e contestações que se suscitarem na execução desta lei serão decididas pela autoridade administrativa, na forma dos regulamentos do governo, revogadas as disposições em contrário.

“Paço da câmara dos deputados, em 3 de julho de 1855. — **Visconde de Baependi**, presidente. — **Francisco de Paula Cândido**, 1.º-secretário. — **Antonio José Machado**, 2.º-secretário.”

Vai a imprimir não o estando.

O SR. PRESIDENTE declara que se vai officiar ao Sr. ministro do império, pedindo dia, hora e lugar para o recebimento da deputação que tem de apresentar à sanção imperial os projetos de lei das fixações das forças de terra e de mar para o ano financeiro de 1856 a 1857; e são logo sorteados para a dita deputação os Srs. Visconde de Jequitinhonha, Fonseca, Souza e Mello, Barão de Quaraim, Visconde de Uberaba, Queiroz Coutinho, e Marquês de Olinda.

O SR. SOUZA FRANCO — Tenho de apresentar um requerimento que entendo de suma importância, e do qual darei conhecimento ao senado pela sua leitura, pedindo ao mesmo tempo licença para jus-

tificar a sua apresentação e a sua matéria. O requerimento é o seguinte:

“Requeiro que se peçam informações ao governo sobre o estado das questões entre a fazenda pública e as massas falidas dos comerciantes T. e J. Dutton, do Rio de Janeiro, Deane e Youle e C., de Pernambuco, e Fulano Porto, do Maranhão, e se o governo tem tomado algumas medidas além das que constam do relatório da repartição dos negócios da fazenda. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1855. — Souza Franco.”

Julgo que esta questão é de muita importância; e de tanta importância, que a respeito dela se tem apresentado ao governo não só algumas representações individuais, porém algumas representações de corpos, creio que da praça do comércio do Rio de Janeiro, e de um número considerável de negociantes desta mesma praça, que entendem que os negócios do tesouro, principalmente em matérias de saques, ficam muito embaraçados com as providências que o tesouro tomou de se julgar com privilégio de preferência mesmo nos casos da questão.

Eu entendo (e peço licença para expor a minha opinião, não obstante ser contrária à de muitos hábeis jurisconsultos desta casa) que o tesouro não usou de um direito quando admitiu a novidade, os seqüestros contra as massas falidas; entendo que o tesouro não usa de um direito, quando se julga com o direito de preferência nos casos de que se trata, que é o de falência de comerciantes e por motivo de letras que o tesouro com eles negociara.

Mas, quando o mesmo governo entendesse que, em consequência de divergência no conselho de estado, que devia sujeitar semelhante matéria à decisão do corpo legislativo, o que me parece (e é por isso que principalmente apresento o meu requerimento) é que em uma questão de tal natureza, uma questão de uma importância tão grave como esta, uma questão em que o comércio julga que sofre muito e que são precisas providências imediatas, o governo não se devia ter satisfeito com dizer no relatório que remetera os papéis creio que à câmara dos Srs. deputados, sem iniciar nenhuma medida, sem promover nenhuma providência, e deixando ao tempo a decisão de um negócio que, do modo que vai, entregue como está ao corpo legislativo, pode levar anos sem ser decidido, com manifesto embaraço do comércio e com manifesto prejuízo dos cofres públicos ”

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO — Senhores, são três os fatos que deram lugar a esta questão: as quebras de três casas comerciais, a de T. e J. Dutton do Rio de Janeiro, e de Deane Youle e C. em Pernambuco, e a de Fulano Porto do Maranhão.

O que há de notável não é tão-somente que o tesouro seqüestrasse os bens de massas falidas, entregues a administrações comerciais privilegiadas, e privilegiadas a tal ponto que até ultimamente nunca o tesouro usou, que eu saiba, seqüestrar bens de massas falidas entregues a administrações comerciais; digo, não só fez esse seqüestro, mas ainda no caso de T. e J. Dutton o fez por precatória da tesouraria da Bahia, seqüestrando os bens de uma firma diversa estabelecida no Rio de Janeiro, contra os princípios de direito comercial, quer do nosso código, art. 292, quer de todos os códigos, como o português, art. 746, o espanhol, art. 207, os quais todos determinam que em caso de falência os credores do indivíduo ou de uma sociedade em que ela tenha parte não possam se julgar com direito aos bens de outra sociedade muito diversa que tenha falido, sem que primeiro tenham sido pagos todos os credores da massa falida; de sorte que a tesouraria da Bahia, que se julgava com direito a ser paga de uma quantia de saque da firma de Dutton daquela praça, não podia ter o direito de vir seqüestrar os bens da casa T. e J. Dutton do Rio de Janeiro, em cujos bens tinham preferência os credores desta mesma casa, e só o restante é que, na forma do código, poderia caber ao pagamento da tesouraria da Bahia; e quando se entendesse que o credor era o mesmo, que o credor era o tesouro e não a tesouraria da Bahia, então o seqüestro, se ele tivesse lugar, devia ser feito, não por precatória da tesouraria da Bahia, mas a requerimento do tesouro...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO — Do procedimento contrário se tem seguido, além dos embaraços da administração comercial da casa T. e J. Dutton desta praça, que todos os credores da firma da Bahia, a exemplo da tesouraria da Bahia, pretendam ser pagos pela firma, aliás diversas, do Rio de Janeiro, antes de serem pagos os credores desta mesma firma.

Eu disse que não havia o direito de seqüestro, e acabo de demonstrar que sem dúvida alguma não havia direito de seqüestro da

forma porque foi feito, em bens de uma firma diversa, nos quais tem privilégio os credores especiais da firma.

Há uma resposta que se me quererá apresentar, e é que em tal caso os prejudicados podem lançar mão dos meios legais de embargos ao seqüestro. A réplica do Sr. ministro da fazenda, depois que sob a opinião do conselho de estado se declarou de alguma maneira que o tesouro tem esse direito, qual é o juiz de 1.^a instância que se havia de ardever a julgar o contrário daquilo que o tesouro julga e que o Sr. ministro admite a respeito de semelhante questão?

O resultado foi que apesar do manifesto direito que assiste à administração da casa da massa falida de T. e J. Dutton do Rio de Janeiro, os seus embargos não foram aqui julgados, foram remetidos para o juízo dos feitos da Bahia, onde foram desprezados; e a esperança das partes está apenas na relação do distrito, que como corpo mais independente, lhes poderá fazer justiça mesmo contra a injusta e ilegal opinião do tesouro público.

Mas eu também disse que nunca houve esses estilos de seqüestros por parte do tesouro em bens de massas falidas. Senhores, a legislação antiga, isto é, o alvará de 13 de outubro de 1756 que regulava a questão, determinava no § 13 o seguinte:

"Porque os priores e cônsules de que tratou no § 8.^o da referida lei se acham extintos, sou servido substituir no lugar deles (enquanto eu não dispuser o contrário), **com jurisdição privativa e exclusiva de todas e quaisquer outras jurisdições**, o provedor e deputados da junta que solicita o bem comum do comércio."

A junta do comércio tinha pois o direito especial, privativo e exclusivo de todo e qualquer outro juízo, de decidir das questões de falência, e da partilha dos bens das massas falidas; e tanto assim se entendeu sempre, que eu não tenho notícia de um único caso em que se fizessem seqüestros nesses bens por parte do fisco, e eles fossem levados adiante.

Pelo contrário, tenho notícia de um fato que se deu aqui mesmo na praça do Rio de Janeiro. Quando nesta praça quebrou em 1837 ou 1838 a casa de Lewis e Kemble, o tesouro, não tendo recorrido a seqüestro, porque nunca se entendeu que em tais casos o seqüestro devesse ter lugar, embargou contudo parte dos fundos dessa massa falida; disputando-se preferência, o tesouro viu-se obrigado a desistir do seu embargo e a reconhecer que não tinha direito para ser pago com preferência aos mais credores dos falidos.

Foi o Sr. Maia, aliás jurisconsulto muito abalisado, que em seu parecer de 23 de janeiro de 1838 e no 2.º parecer de 26 do mesmo mês e ano dizia: "Advirto que, apesar de se não ter subscrito por parte da fazenda nacional o acordo dos mais credores da casa falida de Lewis e Kemble, e ainda mesmo que se não subscreva para evitar qualquer prejuízo que esse ato possa resultar à fazenda nacional no prosseguimento de seu direito, parece-me contudo que será conveniente e vantajoso à mesma fazenda anuir agora à pretensão dos suplicantes administradores da sobredita casa, consentindo em que lhe sejam entregues as quantias embargadas e depositadas, para que com as mais que forem apurando possam fazer o rateio entre todos os credores, o que atualmente se acha embaraçado pela pendência de muitos litígios da fazenda nacional e dos outros credores, visto não se ter por parte daquela acedido à concordata. Porquanto, como a dívida pela qual a fazenda nacional demanda a casa falida **não é por título algum privilegiada** para que seja, ou deva ser paga completamete com preferência às outras dívidas... Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1838. — Assinado, **Maia.**"

Reconheceu portanto o exímio Sr. Dr. Maia que o tesouro não tinha direito de preferência; e é preciso notar que a questão era exatamente a mesma de que agora se trata, isto é, questão de sangue, questão de letras negociadas pelo tesouro com a casa de Lewis e Kemble, como se vê da petição dos administradores que tenho em mãos.

Em conseqüência deste parecer o ministro da fazenda de então, o Sr. Calmon, hoje Sr. Marquês de Abrantes, deu este despacho: "Expeça-se ordem na forma do parecer fiscal. Rio, em 29 de janeiro de 1838. — Assinado, **Calmon.**"

E a ordem do tesouro determinava o seguinte: "Em conformidade do parecer por V. S. dado em 26 do corrente sobre representação dos administradores da casa falida de Lewis e Kemble, fica V. S. autorizado para convir na suspensão da execução contra a dita casa, no levantamento das **quantias embargadas** (veja-se que se não diz seqüestrada), e no rateio delas entre os credores, fazendo estes o mesmo na suspensão de seus litígios, e assinados os competentes termos judiciais. Deus guarde a V. S. Paço, em 31 de janeiro de 1838. — **Miguel Calmon du Pin e Almeida.** — Sr. conselheiro procurador fiscal do tesouro."

Em consequência o tesouro desistiu de todos os seus alegados privilégios, desistiu do embargo, e foi pago em rateio com igualdade com os outros credores, como o poderia mostrar se não receasse abusar da paciência do Senado.

De então para cá eu não conheço legislação nova que viesse alterar essa legislação em prática por tantos anos, e que então foi executada, e pelo contrário o código do comércio e decreto de 25 de novembro de 1850 ns. 737 e 739 reforçam esta opinião e estilos.

O parecer do conselho de estado a que se refere o nobre ministro da fazenda em seu relatório deste ano, fundou-se em algumas razões que não entendo que sejam valiosas, o que peço licença para dizê-lo com todo o respeito que me merecem os pareceres do conselho de estado.

Entendeu, por exemplo, o governo, firmando-se nesse parecer, que, nada declarando o código do comércio a respeito das preferências do tesouro, devia-se entender que ficavam em pé essas preferências concedidas pelas leis antigas. Eu sustentarei que muito pelo contrário não ficaram em pé, porque não estão expressas no código do comércio, e não se davam pelas leis antigas estas de que se trata, para ver o que, basta ler qualquer dos autores que tratam desta questão em referência à legislação antiga. Pereira e Souza, Coelho da Rocha, Correa Teles, todos estes autores dizem que o tesouro nunca tinha preferência senão nos casos de direitos reais, impostos, contratos, tesoureiros, exatores, etc., etc. Por consequência, se não havia antes esse direito de preferência, não podia ficar persistindo pelo fato do código nada declarar a seu respeito.

E também entendo que o fato do código do comércio não ter reconhecido nenhuma dessas preferências em caso de falência, o que significa é que os legisladores entenderam que ao tesouro não ficava competindo nenhum desses mesmos direitos de preferência que tinha na legislação antiga. E digo isto porque os legisladores tinham em vista, por exemplo, o código de Portugal, o código da Espanha e os códigos das outras nações onde esta matéria é expressamente declarada, onde este privilégio é concedido expressamente; se o legislador brasileiro comercial omitiu a declaração expressa dos casos em que o tesouro teria preferência, é porque entendeu que o tesouro e não devia ter, é porque entendeu que em casos, por exemplo, de contratos, o tesouro tem a garantia das fianças, das hipotecas, e outras garantias que pode estipular. **(Apoiados.)** Por certo não serei

eu quem diga que não seja conveniente, por exemplo, em casos de impostos, determinar, como faz o código da Espanha, e melhor o código de Portugal no art. 1.239, § 4.º, alguns privilégios para o tesouro; mas o fato de se não ter determinado estes privilégios no código comercial do império estabelece o princípio de que o código não admite nenhum privilégio de preferência especial do tesouro em caso de falência, e que equipara suas dívidas às particulares.

Entretanto se quer entender que o decreto n.º 736 de 20 de novembro de 1850 no art. 79, referindo-se à lei de 1761 §§ 13, 14 e 15, reconheceu os privilégios da fazenda pública, e quer se entender o reconhecimento também em virtude de algumas leis que tinham concedido esses privilégios ao Banco do Brasil, como sejam os alvarás de 21 de setembro de 1814, o alvará de 16 de fevereiro de 1816, e o decreto de 29 de outubro de 1818 no art. 3.º.

Senhores, não admito que, quando em junho de 1850 se publicava o código comercial discutido nas câmaras para ser lei do país e que foi posto em execução no 1.º de janeiro de 1851, viesse um decreto do governo de 20 de novembro desse mesmo ano de 1850 revogar grande parte das disposições do código: não admito isso, e não admito principalmente porque nem essa revogação está expressa, nem o governo tinha esse direito, e se o julgou ter, o ministério da justiça estava em manifesta oposição com o da fazenda, quando, ao passo que no decreto n.º 736 de 20 de novembro de 1850 se pode achar alguns visos de que o governo pelo ministério da fazenda revogava ou explicava as disposições do código, nos decretos ns. 737 e 738 de 25 de novembro, cinco dias depois, de novo se confirmavam todas as disposições do código, quanto a preferências e juízo das falências, de sorte que, a poder ser verdade que o espírito do decreto n.º 736 era de modificar o código, havia uma oposição tão patente entre o ministério da fazenda que o tentava modificar, e o da justiça que o confirmava, ambos em decretos tão contraditórios, tão opostos entre si entendidos como se pretende, que isso não pode ser admitido e só pode explicar-se pelo princípio de que o decreto n.º 736 não se referia de forma nenhuma às administrações das massas falidas, e em coisa nenhuma alterava as disposições do código criminal, confirmada nos decretos ns. 737 e 738.

É preciso notar outras circunstâncias. Tendo-se admitido essas administrações ou esse juízo quase administrativo das falências pela vantagem de se poderem entender os comerciantes credores para

habilitar o falido a liquidar imediatamente seus negócios, tornar breve a realização e liquidar a massa, o que é tanto do interesse do comércio como do Estado, é de suma inconveniência que, ao passo que se tem admitido essas administrações privilegiadas e especiais, não só pela legislação antiga como pelo código e regulamentos comerciais, venha o tesouro envolver-se na questão, seqüestrar todos os fundos a cargo dessas administrações, causando assim embaraços ao falido, aos credores, à marcha do juízo e aos interesses do Estado pela demora e prejuízos que causa.

Primeiramente, que vantagem há nesses seqüestros? Segurar os fundos para não serem desperdiçados todos pelo falido, ou gastos pela administração? Um requerimento, uma precatória ao juiz competente poderia fazê-lo, sem necessidade de chamar os bens ao tesouro; entretanto que quando o tesouro chama a si esses bens faz como fez no Rio de Janeiro com a casa H. e J. Dutron, como fez em Pernambuco com a casa Deane e Youle; embaraça a liquidação, porque demora a decisão dos negócios, a casa estraga-se, os credores não são pagos, e afinal talvez que o próprio tesouro não venha a ser pago como aliás o seria.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA — E prejudica o seu crédito.

O SR. SOUZA FRANCO — Prejudica, e muito.

Ainda é preciso notar outra circunstância. Uma administração comercial limita-se muitas vezes, não a promover o pagamento dos credores, porque não há fundos, mas a preparar as provas para tornar efetiva a penalidade contra o falido fraudulento, a fim de que o exemplo faça com que não continuem semelhantes crimes na espantosa progressão em que tem ido.

E vindo então o tesouro meter-se de permeio, a absorver todos os bens, não só dificulta a liquidação da casa, como que sendo preciso meios para prosseguimento dos atos da falência, que se tornaram dispendiosos, principalmente depois da nova tarifa de emolumentos para o processo, a justiça não é satisfatória, o falido não é punido, e são infrutuosos os esforços empregados para a punição dos culpados, e isto porque o tesouro veio intrometer-se por modo por certo conveniente em uma questão que iria por diante, sendo o tesouro muito mais bem pago do que o vem a ser.

Senhores, esta questão ainda tem uma face muito de notar: esses três casos, assim como o de Lewis e Kemble em 1838, procederam de contratos em que o governo entrou como indivíduo particular; são

saques que negocia na praça. Não é o Estado como um poder que vai perceber os impostos que as leis decretaram; não é o Estado como um poder que vai perseguir um tesoureiro ou um empregado qualquer que não procedeu como devia; é o Estado que como um particular contratou, e tinha o dever e a ocasião de escolher aquele com quem contratava, e entretanto depois de ter mal escolhido as pessoas com quem trata, vem alegar preferência que nunca a legislação lhe concedeu em casos tais, e que se arroga em danos de todos os outros credores.

O que vai acontecer é o seguinte. Se passar o princípio dessas pessoas que negociam letras com o tesouro ficarem de tal sorte responsáveis que todos os seus bens sejam obrigados ao tesouro, e pese sobre eles hipoteca legal, o resultado será que, quando o tesouro tiver necessidade de saques, tiver necessidade de ir à praça negociar saques para o estrangeiro, ninguém quererá lhe dar essas letras, ou aqueles que as deram hão de ficar em uma espécie de sítio para com os outros negociantes, porque ninguém quererá negociar com as casas que, porque negociam letras com o tesouro, ficam com todos os seus bens hipotecados ao mesmo tesouro; e este com o direito de preferência e de seqüestro no caso de falência.

E então, senhores, o círculo se estreitará, e o tesouro, quando precisar de saques, há de somente obtê-los com muita desvantagem, com condições muito mais desfavoráveis e onerosas do que os obteria se, deixando esses privilégios, que não tem condições de maior segurança que pudesse obter pela escolha dos sacadores.

Não quero alongar demais o meu discurso, e como o meu propósito principal não é tanto tornar patente meu pensamento contra a injustiça desses seqüestros, contra a ilegalidade dessa preferência que o tesouro não tem; como que provocar o tesouro a tomar uma medida definitiva a este respeito, resumirei o que tinha de expor. A simples remessa desses papéis à câmara dos Srs. deputados não satisfaz; o comércio acha-se muito embaraçado; decida pois o governo de qualquer maneira a questão, porém a decida, e quanto antes. Se quer conservar esses direitos de seqüestro e de preferência, o comércio procurará não negociar com ele, e tomará suas medidas; e se quer desistir desse direito o comércio tomará medidas em contrário, facilitará provavelmente ao tesouro os seus saques. Este estado de indecisão é insuportável, este estado de incerteza e de espera não pode continuar; e a respeito das massas falidas então

absolutamente essas sofrem tais embaraços que as declarações de falências as tornam difíceis de regular.

Senhores, repito, em todos os tempos a administração das massas falidas foi de tal sorte privilegiada, que nenhuma autoridade estranha, qualquer que ela fosse nela se envolvia, e o tesouro queria requerer, ia requerer perante essas mesmas autoridades; e tanto é exato que nem o código do comércio nem o decreto n.º 736 alterou a competência exclusiva do juízo comercial, que o aviso, creio que n.º 92 de 1.º de Abril de 1853, expedido pelo tesouro e assinado pelo nobre visconde de Itaboraá, remeteu o coletor creio que da vila de Iguassu, para requerer ante a autoridade comercial, os direitos de fazenda pública. Era três anos depois da promulgação do decreto n.º 736 que o tesouro assim entendia; e não pode deixar de admirar que de um dia para outro mudassem-se tão completamente as cenas; e porque alguém da Bahia se lembrou de requerer um seqüestro dessa maneira, o tesouro aprovou logo estes novos estilos, e contra os seus verdadeiros interesses insiste em se tornar demasiado pesado sobre os contribuintes, e em achar que é melhor ter também mais esse privilégio, embora as leis não lho concedam.

Não findarei, porém, sem mais uma observação. Creio que é J. Q. Adams, que, tratando da necessidade dos contrapesos no sistema representativo, o figura em um carro que desce por um plano inclinado, e ao qual os carreiros costumam separar partes das juntas para trás para evitar que a descida seja precipitada.

Eu compreendo a necessidade de contrapesos neste sentido até nas questões industriais e progressos materiais; compreendo mesmo que certos homens, certos estadistas, se votem a este sacrifício de pôr embaraços aos progressos precipitados mesmo na indústria; compreendo essa necessidade; mas somente lembrarei que se neste caso por exemplo figurado, os bois ou as juntas separadas para fazer contrapeso em lugar de deixarem marchar sempre o carro alguma coisa para que se adiante compassadamente sem se precipitar; em lugar de contribuírem para a marcha, porque é condição da humanidade marchar sempre para diante, insistirem pertinazmente em não andar, pararem antes, recuarem, hão de cansar, e o carro há de precipitar-se por culpa desses mesmos que se tivessem cumprido o seu dever ele seguiria regular e pausadamente o seu caminho.

Seria pois de desejar, que se não quisesse estabelecer hoje es-

tilos que são contrários às leis e princípios, e aos interesses do tesouro e do país; o tesouro nunca teve esse direito de seqüestro nas massas falidas, o tesouro nunca teve esse direito de preferência que hoje se lhe quer arrogar. Eu não sou daqueles que entendam que o tesouro não deve ser armado com um ou outro privilégio; há opiniões, e opiniões muito sensatas, de que o tesouro pode muito bem sem necessidade de privilégios sustentar seus direitos procurando garantias a respeito daqueles com quem trata. Entendo que neste ponto o código de Portugal é um código muito razoável; em matéria de impostos há preferência para ser pago primeiramente o tesouro, mas não se estendem as preferências ao ponto que se quer estender entre nós a todos os negócios do tesouro e ainda aos saques, ainda àqueles negócios em que o governo entra como simples particular, como uma entidade moral, não como poder do Estado.

Finalizarei portanto o meu discurso pedindo ao governo que ainda quando entenda, contra a minha opinião, que a providência não estava a seu alcance, porque eu entendo que estava, porque entendo que se o tesouro por via do contencioso determinasse às diversas repartições não procedessem a esses seqüestros em casos de falência, eram dispensáveis outras providências, ao menos se apresse em iniciar alguma providência, procure fazê-la passar nas câmaras, faça desaparecer esses embaraços com que luta a praça, embaraços que têm dado lugar a tantas representações ainda não deferidas, a respeito das quais hão de continuar a aparecer ainda muito mais representações. É para provocar medidas desta natureza, provocar no sentido de pedir, que eu envie à mesa meu requerimento, e espero que será aprovado.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que se peçam informações ao governo sobre o estado das questões entre a fazenda pública e as massas falidas dos comerciantes T. e G. Dutton do Rio de Janeiro, Deane e Youle de Pernambuco, e Fulano Porto do Maranhão, e se o governo tem tomado algumas medidas além do que consta do relatório da repartição dos negócios da fazenda. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1855. — **Souza Franco.**”

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem) — Senhor presidente, é pela ordem que vou falar: parece que o Sr. ministro da fazenda diz no seu relatório que houve parecer do conselho de estado a respeito deste objeto, e que foi tudo remetido à câmara dos

deputados para que ela decida a questão; creio também ter lido no expediente daquela câmara um ofício do governo remetendo essas consultas, ou esses papéis; por consequência não posso votar por este requerimento, visto o que o governo diz relativamente ao objeto no relatório da fazenda, e haverem sido remetidos os papéis para a câmara dos deputados.

Posto o requerimento a votos, é aprovado.

ORDEM DO DIA

Continua a 1.ª discussão, adiada em 7 de julho do ano passado, do projeto de lei vindo da câmara dos deputados, dando processar, ainda quando ausente do império, e julgar logo que sejam presentes os cidadãos brasileiros que em países estrangeiros perpetrarem certos crimes, com o parecer das comissões de legislação e constituição, e com o voto separado dos Srs. Visconde de Maranguape e Marquês de Olinda.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Sr. presidente, não julgo possível que este projeto seja discutido sem que esteja presente o Sr. ministro da justiça; foi objeto elaborado por ele, empenhou-se vivamente na sua discussão na outra câmara, veio remetido a esta casa e foi enviado a duas comissões que apresentaram emendas, as quais, segundo sou informado, não agradaram muito a S. Exa.

Julgo pois conveniente que ele seja convidado para assistir à discussão de semelhante projeto, e creio que haveria uma espécie de deslealdade em tratar-se de uma matéria tão importante sem que ele esteja presente. Requeiro portanto que seja convidado o Senhor ministro para vir assistir à discussão deste projeto, que não pode continuar sem a presença de S. Exa.

Consultado o senado, resolve que seja convidado o Sr. ministro da justiça.

O SR. PRESIDENTE — Resta saber para quando deve o Senhor ministro ser convidado.

VOZES — Para amanhã.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem) — Ainda há outra questão, e é saber-se se o Sr. ministro deve ser convidado para assistir à 1.ª ou 2.ª discussão. Creio que o senado não tomou em consideração a época em que deve ser convidado o Sr. ministro

para esta discussão, e que por ora só adotou a idéia desse convite. Resta pois que o senado decida quando é que o Sr. ministro deve ser convidado, se para a 1.ª, se para a 2.ª discussão.

Este projeto foi o único dado para a ordem do dia: creio que nada mais há hoje para a ordem do dia; e tratando-se na 1.ª discussão só da utilidade do projeto, parece que mais conveniente era convidar-se o Sr. ministro para assistir à 2.ª discussão, porque é justamente à utilidade do projeto. Na 1.ª discussão não pode o projeto ser emendado, é inútil por consequência a presença de S. Exa.; dá-lhe muito trabalho, e rouba-lhe muito tempo. Acredito portanto que o senado pode ter tido em vista que o Sr. ministro fosse convidado para a 2.ª discussão.

Não estou bem presente nos estilos, mas pense que nunca são convidados ministros para primeiras discussões, exceto para objetos que são leis regulamentares, e leis constitucionais, como fixação de forças de terra e mar, orçamentos, etc.; nas outras é mais conforme convidar-se o ministro para a segunda discussão, depois do senado ter já como que elaborado uma espécie de convicção a respeito do objeto que se discute, restando somente ser adotado tal qual, ou com algumas emendas.

Votei contra o requerimento, não porque não queira ouvir a S. Exa., mas porque entendi que este convite devia ter lugar para a 2.ª discussão; foi por isso que votei contra, e não por outro motivo. Demais, o Senado pode mesmo resolver que o projeto não passe à 2.ª discussão; logo parece muito mais razoável que só depois de passar da 1.ª para a 2.ª seja convidado o Sr. ministro, porque é na 2.ª, repito, que o senado tem formado uma opinião mais ou menos vantajosa a respeito da utilidade do projeto.

Suponhamos porém que o senado entende que o projeto não é útil; não sei para que deva então ser convidado o Sr. ministro, a não ser para ouvir dizer que entendemos que o projeto não é útil, não é necessário.

Por todas estas razões, e mesmo para se não perder tempo, entendendo que o requerimento do nobre senador por Minas deve ter por fim convidar-se o Sr. ministro para a 2.ª discussão.

O SR. PRESIDENTE — O senado pode declarar e interpretar a sua votação; mas a votação foi clara e não carece de interpretação. Logo que eu anunciei que o projeto estava em 1.ª discussão, requereu-se e votou-se que se convidasse o Sr. ministro da justiça para

vir assistir à sua discussão, que é indubitavelmente a atual, por ser a de que agora se trata. E tanto assim é, que o projeto pode ser rejeitado em 1.ª discussão; e, se o for, como poderá o Sr. ministro da justiça sustentá-lo e defendê-lo em 2.ª discussão?

O SR. MENDES DOS SANTOS — V. Exa. já me preveniu. Vai tratar-se da utilidade do projeto, e nesta discussão pode o senado decidir negativamente e cair o projeto em 1.ª discussão. Em tais circunstâncias é conveniente e justo que o Sr. ministro seja ouvido a respeito da utilidade da matéria, sustentando a sua conveniência. Sr. presidente, esta matéria é nova entre nós, e assás difícil: ela contraria de alguma sorte os princípios de direito criminal que aprendemos na universidade. O Sr. ministro da justiça foi quem iniciou o projeto, cuja utilidade é contestada; como pois pode deixar ele de ser ouvido sobre a sua utilidade na 1.ª discussão? Já disse que o senado pode decidir que não é útil e cair o projeto, com o que não pode S. Exa. deixar de sofrer grande choque.

Parece-me muito inconveniente que se discuta semelhante projeto sem a assistência do ministro que é seu autor, isso fora pouco leal, assim ao menos me parece. A conveniência desta assistência não se dá só na segunda discussão, porque, torno a repetir, pode cair o projeto na primeira; e então do que servirá o convite? Havendo riscos de ser condenado o trabalho de S. Exa. sem audiência sua, julgo ser de suma utilidade e justiça que o convite se faça logo para a primeira discussão, e neste sentido foi o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Nada está em discussão; se houver porém algum Sr. senador que queira fazer novo requerimento pode fazê-lo; mas eu entendo que o senado votou que não continuasse a discussão deste projeto sem que estivesse presente o Sr. ministro da justiça. Entretanto se o senado assim o não entende, pode interpretar a sua votação.

O SR. BARÃO DE QUARAIM — Esta matéria é muito grave; creio que disto ninguém duvida, e a prova está na unanimidade com que foi adotada a idéia do nobre senador que primeiro falou. Eu também concordo no adiamento, e não sei se me seria lícito dar-lhe mais alguma expansão; eu quisera que não só fosse ouvido o Sr. ministro da justiça, mas também o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, porque a questão não só joga com os princípios da administração da justiça criminal, mas também com os que regulam as relações exteriores.

Trata-se de matéria muito importante relativa às relações exte-

riores; por exemplo, a doutrina da extradição. Sendo assim, achava conveniente que fossem ouvidos os dois ministros, e mesmo talvez que fossem ouvidos primeiramente por escrito, que dessem sobre esta matéria seu parecer antes que houvesse qualquer discussão, porque entendo que no silêncio do gabinete eles poderiam formular melhor as suas opiniões...

UM SR. SENADOR — Isso não é conforme os estilos da casa.

O SR. BARÃO DE QUARAIM — Bem; não faço mais do que aventar esta idéia.

O SR. PIMENTA BUENO — Pedi a palavra para fazer algumas reflexões a respeito da indicação feita pelo nobre barão que acaba de sentar-se; não lhe darei o meu voto, porque é sabido que os membros do ministério não só se entendem entre si, mas devem mesmo proceder de inteligência. Estou persuadido que o Sr. ministro da justiça quando concorreu eficazmente para que este projeto fosse adotado pela Câmara dos Deputados sem dúvida já se teria combinado com o seu colega dos negócios estrangeiros. Embora algumas mudanças houvesse no ministério, estou convencido que esta necessidade de inteligência não há de ter sido olvidada pelo Sr. ministro da justiça, e muito menos desde o momento em que ele for convidado. Assim, não parece-me necessária a presença de dois membros do gabinete, e talvez mesmo que a retirada conjunta deles da Câmara dos Deputados não seja conveniente, visto que estão ali em discussão os orçamentos dos diversos ministérios.

Aproveitarei esta ocasião para fazer também uma observação sobre uma idéia proferida por um dos nobres membros das comissões.

Sr. presidente, os princípios que estão consignados no projeto e reproduzidos no parecer da comissão não contrariam os princípios de direito criminal, nem antigos, nem modernos; o que fazem é esclarecer teorias que não estavam bem desenvolvidas, estabelecer princípios que não tinham sido convenientemente estudados ou detalhados; no momento em que contraria sem princípios de razão ou de verdadeiro direito criminal, a comissão não os adotaria. Não darei pois o meu voto ao requerimento que foi aprovado.

Consultado o Senado se deve ser também convidado o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, decide que não.

O SR. PRESIDENTE — A dúvida que eu tinha submetido à consideração do Senado era o saber para quando devia ser convidado o

Sr. ministro da justiça, pois que estando o orçamento em discussão na Câmara dos Deputados, talvez não seja possível o seu comparecimento tão cedo.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Não haverá inconveniente em que se convide S. Exa. para amanhã, porque se ele não puder comparecer declarará quando o pode fazer.

O SR. PRESIDENTE — Oficia-se nesse sentido; e achando-se esgotada a ordem do dia, convido aos Srs. senadores a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

A ordem do dia da sessão seguinte é: 1.º discussão das proposições da Câmara dos Deputados, uma autorizando o governo a mandar matricular no 6.º ano da faculdade de medicina da Bahia o estudante Bernardo José Affonso, e outra aprovando o privilégio concedido à Associação Sergipense, e o auxílio pecuniário de 12:000\$ para a criação do serviço de reboque por meio de barcas de vapor nas diferentes barras da província de Sergipe; e logo que chegue o Sr. ministro da justiça a continuação da discussão adlada hoje.

Levanta-se a sessão ao meio dia.

SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 29 Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da justiça, participando não poder comparecer hoje no Senado para assistir à discussão do projeto sobre crimes cometidos por brasileiros em país estrangeiros, por ter de assistir na Câmara dos Deputados à discussão do orçamento da justiça.

Outro do 1.º-secretário da mesma câmara, participando que ela adotou, e dirige à sanção imperial a resolução do Senado que autoriza o governo a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro ao Dr. César Persiani. — De ambos fica o Senado inteirado.

Ficam sobre a mesa as redações das proposições do Senado relativas aos estudantes João Baptista dos Guimarães e João da Silva Pinheiro Freire.

ORDEM DO DIA

São aprovados sem debate, em 1.º e 2.º discussão, para passarem à 3.º, as proposições da Câmara dos Deputados, uma autorizando o governo a mandar matricular no 6.º ano da faculdade de medicina da Bahia o estudante Bernardo José Affonso, e outra aprovando o privi-

légio exclusivo e o auxílio pecuniário de doze contos de réis anuais concedido à Associação Sergipense para a criação do serviço de rebouque por meio de barcas de vapor nas diferentes barras da província de Sergipe.

O SR. PRESIDENTE declara esgotada a matéria da ordem do dia, e dá para a da seguinte sessão: Discussão de redações que se acham sobre a mesa; última discussão de vários pareceres não impressos; 3.ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados marcando o tempo de serviço para o acesso dos capelães do exército; 1.ª discussão da proposição da mesma câmara autorizando o governo a conceder um ano de licença com todos os seus vencimentos ao lente da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o Dr. Joaquim José da Silva; 1.ª discussão da proposição da mesma câmara sobre a naturalização de vários estrangeiros.

Levanta-se a sessão às 11 horas da manhã.

ATA DE 7 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

As 10 horas e meia da manhã, não havendo número suficiente de Sr. senadores, faz-se a chamada, e acham-se presentes 23 Srs. senadores, faltando os Srs. Muniz Cunha Vasconcellos, Dantas, Barão da Boa Vista, Barão de Muritiba, Barão de Pontal, Barão de Suassuna, Barão de Quaraim, Souza Franco, Souza Queiroz, Ferreira Penna, Viveiros, Vianna, Miranda, Araújo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Alencar, D. Manoel, Marquês de Abrantes, Marquês de Olinda, Vergueiro, Visconde de Albuquerque, Visconde de Itaboraí, Visconde de Maranguape, Visconde de Jequitinhonha e Visconde de Sepetiba; por impedido o Sr. Marquês de Paraná, e com participação os Srs. Almeida Albuquerque, Marquês de Valença, Visconde de Caravellas, e Visconde de Uruguai.

O SR. PRESIDENTE declara não haver sessão por falta de número legal de Srs. senadores; e convida aos presentes para trabalharem nas comissões.

Compareceram, depois que o Sr. presidente declarou não haver sessão, os Srs. Ferreira Penna, Silveira da Motta, Dantas, Souza Franco, Cunha Vasconcellos, Marquês de Paraná, Barão de Quaraim.

SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

As 10 1/2 horas da manhã, estando presentes 38 Srs. senadores, abre-se a sessão, e lidas as atas de 6 e 7 do corrente, são aprovadas. O SR. 1.º-SECRETÁRIO da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador se digna receber no dia terça feira 10 do corrente, pela 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do Senado que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor as leis que fixam as forças de terra e de mar para o exercício de 1856 a 1857. — Fica o Senado inteirado.

Outro do Sr. ministro da guerra, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral que manda abrir um crédito para pagar-se ao 1.º-tenente do exército Manoel Soares de Figueiredo os soldos que se lhe devem — Fica o Senado inteirado e manda-se comunicar à Câmara dos Deputados.

Outro do 1.º-secretário da mesma câmara, participando ter sido sancionada a resolução que concede 14 meses de licença ao Dr. Antonio Polycarpo Cabral. — Fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando a seguinte proposição:

“A assembléia geral legislativa resolve:

“Art. único — Fica aprovada a pensão de 12\$ mensais concedida, por decreto de 14 de setembro de 1853, ao marinheiro do lanchão de guerra n.º 1 Jacintho Cardoso da Silva, o qual ficou reduzido ao estado de completa cegueira em consequência de uma explosão no paiol da

pólvora do mesmo lanchão, em serviço na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Esta pensão será paga desde a data do decreto que o conferiu: revogadas para este fim quaisquer disposições em contrário.

“Paço da Câmara dos Deputados, em 6 de julho de 1855. — **Luiz Antonio Barbosa**, vice-presidente. — **Francisco de Paula Cândido**, 1.º-secretário. — **Antonio José Machado**, 2.º-secretário.”

Vai a imprimir, não o estando.

O SR. PRESIDENTE declara que se acha sobre a mesa o parecer das comissões reunidas de constituição e legislação sobre o projeto — H — de 1848, acerca de eleições por círculo; e igualmente dois votos separados, um assinado pelos Srs. Pimenta Bueno e visconde de Sapucaí, e outro pelo Sr. Mendes dos Santos.

Vai tudo a imprimir.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Em novembro de 1850 e fevereiro de 1851 foram organizados os corpos de saúde do exército e armada. Nos regulamentos respectivos se determinaram as condições que deviam ter os candidatos para poderem ser admitidos como alferes ou 2.ºs tenentes nesses corpos; e além das circunstâncias de carta de doutor, bom comportamento, saúde, etc., desejando-se ter pessoal o mais escolhido possível, determinou-se também que os candidatos tivessem 3 anos de prática, e passassem por um concurso.

Apesar de se terem aumentado as vantagens pecuniárias, e de haver grandes número de vagas, nenhum só concorrente se apresentou. Os doutores em medicina, tendo um título passado pelos homens mais qualificados da ciência, entenderam que não o deviam submeter a uma revisão de médicos que pelo menos não terão maiores habilitações; e assim o governo, tendo necessidade de cirurgiões para tratar da saúde de soldados e marinheiros, não podia obtê-los.

Viu-se pois obrigado, em julho de 1851, e abril do mesmo ano, a alterar esses regulamentos, dispensando o concurso para as primeiras nomeações, e tornando-o somente necessário para depois de estarem completos os quadros.

O quadro do corpo de saúde do exército ficou completo em princípio deste ano; não sei se o da marinha está ou não completo; mas não poderá tardar. Ora, depois de completo o corpo de saúde do exército, várias vagas se tem dado, e estas não serão preenchidas se se continuar a exigir o concurso para o preenchimento delas.

Sendo pois de absoluta necessidade a existência dos corpos de saúde, e o governo não os podendo preencher pela legislação existente, julguei necessário que continuem como permanentes as disposições provisórias de abril e julho de 1851, e é neste sentido que remeto à mesa o seguinte projeto de resolução:

"A assembléia geral legislativa resolve:

"Artigo único — São permanentes as disposições do decreto n.º 800-A, de 30 de junho de 1851, e as do artigo 29 do decreto n.º 783 de 24 de abril do mesmo ano; ficando assim revogado o artigo 26 do regulamento de 22 de fevereiro de 1851, e o art. 2.º do plano mandado executar pelo decreto de 25 de novembro de 1850 — S. a R. — Em 7 de julho de 1855. — **Manoel Felizardo de Souza e Mello.**"

ORDEM DO DIA

São aprovadas as redações das proposições do Senado sobre os estudantes João Baptista dos Guimarães, e João da Silva Pinheiro Freire, a fim de serem remetidas à Câmara dos Deputados.

São sem debate aprovados, em 2.ª e última discussão, os pareceres de comissões: 1.º, de constituição, sobre a autorização pedida pelo governo para que o Sr. senador visconde de Uruguai possa continuar na missão especial em que se acha na Europa: 2.º, de fazenda, sobre a representação da assembléia provincial do Rio Grande do Sul, em que pede que seja feita pelos cofres gerais a despesa com os faróis da lagoa dos Patos; e 3.º, sobre o requerimento da Associação Auxiliadora da Colonização do município de Pelotas, em que pede isenção do imposto da sisa na compra de terrenos; em 3.ª discussão, para ser enviada à sanção imperial, a proposição da Câmara dos Deputados declarando o tempo de serviço exigido para o acesso dos capelães do exército aos postos de tenente e capitães; e em 1.ª e 2.ª discussão, para passarem à 3.ª, as proposições da mesma câmara, uma autorizando o governo a conceder um ano de licença com todos os vencimentos ao lente da faculdade de medicina o Dr. Joaquim José da Silva; e outra autorizando o governo a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a Joaquim José Tavares, José Henriques Trindade, Frederico Guilherme, Júlio Braconnot, João José Prosper Philigret, Felipe Hippolyto Aché, Guilherme Phillips, Domingos Monteiro Ribeiro de Alvarenga, Manoel Ignácio Machado, e ao Dr. Custódio Luiz de Miranda.

O SR. PRESIDENTE declara esgotada a matéria da ordem do dia, e dá para a da seguinte sessão: a 3.ª discussão das proposições da Câmara dos Deputados, uma autorizando o governo a mandar matricular no 6.º ano da faculdade de medicina da Bahia o estudante Bernardo José Affonso, e outra aprovando o privilégio concedido à Associação Sergipense e o auxílio pecuniário de 12:000\$ para a criação do serviço de reboque por meio de barcas de vapor nas diferentes barras da província de Sergipe; e se comparecer o Sr. ministro da justiça, a continuação da discussão, adiada em 5 do corrente, do projeto de lei sobre crimes cometidos por brasileiros em países estrangeiros, parecer das comissões de legislação e constituição, e voto separado dos Srs. visconde de Maranguape, e marquês de Olinda, sobre o mesmo objeto.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 3 quartos.

ATA DE 10 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

As 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 22 Srs. senadores, faltando os Srs. Muniz, Dantas, Barão da Boa Vista, Barão de Pindaré, Barão do Pontal, Barão de Suassuna, Queiroz Coutinho, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Ferreira Penna, Viveiros, Miranda, Pimenta Bueno, Araújo Ribeiro, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Alencar, Jobim, D. Manoel, Marquês de Abrantes, Marquês de Itanhaém, Marquês de Olinda, Visconde de Albuquerque, Visconde de Jequitinhonha, e Visconde de Sepetiba; por impedidos os Srs. Marquês de Paraná e Marquês de Caxias; e com participação os Srs. Cunha Vasconcellos, Almeida Albuquerque, Marquês de Valença, Visconde de Caravellas e Visconde de Uruguai.

O SR. PRESIDENTE declara não haver sessão por falta de número suficiente de Srs. senadores; convida aos presentes para trabalharem nas comissões, e à deputação encarregada de apresentar à sanção imperial as leis das fixações das forças de terras e mar, para desempenhar sua missão na hora indicada.

Depois de ter o Sr. presidente deixado a cadeira, compareceram os Srs. Marquês de Olinda, Visconde de Jequitinhonha, e Visconde de Albuquerque.

SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1856

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 31 Srs. senadores, abriu-se a sessão, e lidas as atas de 9 e 10 do corrente, são aprovadas.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da fazenda, remetendo os mapas n.ºs 559 e 560, das operações ocorridas na seção da assinatura e substituição do papel-moeda nos meses de maio e junho últimos. — À comissão de fazenda.

Outro do mesmo, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral que aprova a aposentadoria concedida ao bacharel Francisco Antonio Ribeiro, no emprego de procurador fiscal da tesouraria de fazenda da província da Bahia. — Fica o senado inteirado e manda-se participar à câmara dos deputados.

Outro do Sr. ministro do império, remetendo o quadro do número de eleitores das províncias do império, segundo as últimas eleições. — A quem fez a requisição.

Dois ofícios do mesmo Sr. ministro, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral, uma autorizando o governo a estabelecer o processo da desapropriação dos prédios e terrenos necessários para a construção das obras e mais serviços da estrada de ferro de D. Pedro II, e outra aprovando a pensão anual concedida ao furriel Francisco Pereira da Costa. — Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos deputados.

Um ofício do Sr. ministro da justiça, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral autorizando o governo a conceder dois anos de licença, com os respectivos ordenados, ao juiz de direito do Icó Marcos Antonio Macedo. — Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos deputados.

Outro do Sr. 1.º-Secretário da sobredita câmara, acompanhando as seguintes proposições:

“A assembléia geral legislativa resolve:

“Art. único. Fica aprovada a pensão anual de 240% concedida por decretó de 23 de fevereiro deste ano ao guarda nacional da 1.ª secção do batalhão de artilharia Honório José Nogueira, que perdeu o braço e olho direito por ocasião da salva que teve lugar em Niterói a 8 de dezembro do ano próximo passado; revogadas para este fim as disposições em contrário.

“Paço da câmara dos deputados, em 10 de julho de 1855. — **Visconde de Baependi**, presidente. — **Francisco de Paula Cândido**, 1.º-Secretário. — **Antônio José Machado**, 2.º-Secretário.”

“A assembléia geral legislativa resolve:

“Art. 1.º Ficam criados os seguintes colégios eleitorais:

“1.º O da vila da Maracá, na província da Bahia, compostos dos eleitores da respectiva paróquia.

“2.º O da vila de Propriá da província de Sergipe, composto dos eleitores da paróquia da mesma vila e dos da vila de S. Pedro do Porto da Folha.

“Art. 2.º O colégio eleitoral da cidade de Ubatuba, da província de S. Paulo, se comporá dos eleitores da respectiva paróquia e dos da vila de S. Luiz de Paraitinga.

“Art. 3.º Fica transferido para a vila de S. Januário de Ubá, da câmara da Pomba, na província de Minas Gerais, o colégio eleitoral da extinta vila do Presídio.

“Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

“Paço da câmara dos deputados, em 10 de julho de 1855. — **Visconde de Baependi**, presidente. — **Francisco de Paula Cândido**, 1.º-Secretário. — **Antônio José Machado**, 2.º-Secretário.”

Vão a imprimir não o estando.

Um requerimento de Thomaz Norton Murat, pedindo ser admitido a fazer exame do 3.º ano médico, e considerar-se como do 4.º a matrícula do 3.º — À comissão de instrução pública.

Outro do provedor, oficiais e mesários da santa casa de misericórdia da cidade de Porto Alegre, pedindo a aprovação do projeto de lei da Câmara dos Deputados concedendo loterias ao hospital de caridade da mesma cidade. — À comissão de fazenda.

Lê-se e aprova-se o seguinte parecer:

A comissão de marinha e guerra, a quem foi remetida a proposição da Câmara dos Deputados que autoriza o governo a pagar ao 1.º tenente da armada Augusto Máximo de Almeida Torresão os soldos atrasados que lhe forem devidos, necessita, para emitir seu parecer, que o governo preste os esclarecimentos que existirem a respeito, inclusive a cópia da consulta e documentos que serviram de base à reintegração do mesmo tenente. Paço do Senado, 10 de julho de 1855. — **M. F. de Souza Mello — Barão de Muritiba.**”

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA participa que a deputação encarregada de apresentar a sanção imperial os projetos de lei que fixam as forças de terra e mar para o exercício de 1856 a 1857, havia desempenhado sua missão; e que S. M. o Imperador, tendo recebido os autógrafos, se dignará responder que examinaria.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA — Sr. presidente, permita V. Exa. que eu faça um pedido. O Senado e V. Exa. sabem que desde a sessão passada existe nesta casa uma proposição providenciando acerca do pagamento das presas do Rio da Prata. Este negócio interessa à considerável classe dos oficiais da armada, e a muitas famílias que talvez se acham hoje na desgraça. Esperam os interessados que o Senado não quererá terminar esta sessão sem decidir esse negócio, que está pendente há cerca de 30 anos, e que, sendo agora decidido, ao menos dará aos interessados, a essas famílias que talvez se achem na miséria, a consolação de poderem repetir as palavras do poeta latino: **Sero tandem.**

Não sei se há inconveniência neste meu pedido; reporto-me inteiramente à sabedoria de V. Exa. e da casa, para que o tomem na devida consideração.

O SR. PRESIDENTE — Tomarei em consideração o pedido que acaba de fazer o honrado membro.

ORDEM DO DIA

Entra em 3.ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados mandando matricular no 6.º ano da faculdade de medicina da Bahia o estudante Bernardo José Affonso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. presidente, não sei que razões se alegam pró ou contra esta resolução; e entretanto vejo que o Senado vai votar sobre ela também sem saber nada a este respeito.

A única causa que o Senado sabe é que esta resolução foi aprovada pela Câmara dos Srs. Deputados; mas creio que não devemos demitir de nós o direito de examinar o que vem da outra câmara.

Parece que a respeito destes negócios devia estabelecer-se a regra de serem sempre remetidos às comissões respectivas, para que ao menos essas comissões possam estudá-los e darem ao Senado informações, embora simples, sobre aquilo que se tiver de votar; aliás é mera adivinhação.

Já na sessão passada por cautela votei contra todas estas resoluções; mas vendo que o Senado votou a favor de todas, e crendo que ele havia de ter suas razões para proceder assim, é que agora desejo saber o que há em favor de tais resoluções, visto que da leitura dos simples projetos enviados da outra câmara não pude coligir informação alguma, talvez por infelicidade minha, porque pode ser que o Senado saiba mais alguma coisa do que eu a este respeito.

Creio que o Senado tem votado a favor destas pretensões unicamente pela razão de terem passado anteriormente algumas outras idênticas; mas julgo que é preciso investigarmos a diferença que porventura haja entre essas pretensões; porque talvez que estes pretendentes não aleguem motivos iguais, tão valiosos como esses primeiros, e assim possa sair do Senado algum absurdo que não deve sair.

Portanto, requeiro que este negócio e outros semelhantes vão à comissão respectiva.

O SR. PRESIDENTE — Acho mui razoável o que o honrado membro acaba de dizer sobre a conveniência de serem ouvidas as comissões antes da discussão dos projetos vindos da Câmara dos Deputados; mas à vista do art. 7.º do regimento (lê), eu não me julgo habilitado para só por mim remeter tais projetos às respectivas comissões.

É apoiado o seguinte requerimento e posto em discussão:

“Requeiro que vá à comissão de instrução. — **Silveira da Motta.**”

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Não duvido votar pelo requerimento, mas receio que o adiamento inutilize a dispensa pedida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Que demora pode haver.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Não temos direito de coagir as comissões a darem parecer dentro de um prazo marcado...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Pode-se acrescentar que o parecer seja dado com urgência.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — A votação de urgência não obriga as comissões a darem parecer dentro de um prazo certo; e por isso voto contra o requerimento.

Senhores, não tenho realmente escrúpulos em relação a estas concessões; porque nas mãos das faculdades está evitarem qualquer inconveniente que possa resultar de alguns dispensas dada mais benignamente. Se o estudante for digno de ser matriculado, porque razão há de perder o ano? E se não é digno, se não tem estudado as matérias necessárias, nas mãos dos lentes está inutilizar tais dispensas quanto se proceder a exame.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Reforme-se o sistema de estudos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Portanto, geralmente falando, não me oponho a tais dispensas. Não quero que sobre mim recaia a responsabilidade de ter concorrido para inutilizar um ano a um estudante; eu teria remorsos se por minha causa um estudante viesse a perder um ano, porque sei quanto importa um ano na vida de qualquer pessoa.

Não tendo eu, pois, os escrúpulos que nutre o honrado membro por Goiás, e vendo que um adiamento pode inutilizar a pretensão de que se trata, voto contra o seu requerimento.

O SR. JOBIM — Sr. presidente, também hei de votar contra o requerimento em discussão, porque examinando os papéis deste pretendente sei que ele é digno de toda a atenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Já o requerimento serviu para o que eu queria.

O SR. JOBIM — Este estudante alega que, partindo da corte com intenção de matricular-se no sexto ano da escola de medicina da Bahia, esqueceu-se de levar a necessária guia, e que tendo-a encomendado a alguém do Rio de Janeiro, lhe foi remetida com data de 5 de março, e lá chegou a 18 do mesmo mês, isto é, três dias depois

de fechadas as matrículas, razão porque o diretor daquela escola não o pôde matricular.

Ora, por tal motivo deve esse estudante perder um ano? isto parece cruel; e acho que o pretendente é digno de toda a atenção, visto que a diferença foi apenas de três dias, e por uma circunstância imprevista e independente de sua vontade.

Creio pois que o requerimento de adiamento não deve ser aprovado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. presidente, o fim do meu requerimento está conseguido, e foi fazer aparecer alguma explicação a respeito daquilo sobre que íamos votar. Até agora apenas tínhamos a proposição nua e crua, e por isso requeri que fosse à comissão respectiva.

À vista das informações dadas pelo nobre senador, acho que é de muita eqüidade fazer-se o favor que este estudante requer, e que a Câmara dos Srs. Deputados já concedeu. Pela demora de três dias na apresentação de um documento para matrícula não se faça perder um ano a um estudante.

Mas, não obstante tudo isto, Sr. presidente, hei de votar contra a resolução, para ser coerente com os meus princípios.

Desculpe-me o nobre senador que falou depois de mim; mas não posso aceitar o princípio de que se deva sempre admitir à matrícula os estudantes que o requererem depois de terem sido riscados da lista dos que devem ser admitidos a exame, por qualquer que seja a causa. Não posso aceitar semelhante princípio...

O SR. JOBIM — À vista da lei, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... porque os nossos estudos estão assentados em base inteiramente oposta. O sistema da nossa legislação é fundado na freqüência; exigem-se certas condições de freqüência; quando estas se não dão, subentende-se que o estudante não tem adquirido o necessário estudo, as necessárias habilitações para ser admitido a exame.

Se julgais que este sistema não convém, se entendeis que ele não deve continuar, não duvido dar o meu voto para ser adotado o sistema das inscrições, o da freqüência livre. Mas então reforme-se a legislação atual, acabe-se com essa formalidade de todos os dias marcar-se faltas nas academias; abram-se as aulas, quem quiser vá e aprenda, e no fim do ano apresente-se para ser examinado.

Estou de acordo com o nobre senador; não quero que se deixe de admitir a exame um moço hábil só porque esteve doente; mas para isto é necessário reformar o plano de estudos; aliás não há coerência em consentir que a nossa legislação progrida com este sistema de freqüência, e estar o corpo legislativo dizendo todos os dias: — não é preciso freqüência.

Não posso pois deixar de votar contra a resolução, posto que reconheça que é de equidade o favor que ora se pede, e que já tenha conseguido alguma vantagem com a apresentação do meu requerimento, que foi obter alguma informação a respeito desta pretensão, porque continuo firme na minha opinião, já emitida nesta casa, e firmada em parecer, de que ao corpo legislativo não deve competir o conhecimento de pontos disciplinares, econômicos das academias, porque estes pertencem à matéria administrativa, e portanto o seu conhecimento pertence a outro poder do Estado.

Discutido o requerimento, é rejeitado, e aprovada a proposição para subir à sanção imperial.

É sem debate aprovada em 3.ª discussão, para ser enviada à sanção imperial, a proposição da Câmara dos Deputados aprovando o privilégio e o auxílio pecuniário de 12 contos de réis concedido à Associação Segipense para a criação do serviço de reboque por meio de barcas de vapor nas diferentes barras da província de Sergipe.

O SR. PRESIDENTE declara esgotada a matéria da ordem do dia, e dá para a da 1.ª sessão: 3.ª discussão da proposição do Senado aumentando os vencimentos dos lentes da escola militar e academia de marinha; 1.ª discussão do parecer da comissão de legislação oferecendo uma resolução pela qual é autorizada a irmandade da santa casa da misericórdia da cidade de Rezende, província do Rio de Janeiro, para possuir em bens e raiz até o valor de 60 contos de réis; 1.ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados incorporando ao patrimônio das câmaras municipais as terras dos índios de aldeias ou missões extintas; 1.ª discussão da proposição da mesma câmara autorizando o governo a indenizar a propriedade do terreno em que está edificado o cemitério inglês no lugar Santo Amaro, na província de Pernambuco; 1.ª discussão do parecer da comissão de constituição indeferindo o requerimento de Manoel Vieira Coutinho Guimarães, em que pede se lhe conceda carta de naturalização de cidadão brasileiro.

Levanta-se a sessão às 11 horas e três quartos.

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Projeto do Sr. Manoel Felizardo — Ordem do dia — Aumento de ordenado de lentes. Discursos dos Srs. Souza Ramos, visconde de Jequitinhonha, Dantas, e visconde de Albuquerque. Adiamento.

Às 10 horas e meia da manhã estando presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior e aprovada.

EXPEDIENTE

É apoiado e vai a imprimir o projeto de resolução do Sr. Souza e Mello, que ficou sobre a mesa em 9 do corrente.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Sr. presidente, a lei de 6 de setembro de 1850, a que regula a promoções dos oficiais do exército, proibiu ao governo transferir os oficiais de uns para outros corpos e armas, e no seu art. 12 fez uma exceção à regra geral, autorizando o governo, por espaço de um ano, a classificá-los onde melhor pudessem servir. O regulamento de 31 de março de 1851 fixou as habilitações correspondentes aos diferentes corpos, armas e postos.

O governo durante o período da autorização distribuiu convenientemente os oficiais; mas, tendo passado esse período, não há atualmente outro meio de preencher o quadro de cada um dos corpos senão pelo acesso dos oficiais nos mesmos quadros e pela pro-

moção a segundos-tenentes ou alferes de indivíduos competentemente habilitados.

Ora, para a artilharia, corpo de engenheiros e estado maior são precisas habilitações que só se podem obter na escola militar da corte; e não tendo esta dado até hoje número suficiente de candidatos a esses postos, resulta que a arma de artilharia tem hoje menos da metade dos oficiais que deve ter. O corpo de engenheiros não se acha completo, e o senado se recorda de que o ano passado se exigiu maior serviço desse corpo, e o emprego de maior número de oficiais, em virtude da criação do chamado corpo de engenheiros, que absorve vinte oficiais pelo menos.

Se pois a escola militar não dá suficiente número de alunos para entrarem nos primeiros postos das diferentes armas e corpos científicos, acontece que oficiais subalternos de armas não científicas, continuando a freqüentar a escola militar e obtendo os necessários conhecimentos teóricos e práticos, acham-se suficientemente habilitados para ir ocupar os postos subalternos dos corpos especiais, e a transferência de oficiais desta patente das armas de cavalaria e de infantaria e do estado maior de 2.^a classe é o remédio para termos aqueles quadros um pouco menos desfalcados, sofrendo assim menos a disciplina e a instrução dos corpos.

Para conseguir esse fim, proponho um projeto de resolução.

Vem à mesa o seguinte projeto:

"A assembléa geral legislativa resolve:

"Art. 1.^o O governo é autorizado pelo tempo de um ano a transferir de um para outros corpos, e armas do exército, os oficiais subalternos, guardadas porém as disposições do regulamento de 31 de março de 1851.

"Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrário.

"Paço do Senado, 12 de julho de 1855. — S. R. — M. F. de Souza e Mello — Visconde de Abaeté — Visconde de Jequitinhonha — M. de Monte Alegre — Pimenta Bueno."

O SR. DANTAS (pela ordem) — Este projeto é muito importante, é uma ditadura que se vai dar ao governo para alterar toda a legislação que passou no corpo legislativo. Portanto, convém que este projeto seja examinado pela comissão respectiva, ao mesmo tempo que vai a imprimir.

O SR. PRESIDENTE — O regimento determina que nestes casos o senado deve decidir por simples votação.

O SR. DANTAS — Pois bem; requeiro que vá à comissão competente.

ORDEM DO DIA

Entra em 3.ª discussão a proposição do senado, aumentando os vencimentos dos lentes da escola militar, e academia de marinha, com a emenda dos Srs. visconde de Maranguape e mello Mattos, aprovada na 2.ª discussão.

O SR. SOUZA RAMOS — Sinto não estar de acordo com o honrado membro autor do projeto sobre a matéria dele. Provém isto de que as razões produzidas em sua sustentação não me parecem procedentes.

Além disso, estou persuadido de que, pretendendo-se atender ao princípio de equidade e estabelecer a igualdade de vencimentos entre funcionários da mesma ordem, o contrário se dará com a adoção do projeto; porquanto, parece-me que o projeto vai colocar esses empregados em uma condição muito vantajosa com relação a outros da mesma ordem.

Ora, na discussão poderia talvez o honrado membro convencer-me do contrário produzindo novas razões e explicando-se de outra maneira; mas, Sr. presidente, não me parece, principalmente nas circunstâncias em que se acha o país, que se devam aumentar as despesas públicas somente porque a conveniência de satisfazer a um princípio de equidade assim o exige.

Parece-me que além disso a despesa dese ser rigorosamente necessária; parece-me que além disso se deve atender-se o tesouro público e pode suportar. Neste ponto, Sr. presidente, creio que deve haver da parte do senado toda atenção.

Há certo tempo muito se têm aumentado as despesas com o pessoal dos funcionários públicos; e quando nas câmaras se pondera isto, como já tem acontecido, o governo responde e responde bem, que tais despesas resultam de atos do corpo legislativo, que não devem ser imputados ao governo.

Digo, Sr. presidente, que o governo respondendo assim responde bem, porque nem sempre semelhantes despesas têm sido promovidas pelo governo (**apoiado**), e esta seria uma delas...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Peço a palavra.

O SR. SOUZA RAMOS — ... porquanto o senado por certo notou que o ilustre presidente do conselho e ministro da fazenda deu seu voto contra este projeto na 2.ª discussão.

Assim sendo, Sr. presidente, entendo que cada um deve definir bem sua opinião em matéria semelhante, para que a cada um caiba somente a quota de responsabilidade que verdadeiramente lhe pertencer.

Não me ocuparei nesta ocasião, Sr. presidente, de demonstrar a injustiça do projeto, de fazer ver que ele não consegue seu fim — estabelecer a igualdade nos vencimentos de empregados de certa ordem —; porquanto, como V. Exa. terá visto e como acabo de expor, ainda dado esse caso, ainda sendo de equidade a medida proposta, entendo que se deve examinar e resolver se as circunstâncias do tesouro podem suportar este aumento de despesa.

Nestas vistas, tomo a liberdade de mandar à mesa um requerimento, a fim de que o projeto vá a ilustre comissão de fazenda para interpor sobre ele o seu parecer.

Não indico também a ilustre comissão de marinha e guerra, porque a maioria desta comissão...

O SR. BARÃO DE MURITIBA — Apoiado.

O SR. SOUZA RAMOS — ... pode na discussão esclarecer o senado, e porventura convencer-me do erro em que possa estar sobre a inconveniência e injustiça da medida.

Mas nenhum dos honrados membros poderá dar-nos segurança da oportunidade da medida; isto só o poderá fazer a ilustre comissão de fazenda, que em matérias importantes, como sem dúvida é esta, costuma entender-se com o governo.

Se a ilustre comissão de fazenda opinar que não há inconveniente algum em decretar-se esta despesa, terei então ocasião de expor as dúvidas que tenho sobre a justiça do projeto, e seu ilustre autor tratará de resolvê-las, e me esclarecerá.

É apoiado o seguinte requerimento :

“Requeiro que o projeto vá à ilustre comissão de fazenda para sobre ele interpor seu parecer. — Souza Ramos.”

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Sr. presidente, não me oponho ao adiamento, mas oponho-me às razões com que o adiamento foi sustentado, e parece que tenho também fundamento para

opor-me a que vá à comissão lembrada pelo honrado membro autor do requerimento.

Senti que S. Exa., impugnando o projeto e indicando a desigualdade de vencimentos de empregados da mesma ordem, não especificasse quais eram esses empregados.

O SR. SOUZA RAMOS — Julguei que não devia entrar agora nessa discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Digo que senti que isso tivesse lugar, porque não posso ajuizar competentemente da justiça da observação.

Entendo que não haverá desigualdade, não haverá falta de equidade para empregados da mesma ordem que moram uns em uma parte outros em outra parte do império, porque as circunstâncias de uns não são as circunstâncias dos outros; aquilo que o Estado quer dar a uns por tais e tais motivos, pode não querer dar a outros colocados em diferente situação. Será esta a base de desigualdade lembrada pelo honrado membro? Não sei.

O SR. SOUZA RAMOS — Não é, não, senhor.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Eis o motivo por que senti que o honrado membro não se explicasse.

Será a base de desigualdade lembrada pelo honrado membro o estarem empregados da mesma ordem colocados na mesma escola, e no mesmo lugar, havendo entretanto diferença de ordenado? Também não sei.

O SR. SOUZA RAMOS — Não é isso.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Já vê V. Exa. quanta razão tenho para sentir que o honrado membro não indicasse quais são os empregados da mesma ordem cuja igualdade era ofendida pelo projeto.

O que creio firmemente é que não há tal igualdade ofendida. Se o honrado membro, qualquer que for a hipótese que figurar, examinar bem as condições de cada um dos empregados da mesma ordem, verá que não há desigualdade.

Desigualdade não se pode dar quando as circunstâncias não são as mesmas, não são idênticas. Posto que o lugar em que se ache o empregado seja o mesmo, se as circunstâncias são diversas, estou convencido que a assembléia geral não pode de forma alguma entender que houve desigualdade.

Se o honrado membro portanto tiver a bondade de examinar bem as circunstâncias de cada um dos empregados da ordem dos consignados no projeto, há de ver que essa desigualdade não existe...

O SR. MANOEL FELIZARDO — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Isso é o que eu queria que o honrado membro fizesse; isso é que senti que o honrado membro não fizesse, ou para me convencer das razões oferecidas ao senado pelo honrado membro, ou para continuar com mais satisfação de minha consciência na opinião que tenho.

O honrado membro também lembrou que não se deveria deixar de atender muito à situação do país quando se trata de despende dinheiros do tesouro; e notou que o próprio Sr. presidente do conselho votou contra este projeto na 2.ª discussão. Acrescentou ainda o honrado membro que, para votar-se um aumento de despesa desta ordem, seria preciso demonstrar-se que era rigorosamente necessária.

Estou de acordo com o honrado membro em todas estas observações. No que não estou de acordo é na aplicação que dessas observações o honrado membro fez ao projeto.

Quero dizer, concordo com o honrado membro que se não façam despesas inúteis; que seja necessária a demonstração rigorosa da utilidade de tais despesas; e que as circunstâncias do tesouro não permitem ou não devem permitir que se façam despesas de outra ordem. Mas a aplicação destes princípios ao projeto é que duvido que o honrado membro tivesse feito.

Ora, não tendo o honrado membro feito essa aplicação, não tendo por consequência mostrado que não estava rigorosamente provada a necessidade e utilidade deste aumento de despesa; não tendo mostrado que as circunstâncias do tesouro eram tais que de forma alguma podiam permitir esta despesa, já vê V. Exa. que não posso estar pela opinião do honrado membro.

O SR. SOUZA RAMOS — Se mostrasse não requereria que fosse à comissão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Diz agora em um aparte o honrado membro que, para se demonstrar que na realidade tinha lugar essa aplicação, foi que ofereceu esse adiamento a fim de ser o projeto remetido à comissão de fazenda.

Sr. presidente, concordo em que algumas vezes se mandem projetos à comissão de fazenda para examinar se acaso a despesa é útil, se acaso as circunstâncias do tesouro o permitem; mas também devo lembrar ao honrado membro que tais objetos são ordinariamente remetidos à comissão de fazenda, não para se examinar o estado de finanças, porque disso saberemos quando se discutir o orçamento desta repartição, não para se conhecer se na realidade e despesa é útil porque isto deve ser examinado pela comissão respectiva, aquela comissão que tem a seu cargo examinar os objetos militares. Portanto já vê V. Exa. que a comissão lembrada não satisfaz de forma alguma aquilo que o honrado membro pretende; e é sobre isto que falarei no fim, para dizer a V. Exa. a minha opinião relativamente à indicação da comissão.

Mas primeiro, Sr. presidente, é preciso que eu também declare ao senado a minha opinião relativamente a este objeto, isto é, relativamente a finanças, a despesas. É o que vou agora fazer.

Entendo, Sr. presidente, que quando se trata de autorizar despesas deve-se ter muito em vista o estado do tesouro, mas quando se trata de autorizar despesas verdadeiramente administrativas, aquilo que serve para coordenar o serviço, para pô-lo em melhor movimento, para dar-lhe melhor regularidade, para constituir os empregados de tal ou tal repartição em estado de bem prestar esse serviço, já vê V. Exa. que não me posso guiar somente pelo estado das finanças, porque isto não basta.

Então diria eu: "Por que motivo tais e tais empregados públicos têm este e aquele ordenado? Por que motivo a armada tem, como tenho dito tantas vezes, tão poucos vencimentos, entretanto que os contínuos, os empregados das secretarias têm tais e tais vencimentos?" Se me limitasse somente a essas considerações de despesa, necessariamente havia de achar nisso grande inconveniente; mas não acho, porque as circunstâncias são diversas, porque é preciso coordenar o serviço, porque é preciso dar ao empregado público aquilo que é necessário para que possa prestar o serviço que o Estado exige dele. Quando se trata, portanto, de objetos administrativos, não me limito a saber se o tesouro pode fazer a despesa; trato também de saber se há utilidade na despesa que se pretende fazer.

Esta demonstração é para mim evidente, senhores. Não considero uma classe nem mais importante, nem menos aquinhoadá do que seja a classe de letras do Brasil, a classe dos homens que se empregam no magistério. Não considero classe menos aquinhoadá, não acho nenhuma; entretanto é justamente a classe que faz maiores sacrifícios pelo que diz respeito à sua saúde; é justamente a classe a que é mais preciso dar-se que comer para poder viver na velhice, por isso que de ordinário o homem empregado no magistério, passados alguns anos, não tem mais saúde, não pode mais habilitar-se para emprego algum; e quando não, digam todos aqueles senhores que se tem empregado no magistério regularmente e por certo número de anos; eles que digam qual é o estado em que se acham depois de 10, 12, 15 e 20 anos de serviço; e se nesse estado podem cumprir bem suas obrigações.

Eu, Sr. presidente, lembro-me das observações que aqui se fizeram quando se tratou da reforma dos estudos públicos; recordo-me delas, e não era preciso que me recordasse para continuar na minha opinião, isto é, para declarar ao senado que é indispensável olhar muito para essa classe de empregados públicos.

Creio, Sr. presidente, que a classe de cidadãos empregada no magistério é a mais ilustrada, a mais própria para satisfazer esses deveres; enfim, que esses cidadãos são na realidade muito dignos; mas, pergunto, não poderiam ser melhores? Certamente podiam, e a razão é porque as vantagens concedidas a outros empregos que são mais cômodos à saúde, mais agradáveis no exercício, fazem com que todos esses homens que podem ser empregados nestes empregos não queiram ser empregados no magistério.

UM SR. SENADOR — Nem podem querer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Nem podem querer; quantos ilustres empregados no magistério na época em que se criam os cursos jurídicos, depois abandonaram esta carreira? E porque a abandonaram? Porque realmente as vantagens eram muito pequenas; e principie V. Exa. por tomar em consideração o seguinte, que esses empregados não têm acesso! O empregado no magistério morre no posto em que entrou, não tem avanço, não tem melhoria de condição.

UM SR. SENADOR — Não tem dinheiro para comer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — ... não tem dinheiro para comer, e menos tem dinheiro para dar de comer à sua família, e menos tem dinheiro para deixar alguma coisa a seus filhos. É justamente esta a condição em que se acha o magistério no Brasil; desgraçadíssima condição, digo eu, porque na realidade merece este título.

Note mais V. Exa. que o empregado no magistério tem todo o seu tempo tomado, não lhe resta um minuto para descansar; falo dos mestres que quiserem desempenhar bem os seus deveres; e é destes que se trata e não dos outros, porque os que não cumprem suas obrigações, aí estão as leis para os aposentar e demitir; em uma palavra, para regular o seu procedimento.

Assim, se acaso se tratasse agora de discutir o projeto pelo lado da sua utilidade, eu teria razão de dizer que o projeto é útil. E se V. Exa. atender mais, que se trata de ir aumentar ordenados a mestres residentes na capital do império, reconhecerá quanto mais razão tenho. Quem mora aqui sabe perfeitamente quais são os gastos a que se sujeita qualquer dos habitantes da corte para poder, não digo ter luxo, mas para viver com sua família muito razoavelmente, para não faltar aos seus deveres de homem honesto, e de homem social, nem aos seus empenhos. V. Exa. sabe quanto custa uma enfermidade na corte, quanto se paga aos médicos, em uma palavra, todas as despesas que se fazem, inclusive a da educação dos filhos. E note-se bem que esses mestres podem empregar-se em outra coisa.

Mas disse o honrado membro que era indispensável que o senado tivesse muito cuidado no modo por que se procedia relativamente a aumento de ordenados, porque os ministros diziam, quando eram censurados, que não eram eles os que queriam que tais ordenados fossem aumentados, mas sim a assembléia geral é que os votara.

A assembléia geral obra bem, e não podia obrar de outra forma; e se o honrado membro me fizesse a honra de prestar atenção ao objeto, veria que os aumentos de ordenados até hoje feitos não são senão uma verdadeira reparação do estado em que se acha o nosso meio circulante. Se o honrado membro atender a qual era o valor de uma oitava de ouro antes da lei que fixou o câmbio a 27 pences por mil réis, verá que muitos ordenados eram maiores do que os que hoje existem; muitos deles, não digo todos, eram maiores naquela época do que são hoje, apesar do aumento feito, porque a moeda hoje

tem um valor absolutamente diverso daquele que tinha quando se estipularam esses ordenados; há uma diferença imensa. E se o honrado membro atender a que tudo quanto hoje se despence para a sustentação da vida está duplicadamente aumentado de valor, há de ver que esses ordenados diminuíram, na mesma razão, e então não é aumento de ordenado, não é outra coisa mais do que a repartição daquilo que se fez depois da lei que fixou o câmbio de 27 pences por mil réis; que estabeleceu o valor da oitava de ouro a 4\$000. Por isso não há nenhum aumento extraordinário, não há outra coisa senão justiça: é por isso que se aumentaram os ordenados de todos os empregados, é por isso que não pôde mais o ministro da coroa ter 4:800\$, e se elevou depois a 18 mil cruzados, e ainda depois se entendeu que não era possível subsistir com esse ordenado, e se elevou a 12:000\$, o que na minha opinião ainda não é suficiente; seria ainda necessário aumentar esse ordenado, para elevar o ministro à posição em que a lei o coloca e a dignidade do país exige.

Se eu descesse do ministro para os outros empregados, creio que provaria ao honrado membro que tais aumentos de ordenados não têm sido injustos, que a assembléia geral têm-se conduzido da maneira a mais econômica possível, mas era indispensável fazer essas despesas urgentíssimas, ou quando não acabarmos com o pessoal do país.

Se se tratasse de aumentar o pessoal sem necessidade, então bem, então eu diria: não se aumente pessoal para se não onerar o tesouro público demasiadamente; mas dê-se ao empregado aquilo que é indispensável para ele viver.

Sr. presidente, não é possível deixar de aumentar ordenados, quando tudo tem aumentado: por que razão se aumentaram os ordenados dos presidentes de província? Por que motivo se aumentaram as côngruas dos arcebispos e bispos? Porque era indispensável fazê-lo, fez-se, porque se assim não sucedesse acabava-se com a existência de tais empregados. Porque se aumentou o ordenado dos desembargadores? Pela mesma razão, porque um desembargador não podia viver na corte com o ordenado que tinha. Onde está portanto a justiça? Como se pode provar portanto que a assembléia geral tem procedido de uma maneira digna de censura?

E porventura a resposta dada pelos ministros da coroa deve ser entendida como uma censura feita à assembléia geral? Não, os ministros podem entender como quizerem, podem dar as coarctadas que lhes parecer, quando censurados por esta ou aquela forma; mas será uma coarctada suficiente dizer que a assembléia geral tem procedido de uma maneira menos econômica, menos digna? É isso suficiente para que a assembléia geral fique inibida de atender aos interesses públicos, de atender aos interesses de cada um daqueles que prestam os seus serviços como empregados públicos?

O senado não sabe que qualquer outra profissão industrial ou comercial oferece muito mais vantagens do que aquelas que pode obter o empregado público, qualquer que seja a sua natureza? E para que o honrado membro não fique de todo insatisfeito com as minhas observações, quero falar relativamente aos conselheiros de estado. Pensa o honrado membro que 4:000\$ de gratificação que percebe o conselheiro de estado é suficiente para satisfazer ao serviço que ele presta ou pode prestar? Não; e na verdade a censura do honrado membro foi tão genérica, que me impõe a necessidade de dizer alguma coisa a este respeito, porque houve na realidade uma censura feita à assembléia geral pelo modo por que ela se tem comportado relativamente ao aumento de ordenados.

Além destas observações, Sr. presidente, tenho ouvido outras; têm-se dito: não se aumente só o ordenado aos lentes da escola militar, aumente-se geralmente a todos. Mas, senhores, porque não podemos fazer o bem como 10, não o deveremos fazer como 5? Pois porque não podemos dar o aumento a todos, não o devemos dar a nenhum? Porventura as circunstâncias são as mesmas? Certamente não; e dessa desigualdade indefinida é que tem dimanado grandes erros da nossa legislação; é isso que tem feito com que apareçam dificuldades na execução de muitas das nossas leis. As circunstâncias do Brasil sendo diversas, é indispensável que as disposições sejam também diversas; quem vive na corte não pode viver como quem vive em S. Paulo ou Pernambuco...

UM SR. SENADOR — Não há já muita diferença.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Já não é muita a diferença, mas ainda é alguma; e se precisa atender a esta circunstância, eu diria que se desse tanto para a corte e tanto para S. Pau-

lo, ou outra qualquer província, mas sempre tendo em consideração o bem-estar da classe.

De mais a mais V. Exa. sabe que os lentes da escola militar não podem ter outra profissão, nada mais podem fazer, hão de ser lentes e só lentes, entretanto que os lentes do curso jurídico podem também ser advogados...

UM SR. SENADOR — Os lentes da escola militar têm comissões militares.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Mas não as podem exercer, quando lentes, não é possível; podem exercer certas comissões, é verdade, mas não é isso uma profissão como é a de advogado...

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Eu não se o que disse o nobre senador pelas Alagoas...

O SR. PRESIDENTE — A discussão versa agora sobre o adiamento, e parece que se vai encaminhando à matéria principal.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Os apartes é que estão discutindo outra coisa, eu estou inteiramente falando sobre o adiamento, tanto que estou respondendo às razões com que o honrado membro o sustentou; é isto o que tenho feito.

Sr. presidente, julgo que não sendo, nem poderão ser da intenção do senado examinar unicamente este projeto pelo lado financeiro, porque seria dar como certa a sua utilidade, é indispensável que o projeto vá também à comissão que pode dar parecer sobre a utilidade dele, porque de outra maneira pode-se entender que o senado está tão certo da utilidade do projeto, que se se reconhecer que o tesouro pode com a despesa, o projeto será por força aprovado. Ora, isto creio que o senado não quer; por consequência é indispensável que se trate já também da utilidade, isto é, que tratando-se das finanças, julgando-se que o tesouro pode com esta **enormíssima despesa de 16 a 20:000\$000...**

O SR. SOUZA RAMOS — É muito mais.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA — Não chega a tanto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Um honrado membro diz que é muito mais, outro nobre senador diz que não chega a tanto; como é negócio de cifras eu deixo o honrado membro entregue intei-

ramente ao aparte do nobre senador pela província do Ceará, que é profissional na matéria, e escuso entrar em semelhante questão.

Mas, pendo de parte a questão de dinheiro, digo a V. Exa. que é indispensável que o projeto seja remetido à comissão que pode dizer alguma coisa sobre sua utilidade. Ora, a comissão de marinha e guerra dirá se o projeto tal qual é útil; se preenche as vistas do senado, se com tal ou tal emenda deve merecer o apoio do senado; por que motivo pois havemos privar-nos de um parecer desta ordem? Por que razão há de crer-se que o senado está convencido da utilidade e só lhe falta saber se o tesouro tem meios para satisfazer a despesa? O honrado membro, quando propôs o adiamento, veio logo com uma coarctada, como fazem muitos ilustres oradores, que não deixam aos oponentes o trabalho de examinar as questões, eles examinam, destróem logo qualquer dúvida que os oponentes podem oferecer.

Disse o nobre senador: "não mando a outra comissão porque a maioria dessa comissão já se declarou pelo projeto quando foi discutido." Ora, senhores, creio que desta proposição se pode tirar uma ilação, que decerto não esteve na mente do honrado membro, isto é, que os membros da comissão tendo-se ocupado ou pronunciado em favor do projeto, depois de madura e muito refletida atenção sobre ele, não são capazes de ver mais nada, nem adotar uma ou outra medida, ou mesmo rejeitar o projeto pelo lado da utilidade. Creio que isto não entrou na mente do nobre membro...

O SR. SOUZA RAMOS — Expliquei-me bem.

O SR. VISCONDE DE JAQUITINHONHA — Não tendo isto entrado na mente do nobre senador, estou inteiramente convencido que a coarctada dada por ele não pode prevalecer, e é pois necessário que o projeto vá à comissão respectiva; embora vá a uma e outra, seja examinado pelo lado da utilidade e seja examinado pelo lado das finanças...

O SR. VISCONDE DE ITABORAÍ — Vá antes à comissão de instrução pública.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Tem V. Exa. razão; vá à comissão de instrução pública. Veja o honrado membro como eu sou dócil. Estou de acordo; em vez de ir à comissão de marinha e guerra, vá a de instrução pública; ela examinará o projeto, verá se ele na realidade é útil, se é tal qual, e se deve ser

adotado como se acha; verá se precisa alguma emenda, e qual essa emenda, e assim examinaremos bem o projeto, e ficarão satisfeitas as vistas do nobre senador autor do adiamento.

Se V. Exa. portanto me dá licença, mandarei à mesa uma emenda ao requerimento do nobre senador.

Vai à mesa e é apoiado o seguinte requerimento:

“Vá também o projeto à comissão de instrução pública, ou somente a ela. — **Visconde de Jequitinhonha.**”

O SR. SOUZA RAMOS — Sr. presidente, não me oponho a que o projeto vá também à comissão de instrução pública; portanto levantando-me não tenho em vista contrariar o requerimento apresentado pelo honrado senador que acaba de sentar-se, mas vejo-me na necessidade de fazer algumas observações nas vistas de explicar melhor o meu pensamento, porquanto me parece não pode ser bem compreendido pelo nobre senador, sem dúvida por defeito de expressão.

Sr. presidente, quando tomei a palavra para fazer o requerimento que está na mesa fui animado pelo honrado senador que acaba de falar, contava com seu valioso apoio, e se não fora assim, talvez apesar da minha convicção contra a conveniência do projeto em discussão me não animasse a oferecê-lo. O senado se recorda que há poucos dias tratando-se nesta casa da concessão de uma licença a um lente da faculdade de medicina da Bahia que necessitava por graves incômodos em sua saúde ir buscar alívio às suas enfermidades na Europa, o honrado senador opôs-se com todas as suas forças à concessão de uma gratificação que em pouco mais de 1:000\$ podia importar, e disse que não era porque essa quantia pudesse fazer desfalque ao tesouro público, mas por causa do princípio, porque as circunstâncias do país são tais que não se pode votar despesa, por insignificante que seja, sem uma rigorosa demonstração da necessidade dela; o honrado senador figurou as circunstâncias do país de tal modo que eu me compenetrei da necessidade de me guiar por seus princípios sempre que se tratasse de despender dinheiros públicos.

Sr. presidente, eu me encarreguei de demonstrar a desigualdade que resultará entre os vencimentos de funcionários da mesma ordem adotada esta medida, porque não a quis combater agora pelo lado da sua utilidade, não quis entrar nessa discussão; o honrado membro

figurou diferentes hipóteses; eu não me referi a nenhuma delas; adotada esta medida (e este foi o meu pensamento), os empregados das faculdades de direito e escolas de medicina ficam com menores vencimentos do que os da escola militar e academia de marinha, que por outro lado têm vantagens que não percebem aqueles. Os lentes da escola militar e academia de marinha que são militares estão em um serviço cômodo, vencendo a antiguidade, vencendo postos, entretanto que os lentes das faculdades de direito e das escolas de medicina só vencem antiguidade para uma jubilação.

Sr. presidente, é sempre desagradável ao orador ter de citar nomes próprios, eu desejava não ser colocado nesta posição, mas o honrado ministro me força a isso; previno porém ao senado que me limitarei a um único exemplo, não quero trazer nomes para a discussão, direi só que o diretor da escola militar da corte levanta dos cofres públicos anualmente mais de 8:000\$. Não vou adiante.

Já se vê portanto que não é destituída de todo fundamento a opinião de que a medida que se propõe igualar a condição dos funcionários empregados na instrução militar irá aumentar-lhes as vantagens que já têm sobre os empregados na instrução, nas faculdades de direito e nas escolas de medicina.

Mas, Sr. presidente, como eu muito positivamente declarei, não me propus combater o projeto por esse lado; disse que tinha minhas dúvidas, mas que na discussão poderia o honrado senador autor do projeto esclarecer-me e convencer-me de meus erros. Unicamente, impressionado pelas judiciosas observações feitas pelo honrado membro na ocasião a que me referi, entendi que o senado não devia votar este aumento de despesa sem que examinasse sua rigorosa necessidade, se as circunstâncias do país o permitem. Para isso requeri que o projeto fosse à ilustre comissão de fazenda, reservando minhas dúvidas sobre a utilidade do projeto, sobre sua conveniência e justiça para serem expostas ao seu honrado autor e resolvidas por ele quando continue a discussão.

Sr. presidente, eu não tive em vista fazer censura nem ao governo, nem às câmaras pelos aumentos de ordenados anteriormente decretados; eu não disse mesmo se bem ou mal se havia procedido a esse respeito, nem necessitava dizê-lo para o meu propósito. Eu expus a necessidade de em ocasião semelhante cada um definir bem o seu voto, de modo a poder ter a responsabilidade que daí possa vir;

mas não quis censurar nem ao governo nem às câmaras; para isso seria preciso entrar no exame e apreciação de cada um desses atos, o que eu não fiz.

A diferença, Sr. presidente, do valor da moeda é sem dúvida procedente em certas circunstâncias, mas me parece que, a tornar-se esse princípio como regulador e dominante, se deveria adotar uma medida geral a respeito de todos os ordenados. Desde pois que se procede parcialmente a respeito de certas classes, me parece que o corpo legislativo deve ter em atenção muitas outras circunstâncias para se resolver a aumentar as despesas públicas. É por isso que me pareceu que não seria desarrazoado que o senado examinasse as circunstâncias que se dão a respeito dos empregados que o projeto tem em vista favorecer para se deliberar a votar por ele.

A ilustre comissão de fazenda pode examinar quais os vencimentos que atualmente percebem os empregados das academias de que trata o projeto, e assim confirmar a opinião de alguns honrados membros de que estes empregados já estão satisfatoriamente atendidos, ou desvanecer as nossas apreensões. A ilustre comissão de fazenda pode fazer a comparação dos vencimentos destes empregados com os de outros da mesma ordem, e interpor um parecer bem fundado sobre a conveniência da resolução e justiça dela. A ilustre comissão de fazenda, finalmente, como procede de acordo com o governo, está habilitada para dizer-nos se o tesouro pode atualmente fazer esta despesa, se ela não vai preterir serviços mais importantes, mais necessários e mais urgentes.

Assim, Sr. presidente, me parece que o senado anuirá a que o projeto vá à comissão de fazenda, e também pode ir à comissão de instrução pública como propõe o honrado membro por cuja emenda estou disposto a votar.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Silveira da Motta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A minha intenção era oferecer um requerimento no sentido do que apresentou o Sr. visconde de Jequitinhonha; como o nobre senador me previniu, cedo a palavra.

O SR. DANTAS — Sr. presidente, voto pelo adiamento não só para que a comissão encare o projeto pelo lado das finanças, como para que estabeleça igualdade entre os lentes de uma e de outra academia.

O nobre senador que se senta à minha direita pediu-me que

houvesse de explicar ou designar quais as desigualdades que eu encontrava. Certamente que se eu soubesse que ele fazia um ponto de questão sobre isso eu teria estudado melhor o projeto para o demonstrar. Todavia, pela leitura do mesmo projeto ocorrem-me algumas dúvidas. O projeto tratando da jubilação dos lentes da escola militar e academia de marinha, diz que dos vencimentos da jubilação será deduzido o soldo do posto em que se achar o oficial quando o obtiver.

Mas, Sr. presidente, podem nascer daqui grandes dúvidas. Se um lente que tem a patente de capitão for jubilado, tem necessariamente em virtude do projeto de entrar no vencimento da jubilação o soldo da sua patente em que se achava ao tempo da jubilação. Mas este oficial não sendo reformado, mas seguindo a escala dos postos por via das promoções, pergunto qual será o soldo que terá esse oficial de perceber da jubilação em diante? Alguém dirá que receberá a diferença feita a dedução, outros dirão que não, que a disposição da presente lei só se entende com os lentes paisanos, ou com lentes militares que forem ao mesmo tempo jubilados e reformados, mas não com os que seguirem depois da jubilação a escala dos postos.

Ao menos o caso é duvidoso, e precisa de ser esclarecido no presente projeto; quero, Sr. presidente, entender que os lentes unicamente jubilados perceberam somente os soldos das patentes que ganharem depois da jubilação em diante, então, Sr. presidente, não se dá igualdade, porque, quando a lei aposenta um lente das escolas de medicina e dos cursos jurídicos, ele não percebe mais coisa alguma, o futuro corre por sua conta; mas o militar vai correr toda a escala honorífica, pode chegar até marechal do exército, e sua vida ainda continua a ser garantida e melhorada pelo Estado. Dar-se-á porventura igualdade? Entendo que não. E que vencimentos não terá um lente jubilado quando chegar a marechal-de-campo?

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA dá um aparte.

O SR. DANTAS — Porque não pode ser marechal um lente que apenas foi jubilado? Basta ter o direito para poder-se dar o caso. O nobre senador que se jubilou, o nosso colega o Sr. Manoel Felizardo, não vai correndo a escala dos postos? Não tem direito de chegar a marechal do exército? **(Apoiados.)**

Portanto, por este lado verá o nobre senador que duvidou da

desigualdade, que não se dá igualdade a respeito dos lentes das outras academias se passar este projeto tal qual existe; aos lentes das escolas civis a lei diz: "ide-vos embora, não perceberéis mais nada senão o que está designado, a vossa jubilação"; ao lente da escola militar porém diz-se: "tomai o que vos compete pela vossa jubilação e continuai a perceber todas as vantagens presentes e futuras dos vossos postos." E diga-me V. Exa., Sr. presidente, diga-me o Senado, pode acaso duvidar-se da desigualdade? Ainda tenho de apresentar outra dúvida, dúvida que deve ser considerada pela nobre comissão e que traz ainda uma 2.^a desigualdade.

Quando se trata dos lentes das escolas de medicina e de direito diz-se que serão jubilados com seus ordenados, e aqui diz-se com os seus vencimentos. O soldo há de entrar nos vencimentos da jubilação. De maneira que pode oferecer-se uma dúvida, e é se os lentes militares devem ser jubilados com os vencimentos e não com o ordenado. Naturalmente à vista do projeto, se passar, entendendo que o vão ser com os vencimentos, e aí temos segundo a desigualdade.

O SR. PRESIDENTE — O projeto não está em discussão, trata-se do adiamento.

O SR. DANTAS — Não está em discussão, é verdade, mas tendo de ir a uma comissão para o aperfeiçoar com suas emendas, é preciso que se diga aqui quais os pontos que devem ser revistos pela comissão.

Sr. presidente, eu chamo a atenção da casa sobre uma disposição que traz este projeto, e que é preciso que a comissão tome muito em consideração à vista do que disse o Sr. ministro da justiça na câmara dos deputados. Os estatutos das escolas de medicina e os das faculdades de direito dizem no art. 51 que o lente que contar 25 anos de serviço efetivo poderá ser jubilado com o ordenado por inteiro.

Suscitou-se uma questão na câmara dos deputados acerca de um juiz de direito que S. Exa. o Sr. ministro da justiça removeu de uma para outra comarca, tendo apenas três meses de exercício. Note a câmara que em 1851, sendo ministro o Sr. Euzébio de Queiroz Coutinho, e atendendo esse digno ministro o abuso que havia nas remoções discricionárias a respeito dos juizes de direito de uma para outra comarca, apresentou uma lei que passou no corpo le-

gislativo. Dizia a lei que o juiz de direito não podia ser removido de uma comarca de primeira entrância para outra de segunda sem que tivesse quatro anos de serviço efetivo. O Sr. ministro da justiça entendeu que serviço efetivo era diferente de exercício efetivo, que serviço efetivo podia dar-se em qualquer outro emprego; de maneira, senhores, que a lei, essa medida apresentada por um ministro esclarecido, e garantidora da ordem, caiu por terra com uma inteligência inqualificável.

Quando o governo declara isto não é possível que passe o projeto sem alguma explicação das palavras — serviço efetivo.

O SR. PRESIDENTE — Mas, perdoe, o Sr. senador, isto é discutir o projeto que não está em discussão.

O SR. DANTAS — É dar esclarecimentos para a comissão, é dizer à comissão quais são as dúvidas que se hão de apresentar nesta casa; é poupar tempo, porque eu não sou de opinião que se encare o projeto só pelo lado das finanças. É preciso pois que a comissão tome em consideração esta dúvida suscitada pelo Sr. ministro da justiça na câmara dos Srs. deputados. A ocasião não é própria para eu desenvolver o que sinto a esse respeito, mostro unicamente que é necessário que se firme a inteligência da lei.

Sr. presidente, é preciso também que a comissão atenda a que o lente civil não é como o militar, é preciso restabelecer a igualdade. Um lente da escola militar quando chegou à posição de ser lente tem sido preparado pelo governo ou à custa do governo.

UMA VOZ — Como assim?

O SR. DANTAS — Sendo militar não sabe o nobre senador desde quando principia ele a perceber soldo? Os estudantes que estudam na escola militar pagam matrículas? Portanto a posição do militar que chega a ser lente tem sido coadjuvado pelo governo. O lente militar não tem também meio soldo para sua família? O lente civil está nas mesmas circunstâncias? Dir-se-á que é pouca coisa... Bem, mais sempre pesa alguma coisa quando se procura a igualdade.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. DANTAS — V. Exa. permita que o nobre senador faça a sua observação para eu responder.

O SR. PRESIDENTE — Não permito...

O SR. DANTAS — O negócio precisa ser muito esclarecido..

O SR. PRESIDENTE — Mas não por meio de apartes. Quem quiser expender a sua opinião peça a palavra, e então diga tudo o que lhe parecer sobre a matéria em discussão.

O SR. DANTAS — Eu desejo que se marquem bons ordenados, mas ao mesmo tempo desejo que se coarctem abusos. Há lentes com três, quatro e cinco comissões com gratificações. Ao menos a respeito dos lentes dos cursos jurídicos não se dá isso.

(Há um aparte.)

Eu desafio o nobre senador para que apresente.

Portanto eu desejava que se marcassem bons ordenados aos lentes. Não me oponho, já disse, mas ao mesmo tempo quero que o governo esteja a abrigo de certas exigências.

Nada mais digo. Se a comissão achar atendíveis as razões que tenho emitido tomar-lhe-á em consideração; mas se o projeto passar tal qual está não se dá a igualdade que se requer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Sr. presidente, o honrado membro pela província de Minas acusou-me de ter incorrido em flagrante contradição...

O SR. SOUZA RAMOS — Contra minha intenção.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — ... e sinto amargamente essa falta de generosidade, porque não havendo nesta casa membro a quem mais respeite, considere V. Exa. a triste posição de um orador apanhado em flagrante contradição; o que pode dizer, como deve levantar-se acanhado para sustentar ainda a sua opinião!

Vós, disse o honrado membro por Minas, já aqui declarastes que as despesas deverão ser bem examinadas e a sua utilidade rigorosamente provada. Quando se tratava de uma graça, quando se tratava de fazer aquilo que ainda se não havia feito, quando se pedia ao corpo legislativo uma licença para um empregado ir cuidar da sua saúde, o orador que tem agora a honra de dirigir-se ao senado não negou a licença, não negou a concessão do ordenado, negou que se desse a esse digno empregado todos os seus vencimentos. Lembrou que era caso novo, que poderia estabelecer precedentes, e que esses precedentes poderiam aumentar os encargos do tesouro; que era difícil avaliar se acaso os outros empregados que pedem iguais favores ao corpo legislativo estavam ou não nas mesmas circunstâncias para se lhes darem, porque cada um supunha-se no

mesmo grau de merecimento que aquele que obteve a graça, para a alcançar também.

Ora, V. Exa. bem vê que todas essas circunstâncias são idênticas, análogas, a contradição é flagrante; a posição portanto do orador que tem a honra de dirigir-se ao Senado é a mais acanhada que é possível! Mas espero que uma vez advertida, ou despertada, que é o termo mais próprio, a memória do honrado membro, ele terá de examinar as circunstâncias em que se achava o empregado a quem interessava a concessão a que me opus; de comparar tudo isto com o projeto em questão, e verá que não há identidade, nem analogia; que não há semelhança; e não havendo nem uma coisa nem outra, não houve contradição. Foi portanto da parte do honrado membro um favor que fez ao orador que tem a honra de dirigir-se ao senado; isto é, lembrou o honrado membro por Minas ao orador que agora fala, que ele tem tido o cuidado de expor a sua opinião, lembrando ao senado a necessidade de economia, e quanto é preciso que no dispêndio dos dinheiros públicos haja toda a cautela.

Este sentimento, verdade é, não é meu único, nem exclusivo. Eu não vejo na casa, não leio no almanaque, nome de senador algum que não tenha ou já exprimido essa opinião, ou instado por ela. Não me devo portanto desvanecer por isso; o honrado membro acabou de dar um exemplo.

No censurei o honrado membro, não fiz senão dizer que as razões do honrado membro que combatia o projeto não eram tão aplicáveis quando ele as podia considerar no seu ilustrado juízo. Sim, Sr. presidente, na casa eu não tenho sustentado que se façam despesas injustas, que se façam despesas sem utilidade pública, não; tenho feito o mesmo que o honrado membro acaba de fazer, sem que daí resulte a menor contradição. Toda a diferença está em que o honrado membro aplicou hoje os princípios que têm, e que eu também sustento, a um caso a que eu não julgo que devam ter aplicação; e que são diversos os casos, é coisa de que não há dúvida alguma. Agora trata-se de dar pão a quem o não tem, ou de dar aquilo que estes empregados devem ter em comparação dos serviços que prestam à sociedade. Eu nunca disse que os cidadãos empregados no magistério não deverão ter estes vencimentos, nem os necessários para poderem viver; fui mesmo de opinião contrária, portanto estou completamente de acordo com a idéia do projeto.

Estimei muito que o honrado membro por Minas concordasse comigo em que a diferença do valor da moeda hoje dá direito a entender-se que o aumento de ordenados que temos feito não é outra coisa mais do que uma verdadeira reparação. O honrado membro acrescentou a esta idéia outra, e então disse: "Façamos uma estatística financeira de todos os empregados; reparemos a todos esta falta." Seria bom, não há dúvida, seria de equidade; mas porque não o temos feito, porque temos obrado diferentemente, porque talvez no juízo de muitos se julgue que não estamos nas circunstâncias de o fazer, deveremos coarctar a discussão de um projeto que se encaminha para fazer, em parte, essa justiça? Que não tem outro fim senão dar essa reparação? Creio que não. Assim estamos de acordo.

O honrado membro ainda nesta ocasião pouco discorda; o que ele quer unicamente é que estas repartições parciais se não façam, ou que se façam quando se der a reparação geral. Entendo que, não podendo ser dez, devemo-nos contentar com cinco; não podendo fazer benefício a todos, vou fazendo o que posso conseguir.

Não ficou portanto por este argumento sustentada a opinião do honrado membro ofensiva do projeto; ficou ainda suspensa.

O honrado membro teve a cautela de declarar ao senado que não tinha intenção de tratar do projeto a fundo. Também não o tenho feito: quando se discutir o projeto direi mais alguma coisa, se souber; e se não souber tratarei de ouvir com a maior atenção o que se disser contra ou a favor, e darei o meu voto no sentido que me parecer mais justo. Por ora entendo que se deve votar por ele, que não há nisto inconveniente.

Mas o honrado membro ainda sustentou uma opinião que me pareceu digna de alguma observação. É nessa parte foi de acordo com a opinião do honrado membro pelas Alagoas desenvolvendo as desigualdades. Senhores, creio que tanto um como outro dos nobres senadores confundem duas classes que são mui diferentes; a classe militar e a classe de lentes. Sendo as funções destas classes inteiramente separadas, já vê pois V. Exa., Sr. presidente, que um argumento tirado da qualidade do militar não deve servir para regular a conduta do lente.

Confundirão mais os honrados membros os serviços de uma e outra classe, aquilo que o militar percebe por ter derramado o seu sangue em favor da pátria, estando ainda pronto a derramá-lo, se for

preciso, com o serviço que presta e pode prestar como lente da escola militar. Ora, V. Exa. parece que deve ser da minha opinião e concordar que uma coisa nada tem de comum com a outra; pois por ser o militar lente, deve o magistério tirar-lhe os seus direitos, as remunerações que percebia como militar pelos serviços prestados ao país?! Se o nobre senador concorda que não devem ser tiradas ao lente militar as vantagens que como militar percebia, então como argumenta de semelhante maneira? E se o nobre senador não pensa assim, então a argumentação do honrado membro se cifra no seguinte: "De hoje em diante não seja lente da escola militar aquele que for militar; é incompatível ser militar com ser lente; e isto para que o militar não tenha as vantagens de militar quando exerce as funções de lente, com as vantagens que lhe dá o magistério." Vamos tratar de incompatibilidades e pode ser que essa também possa adotar-se. Mas perdoe o honrado membro, quanto a mim a sua argumentação não procede...

O SR. DANTAS — Protesto contra o que V. Exa. está dizendo; eu não disse isso; quero que seja lente da escola militar aquele que for militar.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — V. Exa. ouve o que em aparte está dizendo o honrado membro; ele diz: quero que seja lente da escola militar o que for militar." Então perdoe o honrado membro pelas Alagoas, permita que eu tire do que acaba de dizer uma conclusão, e é que quer que o serviço do magistério quando for exercido pelo militar seja menos pago do que o serviço do magistério quando for feito por um particular que o for; que as vantagens do que o honrado membro quer que as vantagens de uma classe sirvam para compensar a outra, o que não é admissível.

O nobre senador quer que o militar, por ser lente, não tenha as vantagens que deve ter um particular que o for; que as vantagens do militar devem compensar as de lente quando o for. Ora, o particular não tem também outras vantagens quando lente? A argumentação do honrado membro tanto menos procede quanto ele, tomando em consideração a profissão de militar, todavia não atendeu aos lucros e às vantagens do lente que não é militar. O honrado membro não pode deixar de concordar comigo que a profissão do lente que não é militar, isto é, do lente que for advogado, serve igualmente para compensar as vantagens que ele deve ter como lente.

(Há um aparte que não ouvimos.)

Permita o Senado que eu diga: será cometer-se uma iniquidade querer-se que o militar por ser lente não percebe as vantagens de lente, porque as que percebe como militar compensam bem esse serviço. Se é militar, seja recompensado como tal, e se é lente seja também recompensado como tal.

Na discussão houve um aparte e um apoiado a que eu passo a responder. O lente da escola de medicina tem a sua clínica; o seu exercício de lente não o impede de ter clínica; e como não se toma isto em consideração?...

UM SR. SENADOR — Pode também ter alguma comissão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — É verdade, pode ter também alguma comissão para a qual o exercício de lente não o inibe; portanto também essa comissão e a clínica deve ser tomada em consideração como uma compensação quando se estabelecer o ordenado de lente.

Mas, Sr. presidente, V. Exa. deve notar que todas essas considerações feitas pelo honrado membro pelas Alagoas ainda pecam por outros princípios, e vem a ser: que o médico perde na sua clínica quando exerce o magistério; assim também o militar e o advogado perdem algumas vantagens quando exercem o magistério. E pois deve haver uma compensação; o Estado, por conseguinte, não tem razão alguma para tomar em consideração essas vantagens duvidosas; deve dar a um lente de escola militar o mesmo que der ao lente de escola de medicina, ou de outra qualquer facilidade.

Disse o honrado membro ainda: "Quando o lente que é militar sai do serviço ou é reformado, tem vantagens extraordinárias, e vice-versa; quando ele não é reformado, e sim aposentado, e sai do magistério, e continua no serviço militar; e deve esta consideração ser atendida." Ora, porque o militar é lente deve perder as vantagens que ganhou com o seu trabalho e seu sangue?! Não seria isso uma medida de iniquidade? Peço ao honrado membro que considere na sua proposição, que veja se não se deve dar o mesmo ao lente da escola militar que se dá ao lente da escola de medicina...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Até as honras de desembargados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — ... sem se importar com as vantagens que o militar como tal deve ter.

Disse há pouco o honrado membro: "e as honras de desembar-

gador." Senhores, se essas honras são grandes, creio que se devem dar; além do que, não sei se ficaram eles satisfeitos porque terão de vestir beca, o que talvez seja incômodo mesmo para os lentes da escola de medicina...

UM SR. SENADOR — Se é ou não os anjos que lhe respondam.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Se estes lentes entenderem porém que tais honras são mui distintas, e que por isso devem ser apreciadas, então creio que não há razão alguma para lhas não dar, porque os lentes da escola de medicina merecem as maiores condições, e eu desejaria que todos fossem legisladores, porque quem conhece bem o homem físico pode igualmente conhecer muito bem o homem moral; as relações são tão íntimas que pode-se aplicar a um e outro remédios com vantagem.

Esta pequena divagação que V. Exa. me permitiu serve para dar resposta ao nobre senador pela província de Goiás quando falou em becas: dêem-se becas, dê-se tudo, mas não se queira que as vantagens de uma posição sirvam para compensar as de outra; e se quisermos procurar exemplos na nossa sociedade, sirva para exemplo que nunca se tomou em consideração as vantagens de uma classe para se compensar a outra...

UM SR. SENADOR — Têm-se tomado sempre em consideração.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Nunca houve tal procedimento, nunca passou pelo pensamento do poder legislativo semelhante coisa; portanto não pode ser por princípio algum agora adotado em favor ou contra os lentes da escola militar.

O honrado membro pela província das Alagoas também fez nota das expressões do projeto — **vencimentos, em vez de ordenados**. — Não estudei esta questão, e não estou portanto preparado para discutir este ponto. Direi, entretanto, que é mais uma razão para eu desejar que o projeto vá à comissão de instrução pública, a fim de ver se ele deve passar tal qual se acha, ou se deve sofrer algumas emendas ou alterações; e talvez que mereça a aprovação do senado relativamente ao caso de aposentadorias, porque como é uma espécie de graça, pode ser que o senado julgue que é de justiça fazer alguma modificação enquanto ao princípio.

Sr. presidente, resta-me unicamente falar sobre o exemplo dado pelo honrado membro pela província de Minas Gerais. Disse ele que o diretor da escola militar levantava do tesouro mais de ...

8:000\$ anuais, e que estes vencimentos provinham de soldos, gratificações e exercício do magistério.

UM SR. SENADOR — Do exercício do magistério não.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Creio que o honrado membro também falou em exercício de magistério; mas decerto o fez por engano, porque aquele diretor não é lente.

UM SR. SENADOR — Não é lente, mas está compreendido no projeto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Ora, Sr. presidente, creio que deve ser aplicado a este exemplo o mesmo que eu já disse, não só na primeira vez que falei como na segunda. O diretor da escola militar têm todos esses ordenados, não só como diretor dessa escola, mas também em consequência dos serviços feitos na classe militar. Poderá portanto avaliar-se a justiça desses vencimentos pelo modo por que o honrado membro quis avaliá-la? Por certo que não, por que para poder-se pensar dessa forma seria indispensável que o honrado membro adotasse o princípio de que o que for diretor da escola militar não deve ser militar. O honrado membro decerto não adota semelhante princípio; logo há de admitir os vencimentos que tem esse indivíduo como militar, as vantagens, as honras, e em uma palavra tudo o que lhe pertence como militar.

Onde está portanto aqui a falta de equidade, a falta de justiça? Encerra-se, Sr. presidente, na mesma proposição já por mim combatida, de que as vantagens de uma profissão não devem servir para pagar os serviços prestados em outra profissão pelo mesmo indivíduo; o que realmente é muito justo. Pretenderá talvez o honrado membro que hoje se declare que o diretor da escola militar não deve perceber aquilo a que tem direito e que tem percebido por seus serviços como militar? Decerto que não pretende; logo, para que lembrar este fato e argumentar com ele contra o projeto, se mesmo diante da esfera da justiça não se podia colocar uma pretensão desta ordem, porque seria um ato de verdadeira iniquidade e de injustiça clamorosa?...

Sr. presidente, creio que tenho sustentado as proposições preferidas por mim, e mostrado que as observações feitas, aliás com todo o prestígio do saber e da eloquência, pelo nobre senador por Minas, não produzirão em mim efeito algum. Insisto pois em que vá o projeto a uma comissão, ou a duas se o senado assim o en-

tender; mas se for a uma só, que seja à de instrução pública, para que ele, examinando, nos diga se é possível votá-lo tal qual se acha, ou se deve sofrer alguma emenda.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sempre que se tem tratado destas reformas da alta instrução, eu me tenho subordinado a uma idéia que infelizmente não prevaleceu.

Sr. presidente, estou persuadido que tem sido um erro estarmos legislando especialmente para esta ciência, e para aquela, e para aquela outra; e se na reforma destas instituições considerássemos as ciências todas como irmãs, se não se pudesse considerar uma sem considerar todas que têm relação com ela, teríamos feito alguma coisa, teríamos economizado muito a bem dos cofres públicos.

Existem no parlamento um projeto criando uma universidade. Não digo que todas as partes desse projeto devam ser aprovadas; mas a idéia da universidade sem dúvida teria economizado muito dinheiro, e trazido esta questão ao seu verdadeiro pé. Abandonou-se isso, e cada um permita-se-me a frase, puxa a brasa à sua sardinha: "Eu sou desta classe" dizem uns. "Eu sou daquela" dizem outros. E o resultado é que se vai legislando para esta e para aquela classe separadamente, e daí vem embaraços muito reais para o desenvolvimento da instrução.

Essa inferioridade que se tem querido dar às ciências exatas é prejudicial para as ciências aplicadas e para as ciências morais; e aqueles que têm algum conhecimento dos estatutos estabelecidos para essas grandes instituições científicas em todo o mundo civilizado, hão de notar que nunca se dá preferência a esta ou àquela ciência, e que em geral nas universidades todas as ciências estão na mesma categoria, todas gozam os mesmos favores. **(Apoiados.)** Isso não é só na universidade de Coimbra, e se bem que eu não seja de lá filho, contudo gosto muito, Sr. presidente, de trazer as causas de Portugal em meu apoio, e tenho muita pena de que as nossas necessidades de independência nos trouxessem uma antipatia a Portugal, que nos tem sido muito prejudicial.

(Há um aparte que não ouvimos.)

Sim, muito prejudicial nos tem sido essa antipatia, e em tempo o mostrarei. Quando necessito de algum exemplo daquele país, não posso deixar de considerar o antigo Portugal como a minha mãe pátria, que pode servir-me de apoio. Na universidade de Coimbra, senhores,

nunca se deu preferência a esta ou àquela ciência; todas são consideradas no mesmo pé; todas têm as mesmas vantagens, e então porque não havemos de fazer o mesmo?

UM SR. SENADOR — As ciências naturais têm preferência.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não é exato, e eu já em outra sessão citei os estatutos. As ciências naturais estão em uma sala às escuras, e não sei como se possa fazer progressos em ciência alguma desta maneira.

Se se quiser reconsiderar a questão neste pé, será uso útil, mas acho que é um erro tratar-se isoladamente de um ou outro ramo das ciências quando todas elas são irmãs.

UM SR. SENADOR — Não, senhor.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Os nobres senadores contestam isto!? Pois bem, não quero que o projeto vá a uma comissão, porque isso não servirá de nada; se o quiserem rejeitar, rejeitem-no embora. Admito, porém, uma emenda em que se diga que as academias militares sejam consideradas no mesmo pé em que se consideram as de ciências médicas e jurídicas, e desta maneira estão resolvidas todas as diferenças. É coisa que se pode fazer na 3.^a discussão.

Nomeiem-se comissões para examinarem a idéia; estas que meditem sobre ela, a avaliem e pesem por todos os seus lados e de modo que nenhuma ciência fique em posição superior a outra. É isto o que desejo, e parece-me também ser isto o que se quer com o projeto que agora se discute na casa.

O SR. PRESIDENTE — Perdoe o honrado membro; mas o que agora está em discussão é o adiamento e não o projeto.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — É o adiamento, sim; mas tendo eu de votar contra ele estou dizendo quais as razões que a isso me levam.

Sr. presidente, observe-se, dê-se bem atenção a estas discussões; eu digo que elas são de alta transcendência. O que é que se tem trazido à consideração da casa para se continuar na prática de uma injustiça, permitam-me a expressão, de uma injustiça que não está na intenção dos nobres senadores que se opõem ao projeto? Têm-se apresentado valiosas considerações, e uma com efeito tem para mim um peso considerável.

Senhores, a razão mais forte que aqui ouvi para que este projeto

fosse adiado ou rejeitado foi o voto do Sr. presidente do conselho. Não sei se S. Exa. está na casa, se estivesse eu lhe pediria que motivasse o seu voto; porque tais serão os seus motivos, que eu me conforme com a opinião do Sr. presidente do conselho.

Presumo, ou desconfio que o voto do Sr. presidente do conselho é subordinado ao prejuízo em que estamos acerca de economias. **(Apoiados.)**

Ah! Sr. presidente, aqueles senhores que falam em economia, e que tanto desejam que ela tenha lugar nesta votação, não encontrariam alguma coisa no projeto de fixação das forças de terra em que vissem despesas enormes que se iam fazer? Onde estiveram então os Srs. econômicos? Eu esperava por eles. A meu ver nesta lei votou-se alguma coisa que importa uma despesa muito grande e desnecessária; e entretanto os Srs. econômicos nada disseram.

Eu também não queria. . . enfim já tinha dito o que entendia acerca da tal fixação de forças; não queria estorvar, não queria parecer que impugnava a um ministro a quem aliás desejo muito auxiliar. Mas então não se viu a necessidade de economia, agora está-se sentindo esta necessidade a respeito da instrução! É uma grande injustiça, Srs. econômicos, que praticais. **(Apoiado.)**

Senhores, qual é a proteção que dais às ciências exatas? Estou persuadido que os nossos prejuízos são tamanhos que se não fossem o exército e a marinha não tínhamos entre nós o estudo das ciências exatas; tal é a indiferença com que olhamos para a instrução do nosso país! Ah! senhores, na universidade de Coimbra se ensinava matemáticas a todo o mundo; até os religiosos de um convento, que ali havia, mandavam os seus coristas a essa universidade estudar as matemáticas.

No número desses religiosos, Sr. presidente, tivemos alguns brasileiros, e recorro-me de dois que depois vieram a ser lentes da nossa academia militar, que foram o ornamento desta academia, e deram discípulos muito distintos. Hoje qual é o religioso que vai estudar matemáticas! . . . Nem daí podemos ter professores de matemáticas, porque o ensino desta ciência só se dá entre nós nas academias militar e de marinha, e os religiosos têm medo de se alistarem no exército, de estarem em contato com homens de espada e de bigodes. **(Risadas.)**

Senhores, a carreira militar não é uma carreira muito científica:

quais são os primeiros elementos desta carreira? A bravura, a antigüidade. De ordinário os homens que se dedicam às ciências não são lá os mais bravos; de maneira que as grandes glórias militares raramente têm consigo o elemento científico.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA — Exceto nas armas científicas.

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Eu lá vou.

Sr. presidente, V. Exa. permita uma observação. Os apartes são econômicos de discussão.

O SR. PRESIDENTE — São perturbadores da discussão; separa-a inteiramente do seu objeto.

UMA VOZ — Conforme.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Consinta V. Exa. que eu faça uma reflexão pela ordem.

Se cada um que tiver de dizer alguma coisa sobre qualquer objeto de que se tratar pedir a palavra e fizer um discurso, onde iremos parar com os parlamentares? Um aparte muitas vezes dispensa um discurso.

O SR. PRESIDENTE — Pois bem; o Sr. senador pode mandar à mesa uma indicação para que seja reformado o regimento a este respeito. Então terá toda a razão; mas antes disto não posso convir na violação do regimento, mormente quando ela se está a reproduzir a todos os momentos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não quero discutir com V. Exa. Vamos à matéria.

Sr. presidente, as grandes glórias militares não são muito apoiadas pela instrução, porque a primeira qualidade militar, como disse, é a bravura, a segunda é a antigüidade; estas duas qualidades é que ganham os postos. Os homens de letras não têm tempo para serem bravos, a bravura mesmo não é muito consentânea com os estudos; mas porque a bravura militar, sem o saber, sem a arte, não vale nada, é necessário que a ciência encaminhe os bravos.

Tem-se necessidade das ciências exatas, e da sua aplicação no ramo da guerra; mas permita V. Exa. que pergunte ao nobre ministro se os postos das armas científicas estão todos preenchidos? Não estão; entretanto, ide aos corpos das outras armas e vereis que todos têm os seus oficiais em número completo. E qual é a razão? É que não proveis as ciências exatas no grau preciso para satisfazer as necessidades militares na parte científica.

Diz-se que se fazem grandes vantagens; quais são elas? O quadro do exército está aí, vede que todos os corpos de armas científicas apenas acham-se com metade ou pouco mais de metade dos seus oficiais.

Grandes favores, grandes acumulações! Quais são esses favores e essas acumulações? Em outros tempos já dois religiosos, como disse, foram lentes da nossa academia militar, e prouvera a Deus que houvessem muitos religiosos que estivessem nas circunstâncias de serem lentes dessa academia, especialmente com o exemplo daqueles; mas não os temos, e por quê? Porque não há prêmios, não há incentivos, não há favores. Como pois se repete ainda que o pequeno favor dado a esses lentes de matemáticas, de considerá-los como os outros lentes, é incompatível? Como são essas acumulações apresentadas pelo nobre senador? Se o nobre senador bem examinar o exemplo que trouxe, há de ver que o argumento é contra si.

O nobre senador apresentou o exemplo da acumulação de 7 ou de 8:000\$ ao diretor da academia militar. Senhores, o diretor da escola militar foi lente...

UMA VOZ — Não, senhor.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sou mais velho do que o nobre senador; estou mais ao fato disto. O atual diretor da academia militar foi comandante de um corpo de artilharia, e os comandantes desses corpos eram professores nas escolas dos seus corpos.

O SR. DANTAS — É coisa nova.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Perdoe; havia isto: os comandantes dos corpos de artilharia sempre foram lentes das escolas que existiam em tais corpos, e escolas muito regularmente estabelecidas.

Não sou acadêmico, sou filho de uma dessas escolas; não tenho vergonha de o dizer. O comandante que foi do meu corpo não era inferior a nenhum dos lentes da academia: falo do distinto militar Manoel Joaquim Barbosa de Castro; e nenhum corpo no Brasil tem tido a disciplina que teve o corpo que ele comandava.

O Sr. Paula Vasconcellos foi lente também; mas a sua carreira tem sido toda militar. Chegou ao último posto desta carreira; é conselheiro de guerra mui dignamente, não se lhe fez nenhum favor nomeando-o conselheiro de guerra; percebe os vencimentos respectivos, e tendo-se de nomear um diretor para a escola militar, podendo este

general desempenhar bem estas funções, e acumular mais alguma vantagem, devia ser arredado para se dar o lugar a outro que não tivesse esses vencimentos?! Oh! senhores, maldita economia! Isto não é economia, isto é desordem. Este militar é um homem distinto, muito habilitado; desempenha bem as funções de diretor da escola militar (**apoiados**), mas porque tem alguns outros vencimentos, diz-se: "É acumular muito, isto não convém!" Senhores, com estas idéias nunca seremos nação.

Quer-se que um homem gaste a sua vida, corra mil perigos, e no fim, quando ele possa ter 7 ou 8:000\$ de vencimentos, grita-se, clama-se contra isto! Ele poderia acumular muito mais; talvez seja digno de outros empregos.

Parece que não estamos no Rio de Janeiro! Parece que alguns senhores herdaram grandes fortunas de seus pais, ou tiraram sortes em bilhetes de loteria, ou acharam casamentos muito vantajosos! Quem está nesta cidade não sabe como se vive? Pois há alguém que possa viver limpo, apresentar-se como gente, com menos de 500\$ mensais? Se os lentes das outras escolas não estão bem aquinhoados, não estão nestas condições, eu desejo que sejam atendidos; não quero nenhum favor demais para os da escola militar, que não queira para os outros. Se desconfiam do projeto, se o projeto lhes faz susto, autorize-se o governo para pôr uma e outras escolas nas mesmas condições; porém o adiamento, não.

Os Srs. ministros de estado, talvez doendo-lhe a consciência de alguma dissipação, de alguma prodigalidade, de alguma falta de economia, querem como que justificar-se para com aqueles que clamam por economias; mas aqueles que presumem que nisto não há economia, votem contra.

Ouvi nesta discussão coisas de alta transcendência; disse-se que quem vota pelas despesas são as câmaras, que são elas as responsáveis pelo aumento da despesa pública. Oh! senhores, onde vamos parar com esta doutrina?

Muita gente, Sr. presidente, quando fala na constituição, diz — a defunta...

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Eu o tenho dito.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Em que é ela defunta? Examinemos bem para ver se as câmaras são as culpadas. Diz-se que elas é que votam as despesas. Não, meus senhores, a constitui-

ção investiu a coroa do poder do veto sobre as câmaras; mas a famosa teoria das maiorias!... chamam-me absolutista quando clamo contra essa teoria; ora, eu não invejo aos liberais nos seus princípios; não quero maiorias excepcionais, quero que o governo use de suas atribuições. Não tem ele um veto absoluto; bem definido é esse veto, ocupa-se a constituição em uns poucos de artigos com este grande elemento de ordem, com este grande elemento liberal.

Os conselheiros da coroa pois são os responsáveis por essas despesas que as câmaras votam? Por que não se usa neste caso o veto? É porque há medo de se ficar em minoria! Ora, quem tem medo não é capaz de ser ministro de estado.

Senhores, esse fantasma, esse pesadelo que existe sobre o nosso país é que nos arruína! Entretanto depois se diz no parlamento: "as câmaras é que são as culpadas!" Não, meus senhores, não sou culpado porque apresento aqui o meu voto; o meu voto é subordinado ao juízo da coroa...

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não é este o caso da acusação do ministro; quando procede como juiz é outra coisa; mas quando procede como representante da nação na votação das leis, a coroa tem de ver se essas leis são compatíveis com a felicidade do país; e se seus ministros a aconselham de dar sempre a sanção para terem maiorias nas câmaras, digo que os ministros traem seus deveres, são indignos de serem seus ministros.

Mas dizem: "pode-se passar sem lei?" Em tempo competente tratarei desta questão; agora me referirei ao que se diz para se mandar este projeto à comissão. "Mande-se o projeto à comissão, porque fazemos muitas despesas; as despesas são as câmaras que fazem, e não o governo..."

O SR. BARÃO DE PINDARÉ dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não tenho nada com os cabos de esquadra, a minha questão é com os ministros; são eles os responsáveis perante as câmaras, perante o país, pela má direção dos negócios públicos...

UM SR. SENADOR — Mas não pelo que nós fazemos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sr. presidente, essa teoria da indispensabilidade da lei do orçamento e das leis da fixação de forças não é exata, porque esses casos estão prevenidos; "quando não se fixar a força, continuará a que houver; quando não se fixar

a despesa, os impostos continuam." Por que pois a pretexto de fixação de forças, a pretexto da fixação de despesas, se enxerta uma disposição atacante, perturbadora das atribuições da coroa, e essas leis hão de ser sancionadas? Não, meus senhores, os ministros não têm nenhuma desculpa; se eles querem que essas leis sejam na forma da constituição, não consintam que hajam tais enxertos. E qual é o meio? O veto; não se subordinem às maiorias; porque não somos um governo democrático, mas um governo monárquico-representativo. A constituição investiu a coroa de todos os poderes para manter a sua posição; os ministros que aconselham diferentemente não são capazes de ser ministros da coroa.

Senhores, a questão é importantíssima; aí é que é defunta a constituição. Fala-se contra o governo representativo; por todas as partes desde os mais ilustrados até os mais pequenos homens dizem que não é isto forma de governo, que é governo de imoralidade. Sim, pelo princípio das maiorias é...

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Quando são compradas.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Perdão, não sei se são compradas nem vendidas; faça o nobre senador o seu dever, dê seus conselhos, emita o seu voto; quando vierem os ministros aqui acusados, imponha-lhes a pena, censure-os; mas dê-se à coroa aquilo que lhe compete; ninguém pode-se descupar com as maiorias da câmara, isto não ressalva a responsabilidade dos ministros, não os dispensa. O estado lastimoso em que nos achamos, especialmente de anos a esta parte, não é das maiorias das câmaras, é dos ministros; são eles os chefes dessas maiorias.

Diz-se que aos amigos é que se hão de fazer os favores. Fazendo-se favores a uns, os outros hão de ser desfavorecidos. Como se podem dar favores? É preterindo a justiça. Não entendo dessas idéias que por aí vagam de conciliação; há um princípio de conciliação, princípio eterno, é o da justiça. Fazei justiça, desempenhai os vossos deveres, que tereis feito a conciliação entre os brasileiros, e quando as câmaras se desvairarem quando houver uma ou outra aberração na marcha das coisas, ponde o veto, e tereis a simpatia das próprias câmaras, tereis a simpatia do vosso país.

Vamos à economia. Nós temos muitas ocasiões de tratar de economias; porém se os nobres senadores entendem que este projeto envolve uma dissipação, votem contra, rejeitem-no, e não o mandem à comissão.

Eu tenho minhas queixas da comissão de fazenda; foi a ela que se remeteu o projeto que aqui apresentei acerca da proteção à lavoura; julgou ela que o devia guardar em si não sei até quando. Senhores, eu não vos peço nenhum favor, dai o vosso parecer contra, mas fazei o vosso dever, a vossa obrigação...

O SR. VIANNA — Há dificuldade na matéria.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Pois não! Sabeis resolver questões, mais difíceis em um momento. Mas apresentai essas dificuldades, vamos discuti-la, eu quero sustentar minhas opiniões. Não: o que querem é matar o projeto...

UM SR. SENADOR — Não mandou V. Exa. para a comissão o projeto das pescarias?

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Está enganado, o que eu queria era que esse projeto fosse discutido na presença do ministro; desejo que ele tenha andamento.

Eu já aqui disse que não posso conceber o motivo por que as comissões se atribuem o poder de pôr um veto nos projetos que se lhes manda. É por isso que digo que melhor é que mateis, se o quereis, este projeto, mas não o mandeis à comissão. Julgo que o governo devia estudar melhor as suas conveniências, devia apoiar projetos como este que não é nenhum projeto de dissipação, é um projeto de justiça, e por consequência de conciliação.

Voto contra o adiamento; desejo que se vote pelo projeto, pelo menos da minha parte hei de fazer o que puder, na certeza de que só faço justiça. Voto contra o adiamento porque a demora é uma injustiça.

Dá-se por discutida a matéria; aprova-se o adiamento para que o projeto vá às comissões de fazenda e Instrução pública.

Entra em 1.ª discussão o parecer e resolução da comissão de legislação, autorizando a santa casa da misericórdia da cidade de Rezende para poder possuir o edifício em que tem o seu hospital, e os termos anexos que lhe foram doados, e igualmente para poder possuir outros bens de raiz, até o valor de 60:000\$.

Verificando-se não haver casa, o Sr. presidente declara adiada a discussão, e dá para ordem do dia o resto das matérias dadas, e mais a 1.ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados aprovando a pensão concedida ao marinheiro Jacintho Cardoso da Silva, e a 1.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da Câmara dos Deputados sobre a indenização das presas da guerra da independência e do Rio da Prata.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 3 quartos.

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Terras de índios de missões extintas — Discurso do Sr. barão de Pindaré — Adiamento — Cemitério inglês em Pernambuco — Discurso do Sr. Dantas — Adiamento — Pagamento de presas — Discursos dos Srs. Silveira da Motta e visconde de Abaeté — Adiamento.

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro da justiça, participando que tendo finalizado na Câmara dos Deputados a discussão do orçamento da repartição a seu cargo, acha-se pronto para comparecer à sessão para que foi convidado no dia e hora que lhe for designado. Fica o Senado inteirado.

Outro do 1.º-secretário da Câmara dos Deputados participando que a mesma câmara não aprovou alguns dos artigos aditivos do Senado à resolução que concede loterias à santa casa da misericórdia, expostos, e hospital dos lázaros da cidade de Cuiabá. — Fica o Senado inteirado.

O SR. D. MANOEL — Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para comunicar ao Senado que não compareci nas sessões passadas por doente. Em 2 ou 3 atas publicadas no **Jornal do Commercio** veio o meu nome como não tendo comparecido sem causa participada: de fato não participei, e por isso faço esta declaração.

Fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

É sem debate aprovado em 1.ª discussão para passar a 2.ª o parecer e resolução da comissão de legislação, autorizando a irmandade de santa casa da misericórdia da cidade de Rezende para poder possuir o edifício em que tem o seu hospital, e os terrenos anexos que lhe foram doados, e igualmente outros bens de raiz até o valor de 60:000\$000.

Entra em 1.ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados determinando que as terras dos índios de aldeias ou missões extintas, sejam incorporadas ao patrimônio das câmaras dos respectivos municípios.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Sr. presidente, o rijo sopro dos ventos atirou com a náu de Cabral sobre as praias do Brasil. Cabral foi acolhido benignamente pelos índios, cravou uma cruz em terra, e ficaram senhores do Brasil os reis de Portugal, as terras dos índios ficaram pertencentes aos reis portugueses. Rodou o tempo, os pobres índios tornaram-se escravos dos portugueses; depois veio o marquês de Pombal, no reinado do Sr. D. José e libertou os índios da escravidão particular, mas ficaram, coitados! na escravidão pública; se não serviam a um ou outro particular, serviam aqueles que pediam aos capitães gerais que lhes dessem 20 ou 40 índios por certo prazo. Nesse tempo o rei concedia terras a esses índios; davam-se-lhes terras para que eles se pudessem aldear, e eram senhores dessas terras: agora o que se quer fazer? Tomar-lhes essas terras!

Senhores, cada vez mais acredito que os anexins portugueses são fundados na experiência, e alguns para mim são pequenos evangelhos. Diz um deles: "Quem dá e torna a tomar, no inferno vai parar." Deram-se as terras aos índios, agora tomam-se!

Sr. presidente, não quero estender-me mais a este respeito. Este projeto não foi a uma comissão; requeiro que vá. É necessário

que a comissão medite a este respeito, porque isto pode causar transtornos grandes.

Eu tenho no Maranhão uma fazenda vizinha de uma data de três léguas de terras que se concederam aos índios, e pelas quais se fizeram grandes sacrifícios, e hoje em dia não estão aldeados. Vi estes pobres índios meterem seus filhos em covos, que são uma espécie de cestos de pindoba, carregando dois e três aos ombros, e passarem por minha casa; muitas vezes os coadjuvei. Falo dos índios de Vila Nova do Pinheiro; o Sr. marquês de Caxias há de se saber bem onde é. Foram três léguas de terra de comprido e uma de largo, que se lhes concedeu, e é onde está hoje situada essa vila. Quando para lá foram lutaram com as febres e as sezões, até que por seus esforços fizeram canais para que as terras enxugassem. Diz-se neste projeto que se lhes conceda o que está cultivado; mas o que queria que me dissessem é o que se entende por cultivado? Serão as roças de um ou dois anos? Será isso o que se chama cultivado? Não sabemos nós qual é a maneira de cultivar o Brasil?...

Enfim, não me entendo mais, e vou mandar à mesa um requerimento para que o projeto vá à comissão respectiva. **(Olhando para uns papéis que lhe trazem.)** Acho aqui um requerimento do nobre senador pelo Ceará; como já o mandou à mesa, voto por ele, dispenso-me de mandar outro, apesar de que parece que a comissão de constituição devia ser ouvida, porque dá-se aqui um ataque à propriedade.

Vai à mesa e é apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

“Requeiro que a proposição vá à comissão de fazenda para examiná-la atentamente. — **Baptista de Oliveira.**”

É aprovada sem debate em 1.ª discussão a proposição da mesma câmara, autorizando o governo a indenizar a propriedade do terreno em que está edificado o cemitério inglês, no lugar Santo Amaro, na província de Pernambuco.

Entra logo em 2.ª discussão a dita proposição.

O SR. DANTAS — Sr. presidente, todos observamos o estado duvidoso do Senado a este respeito. Creio que ninguém está ao fato dos documentos que estão juntos à proposição que veio da outra câmara; pela simples publicação do que ali se passou não se pode avaliar o mérito da questão; só pelos documentos isso se pode fazer, e os documentos não estão no conhecimento da casa.

Requeiro pois que vá a proposição com os documentos à comissão de fazenda para emitir sua opinião a este respeito.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

“Requeiro que a presente resolução vá à comissão de fazenda para dar o seu parecer. — **Dantas.**”

São aprovados sem debate em 1.ª discussão, para passar a 2.ª: o parecer da comissão de constituição indeferindo o requerimento de Manoel Vieira Coutinho Guimarães, pedindo naturalizar-se cidadão brasileiro; e em 1.ª e 2.ª discussão para passar a 3.ª o projeto de resolução da Câmara dos Deputados aprovando a pensão concedida ao marinheiro Jacintho Cardoso dos Santos.

Entra em 1.ª discussão a proposta do poder executivo e emendas da Câmara dos Deputados autorizando o governo a pagar as presas da guerra da independência e do Rio da Prata.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. presidente, discutindo-se uma proposta do governo, parece indispensável a presença do ministro respectivo. Pensei que isto era do regimento...

O SR. PRESIDENTE — O regimento nada dispõe a este respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Entendo que devia ser disposição do regimento; mas como não é, e acho necessário que o ministro respectivo assista a esta discussão, oferecerei requerimento para que seja convidado.

Esta proposta foi na verdade muito discutida na Câmara dos Deputados, apareceram ali os documentos que se julgaram necessários para a discussão desta importantíssima matéria, e o ministro respectivo assistiu a toda a discussão; mas a proposta do governo sofreu alguns cortes, passaram emendas, e entendo que conquanto o debate fosse ali muito esclarecido e extenso, talvez tenhamos de instituir algum novo exame que torne indispensável a presença do Sr. ministro. Portanto se não é do regimento, requeiro que ele seja convidado...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — É até da constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Se é preceito constitucional, escuso mandar requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O regimento não prescreve que se convidem os Srs. ministros. é só estilo convidá-los para a discussão das leis ânuas, fixação de forças, e orçamentos...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — É um direito que a constituição confere aos ministros.

O SR. PRESIDENTE — As propostas do governo são apresentadas na Câmara dos Deputados, e quando esta as converte em proje-

tos de lei, e os envia para o Senado, são proposições da Câmara dos Deputados como quaisquer outras. Assim, se o Sr. senador entende que o Sr. ministro deve ser convidado queira mandar o seu requerimento à mesa.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ (pela ordem) — V. Exa. decidirá como julgar melhor; mas eu creio ser da constituição que não possa entrar em discussão uma proposta do governo sem que se convide o ministro respectivo.

O artigo da constituição é o seguinte. (Lê o art. 34.) Ora, para poderem assistir à discussão de uma proposta, parece que é indispensável convidá-los, não precisa para isso requerimento, e tenho dúvida em aceitar o do nobre senador.

O SR. PRESIDENTE — Eu entendo que o artigo que o nobre visconde acaba de ler refere-se à Câmara dos Deputados, que é onde o governo pode fazer as suas propostas, onde tem a iniciativa. Contudo, a minha opinião está sujeita à ilustrada e sábia deliberação do Senado. Entendo assim: podem ser convidados os ministros, mas é necessário que o Senado o decida. A constituição manda converter as propostas do governo em projetos de lei, e estando esta convertida em projeto de lei pela outra câmara, é uma proposição dessa câmara, como qualquer outra. O Senado porém decidirá como entender, pois não me julgo habilitado para o fazer.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que se convide o ministro respectivo para assistir à discussão desta proposta do governo. — **Silveira da Motta.**"

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Eu hei de votar contra o requerimento; a questão é muito importante, porque eu entendo que os ministros têm o direito de assistir às discussões das propostas do governo em virtude da constituição. Ora, se acaso o requerimento passar, fica estabelecido o princípio de que os ministros assistem às discussões das propostas, não por direito próprio que lhe confere a constituição, mas em virtude de um requerimento feito e aprovado pela casa, requerimento que pode ser rejeitado ou aprovado, e sendo desaprovado, os ministros não assistem à discussão de uma proposta que por eles foi apresentada em virtude de ordem do poder executivo.

V. Exa. disse que o art. 34 da constituição não se refere à discussão de uma proposta na Câmara dos senadores, mas sim à discussão de uma proposta na Câmara dos Deputados.

Em 1.º lugar eu direi a V. Exa. que me parece que o princípio é o mesmo: se os ministros devem assistir à discussão de uma proposta que fizeram em virtude de ordem do poder executivo na Câmara dos Deputados, não vejo razão para que sejam privados de assistir à discussão, quando a proposta vem para a câmara dos senadores: aonde há a mesma razão deve haver a mesma disposição.

Em 2.º lugar eu peço a V. Exa. que note as últimas palavras do art. 34. (Lê.)

Esta última parte do artigo me parece que torna evidente que o direito de assistir às discussões que têm os ministros, refere-se tanto à discussão na câmara dos senadores como na Câmara dos Deputados.

Portanto por estas considerações, que me parecem de muita importância, declaro ao Senado que voto contra o requerimento, e entendendo que a mesa deve convidar o Sr. ministro da marinha, que apresentou a proposta, para assistir à sua discussão. Esta é minha opinião.

O SR. PRESIDENTE — Mas, o que me parece mais regular é que o Senado tome uma deliberação a semelhante respeito, para que se fixe uma regra.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Perdoe-me V. Exa., suponho que a regra está fixada, até pelos precedentes. Creio que nunca se discutiu proposta nenhuma do poder executivo nesta câmara, sem que primeiramente fosse convidado o respectivo ministro. Esta é que tem sido a regra, segundo me recorde, não tem sido necessário requerimento para que o ministro venha assistir à discussão de uma proposta do poder executivo. O requerimento que está sobre a mesa é que altera a regra. A votação sobre o requerimento tende a privar o ministro de um direito que a constituição lhe dá.

O SR. PRESIDENTE — Como quer que seja, o requerimento veio à mesa, foi apoiado e pelo apoio do Senado o fez seu. O Senado pode porém tomar uma deliberação adotando uma regra geral a esse respeito. A minha divergência consiste em entender que esta proposição já não é proposta do poder executivo, mas uma proposição da Câmara dos Deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Eu ofereci o meu requerimento unicamente porque V. Exa. pareceu ter decidido que era preciso requerimento para convidar-se o ministro; porque dou completa adesão às idéias do nobre senador que acaba de sentar-se, tanto que quando

quis oferecer o meu requerimento, disse que julgava que até era matéria regimental, que era um preceito constitucional que devia estar regulado pelo nosso regimento. Como V. Exa. pareceu achar necessário que eu oferecesse o requerimento, ofereci-o, porque em todo o caso julgava impreterível a presença do ministro; mas em vista das reflexões do nobre senador peço licença para retirar o requerimento, e desejo que o Senado decida por uma votação que é impreterível a presença do ministro quando se discutir uma proposta do poder executivo.

Consultado o Senado sobre a retirada do requerimento, decide afirmativamente.

O SR. PRESIDENTE — A vista disto vou consultar o Senado se estabelece uma regra fixa e invariável para assim se notar no regimento.

O Senado, sendo consultado, decide que em casos tais, sempre que se tiver de discutir uma proposta do poder executivo convertida em projeto de lei pela Câmara dos Deputados, seja convidado o respectivo ministro para assistir à discussão.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ (pela ordem) — Sr. presidente, eu desejo que V. Exa. declare como fica estabelecida esta regra. Nas observações que eu fiz ao Senado tive por fim mostrar que a constituição determinava o seguinte, a saber: que o ministro respectivo assistisse sempre no Senado à discussão de uma proposta que tivesse sido apresentada na Câmara dos Deputados por ordem do poder executivo. O que decidiu o Senado?

O SR. PRESIDENTE — Que se devia sempre convidar.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Mas por quê?

O SR. PRESIDENTE — Porque, não sei...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — V. Exa. há de me perdoar. Se o Senado decidiu segundo o pensamento que eu manifestei, fica fora de dúvida que o direito que tem o ministro de assistir à discussão de uma proposta do poder executivo está estabelecido na constituição, e não lhe é concedido por votação do Senado. Por consequência, eu peço a V. Exa. que tome isto em consideração, a fim de que não fique em dúvida que a constituição deu aos ministros o direito de assistirem à discussão das propostas do poder executivo que da Câmara dos Deputados vierem para o Senado. Não é um direito que o Senado lhes confere em virtude da votação que acabou de ter lugar, é um direito preexistente, conferido aos ministros pelo art. 54 da cons-

tituição. Me parece que isto deve ficar muito claro, por isso peço a V. Exa. que o tome em consideração para ver-se o modo por que deve redigir-se na ata.

O SR. PRESIDENTE — As razões não se mencionam. Na ata só se toma a substância do que se vence.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Perdoe V. Exa., o negócio é muito grave. Não é um direito que a votação do Senado confere aos ministrôs, é um direito que a constituição lhes conferiu quando, em virtude de ordem do poder executivo, fazem propostas na Câmara dos Deputados. Desejo que isto fique bem claro, bem patente. Ter-se-ia evitado toda essa questão se V. Exa. tivesse tido a bondade de dizer que a constituição assim o determinava. V. Exa. não quis declarar isto, pôs o negócio à votação; mas do modo porque pode ficar consignado na ata pode se entender que o Senado é que conferiu aos ministros o direito de assistirem a tais discussões. O direito porém não é este, o direito está conferido já pela constituição aos ministros, isto é que deve ficar claro.

O SR. PRESIDENTE — Eu creio que fica claro. Desde que o Sr. senador insistiu para que os ministros assistissem sempre a tais discussões, fundando-se no artigo da constituição que citou, e que o Senado assim resolveu, havia de ser naturalmente pelo mesmo motivo. Mas eu podia entender a constituição de um modo diferente daquele por que a entende o Sr. senador, e não era a minha opinião nem a do Sr. senador que devia prevalecer, porque cada um de nós podia estar em erro. Então era à sabedoria do Senado que cumpria explicar este artigo da constituição. Foi justamente o que fiz; procedeu-se muito regularmente. O Sr. senador disse que os ministros deviam assistir, que tinham direito próprio para isso; posta a questão à votação o Senado decidiu que se convidassem sempre em casos semelhantes...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Isso é que deve ficar bem claro.

O SR. PRESIDENTE — Mas a ata, digo eu, não dá as razões, o que vai nela é a simples decisão do Senado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Se não for declarada a razão, o Senado poderá quando lhe parecer regovar a sua decisão; mas se ficar declarado que os ministros têm direito próprio de assistir a tais discussões em virtude do art. 34 da constituição, o Senado não a pode revogar mais.

O Senado, sendo consultado, decide na conformidade das observações do Sr. visconde de Abaeté.

O SR. PRESIDENTE declara que se acha esgotada a matéria da ordem do dia.

O SR. SOUZA FRANCO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. SOUZA FRANCO — Sr. presidente, eu queria fazer algu-

O SR. SOUZA FRANCO — Sr. presidente, eu queria fazer algumas observações, que fossem ouvidas por qualquer dos nobres ministros que estivesse presente, a respeito das últimas notícias vindas da província do Pará, e chamar sobre elas a sua atenção.

O SR. PRESIDENTE — Isso era mais regular no princípio da sessão...

O SR. SOUZA FRANCO — O objeto é de urgência; se for necessário eu a requererei. Quero apenas dizer algumas palavras para chamar a atenção dos nobres ministros.

O SR. PRESIDENTE — Bem; se o Senado convém, tem o honrado membro a palavra. **(Apoiados.)**

O SR. SOUZA FRANCO — Não está presente nenhum dos Srs. ministros; não obstante quero chamar a atenção de qualquer deles sobre as notícias ultimamente vindas do Pará, e solicitar providências a respeito daquela província, tanto no interesse de seus habitantes, como no dos das províncias vizinhas e de todo o império. **(Apoiados.)**

Não sou competente para classificar a moléstia que hoje grassa na província do Pará; mas peço ao governo que não se persuada, por algumas vezes que tenha ouvido, que são moléstias antigas na província, e que por consequência não podem causar receio, nem mesmo devem chamar a sua atenção, como entendo que devem chamar. **(Apoiados.)**

A província do Pará nunca foi acometida de moléstias desta ordem, nunca houve ali, nem com a denominação de **carneirada**, nem com outra qualquer denominação, moléstias como essa que está dizimando a população. Sou filho da província, estive ali muitos anos, governei-a por algum tempo, nunca tive notícia de moléstias como a de que se trata. Seja de que natureza for, é importada, foi trazida, e pelo mesmo modo de transmissão pode ser levada às outras províncias.

Sem tratar de a qualificar, até mesmo porque não quero que se me atribuam desejos de alarme, direi todavia que mesmo na província não tem sido tão fatal como se supunha. Tenho quantidade de cartas

da província, e amigos que comigo moram também às receberam, e em todas não se cita um nome conhecido. Os estragos têm-se limitado a pessoas tão necessitadas que não se podem tratar; diz-se que quando há meios de tratamento, ou se é socorrido imediatamente, nenhum caso é fatal.

Chamo pois a atenção do governo para este ponto; não é moléstia própria da localidade, que não precise muitos cuidados. Peço ao governo que preste atenção à província, tanto no interesse da mesma província, para que sejam socorridos seus habitantes, não só com remédios, mas com mantimentos que já vão faltando (porque a gente do interior assustada já os não quer conduzir), como no sentido de evitar a transmissão dessa moléstia para as províncias vizinhas. Até que ponto os cuidados do governo possam ser eficazes não sei, estou persuadido que o governo tem tomado providências e as continuará a tomar; mas chamo sempre a sua atenção sobre esta matéria.

O SR. MARQUÊS DE PARANÁ participa haver falecido o Sr. senador visconde de Caravellas; e são sorteados para a deputação que deve assistir ao seu enterro os Srs. Miranda, visconde de Maranguapé, marquês de Itanhaém, visconde de Jequitinhonha, visconde de Abaeté e visconde de Albuquerque.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem) — Pedi a palavra para rogar a V. Exa. que me diga se se pode já pedir a dispensa de interstícios a respeito do projeto ou proposta do governo relativamente às presas do Rio da Prata. Se se pudesse pedir já a dispensa de interstícios para serem seguidas a 2.^a e 3.^a discussão até se decidir a questão, seria isso vantajoso, porque então vinha o Sr. ministro, assistia à 1.^a e 2.^a discussão, e como, segundo o estilo não assistirá à 3.^a prosseguia esta discussão imediatamente.

V. Exa. deve recordar-se que estamos próximos a discutir o orçamento, que esta proposta é indispensável que se decida este ano, e quando vier o orçamento não poderemos mais interromper a discussão. Talvez mesmo V. Exa. seja obrigado a não dividir a ordem do dia em duas partes para se discutir bem o orçamento.

Por estas razões julgava eu que era conveniente que se dispensassem os interstícios a respeito desta proposta de presas, para que se tratasse dela seguidamente. Se V. Exa. julga que não é agora o momento de fazer este requerimento, então eu desde já peço licença para o apresentar na ocasião oportuna; mas se já se pode fazer, mandá-lo-ei à mesa.

O SR. PRESIDENTE — O projeto tem de entrar em 1.ª discussão; votado em 1.ª, passa imediatamente à 2.ª. Depois de passar em 2.ª, é que tem lugar pedir-se a urgência para entrar logo em 3.ª.

O SR. PRESIDENTE dá para a ordem do dia da sessão seguinte a 3.ª discussão das proposições da Câmara dos Deputados autorizando o governo, uma a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a Joaquim José Tavares e a outros estrangeiros, e outra a conceder um ano de licença com todos os vencimentos ao lente da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Joaquim José da Silva; e a 1.ª discussão da proposição da mesma câmara aprovando a pensão concedida ao guarda nacional Honório José Nogueira.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

ATA DE 14 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

As 10 1/2 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. barão da Boa Vista, barão de Pindaré, barão de Pontal, barão de Suassuna, Baptista de Oliveira, Queiroz Coutinho, Souza Queiroz, Ferreira Penna, Pimenta Bueno, Araújo Ribeiro, Fernandes Torres, Alencar, marquês de Itanhaém, marquês de Monte Alegre, marquês de Olinda, visconde de Abaeté, visconde de Albuquerque, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Sapucaí e visconde de Sepetiba; por impedido o Sr. marquês de Paraná, e com participação os Srs. Almeida Albuquerque, Paula Pessoa, Jobim, marquês de Abrantes, marquês de Valença e visconde de Uruguai.

O SR. PRESIDENTE declara não haver sessão por falta de número suficiente de Srs. senadores; convida aos presentes para trabalharem nas comissões, e dá para ordem do dia a mesma dada, e mais a continuação da 3.ª discussão da proposição do Senado estabelecendo a forma de eleições por distritos, com o parecer das comissões de constituição e legislação, e votos separados.

Comparece, depois de ter o Sr. presidente deixado a cadeira, o Sr. Alencar.

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Naturalização de Joaquim José Tavares. Discurso do Sr. Silveira da Motta — Incompatibilidades e eleições por círculos. Discursos dos Srs. visconde de Maranguape, marquês de Paraná, Mendes dos Santos e Eusebio de Queiroz.

As 10 1/2 horas da manhã, estando presentes 35 Srs. senadores, abre-se a sessão, e lidas as atas de 13 e 14 do corrente são aprovadas.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da marinha, remetendo um dos autógrafos sancionados do decreto da assembléia geral, fixando a força naval para o ano financeiro de 1856 a 1857. — Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos deputados.

Outro do 1.º-secretário da sobredita câmara, participando que ela adotou, e dirigiu à sanção imperial, a resolução do senado, autorizando a irmandade de Nossa Senhora do Rosário da cidade do Desterro, província de Santa Catarina, para adquirir novos bens de raiz, até o valor de oito contos de réis.

Outro do mesmo, participando que aquela câmara adotou as emendas do senado à proposição sobre a naturalização de Ino Edwin

Roberts, e outros, e que vai dirigir à sanção imperial a mesma proposição. Ficou o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando as seguintes proposições:

"A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1.º Concede-se permissão para adquirir e possuir bens de raiz, dispensadas as leis que proíbem às corporações de mão morta a posse de tais bens:

"1.º Ao colégio de Nossa Senhora do Bom Conselho de Papaça, da província de Pernambuco, até o valor de 20.000\$.

"2.º Ao recolhimento do Senhor dos Perdões, da província da Bahia, até o valor de 100:000\$.

"3.º Ao asilo de Santa Leopoldina, fundado na capital da província do Rio de Janeiro, para a infância desvalida até o valor de 100:000\$.

"4.º À santa casa da Misericórdia da cidade de Cachoeira, da província da Bahia, até o valor de 100:000\$.

"5.º A irmandade do Santíssimo Sacramento da matriz de Nossa Senhora do Rosário, da cidade do Penêdo, da província das Alagoas, até o valor de 40:000\$.

"6.º A ordem 3.ª de S. Francisco da mesma cidade até o valor de 20:000\$.

"7.º A irmandade de S. Benedito, ereta no convento de Nossa Senhora dos Anjos, da mesma cidade do Penêdo, até o valor de 10:000\$.

"8.º A capela de Nossa Senhora da Lapa fundada na vila de Cunha, da província de S. Paulo, até o valor de 6:000\$.

"Art. 2.º Estas concessões são feitas com a cláusula de conversão dos bens adquiridos em apólices da dívida pública inalienáveis, no prazo que fôr marcado pelos competentes juizes de capelas e resíduos, excetuados somente os bens que forem precisos para o serviço próprio de tais corporações.

"Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço da Câmara dos Deputados, em 13 de julho de 1855. — **Visconde de Baependi**, presidente — **Francisco de Paula Cândido**, 1.º-secretário — **Antonio José Machado**, 2.º-secretário."

"A assembléia geral legislativa resolve:

"Artigo único. Fica concedida à Ordem Terceira de S. Francisco da cidade de S. Cristóvão, da província de Sergipe, permissão para possuir bens de raiz até o valor de 5:000\$, dispensadas para

este fim as leis que proíbem às corporações de mão morta a posse de tais bens.

“Paço da Câmara dos Deputados, em 13 de julho de 1855 — **Visconde de Baependi**, presidente — **Francisco de Paula Cândido**, 1.º-secretário — **Antonio José Machado**, 2.º-secretário:

Vão a imprimir, não o estando.

Um requerimento dos habitantes do município de Vassouras, contra o projeto de reforma judiciária. — À comissões a que está afeto o projeto de que se trata.

ORDEM DO DIA

Entra em 3.ª discussão o projeto autorizando o governo para conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a Joaquim José Tavares e a outros estrangeiros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA pronuncia um discurso.

Dá-se a matéria por discutida, e é adotada a resolução, para ser enviada à sanção.

É aprovada em 3.ª discussão, para ser enviada à sanção imperial, a proposição da câmara dos deputados autorizando o governo a conceder um ano de licença com todos os seus vencimentos ao lente da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o Dr.ª Joaquim José da Silva; e também em 1.ª e 2.ª discussão, para passar à 3.ª, proposição da dita câmara aprovando a pensão concedida ao guarda nacional Honório José Nogueira.

Continua a 3.ª discussão, adiada em 9 de maio de 1854, do projeto do senado — H de 1848 — sobre eleições, com as emendas — P do mesmo ano — aprovadas na 2.ª discussão, e com o parecer — E deste ano — das comissões de constituição e legislação, votos separados, e emendas oferecidas pelas sobreditas comissões, e nos votos separados.

O SR. PRESIDENTE submete ao apoio as emendas do parecer das ditas comissões e dos votos separados, e são todas apoiadas.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE (pela ordem) — Sr. presidente, sendo este objeto de suma transcendência, pois que de nada menos se trata do que de uma lei de eleições, em que sempre se deve atender aos direitos políticos dos cidadãos brasileiros; havendo um parecer tão extenso e tendo sido dado dois votos em separa-

do; entendendo alguns nobres senadores que há inconstitucionalidade, e outros que não; julgo que este debate não pode seguir os trâmites que o regimento prescreve para as terceiras discussões; tanto mais quando muitos dos Srs. senadores não acompanharam a 1.ª e 2.ª discussão desta matéria, por terem entrado para o senado depois que elas tiveram lugar. Por tudo isto, animo-me a propor que o debate seja em comissão geral, com o que julgo que o senado nada perde. **(Apoiados.)**

Temos estado tantos dias sem trabalhar por falta de matéria, agora se apresenta um objeto de tanta transcendência é que havemos de discuti-lo, podendo apenas cada um de nós falar duas vezes?... Vejo que não é a nação que se pronuncia por esta medida, mas que ela partiu antes dos candidatos à deputação do que do povo; trata-se de dar ou deixar um golpe na constituição; como pois não havemos discutir semelhante matéria com todo o vagar e madureza? Ainda que isto tenha de produzir uma prorrogação, julgo que não é motivo para que deixemos de discutir esta matéria em comissão geral, como tenho a honra de propor ao senado.

É apoiado, e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro que se discuta o projeto com as emendas ora apoiadas em comissão geral. — **Visconde de Maranguape.**”

O SR. MARQUÊS DE PARANÁ (**presidente do conselho**) — Sr. presidente, a matéria de que vamos tratar é grave e digna de ser discutida com toda a largueza; porém é necessário também evitar uma excessiva e prolongada discussão.

É certo que aqueles que são de opinião de que as disposições contidas neste projeto ferem a constituição, devem estar interessados em que não passem, e que provavelmente hão de procurar conseguir a vitória, qualquer que seja o meio de que usem, ou seja vencendo por votação da maioria do senado, ou seja retardando a discussão de maneira que o projeto não se vote este ano. No ano que vem tem de se proceder à eleição geral, e segundo este projeto é necessário um intervalo para que colhidas as informações necessárias se faça a divisão dos deputados pelos diferentes círculos eleitorais; por isso é claro que, a não passar este projeto no presente ano, não pode já servir para a eleição seguinte, visto que não haverá o tempo necessário para se fazer esta divisão.

Devemos por consequência conciliar as duas coisas: discussão larga, mas de maneira que não sejamos impedidos de decidir nesta

sessão se se reforma ou não se reforma a lei eleitoral. Ora, julgo que um corretivo há à proposição que acaba de fazer o nobre senador, e consiste em que a maioria possa encerrar a discussão em qualquer estado dela, quando se julgar bastante esclarecida, seja qual fôr o número de oradores que possam estar ainda com a palavra. Nestes termos mando como emenda a seguinte proposição:

“A maioria terá o direito de encerrar a discussão por simples pedido de qualquer senador, ainda quando tinham a palavra alguns oradores.”

Dessa maneira serão admitidos os Srs. senadores a falar duas, três ou quatro vezes; porém quando a maioria se julgar suficientemente esclarecida terá o direito de encerrar a discussão, e obter logo uma decisão pró ou contra. **(Apoiados.)**

Vem a mesa a seguinte emenda:

“A maioria terá o direito de encerrar a discussão por simples pedido de qualquer senador, ainda quando tenham a palavra alguns oradores. — **Marquês de Paraná.**”

O SR. PRESIDENTE **(depois de ler)** — Eu tenho dúvida em submeter a emenda ao apoio, por importar uma alteração do regimento, que não pode ser reformado por este meio, mas só pela forma nele prescrita **(Apoiados.)** É verdade que o nobre marquês só teve em vista, segundo creio, o caso especial de que agora se trata...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE — ... e não estabelecer regra geral; mas ainda assim haveria alteração do regimento, bem que por uma só vez; e alterações do regimento não posso eu admitir senão pelos meios competentes e regulares.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Sr. presidente, a minha proposição era para o caso de vencer-se que a discussão fosse em comissão geral; a não passar isto, desisto da proposição, retiro-a mesmo. Entendo que duas vezes que tem cada um dos Srs. senadores para falar na presente questão são suficientes para que o senado seja esclarecido. **(Apoiados.)**

O SR. MANOEL FELIZARDO — Além da nova discussão das emendas que passarem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Mas como havia quem julgasse esse número insuficiente e a matéria é grave, não desejava contrariar semelhante opinião, e ofereci o requerimento salvando assim o inconveniente que podia resultar de não ter limites esta

discussão. Mas se V. Exa. entender que o meu requerimento não pode ser votado por contrário ao regimento, contentar-me-ei em votar contra o que está sobre a mesa para que a discussão se faça em comissão geral.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Sr. presidente, está no regimento que qualquer membro da casa possa pedir que a discussão se converta em comissão geral, mas não está no regimento que se possa encerrar a discussão pelo modo proposto pelo nobre marquês. (Apoiados.) Em consequência é uma reforma do regimento. O nobre autor do requerimento usou do seu direito pedindo que a discussão seja em comissão geral; mas pedir-se por um simples requerimento que se reforme o regimento, entendo que não é admissível. Eu hei de votar contra o requerimento do Sr. visconde de Maranguape, mas também hei de votar contra o do nobre marquês.

O SR. PRESIDENTE — Eu já declarei isto mesmo, quando expus que não podia admitir a emenda e submetê-la ao apoio, por importar uma alteração do regimento, que só pode ser feita pelos meios prescritos no mesmo regimento. Agora no que poderia haver alguma dúvida era se deve ter ou não discussão o requerimento em que se pretende que seja feita a de que se trata em comissão geral, porque casos há, segundo o regimento, em que se vota sem discussão, como, por exemplo, quando se propõe que a terceira discussão seja por artigos, capítulos etc. Eu dei-me ao trabalho de examinar e coligir todos estes casos, mas não achei compreendido entre eles o de que nos ocupamos; deve-se portanto observar e seguir a regra geral.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO retira o seu requerimento.

Continua a discussão do requerimento do Sr. visconde de Maranguape.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Apresentei este requerimento porque entendi que não devíamos contentar em vencer esta questão por meio de votos. Desejo que seja por meio de uma discussão que esclareça a nação sobre a decisão do Senado. Considero que o meu requerimento pôr esta discussão nos termos de qualquer projeto que se oferecesse em primeira discussão. Quantos discursos poderia cada um proferir? Seis; isto é, cada senador falaria duas vezes em cada discussão. Ora, nesta 3.ª discussão, havendo tantos senhores que não assistiram às discussões anteriores, para quem o projeto é inteiramente novo, pergunto: dois discursos bastarão para que ele seja discutido como convém neste caso?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — As discussões estão escritas.

(Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — E as emendas que se fizeram agora? São da maior importância e novas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Mas os princípios são muito conhecidos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — E se passarem as emendas ainda terão uma nova discussão.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Não sou dos que mais falam; porém matérias desta importância desejo que sejam bem discutidas.

Encerra-se a discussão do requerimento, e posto este à votação, é rejeitado por 33 votos contra 11.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do projeto com as emendas.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, vou pôr a votos.

(Pausa.)

Os senhores que dão por concluída a 3.^a discussão queiram levantar-se.

Conservam-se sentados todos os Srs. senadores. **(Hilaridade.)**

O SR. PRESIDENTE — Isto é que não se acha previsto no regimento. **(Pausa.)** Não sei, pois, como se deverá agora proceder. Ninguém pediu a palavra quando anunciei que o projeto estava em 3.^a discussão, e que o ia submeter à votação; mas consultada a casa se dava por finda a discussão, decide-se que não!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — É de esperar que se resolvam.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o honrado membro.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ **(profunda atenção)** — Sr. presidente, entendendo eu que neste projeto o que há de mais grave e importante é o que diz respeito a incompatibilidades e eleições por círculos, não me ocuparei senão destas duas idéias capitais, embora ele contenha outras que podiam merecer a atenção do Senado. A vista da importância dos dois princípios sobre que temos de resolver, quase que desaparece completamente o interesse dos outros artigos.

Tratarei primeiramente das incompatibilidades, e depois da eleição por círculos.

Eu entendo, Sr. presidente, que as incompatibilidades são contrárias à letra e ao espírito da constituição; mas vendo que algumas opiniões que estou acostumado a acatar divergem de mim em ambos estes pontos, duvidei da minha inteligência. Procurei pois examinar se porventura a letra da constituição, expressa de uma maneira tão clara e positiva, seria ofendida pelo espírito que domina a mesma constituição; fui mesmo levado a meditar sobre a seguinte dúvida: Seria possível que uma constituição tão sabiamente elaborada, cujos artigos respiram a sabedoria e a providência de seus ilustrados autores, fizesse dependente de uma reforma constitucional a questão das incompatibilidades, questão em que tantos enxergam grandes vantagens para o país? A afirmativa, Sr. presidente, a que foi levado, depois de alguma meditação, fez-me ainda reconhecer a grande sabedoria com que procederam os legisladores constitucionais.

Sr. presidente uma das páginas mais belas, mais sábias da nossa constituição é, sem dúvida, aquela em que está consignado o princípio da reforma. Se eu me dirigisse unicamente à opinião esclarecida dos nobres senadores, não trataria por certo de aprofundar os princípios sobre que se baseia esta consideração; mas V. Exa. sabe perfeitamente que nestas questões é necessário que tenhamos em vista inteligências ainda as menos esclarecidas, que estão fora do parlamento, que procuremos dirigir também a opinião pública. E tanto mais considero esta necessidade, quando observo que arteiramente se procura insinuar que aqueles que defendem o princípio da inconstitucionalidade das incompatibilidades são a isso levados mais pelos interesses de uma classe do que pelos do país.

Permita-me pois, V. Exa., que eu seja um pouco minucioso nesta matéria.

O art. 174 da nossa constituição diz modestamente que: "Se passados quatro anos depois de jurada, se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na Câmara dos Deputados, ser apoiada pela terceira parte deles."

Exige depois disso, no art. 175, que a proposição seja lida por três vezes, com intervalo de seis dias de uma a outra leitura; e que, depois da terceira, a câmara delibere ainda se... (pausa) a matéria poderá ser admitida à discussão. Assim, só depois que a maioria da

câmara tem reconhecido a conveniência da discussão é que ela se trava e se seguem os mais trâmites precisos para a formação de uma lei.

Ainda depois de sancionada essa lei não está decretada a reforma: seu efeito é prevenir a nação de que os deputados que têm de ser eleitos para a seguinte legislatura hão de adotar ou rejeitar a reforma proposta.

V. Exa. há de ver em tudo isto a previdente sagacidade, a sabedoria consumada com que a constituição por um lado diz aos inovadores: "Não tendes necessidade de recorrer os meios violentos; as revoluções estão proscritas, tendes um meio de realizar vossas deas se porventura conseguirdes a adesão do país, o apoio da vontade nacional."

Por outro lado diz à nação: "Refleti sobre o que se propõe; eu vos dou tempo de serenar o grito das paixões, de fazer ouvir a voz da razão calma e fria. Eu vos dou tempo de estudar e apreciar as discussões dos vossos representantes no parlamento; e quando nas assembleias paroquiais elegerdes os eleitos que têm de designar os deputados encarregados de aprovar ou rejeitar a reforma, tendes tido o tempo e os meios de julgar se ela é útil e aconselhada pela razão, ou se é exigida pelo grito desordenado das paixões desvairadas."

VOZES — Muito bem!

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — A nação pois é quem decide a questão, dando os seus votos a pessoas que sigam as opiniões adotadas pelos votantes.

Em última análise a constituição quis que em matéria de reforma constitucional não pudesse ser adotada disposição alguma sem que a maioria do país, a adesão nacional viessem garantir que o voto de reforma não foi arrancado nem pelas paixões, nem pela pressão de circunstâncias passageiras nem pela coação das minorias turbulentas. **(Apoiados.)**

Tendo a constituição tão sabiamente estabelecido este processo para a sua reforma, ela dá provas ainda de sua consumada sabedoria pondo em resguardo os direitos até do ínfimo dos cidadãos brasileiros. A constituição diz que não poderá ser alterado direito algum político por ela concedido a qualquer cidadão, sem que a nação inteira seja chamada a resolver sobre esta diminuição dos seus direitos políticos.

Pois se a constituição quis que os direitos políticos do último ci-

dadão estivessem garantidos por esse processo tão cauteloso da reforma constitucional; se a vemos definir minuciosamente todos os direitos políticos eleitorais e declarar que na assembléia paroquial vota todo o cidadão que não for criado de servir, ou mendigo (pois tanto vale o ter menos de cem mil réis de renda), conhecemos que a constituição estabeleceu o sufrágio universal, e a eleição indireta, idéias associados, e que têm o apoio dos mais distintos escritores do liberalismo mesmo exagerado; a constituição entendeu que podia assim sem perigo, e antes com vantagem, estender os direitos políticos eleitorais à universidade dos cidadãos brasileiros sem a menor exceção ou exclusão de classes e profissões; não é ocasião de discutir a idéia, mas ter decerto a grande vantagem de interessar todas as classes, todas as profissões, todos os cidadãos na sustentção de nossas instituições; sua mudança prejudicaria os direitos de todos.

A constituição não quis que os direitos políticos que tão liberalmente distribuiu pelos cidadãos brasileiros, estivessem à mercê das maiorias parlamentares, que esses direitos que formam por assim dizer a base da nossa liberdade, que o sistema eleitoral pudesse ser modificado pela opinião de maiorias ocasionais determinadas muitas vezes pelo arrastamento das paixões, influídas pela pressão dos acontecimentos, dominadas pelo grito das facções.

Já tivemos ocasião de colher os frutos de tão acertadas disposições.

Em 1831 as idéias liberais dominavam completamente o país; tinham uma câmara representante genuína desses princípios. Vimos que o exaltamento das paixões acarretou a abdicação, e entregou a essa câmara a verdadeira onipotência parlamentar. O Senado, ameaçado em sua existência, não tinha toda a força e energia para resistir. O poder executivo era uma comissão daquela câmara. **(Apoiados.)** As paixões desordenadas dos diferentes ângulos do império nada menos queriam do que o sacrifício da integridade; a unidade do império de quebrar-se, e substituir-se por uma confederação das províncias. A tal ponto tinham chegado as pretensões demagógicas da época!

Nestas circunstâncias a sabedoria da constituição, o patriotismo do povo brasileiro, e a coroa mesmo no berço salvaram o país. **(Apoiados.)** Mas para isso foi necessário que a esses refirmadores desregrados a constituição pudesse dizer: "Esperai, e vereis satisfeitas as vossas idéias;" se essas reformas são desejada pela maioria do país serão realizadas em pouco tempo. V. Exa. sabe que, apesar desta cau-

tela da constituição, por muito tempo se agitou esta questão — convém as reformas já e já? Convém que passem pelos trâmites da constituição? O famoso 30 de julho surgiu da luta travada entre estes dois princípios.

Felizmente triunfou a sabedoria da constituição. Passou a lei da reforma, mas pelos trâmites constitucionais; a nação foi advertida; teve o tempo de pensar e refletir; a agitação diminuiu; tornou-se possível a discussão; e quando se reuniu nas assembleias paroquiais, deu o seu veredito em favor das reformas moderadas. Chegou o ano de 1834; a nova câmara, devidamente autorizada reuniu-se, e decretou o ato adicional.

Não digo que seja o tipo da perfeição humana, que seja uma grande obra de sabedoria; mas na consciência de todos está escrito que o ato adicional é coisa muito diversa do que seria uma lei votada em 1831, ou 1832.

Este grande resultado nós o devemos sem contestação à providência da constituição, dando por um lado azo a que as reformas razoáveis se pudessem fazer, e por outro lado chamando a nação a intervir nessas reformas depois de um intervalo que desse ocasião a serenarem-se as paixões.

Sr. presidente, não procuremos destruir essa obra da sabedoria constituinte, fazendo que direitos políticos eleitorais, tão clara e precisamente definidos pela constituição, possam ser alterados sem todas as cautelas. **(Apoiados.)** O que é a incompatibilidade senão a restrição de direitos políticos eleitorais? Se concedermos que uma lei ordinária a pode decretar, deixamos os direitos políticos do cidadão brasileiro à mercê das maiorias parlamentares que, dando bastantes garantias para as leis ordinárias, oferecem grandes perigos quando se trata dos princípios fundamentais da nossa organização política; não procuremos com inteligência, com interpretações ampliativas, destruir esses cálculos de profunda sabedoria que põe os direitos políticos do cidadão sob a salva-guarda protetora das fórmulas que a constituição estabeleceu para a reforma. **(Apoiados.)**

Hoje puderam apenas ser atacados os direitos políticos de uma classe, mas amanhã, concedido o princípio, todas estarão expostas ao mesmo sacrifício **(apoiados.)** Concedido um princípio importante, as conseqüências não são nossas, pertencem à lógica, e elas nos há de arrancar todas as conseqüências que se contiverem no princípio concedido.

Sr. presidente, a constituição não se limitou a embaraçar que as reformas se adotassem precipitadamente. Foi adiante; não quis que todos os dias a simples vontade de um ou outro membro do parlamento pudesse trazer à discussão os princípios fundamentais do sistema constitucional; não, ela procurou abrigá-los das discussões indiscretas.

E por isso exigiu que a moção para a reforma fosse uma proposição escrita e oferecida na Câmara dos Deputados. Peço a atenção sobre esta iniciativa dada só a um dos três ramos do poder legislativo. V. Exa. vê que a constituição quis que nenhum projeto de reforma pudesse começar sem ser pelos mais imediatos representantes do povo. Os cálculos de previsão e de prudência que se enxergam nesta disposição são bastante óbvios para que eu tenha necessidade de insistir sobre eles; chamo unicamente a atenção do Senado sobre este ponto.

A constituição acrescenta que essa proposição seja apoiada por uma terça parte dos membros da câmara; quis assim garantias contra as opiniões excêntricas de um ou outro deputado.

Quis que houvesse três leituras, e que só depois da terceira fossa chamada a maioria da câmara a decidir; mas o quê? Se se deve **admitir à discussão** o projeto. Veja-se quantas cautelas o nosso legislador constitucional estabeleceu, e que imprudentemente iremos violar se porventura admitimos que se abram discussões ordinárias sobre restrições de direitos políticos eleitorais, base fundamental do sistema representativo.

A constituição francesa de 1830 não imitou a prudência da nossa; ela encarregou positivamente o sistema eleitoral a uma lei regulamentar. A lei foi feita, e V. Exa. sabe que todos os dias o parlamento francês viu pôr em questão as bases do seu sistema eleitoral; todos os anos vozes se erguíam mesmo no parlamento, dizendo:

“O censo eleitoral é muito elevado; reformemos o censo eleitoral. A maior parte dos cidadãos franceses têm deveres e não direitos; reformemos o censo eleitoral. As câmaras estão cheias de funcionários públicos, excluamos os funcionários públicos. As câmaras não são independentes, excluamos até os empregados da casa real.”

Estas proposições, proferidas todos os anos no parlamento, não podiam deixar de manter no país uma agitação permanente. O legislador francês via todos os anos produzir-se, com tenacidade admirável, uma proposta de exclusão, não dos magistrados, pois que a reforma

dizia respeito aos funcionários públicos; acidentalmente lá vinham às vezes compreendidos os magistrados; mas não era esse o principal objeto. Era assim que os franceses iam tirando a força moral à representação nacional.

Era assim que as idéias de reforma, trazidas todos os dias para a discussão, alimentavam fora do parlamento uma agitação, à qual talvez possamos atribuir em grande parte a queda do trono de julho. **(Apoiados.)**

Sr. presidente, tendo de opor-me às incompatibilidades, já que esta discussão é trazida em uma lei ordinária, já que o princípio da inconstitucionalidade infelizmente ainda não foi adotado (tenho bastante esperança de que o patriotismo das câmaras o adotará), permita V. Exa. que eu defina o meu modo de pensar a respeito das incompatibilidades. Isto será para evitar freqüentes circunlóquios e explicações sobre o verdadeiro sentido das minhas palavras.

Tem-se entendido por incompatibilidades indiretas todas aquelas medidas que sem proibir o recebimento de votos tendem a afastar, a desviar das câmaras algumas candidaturas. Declaro a V. Exa. que sou oposto inteiramente a tudo o que for incompatibilidades diretas; sou também oposto a toda incompatibilidade que, a pretexto de indireta tiver o caráter penal, pois cominar uma pena equivale a proibir.

Posta esta limitação entendo que todo o pensamento legislativo que convergir para fazer que os juizes de direito tenham mais interesse em estar nas suas comarcas do que em vir ao corpo legislativo; que toda a legislação que tiver por fim fazer com que esse interesse chegue a tal ponto que a eleição para o juiz de direito seja um verdadeiro sacrifício dos seus interesses particulares; digo que toda a incompatibilidade decretada neste sentido tem a minha plena adesão. Tudo o que for dizer ao povo: "Não podeis eleger o magistrado", encontra em mim um fraco, mas muito decidido impugnador.

Assim como me declarei contra todas as incompatibilidades que, a pretexto do princípio indireto, consagrarem uma verdadeira proibição; ora considero tal toda que estabelece uma pena como consequência da eleição. Vamos que o nosso código criminal manda punir a certas prevaricações e abusos com a perda do emprego, e em certos casos só com a suspensão. Se dissermos aos juizes de direito: "A vossa eleição é permitida, mas aquele que for eleito perderá o emprego ou será suspenso do exercício desse emprego." Pergunto: poderemos dizer, falando linguagem portuguesa, que permitimos a elei-

ção de juizes de direito, que respeitamos seus direitos políticos? Para sermos exatos deveríamos nesse caso dizer também que o código criminal permite esses abusos e prevaricações, que pune com a suspensão ou perda do emprego. Ora, isso seria absurdo.

Definindo por esta maneira os limites dentro dos quais admito as incompatibilidades, isto é, com a expressa condição de ser consagrado aos direitos políticos dos juizes de direito o respeito que a constituição nos diz que deve ser consagrado aos direitos políticos até do último dos cidadãos brasileiros; presto a minha adesão a toda a incompatibilidade que consistir em organizar a magistratura, com relação ao parlamento, de modo que o juiz de direito, em vez de achar interesse em ser deputado, sofra nisso um sacrifício. Desta maneira não violamos a constituição, não diminuimos direito, e temos conseguido assegurar o pensamento o mais útil, o mais conveniente ao poder legislativo.

A conseqüência prática destas medidas, se elas forem convenientemente elaboradas, deve ser a seguinte: Somente continuarão a ser candidatos aqueles juizes de direito que, sob o império da antiga legislação, tenham contraído por tal modo os hábitos da vida parlamentar que, a despeito de qualquer sacrifício, queiram insistir nela; somente serão candidatos dos novos aqueles juizes de direito que, sentindo em si as habilitações e aptidão que lhes podem dar a esperança de prestar no parlamento serviços relevantes ao seu país, tiverem a nobre ambição de procurar adquirir um nome glorioso; aqueles que tiverem a esperança de prestar na carreira parlamentar ou administrativa serviços de grande alcance, achando na glória que adquirirem a remuneração do sacrifício que fazem.

Mas, posta a questão nestes termos, pergunto: seria conveniente que o poder legislativo fechasse as portas do parlamento a uns ou a outros? Quanto aos primeiros, devo ponderar a V. Exa. que são poucos, esses que, sob o império da antiga legislação, têm adquirido os hábitos parlamentares, tendem todos os dias a diminuir.

Lembra-me o conceito de Fioro: **Reserat unius oetatis populus virorum**. Em poucos anos a morte, as promoções, o afastamento da vida parlamentar voluntário ou involuntário, hão de reduzir consideravelmente o seu número, e dentro em pouco tempo essa classe terá desaparecido. E só virão para o parlamento quais juizes de direito? Aqueles que, sentindo-se com as habilitações, com aptidão própria para terem grande nome na representação nacional e na vida admi-

nistrativa, esperam representar um papel importante, e não duvidam sacrificar a sua posição de juizes de direito.

Reduzida a questão a estes termos, ganharia o parlamento em excluir esses magistrados? Concede V. Exa. que será de interesse público afastar do parlamento os juizes de direito quando eles vierem, não em grau exagerado, mas razoável; quando eles vierem, digo, não movidos por interesse particular, mas arrastados por um interesse que embora tenha seu lado de particular, contudo é um lado nobre, o da ambição de prestar relevantes serviços ao país?

Se a nossa legislação tiver por fim a exclusão absoluta dos magistrados do parlamento, pergunto, sobre que razões se pode apoiar semelhante pretensão? Razões de conveniência pública não podem ser achadas senão no melhoramento do poder legislativo ou da administração da justiça.

Permita V. Exa. que eu entre no exame das vantagens que podem resultar a estes dois ramos de serviço público.

O poder legislativo é bem organizado, desde que os seus membros tiverem a aptidão intelectual para bem legislar, desde que tiverem a independência de caráter necessário para sustentar aquilo que pensam e não o que outros mandam.

Pelo lado da aptidão intelectual, se me dirigisse ao senado unicamente, eu apresentaria a proposição e não me cansaria em demonstrá-la. Mas como eu disse que tinha em mira dirigir-me à opinião do país, e mesmo às inteligências menos cultas, consinta V. Exa. que eu explique o que é o nosso magistrado.

É o homem que tem recebido uma educação primária e secundária a mais desenvolvida que o país oferece. Não há uma academia que exija mais preparatórios do que a faculdade de direito. É necessário para matricular-se nas aulas de direito que um moço tenha aprendido o latim, francês, inglês, filosofia racional e moral, retórica ou rudimentos de aritmética, álgebra e geometria, história e geografia, ou que tenha o curso ainda mais completo do colégio Pedro II. V. Exa. sabe que um homem que tem um curso completo de belas letras, se tem talento e capacidade está muito habilitado, e bastantes pessoas têm representado mui distinto papel na república das letras, tendo apenas por toda a instrução preparatórios inferiores a estes.

Mas, um moço assim habilitado indo para as academias de direito começa por aprender o direito natural, isto é, a base e origem de toda

a justiça; o direito público, ou a relação entre o soberano e os súditos; a aplicação de direito público ao país ou ao estudo analítico de todos os artigos da constituição do império; o direito das gentes, que marca os direitos das diversas nações entre si, e a diplomacia ou os meios por que as nações procuram entender-se sobre os seus verdadeiros interesses.

Estes estudos, Sr. presidente, como V. Exa. vê, são estudos de natureza social, são antes a ciência do publicista que a do jurisconsulto; e só depois de habilitados com estes princípios da ciência é que o estudante começa o direito civil em suas diferentes aplicações ao civil, ao criminal, ao comercial, ao processo e à prática. Ainda depois estuda a economia política, ciência também social, ou do financeiro; tem, além disso, estudado o direito administrativo, que explica o mecanismo do poder executivo nos diferentes meios de ação, e que lhe ensina a distinguir o contencioso administrativo do judiciário; e o direito romano ou a razão escrita.

Portanto, creio que sem exagerar se pode dizer que a classe da magistratura oferece todas as habilitações intelectuais que podem convir à missão do legislador.

Se depois de semelhante curso de estudos um bacharel é chamado para a magistratura, vai não só aperfeiçoar o que aprendeu, mas ainda contrair um hábito muito importante para a vida de legislar. Por muito instruído que seja um homem, não pode ter a louca aspiração de conhecer por si todas as matérias que se acham dentro da esfera de legislador; ele precisa muitas vezes de recorrer ao cabedal alheio, de instruir-se pela discussão dos homens especiais.

Ora, para isto é necessário, além de um juízo claro o hábito de discernir a verdade, no meio das discussões contraditórias. V. Exa. sabe que o hábito do magistrado é esse; nas matérias de jurisdição contenciosa sua missão é discriminar a verdade que muitas vezes procuram encobrir homens de habilidade consumada, como se encontram no nosso foro.

Assim pois, Sr. presidente, pelo lado da aptidão intelectual estou persuadido que o nosso corpo legislativo nada poderia ganhar com a exclusão dessa classe.

Esperó que não se envenenem minhas palavras; que não se tirem conseqüências que não se contém no que disse. Estou longe de sustentar que em outras classes não se encontram muitas habilitações iguais, e mesmo superiores, mas a conclusão a que quero chegar não

é que se excluam outras classes, mas que se não exclua a magistratura, desde que a magistratura tem as habilitações necessárias para o bom desempenho do mister de legislador.

Senhores, no grande número de homens que se dedicam a esta classe, V. Exa. concebe perfeitamente que se alguns ficam muito abaixo da instrução que se lhes quis dar, se outros não passam de mediocridades, naturalmente haverá também alguns notáveis; dessas naturezas que a Providência, com mão escassa, destina para dirigir os outros homens pelo império da razão, da superioridade, da inteligência; ora, sendo excluída a classe inteira, há de dar-se o caso de ficar privado o país do concurso mesmo dessas habilitações superiores e raras.

Permita V. Exa. que eu cite uma opinião que não é suspeita: refiro-me a Jeremias Bentham, espírito profundamente analítico e temerariamente reformador, que não pode ser suspeito aos amigos de inovações, nem de parcialidade para com a magistratura, porque não era magistrado, nem...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Mas era o espírito mais sofisticado que se conheceu.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Mas nestas matérias, não.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Note V. Exa. o que ele dizia no seu tratado de organização judiciária; sustenta uma tese que não parecerá sofisticada ao nobre senador; sustenta que os juizes não devem acumular funções alheias da sua classe.

UM SR. SENADOR — Continuo a dizer que era o espírito mais sofisticado que se conheceu.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Depois de desenvolver este princípio, acrescenta: "Este princípio de incompatibilidade deve estender-se até a representação nacional? Não. O lugar de juiz é o melhor preparatório possível para legislador; que homem pode haver mais autorizado a fazer-se ouvir sobre as leis do que aquele que seguiu sua marcha e efeitos durante longos anos? Os grandes talentos, os grandes conhecimentos são em demasia raros para que o país se exponha ao azar de privar-se deles por exclusões gerais!!"

Observe V. Exa. que Jeremias Bentham escrevia na Inglaterra, em um país muito populoso, de uma ilustração muito disseminada, e que, além disso, tem a circunstância bem notável de possuir muito pequeno número de juizes; se Jeremias Bentham entendia que esse povo tão

civilizado, tão numeroso, não podia sem inconvenientes privar-se do concurso desses poucos membros da magistratura, o que diria se escrevesse para o Brasil?...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Diria o contrário, exatamente, porque as circunstâncias não são as mesmas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Nem lá se seguiu o que ele disse.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Vejamos. Sr. presidente, em 1853 tratava-se na câmara dos comuns em Inglaterra da exclusão dos magistrados. V. Exa. sabe que na Inglaterra os grandes juizes têm assento na câmara alta, e que os outros juizes tem acesso à câmara baixa. Apresentou-se uma moção para a exclusão dos magistrados; peço licença para ler o que então disse Macauley, que também não é suspeito. Não pude obter o número do **Times** em que se acha a íntegra desse discurso; mas vou ler o extrato apresentado pelo **Jornal dos Debates**. É o seguinte:

“O orador critica com entusiasmo as disposições do **bill** que excluía os magistrados do recinto legislativo. Como se pudesse haver incompatibilidade entre as funções legislativas e as judiciárias! Como se desde mais de seis séculos certas luzes da magistratura não tivessem brilhado no parlamento com o mais vivo fulgor! Como se pudesse ser contrário neste reino à dignidade de quem quer que seja, ainda mesmo de um magistrado, solicitar os sufrágios do corpo eleitoral!”

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — São sofismas!...

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Sabe V. Exa. como respondeu a isto a câmara dos comuns? Rejeitou a moção por 224 votos contra 123.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Se V. Exa. lesse agora o discurso em resposta a esse!...

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — V. Exa. sabe que não há argumento que não tenha resposta em contrário; eu cito este, V. Exa. apresentará o outro...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A moção não foi rejeitada, foi adiada.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — V. Exa. sabe perfeitamente que a forma da rejeição no parlamento inglês é o adiamento por seis meses...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Há de perdoar, não sei não senhor; porque isso não é assim. Foi adiada por seis meses em 3.ª leitura, depois de ter passado em 1.ª e 2.ª

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — O adiamento por seis meses é a rejeição, segundo os estilos do parlamento inglês; assim o tenho lido. Mas se pelo lado da aptidão intelectual não é que o magistrado pode ser excluído das câmaras legislativas, vamos ver se o pode por falta de independência.

Senhores, se isto fosse exato, a consequência não seria a exclusão do magistrado, a consequência seria que vós, legisladores, não cumpristes vossos deveres, porque o preceito constitucional é que a magistratura seja independente, e se ela o não é, deveis dar-lhe os meios para que o seja, e não excluí-la por isso do parlamento. **(Apoiados.)**

Mas vejamos se a nossa magistratura tem com efeito falta de independência, comparando-a com as outras classes de que se compõe o parlamento. Não, senhores, os fatos não demonstram isso. Apelarei para as consciências as menos esclarecidas; elas mesmo darão a resposta; elas mesmo dirão que a magistratura não é menos independente do que o funcionário amovível, a quem uma simples portaria do ministro priva do lugar; que o magistrado não é menos independente do que o bacharel que vem à câmara pretender um lugar na magistratura; que o magistrado não é menos independente do que aqueles indivíduos que, estando no parlamento, embora não sejam funcionários, não desdenharam aceitar um lugar de feitor ou inspetor de alfândega ou de tesouraria, ou uma presidência de província, ou um lugar na diplomacia. Assim, pergunto: onde se achará essa independência tão preconizada? Será somente na classe de abastados capitalistas, grandes proprietários e ricos fazendeiros?

Se deixarmos os cálculos e raciocínios *à priori* e recorrermos à experiência, pergunto, qual tem sido entre nós a oposição parlamentar, qualquer que seja a política dominante, que não tenha contado em seu seio vários e distintos membros da magistratura? Quando é que uma oposição parlamentar, ainda mesmo nesses momentos de desvario em que se tem chegado ao último excesso de recorrer ao campo da rebelião e da sedição, tem sido abandonada por aqueles de seus membros pertencentes à magistratura? V. Exa. sabe que nesses momentos de erro, que condeno, os magistrados não têm ficado no quartel da saúde; ainda quando essas oposições têm chegado ao últi-

mo ponto de exageração, eles as têm acompanhado em seus erros, dando provas de que sabem partilhar a sorte adversa de seus amigos políticos.

V. Exa. sabe que nas mudanças políticas a que o nosso país tem sido sujeito os membros da magistratura que acompanham um ou outro partido não ficam de melhor condição do que seus companheiros; quando a entrada no parlamento é vedada a uns é vedada aos outros; não se diga pois nem que os magistrados têm falta de independência, nem que eles em seus lugares coagem a fim de vir para a câmara. Este ponto não cabe muito aqui, pois que trato das conveniências do poder legislativo; mas já que toquei nele, direi alguma coisa.

Tem-se dito por vezes que os magistrados influem na liberdade da eleição, porque coagem. Apelo para a consciência pública, e pergunto qual é, na ocasião de eleições, a opinião que os candidatos procuram saber; a do juiz de direito, ou a do presidente de província? Se a coação partisse dos magistrados, eles triunfariam mesmo quando seu partido é infeliz. Se existe coação, não parte da magistratura, senão dos agentes do poder executivo.

Mas, senhores, há mesmo uma outra razão de conveniência para que o poder legislativo tenha em seu seio os magistrados. Não só concorrem com a sua aptidão intelectual, não só concorrem com sua independência, mas concorrem para a harmonia dos dois poderes políticos, tão recomendada na nossa constituição.

Essa harmonia exige que todos os poderes políticos tenham interesse em coadjuvar-se mutuamente, é por isso que os publicistas ensinam que o poder executivo deve ter parte no poder legislativo por também ter parte na responsabilidade do acerto ou desacerto de suas decisões; é por isso que vemos nos países bem constituídos que os ministros têm assento nas câmaras, que o governo tem a iniciativa, e o chefe do poder executivo a sanção, o veto, e mesmo o poder de dissolver a Câmara dos Deputados.

Uma lei boa, executada por quem não tem interesse em fazer sobressair suas vantagens, pode produzir grandes males; entretanto que uma lei má pode ser modificada na execução a ponto de tornar-se boa na prática. Estes princípios são comesinhos. E o que é o poder judiciário senão um modo de ser do poder executivo? Ambos eles não são executores da vontade do legislador? Não têm por atribuição aplicar a lei às diferentes espécies que ocorrem?

Agora suponhamos que se obtém vedar a entrada dos magistrados no parlamento. Ou se desconhece inteiramente o coração humano, suas paixões e tendências, ou deve-se concluir que esses magistrados assim menoscabados não podem ter grande interesse em fazer sobressair o assento do legislador. Haverá mesmo algum desejo maligno de fazer sobressair os defeitos com que a lei possa ter saído do corpo legislativo, porque então os magistrados poderão até levados por seu amor próprio ofendido ao desejo de inculcar ao povo: "Vêde a falta que fazemos no parlamento; depois que dele fomos expulsos, as leis são feitas desta maneira." Além disto, como desconhecer que os conhecimentos práticos dos magistrados concorrem em muitas ocasiões para o acerto das leis?

Em vista de tudo isto, entendo que no interesse do corpo legislativo está não apartar de si os magistrados. Disse com toda a razão o ilustre Filangieri: "Nada mais fácil do que cometer um erro de legislação, e nada pode ser mais funesto." A batalha de Canes, tão desastrosa para os romanos, não produziu senão o efeito de excitar a coragem varonil desse grande povo; e as vitórias de Cipião compensaram com usura as derrotas de Anibal; mas um decreto financeiro mal concebido pode produzir muitas vezes a ruína completa de uma nação, e precipitá-la do alto de sua grandeza para a posição mais decadente e desgraçada. Assim, pois, Sr. presidente, basta que o corpo legislativo perca com a exclusão dos magistrados, para que devêssemos pôr de parte qualquer outra consideração. **(Muito bem.)**

Entretanto, não deixarei de aceitar a discussão em outro terreno, isto é, quanto à administração da justiça.

Diz-se que o magistrado desejando vir para o parlamento, torna-se político, e que as paixões políticas não casam bem com a qualidade de julgador. Mas permita V. Exa. que eu recorde os princípios que há pouco estabeleci, desejando que o interesse do magistrado não o chame para o parlamento, e que, pelo contrário, ele venha para o parlamento à custa de sacrifícios de seus interesses particulares. V. Exa. concebe perfeitamente que não é a sua candidatura ao parlamento que estimula o magistrado a ser político, é o homem público que procura a candidatura. O juiz de direito não é político por ser candidato, é candidato por ser político.

O SR. D. MANOEL — Apoiado. Muito bem!

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Nem podia ser de outro modo. A educação dada aos magistrados não pode deixar de excitar neles

a paixão política, o espírito de partido. Quando as questões religiosas que nos séculos passados na Europa agitaram todas as paixões, ninguém se conservou indiferente, a não ser pelo privilégio de um caráter fleugmático. A inteligência não pode conservar-se indiferente; ela toma sempre um partido, porque concebe a importância das conseqüências que se deduzem dos diferentes princípios. Assim, pois, em todas as questões políticas que se suscitam na sociedade, deve-se contar que o homem inteligente, se não for de caráter fleugmático, há de tomar parte nelas. Tirai às candidaturas aos magistrados, eles não deixarão de ser políticos. **(Apoiados.)** Quantos homens se tornam notáveis pelo ardor de sua paixão política, pela intolância mesmo de suas opiniões, e que entretanto não são, nunca foram nem pretendem ser candidatos?...

Logo, Sr. presidente, o que se deve fazer não é matar o espírito de partido; mas procurar dár-lhe uma saída honesta. Não se conseguirá evitar que o juiz de direito seja homem político fechando-lhe a porta do parlamento; apenas de um homem que poderia prestar serviços reais ao país em uma carreira para que tem vocação, vai se fazer um político descontente, e converteremos um parlamentar útil em um tribuno ou faccioso. **(Apoiados.)** A legislação que incitasse o magistrado a ser político seria defeituosa; mas a legislação que, bem longe de produzir esse resultado, lhe impõe verdadeiro sacrifício, não pode incorrer nessa censura. Aquela que não podendo acabar sua paixão política lhe desse apenas uma direção má, seria ainda mais defeituosa. **(Apoiados)**

Se quereis que o magistrado não seja político, alterai inteiramente a sua educação; fazei que ele não vá às aulas de retórica apreciar as belezas das Filípicas de Domóstenes, ou das Catilinárias de Cícero; que não aprenda nos clássicos latinos a admirar desde os mais tenros anos o desinteresse de Fabrício, e Cincinato, e o heroísmo de Fábio, e Cipião.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Pois não aprendam latim.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Ou que aprendam pela vida de **Beatus Martins, e Flos-Sanctorum.**

Assim talvez tenhamos magistrados menos inteligentes, mas serão menos capazes de tomar parte nas lutas políticas, por não sabermos apreciar as conseqüências que se deduzem dos diferentes princípios. Mas a querermos uma magistratura inteligente, uma magistratura que tenha estudado os princípios de direito público, e que

possa bem calcular a influência que o triunfo de tal ou tal princípio pode ter na felicidade do país, não podeis fazer que um homem que nasceu com cabeça inteligente e espírito ativo deixe de seguir um partido. **(Apoiados.)**

Porém será verdade, como dizem, que esses candidatos estabelecem a corrupção? No desejo imoderado de obter as incompatibilidades a todo o custo, tenho ouvido não poucas vezes dizer-se: "o magistrado por ser candidato faz jogo com os princípios da justiça; isto é um princípio de corrupção, a magistratura acabará por ficar corrompida." V. Exa. sabe que a verdade é inteiramente o contrário disto; a candidatura é antes garantia de probidade. **(Apoiado.)**

O SR. D. MANOEL — Muito bem! Apoiado.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Sr. presidente, quando o magistrado tiver aspirações políticas, quando desejar merecer os votos dos seus concidadãos, o seu próprio interesse, a sua própria razão há de mostrar-lhe que o caminho mais curto para chegar a esse resultado é adquirir a reputação de probo, é adquirir a estima de seus concidadãos, daqueles que por seus votos podem dar-lhe um lugar no parlamento.

Não duvido que em um ou outro caso muito especial, algum magistrado se tenha esquecido de seus deveres ao ponto de, por ser candidato, pôr em jogo a justiça; mas V. Exa. sabe que todas as regras admitem exceções; e felizmente, para a honra da magistratura brasileira, essas exceções são raríssimas. **(Apoiados)**

Sr. presidente, esta verdade está na consciência pública, todos os dias ouvimos dizer: "A candidatura de Fulano é uma candidatura forte." Por quê?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Porque tem partido.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Não; porque é homem conceituado, porque é homem que tem reputação de probo, de independente; porque por isso espera-se que todos os eleitores facilmente lhe darão seus votos. "A candidatura de Fulano é uma candidatura perdida." Por quê? Porque é um homem desconceituado, porque ninguém o estima...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Porque não tem partido.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — O partido mesmo, perdoe o nome senador, é levado por seu próprio interesse a escolher aqueles que têm boas qualidades. **(Apoiados.)** O partido que procurasse para

seus representantes homens desconceituados no país, homens cujas palavras fossem antes a expressão da ordem de quem o mandou para a tribuna do que a expressão de sua consciência, esse partido cairia dentro de pouco tempo. Podem haver exceções, mas a regra geral é a que acabo de apontar.

(Há diversos apartes.)

O SR. D. MANOEL — Vai indo, que vai muito bem. Tudo isso não tem resposta.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Porém não nos fixemos somente na região das teorias; vamos à prática. Corra-se a nomenclatura dos nossos magistrados políticos de uma e de outra opinião; o que se encontra, Sr. presidente? Os nomes mais distintos, mais acreditados pela sua probidade, pela severidade de seus princípios, pela sua ilustração pela sua independência. Um ou outro talvez seja exceção da regra; mas é próprio das instituições humanas não puderem levar a perfeição às suas últimas conseqüências.

Um ou outro nome que possa apontar-se em contrário não pode estabelecer a regra.

Diz-se porém: "A administração da justiça perde pela falta que fazem seus magistrados em seus lugares". Sr. presidente, acostumado a argumentar com toda a lealdade, nunca negarei aquilo que houver de razoável nas proposições de meus adversários. Digo, pois, que este argumento com efeito procede, é forte. Na verdade o magistrado faz falta na sua comarca.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Aí é que está a coisa.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — A sua ausência deve concorrer para piorar um pouco a administração da justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Para piorar muito.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Mas, note V. Exa., que nunca as questões podem ser encaradas somente por uma face; note V. Exa. ainda mais que tem havido grande exageração. Os sustentadores das incompatibilidades dizem: "As câmaras não se compõem senão de magistrados; a Câmara dos Deputados apresenta uma maioria imensa de magistrados, que excluem as outras classes; ninguém tem direito a entrar no parlamento a não ser magistrado." Mas vamos a ver até que ponto é isto exato.

O SR. D. MANOEL — Apoiado, apoiado. É uma banalidade que se tem repetido muito.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — A Câmara dos Deputados consta de 113 membros; recorri ao almanaque para ver quantos dentre os eleitos deputados eram juizes de direito, e achei 27...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Esse pouco! E juizes municipais, quantos?

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Desses 27 juizes de direito devo notar que dois estavam já na lista dos 15 juizes de direito mais antigos; falo dos Srs. D. Francisco Baltazar da Silveira e André Bastos de Oliveira, o 1.º dos quais veio tomar assento na câmara, mas voltou imediatamente para sua comarca, e o outro se conservou sempre no seu lugar, até que ambos foram nomeados desembargadores, e então vieram para a câmara.

Portanto, para a Câmara dos Srs Deputados apenas vieram dos 113 eleitos 25 juizes de direito; mas quando faz conta chamar-se juizes de direito, ao desembargador, ao bacharel formado, ao advogado, enfim, a todos aqueles que são ou podem algum dia ser magistrados. Porém esta tendência a exagerar não revela senão que há medo da verdade porque a verdade depõe contra a exageração com que se diz que os magistrados excluem do parlamento as outras classes.

O SR. D. MANOEL — É verdade; nem isso é argumento, é uma banalidade muito repetida.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Note mais V. Exa. que entre os 25 juizes de direito que o país elegeu para a Câmara dos Srs. Deputados, contei 2 somente, para ser exato, porque os Srs. Vasconcellos e Barbosa não têm lugar de magistratura, são juizes de direito avulsos.

Quantos são pois os juizes de direito que a eleição arredou de seus lugares? Apenas 23; e neste número ainda é preciso observar que estão contemplados os Srs. Cansação, Wanderley, Paes Barreto e Nabuco, que V. Exa. sabe que não foram afastados de seus lugares pela eleição, e que não estariam agora exercendo o cargo de juiz de direito, ainda que não fossem eleitos deputados, porque são homens cujo mérito distinto os têm levado a presidências de província e ministro.

Quantos vêm a ser, pois, os juizes de direito verdadeiramente afastados de seus lugares pela eleição? Não passam de 19. Ora, pergunto eu, 19 juizes de direito sobre 184 existentes, segundo o relatório do Sr. ministro da justiça, será uma proporção assuetadora? **(Apoiados.)**

O SR. GONÇALVES MARTINS — E alguns desses 19 não foram nomeados juizes de direito depois de estarem eleitos deputados?

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Não contei esses que são quatro, porque quando foram eleitos não eram juizes de direito; depois de deputados é que foram nomeados; ora, a estas nomeações não poderia opor-se o princípio das incompatibilidades, e por isso não os contemplei no meu cálculo. As incompatibilidades indiretas, e mesmo as diretas e absolutas, não arredariam da câmara a esses senhores; para isto seria necessária uma outra medida, que outros poderão propor, não eu.

Mas se reconheço a existência do mal, se reconheço que o número de 18 juizes de direito afastados de seus lugares, conquanto esteja longe dessa hiperbólica exageração que por aí se apregoa, contudo é uma falta que devemos sentir: pergunto, não haverá meios de pelo menos atenuar consideravelmente a falta desses juizes de direito nas suas comarcas?

Em um desses artigos das emendas apresentadas pelo Sr. Pimenta Bueno há uma idéia que, segundo creio, poderia ser muito proveitosa. Os bacharéis matriculados na secretaria da justiça, e por consequência com o quadriênio de juizes municipais que estão habilitados para juizes de direito, desde que o decreto do governo os passar de uma posição para outra, poderiam ser nomeados juizes municipais (para não dizer juizes de direito) interinos com o fim especial de irem substituir os juizes de direito durante o seu impedimento. Por esta maneira vê V. Exa. que esses juizes municipais, com todas as qualidades para juizes de direito, ofereceriam pelo lado intelectual tanta garantia como os juizes efetivos; e ofereceriam também a garantia proveniente dos vencimentos, porque os deveriam ter integralmente pelo quadriênio; ainda mesmo não passando a idéia da suspensão contra a qual me declaro, e volta-se o juiz de direito para o exercício do seu lugar, esse juiz municipal devia a meu ver continuar a perceber as mesmas vantagens de juiz de direito.

Isto, Sr. presidente, supondo vinte juizes de direito na câmara, daria um aumento de despesa de 40:000\$, ou, para melhor dizer, de 20:000\$, porque durante um semestre os substitutos estariam na Câmara dos Deputados e nada perceberiam como juizes de direito. Ora, visto que é tanto para lastimar a falta de juizes de direito nas suas comarcas, decerto que a quantia de 20 ou 30 contos de réis não deve ser um tropeço para a realização desse melhoramento.

Não quero exagerar, não quero dizer que a substituição seria plenamente satisfatória, porque reconheço que lhe falta a condição de perpetuidade; mas acredito que os principais inconvenientes seriam removidos.

Na substituição dos juizes de direito pelos juizes municipais, a maior vantagem está na deslocação destes que são substituídos por homens leigos, e interessados nas diferentes questões dos seus municípios. Mas desde o momento em que os juizes municipais permanecerem todos em seus postos, e que os substitutos dos juizes de direito foram homens mandados de propósito para estas comissões e garantidos pelo quadriênio, V. Exa. vê que o lado mais vulnerável da questão teria desaparecido.

Acredito mesmo que a administração da justiça em certos casos ganharia alguma coisa, porque esses juizes municipais que fossem substituir aos juizes de direito teriam interesse em acreditar-se, em mostrar grande inteligência, grande atividade e probidade, para fazer jus a essa perpetuidade que eles naturalmente ambicionam. Por consequência estou persuadido que o pequeno inconveniente que reconheço na eleição de magistrados não digo que desapareceria, mas ficaria reduzido a mui pequenas dimensões.

E então, pergunto eu, a troco desse pequeno inconveniente nada valem os serviços que a classe da magistratura tem prestado e pode prestar no parlamento, e mesmo na administração? Permita V. Exa. que eu desça aos fatos, porque já disse que não falo unicamente para as inteligências que tanto respeito dos meus ilustres colegas.

O Sr. visconde de Uruguai era juiz de direito da 2.^a vara cível desta corte, quando foi distraído para presidente da província do Rio de Janeiro, e membro da câmara temporária. O Sr. visconde de Uruguai fez grande falta no lugar de juiz de direito da 2.^a vara cível desta corte, porque S. Exa. é um daqueles homens que fazem falta em todos os lugares que deixam (**apoiados**); mas, porventura o país não obteve larga compensação desse pequeno inconveniente, nos serviços que prestou esse ilustre estadista na câmara dos deputados concorrendo desde logo para essa bem elaborada lei da interpretação do ato adicional? Não foi com essa falta na 2.^a vara cível da corte que se preparou o hábil ministro da justiça de 1841, que tanto concorreu para a sábia lei de 3 de dezembro, e para o regulamento de 31 de janeiro de 1842, obra elogiada pelos seus próprios adversários? Não foi assim que se preparou o ministro dos negócios estrangeiros,

que tão assinalados serviços prestou ao Brasil em época ainda bem próxima de nós? Não foi assim que se preparou o distinto diplomata que o governo imperial acaba de aproveitar para uma importante missão na Europa? Ainda mesma supondo que todos os outros juizes de direito distraídos de seus lugares fossem estéreis, os importantes serviços prestados pelo Sr. visconde de Uruguai não são suficientes para compensar todos os inconvenientes da falta de 20 juizes de direito em seus lugares? Creio que sim. **(Apoiados.)**

Permita ainda V. Exa. que eu ofenda a modéstia de um meu illustre colega, até porque assim quero puni-lo do dissentimento em que se achou para comigo. **(Riso.)** O Sr. Pimenta Bueno era juiz de direito de Santos quando foi afastado de sua comarca; fez muita falta naquele lugar. Mas o presidente de Mato Grosso, que fez sentir ao Brasil toda a importância, todo o futuro daquela província, em seu importantíssimo relatório; o habilíssimo diplomata que tivemos no Paraguai, em época bastante crítica; o presidente do Rio Grande do Sul em uma época não menos crítica; o hábil senador, o habilíssimo juriconsulto, o homem cujos trabalhos intellectuais tanto concorrem para o bom serviço do poder legislativo, e de quem o Brasil com razão ainda espera tantos outros; não compensará bem, Sr. presidente, a falta do juiz de direito de Santos? Os serviços desse nosso illustre colega não compensaram largamente a falta de 10 ou 20 juizes de direito distraídos de seus lugares?

O atual Sr. ministro da justiça, se tivesse passado esse principio das incompatibilidades absolutas, ainda seria o juiz de direito criminal da cidade do Recife. S. Exa. também deve ter feito muita falta naquele lugar; mas os grandes talentos, os muito conhecimentos, a elevada intelligência de que S. Exa. tem dado exuberantes provas no parlamento e na administração, não compensam a falta do juiz criminal da cidade do Recife?

O mesmo poderia eu dizer de outros muitos nomes de pessoas que me estão ouvindo; mas não quero ofender-lhes a modéstia, e apenas acrescentarei que os serviços por eles prestados são mais que suficientes para compensar, não somente a falta que possam ter feito em seus lugares, mas a falta de todos os juizes de direito que têm sido distraídos pela eleição.

Sr. presidente, não acho que se possa resolver uma questão tão importante encarando-a somente por um lado. Os magistrados elei-

tos fazem falta em seus lugares, é verdade, mas esta falta não é compreendida por outros serviços? É o que acabo de provar.

Senhores, o mal estaria em que os juizes de direito possam abandonar suas comarcas levados somente pelo interesse particular, pelo incentivo de melhorarmos de posição; isto é seguramente um grande mal. Mas não podemos dizer o mesmo a respeito daqueles que vêm para o parlamento, a despeito de sacrifícios seus, daqueles que vêm para o parlamento com a ambição de prestar serviços importantes, ambição nobre, qual a de tornar-se proveitoso ao país, adquirir um nome distinto; paixão que decerto produz os grandes homens. Examinemos, porém, se não há meios de evitar que os magistrados venham para o parlamento trazidos somente pelo seu interesse particular.

Sabe V. Exa. que este pensamento de evitar que os magistrados venham para o parlamento trazidos pelo seu interesse particular teve o governo quando apresentou ao corpo legislativo as leis de 1850. Diz-se que essas leis têm sido inteiramente ineficazes; mas o que é que vos autoriza a dizer isso?

Primeiramente notai que as leis de 1850 declararam que não poderiam ter execução senão um ano depois de sua promulgação; elas começaram pois a ser executadas em 1851; as eleições foram feitas em 1852; e queríeis que no curto espaço de um ano, leis cujos efeitos são indiretos, leis que falam unicamente aos interesses e à vontade, produzissem desde logo o seu efeito?

Mais outra causa tem ainda concorrido poderosamente para neutralizar um pouco os efeitos dessa legislação, V. Exa. sabe que essas leis passaram na câmara, não somente a despeito da oposição sistemática que combatia todas as medidas propostas pelo governo, mas apesar da oposição de muitos amigos políticos, e até de amigos particulares meus. Por conseqüência entendeu-se que essas leis só tinham passado pelos esforços, pela perseverança no governo, e ficou sempre aos seus adversários a esperança de que o princípio nelas contido fosse revogado, fosse alterado de modo a não produzir efeitos que contrariassem os interesses dos atuais juizes de direito deputados.

Quando em 1852 deixei o ministério, fez-se imediatamente na câmara a primeira tentativa para abolir o sistema dessa legislação. Discutia-se a lei que aumentou o ordenado dos membros do supremo

tribunal de justiça e dos desembargadores; e imediatamente aproveitou-se a ocasião para uma tentativa que não teve efeito.

Chegou o ano de 1854 e o nobre ministro da justiça apresenta na sua reforma judiciária disposições que de alguma maneira alimentavam essas esperanças; porque destruído o princípio da promoção por antiguidade, V. Exa. vê que se ataca essa legislação nos seus efeitos da incompatibilidade.

Nesta consideração e nas outras que vou fazer quanto à execução dada a essa lei, protesto desde já contra qualquer interpretação de censura. Não tenho o menor propósito de a fazer. Antes explica-se perfeitamente que o governo atual não tenha dado importância a esse pensamento de incompatibilidades contido nas leis de 1850, se atendermos às opiniões manifestadas pelo nobre ministro da justiça.

O Sr. presidente do conselho, por exemplo, entende que as incompatibilidades diretas não são inconstitucionais; deseja que passe este princípio em lei; é pois, muito lógico, vai muito de acordo com suas doutrinas, quando não emprega o maior esforço para dar todo o realce às incompatibilidades indiretas; isto é quando não liga toda a importância a este ponto da questão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Quais são as diretas?

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Eu chamo diretas a estas do projeto em discussão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Aí é que tem havido o engano.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Perdoe o nobre senador; eu entendo que estas são diretas, embora relativas e não absolutas. Faço distinção. **(Apoiados.)** Toda a incompatibilidade que diz ao magistrado: "Não podereis receber voto nenhum" é direta e absoluta; toda a que diz: "Não podereis receber votos em tais distritos" é direta e relativa.

O nobre ministro da justiça apresentou na Câmara dos Deputados, nesse mesmo projeto, o seu pensamento sobre incompatibilidades. S. Exa. entende que as incompatibilidades devem ser impostas como condição do emprego, de maneira que excluíssem os novos magistrados, conservando porém os direitos dos atuais.

Um ministro que tem esta opinião, concebe perfeitamente que não julgasse necessário o princípio das incompatibilidades indiretas estabelecido pelas leis de 1850. E desde logo vejamos os resultados. A Câmara dos Deputados aprova o artigo que acaba o sistema das

incompatibilidades indiretas das leis de 1850, e adia o artigo que estabelecia as incompatibilidades como condição do emprego.

Eis porque digo que as esperanças de que o princípio das leis de 1850 não teria aplicação aos ilustres membros da outra câmara; foram esperanças que o tempo vai mostrando que são de muito provável realização.

Coerentemente com suas idéias, o governo atual não deu toda a importância à classificação das entrâncias. A classificação das entrâncias tinha em si um grande pensamento de incompatibilidades, como em breve demonstrarei. Mas como se tem classificado as entrâncias das comarcas? O Sr. ministro da justiça classifica de primeira entrância a comarca de Petrópolis, do Rio Bonito, etc., etc. Argüido por isto na outra câmara, o Sr. ministro diz: "Não fiz mais do que imitar o que estava feito; a comarca de Cantagalo foi também classificada de primeira entrância."

Senhores, aqueles que conhecem a província do Rio de Janeiro dirão que a comarca de Cantagalo tem algum termo de comparação com a de Petrópolis? A comarca de Cantagalo, que foi sempre considerada a última das comarcas do Rio de Janeiro, tem porventura o menor ponto de comparação com a de Petrópolis, residência imperial, tão próxima da corte, que se pode almoçar lá e jantar aqui?...

Sr. presidente, confesso o meu erro; fiz mal em dar à comarca de Cantagalo a classificação de primeira entrância; na verdade o rigor dos princípios levava a classificá-la como de segunda entrância; mas entre elevar de primeira a segunda entrância e elevar de primeira a terceira, há muita diferença.

Não obstante estou muito arrependido de o haver feito; a minha intenção era que a província do Rio de Janeiro, que tem sempre um grande número de candidatos a lugares de juizes de direito, ficasse ao menos com uma comarca de 1.^a entrância, mas como isto deu azo a que se classifiquem como comarca de 1.^a entrância outras que deviam ser de 3.^a, confesso que estou arrependido.

No mesmo sentido me posso exprimir a respeito de promoções. O princípio das antigüidades está sendo alterado pelo modo por que me dizem que o supremo tribunal de justiça tem descontado as antigüidades. Enquanto as leis de 1850 dão como princípio regulador da antigüidade o efetivo exercício, e mandam por consequência descontar a ausência do juiz, não pelo fato de estar na câmara, mas por não estar na comarca, o supremo tribunal só descon-

ta o tempo de estada na câmara; o que ele gasta nas viagens de ida e volta, nas demoras, etc.; embora esteja sem exercício, não lhe descontam; de maneira que devendo o juiz perder seus, oito, e mesmos mais meses em cada ano, apenas perde quatro!

O que significa tudo isto? Que não tem havido o esmero em dar aos princípios das leis de 1850 toda a eficácia de que são capazes.

Senhores, têm-se dito na outra casa que se pode passar um juiz de primeira entrância para a segunda sem que tenha quatro anos de exercício efetivo na comarca. Não entrarei no exame desta inteligência: talvez a lei se preste a esse modo de entender; mas bastava que se prestasse também a outra inteligência que iria de acordo claramente com o seu espírito, para que S. Exa., se se tivesse realmente penetrado da necessidade de dar o maior elastério às incompatibilidades da lei de 1850, sustentasse antes esta do que a outra inteligência. Executadas com este espírito, apelo para a razão dos que me ouvem; serão ineficazes as leis de 1850 quando todo o seu sistema é calculado para converter os interesses de melhoramento na sua carreira, que até agora instigavam o juiz de direito a ser candidato, em interesses inteiramente opostos? Em interesses que o arredam da câmara?...

Começando pelas entrâncias, o pensamento das incompatibilidades claramente se deduz da classificação das mesmas entrâncias. Antigamente um juiz de direito podia ser despachado logo depois de habilitado, indiferentemente para a capital do império ou para Pocomé; todas as comarcas eram iguais, por consequência o juiz de direito a quem tocava por sorte um lugar no interior, sendo naturalmente por seu interesse particular e muito forte levado ao desejo de obter uma comarca das melhores do império, era conduzido a desejar um lugar na câmara, porque a sua razão lhe dizia, e a experiência o confirmava, que era esse o meio mais seguro de obter uma boa comarca. Pedia ao governo a melhor das comarcas vagas, e o governo tinha todo o direito de lha dar; não posso censurá-lo quando atendia a esta pretensão. Portanto já se vê que o interesse do juiz de direito que queria melhorar de comarca era vir para a câmara, porque era o meio seguro de obtê-la. Qual é o princípio da lei de 1850? Divide as comarcas em três categorias, e diz: "As piores, as menos cobiçadas, as menos estimadas, formam a primeira entrância; as sofríveis, a segunda; as ótimas, a terceira. No fim de quatro anos de

eletivo exercício na primeira entrância é que o juiz pode aspirar, não a uma das ótimas, mas a uma das sofríveis, etc.”

Por aqui veja V. Exa., o juiz de direito que não é deputado, e permanece no exercício do seu lugar, se no fim dos quatro anos está habilitado para uma comarca de segunda entrância, e no fim de seis anos para uma das de terceira, isto é, das ótimas.

Se é deputado, não podendo contar mais de seis meses de exercício em cada ano, porque os outros seis e mais perde com o tempo das sessões, das prorrogações e viagens, só no fim de oito anos é que pode aspirar, não a uma das ótimas comarcas, mas apenas a uma das sofríveis; e isto pode convir-lhe? Todo o favor que o ministério pode fazer é mudá-lo, na mesma entrância, de uma comarca das piores para outra quase igual.

A lei não se contentou em dar esse direito; ao interesse particular que o magistrado tem de deixar a sua comarca de 1.^a entrância ela associou o interesse público, e até o da proteção aos afilhados.

O interesse público leva o ministro a preencher as comarcas; logo que aparecem vagas na 2.^a ou 3.^a entrância, o ministro é levado a preenchê-las; mas não podendo escolher senão entre os juizes de direito que têm na classe anterior certos números de anos, há de ir procurar o juiz ainda que seja muito desvalido; e o homem menos protegido vai melhorar de comarca, entretanto que o deputado com toda a sua pretensão não o pode conseguir. Este foi o pensamento das leis de 1850.

Ora, nesse sistema já V. Exa. vê que pelo lado do melhoramento de comarcas o interesse do juiz de direito em não ser deputado se manifestará prática e necessariamente. V. Exa. sabe perfeitamente que nas regras gerais que os homens podem estabelecer nunca é possível atingir o último grau de perfeição; é muito de esperar que em uma ou outra hipótese o juiz prefira uma comarca de primeira entrância a uma de segunda; mas o legislador só pode guiar-se pelas regras gerais; o mais escapa ao seu poder.

O mesmo direi das promoções, V. Exa. sabe que o juiz de direito deseja naturalmente ser desembargador; se é deputado prejudica a sua antigüidade; se o não é, persiste na sua carreira, vai todos os dias ganhando terreno, e tem a certeza de chegar, não lhe faltando a vida, a ser um daqueles 15 sobre os quais pode recair a escolha imperial.

(Há um aparte.)

Bem; mas um juiz de direito que é eleito deputado perde pelo menos dois anos em cada quadriênio. O termo médio das nomeações de juizes de direito excede sempre a dez por ano. Suponhamos dez juizes nomeados todos os anos; qual é a conseqüência de uma legislatura para um juiz que é deputado? É ser preterido por vinte de seus colegas; e assim, em vez de aproximar-se, arreda-se, e se persiste na carreira, duas legislaturas são bastantes para tornar-se impossível o acesso. Logo qual é o interesse do juiz de direito? É não vir à câmara, se deseja ser desembargador. Em conclusão, se vir à câmara tem a certeza de nunca lá chegar; por conseqüência prejudica seus interesses particulares não só de melhoramento de comarca, mas do acesso na carreira, quando persiste em ser deputado.

Ora, quando esse juiz de direito vem ao parlamento com prejuizo dos seus interesses particulares, a nação deve estar esperançada de que achará nele um digno representante dos interesses do país.

Quanto aos vencimentos, esta discussão parece um pouco mesquinha; mas é preciso aceitar a questão ainda neste termo. A esse respeito não se podia fazer tudo como era para desejar, porque o estado financeiro do país não podia permitir grandes sacrifícios. Seria necessário, ou rebaixar muito os vencimentos dos deputados, ou elevar demais os dos juizes de direito. Entretanto, antes de 1850 o juiz vencia 1:200\$ por ano; se vinha à câmara, no fim de cada sessão tinha recebido o duplo daquilo que vencia se estivesse na comarca o ano inteiro. Hoje os vencimentos estão equiparados. É verdade que recebendo o deputado todo o subsídio durante a sessão, pode ainda, se voltar para a comarca, vencer alguma diferença; mas V. Exa. sabe perfeitamente que essa diferença é tão sujeita a descontos, devidos a viagens, etc., que se tornam insignificantes. Mesmo por esse lado, pois, creio que não existe excitamento; ou se existe alguns, não é grande.

Ora, apesar de não terem sido as leis de 1850 executadas com verdadeiro esmero, e empenho de fazer sobressair o princípio da incompatibilidade, ainda assim (permita-me V. Exa. que o note) ela já tem demonstrado alguma eficácia.

Primeiramente, notarei que de 184 juizes de direito, temos apenas 25 eleitos; e notarei mais que destes 25, vinte pertencem à classe daqueles que já antes das leis de 1850 tinham contraído hábitos do parlamento, os quais, como já disse, não entra nos meus desejos,

não creio que seja útil ao país arredá-los; porque estou persuadido, além de outras razões, que um parlamento não rejeita de chofre, impunemente, homens de elevado merecimento, amestrados pela experiência, conservadores das tradições, grande número dos quais constitui uma das partes mais brilhantes da câmara dos deputados. Por consequência, a respeito destes vinte não era meu desejo arredá-los. Restam cinco dos 184, e temos que sobre 160 juizes apenas 5 constituem a exceção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Está defendendo as incompatibilidades.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Ora, pergunto eu, a não ser a algum amigo exagerado das incompatibilidades, este número parecerá porventura assustador? Mas além disto, pergunto: nenhum dos antigos juizes que faziam parte da câmara deixou de voltar a ela? V. Exa. vai ver. Os Srs. Almeida Lima, e Bahia não voltarão à câmara. A estes poderia acrescentar o Sr. Azambuja se não tivesse sido candidato.

Mas se o foi devo notar que uma lei de incompatibilidades, a mais direta e absoluta, estava tão longe de feri-lo que, não sendo eleito deputado, apesar disso abandonou a magistratura. Alguns desses que não voltaram à câmara, o Senado sabe que teriam as maiores probabilidades de eleição se se tivessem apresentado candidatos.

Vou procurar outra demonstração prática. No almanaque de 1851 fui ver quantos juizes de direito eram presidentes na época que procedeu à execução das leis em 1850. Eram o Sr. Silveira da Motta, presidente do Ceará; o Sr. Sá Rego, de Minas; o Sr. Amancio, de Sergipe; o Sr. Silva Gomes, de Goiás.

Pois bem, nesse mesmo ano em que ia começar a execução das leis pediram demissão os Srs. Silveira da Motta, Amancio, e Sá Rego; e se a não pediu o Sr. Silva Gomes, foi porque tinha aspirações ao parlamento; ele veio em 1852 disputar um lugar na câmara dos deputados.

Invocarei mais o testemunho do nobre marquês de Monte Alegre, do Sr. visconde de Itaboraá, do Sr. barão de Muritiba, do Sr. Gonçalves Martins, do Sr. Manoel Felizardo, do Sr. Souza Ramos, de todos enfim que tive a honra de contar por companheiros ou sucessores no ministério, quantas vezes S. Exas. não se acharam embaraçados para obter presidentes de província pela ação eficaz

das leis de 1850? Quantas vezes não se me queixaram da demasiada eficácia dessas leis por esse lado? Essa dificuldade fez sentir imediatamente a necessidade de melhorar a posição dos presidentes de província, cujos vencimentos estavam por tal maneira reduzidos que ninguém podia aceitar esses lugares. Logo que os juizes de direito deixaram de as aceitar, foi necessário tratar de melhorar a posição dos presidentes. O que revelam todas estas circunstâncias senão que as leis de 1850 produziram realmente bastante efeito? Que interessaram os juizes de direito em não deixar os seus lugares?

Para mim, Sr. presidente, afirmo a V. Exa. que é ponto fora de toda a dúvida que o princípio de todas as incompatibilidades diretas, além de ferir a constituição (**apoiados**), seria um princípio verdadeiramente ofensivo dos interesses nacionais. (**Apoiados e não apoiados**).

O SR. D. MANOEL — Apoiado, isso leva-se à evidência matemática.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA — Os matemáticos diriam o contrário.

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. EUSEBIO DE QUEIROZ — Permita-me V. Exa. que eu faça ainda uma observação.

Todo o legislador previdente deve ter em linha de conta a necessidade de criar sinceras adesões às instituições do país; convém que o interesse de todos seja sustentar essas instituições. (**Apoiados.**) Por isso bem imprudente é aquele que desgosta embora a uma parte pouco importante da sociedade; e se o desgosto é de uma classe numerosa, de uma classe influente, nunca é uma questão indiferente.

Seja-se lícito lembrar que quando alguma medida tem parecido ofender os interesses de uma classe, essa única consideração tem bastado para que o governo julgue conveniente retirá-la da discussão. Ora, a classe da magistratura não é seguramente nem a mais numerosa, nem a mais forte; mas acredito que nem por isso será indifferente para o bom andamento dos negócios, e para os interesses do país, o desgostá-la por um ato que, além de inconveniente, é injusto.

Os magistrados, Sr. presidente, tiram a influênciã que tem da sua intelligência e da natureza das suas funções; não a deduzem do

poder legislativo. Não cabe nas forças do poder legislativo evitar que uma classe preparada com os estudos convenientes...

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — E poderosa...

O SR. D. MANOEL — Poderosa pela sua ilustração.

O SR. EUSEBIO DE QUEIROZ — ... uma classe encarregada da importantíssima atribuição de decidir as questões entre os seus cidadãos, seja privada de influência. Esta influência ela há de a ter **bom gré, malgré**; é necessário aceitá-la. A classe da magistratura é uma classe que, além de ser naturalmente ilustrada, tem, para a influência, uma vantagem importantíssima; enquanto nas outras, as grandes ilustrações procuram naturalmente concentrar-se nas grandes capitais, o magistrado é levado pela necessidade do seu emprego a ir habitar em todos os pontos do país...

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Onde não pode aprender: nas cidades podiam aprender mais.

O SR. EUSEBIO DE QUEIROZ — ... porque em todo o país há necessidade da administração da justiça. Mesmo os magistrados mais inteligentes são levados pela necessidade de sua posição a habitar as partes mais incultas do país; esse ascendente da inteligência que se faz sentir mesmo nos grandes focos da população, adquire proporções extraordinárias nesses lugares em que todos são levados a reconhecer a grande supremacia dos magistrados inteligentes que habitam entre eles. Não é pela força da autoridade, mas pela força da razão, da inteligência, pelos interesses que lhes são confiados, que não podem deixar de exercer uma grande influência no espírito público.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Isso mesmo é que se chama força.

O SR. EUSEBIO DE QUEIROZ — Ora, fazei com que eles se considerem reduzidos à posição de pariás ou de ilotas; que não tenham os direitos que competem a todos os outros cidadãos, não receiareis que o amor-próprio ofendido não apresente também a sua reacção? Estou bem longe de estabelecer uma ameaça ou de pregar uma doutrina.

Se passassem as incompatibilidades, eu diria a todos os meus colegas magistrados: "É preciso que nós que estudamos direito, que nós que aplicamos a lei, demos o exemplo do respeito à lei." Mas enquanto não está feita, é um dever nosso fazer sentir todos os seus perigos, todos os seus inconvenientes. **(Apoiados.)**

O SR. D. MANOEL — Muito bem! Muito bem!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — É uma verdadeira agitação!

O SR. EUSEBIO DE QUEIROZ — Sr. presidente, quando a constituição política do império tratou de definir os direitos políticos do cidadão brasileiro deu uma grande prova da sua sabedoria estabelecendo esses direitos em uma latitude imensa. A constituição reconheceu que os princípios da verdadeira liberdade consistem em não limitar os direitos do eleitor; se o eleitor pode escolher entre todos os cidadãos aquele que é mais digno de representá-lo no parlamento, a consequência deve ser — deixar que escolha com toda a liberdade, e não querer ser o tutor daquele em quem se concedeu a capacidade de escolha —, ou então sois contraditórios; pois o eleitor é homem capaz de escolher o digno representante do país, e havemos de dizer-lhe: "Eleitor, vós que tendes grande capacidade, não sabeis que o magistrado que escolheis faz falta no seu lugar: não sabeis que arredando esse magistrado haveis de sofrer as consequências desse ato; eu vou suprir a fraqueza da vossa inteligência, e por isso digo-vos: — Não podeis escolher os magistrados." Senhores, nisto há uma verdadeira contradição.

A nossa constituição, que ainda hoje é reconhecida por todos como a constituição mais liberal das monarquias representativas, não podia deixar de ter no seu espírito, como tem na sua letra, a mais ampla liberdade de escolha deixada aos eleitores. E sempre foi este o princípio genuíno do verdadeiro liberalismo.

Desde quando a opinião pública exige as incompatibilidades? Desde quando se começou a dizer que as incompatibilidades devem ser consideradas como concessão feita a um partido liberal e de progresso?

Vemos que em 1824 os colaboradores da constituição, cujo liberalismo ninguém contesta, nunca a estabeleceram, e isto não por esquecimento, pois V. Exa. sabe que a constituição definiu minuciosamente todos os direitos políticos relativos à eleição, não deixou ao corpo legislativo mais do que o modo prático da eleição e o número de deputados, tudo o mais ela definiu. Estabeleceu mesmo incompatibilidades para os conselhos gerais; logo foi propósito, e não esquecimento.

Chega o ano de 1831, o ano das idéias ultra-liberais, o ano em que o perigo estava na exageração dessas idéias, o ano em que

os homens mais respeitáveis e grandes do país entendiam que só por meio de concessões razoáveis se podia evitar a voragem demagógica e anarquista; pois bem, quais eram os votos desse partido nessa ocasião? V. Exa. sabe que se decretou uma lei de reforma; V. Exa. sabe que uma câmara escolhida no sentido liberal veio discutir as reformas da constituição: mas aí não apareceu o princípio das incompatibilidades...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Em 1831 o Sr. Alves Branco propôs as incompatibilidades.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Perdoe V. Exa.; a opinião particular, por muito respeitável que seja, não serve de regra; quando o partido estava senhor de todas as posições, e quando é certo que não havia muito escrúpulo e mtocar na constituição, porque ela ia ser reformada e ela o foi, se a incompatibilidade fosse idéia desse partido, ele a teria adotado.

Se pois nessa ocasião não julgaram conveniente estabelecer o princípio das incompatibilidades, é preciso confessar que esse partido não tinha então como princípio seu o das incompatibilidades. Isto me parece evidente.

O SR. D. MANOEL — Apoiado. Isto não tem resposta.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Passado o ano de 1834, correram os acontecimentos, voltou ao poder esse partido em 1844, e V. Exa. sabe que a opinião conservadora foi desalojada de todas as posições oficiais, desde o ministro de estado até o inspetor de quartirão. Fez-se uma eleição; uma câmara quase unânime veio representar essas idéias, apenas um número muito pequeno de conservadores entrou na câmara onde recebeu o nome de patrulha, nome glorioso sem dúvida pelas recordações dessa época, mas que não deixa de exprimir o número limitado de seus membros.

Ora, o que se fez em 1844 para prevalecerem as incompatibilidades? Nada absolutamente. É no ano de 1845 que esta idéia toma as proporções de reclamação, não de um partido, mas de um grupo desse partido. Foi em 1845 que se apresentou um projeto de eleições, e então apareceu a idéia das incompatibilidades, e não como matéria principal, mas acidentalmente por se tratar de eleições; foram os Srs. Paulo Barbosa e Odorico Mendes, nomes sem dúvida recomendáveis, que gozavam de muita consideração, mas que não eram os chefes genuínos desse partido, os que apresentaram esse projeto que dizia no seu § 13.

Dizia o seguinte:

"Nas províncias em que exercitarem jurisdição ou autoridade não podem ser eleitos deputados ou senadores; os generais em chefe, os presidentes, os comandantes das armas, os chefes de polícia, os inspetores de tesourarias, os chefes de administração de fazenda provincial e os juizes de direito, prevalecendo para estes a disposição deste artigo nas províncias onde estiverem servindo na ocasião da eleição, e naquelas donde possam ter sido removidos um mês antes ou depois da convocação da assembléia geral."

Sabe V. Exa. que, salvas pequenas diferenças accidentais, esta idéia é a mesma que encerra o projeto que ora se discute. Pois bem, vou ver se recordo o modo por que procedeu aquele partido nessa ocasião. Foi posto em primeira discussão o projeto, e o Sr. Souza Franco, que já em 1845 era um dos membros muito distinto desse partido político, tanto que três anos depois foi chamado para ocupar um dos lugares no gabinete, disse o seguinte:

"Eu compreendo, Sr. presidente, em todo o sistema eleitoral: 1.º, o densamento de escolha, que constitui o direito político de votar; e em 2.º lugar, a expressão desse pensamento, e sua verificação e declaração, que pertence ao modo prático das eleições. O primeiro constitui direito constitucional, e não é permitido que o alterem, ou modifiquem os legisladores ordinários, e neste sentido votarei a respeito dos artigos que leio no projeto."

Eis aqui como se exprimiu um dos membros mais distintos desse partido; e de fato votou contra o § 13, e contra todas as emendas de incompatibilidades.

O Sr. cônego Marinho, que era um dos oradores mais distintos dessa câmara, o Sr. cônego Marinho cujas opiniões não podem ser suspeitas nesta questão, e que era verdadeiramente um dos chefes desse partido, exprimiu-se da seguinte maneira:

"Sr. presidente, eu vou entrar na grande questão, no § 13. Senhores, eu sou um homem tão franco que às vezes posso ser e sou acusado de **códea. (Risadas)** Eu entendo que o artigo como está no projeto ofende a constituição. As razões produzidas em contrário não me poderão convencer. **Eu sinto dor de não ficar convencido;** mas desde que eu vejo um artigo da constituição dizer que todos os cidadãos brasileiros podem ser eleitos deputados em cada círculo eleitoral, toda a disposição que disser — no círculo A não, — limita a disposição da constituição. **(Apoiados.)** Esta é a minha convicção.

Estudei quanto foi possível a questão... **fiz todos os esforços**, e cada vez meditava, lá encontrava aquela frase — em cada distrito eleitoral. — Sendo pois assim, já a câmara vê que não posso votar pelo artigo.”

Vê-se por este discurso do Sr. cônego Marinho, como ele, com aquela força e energia que tanto distinguia esse ilustre orador, nos revela as lutas internas da sua inteligência com a sua vontade; a sua vontade que o levava a desejar as incompatibilidades, a sua inteligência que lhe dizia: “A constituição o veda.”

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — O que muita honra lhe faz. **(Apoiados.)**

O SR. D. MANOEL — Sem dúvida.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Ouçamos ainda o Sr. Nunes Machado.

O SR. NUNES MACHADO era da verdade magistrado; mas duvido que a ingratidão dos homens chegue ao ponto de esquecer-se que a vida e a morte deste digno deputado fora um constante sacrifício às idéias que ele partilhava; duvido que a ingratidão dos homens chegue ao ponto de acreditar que um cidadão todo dedicado aos princípios políticos de seu partido, preferisse o seu interesse pessoal, os interesses da sua classe, aos interesses do país. **(Apoiados.)** Creio que a tanto não chegará a ingratidão de ninguém.

Pois bem, o Sr. Nunes Machado, em todo o seu discurso, revela os maiores esforços de uma consciência inteiramente convencida de que o princípio das incompatibilidades era inconstitucional, injusto, e pernicioso.

O SR. D. MANOEL — Apoiado. Impolítico e revolucionário.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Entretanto citarei apenas um único trecho deste discurso para mostrar quanto era incisiva a opinião deste ilustre deputado.

Dizia ele:

“Todas as vezes que um projeto qualquer tender a ampliar, ou a restringir o círculo da elegibilidade marcado pela constituição, esse projeto incontestavelmente ofende a constituição.”

Eis como em 1845 se exprimia o Sr. Nunes Machado. Ouçamos ainda o Sr. Barbosa de Almeida.

O Sr. Barbosa de Almeida é também magistrado; mas é um homem que tem sido sempre coerente na sua adesão, aos princípios li-

berais, e seguramente um dos mais inteligentes que ornavam a câmara de 1845.

O SR. D. MANOEL — Apoiado. E muito hábil.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — O Sr. Barbosa de Almeida exprimiu-se deste modo:

“Há na mesa duas emendas que substituem a medida do § 13 pela idéia de opção... Considero-as como uma tangente com que os honrados membros querem salvar-se das dificuldades. Essa tangente é tão boa, ou pior que a disposição do parágrafo; fere a constituição do mesmo modo, com uma única diferença, e é que os autores da idéia principal procederam com franqueza, entenderam que certos empregados não deviam ser representantes da nação, e decretaram sua exclusão; e a tangente, estabelecendo a mesma coisa, oferecendo o mesmo resultado, dispõe com tudo debaixo de capa, fere a constituição ocultando a mão... Uma decreta a opção perpétua, outra a temporária. A emenda da opção perpétua determina que os juizes de direito e alguns outros funcionários que forem eleitos deputados perderão por esse fato os seus lugares... Não é preciso grande desenvolvimento para que se conheça que esta emenda ataca a constituição e estabelece a mesma coisa exatamente que o § 13... Quem não vê que esta opção é uma coação que tem por fim excluir certos empregados do corpo legislativo? A emenda da opção temporária, Sr. presidente, é ainda pior que a primeira e que todas as outras; ela, a meu ver, consagra até uma imoralidade, porque dispõe que o juiz de direito que for eleito deputado deixará vago o seu lugar, ficando todavia com direito a ser empregado na magistratura quando deixar de ser deputado, etc.”

Ao Sr. Barbosa de Almeida segue-se na tribuna o Sr. Wanderley que diz:

“O honrado deputado, meu colega pela Bahia, acaba de falar no mesmo sentido em que eu queria orar, e eu nada mais faria que repetir suas idéias, ou apanhar uma ou outra espiga que deixaram no campo que tão bem segaram. Por isso limito-me a dizer que voto contra este artigo e todos os seus parágrafos, assim como voto contra os artigos da lei...”

Eis, senhores, qual era o opinião de muitos dos mais distintos chefes do partido liberal, no ano de 1845, quando ele estava em posição de fazer passar o princípio das incompatibilidades, ou direto ou indireto.

Mas vamos ver qual foi a sorte do artigo, e conheceremos que foram sancionadas as opiniões destes ilustres deputados pela maioria dessa câmara, pois que votaram contra o parágrafo e emendas Franco, Paranhos, Franco de Sá, Moura Magalhães, Santos Almeida, Aires do Nascimento, Afonso Ferreira, Rego Monteiro, A. Joaquim de Melo, Lopes Neto, Muniz Tavares, Peixoto de Brito, Vilela Tavares, Nunes Machado, Cunha Azevedo, Urbano Amâncio, Ferraz, França, Ribeiro, Gonçalves Martins, Junqueira, Wanderley, Rios, Souto, Barbosa de Almeida, Veiga bispo capelão-mor, Josino, Valdetaro, Souza Oliveira, Costa Pinto, Godoy, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Cerqueira Leite, Alvarenga, D. Manoel, Stokler Jerônimo F. Coelho, Souza Martins, e Souza Ramos.

Além destes 42, entre os quais se encontram nomes muito significativos e respeitáveis, votaram contra o parágrafo do projeto mais 16 senadores; de maneira que o parágrafo da lei e as emendas reuniram apenas 21 votos contra 58, isto é, três quartas partes da câmara rejeitava o parágrafo.

Logo, senhores, em 1845 decerto esse partido estava bem longe de ser unânime no desejo das incompatibilidades; ele rejeitou a idéia por inconstitucional e não a substituiu pelas incompatibilidades indiretas; por conseqüência devo crer que, na opinião dessa maioria tão fortemente pronunciada, além da inconstitucionalidade das incompatibilidades diretas, não estava pelo menos demonstrada a utilidade das incompatibilidades indiretas.

Mas a idéia uma vez apresentada sempre há quem insista por ela, e por conseqüência apenas caiu este projeto na câmara dos deputados, em 9 de abril, o Sr. Paula e Souza 20 dias depois, aqui no senado, quando se discutia uma lei criando relações, apresentou a seguinte emenda na sessão de 29 de abril.

"Os membros do senado, conselho de estado, câmara dos deputados, assembléias provinciais, nas seguintes legislaturas, serão logo aposentados segundo a lei de 4 de outubro de 1831 se forem vitalícios; e se o não forem, deixarão de ser magistrados."

Isto prova, a meu ver, que o Sr. Paula e Souza era um dos dessa minoria do partido liberal que no ano de 1845 entendia conveniente estabelecer as incompatibilidades; mas prova também, em minha opinião, que no espírito do Sr. Paula e Souza tinham feito grande impressão os argumentos deduzidos da constituição; porque S. Exa., querendo estabelecer o princípio das incompatibilidades, usa de um

meio inteiramente indireto; não faz com que os magistrados não possam ser votados, não leva mesmo o seu espírito de incompatibilidades ao ponto a que o levaram meus colegas da comissão; ele não faz seguir a eleição da perda de lugar, nem da suspensão; vai à aposentadoria, e é preciso confessar que a aposentadoria não se considera uma pena, é tida antes como um favor: é por esta maneira que o ilustre parlamentar queria conciliar os seus escrúpulos constitucionais com as vantagens da medida.

Não é uma simples conjectura isto que digo; quando se argumenta contra esta emenda e são citados os artigos da constituição que a contrariam, o Sr. Paula e Souza responde o seguinte:

“Os artigos invocados nada têm com a questão de que se trata, porque o artigo aditivo **não priva** os magistrados de serem eleitos; não quer que acumulem, mas não lhes tira a faculdade de aceitarem o cargo de legislador.”

Parece que não forço a inteligência deste argumento dizendo que na opinião do Sr. Paula e Souza, se porventura o seu artigo aditivo privasse os magistrados de serem eleitos, iria encontrar os artigos da constituição que lhe foram citados.

Seguiu-se o ano de 1846. O Sr. Antão, que havia sido favorável às incompatibilidades, apresenta na câmara dos deputados um projeto pedindo a reforma da constituição para se decretarem incompatibilidades; isto a meu ver indica muito claramente que tinha passado como caso julgado, na opinião da maioria do partido, que o princípio das incompatibilidades não podia ser decretado sem a reforma da constituição. Ainda mais nesse mesmo ano o governo, por órgão do nosso muito digno colega o Sr. Fernandes Torres, vem ainda fortificar esta minha convicção.

O Sr. Fernandes Torres no seu projeto de reforma diz no art. 34 o seguinte:

“Art. 34. Os membros do poder judicial que aceitarem a eleição de deputado à assembléia geral legislativa ou a de senador, serão por esse fato aposentados sem ordenado, se tiverem menos de 10 anos de serviço; com o terço, se tiverem mais de 10 anos; com metade, se tiverem mais de 20, e com todo se tiverem mais de 30.”

Isto indica que na opinião do governo e da maioria do partido liberal que o sustentava estava o pensamento de que as incompatibilidades feriam diretamente a constituição; é S. Exa. mesmo quem se encarrega de desenvolver este pensamento na câmara dos depu-

tados, porque, sendo argüido de contradição, S. Exa. respondeu o seguinte:

“Eu direi aos nobres deputados que no ano passado votei contra o artigo que excluía os magistrados de serem eleitos, por julgá-lo inconstitucional; não admito que possam ser excluídos de receber votos !!”

Temos pois que por todos quantos meios é possível reconhecer quais são os sentimentos dominantes de um partido; isto é, pelo órgão dos seus mais ilustres oradores na tribuna, de suas maiorias parlamentares, e pela opinião emitida pelo governo, ficou demonstrado que o princípio das incompatibilidades era reconhecido inconstitucional; e desses argumentos sirvo-me para mostrar também que as incompatibilidades indiretas não eram convenientes na opinião desse partido, porque a não ser assim em vez de limitar-se a rejeitar teria substituído uma idéia por outra.

Em 1846 o Sr. Paula e Souza apresentou o projeto R, projeto que serviu de base àquele que atualmente nos ocupa.

O projeto R diz no art. 10.º o seguinte:

“Os presidentes de província, seus secretários, bispos, comandantes das armas, ou generais em chefe, inspetores de tesouraria da fazenda geral ou provincial, chefes de polícia e magistrados, não podem ser votados nos colégios eleitorais dos distritos em que exercem autoridade ou jurisdição.”

Este projeto do Sr. Paula e Souza ficou inteiramente parte e sem andamento, assim como também ficou o projeto de reforma proposto pelo Sr. Antão: não estou bem certo se chegou a ser rejeitado, mas é evidente que pelo menos não teve andamento.

Correu o ano de 1847; nada se fez neste sentido.

Chegou o ano de 1848; é nessa época que a idéia ressurgiu ou antes nasce armada como Minerva, pronta a entrar em combate, e cercada de adesões. Permita V. Exa. que eu recorde quais eram as circunstâncias do ano de 1848. Nesse ano acontecimentos de uma natureza muito grave na Europa tinham posto em conflagração todos os países civilizados, agitado todas as paixões, abalado todas as monarquias; tudo parecia apresentar uma destas crises que terminam por grandes revoluções, se é que elas mesmas não são grandes revoluções. (Apoiados.) Estes acontecimentos, partindo dos grandes focos da civilização européia, não podiam deixar de ter grande repercussão, grande alcance no nosso país. Assim, essas opiniões ino-

vadoras, que até então se tinham timidamente contentado com exigências moderadas, e até certo ponto razoáveis, entenderam que era chegada a ocasião de pedir tudo.

Recorra-se às discussões de 1848, e veja-se o que se dizia na câmara dos deputados naquela época: nos discursos dos homens mais importantes do partido pedia-se simultaneamente o seguinte: reforma do senado, porque o senado não tinha corretivo; interpretação do art. 61, porque o senado não tinha o direito de negar a fusão das câmaras; reforma eleitoral e parlamentar no seu sentido mais amplo; revisão dos tratados. Nem os tratados escaparam! Era preciso a revisão dos tratados; os artigos perpétuos com a França serviram de tema a grandes discussões; o Brasil devia intimar à França que estavam rotos esses tratados. Além disso, exigiam-se outras coisas, como o comércio a retalho; a decretação de direitos diferenciais protetores ou antes de natureza proibitiva a respeito de vários gêneros de produção estrangeira. Já vê V. Exa. que não havia um ponto para assim dizer de organização política ou administrativa que não devesse ser reformado; queria-se a reforma de tudo, era uma inversão completa, exigida não pela razão, mas pelas paixões desordenadas dessa época.

Na presença destes grandes acontecimentos, quando as paixões se vão exagerando, quando a razão não pode ter bastante império, quando a timidez em uns, considerações políticas em outros, e diversas outras circunstâncias desvairam a razão, não é muito que vejamos transtornarem-se completamente as idéias.

Foi pois debaixo da impressão destes acontecimentos, foi no turbilhão das paixões desordenadas que a política e a prudência pareceram aconselhar ao ministério do Sr. Visconde de Macaé, como concessão às diversas exigências mais ou menos exageradas; pareceu, digo, a esse ministério de justiça e tolerância que o meio de acordar as diferentes opiniões era fazer alguma concessão, e sendo uma das menos desarrazoadas exigências de então a das incompatibilidades (para alguns, posto que não para mim) apresentou o seguinte projeto:

“Art. 1.º Os presidentes de província, comandantes de armas, comandantes em chefe de exércitos e de forças em operações, chefes de polícia e juizes de primeira instância não poderão ser eleitos deputados ou senadores pelos colégios eleitorais das províncias ou das comarcas em que exercerem jurisdição ou autoridade.”

O art. 2.º prorroga essa proibição por seis meses depois da demissão.

Este projeto foi apresentado no dia 12 de maio; e quando os projetos de igual natureza em épocas anteriores dormiam anos e anos, se não eram rejeitados, este, logo no dia 18 de maio, isto é, 6 dias depois da apresentação, conseguiu um parecer de comissão, exagerando o princípio das incompatibilidades.

Mas, a época do Sr. Visconde de Macaé estava passada, o homem que tantos serviços tinha prestado a esse partido, o homem que satisfazer. S. Exa. enganou-se, supondo que com aquela concessão tinha obtido a eleição de uma câmara quase unânime, já não podia conseguiria diminuir a agitação das paixões e chegar a um acordo. Tanto se enganou, que a câmara respondeu-lhe daí a poucos dias com um voto de censura à sua política: "Agradeçamos a esse ministério a deliberação que tomou de antes aconselhar à coroa a demissão do gabinete do que a dissolução da câmara."

Entrou o ministério do Sr. Paula e Souza. Nesse ministério achava-se, como V. Exa. sabe, o homem que em 1845 parecia ter reconhecido a inconstitucionalidade das incompatibilidades diretas, pois tinha recorrido ao meio das aposentadorias; estava também o Senhor Souza Franco, ilustre ministro dos negócios estrangeiros dessa época, que tinha acabado 3 anos antes de reconhecer que as incompatibilidades diretas eram inconstitucionais; o Sr. Dias de Carvalho, que havia acompanhado o seu colega no mesmo voto e o Sr. Antão, que dois anos antes havia proposto a reforma da constituição para poderem passar as incompatibilidades.

Em circunstâncias normais tudo isto queria dizer que este ministério não ia ser o defensor do projeto apresentado pelo Senhor Visconde de Macaé, e exagerado ainda pela comissão. Mas o ano de 1848 não era ano de circunstâncias normais. Todas as opiniões se ressentiam da influência dessas circunstâncias. Não quero com isto fazer censura de incoerência a ninguém; nestas questões muito graves, nestas questões constitucionais, o tempo, o estudo e experiência podem produzir grandes modificações nas mais profundas convicções; as circunstâncias atuam muito sobre o espírito; os caracteres políticos mais firmes e ilustrados não deixam de pagar esse tributo à humanidade: as circunstâncias em que nos achamos podem além disto abrigar-nos por um cálculo de prudência ou política, podem mesmo sem modificar nossas opiniões impor-nos o dever de alguma

concessão; e se o motivo nasce dos interesses públicos e não dos particulares, não sei que essas modificações sejam desonrosas. Quero pelo menos que fique bem claro que apontando algumas opiniões modificadas não o faço para censurar, mas para melhor apreciar as causas dessas modificações.

Esse ministério, Sr. presidente, apresentou-se na câmara dos Srs. deputados no dia 6 de junho, pondo em discussão o projeto que acabava de sair das pastas da comissão. V. Exa. vê que tudo é pressa; em 12 de maio apresentou-se o projeto; em 18 do mesmo mês a comissão deu seu parecer sobre ele, e em 6 de junho foi posto em discussão! Então o projeto do Sr. Paula e Souza, que estava adiado, foi chamado a conferências entre o ilustre chefe desse gabinete e os mui distintos membros de duas comissões desta casa.

Tudo mostrava que a câmara de 1848 ia aprovar o que havia rejeitado a de 1845, porque apesar de serem ambas filhas dos mesmos princípios, apesar de representarem o triunfo das mesmas idéias, estas se haviam modificado, em presença das novas circunstâncias; desta modificação naturalmente devia ressentir-se também o espírito esclarecido e prudente aos nobres membros desta casa que entraram em estudos e combinações com o então Sr. presidente do conselho.

O resultado dessas combinações foi a apresentação destas emendas que hoje discutimos.

Note V. Exa. que enquanto isso ocorria no senado, não se renunciou na outra câmara ao desejo de fazer passar o projeto; mas dizia-se: "Este projeto da câmara dos deputados provavelmente será posto de parte se no senado chegarem a um acordo os principais chefes do partido; a termos de votar por ele, há de ser modificado nas idéias do senado." De acordo com isto, o então Sr. presidente do conselho disse naquela câmara: "Peço que o projeto passe em 2.ª discussão tal qual está, porque na 3.ª discussão comprometo-me a apresentar algumas modificações."

O projeto passou em 2.ª discussão no dia 10 de julho; e, apesar de ter sido chamado à discussão com tanto aqodamento, dormitou algum tempo, enquanto se faziam as conferências no senado.

O parecer do senado foi apresentado em 28 de junho, com o projeto do Sr. Paula Souza emendado, e nele o art. 26, que contém as incompatibilidades. Não agradou nem a uns nem aos outros.

Assim, o projeto da câmara que havia dormitado despertou, e

logo em 1.º de julho entrou em 3.ª discussão. O então Sr. presidente do conselho, que prometera oferecer modificações, não se apresentou na câmara; travou-se grande debate; o pequeno grupo conservador nada podia fazer com seus votos, entretanto protestou com suas palavras; e depois de renhida discussão, o resultado foi ainda este: na sessão de 8 de julho encerrou-se a discussão; 23 nomes votaram contra o projeto, e alguns destes nomes me parecem significativos; são os Srs. Saldanha, Marinho, Moraes Sarmiento, Lopes Neto, Vilela Tavares, Arruda, Mendonça, Mendes da Cunha, Gomes Ribeiro, Ramos, Aprígio, Taques, Gonçalves Martins, Moura Magalhães, Wanderley, Góes, Pacca, Tosta, Pedreira, Eusébio, Paulino, Oliveira Belo, Fernandes Chaves e Vasconcelos.

Ora, S. Exa. sabe que o grupo conservador compunha-se de pouco mais de 10 ou 12 pessoas.

Tendo o projeto passado em 3.ª discussão, veio para o Senado. Isto, Sr. presidente, era nada menos do que o resultado de não ter agradado à maioria da câmara dos Srs. deputados o acordo a que haviam chegado o Sr. Paula e Souza e a maioria dos membros das comissões do senado. A maioria daquela câmara não ficou satisfeita com esse acordo, assim como não ficou o grupo conservador; uns porque viam consignado o princípio das incompatibilidades, e os outros porque viam que as eleições por círculos modificavam a força dessas incompatibilidades, e porque se reconhecia no senado o direito de julgar das eleições antes da apresentação da lista.

E de fato, senhores, se se querem as incompatibilidades nos distritos de jurisdição, V. Exa. vê que esta medida perde a sua eficácia desde que se adota a eleição por círculos. Tinham por consequência razão de não simpatizar com o projeto. Em suma, este não agradando nem a uns nem a outros, a câmara aprovou o que lá tinha, veio para o senado e aqui caiu.

Julgo, Sr. presidente, que o senado brasileiro teria em todo o caso a independência e força necessárias para votar contra uma idéia que não lhe agradasse; mas estou persuadido que a circunstância de estar então o senado discutindo este projeto, que também consagra as incompatibilidades, concorreu para que o senado prestasse esse grande serviço ao país, sem que a rejeição do projeto vindo da outra câmara produzisse a décima parte da sensação que sem essa circunstância teria produzido.

Eis aqui porque os homens políticos, quando se trata de coerên-

cia de princípios, devem ser julgados com muita indulgência, porque há circunstâncias imperiosas que os obrigam a contradições aparentes. Não se conclua daqui que sancifico a versatilidade política; somente quero dizer que há circunstâncias em que os homens políticos têm necessidade de fazer modificações em seus princípios, e que essas modificações são úteis e louváveis quando têm por norma, não o interesse particular, mas o interesse público.

Sr. presidente, tenho abusado demais da paciência do senado **(não apoiados)**; mas sou obrigado a dizer ainda que voto contra o artigo do projeto e contra a emenda, primeiramente porque parece-me que ambos ofendem a constituição. Já expliquei o como; o primeiro porque cerceia francamente os direitos políticos de uma classe de cidadãos, ainda que não de um modo absoluto, mas relativo aos distritos de jurisdição; e a segunda, porque tem o mesmo resultado, visto que parecendo permitir, comina uma pena opõe um verdadeiro obstáculo ao exercício desses direitos, e por conseqüência, a meu ver, também proíbe.

Além disto ainda tenho outra razão para votar contra; e vem a ser que se realmente fosse de conveniência pública estabelecer as incompatibilidades e afastar os magistrados, não digo completamente, mas em grande escala do parlamento, decerto que nenhum desses dois meios preenche este fim. **(Apoiados.)**

V. Exa. concebe perfeitamente que proibir-se que o juiz de direito seja eleito pela comarca onde estiver, deixando-se-lhe grande amplitude para ser eleito por qualquer dos outros círculos, é estabelecer uma medida completamente ineficaz; porque o juiz de direito que está acostumado a ser eleito por uma província, se não o for pelo círculo B, onde costumavam também a votar nele para deputado, e onde pode ter influência, ou por si, ou em resultado de alguma transação ou troca. **(Apoiados.)** E este espírito de transação e de troca será moralizador para o nosso país? Não acabará de desconceituar este sistema eleitoral, para cujo descrédito tantos esforços parece que de propósito têm sido empregados? Não se desacreditará a organização do parlamento, desde o momento em que se disser: "Os juizes de direito continuam a ser eleitos e, não deviam ser; o corpo legislativo o reconheceu, mas eles zombaram do corpo legislativo e por meio de transações e trocas reduziram as eleições a objeto de mercância e permuta! Isto deve necessariamente agravar o mal. **(Apoiados.)**

Ora, o artigo apresentando pelo meu nobre colega oferece o mesmo inconveniente em grau maior; porque a medida de que acabo de falar ao menos proíbe a eleição dentro dos respectivos círculos, e o meu nobre colega, para ser coerente com a constituição, julgou dever fazer essa concessão, mas com a condição do juiz de direito ficar suspenso durante a legislatura, isto é, de ter a mesma sorte que o magistrado que incorre em pena.

Dir-se-á: "se é ineficaz, por que combates?" Respondo: "porque para mim a questão é de princípios."

Sr. presidente, uma vez feita a concessão do princípio, uma vez enxertado na nossa legislação o princípio das incompatibilidades por uma lei ordinária, as exigências crescerão todos os dias. Se acaso forem excluídos os juizes de direito, dir-se-á logo depois: "Enganamos; os juizes de direito só não faziam mal à câmara; eram também os desembargadores, os juizes municipais, os membros do supremo tribunal de justiça." Excluídos todos os magistrados, dir-se-á: "Os militares não têm a independência necessária; é uma classe essencialmente subordinada, não serve para representar o país." No dia seguinte se dirá: "Todo e qualquer funcionário público não é bastante independente, deve ser excluído do parlamento." E, senhores, com que força resistiremos essas exigências que a lógica arrancará?

Mas suponha V. Exa. que há quem tenha força bastante para pregar o cravo na roda, e diga, quando as paixões estiverem desencadeadas: "Contentai-vos com o que já vos concedemos; não queirais mais nada, que não tereis;" suponhamos que houvesse esta esperança, pergunto: "E o mal das discussões repetidas, trazidas todos os dias ao parlamento; e esse mal das discussões que permitistes, porque sacrificastes o princípio de eterna sabedoria da constituição, que quis garantir por meio de cautelas as discussões imprudentes sobre esse objeto; o mal dessas discussões podeis evitar?"

Não vos lembra o exemplo da França, que quando imprudentemente deixou a organização do poder eleitoral às leis regulamentares, viu-se exposta todos os dias a essas experiências? Desde 1839 até 1847 com uma tenacidade admirável caíam todos os anos propostas de incompatibilidades e surgiam outras; e às discussões da câmara dos deputados da França estão cheias de recriminações contra a proclamada defeituosa organização do parlamento, e em descrédito deste.

Em verdade essas opiniões eram repelidas pela maioria da câ-

mara. E é bem notável que, tendo sido em um ano proposta e rejeitada a exclusão dos magistrados, no ano seguinte o país mandou para a câmara maior número de magistrados, e assim respondeu a essa exigência indiscreta dos falsos órgãos da opinião pública. Mas, Sr. presidente, o mal das discussões já estava feito.

Não é meu propósito exagerar, não direi que a essas discussões somente deveu a monarquia de julho a sua queda; mas algum dia a história registrará entre as causas dessa revolução essas discussões indiscretas e repetidas que concorreram não pouco para desconceituar o corpo legislativo francês, desvirtuar as suas leis, e fazer crer na corrupção do seu governo.

No tempo do triunfo das idéias liberais, em 1830 e 1831, no tempo do rei cidadão da monarquia do justo meio, da monarquia do Hotel de Ville, essa idéia de incompatibilidades ocorreu a esses liberais, mas não porém excluir os magistrados; antes o contrário. V. Exa. permitirá que eu desça aos fatos; já declarei que não falo unicamente para as capacidades desta casa, que decerto dispensam estas minhas citações, mas também para as inteligências menos esclarecidas do país.

O art. 30 da constituição francesa de 1830 diz: "A câmara dos deputados será composta de deputados eleitos pelos colégios eleitorais, cuja organização será determinada por lei."

Nisto esteve o grande erro.

E no art. 69: "Far-se-ão leis sobre..."

"3.º A eleição dos deputados promovidos a funções públicas salarizados."

Este princípio constitucional claramente exprime que o funcionário público poderia fazer parte da câmara; muitas vezes foi invocado para evitar a completa exclusão: mas debalde; a reforma parlamentar, a exclusão dos funcionários públicos era o objeto de reiteradas moções.

A lei eleitoral de 19 de abril de 1831 (note-se a época da lei) diz no art. 64.

"Art. 64. Há incompatibilidade entre as funções de deputado e prefeito, sub-prefeito, recebedores gerais e parciais das finanças, e pagadores. Esses funcionários, os generais-comandantes de divisões ou subdivisões militares, os procuradores gerais perante as relações, os procuradores do rei, diretores das contribuições diretas e indiretas, dos domínios, registros e alfândegas nos departamentos

não poderão ser eleitos pelo colégio eleitoral do círculo compreendido ao distrito de sua jurisdição." Temos pois que, conforme o princípio das incompatibilidades francesas foram excluídos apenas os procuradores régios, que como V. Exa. sabe melhor do que eu, não são propriamente juizes senão promotores. Quanto aos juizes, pelo contrário, o princípio adotado e recebido em 1831 pela opinião liberal da França, não era o da exclusão; pelo contrário, o art. 23 da constituição de 1830 (redigido e anexado à constituição pela lei constitucional de 29 de dezembro de 1831) entre as categorias de onde devem ser escolhidos os pares, enumera, nos §§ 13 a 18, os presidentes e membros do tribunal de cassação, das relações civis e comerciais, procuradores gerais, advogados gerais, etc. De maneira que tanto na câmara dos deputados como na dos pares podiam ter assento, e o tinham de fato os magistrados até 1847. Em 1848 V. Exa. sabe que a constituição francesa de 1830 já não existia.

Em Inglaterra o princípio das incompatibilidades... Eu tenho algum receio de falar nesta matéria, porque na casa estão pessoas que podiam dar-me lições; porém se eu errar, acredite V. Exa. que o faço firmado na fé de Bentham e Blakstone. O primeiro diz que é estilo no parlamento inglês que o lorde chanceler e dois dos grandes juizes sejam sempre pares. Blakstone acrescenta que todos os grandes juizes têm assento na câmara dos pares; **ad tractandum et concilium impendendum;**" como tem assento na câmara dos pares, por isso não são eleitos para a câmara dos comuns; porque os que têm assento em uma câmara não o podem ter na outra; mas não há lei que os iniba.

A respeito dos outros V. Exa. acaba de ver que em 1853 foi apresentada uma proposta para exclusão dos magistrados; mas V. Exa. também acaba de ver a considerável maioria com que foi rejeitada pela câmara dos comuns essa proposta. Mr. Macaulay que acabo de citar, mostra como por espaço de seis séculos, se tem tirado vantagens da entrada dos magistrados no parlamento; portanto, firmado nestas autoridades, julgo-me habilitado para dizer que pela constituição inglesa, bem longe de serem excluídos os magistrados, três são pares; os outros grandes juizes se o não são têm assento na câmara dos lordes, ao menos **ad concilium impendendum**, e finalmente permite-se o ingresso a todos os outros na câmara dos comuns. Ora, a história das incompatibilidades inglesas mostra o perigo das con-

cessões nesta matéria. A Inglaterra não admitia as incompatibilidades dos funcionários públicos.

No reinado de Guilherme e Maria, o espírito revolucionário, que acabava de destronizar o rei Jacques, vendo que Guilherme era casado com uma filha de Jacques, e que não tinha filhos, suspeitou que ele, e principalmente a rainha, naturalmente desejariam que a coroa passasse antes a um dos seus cunhados e irmãos do que a uma família, se bem que parenta, estrangeira. Estas suspeitas levaram uma parte do partido revolucionário a temer a influência da coroa sobre o parlamento; e entendendo que por meio da nomeação para os diversos empregos públicos essa influência poderia ser fatal, propuseram a exclusão de alguns funcionários em pequena escala. Fizeram o que é costume em tais casos; pediram muito pouco, porque o resto viria depois. Feito o pedido das incompatibilidades, passou um **bill** nesse sentido; mas o parlamento inglês viu depois que as suspeitas que se nutriam contra a rainha Maria e seu marido subiram de ponto no reinado da rainha Anna sua irmã. V. Exa. sabe que da rainha Anna se desconfiara até que ela tinha suas predileções pelas crenças católicas, e em todo o caso, que ela antes queria a sucessão de seu irmão do que de seus primos, que até eram estrangeiros. Assim se explica esse empenho de aumentar todos os dias as incompatibilidades.

Mas depois que passou o reinado da rainha Anna, depois que a casa de Hanover achou-se identificada com os interesses desse partido, o que é que pode explicar a continuação desse sistema? Unicamente se explica da maneira seguinte: "admitido um princípio, as conseqüências não de vir. Se entendeis que a presença de tais empregados públicos é um mal, e prejudica a independência do parlamento, deveis achar bom que se excluam mais outros funcionários, porque o parlamento ficará melhor."

No tempo de Jorge II, o furor de incompatibilidades chegou a tal ponto que esse rei exprimiu-se deste modo: "É um **bill** ignóbil!" Na verdade, os motivos em que se basearam algumas dessas incompatibilidades que, seja dito, não se parecem com os argumentos empregados no Brasil, tinham por fundamento suspeitas que não podiam deixar de ser indecorosas à coroa; essas incompatibilidades chegavam aos empregados da casa real; todos aqueles que tinham funções dentro da casa do rei eram excluídos.

Dizia eu, Sr. presidente, que essas pretensões em Inglaterra

sobreviveram à causa que as havia ditado; tinham desaparecido as razões, entretanto continuavam a existir as exigências, e decerto a Inglaterra nos dá ainda o exemplo dos perigos dessas discussões sobre os princípios constitucionais e sistema eleitoral.

A reforma eleitoral operada em Inglaterra pelo ministério de lorde Grey, V. Exa. sabe que conduziu essa nação às bordas de um abismo; todo o bom senso do povo inglês, todos os seus hábitos de obediência às leis, todo seu amor às instituições do país, pareceu insuficiente para sustentar a ordem; e, seja dito em honra da verdade, o triunfo dessa idéia tem alguns laivos de revolucionário. Uma das câmaras não obrou com toda a liberdade dos tempos normais: creio que isto é um fato da história.

Passemos a Portugal. Portugal tem sobre esta matéria uma importância especial, porque a constituição portuguesa é nesta parte cópia literal da nossa. Entretanto, como entenderam os portugueses (que aliás não têm mostrado muito escrúpulo no modo de interpretar a constituição) como entenderam, digo, que podiam decretar as incompatibilidades? Reformaram a constituição, fizeram um ato adicional para que pudessem estabelecer este princípio.

O ato adicional diz o seguinte:

"Art. 2.º O deputado que depois da eleição aceitar mercê honorífica, emprego retribuído ou comissão subsidiada, sendo o despacho dependente da livre escolha do governo, perde o lugar de deputado, e fica para sua reeleição compreendido nas disposições que devem regular a elegibilidade dos empregados públicos, segundo vai prescrito no art. 9.º do presente ato adicional.

"Art. 9.º A lei eleitoral determinará:

"1.º

"2.º Os empregos que são incompatíveis com o lugar de deputado.

"3.º Os casos em que, por motivo do exercício e funções públicas, alguns cidadãos devam ser respectivamente inelegíveis.

"4.º

Aqui está o erro dos portugueses; foi destruir o pensamento tão sábio da sua constituição (que é também o nosso) deixando a uma lei ordinária o modo de regular o sistema eleitoral.

Seguiu-se a lei de 30 de junho de 1852. Peço a V. Exa. licença para ler estas disposições, porque elas mostram que, uma vez admi-

tido o princípio, à consequência vai sempre muito além de toda a intenção. Começaram logo por estabelecer, em um reino pequeno, e que não é lá dos mais adiantados na disseminação das luzes, as seguintes incompatibilidades.

"Art. 12. São respectivamente inelegíveis, e não podem por isso ser votados para deputados:

"§ 1.º Os governadores civis e secretários gerais nos seus distritos.

"§ 2.º Os administradores nos conselhos que administram.

"§ 3.º Os juizes de direito de primeira instância e os delegados do procurador régio nas suas comarcas.

"§ 4.º Os juizes dos tribunais de 2.ª instância, e os procuradores régios junto a eles, nos distritos administrativos em que estiver a sede da sua relação.

"Não se compreendem nesta exclusão os juizes do tribunal do comércio de segunda instância, nem os conselheiros do supremo tribunal de justiça.

"§ 5.º Os comandantes das divisões militares e os chefes de estado-maior nas próprias divisões.

§ 6.º Os governadores gerais e secretários gerais dos governos do ultramar, nos respectivos governos.

"Art. 13. É incompatível o lugar de deputado:

"§ 1.º Com qualquer emprego da casa real, estando o empregado em efetivo serviço.

"§ 2.º Com o lugar de arrematante, diretor, caixa geral e principal gestor de qualquer contrato de rendimento do Estado, e com o de arrematante e administrador de obras públicas.

"§ 3.º Com o lugar de diretor de quaisquer companhias ou sociedades que recebam subsídio do Estado, ou administrem alguns dos seus rendimentos.

"§ 4.º Com os lugares de governadores civis, ou secretário geral.

"§ 5.º Com o lugar de administrador de conselho.

"§ 6.º Com os lugares de procurador régio perante as relações, seus respectivos ajudantes, delegados e subdelegados.

"§ 7.º Com os lugares de delegados do tesouro, tesoureiros, pagadores e escrivães de fazenda.

"§ 8.º Com os lugares de governadores das províncias ultra-

marinas, respectivos secretários e escrivães das juntas de fazenda.

"§9.º Com os lugares de diretores e subdiretores de alfândegas.

"§ 10. Com o lugar de comandante de estação naval.

"§ 11. Com o lugar de chefe de qualquer missão diplomática permanente.

"Art. 14. (Licença da câmara para servir em algum emprego.)

"Art. 15. Os empregados compreendidos nas disposições do art. 13 podem optar, depois de eleitos, pelo lugar de deputado, ou pelo emprego, ou comissão."

Ora, veja V. Exa. a que ponto leva o furor das incompatibilidades! Já não são somente os magistrados, já não são somente os juizes de direito, são quase todos os funcionários públicos, até os arrematantes de rendas; tudo, finalmente, parecia exposto ao furor de excluir que se apossou dos portugueses desde que destruíram o sábio preceito da constituição.

Sr. presidente, depois de tudo isto perguntarei: Deveremos desprezar os exemplos da França e Inglaterra, onde os magistrados fazem parte de ambas as câmaras, para seguir exemplo de Portugal? De Portugal, quando V. Exa. sabe que este ato adicional foi decretado em uma época de grande agitação, em que o trono da rainha se achou gravemente ameaçado, quando todas as paixões políticas, dirigidas mas não completamente dominadas pela espada gloriosa, mas desta vez insubordinada do duque de Saldanha, parecia ter comprimido a razão, por forma que só o grito dessas paixões se fazia ouvir na nação portuguesa. Foi em tais circunstâncias que se decretaram estas reformas; e poderia eu aplaudir semelhante inovação no nosso país, em época tão normal, em que os espíritos oferecem tanta serenidade, quando realmente não vejo donde possam provir estas exigências de reforma? Deveremos nós neste estado provocar discussões sempre melindrosas, decretar princípios incompletos, mas que, uma vez admitidos, não sabemos até onde nos levarão? Acredito que não.

Eu devia dizer alguma coisa sobre a eleição por círculos; mas confesso a V. Exa. que estou muito fatigado, e penso mesmo que a hora já deu.

VOZES — Muito bem! Muito bem!

(O honrado membro é felicitado por muitos de seus ilustres colegas que o vão procurar ao seu lugar.)

Dada a hora fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para a ordem do dia a continuação da discussão adiada.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.

SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Ordem do dia. — Incompatibilidade e eleições por círculos. Discursos dos Srs. viscondes de Jequitinhonha e de Maranguape, e Marquês de Olinda.

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 34 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

EXPEDIENTE

É lido e vai a imprimir o seguinte parecer:

“A comissão de marinha e guerra, a quem foi presente o projeto de resolução que por um ano autoriza o governo a transferir os oficiais de uns para outros corpos e armas do exército, confrontando o plano da organização do exército aprovado pelo decreto n.º 782 de 19 de abril de 1851 com o Almanaque Militar há pouco publicado, nota que o quadro da arma de artilharia contendo 214 oficiais, apenas tem hoje 110, existindo assim 104 vagas; que o estado completo do corpo de engenheiros é de 150 oficiais, o efetivo de 105, e há 45 vagas; e que finalmente o corpo do estado-maior de 1.ª classe, que deve compor-se de 98 oficiais, somente conta 57, faltando 41 para completar-se.

“Tão avultado número de vagas, principalmente nos batalhões e regimentos de artilharia, não pode deixar de ser em extremo prejudicial à disciplina e instrução.

“Faltando esta, a arma de artilharia perde completamente sua eficácia, e consideravelmente reduzido ficará o valor das outras:

“A falta de cadetes, inferiores, e alferes-alunos, que tenham as habilitações necessárias para ser promovidos a segundos-tenentes de artilharia, tem sido a causa de existir atualmente tão diminuto número de oficiais desta arma, mal que cumpre quanto antes remediar; e como a escola militar enquanto se não organizarem os internatos decretados pela lei n.º 634 de 20 de setembro de 1851, não fornecerá suficiente número de candidatos aos primeiros postos de oficiais de artilharia, de necessidade é alargar o círculo donde se possa obtê-los.

“Entende a comissão que isto se conseguirá com proveito do serviço, e sem prejuízo dos indivíduos, autorizando-se o governo a transferir para a arma de artilharia os subalternos das armas e corpos não científicos, que tenham as habilitações teóricas e práticas exigidas pelo regulamento de 31 de março de 1851.

“As vagas nos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1.ª classe são devidas à mesma causa, e a comissão não encontra razão plausível para deixar de aplicar-lhes a medida indicada para preencher as faltas que se dão na artilharia. A deficiência de engenheiros, se não traz males tão consideráveis como os notados quando se tratou de artilharia, é fora de dúvida que o serviço público imperiosamente exige maior número de oficiais deste corpo; os atualmente existentes estão muito aquém das necessidades. Existem apenas dois quintos dos oficiais de que se deve compor o quadro do estado-maior de 1.ª classe, e como este corpo tem de cumprir comissões indispensáveis, se o número de seus membros for insuficiente serão elas desempenhadas por oficiais de fileira, com prejuízo da disciplina e instrução da tropa.

“O projeto de resolução, tendendo a preencher tanto quanto é possível, e pela maneira que parece mais razoável, as vagas existentes na arma e corpos especiais, pensa a comissão que merece ser aprovado.

“Paço do senado, em 16 de julho de 1856. — **M. F. de Souza e Mello.** — **Barão de Muritiba.** — **Visconde de Albuquerque.**”

ORDEM DO DIA

Continua a 3.ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto do senado — H de 1848 — sobre eleições, com as emendas — P do mesmo ano — aprovadas na 2.ª discussão, e com o parecer — E deste ano — das comissões de constituição e legislação, votos

separados, e emendas oferecidas pelas sobreditas comissões, e nos votos separados.

O SR. VISCONDÉ DE JEQUITINHONHA — Sr. presidente, depois do longo e brilhante discurso que ontem proferiu na casa o nobre senador pela província do Rio de Janeiro, é quase impossível que eu possa pretender responder a todos os tópicos tocados e desenvolvidos pelo honrado orador. Os apontamentos que pude tomar são muito escassos para buscar sobre eles essa resposta; o discurso de S. Exa. ainda não foi publicado, e o extrato dado por uma das folhas desta capital é tão resumido, que decerto aí pouco aparece desse discurso. Todavia, desejando expor minhas opiniões logo no princípio desta discussão, desejando mesmo talvez ser o primeiro que a encetasse, o que não fiz por modéstia e pela gravidade do objeto, atrevi-me ontem a pedir a palavra a V. Exa. para falar hoje.

Não creio, Sr. presidente, que houvesse verdadeiramente parecer de comissão sobre as duas questões capitais envolvidas no projeto. Lamento que não houvesse esse parecer; e creio que é talvez a ocasião de desejar-se a nomeação de uma comissão especial para dar um parecer sobre essas duas questões; não o proponho, apenas desejo, porque na realidade não houve um parecer de comissão.

As duas ilustres comissões encarregadas de dar parecer sobre o projeto concordam em um ponto, isto é, em que as incompatibilidades absolutas como elas definem, são anticonstitucionais, não podem ser decretadas senão pelos trâmites exarados em um dos §§ do art. 179 da lei fundamental.

Quanto porém à questão das eleições por círculos, uma parte das comissões entende que também é isso inconstitucional, e a outra parte crê que não é, que tal forma de eleições pode ser decretada por uma lei ordinária.

Já V. Exa. vê que as duas questões estão ligadas uma com a outra; e por isso me parecia muito importante para esta discussão que se tivesse um parecer mais coerente, isto é, em que os nobres membros das duas comissões reunidas exprimissem uma opinião de modo tal que pudesse guiar o senado nesta discussão; assim porém não aconteceu.

Senhores, principiarei por declarar ao senado que as disposições do projeto não me satisfazem. Entendo que as incompatibilidades indiretas não são suficientes (deixarei esta questão para depois); porém entendo muito principalmente que as eleições diretas devem

andar de acordo com qualquer reforma que se faça na lei eleitoral.

Não suponho, Sr. presidente, que seja possível fazer-se uma reforma útil ao país sem que se acabe com essa votação dupla, e não sei mesmo se misteriosa.

V. Exa. sabe que as eleições indiretas não exprimem sempre, para não dizer nunca, o voto nacional. É regra geral, ou é princípio adotado quase por todos os publicistas, que as eleições indiretas diminuem o número daqueles que têm de eleger os representantes da nação; e todas as vezes que se diminue o número daqueles que elegem os representantes da nação, na mesma proporção diminue a possibilidade de obter-se um voto nacional.

Lembrarei ao senado uma das máximas de Brougham: "Aquele que é capaz de nomear os eleitores sempre se deve supor também capaz de nomear os representantes da nação." E dou uma razão para sustentar este axioma daquele célebre estadista, e vem a ser que, se assim não for, se esse princípio não é verdadeiro, então o que se segue é que o eleitor primário não tem consciência alguma do que há de fazer o eleitor secundário; os seus pensamentos, os princípios que o dirigiram na eleição, não entraram de forma alguma na sua mente pelo que respeita às qualidades dos representantes da nação, porque não era capaz, como disse, de eleger os representantes da nação; e se em sua mente não entrou a capacidade daquele que vai ser nomeado pelo eleitor, a verdade é que a eleição pode-se chamar **eleitoral**, isto é, feita por eleitores, mas não se pode de forma alguma designar como eleição **nacional**.

Para ser eleição nacional, seria indispensável que o eleitor primário tivesse em vista, calculasse, pensasse, designasse, tivesse parte explícita no apreçamento da capacidade do representante da nação nomeado pelo eleitor; e se tinha essa capacidade, continuo a dizer, era capaz de nomear o representante da nação, assim como foi capaz de nomear o eleitor.

Senhores, todas as dificuldades que têm aparecido até hoje para se decretar a eleição direta, e dificuldades que apareceram mesmo na ocasião em que esta forma de eleição se tornou mais célebre, que foi, segundo a origem que lhe dão, quando se deram essas manobras, essas alicantinas eleitorais de Veneza e das outras repúblicas da Itália, tiveram por base esse espírito de desconfiança que presidia a todos os pensamentos da assembléia francesa de 1791, 1795, 1799, 1804, existindo em todas as instituições dessas épocas esse princípio

de eleição dupla rejeitado unicamente pela constituição de 1793. Mas esse espírito de desconfiança, Sr. presidente, que ainda continuou, que fez a base da política da restauração na França em 1814, e que continuou até 1830, esse espírito de desconfiança, repito, não pode de forma alguma ser o pensamento da época atual.

Devemo-nos dirigir por princípio absolutamete diverso; e Luiz Napoleão fez ver que o voto universal não era um princípio que não pudesse também ser adotado por aqueles que não eram os mais afetos às instituições populares.

É por isso, Sr. presidente, que devo declarar ao senado com franqueza que nunca considere estas e outras questões como questões que caracterizem expressamente o sistema ou o partido liberal. São questões que chamo e sustento como questões de ordem pública (**apoiados**); são questões que devem servir para organizar os países; questões que devem ser meditadas no gabinete para darem consolidação às instituições públicas, mas que não podem de forma alguma servir de característico fisionômico deste ou daquele partido.

É esta justamente a ocasião, Sr. presidente, de responder a uma parte do discurso do honrado membro pelo Rio de Janeiro, quando ele por tantas vezes nos disse que o partido liberal tinha adotado, rejeitado, encetado, parado a discussão das incompatibilidades. Parece que se deve deduzir das expressões ou proposições do honrado membro uma como censura a esse partido, por ter encetado uma discussão, depois retardado, e depois suspenso essa mesma discussão.

As dificuldades eram grandes, Sr. presidente; são as mesmas com que lutamos hoje; são as mesmas com que ainda havemos de lutar; mas creia-se e fique-se certo de que a questão das incompatibilidades, assim como a questão de eleições diretas ou indiretas, a questão, em uma palavra, de eleições por círculos, não são de forma alguma questões que caracterizem ou devam caracterizar um partido. São questões que podem ser adotadas por todos aqueles cujas crenças estão absolutamente em princípios diversos, contanto que todos eles concordem em um princípio, que é o da forma representativa. Adotada esta máxima, estou intimamente convencido de que se pode francamente seguir uma ou outra opinião relativamente a estas questões, porque elas não são mais do que questões de ordem pública.

E é assim refletindo que me parece que também responderei ao honrado membro que ontem ocupou a atenção da casa, quando ele disse que se ponderasse bem, que se estas questões entrassem uma vez no parlamento e fossem nele decididas, aqueles que as haviam sustentado desejariam mais.

Se estas questões, Sr. presidente, fossem de partido, fossem fisiológicas de uma ou outra crença política, eu concordaria com o honrado membro; creio que essa crença política não pararia talvez no desenvolvimento do princípio. Mas estou intimamente convencido que, sendo questões de ordem pública, não de ser calculadas, discutidas, votadas e decretadas pelos princípios que dirigem as questões de ordem pública.

Assim, ninguém se escandalize de que eu peça ao senado que reflita na necessidade da eleição direta, que é absolutamente importantíssima. É preciso acabar com essa dupla eleição para se poder obter uma votação verdadeiramente nacional, ou tanto quanto é possível obtê-lo. **(Apoiados.)**

Mas disse eu, Sr. presidente, que havia em geral uma grande dificuldade, que embaraçava os estadistas na adoção desse princípio eleitoral, e vem a ser o modo prático de se fazer a eleição direta, principalmente no nosso país. Senhores, o voto universal já o temos nós na eleição primária, e não sei que haja grande embaraço, não sei que possa haver grande receio de que essa eleição que se faz nas paróquias seja também efetiva para se designar o deputado.

Mas, se acaso o voto universal, pela maneira por que existe atualmente no país, causa ou pode causar terros nos espíritos mais zelosos da tranqüilidade pública, como o meu; mais tímidos, que mais receiam, que mais estremecem desde que podem ver algum motivo de que a tranqüilidade pública se perturbe, que a máquina social tenha o menor embaraço no seu movimento; se considerações desta ordem podem obstar que se adote essa medida, então digo: "Mas, senhores, a constituição não o quer que seja eleitor nas paróquias todo o cidadão; a constituição clara e expressamente designa a renda líquida como a renda que deve servir de base para se ter o direito de votar."

Portanto, Sr. presidente, é preciso definir qual é a renda líquida. Este trabalho a assembléia geral ainda não o fez: este trabalho é importantíssimo e urgentíssimo. A assembléia geral deve definir, deve declarar, deve decretar qual é a renda líquida, o que é que constitui a renda líquida, para sobre ela se fundar a qualificação dos votantes.

Se fizermos esse trabalho conscienciosamente, se essa definição for dada de acordo com a razão, e de acordo com aquilo que a constituição quer, estou intimamente persuadido que todas as dificuldades desaparecerão. E então por que motivo se não há de adotar a eleição direta como complemento, senão como base, do sistema eleitoral no Brasil?

V. Exa. sabe perfeitamente, e o senado há de convir comigo em que não é preciso reforma da constituição para se poder declarar as eleições diretas em vez de indiretas; por isso que aqueles que, na forma da constituição, vão votar nas eleições paroquiais, são os mesmos que vão votar para representantes da nação; não se lhes tira voto, não se desqualifica cidadão algum; e por consequência não está nos termos do art. 179 da constituição, que não quer que se altere senão pelos trâmites marcados na mesma constituição aquilo que é relativo aos limites dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais do cidadão brasileiro. Este continua a exercer a mesma soma de direitos, e por consequência não há razão alguma para que tal projeto precise passar pelos trâmites marcados no artigo que acabo de citar.

E não seria de grande vantagem para o país acabar com esse trambolho de eleitores, que é a origem de mil inconvenientes que perturbam o país, que o perturbam sem utilidade alguma, e que faz com que as eleições não signifiquem o pensamento nacional?

E a eleição direta, Sr. presidente, não será também um complemento indispensável para que as eleições por círculos não causem alguns dos males que algumas pessoas supõem que elas causarão se forem adotadas?

Quando eu tratar, Sr. presidente, da eleição por círculos, hei de declarar a minha opinião com franqueza a este respeito. Mas antes de fazê-lo, creio que é do meu dever seguir a ordem das idéias expendidas pela ilustrada comissão em seu parecer.

Tenho mostrado ao senado que é indispensável acabar com a eleição dupla ou indireta, e decretar as eleições diretas, para sobre essa definição se fundar a qualificação dos eleitores.

Vou agora, Sr. presidente, expor a minha opinião relativamente à questão da inconstitucionalidade das incompatibilidades.

Sr. presidente, não espere o Senado de mim nada de novo, porque, segundo creio, esta questão tem sido tratada extensamente e por várias vezes, tanto no senado como na outra câmara, oradores

distintos têm já expendido sua opinião a este respeito, e portanto é possível que eu mais do que nenhum outro me ache inabilitado para dizer coisas novas. Repetirei; não li, nem tive tempo de ler as discussões que têm havido sobre esta questão; e se eu estiver de acordo ou desacordo com alguns dos nobres oradores que já têm tratado do objeto, felicitar-me-ei ou lamentarei.

Para mim, Sr. presidente, a questão das incompatibilidades não é inconstitucional. Entendo que se pode decretar as incompatibilidades absolutas sem que se ofenda artigo algum da constituição...

O SR. VERGUEIRO — Pelo contrário, vai-se de acordo com o espírito e com a letra da constituição.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Sem que seja indispensável passar o decreto pelos trâmites marcados no art. 179. Estou mesmo, como disse o honrado membro pela província de Minas, que, se essas incompatibilidades absolutas forem decretadas, iremos mais de acordo com o espírito e com a letra da constituição do que não o fazendo.

O SR. VERGUEIRO — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Sinto muito, Sr. presidente, que esta opinião seja contrária à dos nobres membros das comissões reunidas, visto que todos eles entenderam que a questão era anticonstitucional, e por isso parte dos honrados membros votarão pelas incompatibilidades indiretas.

Sr. presidente, ninguém mais do que eu respeita a constituição, ninguém é ou tem sido menos reformista do que eu. Devo lembrar ao Senado esta circunstância de minha vida parlamentar, para que o Senado não me olhe ainda impressionado pelas idéias que ontem expendeu o nobre orador pelo Rio de Janeiro, isto é, para que o Senado não me olhe como um liberalão, expressão de que usou esse honrado membro.

Desejarei ser liberal, desejarei ser ordeiro, desejarei ser tudo quanto é indispensável ser para poder concorrer para o progresso, para a grandeza do meu país, e para sustentar a consolidação da grande obra da monarquia constitucional representativa no Brasil. Se for necessário, serei liberal; se for necessário, serei ordeiro; e serei ordeiro **quand même**, contanto que consiga o fim, que é a consolidação dessa forma de governo que tanto tem concorrido para a felicidade do meu país.

Portanto, para mim o nome de liberal ou não liberal, ou ordeiro,

é aceitável, é absolutamente aceitável, segundo as circunstâncias em que eu entender que está o país, ou que se deve entender que se acha a questão que se discute, e assim por diante.

Respeito muito à constituição; não quis que nela se tocasse em uma época bem séria e grave do nosso país; na da orfandade da nação, e minoridade do monarca. As circunstâncias peculiares dessa época faziam-me tremer, faziam-me convencer de que a reforma seria eminentemente inoportuna por ser injusta, por não ser feita com o monarca maior. Opondo-me eu pois a todas as reformas propostas nessa ocasião, não posso ser considerado como demasiado amigo de tais projetos, isto é, não se me pode ter por um reformista extremado.

A questão porém é outra. Estamos, Sr. presidente, no remanso da paz; hoje os partidos deixaram a violência dos meios; este antagonismo político desapareceu completamente. Por que razão hoje não havemos de procurar fazer com que a constituição seja o mais que é possível adaptada a estas mesmas circunstâncias? É esta, Sr. presidente, a ocasião mais apropriada para o conseguir.

O honrado membro a quem tenho a honra de responder disse que a sabedoria da constituição tinha decretado o art. 179, para que quando fosse necessário corrigir algumas das suas disposições, isto se fizesse de forma que o povo tivesse tempo para refletir maduramente sobre a utilidade da reforma, e o corpo legislativo também tivesse tempo suficiente e os poderes necessários para decretá-la.

Pois bem, apelo para essa mesma sabedoria da constituição, é essa mesma sabedoria que me faz crer que não é possível que a constituição queira que tudo continue da maneira que está ao fim dos séculos, até aos últimos dias da existência do nosso país, se isso pode dar-se jamais. Ela mesma reconheceu que aquilo que era bom para a época em que foi decretada, não seria para outra qualquer época; marcou os meios por que as modificações se deverão fazer, ensinou-nos portanto a grande política da experiência, advertiu-nos da necessidade de a seguir em tudo e por tudo, mesmo a respeito da nossa lei fundamental. Entendemos portanto a lei constitucional, se for necessário; não a emendemos se não for preciso; e para isso examinemos com muita atenção o estado da questão.

O argumento das ilustres comissões que sustentam a inconstitucionalidade das incompatibilidades diretas funda-se em um verda-

deiro equívoco, permitam-me que diga; elas dão como direito aquilo que não é senão modo prático eleitoral, consideram direito aquilo que é condição do emprego, consideram o emprego como dando uma nova forma, uma existência nova ao cidadão, para por essa forma ter direitos, quando ele os tem somente como cidadão e não os tem como empregado público; supõe direitos preexistentes, absolutamente preexistentes, que não podem dar-se senão conforme a lei. Ora, se se decretar que este ou aquele público há de ter tais e tais condições, há de ser exercido por tal e tal forma, necessariamente esse decreto há de ser respeitado não pode ser inconstitucional.

Por um artigo da constituição (V. Exa. perdoe; logo porei o número), por um artigo da constituição é o poder legislativo autorizado para criar empregos e dar-lhes ordenado. Ora, senhores, quem cria o emprego não pode criar as condições do emprego? Quem dá o ordenado não pode decretar a maneira por que esse ordenado há de ser percebido, com tais ou tais condições? Decididamente, senhores. Eu estou absolutamente confuso quando vejo criar-se uma dificuldade quando ela não aparece, não pode existir; quando vejo homens tão ilustrados raciocinando baseados em um equívoco.

Aqui não se trata de atribuições do poder judiciário, não, senhores; se acaso o projeto tivesse por fim decretar que os juizes de direito fossem amovíveis, então bem, senhores, porque é atribuição do poder judiciário, é um dos caracteres indispensáveis desse poder político que os seus membros não sejam amovíveis, que seus membros sejam perpétuos. Não seria possível por consequência que se fizesse alteração neste princípio. Mas dizer-se que o exercício das funções do juiz de direito é incompatível com o exercício das funções legislativas, onde está aqui a inconstitucionalidade?

Pergunto eu, o juiz de direito, apesar de passarem as incompatibilidades, não votará nas eleições primárias? Sem dúvida, continua a votar; continuará a ser elegível como eleitor, e continuará também a ser nomeado deputado; o que não é possível é que continue a ser juiz de direito se quiser ser deputado. Onde está pois aqui a diminuição de seus direitos políticos? Como é que se pode considerar inconstitucionalidade quando ele exercita em toda a parte os direitos de cidadão brasileiro? É unicamente, Sr. presidente, a incompatibilidade do exercício; não é possível ser legislador e ser juiz

de direito, são exercícios absolutamente incompatíveis. Não há referência alguma à qualidade de cidadão brasileiro.

É isto mesmo, senhores, o que nós já fizemos relativamente à tropa. Por que não se declararam todos os senhores contra a inconstitucionalidade desse decreto? Eles têm a renda líquida, ou a assembleia geral não julgou que eles não a tinham, porque realmente seria um absurdo; são cidadãos brasileiros; por que razão não votam nas eleições primárias? Porque a qualidade de soldado lho não permite. Deixando de ser soldado vai votar na eleição primária, exercitar todos os direitos de que é investido o cidadão brasileiro. Formar-se disto uma dificuldade, creio mesmo que não é possível. Será talvez a certeza da minha razão, mas há tanta gente que pensa como eu penso, que não vê senão simplicidade nesta questão, que devo crer que não estou em erro. **(Apoiados.)**

Mas, disse o honrado membro: "há um artigo da constituição que determinou incompatibilidades para os conselhos gerais, e a constituição não determinou incompatibilidades para a assembleia geral." Daqui deduziu o honrado membro — logo, o que quis a constituição foi estabelecer incompatibilidades para os conselhos gerais; mas não quis que se dessem para a assembleia geral senão as marcadas na constituição; isto é, enquanto ao menor, o criado de servir e outros.

Sr. presidente, eu creio que o Senado deve tirar uma conclusão diversa fundando-se mesmo no argumento do honrado membro. Na verdade, a constituição estabeleceu incompatibilidades para os conselhos gerais; se não as estabeleceu para a assembleia geral, a razão é simples, é porque, senhores, deixou nas mãos da assembleia geral o direito de as criar, de as estabelecer, porque deu-nos o direito de regular o modo prático das eleições. Aos conselhos gerais, note o Senado, não deu esta atribuição. Por outros termos, os conselhos gerais não podiam de forma alguma decretar incompatibilidades, porque não tinham nas suas atribuições, o legislar, e o direito de regular o modo prático das eleições. Ora, a assembleia geral tem o direito de legislar e de regular o modo prático das eleições; evidente é que nas suas mãos estava decretar as incompatibilidades. Para que pois havia a constituição de decretá-las, quando aliás as circunstâncias do país podiam admitir maior ou menor número de incompatibilidades! Não sendo portanto objeto este constitucional na mente da lei fundamental do Estado, o que é verdade é que devia

ficar ao arbítrio da assembléia geral decretar as incompatibilidades.

Agora uma conclusão que devo tirar, e que o Senado também deve tirar, é que as incompatibilidades não são de forma alguma contrárias ao espírito da constituição. É o corolário que devemos tirar à vista desse artigo que estabeleceu incompatibilidades para os conselhos gerais. Por outros termos, a constituição de modo algum se opõe, no seu espírito, a que existam incompatibilidades no exercício das funções legislativas; porque se a lei fundamental considerasse isto contrário ao seu espírito, V. Exa. já vê que não decretaria incompatibilidades relativamente aos conselhos gerais. Ela pois que as estabeleceu, reconheceu que as incompatibilidades não eram nem são contrárias ao seu espírito. Na minha opinião, este princípio deve animar, acoroçoar todos aqueles que julgam extremamente perigoso legislar contra o espírito da constituição.

Isto que acabo de dizer responde também ao honrado membro, quando ontem nos declarou que as incompatibilidades não só eram contrárias à letra, mas também ao espírito da constituição. Ora, se fossem contrárias ao espírito da constituição, V. Exa. bem vê que não estaria este grave princípio exarado relativamente aos conselhos gerais. Não teriam os mesmos direitos políticos aqueles que foram julgados incompatíveis pela constituição para o exercício das funções dos conselhos gerais? Tinham, e a constituição os declarou incompatíveis.

Mas, prossigamos em combater os argumentos apresentados ontem pelo honrado membro.

Sr. presidente, de passagem tornarei a dizer que nesta questão não quero senão instruir-me, não tenho espírito algum reformista. O que quero é que a lei fundamental do país se torne o mais possível perfeita e adaptada ao tempo em que vivemos, que a forma monárquico-representativa marche o melhor que for possível, que os direitos do cidadão brasileiro sejam o melhor possível exercitados e garantidos. Tudo quanto se mostrar que é conducente para este fim, direi a V. Exa. que eu adoto. Portanto, é para instruir-me que falo.

Vejamos mais o espírito da constituição; qual é o espírito da constituição? O art. 9.º da constituição diz que a divisão e harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos, é o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a mesma constituição oferece. Supõe portanto a constituição: 1.º, que os quatro poderes políticos por ela reconhecidos sejam separados,

divididos um do outro, que vivam em harmonia, mas sem se confundir, porque se esta harmonia produzir a confusão, opõem-se à divisão; condição indispensável para a existência dos quatro poderes políticos do Estado, ou constitucionais. É preciso por consequência que esta harmonia seja de tal natureza que nunca produza a confusão para poder continuar a existir a divisão.

De que é que se trata senhores? Trata-se de reconhecer legal o exercício das funções legislativas aos membros do poder judiciário. Não haverá, senhores, confusão nisto? Não haverá confusão do poder legislativo com o poder judiciário? As funções de um poder não serão influenciadas pelas funções do outro? E deste amálgama, desta confusão, não resultará prejuízo à marcha da máquina política que nos rege? Não se estabelecerá por fim um sistema tal que seja o poder judiciário que prevaleça sobre o poder legislativo? Ora, a esta pergunta, Sr. presidente, responderei afirmativamente, e responderei afirmativamente com as mesmas razões dadas pelo honrado membro que ontem orou e nos disse: "Os membros do poder judiciário são extremamente importantes na sociedade; eles têm luzes, têm funções da maior gravidade, exercem por consequência, por assim dizer, uma autoridade moral além da judicial sobre todo o império."

Senhores, sendo este poder classificado e definido por esta forma; tendo de mais a mais as luzes que o honrado membro nos fez o favor de explicar, mas que não era preciso porque todos nós reconhecemos nos membros do poder judiciário essa educação literária, essas luzes, essa ciência, essa capacidade intelectual; tendo portanto de mais a mais essas luzes, pergunto: este poder não dominará o outro, não o absorverá completamente, não será o poder judiciário o verdadeiro poder legislativo, este não desaparecerá inteiramente? Eu não posso conceber outra coisa; ou então a constituição não quis a divisão dos poderes. Se na verdade deve existir a divisão dos poderes políticos, é indispensável que esta divisão se manifeste pela separação completa das funções de um das funções do outro poder político. A não existir essa separação, devo crer que tal divisão não existe.

Veja V. Exa. mais o espírito da constituição. Ela quer que exista equilíbrio entre os poderes políticos do Estado. Ora, como pode dar-se este equilíbrio se os membros do poder judiciário entrarem para o poder legislativo? Haverá porventura equilíbrio quando, mesmo se-

Quando a estatística oferecida ao Senado ontem pelo nobre senador do Rio de Janeiro, vinte e sete juizes de direito existem na Câmara dos Srs. Deputados; mas quando, segundo a minha estatística, quarenta e dois magistrados existem nessa câmara? Em uma câmara de número tão limitado, existir tão grande número de magistrados, não indica isto que não há tal equilíbrio, que já o poder judiciário absorveu completamente o poder legislativo? E se acaso eu olhar aqui para o Senado, senhores, creio que temos a honra, a fortuna de contar um grande número de magistrados.

O SR. SOUZA FRANCO — Vinte e dois.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Vinte e dois, senhores! Para um número de cinquenta e tantos, para uma câmara de um número tão limitado, existirem já vinte e dois magistrados no Senado, não será isto uma verdadeira absorção? Não terá isto já quebrado o equilíbrio indispensável decretado pela lei fundamental entre os poderes políticos? Pode dar-se, senhores, a divisão, ou essa separação tão séria e gravemente decretada pela lei fundamental do império! Certamente não; a resposta não pode ser outra. Ora, que a constituição quis essa separação do poder judiciário dos outros poderes, isso demonstra-se com os próprios artigos da constituição.

Note-se mais, a remoção dos juizes de direito não é dependente do arbítrio do poder executivo; é absolutamente dependente de uma lei que há de regular os casos em que tal remoção possa ter lugar. Até nesta parte a constituição quis consagrar o princípio de uma espécie de perpetuidade para os juizes de direito.

Note-se igualmente que o direito de suspensão dos magistrados não foi dado a nenhum dos outros poderes políticos, mas só àquele poder que tem a atribuição importantíssima de equilibrar os outros, de defender sua existência, de garantir a sua marcha: ao poder moderador. Podia muito bem dar-se este direito ao poder executivo; nada mais curial, por isso que sendo o poder executivo quem tem o direito de prover os cargos da magistratura, nada mais natural do que dar-lhe o direito de suspender o exercício de seus membros. Mas não, a constituição não quis, a constituição quis que este direito fosse somente dado ao poder moderador. Fez mais: limitou até (note-se bem isto, que é importantíssimo), limitou até os casos em que tal suspensão possa ter lugar, determinou a forma por que essa suspensão há de ser decretada.

O que quis com tudo isto a constituição? Qual o espírito que

se deduz de todas estas disposições? Não é seguramente a separação a mais integral, a mais terminante do poder judiciário de todos os outros?

Note mais V. Exa., Sr. presidente, que os únicos empregados que a constituição declara perpétuos são os juizes de direito, os membros do poder judiciário; não há outros.

O SR. DANTAS — E os militares?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Os membros do poder judiciário são os únicos a quem a constituição quis dar o direito de perpetuidade; porque, quando ela diz em um de seus artigos que as patentes dos militares não lhes poderão ser tiradas, note V. Exa. que anteriormente a esse artigo diz outro que a força armada é essencialmente obediente...

O SR. D. MANOEL — Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — ... para assim contrabalançar o efeito, diminuir, atenuar a força de tal disposição.

De maneira que se as patentes dos oficiais do exército e da armada são perpétuas, não podem, senão, por sentença proferida em juízo competente, ser tirada àqueles que as tem; mas a par disto note V. Exa. que essa força é essencialmente obediente; não se pode reunir senão por ordem de seus comandantes, e esses comandantes estão absolutamente debaixo das determinações do poder executivo.

Note-se mais que os militares não constituem um poder do Estado, porque não têm funções públicas, não têm funções determinadas, não têm a função de legislar, nem a função de julgar. Os militares, por conseqüência, não influem mais na sociedade por serem suas patentes perpétuas. Acrescentarei mais, em resposta ao honrado membro pelas as Alagoas que me deu o aparte, que, mesmo no elenco, na enumeração dos direitos políticos, se vê que o militar ainda tem menos um. Ninguém pode ser preso sem culpa formada; entretanto, sabe o Senado que se faz exceção dos militares. Que prestígio, portanto, pode resultar de ser a patente de um militar perpétua? Logo, Sr. presidente, a proposição que proferi é verdadeira; isto é, os juizes de direito são os únicos empregados perpétuos declarados pela constituição.

Parecia que não era possível dar mais; pois bem, ainda não pararam aí as garantias dadas pela constituição aos juizes de direito; ainda eles têm outra especial. Ninguém os pode julgar senão o seu

foro especial; têm pares especiais que julgam e avaliam seus fatos, e por uma disposição que em minha opinião devera ser mais pensada, declarou-se que esse foro especial compreendia não só os processos de responsabilidade, mas também quaisquer outros fatos que estavam debaixo da alçada do juízo comum. Que mais, senhores, podia a constituição dar ou fazer para separar o poder judiciário de todos os outros poderes? Por tudo quanto tenho dito, Sr. presidente, não é possível deixar de reconhecer que é do espírito da constituição que as incompatibilidades possam ser decretadas.

Mas um argumento do honrado membro deveria sem dúvida produzir peso em todos nós, já porque a matéria é grave, já porque o honrado membro nos merece o maior de todos os respeitos. Disse ele: "como impor uma pena pelo exercício de um direito!" Perguntarei ao honrado membro: onde existe a pena, qual é a pena imposta? O não ser senador, o não ser deputado enquanto juiz de direito? Pois não está nas mãos deles o deixarem de ser deputados, o não pretenderem ser senadores? Largai a vossa vida, largai o lugar de juiz de direito, e imediatamente podereis ser deputados ou senadores.

Senhores, disse o honrado membro, é uma pena igual àquela que se impõe por um julgamento de crime de responsabilidade, a suspensão do emprego.

Se nos crimes de responsabilidade, quando se impõe a pena de suspensão do emprego, se dá ao réu um outro em compensação desse, bem, o argumento prevalece, porque aqui dá-se na realidade um emprego, e um emprego muito honroso. Repito, largai o lugar de juiz de direito e podereis ser deputado ou senador. É isto pena? Se é, todos nós a temos sofrido; eu nunca a tomei por tal, nem os deputados consideram pena o serem deputados.

Mas veja V. Exa. mais que pelo fato de terem os membros do poder judiciário entrado nas câmaras, ainda a confusão existe em maior escala. Até aqui era a confusão com o poder legislativo; agora vou mostrar ao Senado que a confusão vai ter lugar, e tem na realidade lugar, com o poder administrativo; e esta confusão se não daria se acaso eles não fossem deputados ou senadores.

Não me lembro, não me recordei mesmo de fazer a estatística; não sei quantos presidentes de província são ou foram juizes; não sei quantos são empregados em repartições financeiras; em uma palavra, não sei quantos pertencem ao corpo administrativo, mas

sei que ele está todo cheio de juizes ou de magistrados. Aqui temos pois a confusão do poder administrativo com o poder judiciário. E como é possível resistir a isto? Perdoe V. Exa... eu digo entre parêntesis (desejo mesmo não ser ouvido), como é possível que um ministro da coroa resista às pretensões daqueles que têm de dar um voto e formar uma maioria? É indispensável nomeá-lo senador, nomeá-lo inspetor de uma tesouraria, nomeá-lo, em uma palavra, até ministro da marinha. (Risadas.) Portanto, Sr. presidente, as incompatibilidades devem sem dúvida ser votadas para evitar este inconveniente, inconveniente muito grande, que faz até que não tenhamos classe administrativa.

Lamentei, Sr. presidente, que o honrado membro em uma parte do seu discurso apelasse para os membros do poder judiciário, que chamasse mesmo a todos para virem defender seus direitos, para virem opor-se a esta **degradação**, chamando até não sei se **ilotas** ou **pariás** aos membros do poder judiciário, no caso de passarem as incompatibilidades. Do meu lugar, Sr. presidente, eu disse imediatamente: "Veja o honrado membro que isto é agitação; e não está no estilo, nos princípios do honrado membro tal procedimento."

Senhores, estou inteiramente convencido que essa agitação existe de há muito tempo; e é por isso que as incompatibilidades têm sido adiadas; postas em discussão no parlamento têm sido demoradas ou apartadas, não se tem podido ainda conseguir uma resolução final; e para se conseguir uma espécie de incompatibilidade indireta foi preciso que um membro influente do poder judiciário as viesse propor; note V. Exa. isto, não é uma circunstância ligeira a que se não deva atender; as incompatibilidades indiretas decretadas nas leis de 1850 foram propostas pelo honrado membro sendo ministro da justiça; ele e só ele poderia inspirar confiança aos seus colegas do poder judiciário para obter a votação; ele e só ele poderia ter a força moral para os coagir e reprimir a agitação a essa oposição sistemática, metódica, que tem sido feita até hoje contra as incompatibilidades.

Não censuro isto, porque V. Exa. sabe que eu sou da opinião daqueles que entendem que o direito de petição deve ser o mais ilimitado e exercido por todos os meios imagináveis; mas admirei a proposição por ser proferida pelo honrado membro.

Notei mais, Sr. presidente, que ao mesmo tempo que o honrado membro se declarava contra as incompatibilidades apresenta-

das no projeto, sustentava as incompatibilidades das leis de 1850; se não há contradição, poderia parecer que nada mais há a fazer, que até ali tinha chegado a sabedoria humana, que essas leis feitas em 1850 deveriam existir, e continuar a existir até ao fim dos séculos.

Para defender ainda a eficácia das leis de 1850 empregou o nobre senador, como hábil orador, dois argumentos: 1.º, essas leis passaram há pouco tempo, não podemos dizer ainda qual deve ser o efeito dessas incompatibilidades; mas como viu que tal argumento não era tão poderoso que sustentasse essas leis, apresentou o segundo: "Essas leis não têm sido executadas."

Os honrados membros do ministério e o nobre senador decidam entre si a questão: o honrado membro diz que as leis de 1850 não têm sido executadas; os nobres ministros respondem, se têm ou não, e o porque não; mas o que é verdade é que nesta parte o nobre orador foi eloqüente, veemente, enérgico; não se contentou com oferecer a proposição; desenvolveu-a até seus últimos pontos e vírgulas, para mostrar que as leis de 1850 não tinham sido executadas.

Sr. presidente, também acredito que as leis de 1850 não têm sido executadas; mas não o têm sido porque não era possível que o fossem. As leis de 1850 supõem que os membros do poder judiciário não existem nas câmaras; mas como existem, não é possível resistir-lhes; forçosamente hão de dominar, hão de anular todas as disposições indiretas de incompatibilidades. E preciso pois arredá-los definitivamente, determinar que a incompatibilidade é absoluta; e então veremos o efeito, veremos se, depois disso, uma lei há de ser ou não executada.

Não creia, V. Exa., que nesta ocasião julgo que é o patronato quem pode iludir a lei; não, não é o patronato, é a necessidade; o governo não pode resistir, há de por força iludir a lei e é assim que se tem procedido até hoje.

Senhores, o que disse o honrado membro prova, não o corolário que tirou, mas o contrário. Se vistes que as leis de 1850 não puderam ser executadas, se o não foram pelo ministério composto de membros das mesmas opiniões, dos mesmos princípios, da mesma energia; em uma palavra, da mesma capacidade, não significa isto que as incompatibilidades indiretas não são senão absurdos, inexeqüíveis?...

Acrescentarei mais, Sr. presidente, que as incompatibilidades indiretas, ao mesmo tempo que pecam quanto ao mesmo grande prin-

cípio de inconstitucionalidades alegado pelos oradores adversários da minha opinião, denotam de mais a mais falta de lealdade da parte do corpo legislativo, que quer conseguir um fim por meios indiretos, seguindo por devesas em vez de ir pela estrada real da verdade.

Se as incompatibilidades são anticonstitucionais, diretas ou indiretas, estão sujeitas ao mesmo raciocínio, porque é embaraçar o exercício do direito político, como dizem os honrados membros.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Não seria mais nobre decretar com franqueza o princípio, declarar aos membros do poder judiciário qual é a sua sorte, para que eles se decidam como lhe cumpre, relativamente ao emprego que devem optar? Não será isto melhor do que, por meios indiretos, propor uma espécie de transação, e dizer: "Vós, membros do poder judiciário, sois juizes de direito, mas vede bem, ide arranjar votos, porque depois tereis a diminuição na antiguidade tereis a suspensão do exercício por este ou aquele tempo, e assim por diante, contando eles conseguir a infração das leis que impõe tais incompatibilidades indiretas, por meio de sua influência parlamentar?" Tudo isto não é uma verdadeira alicantina (permita-se-me o termo), não têm ares de estratégia legislativa? Nesta parte, adoto sem dúvida alguma a opinião daqueles senhores que não querem incompatibilidades indiretas, estou absolutamente de acordo com eles; os seus argumentos servem para mim. Decremem-se com franqueza e lealdade as incompatibilidades diretas, que são justamente aquelas que hão de fazer benefício ao país, aquelas que hão de consolidar as instituições e deitar por terra a confusão dos poderes políticos resultantes da influência legislativa que pretendem, e de que já dispõem os membros do poder judiciário.

Se, pois, não podeis executar uma lei destas, e na realidade não podeis, como é possível que venhais ao poder legislativo pedir ainda a decretação de um tal princípio? Senhores, se acaso as leis de 1850 tivessem sido cumpridas e executadas, se tivessem concorrido para a experiência (o que na realidade é impossível, porque com semelhantes leis nada se pode conseguir), eu modificaria minha opinião, esperaria que o tempo desenvolvesse mais a verdade do objeto; mas é o próprio orador que nos diz que tais leis não têm sido possível executarem-se, e destrói logo esta proposição, porque note V. Exa. as expressões de que se serviu o honrado membro.

Disse ele: com isto não quero fazer censura por modo algum ao

nobre ministro da justiça. Ora, se ele na realidade censurasse, podia ainda supor-se que essas leis eram exeqüíveis; mas que por falta de vontade ou por desleixo, ou negligência do governo, elas não têm tido execução. Mas, desde que o honrado membro diz — não censuro — o que significa isto? Que está certo da inexeqüibilidade de semelhantes leis; e então (devera dizer o nobre senador) devo dar o meu voto a outra lei igual àquela que também não há de ter execução, e assim obstar que se decretem as incompatibilidades diretas?... Devemos ir às absolutas. Este devera ser o corolário das opiniões do honrado membro; mas não o foi; ele não quer nem umas nem outras.

Sr. presidente, estas incompatibilidades já têm sido reconhecidas a outros respeitos. V. Exa. não me dirá por que motivo o conselheiro de estado não pode ser membro do poder judiciário? Desde que ele é conselheiro, cessam as funções de juiz; até hoje tem sido assim, e por quê? Não é outra a razão senão porque o exercício do poder administrativo é incompatível com o exercício do poder judiciário. Se pois as funções do poder administrativo são incompatíveis com as do poder judiciário, o mesmo se dá a respeito do poder legislativo. Se o argumento não é idêntico, ao menos tem tal analogia que não se me pode negar a força.

Senhores, em geral as incompatibilidades são a base de todo o sistema político e administrativo; sem elas não é possível, não se pode mesmo conceber a existência do sistema representativo. Não é possível deixar de reconhecer incompatibilidades de uns para outros poderes mais ou menos; elas existem na inteligência de todos.

Sr. presidente, por esta forma creio ter provado que as incompatibilidades não são inconstitucionais, que as incompatibilidades diretas são as únicas admissíveis, exeqüíveis, são as únicas que a dignidade do parlamento admite.

Agora, Sr. presidente, falarei sobre um tópico, que logo no princípio do meu discurso avengei; e foi que as incompatibilidades não caracterizavam um partido no Brasil.

Sr. presidente, o nobre orador disse com muita ênfase que o partido liberal queria estas incompatibilidades para depois exigir outras, e que então o parlamento daria à lógica aquilo que era da lógica. Trouxe-nos a lista de uma série de incompatibilidades decretadas pela nação portuguesa, e perguntou-nos se não seria absurdo que tal lista se adotasse no nosso país.

Disse mais que o partido liberal tinha em alguma ocasião propos-

to essas incompatibilidades, mas que tais princípios só tiveram andamento com as notícias aterradoras vindas da Europa em 1848; que então não se ocupou esse partido somente com as incompatibilidades, pediu além delas a reforma do Senado, a revisão dos tratados, em uma palavra, tudo quanto lhe veio à cabeça, e que eu não sei bem, porque nesse tempo não era homem político, tinha a honra de ser membro da assembléia provincial do Rio de Janeiro; por consequência não me ocupava com a política, e por isso não tenho bem presentes todas as reformas pedidas então pelo partido liberal.

Senhores, eu desejaría que o nobre orador fosse mais... fosse mais prudente; ele tocou em épocas que, a falar a verdade, devem ser esquecidas, cujos acontecimentos não devem hoje ser trazidos à discussão, nem mesmo apreciados, porque estamos em um tal estado de paz e de tolerância que é útil não despertar ódios e dissabores.

Portanto, eu nada direi a este respeito; notarei somente que o honrado membro enganou-se; as incompatibilidades foram propostas na Câmara dos Deputados depois de chegarem as notícias da Europa...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Foram propostas então, mas tinham sido resolvidas antes de chegarem tais notícias.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — ... o ministério, como muito bem diz o nobre visconde no seu aparte, já tinha decidido tratar delas antes de se ter a notícia dos acontecimentos de 1848 na Europa.

Assim que não foi resultado dessas desordens, não foi resultado do pânico que se apoderou dos estadistas brasileiros. E como, senhores, eu também em certa ocasião, isto é, em um discurso que proferi no instituto dos advogados, sendo seu presidente, sustentei o princípio das incompatibilidades diretas, sendo publicado esse discurso em 1849, é preciso que eu o diga ao honrado membro que minhas opiniões não foram de forma alguma influídas pelas comoções dessa época na Europa. E para o provar, Sr. presidente, permita V. Exa. que eu leia duas palavras unicamente desse discurso, relativas a esses acontecimentos, e depois leia também o que disse sobre as incompatibilidades:

“Que seria da França moderna, da França, um dos mais brilhantes focos de ilustração e de indústria; o que seria da França de Montesquieu, de Montagne, de Potier, de Cujacio, de Benjamin Constant, de Chateaubriand e de todos esses sábios que não menos honram as letras e as ciências que a humanidade? Que seria dessa nação ilus-

tre nesses dias nefastos de junho se o comunismo, se o selvagem e brutal socialismo não tivesse que combater a ilustração, tão vulgarizada naquele país, bebida no estudo dos preceitos e axiomas do direito administrativo? O maior inimigo desses monstros, quem maior resistência lhes fez, quem os derrotou, e para sempre, nesse solo abençoado, pátria das luzes, foi o conhecimento aprofundado que tinha o corpo da nação dos verdadeiros meios de obter a possível felicidade social, seja qual for a forma de governo adotado pela soberania nacional. Em uma nação ignorante, a conquista era fácil. Quem resistiria aos charlatães, aos hipócritas, e aos sicofantas? A indiferença política do povo, senhores, assim como a perversão de sua inteligência, é um grande mal; é fonte inexaurível de grandes calamidades! É a história que o diz; é a lição ensinada pela sabedoria dos séculos."

Quem se exprime por esta forma por certo não simpatizou com os acontecimentos de 1848 na Europa.

A outra parte do meu discurso é a seguinte:

"O poder judiciário é independente, os juizes são perpétuos, sua remoção não pertence *ipso jure* ao poder executivo, ou a um outro poder político no Estado: uma questão se apresenta ao publicista brasileiro. É, ou não, incompatível o ofício de juiz com o de legislador? Quanto mais estudamos esta questão mais nos convencemos da conveniência de declarar sua incompatibilidade; e nem acreditamos um momento que para o fazer seja mister ato de uma convenção nacional, isto é, na forma do artigo constitucional 174 e seguintes."

Ora, não sendo as incompatibilidades, como já disse, uma questão de partido, e que caracterize uma crença política, mas sim uma questão de ordem pública, como tal V. Exa. pode ficar certo, e o Senado também, que tal questão não pode ser exagerada, como também já observei. Os partidos, queisquer que eles sejam, estão convencidos da necessidade da reforma; hão de contentar-se com ela, e nada mais exigirão.

Decerto, se acaso continuar-se no sistema de incompatibilidades indiretas, pode V. Exa. convencer-se de que para o ano que vem outra vez a questão das incompatibilidades diretas; porque ninguém se contenta com essas incompatibilidades indiretas; porque todos estão convencidos da verdade e exatidão das proposições do honrado membro pelo Rio de Janeiro, quando asseverou à casa que os seus pró-

prios decretos de 1850 não foram executados. Portanto, as incompatibilidades indiretas não hão de obter o assentimento geral. Para que nada mais se exija há de se pedir as incompatibilidades diretas; estas hão de ter lugar infalivelmente.

O que eu desejava, Sr. presidente, era que o governo sustentasse, se pusesse à testa desta reforma; e que o corpo legislativo a decretasse antes que se ache o país em situação de não se poder fazer isto madura e pacificamente.

Eu, senhores, nada receio do meu país; tenho da sua tranqüilidade a maior certeza; mas é a confusão das idéias, é o aparecimento de partidos opostos, é o antagonismo que tanto mal tem feito ao nosso país, principalmente entre os homens notáveis dele, sobre um ponto tão essencial para consolidação das nossas instituições; é isso, senhores, que lamento, é disso que receio, e é justamente um estado tal que há de, ou pode embaraçar a decretação de semelhante medida.

Senhores, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, referindo-se ao que acontece nas nações estrangeiras, disse que tal princípio de incompatibilidades não existia na constituição de um só país; e referiu-se à Inglaterra. O nobre orador sabe perfeitamente que na Inglaterra não há verdadeiramente constituição escrita; mas esse princípio das incompatibilidades existe na Inglaterra. Os juizes, que ali são poucos, têm assento na câmara dos lordes, e somente nela têm voto consultivo, mas não o têm deliberativo.

Ultimamente o que se pretendeu na câmara dos comuns foi que o Master of Rolls (que não traduzo em português, porque não posso achar no nosso país um emprego exatamente igual a esse, e por isso continuo a dar-lhe o mesmo nome que tem na Inglaterra), o que se pretendeu foi que o Master of Rolls não tivesse assento na câmara dos comuns. Apareceu um **bill** neste sentido; esse **bill** teve 1.ª e 2.ª leitura. e na ocasião da 3.ª leitura Mr. Macauley opôs-se à medida; antes disso já lorde Palmerston e lorde John Russel tinham falado contra ela; mas outros oradores eminentes a tinham sustentado; e o que é verdade é que se propôs o adiamento por seis meses; Mr. Macauley sustentou o adiamento e este passou.

Mas note V. Exa. que quando isto aconteceu a Inglaterra não sei se já estava em guerra com a Rússia; porque não me recordo agora bem qual foi a época; foi em 1853, mas não sei o mês e o dia, para dizer se a guerra estava declarada ou não; mas, se não estava declarada, havia grande proximidade, era prudente adiar quaisquer

reformas, e de fato outras o foram, aliás com grande empenho por muitos dos membros do parlamento, e demais, era somente a incompatibilidade de um magistrado cujo nome acabo de proferir.

Se, porém, nos quisermos dirigir pela opinião dos estadistas ingleses, nenhum outro mais importante posso apresentar à consideração do Senado do que lorde Brougham. É lorde Brougham que expressamente diz que a dignidade, o prestígio, o decoro da magistratura inglesa ficou resguardado, conservado, garantido pelos estatutos que estabeleceram essas incompatibilidades; isto é, que desabilitaram os juizes para sentarem-se na câmara dos comuns. Aqui tem V. Exa. as próprias palavras de lorde Brougham; V. Exa. permita que eu as leia mesmo em inglês, a fim de que também neste idioma seja tomado pelo taquígrafo, para não diminuir talvez com a tradução a força das expressões:

"The purity of the bench is still further guarded by the statutory provisions disabling the judges from sitting in the house Commons."

A pureza, pois, a dignidade, a nobreza, o prestígio dos juizes ingleses foi garantido por esses estatutos que os desqualificaram para se sentarem na câmara dos comuns.

Qualquer que observar o que é preciso fazer para se obter vitória nas eleições, deve ficar convencido que nenhum candidato o pode ser sem nutrir e manifestar uma crença política, e entrar em todos esses manejos eleitorais, cortejo de partidos, transações e tudo mais que constitui a lida eleitoral. Ora, V. Exa. não crê que necessariamente isso há de produzir alguma diminuição da severidade do caráter indispensável ao juiz?

Não direi que isto signifique uma nódoa na toga do membro do poder judiciário que assim se comporta; não; mas de fato obriga o membro do poder judiciário a modificar a severidade de caráter que lhe é imposta, pela classe e poder político a que pertence; e o membro do poder judiciário deve ser tal que, não só não peque, mas que não dê ocasião a que se creia que ele peca.

O SR. SOUZA FRANCO — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — É esta a minha máxima, se é errônea, vivo com ela; são estes os meus princípios.

Ora, essas eleições chamam, arrastam o candidato a mil coisas. V. Exa. não tem presenciado o que, mesmo aqui na corte, se tem feito e o que ainda se podia fazer e não se tem feito? É isto que pre-

vine o princípio das incompatibilidades; o membro do poder judiciário nada perde e ganha muito prestígio.

Mas, disse o honrado membro a quem tenho a honra de responder: "Com esta reforma o que pretendeis? Melhorar o corpo legislativo ou melhorar o poder judiciário?" Foram estas as formais palavras do honrado membro; e, prosseguindo ele em seu discurso, disse: "Melhorar o corpo legislativo, não o creio; porque ele nada perde, antes muito ganha com a entrada dos juizes. A educação destes é científica; os estudos que fazem nas universidades são os que interessam ao estadista; acham-se habilitados para discutir as questões as mais graves; por consequência nada perde o corpo legislativo com a sua entrada; e a **contrario sensu** pode perder o corpo legislativo se tais homens não entrarem nele, se tais homens não derem seus conselhos, não exprimirem suas opiniões, não tratarem dos negócios públicos."

A tese, Sr. presidente, encarada por esta forma, é sem dúvida verdadeira; mas não é deste modo que eu a encaro. Em primeiro lugar, confunde o honrado membro o jurisconsulto que não é magistrado com aquele que o é; ora, as incompatibilidades não obstem à entrada daqueles, e só destes; e então será suprida a falta sentida pelo nobre senador. E em segundo lugar, a constituição, que decretou a separação dos poderes, não permite, como já fiz ver, essa entrada. Em terceiro lugar, à entrada dos juizes no parlamento faria, se já não tem feito, com que o poder legislativo fosse absorvido pelo poder judiciário. V. Exa. já ouviu a estatística atual da câmara e do Senado a este respeito. Eu acrescentaria a estas razões que os hábitos de julgar ou de aplicar a lei, como faz o juiz, não se harmonizam inteiramente com os trabalhos parlamentares. Essas argúcias e sutilezas (**há um aparte**) indispensáveis ao juiz para conhecer a fundo o pensamento do legislador, inabilitam, até um certo ponto, permita-se-me que o diga, os juizes para os trabalhos parlamentares.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Peço perdão ao honrado membro pela província do Rio de Janeiro. Eu não disse que era característico; disse apenas que o inabilitavam **até certo ponto** para os trabalhos parlamentares. Não querendo sair da esfera da discussão sobre objeto tão grave, não prosseguirei nesta matéria.

Vejamos agora como é que o honrado membro provou que o prin-

cípio das incompatibilidades não melhora o poder judiciário. Não melhora o poder judiciário, porque, disse o honrado membro, os inconvenientes que o poder judiciário sofria com a falta desses juizes eram muito bem compensados pelos importantísimos serviços prestados por eles na administração pública. Encarando assim, senhores, se na realidade o poder judiciário pode ser compensado dos inconvenientes alegados em apoio das incompatibilidades, por esses serviços, o argumento do nobre membro procede; mas o poder judiciário foi instituído pela constituição, e existe nos países civilizados para administrar justiça ao país e nada mais, depois que esta saiu das mãos do povo, e constituiu uma profissão, uma classe e um poder.

Para a administração da justiça ser boa é indispensável que seja o mais prontamente possível feita, que as partes não sofram demora pela não presença daqueles que têm de administrar essa justiça; e portanto já vê V. Exa. que o argumento do honrado membro não procede.

Agora, se V. Exa. me permitir, direi que, além dos males que sofre a administração da justiça no Brasil, tem lugar outro, e vem a ser uma substituição indefinida, de maneira que as partes não sabem a quem se hão de dirigir, e isto não é longe daqui, é perto de nós.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Aqui mesmo na corte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Não é isto, senhores, um grande inconveniente?

Esta é a razão porque, quando falei dos exemplos das nações estrangeiras relativamente a incompatibilidades, eu disse que se devêssemos tomar por norma aquilo que se faz nas nações estrangeiras as estudássemos. Pois bem, agora digo que, atendendo às circunstâncias especiais em que se acha o Brasil, não desejo de forma alguma que o Senado e o corpo legislativo se decidam em uma questão desta ordem, senão pelo estado em que se acha o país, por aquilo que somos, por aquilo que exige a nossa indústria e comércio, pelo que é indispensável para o progresso de nossa civilização, por aquilo, enfim, que tem direito a reclamar um povo para sua felicidade a estes e outros respeito.

Que nos importa a nós que a França adote este ou aquele sistema, se à França se viaja em 20 dias? Que nos importa a nós que a Inglaterra adote outro sistema, se a Inglaterra se viaja em 3 a 5 dias? Pode ser porventura a atualidade da França e da Inglaterra a mesma que é a atualidade do Brasil? Decerto que não; outras medidas pois

devemos adotar; medidas consentâneas com o estado em que nos achamos.

Senhores, não havia perigo que na Inglaterra os 12 ou 15 juizes tivessem assento na câmara dos comuns, porque 12 ou 15 juizes para 600 votos não produziram absorção, não produziram confusão de poderes. Mas, senhores, todos nós ouvimos dizer que os juizes de direito eram perto de 200, e que desses, 27 têm assento na Câmara dos Deputados; por consequência, tão grande fração em proporção ao número de membros daquela câmara deve merecer séria atenção, e isto apesar das leis de 1850; mas não são 27 magistrados, são 43 magistrados. Que mais é mister para que se reconheça a necessidade da medida? Dir-se-me-á: "reformese a poder judiciário..." Pois bem, reformese, digo eu, também essa lei fatal de 3 de dezembro.

Esta razão milita a respeito da França e de Inglaterra? Certamente que não. O argumento portanto do honrado membro não pode proceder. Procede sem dúvida alguma o meu, procede este argumento que estabeleci para sustentar a tese de que as incompatibilidades diretas são indispensáveis.

Disse o honrado membro, Sr. presidente, que os juizes de direito não eram candidatos porque eram juizes de direito, mas eram candidatos porque eram homens políticos; e concluiu que, sendo isto assim, eles haviam de continuar a ser homens políticos. E quem lhes diz que não sejam? Quem é que se opõe a que juizes de direito continuem a ser candidatos políticos, contanto que não sejam juizes de direito? Agora, Sr. presidente, isso prova mais que são indispensáveis as incompatibilidades diretas a fim de que aquele que quiser ser juiz de direito, ou aquele que o for já saiba a marcha que deve seguir, se deve continuar como juiz de direito, ou propor-se para essa classe, ou se lhe é mais útil seguir a vida política. Prova também que o parlamento não ficará privado das luzes e talentos desses distintos cidadãos.

Por fim, Sr. presidente, o nobre orador lançou mão de um argumento positivamente **ad terrorem**. Disse ele: "Não se desgoste uma classe de cidadãos; é imprudente todo aquele que diz: — desgoste-se embora uma classe de cidadãos."

Senhores, eu já disse no princípio do meu discurso que não esperava que o honrado membro se exprimisse por esta maneira; mas devo fazer justiça aos seus sentimentos, e devo também fazer jus-

tiça aos princípios que dominam geralmente falando, os membros do poder judiciário.

Em geral, senhores, assim como raras vezes se tem visto advogados revolucionários ou implicados em conspirações e revoluções, a mesma coisa, e muito mais ainda se deve dizer relativamente aos magistrados. O hábito de julgar, o hábito de aplicar a lei, dá-lhes uma tal prudência, que na realidade eles nunca saem dessa mansidão do gabinete. Por isso permita o Senado que eu diga que o argumento do honrado membro não pode de forma alguma proceder; porque até mesmo há injustiça em supor que os membros do poder judiciário, tão bem aquinhoados no país, se julguem ofendidos a ponto tal que pretendam perturbar a ordem pública.

O argumento com que o honrado membro corroborou essa sua opinião não procede, porque disse ele: "Não vos lembrais vós de uma classe que se achou ofendida o ano passado e que o governo foi obrigado a recuar?" Este exemplo não procede, Sr. presidente, porque esta classe não é a classe dos magistrados, eminentemente pacífica, eminentemente prudente, e absolutamente preparada para poder julgar da injustiça ou justiça de uma medida legislativa. A classe a que o honrado membro se referiu não está nestas circunstâncias, podia estouvadamente crer que se achava ofendida nos seus direitos.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Não façamos injustiça à classe, foi um ou outro indivíduo, a classe não.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Eu ia dizer isso. Podia com maior ou menor açodamento fazer uma declaração intempestiva contra a deliberação que se podia tomar; porém os magistrados, homens cuja vida é toda ela no gabinete, habilitados a julgar os seus concidadãos, não é possível, senhores, que se lhes aplique o exemplo. Tanto mais quanto V. Exa. acabou de ouvir pelo aparte do nobre senador pelo Rio de Janeiro que se deve fazer justiça a essa classe a que se referiu o honrado membro, e ilustrado orador, que ocupou a atenção da casa na sessão de ontem. Essa classe, senhores, toda ela se declarou contra? Foram dois, ou quatro, ou seis indivíduos que mais ou menos açodados se declaram contra a medida. Não quero dizer que todos estivessem satisfeitos com ela, porque o negócio é grave: não sei se o projeto continha alguma **erva de passarinho (risadas)**, que seus corações receavam que destruiria o fruto que pretendiam colher; mas que a classe inteira era incapaz de proceder por outra forma diversa daquela que as leis permitem, disso estou con-

vencido. Por conseqüência o exemplo trazido pelo honrado membro não procede.

Sr. presidente, a respeito das incompatibilidades diretas eu creio que tenho dito quanto é suficiente em minha consciência para sustentar a proposição. Enquanto aos círculos, três membros da ilustrada comissão sustentam que a medida não pode ser adotada sem passar pelos trâmites prescritos na lei fundamental do império para as questões constitucionais: os outros membros entendem que a eleição por círculos pode ser adotada por uma lei ordinária. Eu sou desta opinião.

Eu entendo que quando a constituição diz: — eleição por províncias — não implica com a eleição por círculos, que também é por províncias; não se tira direito algum, nem ao cidadão que vota, nem ao poder político legislativo, por conseqüência está nos termos de ser considerada esta questão como concernente ao modo prático das eleições.

O círculo não é senão uma divisão da província pelo que respeita à eleição e nada mais. Ora, a divisão das províncias está na mente da constituição, está mesmo decretada por ela. Por conseqüência podem-se dividir as províncias sem que a constituição se lhe oponha. Podem-se dividir por uma lei as províncias, tanto administrativa como eclesiástica e politicamente, isto é, tanto no sentido administrativo, como no sentido eclesiástico e no sentido político; nós o temos já feito.

A eleição por círculos o que faz é dividir a província pelo que diz respeito à parte política ou eleitoral, ficando todas as outras divisões subsistindo. Não acho nisto a menor questão constitucional. Em uma palavra, eu não posso crer que nem os limites dos direitos políticos dos legisladores, nem os dos cidadãos sejam alterados de forma alguma.

Agora, enquanto à sua utilidade, eu expenderei uma opinião que me merece muito crédito, que para mim, geralmente falando, é dogma. Montesquieu diz que conhecem muito melhor as necessidades de sua cidade os habitantes dela; que quem pode melhor julgar da capacidade do seu vizinho é aquele que o é. Portanto são favoráveis estas expressões às eleições por círculos. Eu cito a V. Exa. as próprias palavras de Montesquieu:

"L'on connait beaucoup mieux les besoins de sa ville que ceux des autres villes, et l'on juge mieux de la capacité de ses voisins que de celle de ses autres compatriotes. Il ne faut donc pas que les

membres du corps législatif soient tirés en général du corps de la nation; mais il convient que dans chaque lieu principal les habitants se choisissent un représentant. ”

Portanto, convencido da exatidão do precedente aforismo político, aprovaria a eleição por círculos. Não a aprovo porém de coração; aprovaria e aprovarei, votarei, porém não é de coração, é uma destas coisas que se fazem para se poder obter mais alguma coisa. Eu entendo que a eleição por círculos não poderá ser inteiramente útil ao país com a lei da guarda nacional atual. É indispensável que a lei da guarda nacional seja modificada; ela tem disposições que hão de perturbar muito a eleição por círculos, que hão de mesmo anular grande parte dos benefícios dessa eleição. E com uma eleição indireta ainda piores serão os resultados da eleição por círculos.

Limito-me a estas observações porque estou convencido de que devo votar, posto que não inteiramente satisfeito. Eu espero que a eleição por círculos nos dê suficiente experiência para podermos obter para o futuro alguma coisa mais.

Senhores, eu creio que devo terminar o meu discurso, pedindo ao Senado que vote pelo princípio das incompatibilidades. Eu sou de opinião que as indiretas nada valem, desejaria que fossem diretas; mas por esta condescendência política, que é para mim um axioma, aceito as indiretas, na certeza de que um dia não muito longe nós havemos de conseguir as incompatibilidades diretas. Abramos a porta, senhores, a todos os cidadãos, a todas as classes, seja o parlamento representado por todos os cidadãos. E nesta minha proposição não há contradição alguma com aquilo que tenho exposto, por isso que sou também de opinião que os desembargadores possam ter assento no parlamento, porque são aqueles que devem representar o princípio, representar a classe, mas não o poder. Distinga-se perfeitamente, faça-se esta distinção, uma coisa é o poder, outra coisa é a classe; a classe vem a ser representada pelos desembargadores, o poder não tem de ser representado, porque a constituição não o quer, quer a separação, quer a divisão, quer a harmonia, quer o equilíbrio, mas não quer a confusão que necessariamente há de haver, se já não há, caso não se adote a lei, caso não se adotem as incompatibilidades.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. D. Manoel.

O SR. D. MANOEL — Cedo.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. visconde de Maranguape.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — O parecer que assinei com dois dos ilustres membros da comissão de constituição, o luminoso e memorável discurso com que ele foi tão vitoriosamente sustentado, e que tanto prendeu a atenção do Senado, dispensavam-me de tomar parte nesta discussão.

Parecia-me, Sr. presidente, que depois desse discurso podíamos tê-la encerrado sem precipitação. Não aconteceu porém assim: levantou-se hoje o nobre senador pela província da Bahia para combater não só esse parecer, mas também os pareceres separados dos outros honrados membros das comissões, e sobretudo para ver se podia de alguma sorte modificar a viva impressão que aquele discurso fizera até nos ânimos dos mais decididos reformadores da constituição por meio de leis ordinárias.

Começou o nobre senador o seu discurso censurando desapiedadamente as comissões por não terem dado mais um golpe na constituição além dos que ele crê que podemos ir-lhe dando para pô-la a seu gosto. Este novo golpe é a decretação de eleições diretas em vez das indiretas estabelecidas pela lei fundamental do Estado. Vede, senhores, com que facilidade uma primeira ofensa a essa lei nos levaria a sucessivos atentados contra ela, O nobre senador nem ao menos se dignou mostrar-nos como poderiam as comissões pôr de parte as terminantes disposições da constituição, para que se pudessem adotar as eleições diretas no projeto de lei que discutimos. Considerando desnecessária qualquer explicação sobre este ponto, passou ele a dar-nos uma idéia do sistema de eleições que proporia se fosse membro das comissões.

Consiste este sistema em não haver senão uma classe de eleitores em quem concorram as qualificações que a constituição exige nos eleitores de província, excluída assim de toda a ingerência nas eleições a massa dos cidadãos ativos que atualmente podem votar nas eleições paroquiais. Não contente com esta exclusão, o nobre senador deu a entender que queria também a redução desses únicos eleitores quando disse que era necessário definir melhor o que é a renda líquida anual de 200\$ que a constituição marca para os eleitores de província.

É este, senhores, o sistema de eleições diretas que o nobre visconde senador pela Bahia queria que as comissões propusessem para

fellicidade da nação embora infringissem a constituição.

Sustentando as incompatibilidades disse o honrado visconde que não se tratava de tirar direitos políticos a ninguém; mas somente as condições com que se hão de conferir empregos. Que engenhoso meio de arrancar ao cidadão o mais sublime o mais sagrado dos seus direitos, o direito de representar a nação! **Apoiados.)**

UMA VOZ — Há opção.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Opção meu ilustre colega é um dos efeitos das incompatibilidades, é pois a opção também que está em discussão. É preciso considerar a missão de representar a nação como um dos empregos de que o governo pode dispor para admitir incompatibilidade entre ela e esses empregos; é preciso ir procurar duvidosos ou mal entendidos exemplos em outras nações para se justificarem incompatibilidades que a nossa constituição sabiamente condenou.

VOZES — Muito bem.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — O que nos disse o nobre senador a respeito da Inglaterra não prova que os magistrados fossem excluídos da Câmara dos Deputados; e ainda quando assim fosse, não podemos comparar aquele parlamento onipotente e dominado pela aristocracia com o poder legislativo do Brasil, subordinado a uma constituição escrita, em que nada há de vago ou de arbitrário sobre a soberania constituída de um governo livre. O direito que tem o povo de eleger os seus representantes não é uma concessão que se lhe possa ou não fazer; não é conferido por lei alguma; é um direito inerente a toda a sociedade humana. Foi este direito que a nossa constituição respeitou, quando nada mais fez do que declarar as incapacidades que suspendem o exercício desse direito. **(Apoiados.)** Ela não reconhece incompatibilidades senão a respeito dos religiosos pelo voto sagrado que prestam, entrando para o claustro, de renunciarem a toda ingerência no regime da sociedade. Quem poderá pois sustentar razoavelmente que a constituição permite aos delegados do povo restringirem-lhe a liberdade na escolha desses seus mesmos delegados?

Donde parte senhores, a idéia de apartar os magistrados da representação nacional! Do povo? Ele tem constantemente desmentido semelhante imputação. Donde parte pois esta idéia? Há quem pense que ela parte de certos candidatos **(apoiados)** que desejam estreitar

o círculo dos cidadãos elegíveis, para aumentarem as probabilidades da sua eleição, e collocarem assim a coroa na necessidade de escolher entre eles os seus ministros; digo necessidade, porque é das câmaras que convém tirá-los. Eu, porém, creio que não há semelhantes pretensões. O que vejo nesta reforma da constituição é o desejo de se fazer alguma coisa para passarmos por progressistas. Vieram portanto as incompatibilidades e as eleições por círculos, como poderiam ter vindo as eleições directas de que agora se lembra o nobre senador pela Bahia.

Quer-se que haja incompatibilidades para se evitar a corrupção a que as eleições expõem os magistrados, e para que não sejam desviados do exercício das suas funções. São estes os mais fortes argumentos a favor das incompatibilidades. Senhores, os magistrados que vendem a justiça a troco de um lugar nas câmaras são somente aqueles que a venderam por qualquer outro preço. (Apoiados.) Não sei pois como as incompatibilidades remediaram este mal. Quereis, senhores, diminuir o número dos magistrados, deixando abertas as portas das câmaras àqueles que lhes podem servir de ornamento? Organizai a magistratura, como ontem aconselhou o illustre orador relator das comissões. Não é, porém, em uma lei de eleições que se pode tratar como convém de um tão importante objeto.

O SR. D. MANOEL — Apoiado. Isso é que é dizer grandes verdades. Continua hoje a falar pela boca de um santo.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — O nobre senador pela Bahia quis justificar as incompatibilidades dos magistrados com as incompatibilidades dos soldados. Por que, perguntou ele, não votam os soldados nas eleições? É, Sr. senador, por não terem a renda líquida que exige a constituição.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Não há soldados ricos?

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Se houver algum soldado nesse caso, por que não há de votar?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Porque a lei o exclui.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — A lei teve por fundamento a falta da renda marcada na constituição; logo que não se dê este fundamento a respeito de qualquer militar, essa a razão da sua exclusão. Eis aqui o perigo de se querer regular os direitos políticos dos cidadãos por meio de leis de eleições. Hoje cita-se uma lei a respeito de soldados para applicá-la a magistrados, amanhã citar-se-á a das in-

compatibilidades dos magistrados para se aplicar a outras classes da sociedade. (Apoiados.)

(Há um aparte)

Disse o nobre senador pela Bahia que a constituição estabeleceu certas incompatibilidades, e citou as dos presidentes de província, comandantes das armas e secretários para os conselhos gerais; mas este argumento é contraproducente porque prova que só da assembléia geral legislativa não quis a constituição excluir ninguém em razão do emprego. Vejamos como a constituição respeitou a ilegitimidade do cidadão no ministro de estado. Ela não diz que ele pode ser deputado, supõe este direito adquirido, e suas disposições a este respeito são todas fundadas neste princípio.

O que é isto, senhores, senão a formal rejeição que ela faz de todas as incompatibilidades para a augusta missão de legislador? Mas, acrescentou o nobre senador, tendo a constituição autorizado a assembléia geral para legislar sobre eleições, pode ela legislar sobre as incompatibilidades que forem úteis. Assim seria, Sr. presidente, se, menos cautelosa, a constituição, depois de estabelecer no cap. 6.º os direitos políticos dos cidadãos a respeito de eleições, não tivesse declarado no art. 178 que é constitucional o que diz respeito aos direitos políticos. E diz o nobre senador que podemos tirar por uma lei de eleição esses direitos aos magistrados?

O SR. D. MANOEL — Foi uma jocosidade.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — A lei de eleições deve limitar-se, como manda a constituição a regular o modo prático das eleições; e modo prático não quer dizer dar ou tirar direitos políticos que a mesma constituição estabeleceu. Modo prático quer dizer organizar os colégios, marcar-lhes os lugares e duração, e determinar as formalidades com que as eleições devem ser feitas.

De um outro argumento se serviu o nobre senador para provar a necessidade das incompatibilidades: "Os juizes, disse ele, exercem um grande poder, e se tiverem ingerência no poder legislativo, eles o dominarão, e romper-se-á o equilíbrio dos poderes do Estado." Este argumento só pode caber na mente de quem houver de propor as incompatibilidades dos ministros de estado; ele nenhuma aplicação pode ter aos magistrados, salvo se com ele quis o ilustre orador mostrar que é preciso arredar das câmaras o poder da inteligência; mas então seria preciso arredar delas também muitas outras classes

ilustradas da sociedade. É para este fim que se quer derogar a constituição?

O SR. D. MANOEL — Violá-la.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Apresentou o nobre senador mais uma razão para justificar as incompatibilidades propostas, e é que os juizes de direito são os únicos empregos perpétuos da constituição, e têm além disto um foro privilegiado. Isto quer dizer que quanto mais independente for um funcionário público, menos apto está para ser legislador. Penso que nenhum ministro de estado, possuído do desejo de dominar as câmaras, ousaria pretender tanto. Eu faço, porém, justiça aos sentimentos do nobre senador meu amigo; ele quer as incompatibilidades dos magistrados, e na falta de boas razões para advogar a sua causa, apresenta estas sem atender ao alcance que elas podem ter.

Nada direi sobre a distinção que o ilustre orador fez entre os desembargadores como representantes da classe, e os juizes como representantes do poder. Confesso que não pude compreendê-lo.

UM SR. SENADOR — Foi uma flagrante contradição.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. senador não pode discutir por apartes. Reserve o que tiver que dizer para quando lhe competir a palavra.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Os apartes animam a discussão, quando são bem cabidos.

Ponderou o nobre senador que as incompatibilidades não excluem os magistrados da representação nacional, eles podem ser deputados ou senadores contanto que larguem a magistratura; isto depende unicamente da sua vontade.

Eu, porém, que tenho outra idéia do que é vontade, persisto no meu voto contra as incompatibilidades.

Ocupar-me-ei agora com as considerações que fez o nobre senador sobre as eleições por círculos. Ele reconhece a inutilidade desta medida, mas sustenta que é constitucional; porque não sendo os círculos senão divisões de províncias, os deputados e senadores serão eleitos por elas, como quer a constituição, se forem eleitos por círculos. Eu porém vou mostrar ao nobre senador que a eleição por círculos é contrária à eleição por província. Com o sistema dos círculos transferem-se as eleições da maioria para a minoria, o que é uma violação da constituição, uma subversão do governo representativo, um ataque à sociedade. **(Apoiados.)** O sistema dos círculos

não é senão a eleição concentrada em fração do número de eleitores combinada com uma fração do território da província para entregar a maioria das câmaras à minoria dos eleitores provinciais. **(Apoiados.)**

Suponhamos uma província com trezentos eleitores, dividida em três círculos de cem eleitores. Em um círculo tem por exemplo, A 60 votos, B 40; mas B tem nos outros dois círculos 30 votos. Eis aqui B com 70 votos excluído por A que só tem 60. Não se tira pois a eleição à maioria da província para entregá-la à minoria? E poderemos chamar às eleições por círculos eleições feitas pelos eleitores de província à vista de semelhantes resultados? Uma contradição tão manifesta mancharia a lei que a contivesse. **(Apoiados.)**

Talvez se tenha em vista destruir as eleições por províncias; mas, senhores, atendei que estas são as eleições que a constituição quer e são conformes com a natureza da divisão que ela fez no império. As províncias não são meros distritos administrativos. A constituição e o ato adicional deram-lhes um valor político tal que só a maioria dos eleitores de cada uma delas podem dar-nos legítimos representantes da nação.

VOZES — Muito bem.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Sr. presidente, depois do importantíssimo discurso que fez o nobre senador que abriu esta discussão, não resta mais nada que dizer sobre a matéria. A minha opinião sobre estes dois grandes objetos que têm sido discutido já é conhecida de há muito tempo, e as razões principais em que me fundo estão exaradas no parecer; mas como algumas reflexões foram feitas hoje em sentido contrário, vejo-me obrigado a dizer alguma coisa.

Sr. presidente, uma máxima recomendada por todos os publicistas nos aconselha que procuremos sempre imprimir às leis o caráter de estabilidade, fazendo com que os povos tenham respeito quase religioso às instituições do país, e principalmente às constitucionais.

Fundado nesta máxima, e autorizando-me com o exemplo dado por esse grande povo que tanto domínio exerce na Europa, e pelo exemplo também que nos dá um povo nosso conterrâneo descendente daquele e de quem recebeu estas grandes máximas de governar, posto que regido por diferente forma de governo, a minha grande regra é que devemos ser sempre muito parcós na reforma das leis.

Eu, Sr. presidente, procuro sempre quando se trata de reformar uma lei, e de reformar uma lei que tem relação com a constituição, digo, sou muito escrupuloso enquanto se me não mostra com toda a evidência a necessidade dessa reforma; voto sempre contra tais inovações quando sua necessidade não é bem demonstrada; e me lembro sempre que os povos não nos mandam para aqui para fazermos experiências com eles; eles querem estabilidade nas instituições e não experiências, façamo-las à nossa custa, se podemos, mas não à custa dos povos.

Ora, senhores, acresce que o que se nos apresenta é uma reforma da constituição: por mais que se procure encobrir a natureza deste ato, por mais que se procure rodeá-lo de incidentes para o disfarçar, a reforma da constituição, ela, senhores, se manifesta por si mesma, e tendo sido demonstrada esta tese como foi tão claramente no primeiro discurso que abriu a discussão, eu não me demorarei sobre ela e passarei a fazer breves reflexões sobre o que disse o nobre senador pela Bahia. O nobre senador procurou fazer ver que nesta questão não entram partidos, que é uma questão de ordem pública, que todas as opiniões podem manifestar-se sem relação com os interesses dos partidos.

Senhores, discorrendo sobre esta proposição do nobre senador, entendo que as questões de ordem pública são sempre relativas ou à simples administração, ou à política do país. Admitida esta definição, que é muito clara e recebida por todos, vamos ver se a questão de que se trata é política ou administrativa; se é política, não se pode dizer que ela não tem relação a partidos; e, senhores, se falo em partidos, não é por querer trazê-los para a discussão; e com pesar vejo-me obrigado a servir-me desta palavra. Senhores, questões de ordem pública são todas as que se discutem nas câmaras. O que se deve examinar é a natureza dessas questões, a sua importância, e a sua influência nas relações sociais. Se elas são de natureza simplesmente administrativa, os partidos abraçam-nas ou rejeitam-nas sem conseqüências em suas opiniões, em seus interesses. Se porém elas têm relação com a política, próxima ou remotamente, então os partidos como tais tomam parte nelas e as resolvem segundo seus interesses. Ora, que esta questão tem relação com a política é o que não se pode negar. Não façamos pois inteiramente estranhas à questão as pretensões dos partidos. Mas devo declarar que, exprimindo-me assim, não quero dizer que esta questão que agora se

trata seja exclusiva de um partido; e a prova disto está em que observe que ela é esposada por pessoas de opiniões diferentes. Por isso o nobre senador falaria com exatidão, e eu concordaria com ele se tivesse dito que, conquanto esta questão de sua natureza seja política, todavia no momento atual em sua discussão não reina espírito de partido, e isto folgo eu de reconhecer.

Ora, como a questão por sua natureza é política, já se vê que, qualquer que seja a origem desta reforma, quaisquer que sejam os homens que têm pugnado por elas, a verdade é que por fim a política pode apoderar-se dela, e não podemos prever a influência que os partidos hão de ter nesta questão, e as conseqüências que dele hão de tirar. Serão sempre judiciosos os partidos, quaisquer que eles sejam (falo de todos), nas conseqüências que hão de tirar destas reformas que se quer fazer? E estas reformas não darão lugar a muitas outras? Se o partido que era oposto a elas hoje os abraça, serei temerário se disser que amanhã abraçará outras reformas, e que finalmente se precipitará no partido contrário sem querer?

Para mostrar o perigo de tais questões, o mesmo nobre senador pela Bahia a quem me refiro me dá um valente argumento. O nobre senador já apresentou a necessidade de outra reforma, já veio com a questão das eleições diretas ou indiretas; e, o que é mais, admitindo ele as eleições diretas, julga que podemos estabelecer isso dentro da constituição! Até onde vai a lógica interpretativa! O nobre senador julga que essa necessidade é constitucional para uma interpretação que ele quer que se dê à renda líquida! Eis, senhores, uma prova do perigo que trazem tais leis.

O nobre senador se contentou em enunciar a proposição; esta há de ser lançada sobre a mesa, o Senado há de ser obrigado a discutir e votar a respeito dela; e depois das eleições diretas o que virá? Não quero falar a respeito da conveniência ou inconveniência das eleições diretas ou indiretas, porque isto não vem para o caso; faço somente menção da proposição do nobre senador para mostrar que tais leis trazem consigo sempre outras.

Senhores, para mim é de evidência que a constituição é ferida; mas convido aos nobres senadores para que no sossego de seus gabinetes meditem sobre esta questão, e depois me digam se pelo menos não acham dúvidas, se pelo menos não encontram na constituição algum artigo que faça duvidar da constitucionalidade da obra que se está fazendo. E arrisca-se assim a sorte de uma constituição?

E a nação há de ficar sujeita às dúvidas que possam lembrar a cada um e que cada um resolver?

Senhores, a estabilidade das leis é uma das minhas máximas em toda a minha vida política. Não rejeito reformas cuja utilidade é bem demonstrada; não, senhores; mas agora não tratamos disto, porque primeiramente devemos tratar do artigo constitucional. **(Apoiados.)** Este é o grande ponto para que chamo a atenção dos Srs. senadores. Julgo, senhores, que o respeito religioso que devemos consagrar à constituição nos deve fazer rejeitar tudo quanto ainda em dúvida a possa ofender.

Como inspiraremos nós ao povo confiança em nossas decisões, se estamos todos os dias a suscitar reformas? Com tanto afã, com tanto entusiasmo votamos essa lei de eleições há pouco tempo, porque de 1846 para cá pode-se dizer pouco tempo, foi ontem...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Nove para dez anos.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Essa lei foi elogiada por todo o mundo, e até abraçada com fervor pelo partido oposto; aqueles que a propuseram achavam nela os penhores de toda a boa eleição, a julgavam capaz de vedar toda e qualquer fraude, era o sublime da filosofia neste ponto; e entretanto daí a dois anos ouviu-se clamar contra essa lei. Pois, senhores, se nós somos os primeiros a desconceituar a nossa obra, que confiança inspiraremos ao povo acerca de nossas decisões?

Só porque uma lei não produz bons resultados, não se deve revogá-la imediatamente. Se se reconhece que tem havido fraude, que tem havido violência, o que é uma verdade, procure-se a causa disso, e não digamos logo que a lei é ineficiente.

Sr. presidente, em que se funda a opinião daqueles que pedem essa reforma? Funda-se no mal que resulta à administração da justiça da ausência dos magistrados. Reconheço este mal; mas procuramos a causa disso; e eu procurando essa causa acho-a na não execução das leis de 1850.

O nobre senador a quem me refiro pareceu achar neste fato um valente argumento, pois que com todo o calor disse: "Vós mesmos reconheceis a insuficiência das incompatibilidades indiretas, e portanto vamos à diretas." Mas, por que essas leis não têm sido executadas, segue-se que não o possam ser? É preciso ver a causa de sua não execução; examinemos esta questão.

Essas leis em verdade ainda não produziram seu efeito; mas, por quê? Porque ninguém acredita nelas. Quando foram feitas ainda assustaram um pouco; mas principalmente, depois que se anunciou a sua revogação ninguém a teme (**apoiados**); ninguém teme atualmente os efeitos dessas leis, porque ninguém conta com sua permanência.

Se com 15 anos, segundo está no projeto que veio da outra câmara para cá, ou se com 10 anos, como se me disse que o Sr. ministro da justiça quer que se adote, pode o juiz de direito ser nomeado desembargador, que efeito podem produzir as leis de 1850? No relatório do Sr. ministro da justiça vem 44 ou 45 juizes de direito com 15 anos de serviço, e para alguns que se seguem a diferença é de tão poucos meses, que hoje já devem haver talvez mais de 50 juizes de direito nessas circunstâncias. Ora, estes 50 juizes de direito que caso podem fazer das leis de 1850, se já têm os anos da lei para serem desembargadores? Pelo contrário, o maior interesse desses 50 juizes de direito é entrarem para a câmara a fim de terem a influência necessária para serem preferidos nas vagas que se derem nas relações.

Se pois os juizes de direito acreditarem que essas leis são uma realidade, eles hão de deixar de vir cá, não quererão ser deputados, esta é que é a verdade. (**Apoiados.**)

O SR. SOUZA FRANCO — A causa é o seu número na Câmara dos Deputados; eles sabem que, quando quiserem, hão de fazer revogar essas leis.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Portanto reconhece o mal da ausência dos magistrados de seus lugares; mas procuremos conservá-los nesses lugares sem ofensa da constituição e sem privar o corpo legislativo do auxílio que lhe pode prestar esta classe.

Eis aqui, senhores, a medida que eu adotaria, e se ela não fosse profícua, viria para o futuro outra; mas esta parece-me ser a que por ora se pode adotar, que é a da antigüidade. O juiz de direito que tiver a certeza de que não irá à relação senão por antigüidade, descansará na sua comarca, porque já não será levado pelo incentivo que o traz à Câmara dos Deputados, o de ganhar influência, o de se fazer valer para ser nomeado desembargador.

Estabelece-se pois a antigüidade absoluta; assim se fez em Portugal; esta é a reforma que devemos fazer. Mas dizer que os juizes de direito não sejam eleitos pelas suas comarcas, pelos lugares em

que exercem jurisdição, e deixá-los na dependência do governo, como se quer fazer por meio desse projeto, em que se estabelece que o juiz de direito pode ser nomeado desembargador com 1g anos de serviço e talvez com menos, segundo se me disse, é o que não julgo de forma alguma conveniente, além de ser inconstitucional; quanto às incompatibilidades, este não é o meio de fazer conservar os magistrados nas suas comarcas, este não é o meio de lhes dar a independência que eles devem ter, a independência há de firmar-se na segurança que devem ter de sua sorte, despachando-os por antigüidade, e se for possível aumentando-lhe o ordenado.

Se isto se fizer, fiquemos certos que não há de vir para as câmaras senão um ou outro que reconheça em si talento político e queira entrar nessa carreira, do contrário não vem cá nenhum, e a prova está na classe dos desembargadores; a câmara conta hoje, creio que 5 desembargadores, mas quando começou tinha apenas um, hoje tem mais, mas foram despachados depois que tomaram assento na câmara.

Ora, faça-se a proporção entre o número dos desembargadores e o número dos juizes de direito que têm assento na Câmara dos Deputados, e ver-se-á a verdade do que tenho dito. Tem vantagem em entrarem os juizes para a câmara porque estando no número dos 50 para ser preferido é preciso fazer muitos serviços. Senhores, a lei mais fatal que se tem proposto é esta da antigüidade dos 15 anos, estabeleça-se a promoção pela antigüidade somente, e conseguir-se-á o mesmo fim por este meio, e ao mesmo tempo não se privará a Câmara dos Deputados do auxílio que pode encontrar nos magistrados, os homens mais próprios para falar da legislação.

O mesmo nobre senador a quem me refiro trouxe em seu favor a força do patronato exercida pelos juizes de direito. Pergunto, são só os juizes de direito que se empenham, são só os juizes de direito que têm empenhos? Não é isso um mal geral, e que se observa mesmo até nesta casa? Pois este empenho é só para os juizes de direito? Pelo contrário, qual é a classe que tem tido mais opositores na Câmara dos Deputados? É a dos juizes, e por uma razão, são mais ilustrados, são aqueles que melhor conhecem as leis, são aqueles que entendem os princípios organizadores da sociedade, são eles que têm feito mais opposição ao governo, que têm mostrado mais independência, e em honra dessa briosa mocidade que ali se assenta direi que em anos anteriores a classe da magistratura é que se

ergueram as vozes mais enérgicas em sustentação da ordem, contra os desvarios de toda a ordem que apareceram, ainda contra pretensões exageradas do governo.

Sr. presidente, depois deste argumento passou o nobre senador a outros, disse que a assembléia geral tem direito de criar empregos, marcar-lhe ordenados, etc.; pode, ninguém o nega; mas só faltou acrescentar estas palavras — salvas as condições da constituição. — Faça isso o nobre senador, e verá qual é a conclusão da sua proposição.

Faltou também na harmonia dos poderes, e desta vez, assim como de outras, já se tem produzido este argumento da confusão de poderes. Senhores, não há tal confusão de poderes; a independência dos poderes está em que um não possa tomar conhecimento dos atos de outro; eis a que se reduz a independência, mas na constituição não se diz que separadamente não possam os membros de um poder exercer funções de outro.

O nobre senador fez diferença entre poder e classe, ele mesmo fez esta distinção, mas já aqui foi dito que as funções legislativas se reuniam nos membros do poder executivo e que daí não provinha mal nem ofensa da constituição. Os conselheiros de estado também têm parte na administração, e também são membros do corpo legislativo; o que a constituição quer é que se não confunda o exercício, isto sim, ela é expressa, mas que o mesmo indivíduo exerça uma e outra função em tempos diferentes, não sei aonde está na constituição a proibição. Não se diga pois que o poder judiciário pela sua força há de absorver o poder legislativo, porque então convido o nobre senador para que proponha uma emenda excluindo-o do Senado, porque sendo em menor número, que a Câmara dos Deputados tem mais perigo em ser absorvido. Senhores, se tal princípio é verdadeiro, devem também ser excluídos os militares, e não sei se mesmo os desembargadores honorários.

Sr. presidente, falta-me falar dos círculos. O nobre senador trouxe a este respeito um argumento que merece uma resposta. O nobre senador disse: "a constituição quer a eleição por províncias, mas o círculo é uma porção da província, logo o círculo está na mente da constituinte." O círculo é parte da província, mas não é a província, por consequência a eleição por círculos não pode ser a eleição por províncias, a menos que a parte não seja igual ao todo: se se me mostrar isto, eu me convencerei, mas este mesmo modo

porque o nobre senador explicou o seu pensamento mostra a sem razão de sua opinião. Senhores, não se pense que a eleição por círculos é uma reforma em favor das liberdades públicas, não, já se trouxe o exemplo de França para o demonstrar; é uma palavra vaga que não significa nada; é preciso entrar no exame das causas do que é mais em favor das liberdades públicas, e não se diga — é liberal, é retrógrado, — examine-se a causa para se fazer a concessão.

Sr. presidente, o nobre senador pareceu querer lançar algum odioso sobre uma parte do discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro; sei que não foi essa sua intenção, mas podia entender-se assim, e eu tenho de dizer duas palavras para arredar qualquer imputação que se possa deduzir das palavras do nobre senador. O nobre senador pelo Rio de Janeiro, fazendo a história desta discussão nas câmaras, não teve em sua mente o revolver história de partidos, como questão política, e ele referiu os fatos anteriores sem que quisesse recordar tempos que já vão caindo em olvido; esqueçamos todas essas paixões, e fujamos de levantar recriminações. Sr. presidente, eu termino meu discurso declarando que voto contra o projeto, porque ele importa a reforma da constituição do império.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.

SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Incompatibilidade e eleições por círculos. Discursos dos Srs. Mendes dos Santos, Pimenta Bueno, e D. Manoel.

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes trinta e dois Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dois ofícios do Sr. ministro da guerra, remetendo os autógrafos sancionados do decreto da assembléia geral fixando forças de terra para o ano financeiro de 1856 a 1857, e da resolução da mesma assembléia geral marcando o tempo de serviço para os capelães do exército serem promovidos às graduações dos postos de tenente e capitão. — Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos deputados.

Outro do 1.º-secretário da sobredita câmara, participando haverem sido sancionadas as resoluções da assembléia geral, que concedem carta de naturalização de cidadão brasileiro ao Dr. César Persiani, a Carlos Frederico Adão Hoefler, e a outros estrangeiros. — Fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua a 3.^a discussão adiada pela hora na última sessão, do projeto do Senado — H de 1848 — sobre eleições, com as emendas — P do mesmo ano, — aprovadas na 2.^a discussão e com o parecer — E deste ano — das comissões de constituição e legislação, votos separados e emendas oferecidas pelas sobreditas comissões, e nos votos separados.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Não era minha tenção, Sr. presidente, tomar parte na presente discussão, contentando-me com haver sujeitado à consideração do Senado a minha opinião, que aí se acha estampada em voto separado. Este arbítrio era-me demais aconselhado pelas circunstâncias do debate. Depois dos eloqüentes e doutos discursos que sobre a matéria se têm pronunciado na casa, o que posso eu fazer, pobre gralha, entre pavões? **(Muitos não apoiados.)** Todavia, por amor da paternidade, grasnarei algumas palavras em abono desse desconsolado solitário, que tem também estado em barreira dos tiros da censura.

Sr. presidente, creio haver enunciado minha opinião em termos bem claros e precisos. Não admito incompatibilidade alguma, absoluta ou relativa. **(Apoiados.)**

Não admito a primeira, porque ofende a meu juízo claramente a constituição do império **(apoiados)**: vai privar ao cidadão brasileiro do direito mais precioso que pode ter, qual o de ser elegível para membro da assembléia geral em qualquer parte do país em que se ache, tendo para isso as habilitações necessárias.

Não admito a segunda, porque priva também o cidadão brasileiro do mesmo direito, posto que só em parte, e portanto é igualmente ofensivo da constituição.

O SR. D. MANOEL — Isso é claro, é claríssimo.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Parece-me demais que a incompatibilidade indireta além de ineficaz é mais perniciosa; porque, se o juiz de direito não puder ser eleito no círculo em que exercer jurisdição, o que se segue daí é que fará troca com o juiz de direito do círculo vizinho, e a troca terá a baldroca, isto é, o emprego de meios reprovados, as alicantinas de que aqui se têm falado, para fazer-se triunfar uma candidatura que não é toda natural, como a do juiz de direito em sua própria comarca, onde tem relações, amizades, o prestígio de sua posição; e portanto não será preciso

que empregue meios violentos para fazer prevalecer sua candidatura. Não se passa o mesmo com o juiz de direito vizinho, porque não julgo a candidatura deste tão fácil, natural e suave como a primeira. Portanto, a incompatibilidade relativa não evita os inconvenientes que se têm em mira, e trará demais a necessidade das trocas, para as quais haverão as baldrocas.

Têm-se feito grandes esforços, Sr. presidente, para provar-se que as incompatibilidades absolutas ou relativas não são ofensivas da constituição; mas, sem me cansar em provar cousas que me parecem claras (**apoiados**), não posso furtar-me no desejo de alegar o texto de certa lei que traz o Digesto. É a lei 29 Digest. de Legib. Não faço aplicação dela aos ilustres oradores que tomaram a peito mostrar que as incompatibilidades não são contrárias à constituição; mas no efeito poderá ter aplicação contra o empenho da dialética hábil e sutil que se tem ostentado na casa. Esta lei diz — **contra legem facit, qui id facit, quad lex prohibet, in fraudem vero, qui, salvis verbis legis, sententiam ajus circumvenit** — em linguagem quer dizer: tanto viola a lei o que faz aquilo que ela expressamente proíbe, como o que usando de subterfúgios.

O SR. D. MANOEL — Fraude.

O SR. MENDES DOS SANTOS — ... procura iludir seu espírito, ficando aliás salvas as palavras da lei.

O SR. VERGUEIRO — Apoiado.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Ora, parece-me que a constituição em seu espírito não excluiu classe alguma de cidadãos, e menos podia querer excluir a classe dos magistrados, que tendo tanto direito como as demais classes da sociedade, tem demais por si a analogia do saber jurídico com a ciência da legislação, e a sua própria necessidade. Sr. presidente, todas as classes de cidadãos são respeitáveis e importantes na sociedade, mas nenhuma é tão necessária como a classe dos magistrados. Pôde qualquer nação subsistir, ainda que mal e por algum tempo, sem matemáticos, sem médicos, sem químicos (**movimento**), mas sem juizes não é possível que subsista alguma. E isto procede em tanto grau, que a mesma sociedade de salteadores para poder manter-se em seu triste ofício tem necessidade de regras por que se governe, e aquele que entre eles aplicar essas regras aos casos ocurrentes há de ser juiz. Se o exemplo é pouco conveniente e pouco adequado, serve ao menos para mostrar a necessidade da classe, que é o meu

intento. Se pois todas as classes têm direito de serem representadas no parlamento brasileiro, como há de ser dele privado a dos magistrados, classe tão numerosa, e demais tão necessária? **(Muito bem.)**

Até aqui, Sr. presidente, estou de perfeito acordo com a maioria de meus ilustres colegas das comissões reunidas. Entendo com eles que as incompatibilidades, quer absolutas, quer relativas, são ofensivas da constituição, e não podem ser decretadas sem reforma da mesma. Isto parece-me claro. Não admito porém a reforma para o efeito pretendido; porque, quaisquer que sejam os benefícios que se esperem dessa reforma, é fácil acontecer que não contrabalançam os inconvenientes que podem resultar da inovação. É sempre perigoso tocar na lei fundamental do Estado. Sendo esta a minha opinião, que me é comum com a de meus honrados colegas, discrepo todavia deles nos motivos. É minha convicção profunda, tem sido a mofina da minha vida, e é ainda a lida de meus cabelos brancos, que os juizes não devem ser legisladores.

O SR. D. MANOEL — Hei de provar o contrário.

O SR. MENDES DOS SANTOS — As razões desta minha opinião eu as expendi em meu voto separado. Entendo que há certa espécie de incompatibilidade, certa oposição entre o ofício do juiz e o do legislador. O juiz tem necessidade absoluta de conformar-se de sua letra ou do seu espírito, merecerá que se lhe aplique o dito de certo advogado: **Cur de lege judicas, qui sedes, id secundum eam judices?**

Por que razão, o juiz, julgas da lei, tu, que estás sentado, nessa cadeira, para julgares em conformidade dela? **(Apoiados.)** Se, pois, o juiz tem imperioso dever de se não afastar nunca da lei, vindo para o parlamento há de sentir em si grande acanhamento por efeito desse hábito necessário; há de por força ser legislador minguado e encolhido; e se depois das funções legislativas voltou para a judicatura, é de receiar que se lembre de seu caráter de legislador, e que no caso de embaraço na aplicação da lei queira antes cortar do que desatar a dificuldade. Julgo por isso enxergar nestes dois ofícios disposições contrárias e que se não amassam bem. Eis porque em minha humilde opinião afirmei, como ainda afirmo, que há uma espécie de contradição entre essas funções importantíssimas.

Mas, Sr. presidente, o que me determina mais neste juízo, e nele me confirma, é o ter eu por averiguado, e certo, que não há funcionário algum público que tenha tanta necessidade de constantes aplicação e estudo como o juiz. O juiz, Sr. presidente, a maior parte das vezes nos casos cíveis, não julga por texto expresso e positivo de lei. No silêncio desta tem necessidade de recorrer à equidade, à analogia, é ciência geral do direito; julga de semelhante a semelhante, consultando os lugares paralelos da legislação. Ora, bem vê V. Exa. que para julgar com estes subsídios, com estes recursos, é forçado que tenha o juiz muito grande cabedal de direito, grande depósito de conhecimentos nesta ciência difícil, para se não ver embaraçado, e poder dar conta de si.

Nas causas cíveis, repito, tem o juiz necessidade, as mais das vezes de julgar como entender, não pode recorrer a ninguém; só em sua inteligência pode achar o recurso, e então só lhe há de valer o pecúlio que tiver feito, o cabedal que tiver ajuntado. Ora, para adquirir esse pecúlio, para grangear esse cabedal, que trabalho não lhe é preciso? Toda a vida do juiz pouca para isso, e sem isso não poderá facilmente desembaraçar-se do labirinto em que muitas vezes se há de achar emaranhado. Na mina do direito, Sr. presidente, é forçoso cavar muito para achar-se o ouro. Aquele que cavar pouco achará na superfície, em vez de ouro, lantejoulas ou ouropel. Para que o juiz possa bem desempenhar seus árduos deveres é preciso que estude muito. Citarei a este respeito a autoridade de um jurisconsulto de boa nota, o qual, falando da necessidade que tem o juiz de ser homem muito instruído, diz o seguinte: "Não há ciência alguma que seja mais longa e mais dispendiosa para se adquirir do que a ciência das leis." Têm-se visto homens que na idade de 20 e de 25 anos se haviam já distinguido nas artes, nas matemáticas, nas ciência físicas. Se alguém se lembrasse de falar de um douto jurisconsulto de 25 anos, faria rir piedosamente. Nesta ciência a expressão **jeune savant**, de que há tanta prodigalidade nas outras, está fora do uso, é mal cabida, e fora até ridículo. Quem assim fala é Charles Conte. Considerações sobre os poderes dos jurados. Sr. presidente, a legislação dos romanos, que ainda continua a dominar os povos civilizados, **non racione imperii, sed rationis império**, confirma-me mais nestas idéias; os jurisconsultos desse povo extraordinário as inculcam em suas obras. O primeiro exemplo de quase delicto que nos oferece o direito romano é o do mau jul-

gamento por efeito da imperícia ou ignorância. A todos os homens é lícito dar falhas ou desculpas por fatos que não resultam de propósito deliberado, mas da ignorância ou fraqueza de entendimento. Só ao juiz não é lícito dar falhas: se desacerta, ou erra por ignorância ou imperícia, comete crime, que como tal se acha qualificado no código penal. Tanto é certo que o juiz deve ser mui versado nas matérias de sua profissão. Medite-se na vastidão e importância delas, ver-se-á que são tantas em número como grandes na qualidade.

Ora, para que o juiz não possa ser colhido no crime da ignorância, para que possa achar o fio de Ariadne que o guie no dedalo da legislação, quanto trabalho, quanto tempo lhe não é necessário? A comissão de legislador exige também muito trabalho e estudo: como pois poderá um só homem exercer funções tão distintas e trabalhosas?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Apoiado, e portanto decretem-se as incompatibilidades.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Mas só se poderiam decretar com reforma da constituição pelos tramites legais. Sr. presidente, isto que aprendi na doutrina dos sabedores da matéria foi confirmado com a própria experiência.

O SR. D. MANOEL — Eu aprendi outra coisa em outros livros de sabedores da matéria.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Em falta de homens lembrou-se a bondade de meus patrícios de mandar-me ao parlamento. Fui sempre bastante aplicado ao trabalho, estudei o direito com paixão e gosto, e já ia sentindo em mim alguns aproveitamentos, quando fui distraído das funções de meu cargo. Vendo-me legislador, tratei de prover-me de livros em que me pareceu poder aprender a política. Li muito, vi-me enredado em novo dedalo, e afinal reconheci que estava hóspede na política. Voltei para o meu lugar, e reconheci também que estava quase hóspede na minha profissão.

O SR. MARQUÊS DE ABRANTES — Isso é que é falar verdade, isso é conhecer o coração humano.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Foi-me necessário tomar novamente nas mãos os livros elementares de direito, puz-me a estudar outra vez de dia e de noite para dar contas de mim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Muitas vezes à custa das partes.

O SR. D. MANOEL — Isso é modéstia.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Voltei outra vez para o parlamento: aconteceu-me o mesmo, e andei assim oscilando de hospedagem em hospedagem, até que a bondade imperial se dignou aposentar-me. Parecia que agora estava habilitado para ser alguma cousa em política, mas foi já tarde, a memória escorregou por baixo do bolor dos anos; a árvore está definhada e quase seca, já não pode produzir frutos, salvo pecos, que para nada prestam.

O SR. D. MANOEL — É modéstia.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Apresento o meu exemplo para que não aconteça o mesmo a essa mocidade esperançosa e brilhante que está empregada na judicatura. Ela que se mire e reveja neste espelho. Se quiserem ser juizes e legisladores ao mesmo tempo, hão de ser maus juizes e maus legisladores. **(Apoiados e não apoiados.)** Se quiserem brilhar e tornarem-se recomendáveis, escolham uma ou outra cousa, porque não é possível abranger ambas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Honra-o muito essa declaração.

O SR. MENDES DOS SANTOS — O nobre relator das comissões reunidas, que encetou a presente discussão com um discurso tão brilhante, que não pude deixar de invejar-lhe de todo o meu coração, deixando-nos a todos edificados e encantados, citou exemplos, desceu a nomes a respeito dos quais não o posso acompanhar inteiramente.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — O nobre senador é um exemplo do contrário do que está dizendo. **(Apoiados.)**

O SR. MENDES DOS SANTOS — Não aceito a esmola. Tive a honra de encontrar-me com o nobre visconde de Uruguai na câmara dos deputados, quando era ainda bem moço, e magistrado. Tratando-o de perto, saudei nele a esperança do futuro jurisconsulto do Brasil, se alguém pode haver entre nós que possa merecer tal nome, não sendo já pouco que tenhamos jurisperitos com tantas distrações. Depois que vi o nobre visconde emaranhado na política, e entregue de todò a ela, despedi-me dessa esperança, e disse entre mim: "Vai ser luzeiro na política com prejuízo da jurisprudência." Não se pode falar deste distinto brasileiro sem prólogos de muito louvor serviços prestados ao país: basta lembrar que ele nos desassombrou do tirano do Sul, que tantò nos assoberbava. Entretanto administrativa e política, apagou-se a luz da jurisprudência. **(Apoiados e não apoiados.)**

O SR. D. MANOEL — É uma falsidade histórica.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Sobressaiw.

O SR. D. MANOEL — Apoiado.

O SR. MENDES DOS SANTOS — É sem dúvida luz muito brilhante na ordem política, administrativa o nobre visconde do Uruguai; mas supõe que ele volta outra vez a exercer a judicatura; há de ser espetáculo curioso ver o distinto estadista folheando os autos (**apoiados e não apoiados**), condenado a admirar a eloquência e belezas oratórias dos advogados da roça, mandando de presente a todos os corvos do mundo os mesmos autos e a triste necessidade de os folhear.

O SR. D. MANOEL — Peço a palavra.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Pelo menos havia de ter agora um trabalho muito grande para poder decidir as questões talvez comesinhas.

VOZES — Ora com efeito.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Perdoem-me os nobres senadores se não falo a seu gosto e os escandalizo com isto.

O SR. D. MANOEL — Até faz mal ouvir-se semelhante cousa.

O SR. BARÃO DE QUARAIM — Aí encalhou.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Quando assim não seja, os nobres senadores hão de concordar comigo que o Sr. visconde de Uruguai é uma exceção da regra; mas essa exceção não cabe ao grande número e se quiserem que a exceção é a que deve ser considerada como regra, fiquem embora com a sua opinião, mas consintam que conserve eu a minha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Essa é que é a verdade.

O SR. MENDES DOS SANTOS — O nobre senador pelo Rio de Janeiro também citou o exemplo do Sr. Pimenta Bueno. Ninguém estima e admira mais os talentos desse meu nobre colega da comissão de legislação do que eu, que me tenho aproveitado de suas luzes; mas limito-me quanto a esse distinto brasileiro a desejar que no intervalo das sessões não fosse folhear autos, mas continuasse em suas lides administrativas e políticas, pois que é autor, no que pode prestar ao país serviços mais relevantes, no que na judicatura tantas vezes interrompida. Eu quisera apelar para sua própria consciência ;quisera que ele me dissesse se esses trabalhos que porventura tem entre mãos, como nos prometem os seus anteces-

sores, não há de sofrer muito com a necessidade de folhear os autos.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIRÓS — Os apontamentos sobre o processo respondem a isto.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Mas o Sr. Pimenta Bueno não adquiriu os princípios que expôs nesses apontamentos folheando os autos. Aí os não podia achar. Portanto, senhores, se para desempenhar-se bem do ofício de julgador é necessário tamanho cabedal de direito, como suponho, talvez erroneamente, que tempo terá o magistrado legislador para o adquirir, vagando do corpo legislativo para o seu lugar, e deste para aquele? Sinto que estas minhas idéias não hajam agradado a meus honrados colegas; porém tenham paciência: devo dizer o que a minha consciência me diz, e o que tenho aprendido pela própria experiência. Não queiram tomar para si o que vou dizer, porque falo em geral. O magistrado que cultivar ao mesmo tempo a judicatura e a política, há de falhar em uma e outra, salvo exceções de talentos extraordinários que possam ter aqueles a quem os concedeu a Providência.

Sr. presidente, não devo fatigar a paciência da câmara; dou por isso como muito certo e muito demonstrado que as incompatibilidades, assim absolutas como relativas, são anticonstitucionais, o que em meu juízo não acontece acerca dos círculos, ou distritos. Mostrar a primeira tese depois do discurso com que foi aberto o debate seria muito enfastiar o Senado. Julguei dever apresentar o meu voto em separado pela especialidade dos motivos com que o fundamento; e que estes são especiais, bem viu V. Exa. pelo rumor que excitaram na casa. Entretanto continuo a pensar que a boa administração da justiça pede que os magistrados não devem regularmente fazer parte do corpo legislativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTA — Apoiado.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Não pelo meio proposto na decretação das incompatibilidades. Agora não há de dizer o nobre senador — apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Digo — não apoiado.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Mas pelo meio natural e racional do corpo eleitoral. Quem tem maior interesse na melhor escolha, ou na mais conveniente dos representantes da nação? Não será a mesma nação representada nisso por seus eleitores? Porque se cala a imprensa sobre isto? Porque também se cala o gover-

no? Se for demonstrado que o serviço da justiça sofre muito em serem distraídos os magistrados de seus lugares para virem tomar parte nos trabalhos legislativos, não será removido, ou pelo menos atenuado o mal em grande parte?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Os juizes lá fora fazem a demonstração do contrário.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Desde que o corpo eleitoral estiver suficientemente ilustrado a este respeito, parece-me que só virão para o parlamento aqueles magistrados que os eleitores entenderem que por sua aptidão para a carreira política e seus talentos especiais para isso puderem prestar melhores serviços nela do que na judiciária. Deixemos pois ao povo aquilo que é do povo. Quem mais interessado é do que ele em mandar para o corpo legislativo os indivíduos que mais convenientemente o representem?

O SR. D. MANOEL — Isso é verdade.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Se o povo não tem ainda instrução bastante para isso, dê-se-lhe, illustre-se a opinião pela imprensa.

O SR. D. MANOEL — Deixe-se obrar o povo livremente.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Direi ainda que se o governo mostrar interesse a bem da administração da justiça, que os magistrados não sejam arrancados de seus lugares, é quase certo que pelo menos não virão tantos ao parlamento.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Tantos entendo que não.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Sr. presidente, não posso deixar de citar algumas palavras que me iam esquecendo com outras muitas, porque os meus pulmões não se dão bem com esta atmosfera. São de autor de boa nota e cujo liberalismo não pode ser suspeito. Pelo menos foi-me inculcado por pessoa que em nossa terra foi sempre tida na conta de liberal. Esse autor é Hacarel; no seu Direito Político, diz ele a propósito: "Um povo sábio não escolherá com preferência seus representantes entre os funcionários públicos, mas também os não excluirá, se parecerem dignos de sua confiança."

Por que razão não havemos deixar ao povo a inteira liberdade que deve ter de escolher em todas as classes de cidadãos, com as habilitações legais, aqueles em que mais confiança tiver? Para que esta espécie de tutela que se quer impor aos eleitores?

Entende-se que dentre os funcionários públicos se devem afastar do corpo legislativo especialmente os magistrados pelas prevaricações que cometem para se fazerem eleger. Não são esses os motivos que me determinam. Tenho visto juizes pedirem e solicitarem votos, o que é permitido a todos os elegíveis em toda a parte em que há sistema representativo; mas cometer violências nunca vi nenhum, e nem o tempo é mais para se sofrer isso. Pode ser que em alguma parte do império isso aconteça, mas eu o ignoro.

Se entendo que os magistrados não devem vir ao parlamento, é porque, em minha humilde opinião, isso contraria os seus hábitos de julgador; é porque lhes rouba o tempo necessário para sua instrução, para que possam desempenhar dignamente seus cargos. nenhuns outros motivos tenho, e pode ser que estes mesmos não sejam muito procedentes, como me fizeram desconfiar as reclamações que excitaram na casa. Pode-se dizer, Sr. presidente, que não se pode conhecer quais são os juizes que têm aptidão para legisladores, sem que o venham mostrar no parlamento. Parece-me que os talentos políticos se anunciam e manifestam facilmente: entretanto há exemplo de talentos oratórios extraordinários que, mesmo no parlamento, se esconderam por algum tempo. Lembra-me haver lido de Sheridan, que no primeiro ano do seu noviciado nada disse, contentando-se em ostentar seu ministerialismo de todos os quatro costados no açodamento com que votava. Veio ocasião em que apareceu em grande relevo seu extraordinário talento. Tratava-se da acusação de lorde Hastings, governador da Índia. Orou por tal maneira em cinco horas sucessivas, que querendo a câmara votar imediatamente, opôs-se-lhe Pitt com o fundamento de que não estava em estado de votar, encantado e extasiado pela eloquência do orador. É tão raro o exemplo de tal talento, como raro o esconder-se por tanto tempo.

Se algum de nossos juizes estiver no caso, não deixará, pela consciência de seus meios, de apresentar-se e de se fazer conhecer para ser aproveitado. Isto porém deve ser por modo de exceção, como são excepcionais os talentos oratórios. Minha opinião é pois que, para o bem da administração da justiça, os juizes regularmente devem só ocupar-se com ela. Podem haver exceções, mas o único juiz dessas exceções é o corpo eleitoral; o mais não me parece justo, nem político.

Sinto, Sr. presidente, que esta minha humilde opinião não haja agradado; mas agrada à minha consciência, e com isso me devo contentar. Voto pelo modo por que rematei o meu parecer em separado.

O SR. PIMENTA BUENO — Sr. presidente, agita-se perante o Senado uma das mais importantes questões do nosso direito constitucional. Examinemos se devemos ou não adotar uma reforma do sistema eleitoral, ou por outra tratamos de ver qual o melhor modo por que o povo brasileiro delegará o poder legislativo nacional, tratamos das condições mediante as quais mandará ele seus eleitos à câmara dos deputados e ao Senado.

É certamente uma questão fundamental, e tão importante, tão valiosa, que, se de mim dependesse, não a sujeitaria à consideração do Senado sem que tivesse dado a iniciativa à câmara dos deputados. Estes são os representantes mais imediatos do povo, o assunto afeta ainda mais à eles do que a nós, parecia lógico que fossem os primeiros a manifestar suas idéias, seus desejos, suas diferentes crenças, em fim seus votos. O senado teria então uma discussão luminosa a consultar, teria votações significativas a pesar, teria em suma uma grande coadjuvação.

Força é porém o prescindir dela; mas por isso mesmo cumpre examinar ainda com maior madureza tão transcendente assunto; desejo uma discussão larga e ilustrada que manifeste bem o que mais convier ao país.

Duas são, Sr. presidente, como têm ponderado os ilustres senadores que precederam-me nesta discussão, as importantes inovações que prendem a atenção do Senado — a divisão das províncias em círculos eleitorais e as incompatibilidades.

Tratarei primeiramente da divisão por círculos no intuito de adicionar ou desenvolver as razões que com um meu ilustre colega já indicamos no voto separado que tivemos a honra de sujeitar à apreciação do Senado.

A questão que primeiro se oferece, é a da constitucionalidade da medida. Prestei toda atenção na discussão, e se me não engano nenhum deles tomou a tarefa de demonstrar que esta inovação é inconstitucional. Apenas algum deles reproduziu o que o parecer da comissão alegara. Estão portanto em vigor, ou ainda não combatidas, as razões contrárias que expusemos em nosso voto separado, e que continuo a julgar procedentes.

Ainda assim pedirei a atenção do Senado para com ela examinar esta questão constitucional por uma outra face.

O artigo 178 da constituição do império diz "que so é constitucional o que respeita aos limites e atribuições dos poderes políticos, ou aos direitos políticos ou individuais dos cidadãos brasileiros." Esta é a tese predominante que devemos ter sempre em vistas para distinguir o que pertence ou não ao domínio da lei fundamental.

Em face dela parece-me manifesto que a divisão das províncias em círculos eleitorais não só não contraria os preceitos constitucionais, mas nem mesmo envolve uma questão constitucional.

Se considerarmos essa divisão por um modo direto, ou imediato, veremos desde logo que uma província não é um poder político brasileiro, veremos também que elas, divididas ou não, não têm como tais direitos políticos ou individuais; são meras divisões territoriais determinadas no sentido de diversos serviços públicos.

Vejamos se essa divisão pode indiretamente afetar as atribuições ou limites de algum dos poderes políticos, e teremos que não; creio mesmo que ninguém se incumbirá de demonstrar o contrário.

Resta ver se pode ela afetar algum direito político do cidadão, Até o presente não conheço senão duas objeções, ao menos não li nem ouvi ainda outras: e são que, divididas as províncias em círculos, e feitas por estas as eleições, não serão provinciais, por isso mesmo que uma parte não é igual ao todo. Direi, porém, que, se uma parte tomada em separado não é igual ao todo, a soma de todas elas é não só igual, mas é esse mesmo todo; e em suma que essa questão pode ser geométrica, mas não constitucional.

A outra objeção — que votar em muitos não é o mesmo que votar em poucos — já foi respondida no voto separado; aí já mostramos que nossa lei constitucional não dá aos votantes direito a número fixo de elegíveis, mas sim ao número que for determinado pela lei regulamentar nos termos do art. 97 da constituição.

Independentemente de divisão de províncias, independente de qualquer causa que possa diminuir sua população, a lei regulamentar pode, desde que julgar conveniente ao país, tomar um termo diverso de população por base do número de eleitores ou deputados, e ninguém por certo dirá, ainda quando diminua o número destes,

que ela afetou os direitos políticos do cidadão por modo inconstitucional (**apoiados**), estará em seu direito.

Estou pois convencido, qualquer que seja a significação que se queira dar à expressão **provincial**, de que usa a constituição a respeito, não só que ela não proíbe a mencionada divisão, mas que nem mesmo temos questão constitucional a resolver. É uma questão do modo prático eleitoral, é uma atribuição do poder legislativo ordinário, ou da lei regulamentar.

Não basta porém, Sr. presidente, que essa divisão seja permitida para que deva ser adotada; não. É sem dúvida preciso examinar maduramente se ela é útil, se é um verdadeiro melhoramento: sou um dos primeiros a reconhecer a necessidade de tão importante exame.

Sr. presidente, já que tratamos de uma matéria de tal ordem, já que nosso desejo não é senão de reconhecer o que realmente convenha à nação, cumpre que aceitemos todas as condições do assunto, que remetemos às idéias, ou princípios cardeais que regem a questão.

Nos governos representativos, nos governos livres como o nosso, o sistema eleitoral é e deve ser a principal garantia da nação, por isso mesmo que é ele quem decide, ou realiza a maior ou menor participação que ela exerce no poder político, na alta administração do Estado, na confecção das leis, na fiscalização de sua fiel observância. É ele quem decide do modo mais ou menos eficaz por que ela pode fazer valer suas vistas, seus desejos, seus interesses, seus direitos políticos. Em suma é ele quem afinal determina a maior ou menor influência da nação na política do país.

Conseqüentemente é por isso mesmo que todos reconhecem que em tais governos a melhor constituição pode tornar-se imprópria, ou puramente nominal, desde que o sistema eleitoral for imperfeito ou vicioso, pois que desde então será fácil iludir ou substituir a influência nacional por outras quaisquer, e em consequência desviar a administração do único norte que deve ter em vistas, os interesses gerais, o maior bem da associação.

Pois bem, vejamos se o sistema eleitoral que temos é porventura providente, se consulta bem nossas diversas circunstâncias política, ou se é defeituoso. Para reconhecê-lo e bem avaliá-lo, por certo que não consideraremos nossa lei de 1846 isolada, ou em abstrato, sim em sua aplicação, no complexo de nosso estado admi-

nistrativo, de nossas províncias, dos resultados práticos que todos vemos.

Senhores, uma das primeiras necessidades de todo e qualquer Estado, e especialmente do Brasil, é de criar a homogeneidade, de firmar a unidade nacional. Todas as suas instituições, todas as suas leis devem convergir constante e decididamente para um grande fim. É nessa unidade e só nela onde reside a força nacional, onde está a indivisibilidade do Estado, sua perpetuidade, sua segurança assim externa como interna.

Essa é a única base ampla, e firma sobre que podem concorrer e compor-se harmoniosamente todos os interesses das diversas localidades, sem rivalidades, sem zelos, sem injustiças. Ela, e só ela, é quem pode fazer com que todos os brasileiros sejam brasileiros, e só brasileiros, e extinguir os nomes de paulistas, mineiros, baianos, e com esses nomes extinguir também a distinção de interesses rivais. **(Apoiado.)**

É tão exato o que pondero, que os homens políticos que têm enuciado suas opiniões sobre a assembléia constituinte da França consideram como um dos maiores serviços que ela prestou em 1789 e 1790 o de ter acabado com as províncias da França, fundindo a nacionalidade francesa em um só tipo, formando dela uma só família, dando-lhe um só interesse geral, fazendo sentir e reconhecer que a nacionalidade era tudo, e as divisões territoriais meros acidentes. Foi necessária grande coragem, inteira abnegação de influências, ciúmes, de rivalidades locais, grande devoção à pátria; e ela teve essa devoção, prestou esse grande serviço a que a França ainda de hoje deve grande parte de sua força nacional.

O que vemos porém nós no Brasil? Vemos a par de pequenas províncias outras consideráveis, que relativamente são grandes Estados, Estados preponderantes, que têm interesses distintos e opostos, como que nacionalidade diversas, com forças desproporcionadas e capazes de entrar em luta com o governo central, e pôr em dúvida a indivisibilidade do império. Quando tratamos de servir o país, cumpre que sejamos francos, esta é a verdade.

Este é o nosso estado, inconveniente e perigoso: e como sobre ele influi o atual sistema eleitoral? Tende a corrigir e neutralizar esses inconvenientes e perigos, ou a reforçá-los? Enquanto as eleições continuarem a ser feitas por províncias, como atualmente são, a resposta não pode ser duvidosa.

Farei um paralelo, tomando por comparação a representação da província de Minas Gerais.

Direi porém primeiramente, que se por alguma província posso ter predileção, que se o resultado de nossas condições políticas podem fazer-me parcial, eu o seria em favor da província de Minas. O caráter dos mineiros, seus hábitos, seus interesses, são os mais homogêneos com os dos paulistas: os paulistas são mineiros; seria injusto quem me atribuísse falta de amizade a essa província.

A província de Minas tem na câmara dos deputados 20 representantes, e no Senado 10, tem pois uma representação igual à de 10 províncias do Brasil, tanto em uma como e moutra câmara, pois que na câmara dos deputados a província do Amazonas tem 1, Espírito Santo 1, Paraná 1, Santa Catarina 1, Goiás 2, Mato Grosso 2, Piauí 2, Sergipe 2, Pará 3, Alagoas 5, ao todo 10 províncias com 20 deputados.

Outro tanto acontece no Senado, pois que as 10 províncias, do Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe tem cada uma só um senador.

Ora, haverá porventura proporção alguma razoável quando uma só província influi no parlamento brasileiro tanto como dez outras? Não direi mesmo tanto, e sim mais do que dez outras, por isso que os vinte representantes destas não se ligam entre si, têm interesses divergentes, não têm a força do seu número. Pode haver perfeição alguma em um sistema representativo tão vicioso?

Enquanto o nosso sistema eleitoral continuar a sancionar e fortalecer estes inconvenientes, em meu pensar, muito graves, os resultados poderão ser muito nocivos.

O atual sistema eleitoral convida as influências pessoais das províncias a aliar-se entre si, a vencer as eleições, a formar e dirigir as respectivas deputações, a exercer um predomínio político, que nem sempre será vantajoso.

Não suponha-se que eu desconheço a legitimidade de influências pessoais; não, ela é natural e justa: os homens que por sua alta ilustração, por seus serviços relevantes, os que têm gasto seus anos e suas forças em benefício do Estado, são homens ilustres, são glórias nacionais, eu os respeito. O que não desejo é aliar influências algumas com as forças materiais das províncias, desproporcionadas como temos.

Segundo o nosso atual sistema eleitoral o que fará um ministério no Brasil desde que as deputações compactas das três províncias de Minas, Bahia e Pernambuco aliarem-se contra ele? Não resta-lhe recurso senão no dilema de retirar-se ou dissolver a câmara. Será perfeito um sistema em que só três províncias entre tantas exerçam tal influência? Terão elas sempre a razão de sua parte? Defenderão sempre nessa oposição os verdadeiros interesses gerais ou nacionais?

A união de vistas, de meios, de influência tão desproporcionais escravizará por vezes o ministério. Creio que o interesse geral do país está na representação de todas as crenças políticas, no equilíbrio das deputações, e dos diversos interesses locais; está portanto na divisão eleitoral por círculos.

Sr. presidente, tanto reconheço que a questão é importantíssima, que para formar definitivamente a opinião que defendo, e não formá-la ligeiramente, procurei examinar o como tem procedido a respeito os principais governos representativos.

Fui examinar o que observa-se na Inglaterra depois da reforma eleitoral de 1832. Apesar de ser o território da Grã-Betanha de pouca extensão, vi que ele é dividido em 117 condados.

Pelo lado administrativo todos os interesses ganham com essa divisão, pois que a autoridade central do administrador tem ubiquidade, pode ver tudo, providenciar sobre tudo prontamente; e ao par disso nenhum condado pensará jamais que tem forças materiais desproporcionadas para opor ao governo central.

Pelo lado político de que tratamos, pelo lado eleitoral, o que ali se observa? O mesmo sistema, a mesma previsão. Apesar de serem os condados pequenos, ou proporcionais, as eleições fazem-se neles por distritos.

Tenho aqui presente a estatística das eleições de 1852 da câmara dos **commons**. Em geral os condados são divididos em dois distritos eleitorais distintos, que não mandam ao parlamento mais de dois a quatro membros. O condado de York, por ser o maior, é dividido em três distritos. Há, além disso, como o Senado sabe melhor que eu, a visão das cidades, e boroughs, que enviam seus representantes.

O SR. MARQUÊS DE ABRANTES — E a universidade.

O SR. PIMENTA BUENO — E essa corporação, eis pois como se compõe a câmara dos **commons**, nem uma divisão territorial, nem

uma localidade tem ali predomínio, a representação é proporcional, porque a base adotada é previdente; tudo está em harmonia. E deverei eu, senhores, presumir que esse sistema é filho do acaso, ou do saber político de um governo e povo mais amestrado do que nós?

Se da Inglaterra passamos à França, vemos também os seus 86 departamentos, vemos condições idênticas, assim pelo lado administrativo como eleitoral.

Tenho sobre esta matéria grande sentimento de divergir inteiramente de um nobre senador por Pernambuco, que ontem sustentando o parecer da comissão cometeu uma injustiça que porventura é parcial ou inexata.

Quando o ministério de Luiz XVIII tratou de reformar a lei eleitoral da França, tinha em vista fins diversos dos que o nobre senador assinala, e se não, examinemos rapidamente a matéria.

A lei de 5 de fevereiro de 1817 era quem regulava as eleições, era a lei regulamentar da constituição dada à França por Luiz XVII. A ação moral dos acontecimentos políticos da França continuava, a administração existente não satisfazia os votos do país, a oposição era crescente.

Segundo a dita lei, arts. 1.º e 7.º o princípio eleitoral era o seguinte. Todo o francês que estava no gozo de seus direitos políticos, que pagava 300 francos de contribuições diretas, era chamado como eleitor a concorrer para a eleição dos deputados do seu departamento. Em cada departamento o colégio departamental era composto de todos os eleitores do departamento que elegiam diretamente os respectivos deputados.

O ministério observou ou entendeu que em tais colégios os proprietários mais ricos eram mais amigos do governo do que os pequenos proprietários, mas que o número destes sendo muito maior inutilizava os votos daqueles.

No intuito de apoiar-se sobre a aristocracia dos proprietários apresentou o ministro do interior o Sr. conde Decazes em sessão de 15 de fevereiro de 1820, a proposta, ou projeto de lei do governo, que passo a ler em resumo.

No intuito de apoiar-se sobre a aristocracia dos proprietários

O art. 2.º determinava que 258 deputados (número anterior) seriam eleitos pelos colégios de **arrondissement**, e 172 pelos colégios de departamento.

Os arts. 4.º e 5.º determinavam que os colégios de departamento seriam compostos de 600 eleitores quando muito e 100 quando menos; e que estes eleitores seriam nomeados pelos colégios de **arrondissement** dentre os cidadãos que pagassem mil francos de contribuições diretas.

Em outros artigos adotavam-se medidas que elevavam o censo em geral.

Vê-se pois qual era o verdadeiro fim do projeto; o governo obteria 172 deputados seus, e mesmo alguns outros nos colégios de **arrondissement**.

A proposta causou muita irritação, começaram a concorrer petições enérgicas, e a manifestar-se agitação, o que impressionou o ministério, e o persuadiu a pretender disposições ainda mais vigorosas.

Em 17 de abril de 1820 o ministro do interior, o Sr. conde Siméon, retirou aquela proposta, e substituiu-a pela seguinte:

Art. 1.º Haverá em cada departamento um colégio eleitoral de departamento, e colégios eleitorais de **arrondissement**.

Art. 2.º O colégio de departamento será composto dos eleitores mais impostos e seu número não será menor de 100 nem excederá de 600.

Art. 4.º Cada colégio de **arrondissement** nomeará por maioria absoluta de votos **tantos candidatos à deputação quanto forem os deputados a eleger**.

Art. 5.º Os colégios eleitorais de departamento nomearão os deputados dentre esses candidatos.

Eis, senhores, a divisão por círculos que o ministério francês queria; foi este projeto e não essa idéia quem por pouco não antecipou dez anos antes a revolução de 1830, e senão vejamos o mais que ocorreu.

O general Foy pediu desde logo ao governo a estatística dos eleitores que devesse ser, segundo essa proposta, e dada ela pelo governo viu-se que os eleitores de **arrondissement** seriam 75.132, e do de departamento, únicos que seriam verdadeiros eleitores, 18.779.

As discussões tomaram ainda mais azedume, a agitação cresceu, e foi então que o deputado da oposição **Camillo Jordan** apresentou a medida da divisão eleitoral por círculos.

Eu lerei as próprias expressões do expositor dos trabalhos da sessão legislativa francesa nessa época.

"A palavra foi dada, diz ele, em 30 de maio de 1820 a **Camillo Jordan**; ele apresentou sua emenda, que os ministros temiam, que os adversários do projeto do governo abraçavam com calor, emenda única que fixou a atenção geral, e que era a seguinte:

"Cada departamento será dividido em tantos **arrondissements** quantos forem os deputados a eleger.

"Cada um desses **arrondissements** terá um colégio eleitoral composto de todos os cidadãos, que tendo nele seu domicílio político, tiverem 30 anos de idade completa, e pagarem 300 francos de contribuição direta.

"Cada colégio eleitoral de **arrodissement** nomeará diretamente um deputado."

Empenhou-se calorosa discussão, o ministério por uma parte e a oposição por outra envidaram todos os esforços, e o resultado do escrutínio foi de 128 votos a favor da emenda contra 127 opostos; para obter esse voto de diferença a oposição conduziu à sessão um membro seu, o deputado Chauvelin, que estava enfermo.

O ministério redobrou de esforços, pôde conseguir que cinco deputados da oposição franqueassem, e que portanto na seguinte votação caísse a emenda por 133 votos contra 123.

Eis, Sr, presidente, o que verdadeiramente ocorreu, e então como entender que essa divisão eleitoral fora promovida no intuito de contrariar as liberdades públicas? Pelo que me toca, protesto contra semelhante injustiça política.

O que assevero ainda mais confirma-se pelos fatos ulteriores.

O abalo que tais discussões produziram, a agitação crescente, as ocorrências que o Senado conhece melhor que eu que se agregaram, e levaram o ministério a uma espécie de transação, e deram em resultado a lei de 29 de junho de 1820, em conformidade da qual os colégios de departamento ficaram com o direito de eleger 172 deputados, e os colégios de **arrondissement** 258 diretamente.

Quando pela revolução de 1830 a França achou-se na inteira liberdade de adotar o sistema eleitoral que mais quisesse, foi que ela e não o governo escolheu e fundou propriamente a divisão eleitoral por círculos, e certametne no intuito das liberdades pblicas: é a lei de 19 de abril de 1831.

Notarei mais uma coisa, Sr presidente, e é que quando a revolução derribou o trono do ilustre rei da França Luiz Philippe, a república intolerante, por sua lei de 15 de março de 1849, não quis mais essa divisão eleitoral, o que inclina-me a crer que todo o governo que quer predominar demais, qualquer que ele seja, não simpatiza com a eleição por círculos.

Eis, Sr. Presidente, por que adoto por convicção esse sistema eleitoral; e as vantagens que tenho indicado não são as únicas; nem eu quero tomar tempo ao Senado, reproduzindo as outras que com meu ilustre colega indicamos em nosso voto separado, e que o Senado desenvolverá melhor que eu.

Por outro lado quais são as objeções ao menos até agora opostas a essa divisão eleitoral? Além daquela que acabo de responder, só ouvi outra produzida pelo mesmo ilustre Senador.

Ponderou S. Exa. que este sistema poderia sacrificar uma maioria de votos, quando dividida em fracções, e sacrificá-la em favor de uma minoria. . .

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Não foi isso o que eu disse; se dá licença eu me explico.

O SR. PIMENTA BUENO — Com muito gosto.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Eu disse que a constituição quer representantes provinciais, que a divisão do império em províncias é política, e ainda mais política se tornou depois do ato adicional. Não é a divisão da Inglaterra e França que é administrativa, foi nesse sentido que falei, e que sendo provincial a representação, aconteceria que divididas as províncias em círculos obteria maioria algumas vezes quem a não teria se a eleição fosse provincial, e mostrei isto por um exemplo. Disse que tendo um candidato 60 votos em um círculo, e seu imediato 40, embora este tenha em outro 20 e mais 20 em um outro, apesar de ter maioria na província não seria o eleito. . .

O SR. PIMENTA BUENO — Era justamente essa objeção que dirigia-me a responder. Dizia eu que em vez de ver uma razão que depusesse contra a conveniência dos círculos, via nisso um valioso argumento de sua utilidade.

Direi primeiramente que se quiséssemos levar essa razão a todo o seu valor lógico, então as eleições deverão ser gerais no império, porquanto pode em relação à divisão por províncias dar-se

resultado semelhante ao que o nobre Senador teme em relação aos círculos.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — A constituição diz o contrário.

O SR. PIMENTA BUENO — A constituição o que diz é que o império será dividido em províncias, e não diz mais nada para o nosso caso senão que a lei regulamentar determinará o modo prático das eleições.

O que interessa o país, o que interessa todos os partidos, todas as localidades, não é essa combinação de mais ou menos um ou outro voto, é que todas as crenças possam ser representadas; que a maioria de cada localidade eleitoral predomine nela; que venha ao parlamento manifestar suas idéias, e defender seus direitos; o contrário é uma espécie de tirania da maioria.

Demais, Sr. Presidente, eu não quero considerar o país só no presente, não sei que opinião, ou opiniões tem de administrá-lo no futuro; caso não seja aquela a que pertenço, caso tenha de ficar em minoria, serei contente se assim facilitar a meus correligionários a probabilidade de ter então alguns representantes nas câmaras. O que é justo aproveita a todos em todos os tempos e circunstâncias.

Não me demorarei mais sobre esta matéria, tenho sido já muito extenso, e ainda preciso motivar o voto separado sobre as incompatibilidades.

Sr. Presidente, para expressar com clareza minhas idéias a respeito direi o que entendo por incompatibilidade, e como as classifico.

Por incompatibilidades entendo uma condição, ou material ou legal, que faz com que duas coisas ou funções não possam ou não devam existir juntas ou nunca, ou em tempo determinado.

Não tratamos da incompatibilidade material, sim da legal, de preceito positivo estabelecido ou a estabelecer em vista do interesse pblico. Costuma-se dividir esta em direta e indireta.

Por incompatibilidade direta, na relação de que tratamos, reputo somente aquela que proíbe que a votação para deputado possa recair sobre certos funcionários públicos, e que anula essa votação, quando ainda assim verificada; é o que o § 21 do projeto que discutimos consignou. Ela suprime o direito político de elegibilidade por amor de outras funções. Pode ser geral quando su-

prime esse direito em todo o império; o Senador, por exemplo, não pode ser eleito deputado por qualquer parte do império, como diz a constituição; pode ser provincial ou local; o caráter é sempre o mesmo, só com mais ou menos extensão. Como concordei com os mais membros da comissão na rejeição dela, deixarei aos que a defendem o cuidado de justificá-la.

Por incompatibilidade indireta, denominação usual mas imprópria na relação de que nos ocupamos, entendo os meios indiretos ou o complexo de meios que não proíbem a eleição dos funcionários, e muito menos a anulam, e sim que somente dirigem-se a criar motivos ou interesses que aconselhem esses funcionários, e em generalidade os persuadam a não procurar a eleição.

Elas não suprimem o direito político, não o afetam, não são incompatibilidades eleitorais, e só sim de ordem judiciária, ou administrativa, segundo a qualidade dos funcionários, e relativas só ao exercício dos cargos ao menos a respeito dos que são perpétuos.

Ninguém ainda demonstrou que estas incompatibilidades indiretas, impropriamente assim denominadas, sejam inconstitucionais; nem se poderá demonstrar, pois que elas deixam intatas as disposições constitucionais, e todos os direitos eleitorais, como deixou a lei de 1850.

É talvez por isso que a questão tem versado somente sobre a conveniência da medida; e eu estou no dever de justificar à que o voto separado ofereceu.

Não reproduzirei o que já nele ponderou-se a respeito, isto é, as razões a meu ver muito fundadas, que aconselham a adoção dessa medida, no caso de aprovar-se a divisão eleitoral por círculos, caso que pressupõe. Limitar-me-ei pois a responder às razões que contra ela têm sido opostas.

Disse um nobre Senador, ilustre membro da comissão que não se argumentasse contra a eleição dos juizes de direito, alegando coação, ou outros meios de influência indevida, que se atendesse que sua influência era natural, era filha de suas luzes, seu merecimento pessoal, suas qualidades distintas, seus serviços. Não duvido, mas o nobre Senador concordará comigo também nas observações que vou oferecer. Se passar a eleição por círculos, e a toda essa influência acrescentarmos a outra que eles têm e que provém de seu emprego, não será difícil aos respectivos eleitores

o denegar-lhe seus votos ainda quando não tenham desejo de prestá-lo? O juiz de direito não tem como tal dependentes ou dependência?

Consideremos, quando nada disso proceda, a posição em que ficam para com esse magistrado os eleitores que não lhe deram seus votos, e muito mais os que trabalharam por outro candidato seu rival. Por mais honrado e íntegro que seja o magistrado, eles temerão injustiças de sua parte, ou ao menos parcialidade, indisposição. Desaparecerá a confiança que deve ser sempre depositada no magistrado, a afeição será substituída por outro sentimento, e as conveniências da administração da justiça sofrerão muito.

É por isso, Sr. Presidente, que o voto separado propõe, que o juiz de direito que for eleito por seu próprio círculo, e só esse, deixe de ter exercício durante a legislação, é por isso que não estendemos a mesma disposição em relação aos que forem eleitos por outro círculo, que não seja aquele em que serve. Embora ambos façam falta em seus empregos, há todavia grande diferença, em um caso dá-se só esse inconveniente; em outro, além do mesmo inconveniente predominam ainda outros que podem afetar até a reputação e honestidade do magistrado. Em um caso basta a lei de 1850, que continua a vigorar, em outro pareceu necessário reforçá-la, ao menos enquanto estão muito vivas as afeições e indisposições provenientes dessa eleição do círculo.

Objeta-se: "mas então a disposição tão localizada é ineficaz"; a isto porém direi que os nobres senadores que julgam a lei de 1850 suficiente não podem opor esta razão, porquanto a medida proposta não só conserva toda a eficácia dessa lei, mas dá-lhe ainda mais vigor, ao menos no caso que prevê. Aos outros ilustres senadores direi que não me dirijo a trancar as portas do parlamento aos magistrados, que fora do caso que tenha referido julgo a lei de 1850 suficiente, sou um dos primeiros a reconhecer a sabedoria dela, mormente quando fielmente executada; é um dos muitos e importantes serviços que o ilustre autor dela tem prestado ao país. Sejam pois meus colegas magistrados eleitos deputados, sujeitando-se às disposições dessa lei, por qualquer círculo, não porém por aqueles em que servirem; vejo nisto muitos inconvenientes.

Um outro argumento foi o de qualificar essa disposição como uma penalidade. Não procede porém essa razão; a medida não tem o caráter de penalidade, e se tivesse, então eu diria que a lei de

1850 já teve esse caráter, pois que privou o juiz de direito de contar a sua antiguidade pelo tempo das sessões e viagens (**Apoiados.**) O sistema é o mesmo, a diferença é somente de intensidade ou eficácia.

Uma razão de interesse público além das outras já referidas aconselha mesmo que no intervalo das sessões não seja distraído o deputado do estudo das matérias legislativas com viagem em sua comarca, e com outros inconvenientes.

Ponderarei também que o exercício do juiz não foi criado pela lei por amor dele ou no interesse dele, e sim somente no interesse da administração da justiça; desde pois que o interesse desta realmente exigir que ele cesse, não pode isso ser considerado penalidade, ou está com licença mais ou menos longa.

Ponderou-se também que essa medida convidará à transação ou troca das candidaturas. Poderá dar-se algum caso, não duvide, mas em regra não temo esse resultado, e em todo o caso, quando assim fosse, o mal seria menos, ao menos o eleito não seria a mesma pessoa que teria aí de administrar a justiça. É, a meu ver, objeção contraditória com o seu fim, porque a concluir que, como talvez não se possa evitar este resultado, como a lei de 1850 talvez não seja eficaz, é preferível aceitar logo o maior inconveniente. Creio enfim que a prática a passar a medida, mostrará que essas permutas serão muitos difíceis.

Alegou-se também que os magistrados farão falta no parlamento, a quem tanto interessa seu saber, sua prática dos negócios públicos.

Sr. presidente, pelo que toca a meu voto a objeção não procede, pois que já disse que reconheço a importância desses talentos, mormente dos talentos notáveis. A medida que oferecemos pouco altera a lei de 1850, e refere-se somente à eleição do círculo respectivo. Não inibimos pois a magistratura de vir prestar valiosa coadjuvação ao parlamento; nossas vistas limitam-se a não desejar que venham representar as localidades em que servem de juizes. Se não passar a divisão por círculos, cairá a disposição, pois que é correlativa; mas se passar, entendo ser medida indispensável, e que consulta mesmo a reputação e honestidade dos magistrados.

Sr. presidente, não sei se deixo de responder a outros argumentos opostos ao voto separado; eu tinha feito apontamentos, e agora não os acho. Além disso, tenho tomado já muito tempo

ao Senado; concluirei, pois, oferecendo à sabedoria do Senado algumas reflexões que me parecem graves.

A respeito de matérias políticas da ordem desta, de tanta importância, parece que convém, ou não abrir discussão, ou uma vez aberta, examinar francamente os princípios cardeais que a dominam no sentido dos grandes interesses públicos.

Uma lei eleitoral, como já ponderei, decide da influência que a nação tem no poder político, na legislação na alta administração do Estado. Interessa todas as localidades e todos os partidos.

Desde que não se pode demonstrar que a lei vigente é em tudo perfeita e providente, cumpre reconhecer quais os melhoramentos a adotar, e, reconhecidos, cumpre adotá-los.

Assim, desde que o Senado ocupou-se de tão transcendente assunto, cumpre conceder às opiniões políticas o que for razoável.

Reconheço que discussões desta natureza, por isso mesmo que interessam os partidos, podem ter graves resultados excitar desejos porventura exagerados; direi porém, que se isso é um mal, ele já existe.

Creio que já não está no poder de nenhum dos nobres senadores abafar as idéias que já não são novas, e que de novo se produziram.

Terminarei, Sr. presidente, dizendo que no decurso das discussões darei, se for necessário, mais algum desenvolvimento ao voto separado.

O SR. D. MANOEL — Nunca, Sr. presidente, tomei a palavra com mais timidez e acanhamento, e só a consciência do dever é que me forçaria a dizer hoje alguma coisa sobre as importantes questões que desde anteontem têm ocupado a atenção do Senado.

O meu mau estado de saúde nem me tem permitido aquela aplicação que me cumpria para poder discutir a matéria como ela merece, nem consente que eu lhe dê o desenvolvimento de que carece.

Há ainda outra razão, que não é menos ponderosa de que a que acabo de expor; e é a impressão em que suponho ainda está o Senado pelo discurso que foi proferido na sessão de segunda-feira; discurso que, para assim dizer, arrancou dos oradores todas as armas com que poderiam sustentar o parecer luminoso que faz objeto da presente discussão. **(Apoiados).**

Com efeito, senhores, eu disse nessa sessão a alguns amigos meus com quem conversava: "O discurso que se acaba de ouvir esgotou a matéria na parte importantíssima relativa à questão de inconstitucionalidade das incompatibilidades; duvido que se lhe possa dar resposta satisfatória."

Em verdade, senhores, as minhas previsões se vão realizando. Ouvi já falar-se contra esse discurso, mas nem um só dos argumentos em que ele se fundou foi nem levemente abalado. A meu ver, o nobre senador pelo Rio de Janeiro matou as incompatibilidades; e o discurso de ontem não fez mais do que apanhar o cadáver, metê-lo num caixão e lançá-lo em uma profunda cova.

Portanto, senhores, como não hei de sentir-me acanhado tendo de reproduzir hoje mal as idéias luminosas do parecer e do discurso a que acabo de referir-me!

Mas, pergunto, podia eu nessas circunstâncias conservar-me silencioso, contentar-me com um voto simbólico? Não era possível. Ainda mesmo que minha saúde estivesse mais arruinada do que está, eu faria um esforço para ao menos mui resumidamente fundamentar o meu voto.

Entretanto, Sr. presidente, ainda hoje não pediria a palavra, tendo a cedido ontem, se não fosse o discurso proferido pelo meu nobre amigo e ilustrado senador por Minas Gerais. Ouvi proposições tais, princípios tão extraordinários, que não pude persistir no propósito em que estava de ainda hoje conservar-me silencioso. Eu tinha mesmo desejo de não falar senão depois de ouvir a S. Exa. o Sr. presidente do conselho; e havia uma outra razão, vem a ser que eu queria ainda descansar e ter esta noite disponível para talvez colher alguns esclarecimentos que pudesse oferecer ao critério do Senado, se é que é possível oferecer ao Senado novos esclarecimentos depois do discurso proferido pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Antes, Sr. presidente, de responder ao honrado membro por Minas, de tomar em consideração o discurso proferido na sessão de ontem; e desde já faço ao Senado uma declaração, talvez desnecessária.

Senhores, felizmente estou em tão boas circunstâncias que o projeto e o voto em separado assinado pelos ilustrados senadores pelas províncias de S. Paulo e Minas, não me ofende em cousa nenhuma, não se referem a mim. Não se pode dizer: "é o juiz de

direito que está com medo das disposições do projeto." Estou que os meus nobres colegas não me fariam esta injustiça; mas alguém no país a podia fazer. Neste projeto nada há que ofenda os meus interesses particulares, se é que em uma questão desta ordem pode haver algum representante da nação tão pouco conhecedor de seus deveres que não se ache disposto a sacrificar os seus interesses particulares ao bem público.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Não é possível.

O SR. D. MANOEL — Diz bem o nobre senador, não é possível; se fosse necessário esse sacrifício, outros que estivessem em circunstâncias menos favoráveis do que eu, isto é, que não tivessem um assento nesta câmara, certamente o fariam, quanto mais eu, senhores! Portanto posso falar contra o projeto sem que ninguém possa, não nesta casa, mas fora dela, atribuir minha oposição ao desejo de conservar-me no lugar que tenho na magistratura; sem que ninguém possa dizer que faço oposição porque o projeto pode ofender meus interesses.

Duas grandes questões oferecem tanto o projeto como o parecer assinado por três nobres membros e os dois votos em separado. O projeto estabelece medidas tendentes a tornar o voto livre, alterando algumas disposições da lei de 19 de agosto de 1846; o projeto estabelece incompatibilidades, e a eleição por círculos. Todos os ilustres membros de ambas as comissões, de constituição e legislação, concordam em que as incompatibilidades absolutas são diametralmente opostas à constituição do Estado; para eles é isto um axioma, assim como é para mim. Porém dois desses ilustres membros adotam a eleição por círculos, e propõem algumas incompatibilidades indiretas. Eu por ora resumo só o que dizem estes importantes documentos, para depois dar-lhes mais desenvolvimento, se tiver tempo. O outro voto em separado, senhores, peço licença ao seu ilustrado autor para dizer-lhe que era desnecessário, porque S. Exa. combina inteiramente com três dos seus colegas a respeito da questão das incompatibilidades, e também combina com os outros seus dois colegas a respeito da eleição por círculos.

O SR. MENDES DOS SANTOS — É que eu me baseava em outros motivos.

O SR. D. MANOEL — O nobre senador podia assegurar com restrições, dando a entender ao Senado que se fundava em outros motivos que não nos expendidos no parecer e no voto separado.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Para outra vez emendarei.

O SR. D. MANOEL — Entretanto agradeço ao nobre senador o seu voto em separado, não só porque vejo nele mais uma prova dos seus vastos conhecimentos da língua nessa frase bela e clássica em que está redigido, senão também porque dá ocasião a uma discussão em que eu com o maior prazer tenho de empenhar-me com S. Exa.

Eis, senhores, em resumo o que se contém no parecer das ilustradas comissões e nos votos em separado.

Querer alguém que eu agora venha ler as teses da constituição, em que está demonstrada da maneira a mais clara e evidente a inconstitucionalidade das incompatibilidades, seria, senhores, dizer ao Senado: "Vós não lestes o parecer em discussão." Mesmo dar algum desenvolvimento a estas teses seria repetir, e repetir mal, o que se disse na sessão de anteontem; porque, senhores, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, não contente com o parecer luminoso, de que, segundo me parece, foi relator, deu-lhe o maior desenvolvimento possível na discussão, nada deixou a desejar.

E o nobre senador ainda fez mais; este foi um dos serviços prestados por S. Exa.; contou da maneira mais lúcida e verídica a história desta grande questão que apareceu no parlamento desde o ano de 1845, foi repetida em 1846, em 1848, em 1850, e ocupa hoje a atenção do Senado. Nada sobre isto o nobre senador deixou a desejar, porque o seu exame foi o mais atento e escrupuloso, compulsando as páginas do **Jornal** que transcreve fielmente tudo quanto ocorre nas duas casas do parlamento.

O nobre senador, a quem tenho a honra de referir-me, ainda foi mais adiante, senhores: para dar relevo e ao mesmo tempo força aos seus argumentos, foi à França, foi à Inglaterra, e aí bebeu ele argumentos preciosos em sustentação do seu luminoso parecer; e o fez, senhores, com uma erudição que eu invejo, e que poderia invejar outro parlamentar muito superior a mim. O discurso do nobre senador é quase um tratado.

Nem isso me surpreendeu, eu o tinha anunciado a alguns amigos meus; eles que me ouvem e alguns que me lerem podem atestar. Eu disse-lhes: "Nesta questão temos de ouvir discursos notáveis, e oxalá que o primeiro discurso seja proferido por fulano." O Senado parece que também o desejava; ninguém quis romper a

discussão, como para dar lugar a que o fizesse o ilustrado relator do parecer.

Pois bem, senhores, eu não desenvolvo novamente as questões citadas no parecer, e que tiveram na penúltima sessão maior desenvolvimento. Verei se posso primeiramente responder ao discurso de ontem, e depois tomar na devida consideração o que há pouco proferiu o nobre senador por Minas.

Espera eu ontem que fossem produzidos argumentos fortes, que em outras ocasiões têm aparecido em favor da constitucionalidade das incompatibilidades; mas fui completamente iludido, porque nenhum só foi apontado para combater o parecer e o discurso da sessão antecedente.

É provável que eu logo os apresente para os refutar. Quero nesta parte ao menos seguir o exemplo do nobre senador pelo Rio de Janeiro, não deixando aos meus adversários argumento algum forte de que se sirvam para combater o parecer e ao mesmo tempo mostrar que as incompatibilidades se podem decretar sem reforma da constituição. Assim tenha eu forças, e tempo!

Comecemos, Sr. presidente, pela ordem dos argumentos com que se pretendeu ontem combater o parecer; mas antes disso seja-me permitido fazer a defesa das nobres comissões.

Disse-se ontem nesta casa: "é necessário a nomeação de uma comissão especial porque as comissões não deram parecer." Oh! senhores, nada mais injusto! Oxalá que nesta casa todos os trabalhos que forem remetidos às comissões, tenham pareceres como os que fazem objeto da presente discussão. Louvo e agradeço aos nobres membros dessas comissões a franqueza com que falaram e manifestaram tudo ao país. Expuseram as questões em que estavam de acordo, e as em que houve divergência.

Nada mais belo, mais digno dos ilustres senadores que compõem as comissões de legislação e de constituição.

Antes de se principiar a responder ao discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro, e a combater o parecer das ilustres comissões, aventou-se, não sei por que, a idéia de eleições diretas, e foi-se tão longe na exageração, que se afirmou perante o Senado que as legislaturas ordinárias podiam decretar as eleições diretas independentemente de reforma da constituição. Para que esta questão? Trata-se no projeto, trata-se no parecer e nos votos separados de eleições diretas?

Senhores. a idéia será boa, mas não vem a propósito. Dói-me porém no fundo do coração ouvir dizer que se podem decretar eleições diretas sem reforma da constituição, quando, senhores, na câmara dos Srs. deputados os homens que não são suspeitos, aqueles que de coração desejam as eleições diretas, ofereceram proposições propondo a reforma da constituição nesta parte. Pois bem, a idéia é boa, é necessária, é útil, realizemo-la em tempo, mas nesta discussão não pode ser realizada, exceto se se pretendia mandar alguma emenda ao projeto dizendo: — as eleições de ora em diante serão diretas. — É o que eu esperava. Uma vez que se tinha asseverado que se podiam decretar eleições diretas independentemente de reforma da constituição, certamente podia-se enviar à mesa uma emenda neste sentido. E, senhores, o que mais me admirou foi trazer-se o exemplo da França, e atribuir-se talvez a elevação de Luiz Napoleão ao trono à liberdade do sufrágio universal.

Pois bem, senhores, eu disse que esta questão não vinha a propósito, não me envolverei nela, posto que é ela tão simples que também bastava ler alguns artigos da constituição para provar que a eleição direta não pode ser decretada sem reforma da mesma constituição. Mas farei apenas esta simples observação; se a eleição direta for decretada como muitos pretendem, a medida é muito menos liberal do que a que está exarada na constituição. Parece-me que esta proposição demonstra-se com um simples silogismo.

Dizem os sectários da eleição direta que todos os males do país vêm da eleição indireta. Repetem na verdade uma dessas proposições que muitas vezes se ouviram nas câmaras francesas, e acrescentam — o mal é o povo em massa acudir à eleição. — Era necessário portanto estabelecer uma renda mais elevada, eleitores fixos.

Ora, pergunto eu, o que ficava sendo o povo neste caso? Atualmente o povo nomeia os eleitores, pode dizer-se que elege os deputados, porque nas mãos dele está nomear eleitores que votem em cidadãos do agrado do mesmo povo. Mas na eleição de gente que hoje aflui à eleição, por essa quantia mínima prescrita na constituição, vai perder esse direito; e não perde um direito político, senhores? **(Apoiados.)** Entretanto diz-se que se pode fazer perder a uma grande massa de cidadãos um direito público sem reforma da constituição!

Não progrido, porque não se trata agora de eleições diretas.

Deixemos portanto este ponto, que foi o segundo do discurso a que me refiro, vamos agora entrar na refutação dos argumentos, se de argumentos merecem o nome, com que se pretende combater tanto o parecer como o discurso proferido pelo ilustrado senador pelo Rio de Janeiro.

O primeiro argumento foi deduzido do art. 9.º da constituição do Estado, o qual diz o seguinte: "A divisão e harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição oferece." Destes artigos deduziu-se como argumento **fortíssimo** que os magistrados não podem ter assento no corpo legislativo, e que as incompatibilidades estavam na letra e espírito da constituição! Grande invenção! Eu, senhores, muito invejo estas cabeças que têm o dom da invenção, porque são sempre cabeças extraordinárias: quem inventa não é homem vulgar, é extraordinário.

A divisão de poderes, senhores, é um dos princípios consagrados em todas as constituições.

O SR. DANTAS — É um axioma.

O SR. D. MANOEL — É, como diz bem o meu nobre amigo, um axioma em política. Mas o que é divisão de poderes? É que os membros de um poder não possam nunca exercitar funções de outro poder? A constituição diz o contrário. Basta que nos recordemos que os membros do poder executivo exercitam cumulativamente as funções de legisladores.

O ministro de Estado, que é membro do poder executivo, pode ser ao mesmo tempo legislador, senhores; e há alguém que diga que não é conivente, que não é útil, que não é necessário mesmo que os ministros tenham assento no parlamento e sejam legisladores? Ora, o que digo dos ministros poderia dizer também a respeito dos presidentes de províncias, que são elos da grande cadeia do poder executivo, até os empregados subalternos. Há porventura algum dos membros do poder executivo a quem seja pela constituição tolhido o direito de receber votos para ter assento nesta e na outra câmara?

Mas, senhores, a sabedoria da constituição foi tal, como transluz e brilha em todos os seus artigos, que declarou que o exercício de qualquer emprego, à exceção do de conselheiro de estado e ministro de Estado, cessa **interinamente** enquanto durarem as funções de deputado ou de senador. Pois bem, um magistrado que é, por

exemplo, nomeado deputado, no exercício das funções legislativas não funciona como magistrado, mas sim como legislador.

Isso é óbvio. E, senhores, o Senado não repare que eu fale só dos magistrados, porque no discurso de ontem, quando se tratou de incompatibilidades, nunca se fez menção de outras classes, falou-se unicamente de magistrados, e magistrados de 1.^a instância, entretanto que o projeto compreende nas incompatibilidades outras classes de funcionários, assim como o voto separado dos Srs. Pimenta Bueno e visconde de Sapucaí.

Mas, Sr. presidente, depois de se ter afirmado em tom magistral que na letra e espírito da constituição está decretada a incompatibilidades das funções judiciárias com as de legislador, desse-se — mas os membros das relações devem vir para esta e para outra câmara; para estes não há incompatibilidade, é unicamente para os juizes de primeira instância.

O que são os desembargadores? Não são membros da magistratura? Pois vós acabais de dizer que as incompatibilidades absolutas estão prescritas na letra e espírito da constituição a respeito dos magistrados, e depois afirmais: Não, eu falo só dos magistrados de primeira instância, os da segunda e do supremo tribunal de justiça podem ter assento nas câmaras!" Há contradição mais manifesta? É verdade que se disse que os magistrados de segunda instância quando vêm para o parlamento não representam o poder, representam a classe! Ora, senhores, eu tenho pouca lição dos autores que tratam destas matérias, mas conversando com algumas instância quando vêm para o parlamento não representam o poder, **sublime** distinção nos publicistas. A resposta foi negativa.

Pois senhores, nesta casa e na outra há representação de poderes? O Imperador e a assembléia geral são representantes da nação, como é expresso na constituição. Dizer-se que os magistrados de segunda instância não vem representar o poder, mas a classe... De maneira que a constituição só proíbe que os juizes de primeira instância representassem a classe, e deu esse direito aos desembargadores e membros do supremo tribunal de justiça! Tudo isto mostra que a defesa de uma má causa é muito difícil; os maiores talentos encaham e têm necessidade de avançar paradoxos que não podem deixar de ferir os ouvidos das inteligências ainda as mais acanhadas. Deus queira que esta parte do discurso do ontem

não venha impressa; se não vier, o Sr. taquígrafo terá a bondade de não decifrar esta parte das suas notas.

Sabe o Senado qual é o outro argumento convincente de que a constituição tem na sua letra e espírito decretado as incompatibilidades? É o artigo 79 que determina que não podem ser eleitos para membros do conselho geral o presidente da província, o secretário e o comandante das armas. Pois bem, senhores, vede quanto é liberal esta grande obra do imortal fundador do império; vede que conhecimento prático do país, vede que espírito animava esse príncipe magnânimo, que tão cedo baixou ao túmulo, depois de ter dado constituições a dois povos.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPPE — E muito boas, como não há nenhuma.

O SR. D. MANOEL — Diz muito bem o ilustre senador, ambas muito boas. Depois de ter abdicado duas coroas, para servir de general dos exércitos de sua augusta filha a quem restituiu o trono usurpado. A constituição, senhores, foi tão liberal, que no artigo 75 prescreveu que as qualidades para ser membro dos conselhos gerais são a idade de 25 anos, probidade, e decente subsistência; apenas ao art. 79 fez as exceções de que há pouco falei.

Certamente essas exceções são verdadeiras incompatibilidades, mas **unicamente** para três classes de funcionários. E poderá uma legislatura ordinária aumentar o número de exceções, das incompatibilidades? Não, seguramente. **(Apoiados.)** Isso é claro, senhores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Têm-se feito em leis orgânicas.

O SR. D. MANOEL — Iremos a elas, se houver tempo e forças.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Hão de tomar algumas torres.

O SR. D. MANOEL — Eu desejo prevenir os argumentos que se podem oferecer em favor do projeto.

(Há outro aparte.)

Senhores, Sebastopol é o parecer da comissão, é o discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro; contra este Sebastopol não há forças aliadas. **(Risadas.)**

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Já tomaram Malakoff.

O SR. D. MANOEL — Não digo, senhores, as forças da França, Inglaterra, Turquia e Sardenha, digo as forças do mundo inteiro; porque ali é a força material, aqui é a razão; ali, senhores, são as armas, aqui é a lei fundamental do Estado; e é com tais armas que havemos de sustentar o parecer. Hão de apenas opor algum pe-

queno bastião que com um tiro de espingarda vai à terra. **(Risadas.)**

Senhores, vamos a outro argumento, a respeito do qual hei de socorrer-me à bondade do meu nobre amigo e ilustrado senador pelas Alagoas. Sabeis, senhores, qual é o outro argumento com que se pretendeu provar que as incompatibilidades estão na letra e espírito da constituição? Ei-lo — Só uma classe tem o privilégio da perpetuidade, é a da magistratura.

Demais, exclamou-se, é tal o favor que a constituição outorga aos juizes de direito, que não podem ser suspensos sem audiência prévia deles, informação necessária e ouvido o conselho de Estado. Tudo isto prova que os juizes de direito não podem ser membros da assembléia geral.

É verdade que o meu nobre amigo disse do seu lugar em voz baixa: "Veja que também os oficiais do exército e armada não podem ser privados das patentes senão por sentença proferida em juízo competente. Ora, justamente o art. 155 da constituição diz — só por sentença poderão estes juizes (isto é, os de direito) perder o lugar.

O aparte do meu nobre amigo pôs em torturas o orador, e então acrescentou este: "Mas a força militar é essencialmente obediente;" com se a obediência destruísse a vitalidade das patentes dos oficiais do exército e armada

Ora, senhores, pergunto ao Senado! Isto é argumentar é discutir? Não, é declamar. Quando, há alguns argumentos a favor das incompatibilidades, os quais todavia se destroem com facilidade, oferecer tais razões em favor delas é, como eu disse, enterrá-las, porque mortas foram elas pelo parecer das ilustres comissões e pelo discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro. Até se deduziu argumento da disposição da constituição, relativo à prisão sem culpa formada, mas não se atendeu a que o § 8.º do art. 179 acrescenta: "Exceto nos casos declarados na lei. **(Apoiados.)**

Por consequência, senhores, se a constituição estabeleceu uma regra, deu à lei a faculdade de marcar as exceções reclamadas pelo bem público. Em que aproveita pois este argumento à causa das incompatibilidades? Isto não é discutir, é declamar. Não se lembram os meus nobres colegas do que eu disse nesta casa na sessão de anteontem? — O discurso do nobre senador é irrespondível. — Alguns riram-se; mas eu acrescentei — havendo de ouvir a resposta. O que o Senado tem presenciado? D discurso de ontem, que

é uma declamação de peso em favor das incompatibilidades, não atacou nem levemente o parecer das ilustres comissões, e o discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

A hora já está adiantada, e eu já me sinto um pouco fatigado, e por isso desejo tratar de um ponto que também ocupou o discurso de ontem, e que se prende com o voto separado do nobre senador por Minas. A invasão dos magistrados em ambas as câmaras, a ponto de imporem ao governo a sua vontade, e o governo ter necessidade de transigir com eles para obter uma maioria. Examinemos este argumento.

No Senado disse-se: "existem 22 magistrados!" Primeiramente devo dizer ao Senado que a questão não é com os magistrados, a questão é com os juizes de primeira instância, porque para os de segunda, e também para os do supremo tribunal, as portas do parlamento não se hão de trancar, esses podem ter ingresso livre.

Ora, V. Exa. sabe que há neste caso apenas 6 membros de relações, que são os Srs. visconde de Sepetiba, Queiroz Coutinho, barão de Muritiba, Gonçalves Martins, Pimenta Bueno, e visconde do Uruguai. Há também só 3 membros do supremo tribunal de justiça, que são os Srs. Cavalcanti de Lacerda, Mello Mattos e Vallasques.

E sabe o Senado quantos juizes de direito de primeira instância? Número um que é humilde orador que está na tribuna.

Há mais magistrados, mas estão aposentados; são homens políticos inteiramente, e creio que a esses se não pode referir o discurso proferido ontem.

A respeito da outra câmara já mostrou o nobre senador pelo Rio de Janeiro o pequeno número de magistrados que há no império. Mas, senhores, o que não pude ouvir sem o mais profundo pesar foi dizer-se que a magistratura tem invadido o corpo legislativo a ponto de nada se fazer sem audiência dela, que o governo anda como que a reboque, e acrescentou-se — até foi necessário chamar um juiz de direito para o ministério da marinha.

Eu não estou habilitado para dizer se os magistrados senadores e deputado fazem poucas ou muitas exigências ao governo; é provável que eles tenham suas pretensões, como todos têm; mas estou convencido que os magistrados não impõem nem podem impor a sua vontade ao governo. Os magistrados que têm assento nas câmaras são em geral de um caráter independente, ilustrados,

é por isso conhecendo os seus direitos e deveres não hão de praticar atos que os deslustrem; demais, o governo, forte como é, não se deixaria levar a reboque pelos magistrados.

Senhores, quando falo em magistrados eu refiro-me unicamente aos de primeira instância, porque é contra esses que se dirigem todos os tiros, é sobre esses que se quer fazer recair as incompatibilidades. Nem o projeto nem o voto separado falam dos desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça.

É verdade que tanto o projeto como o voto separado estendem as incompatibilidades a outras classes; aquele proibindo que certos funcionários possam ser eleitos no círculo em que exercem autoridade ou jurisdição, e este declarando que deixam vagos os seus empregos certos funcionários que foram eleitos deputados.

Qual o juiz municipal, promotor, etc., que terá dúvida de deixar o seu emprego para ocupar uma cadeira na outra câmara? Sendo homens de talento senão aproveitáveis para lugar mais importante.

Mas, senhores, citou-se o exemplo de um juiz de direito que foi nomeado ministro da marinha.

Senhores, é preciso ser franco e sincero, e dar a cada um o que é seu; quem é que pode desconhecer o talento brilhante do Sr. ministro da marinha? Eu lho reconheço, e tive ocasião de apreciá-lo na câmara dos Srs. deputados muitas vezes, quando militei debaixo das mesmas bandeiras; eu conto com a poderosa coadjuvação de S. Exa. na discussão em que me acho empenhado, visto como foi S. Exa. um dos adversários fortes das incompatibilidades naquela câmara. Não sei porque se trouxe a nomeação do Sr. juiz dos feitos da fazenda da Bahia para ministro da marinha. Impôs ele ao governo a sua nomeação? Não tem ele as habilitações para uma pasta?

Foi uma censura ao governo? Mas a censura partiu de um dos mais decididos e valentes sustentadores do ministério, de um ministerial talvez **quand même**. Enfim, espero que os Srs. ministros darão explicações sobre o fato que acabo de referir. Porque se não censurou também o governo por ter distraído alguns juizes de direito das suas importantes funções nomeando-os presidentes de províncias?

E, senhores, note-se esta contradição palpável e manifesta: quando se afirma no Senado que as incompatibilidades relativamente à magistratura de primeira instância estão na letra e no es-

pírito da constituição não se diz que os magistrados não possam ser empregados em comissões, como presidências, etc.

Pois, senhores, a constituição em seu espírito só proibiu que os magistrados não façam parte do corpo legislativo, e não proibiu que os magistrados fizessem parte de outro poder? Não se vê que nisso aparece uma má vontade à magistratura, que há um ciúme mal entendido, que é uma inveja de que esses belos talentos que há na magistratura venham para esta casa e para a outra fazer frente a esses que se supõem as primeiras capacidades, os primeiros oradores, mas que encontram na magistratura de 1.^a instância rivais poderosos? Não tenho remédio senão referir os nomes de alguns ilustres juizes de direito que na câmara dos Srs. deputados honram o país pelos seus brilhantes talentos e variada instrução.

E porque um nobre senador referiu nomes em abono da sua opinião, eu vou também citá-los em apoio daquela que sustento. Perguntarei, qual são os oradores mais conspícuos da câmara dos deputados? Não é um juiz de direito, não está hoje em exercício, é verdade, mas ainda há pouco tempo declarou qde não havia abandonado a vida, não é um juiz de direito, digo, o farol mais luminoso da câmara temporária?

E eu vou tão longe, que digo mesmo, que nos parlamentos da Europa ele ocuparia um lugar distinto. Vamos adiante. Não é o Sr. juiz dos feitos da Bahia, atual ministro da marinha, um dos ornamentos daquela câmara? Há ali muitos oradores que se possam comparar com o Sr. Taques, que infelizmente tem pouca saúde, e por isso não aparece na tribuna tantas vezes como seria para de-sejar?

Vou preferir um nome que causa profunda dor. Um moço dotado de não vulgar talento, magistrado íntegro, parlamentar distinto e independente, mas cuja saúde está muito arruinada, a ponto de dizer ele que os seus dias estavam contados, o que decerto muito deve enternecer a todos os que o conhecem, o Sr. Sayão Lobato é seguramente um dos ornamentos da câmara temporária. Deus lhe conserve a vida para continuar a honrar o parlamento e a magistratura.

Não é o Sr. ministro da justiça juiz de direito de uma das varas criminais da capital de Pernambuco, e não é decididamente um dos mais notáveis oradores da mesma câmara? Eu podia ainda

apontar outros juizes de direito que ocupam um lugar distinto no parlamento, mas iria muito longe. Creio que se pode afirmar, sem medo de errar, que em geral os juizes de direito honram à classe a que pertencem e ao país a que servem com tanta dedicação.

Disse alguém que esses magistrados não são independentes. Não têm eles estado muitas vezes à frente da opposição? Também é verdade que os ministérios encontraram neles auxiliares poderosos e desinteressados. Que cousa mais natural do que os povos honrarem com os seus sufrágios aos magistrados que admitiram justiça reta e imparcial, e que se tornam notáveis pela sua illustração, integridade e independência? Sim, os povos lhe dizem: Ide mostrar-vos em um teatro mais vasto, como o parlamento; mas, findos os vossos trabalhos legislativos, voltai para a vossa comarca para continuardes a prestar serviços e a tornar-se cada vez mais digno da nossa estima e consideração.

Entretanto é acoimada a magistratura de 1.^a instância de servir de estorvo ao governo, de obrigar o governo a satisfazer a todos os seus desejos, enfim, de obrigar até o governo a nomear um membro dessa classe para ministro da marinha. Parece que havia vontade de ocupar esta pasta!

Sr. presidente, eu já me vou sentido fatigado, e o pior é que a hora também está adiantada. Tomar a tarefa de empenhar-me em uma discussão a respeito do discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro é inútil; o discurso do nobre senador causou no Senado a mais viva impressão, mesmo naqueles que não compartilham as idéias de S. Exa., assim como o discurso que ontem se proferiu nenhuma impressão fez; apelo para todo o Senado, mesmo para aqueles que desejam as incompatibilidades.

Estou certo que eles não queriam tal advogado na sua causa; um mau advogado deita a perder muitas vezes uma causa justa, assim como um bom advogado obtém o triunfo de causas mesmo injustas. Mas eu prometi ir mais longe de que foi a comissão; confesso que é uma promessa atrevida, vou ver se a posso cumprir, e é justamente o caso de empenhar-me na discussão com o meu nobre amigo senador por Minas, porque respondo-lhe também respondendo ao discurso que ontem foi proferido.

O meu nobre amigo escreveu um belo parecer, a linguagem é clássica, fez-me recordar os belos trechos de João de Barros, e de Frei Luiz de Souza, e o Senado há de notar que eu decorei, senão

todos, ao menos alguns termos deste voto separado, que me hei de servir deles.

Senhores, desde 1845 que eu sustento a mesma causa e com o mesmo afinco, e até tive a infelicidade de no ano de 1850 achar-me em divergência com o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que então ocupava a pasta da justiça, a respeito da Lei de 26 de junho de 1850, contra a qual votei depois de ter dado as razões do meu voto.

Hoje é lei do Estado, não hei de dizer o que disse na casa, que é uma lei de alcantina, e não sei como o nobre presidente não chamou à ordem quem assim se exprimiu, provavelmente porque não ouviu. E note-se que ainda se não apresentou um projeto para revogar uma lei tachada de alicantina, e não sei que mais. Disse-se também que as incompatibilidades indiretas eram um meio fraudulento de afastar o magistrado do parlamento, mas acrescentou-se que se votaria por esse meio fraudulento, por essa alicantina. O que se não ouve nas casas do parlamento?

Senhores, esquecia-me de trazer uma autoridade que para mim é de muito peso, até porque é um dos talentos distintos que apareceram no nosso parlamento e hoje ocupa o magistério em São Paulo. Em 1848 orando o Sr. Moura Magalhães, e defendendo a nossa causa, isto é, a causa da constituição, em um discurso, como ele costumava fazer, disse pouco mais ou menos o seguinte: "A Inglaterra ainda não estabeleceu incompatibilidades absolutas." O Sr. Rodrigues dos Santos em um aparte disse o seguinte: "Absolutas ninguém quer estabelecer, seria um absurdo."

Ontem se disse que se queria as incompatibilidades absolutas, e que para decretá-las não era de mister reformar-se a constituição.

Enquanto a outras citações que eu poderia fazer, não repetirei o que disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro na sessão de anteontem, mas peço licença ao nobre 3.º secretário para ler o trecho de um seu discurso na outra câmara: é uma autoridade para mim muito respeitável, e como o Senado sabe, magistrado íntegro, ilustrado e consciencioso.

Disse o Sr. Fernandes Torres na sessão de 1846 o seguinte:

"Eu direi aos nobres deputados que no ano passado votei contra o artigo que se excluía os magistrados de serem eleitos, por julgá-lo inconstitucional: não admito que possam ser excluídos de receber votos. Veja se o que diz o § 21 do art. 1.º do projeto:

Os presidentes de províncias e seus secretários, os comandantes de armas e generais em chefe, os inspetores de fazenda geral e provincial, os chefes de polícia, os juizes de direito e municipais, os delegados, **não poderão ser votados para deputados gerais ou provinciais, e para senador nos colégios eleitorais dos distritos em que exercerem autoridade ou jurisdição. Os votos que recair em tais empregados serão reputados nulos.**"

Não posso, senhores, resistir ao desejo de apoiar-me em autoridades tão respeitáveis.

Desejava expor agora as verdadeiras causas que em outros países se tem alegado para as incompatibilidades; mas não tenho tempo, porque devo aproveitar o que me resta para cumprir a promessa que fiz. Talvez em outra ocasião eu trate deste objeto com alguma extensão. Entretanto peço ao Senado que se recorde do que ocorreu em França desde 1840 até 1846, repetindo-se todos os anos as moções sobre incompatibilidades, e sendo sempre afastadas da discussão. Sim, ótimos discursos se proferiram pró e contra, mas de poucas servem para o país, porque aí está a constituição que é fonte em que se devem beber os verdadeiros argumentos para provar a inconstitucionalidade da medida proposta no projeto, e mesmo no voto separado.

Senhores, reconheço a capacidade e o saber de Lorde Brougham; mas o Senado sabe que ele foi advogado, e que a classe dos advogados não é em geral muito afeta à da magistratura. E quantas autoridades do parlamento inglês se poderiam citar com opinião oposta à de Brougham? E em questão de tanta magnitude, de que serve uma ou outra opinião individual?

O nobre senador por Minas dando hoje mais desenvolvimento à sua opinião exarada no voto separado, de que o magistrado deve ser homem **puramente judiciário**, e não político, e que o ofício de juiz e de legislador são entre si opostos, e que pelo menos há grande perigo em reunir os dois ofícios, afirmou que disso **deu rebate** o célebre Bacon de Verulamio, pois que falando do ofício do juiz julgou dever começar por adverti-lo que não se esquecesse nunca que lhe cumpria executar e não fazer as leis. Não compartilho a opinião do meu nobre amigo, nem vejo mesmo na autoridade de Bacon verdadeiro apoio dela. Não compartilho a opinião do meu nobre amigo, porque ele está em manifesta contradição com a constituição, o que S. Exa. reconheceu no seu voto, e hoje o repetiu

no seu discurso. A constituição abriu a porta do parlamento para todos, com as exceções que ela mesmo prescreveu, e além das quais se não pode ir sem ser reformada a mesma constituição, como se tem evidentemente demonstrado.

O príncipe magnânimo dador da nossa constituição, conheceu perfeitamente o país para que legislava, e que ele tanto amava. Tendo há pouco fundado o império de Santa Cruz, viu que a terra era abençoada, fertilíssima, mas que as luzes estavam pouco deramadas, que a ilustração e civilização que eleva os impérios à altura a que os destina a Providência, ainda era acanhada, e só viria com o tempo. O que fez esse príncipe filósofo cercado daqueles que assinaram a constituição? Disse-lhes: "Facilite-se a entrada do parlamento a todas as classes, sem exceção, e apenas se precrevam algumas condições, que são justamente as que se acham exaradas na mesma constituição.

Escolha o povo quem quiser para representá-lo na assembléia geral. Que respeito, senhores, à soberania nacional! Que príncipe tão liberal! E está já o país tão ilustrado que possa admitir a exclusão de certas classes do parlamento! Quem o dera! Senhores, incompatibilidades não se podem decretar senão depois de uma civilização muito adiantada, senão depois que um país tem bastante ilustração para suprir a falta que fazem no parlamento as classes que dele devem ser excluídas. Mas, se com efeito entendeis que o Brasil já chegou a este estado de civilização de ilustração, então sede francos e leais; procedei como procedeu o Sr. Antão, que fez a proposição para a reforma da constituição. Fazei com que essa proposição tenha andamento; nós discutiremos sobre a necessidade e utilidade de tal reforma; o país proferirá o seu veredito. Mas querer sofismar a constituição, torturando-a, e arrancando das suas teses disposições que elas não contêm, é pouco próprio de um representante da nação.

Não vedes que assim podem proceder os revolucionários? Não vedes que assim se pode pôr em discussão disposições as mais claras e terminantes?

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Como já se tem posto.

O SR. D. MANOEL — Não vêdes que se pode ir adiante, que se uma legislatura ordinária pode dizer ao magistrado: "Vós não podeis ser legislador," pode também dizer: "Vós não podeis ser eleitor?" Vede até onde, senhores, vos levam as conseqüências do

vosso errôneo princípio; vede, Srs. monarquistas, que o sois sem dúvida nenhuma, posto que estejais em erro, erro de entendimento, que não de vontade, vêde até onde vos levam vossas idéias, só pelo princípio de arredar do parlamento uma classe ou parte de uma classe, porque por ora só se trata da magistratura de primeira instância. Julgo não tendes pensado bem nos resultados de uma medida desta ordem.

Se não vos fiais neste fraquíssimo orador, atendei às cãs deste venerado brasileiro (**mostrando o Sr. marquês de Olinda**), que oferece todas as garantias que é possível oferecer de amor à constituição, à monarquia e a tudo quanto há de mais sagrado no império. Vede que é um sexagenário coberto de honras pelos seus serviços, e de independência reconhecida, quem ergueu sua voz, saindo até um pouco do seu estado habitual, para mostrar os perigos das inovações, e inovações contrárias à constituição. Atendei ao discurso, proferido ontem pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, que por sua grande modéstia tão poucas vezes, infelizmente, ocupa a tribuna. Não é ele um dos ornamentos do país, um monarquista a toda a prova? Mas ele julgou que em ocasião tão solene não devia ficar silencioso; ergueu a sua eloqüente voz, e proferiu o discurso que deve ser muito meditado.

Senhores, a minha promessa ainda não está cumprida; vou mais longe; não é só pela constituição que os magistrados não devem ser excluidos do parlamento, é pelos princípios...

O SR. DANTAS — Consagrados em todas as constituições.

O SR. D. MANOEL — O primeiro princípio é sem dúvida a constituição: por isso admira que o nobre senador por Minas, hoje se mostrasse tão oposto à acumulação do ofício de juiz com o de legislador; e que fundando-se em seu terror, de que não se deve bulir na constituição, chegasse ao ponto de dizer: "Reconheço que é impossível (note-se) que o magistrado seja bom juiz e bom legislador, mas persisto em que os magistrados devem ser conservados nas câmaras porque acho muito perigoso bulir na constituição." E o nobre senador dá uma outra razão em seu parecer luminoso, e vem a ser o estado hipotético do país, em que não há ainda tanta abundância de pessoas habilitadas para as funções legislativas, etc.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Não quero que venham todos para cá; seja o povo quem os deixe de mandar.

O SR. D. MANOEL — O nobre senador nesta parte devia ser franco como foram os seus nobres colegas da comissão. Mas qual foi a demonstração dessas proposições do nobre senador? Vou ver se posso resumir, não só tendo em vista o luminoso voto em separado a quem me refiro, como o discurso hoje proferido.

O nobre senador disse que não pode o magistrado cumprir bem os seus deveres de juiz, uma vez que pertença ao corpo legislativo, porque não há tempo para estudar, e então acontece que quando o magistrado deixa a câmara e vai para seu lugar está inabilitado para ver autos, para administrar justiça, é um ignorante; e S. Exa. levou tão longe a sua modéstia, ou antes quis com o seu próprio exemplo apoiar a sua proposição, que disse: "Reconheço que fui um péssimo juiz, sou um péssimo legislador, nada sei; sou incapaz de ser juiz, sou incapaz de ser legislador."

Felizmente todos ergueram as suas vozes para dizer: "Isso não é exato, é levar muito longe a modéstia." E eu digo que, pelo contrário, o nobre senador teve sempre uma excelente reputação como juiz, pelos seus conhecimentos de jurisprudência que eu invejo; não digo isto para lisonjeá-lo, não sei lançar a mentira na casa da verdade; se não sentisse o que digo calar-me-ia. O nobre senador foi, como disse, ornamento da magistratura, pelo seu saber e probidade, e é também ornamento do parlamento.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Não aceito.

O SR. D. MANOEL — A sua modéstia o tem obrigado nesta e na outra câmara a um silêncio que todo o Senado deplora, como deplorava a câmara dos Srs. deputados, porque o nobre senador não só é forte em dialética quando trata das questões, senão também que usa de uma linguagem que na verdade faz gosto de ouvir...

O SR. MENDES DOS SANTOS — Obrigado.

O SR. D. MANOEL — ... porque decerto é um ramo de que o nobre senador tem feito acurado estudo. O nobre senador, quer escrevendo, quer falando, mostra o profundo estudo que tem feito dos clássicos portugueses; e faço votos para que o seu exemplo seja seguido, para não ouvirmos e lermos tantos galicismos e uma linguagem que será o que quizerem, mas que seguramente não é português.

Portanto o nobre senador teve tempo para tudo isto; para ser excelente juiz, para ser ótimo legislador, seus discursos aí estão, e são dignos de serem lidos e meditados, e teve tempo para fazer

um estado acurado e profundo da língua portuguesa. Sinto ofender a modéstia do nobre senador, que na verdade a tem em grau subido, mas é preciso isto para mostrar que o nobre senador trouxe um exemplo contraproducente.

Mas, disse o nobre senador: "Quem é que pode folhear autos depois de estar na política?" Senhores, faço uma distinção certamente o magistrado que deixa o exercício de juiz por 10 ou 15 anos, vem para o parlamento e se entrega só às funções de legislador, depois tem dificuldade de ver autos; cuja leitura não é por certo muito agradável, principalmente para quem se tem dado a outros estudos; mas nunca se esquecem os princípios, e nas discussões do parlamento se aprende muito, mesmo do que diz respeito ao direito. Mas, quem está no parlamento 4 ou 6 meses e depois volta às suas funções de juiz, decerto não encontra essas dificuldades de que fala o nobre senador, porque não tem este perdido o hábito de julgar. Apelo para os ilustres desembargadores que têm assento nesta casa, e não há remédio senão citar nomes.

Nesta câmara têm assento quatro desembargadores da relação da corte (são cinco, mas deixarei para logo o Sr. visconde de Uruguai). Pois, senhores, há duas vozes na relação da corte que digam que esses quatro ilustres membros não são ornamentos daquela casa pela sua ilustração e retidão? Não se sabe como esses nobres senadores ali discutem as questões e dão suas sentenças? Pode-se dizer o mesmo de outras relações.

Por que hei de acanhar-me em citar um nome tão conspícuo na magistratura, e que tantas vezes tenho citado nesta casa? O nosso presidente (peço licença a S. Exa. por citar-lhe seu nome e ofender a sua modéstia) não é um ornamento da sua classe pela sua ilustração e proverbial retidão? No tribunal foi como aqui; ainda nos dias de enfermidade ali aparece como uma figura que mostra que toda a noite sofreu. Por que não hei de citar este exemplo para combater vitoriosamente o meu nobre amigo?

Mas, senhores, o nobre senador citou a autoridade de um homem que quanto a saber (note-se) certamente é autoridade. Não gosto de falar mal de mortos, mesmos estrangeiros, o nobre senador bem sabe o motivo por que apenas digo — Quanto a saber —; portanto me parece que não há de querer que eu desenvolva mais esta proposição. Pois bem, senhores, aceito a autoridade do grande chanceler Bacon, homem de que a Inglaterra se ufana, e que foi literato,

jurisconsulto e eminente filósofo, nos reinados de Isabel e de Jacques I. Eu não desejava citar autoridades nesta discussão, contentava-me com a magna autoridade da constituição; mas não há remédio; é de mister também fazer alguma citação, e seguir o exemplo do nobre senador por Minas.

Eu vou citar a autoridade de um homem de saber, muito mais prático, muito mais extraordinário do que Bacon. O Senado verá qual é a opinião desse homem, cujo nome no fim declararei, acerca deste ponto importantíssimo; e para que não haja dúvida lerei em francês:

Je ne vois pas d'inconvenient à ce que les fonctions de législatif soient déclarées compatibles avec celles de juge et d'administrateur. Il est même utile que beaucoup de membres du corps judiciaire siègent ou corps législatif, parce que le gouvernement n'osera leur proposer des lois contraires à la jurisprudence établie, et la jurisprudence ne variera pas..

O SR. MENDES DOS SANTOS — Não contrario isso.

O SR. D. MANOEL — Pois o nobre deputado não quer que os magistrados estejam nas câmaras, diz que são funções incompatíveis, que não se pode ser bom magistrado e legislador ao mesmo tempo, e agora declara que não contraria esta doutrina que acabei de ler?...

O SR. MENDES DOS SANTOS — Os bons juizes virão para aqui, quem os há de mandar é o povo.

O SR. D. MANOEL — Isso é outra cousa; o nobre senador julga necessária a reforma da constituição para que se decretem as incompatibilidades, mas não quer que se toque na mesma constituição. Sabe o nobre senador de quem é a passagem que acabei de ler? É de Napoleão! Que vale mais do que Bacon; homem prático, que vivia cercado dos maiores homens da França, em todos os ramos; que assistia às grandes discussões do conselho de Estado, e nelas tomava parte; que tratava de organizar a França sobre bases sólidas, enfim o maior homem deste século.

Não apresentarei outras citações, porque são de escritores e oradores, e o nobre senador poderá dizer-me que pode também citar muitos escritores e oradores da sua opinião; todavia, não posso deixar de ler uma passagem de um livro que me emprestou um amigo, obra que tenho visto muito elogiada na **Revista dos dois Mundos** e em alguns jornais franceses:

"Peut être avez vous snivi les débats auxquels de projet donna lieu. Je le regretterais por la dignité de mon pays et sa représentation nationale, qui ne se montra jamais si fort au dessous de ses devoirs et de son rôle. Cefut, monsieur, um deplorable spetacle que celui de l'oppositon reponssant de l'urne électorale une magistrature dout elle ne pouvait contester lesl umières, et à laquelle elle n'avait à reprocher que de ne pas se faire la complaisantes de ses passions, et refusant aux interprêtas suprêmes de la loi le droit qu'elle proposait d'étendre à toutes les professions libérales; ce fut aussi en vertu de légitimes, mais tristes représailles que succomberent à leur tour dans les serutins de jalousies et de récriminations les catégories diverses appelées à la franchise politique. Aucune idée générale ou généreuse ne domina cette discussion, et si de tels débats se reproduissaient jamais, ce serait à désesperer de toute esprit parlementaire, de tout avenir politique."

Perguntou-se quem é o escritor: vou dizê-lo.

"Estudos sobre a história do governo representativo em França de 1789 a 1848, pelo conde Luiz de Carné, antigo deputado."

O nobre senador trouxe o seu autor, eu trouxe o meu, e agora perguntarei ao nobre senador, para que trouxe o texto da escritura...

O SR. MENDES DOS SANTOS — Para mostrar a necessidade do estudo constante.

O SR. D. MANOEL — Senhores, o magistrado que só se entrega ao estudo de direito é uma mediocridade, ou um vadio. Quem é, senhores, que na nossa terra se contenta somente hoje com ver as ordenações, Pereira e Sousa, Pascoal, Lobão, etc.? Qual é, senhores, o juiz de espírito tão limitado que não procura instruir-se em outras matérias? E que melhor escola do que o parlamento,

Agora vou fazer ao nobre senador uma concessão. O nobre senador confunde duas cousas distintas; jurisconsultos e magistrados. Senhores, para o homem chegar a merecer o título de jurisconsulto é necessário ter em jurisprudência o gênio que teve Descartes, para merecer o título de filósofo; para prova disto citarei a Inglaterra, a França, são raros os jurisconsultos.

Há jurisperitos, magistrados muito instruídos, mas jurisconsultos propriamente ditos, não, e dizia um deputado na câmara francesa, composta de mais de 40 membros, o seguinte: "Permita-se-me que eu faça aqui uma declaração, que há de ofender a modesta

de um e talvez o orgulho de muitos. Nesta câmara não há senão um jurisconsulto, que é o nosso presidente." Presidia-os então o Sr. Dupin Aimé.

Confesso que existe também um homem que talvez mereça o nome de jurisconsulto, e que é o sucessor de Dupin, falo de Troplong, cuja nomeada é grande. Não falarei de Merlinque já não existe.

E senhores, para que cansar a atenção do Senado com cousas que ele sabe. Ora, se em França, tão populosa, tão ilustrada, os jurisconsultos não abundam, parece-me que não ofende o meu país nem a ninguém dizendo que no Brasil não há um jurisconsulto, e nem isso admira quando acabo de demonstrar que países muito mais antigos e mais ilustrados contam muito poucos, e o nosso ainda ontem começou.

Bem, concordo com o nobre senador; para ser-se jurisconsulto é preciso muito talento e muito estudo; mas para ser bom magistrado não é preciso ser jurisconsulto.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Não confunda jurisconsulto com jurisperito.

O SR. D. MANOEL — Mas o nobre senador no seu discurso empregou e repetiu sempre a palavra jurisconsulto.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Na aceção em que todos a tomam.

O SR. D. MANOEL — O nobre senador é homem de lei, e portanto nessas discussões deve usar dos termos próprios.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Nem com esta explicação se satisfaz?

O SR. D. MANOEL — Pois não? Vamos ao jurisperito. Senhores quanto exagerou o nobre senador a dificuldade de ser magistrado! E a propósito vou referir um fato que sucedeu comigo e com o Sr. Soares de Souza, hoje visconde de Uruguai. Fui à casa de S. Exa., e disse-lhe: "Parece-me que serei nomeado juiz de uma vara cível da corte; estou com medo de tomar sobre mim tal peso, porque dizem que o trabalho é muito grande, e demais, eu tenho-me dado há tempos a esta parte a outros estudos, e o meu gosto especial foi sempre o estudo do direito criminal."

O Sr. Visconde de Uruguai respondeu-me pouco mais ou menos por estas palavras: "Meu amigo, vá descansado; sabe você o que é preciso para ser bom magistrado? Uma inteligência clara,

amor ao trabalho, e sobretudo a retidão." Com efeito, senhores, a princípio vi-me um pouco embaraçado; mas depois reconheci que era exato o que me havia dito o Sr. visconde de Uruguai. Na corte a tarefa é mais fácil, porque há muita gente a quem consultar.

Mas, senhores, não tenho remédio senão trazer novamente o exemplo do Sr. visconde de Uruguai. S. Exa. formou-se em São Paulo, chegou aqui poucos dias antes talvez da minha chegada da Europa, encontrou-se comigo e disse-me: "Você o que vai fazer? — Venho da Europa e não tenho destino. — Há muitos lugares na magistratura e alguns deles muito bons." Creio que o Sr. visconde de Uruguai começou sua carreira em São Paulo, e pouco depois veio para uma das varas cíveis da corte, que eram difíceis e muito trabalhosas. S. Exa. tinha então 20 e tantos anos de idade; pois bem, senhores, desde os primeiros dias de exercício foi o Sr. Soares de Souza declarado no foro do Rio de Janeiro magistrado de primeira ordem, o que prova que não é preciso essa idade longa para ser bom magistrado.

O SR. MENDES DOS SANTOS — O Sr. visconde de Uruguai foi apresentado por mim como uma exceção.

O SR. D. MANOEL — O Sr. visconde de Uruguai já em Coimbra tinha sido muito bom estudante, em S. Paulo deixou uma grande nomeada, deixou os autos, foi administrar a província do Rio de Janeiro, e mostrou-se tão bom administrador como tinha sido bom juiz. Foi para a relação, aí estão seus colegas, eles que digam a figura que o Sr. visconde de Uruguai fez naquele tribunal em todos os tempos, mesmo depois de longos intervalos.

Já mencionei diferentes nomes, que apesar de moços são magistrados de 1.^a ordem, e fazem figura brilhante no parlamento. Logo, para ser bom magistrado, nem é preciso idade avançada, nem vastos conhecimentos de jurisprudência. Logo, pode ser bom magistrado e hábil parlamentar. Portanto o argumento do nobre senador por Minas me parece improcedente e fraco.

Senhores, os homens que aspiram ao nome de estadistas não se limitam a ler Pereira e Souza, Vanguerve, Garcês, etc., aplicam-se a muitos outros ramos de ciências sociais, e tendo talento e estudo tornam-se eminentes. Quem no parlamento quiser fazer uma figura brilhante tem necessidade de estudar muito, mas pode fazê-lo ser ao mesmo tempo muito hábil juiz. As discussões do parlamento habilitam muito o magistrado para poder destruir as sutilezas de que

os advogados costumam usar para alcançar o triunfo da causa que defendem. O magistrado não deve usar de sutilezas, como se disse ontem, mas deve estar habilitado para conhecê-las e destruí-las.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Hoje não há mais Aristóteles.

O SR. D. MANOEL — Não confunda o nobre senador os magistrados com gênios dessa ordem. Aristóteles, na frase de um filósofo moderno, é o gênio da antiguidade; e por isso Filipe rei de Macedônia lhe escreveu uma carta em que lhe pedia que se encarregasse da educação de seu filho Alexandre, dizendo-lhe que se congratulava menos lhe ter nascido um filho, do que por haver este nascido no tempo de Aristóteles. Esses gênios são raros, e Voltaire os chama emanações próximas da divindade.

Senhores, não posso mais. As minhas forças estão esgotadas; passa de duas horas e meia. Se a minha saúde me permitir hei de voltar à discussão. E para agradar ao meu nobre amigo hei de oferecer-lhe algumas citações; ele foi o meu mestre, e não posso deixar de seguir tão bom exemplo. Os seus discursos são sempre acompanhados de muitas citações, o que prova a sua abundante e variada leitura.

O SR. MENDES DOS SANTOS — A esmola é muito grande para tão pequeno santo.

O SR. D. MANOEL — Eu concluo, senhores, dizendo que os pareceres que se discutem e o discurso proferido pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro são documentos que provam no nosso país e no estrangeiro que nossa terra não se acha nesse estado de tão pouca ilustração que muitos dizem. O discurso do nobre senador e esses pareceres honrariam as capacidades da França e da Inglaterra **(Apoiados. Muito bem.)**

Não posso terminar sem dirigir ao Senado a expressão do meu vivo agradecimento pela benévola atenção com que se dignou ouvir-me.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2½ horas.

SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Incompatibilidades e eleições por círculos. Discurso dos Srs. Vergueiro, Gonçalves Martins e barão de Pindaré.

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 36 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do 1.º secretário da câmara dos deputados acompanhando a seguinte proposição:

"A assembléia geral legislativa resolve:

"Artigo único. O governo é autorizado para admitir a fazer ato das matérias do 3.º ano da faculdade de direito de S. Paulo, o estudante Antônio José de Siqueira e Silva, revogadas para este fim as disposições em contrário.

"Paço da câmara dos deputados, em 18 de julho de 1855. — **Visconde de Baependi**, presidente — **Antônio José Machado**, servindo de 1.º-secretário — **Lindolfo José Corrêa das Neves**, 3.º-secretário.

Vai a imprimir não o estando.

O SR. PRESIDENTE declara ser prática nomear-se uma deputação para cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 23 deste mês, aniversário da proclamação de sua maioridade; e consultado o Senado se convém nesta nomeação, e sendo aprovado, são sorteados

os Srs. Gonçalves Martins, Souza Franco, visconde de Albuquerque, Souza Ramos, Souza e Mello, Fonseca, marquês de Abrantes, Pimenta Bueno, Miranda, visconde de Maranguape, visconde de Abaeté, visconde de Jequitinhonha, Silveira da Motta, e barão de Antonina.

ORDEM DO DIA

Continua a 3.^a discussão, adiada pela hora na última sessão do projeto do Senado — H de 1848, — sobre eleições, com as emendas — P do mesmo ano — aprovadas na 2.^a discussão, com o parecer — E deste ano — das comissões de constituição e legislação, votos separados e emendas oferecidas pelas sobreditas comissões e voto separado dos Srs. Pimenta Bueno e Visconde de Sapucaí.

O SR. VERGUEIRO — Estou inabilitado para entrar em uma discussão ativa; não tenho forças para expender as minhas idéias, nem posso ouvir as dos outros a fim de poder contestá-las. Mas esta matéria é tão grave, que vejo-me obrigado a manifestar as minhas opiniões a seu respeito; muito principalmente por dizer-se que um membro da câmara temporária autorizara ali certas proposições, declarando que eu tinha renunciado a todas as reformas; preciso retificar isto.

O Senado presenciou, e eu repetirei o que se passou. O nobre presidente do conselho proclamando a conciliação, disse que nem era saquarema, nem luzia; que está pronto para ir ao encontro de todos que fossem para ele, qualquer que fosse o lado a que pertencessem. Ouvi com surpresa esta declaração, mas a palavra — conciliação — confesso que me magnetizou; por isso disse que estava pronto a renunciar a toda e qualquer reforma; mas o Senado há de lembrar-se que pus-lhe o trambolho, — contanto que se executem fielmente as leis.

Ora esta proposição, que era condicional, não teve resposta; portanto não fiquei ligado a coisa alguma.

Eu fazia essa renúncia muito espontaneamente, muito do meu coração, por uma consideração muito simples e notória, e vem a ser — que há muito tempo não tenho visto reforma que não seja para pior. Portanto, que sacrifício fazia eu em renunciar a todas as reformas, se todas elas têm sido para pior, e muito para pior? Não quero fazer uma resenha de fatos para provar o que acabo

de dizer, porque a ocasião não é própria; mas isso está ao alcance de qualquer pessoa.

Estou pois em minha opinião; quero reformas prudentes, reformas que consolidem e não que alterem as nossas instituições. **(Apoiados.)** E com esta reforma, se assim se lhe quer chamar, é dessa natureza, sou obrigado a votar por ela. **(Apoiados.)**

O meu honrado colega por Minas desenvolveu muito bem a matéria, isto é descreveu a realidade das incompatibilidades, mostrando que era incompatível a profissão de legislador com a profissão de juiz. O nobre Senador provou isto muito bem, até com o seu próprio exemplo, com a experiência de si mesmo. Portanto, depois de ouvir aquele discurso fiquei ainda mais confirmado na minha opinião em favor das incompatibilidades.

E nem me surpreendeu que o nobre Senador, possuindo idéias tão sãs, tendo feito observações tão judiciosas, tirasse uma ilação contrária; porque isso está na natureza da coisa; o magistrado olha para a lei com olhos diferentes do legislador. O magistrado é naturalmente casuístico, o que quer é segurar-se do texto da lei, onde esteja muito explicitamente declarado o direito que ele vai aplicar. O legislador obra por outro modo; o legislador apodera-se dos princípios, e deles tira as conseqüências.

Ora, o nobre Senador, que tem decerto e sempre teve a reputação de magistrado muito íntegro, já se vê que havia de seguir o método que é necessário seguir-se na magistratura; vendo que na constituição não estavam casuisticamente contempladas as incompatibilidades, incompatibilidades que ele reconhece que resultam da natureza da coisa, que existem por si, que não é necessário lei que as determine, o nobre Senador tirou a conclusão de que as incompatibilidades eram inconstitucionais; mas iludiu-se, e iludiu-se pela mesma razão por que ele pensa que são incompatíveis as profissões de juiz e de legislador, isto é, pelo hábito de julgar.

Mas, senhores, a verdade é que o único argumento que se tem apresentado contra as incompatibilidades consiste em que elas não estão na constituição. É que foram procurá-las aí casuisticamente. Decerto que não está lá a espécie expressamente determinada; mas vamos ver se está nos princípios.

Acho as incompatibilidades em um dogma capital da constituição **(apoiados)**, e um princípio de direito público universal e re-

conhecido expressamente pela constituição — estão as incompatibilidades onde está a divisão dos poderes.

Pergunto eu, como se entende essa divisão? É a respeito dos bancos onde se sentam os membros de um ou outro poder? Não certamente, não é possível atribuir a divisão aos bancos em que se exercem as funções de cada um dos poderes. Na minha opinião a divisão dos poderes significa o que na frase popular se diz — não fazer e batizar ao mesmo tempo — que uns façam as leis, e outros as executem; isto é o que quanto a mim quer dizer — divisão de poderes.

Mas, praticamente esses poderes têm estado e estão confundidos; o desembargador, por exemplo, decide no tribunal do direito das partes e vem para aqui fazer leis. Há uma maior confusão de poderes do que esta? Pode-se dizer que isto não seja muito claramente contrário à constituição? Pois não está no art. 9.º da constituição a divisão dos poderes como base do sistema? Os fatos materiais o provam. Como é que não se há de desenvolver este princípio? Por que não se há de por em execução esse dogma constitucional, o primeiro, o principal dogma da constituição?

Diz-se: "Só agora é que lembra isso." Senhores, não sei o que todos presenciaram; mas o que sei, o que vi, é que muitos dos meus amigos com quem conversava reconheciam comigo que existia essa confusão de poderes.

"Mas por que razão não se tratou de marcar bem essa divisão, como a constituição quer?" A razão está na história da nossa ilustração, aí é que deve ser procurada. O Brasil tem feito um progresso espantoso no seu desenvolvimento intelectual; é uma verdade que ninguém pode negar; e mais reconhecerá a força desta verdade quem se lembrar que antes do ano de 1808 não havia uma só imprensa no Brasil, e que antes do ano de 1821 só existiam duas miserabilíssimas imprensas, uma que publicava na corte uma gazeta, e outra que na Bahia publicava uma folha, e alcunhada **Idade de Ouro**. Eis aqui o que havia quando se fez a nossa revolução.

Quanto a escolas, quais eram as que existiam? De gramática, e isto Deus sabe como! de retórica, e de uma coisa chamada filosofia. Ora, como podia, haver pessoas idôneas para todas as funções que exige o governo constitucional representativo? Não havia; é necessário falarmos claro; creio que é um título de glória

para o Brasil ter em tão pouco tempo afastado-se tanto desse estado de ignorância dos negócios públicos em que se achava.

Até esse tempo, como todo o governo era do — quero e mando — essa falta de instrução não se fazia sentir muito, porque nada mais cumpria do que obedecer pacificamente aquilo que a autoridade superior mandara, fosse o que fosse, sem consideração a nenhuma lei; e para isto todos os povos são capazes, até as hordas selvagens que nos vinham da costa da África.

Mas o sistema constitucional não é assim; o sistema constitucional é o governo do povo pelo povo; é necessário que todos entendam mais ou menos dos negócios, daqueles que lhe tocam mais de perto; o sistema constitucional tem diferentes repartições que é necessário estudar, que é necessário saber. Isto é o que não havia naquele tempo; e como se havia de exigir esse rigor?

Na magistratura é que havia mais ilustração; e em todos os tempos houve isto, o clero e a magistratura sempre tiveram alguma ilustração, quando não muita, ao menos alguma, e por isso se vê que houve um tempo em que a Igreja preponderou muito; porque estava organizada, era o primeiro depósito das luzes. Além disto havia falta de magistrados, tanta falta que, segundo estou lembrado, ainda em 1833 o governo teve necessidade de demorar a promulgação no código do processo, porque este exigia a respeito dos juizes um ano de prática, e era necessário esperar que se formasse a primeira fornada de bacharéis nas academias para nomeá-los juizes de fora, e assim habilitá-los para juizes de direito. Este é o fato; não havia gente absolutamente nem para preencher os lugares de magistratura.

Ora, nessa falta considerável de gente como se devia pôr em execução a constituição na parte relativa às incompatibilidades? Não era possível praticamente, e este foi o motivo por que houve tanta tolerância. Pelo menos a meu respeito posso dizer que desde o princípio tive essa opinião, mas não me animava a apresentá-la em público por esse motivo, pela impossibilidade de pôr-se em prática esse princípio pela falta de gente ilustrada que havia naquele tempo. Assim como eu, creio que muitos pensaram do mesmo modo, e por isso se deixou correr a coisa assim.

Porém hoje estamos em circunstâncias muitíssimo diversas. A ilustração tem-se estendido por todas as classes; hoje há muita gente ilustrada em todas as classes temos até mesmo instruído

ociosos, entretanto que antigamente a instrução era somente um ofício. Portanto é necessário remediar-se os grandíssimos inconvenientes que têm resultado dessa miscelânea, dessa inobservância do princípio constitucional, base do sistema.

Têm-se experimentado os grandes inconvenientes que têm resultado da inobservância desse princípio; portanto parece que é tempo de acordarmos.

E, senhores, se o Brasil tem apresentado uma opinião uníssona, é seguramente neste caso. O escândalo tem aumentado muito, o clamor é geral, há no país uma opinião geral sobre as incompatibilidades; por mais que os Srs. magistrados queiram escurecê-lo, a verdade é esta. (Apoiados.) Não há províncias, não há cidade, não há aldeia onde não se clame pelas incompatibilidades. É tão geral esta opinião, que obrigou o governo a fazer essa proposta, depois de ter caído aqui uma outra, não sei por que sublimidade. Mesmo a 1.^a proposta sobre incompatibilidades foi apresentada pelo governo na câmara dos deputados; e ele não a apresentaria por um recreio, ou com muita espontaneidade; apresentou-a porque viu que era geralmente reclamada.

Ora, a constituição ordena, exige como base capital do sistema as incompatibilidades; proscreeve a acumulação de poderes diversos nas mesmas pessoas, isto está escrito na constituição; os povos reclamam neste sentido, e não hão de ser atendidos só por causa do cômodo de uns poucos de homens? A lei é para todos; o legislador quando fez a lei não contemplou o interesse individual deste ou daquele; atendeu aos interesse do maior número, aos interesses da nação; este é que deve ser o alvo que devemos ter sempre em frente, e não o incômodo... o incômodo! O melindre, o mais nada, de uns poucos de indivíduos.

Mas os grandes oradores que temos na câmara dos deputados e no senado são ao mesmo tempo magistrados, estadistas eminentes, e como que se nos inculca que havíamos de perdê-los. Não os havemos de perder, senhores, por causa das incompatibilidades; esses são nossos, pertencem-nos; eles não hão de preferir a beca à glória de fazer leis para a felicidade do país. Mas, senhores, esses pertencem-nos e haverão de pertencer-nos sempre. É da natureza humana que aquela que tem talento para alguma profissão tenha o maior interesse em manifestá-lo; portanto os que tiverem vocação para estadista e o talento para isso necessário

(porque aqueles que desejarem sem ter capacidade não nos fazem falta), aqueles que tiverem talento para figurarem na política, estes serão nossos pelo seu próprio impulso, isto é da natureza das coisas.

Reconheço que a magistratura tem homens decerto muito distintos em conhecimentos e probidade; porém se eles têm ao mesmo tempo o talento de estadista, venham para cá, filiem-se aqui, não repartam sua atenção, tornem-se maiores, e necessariamente hão de ser maiores quando chegarem a aplicar-se somente a esse objeto. Portanto não tenho o receio de perder esses grandes homens saídos da classe da magistratura.

Eu tanto fui sempre desta opinião, tanto vi sempre que a constituição não foi executada nesta parte, que é a base essencial e fundamental do sistema — a divisão dos poderes — que nessas semanas que estiver no ministério da justiça, acontecendo vagarem alguns lugares do supremo tribunal, sendo eu obrigado a chamar os mais antigos e recaindo isso sobre muitos membros desta casa, o que fiz eu? Alguns pediram espontaneamente a sua aposentadoria, e eu lhe disse: "Fazem-me muito favor em dar-me ocasião de conceder-lhes aposentadoria, porque não posso conformar-me com o poder judiciário misturado com o legislativo." Aqueles que mostravam repugnância de pedir a sua aposentadoria, eu que não sei fazer inovações, que sou muito pouco apto para elas, fazia as minhas súplicas ao menos para que se aposentassem, e alguns me atenderam.

Ora, assim como se aposentaram nesse caso, aposentem-os mais cedo; e quantos se aposentam mais cedo por verem que não podem cumprir as funções de ambas as profissões?

Senhores, a constituição não diz que os magistrados são vitalícios, diz que são perpétuos; isto creio que é mais alguma coisa; impõe-lhes a obrigação de continuar a servir. Vede pois a colisão: o magistrado tem por um lado o dever de continuar no serviço da magistratura, por outro é chamado para o servir oposto, e não pode exercer os dois empregos ao mesmo tempo. O que deve fazer? Creio que a lei lhe faz muito favor em dizer: "Escolhei." Que mais generosa pode ser a lei, se chegando o magistrado a um ponto em que não pode exercer os dois empregos, lhe diz: "Escolhei?" Creio que é isto a que se reduz toda a história das incompatibilidades.

Não sei se alguém se lembrou de dizer que os magistrados não devem ser votados. Contra isto é que se poderia argumentar, porque não se pode privar o magistrado do direito que compete a todos os cidadãos. Agora o que não compete é o exercício cumulativo de uma e outra coisa.

É certo que não é na mesma ocasião, no mesmo momento; mas é a mesma coisa. Qual a razão por que se quer a divisão dos poderes? É porque se não quer que a mesma pessoa faça mais de um papel. Quem faz a lei deve estar separado da sua execução; e quem a executa não a deve fazer, porque pode fazê-la como entender que convém a seus interesses particulares. Para se fazer a lei é necessária muita independência.

Também já se vê que o meu princípio não se limita aos juizes de direito, compreende tudo. Mas desejo que se dê ampla liberdade para, na concorrência de possibilidade de duas coisas ao mesmo tempo, escolherem uma. Quereis ser magistrado? Pois bem, não aceiteis um lugar no corpo legislativo; e se quereis fazer parte do corpo legislativo, deixai de ser magistrado. Não sei que nisto haja ofensa a ninguém; não sei como se pode imaginar que assim se ofendem direitos.

Como, senhores, se há de sacrificar o interesse público a esse capricho dos magistrados? "Devo continuar sempre a ser magistrado — Mas então não podes ser legislador — Não importa, quero exercer este ofício, porque para isso tenho algumas horas vagas." Ora, senhores, é tratar com muito desprezo os interesses da nação.

Não se deve confundir de forma alguma os poderes. Quem sabe se esse labirinto em que temos andado provém da falta do desenvolvimento da base da constituição e de estar ela tão notoriamente infringida? Mas fique entendido que não quero expulsar do parlamento a classe da magistratura, os indivíduos que possam estar nela. O que digo é que não gosto de oficiais de dois ofícios, principalmente quando a divisão desses ofícios está marcada na constituição.

Estimarei muito que todos os moços talentosos que estão na magistratura se apresentem para entrar no corpo legislativo; mas então separem-se dela. Não quero que percam os serviços que tiverem feito; os serviços vencidos devem conservá-los. Sendo na câmara temporária, acabados os quatro anos, se não forem reelei-

tos, podem outra vez procurar entrar na sua antiga carreira. Mas não há de estar vagos os lugares à espera deles; não, pelo interesse particular não se sacrificam os interesses públicos. Logo que um magistrado renunciou o seu lugar aceitando um lugar no corpo legislativo, perdeu o lugar de magistrado; este lugar ficou vago, e o governo deve provê-lo, segundo os interesses do Estado. O contrário era andar o mundo às avessas, era pôr os interesses da nação depois do interesse particular; o lugar não deve ficar vago, deve ser provido regularmente. Logo que esse cidadão acabar os trabalhos no corpo legislativo, e quiser voltar para a magistratura, deve ser atendido com as habilitações e serviços que tiver praticado antes, ter preferência a todos os que tiverem de ser admitidos de novo. Eis aqui o meu modo de entender este negócio.

Agora, sobre a eleição por círculo, pelo menos não acho que haja aí inconstitucionalidade alguma. Tratarei somente da conveniência ou inconveniência. Podem-se alegar razões por uma e por outra parte, se convém mais uma coisa, se convém mais outra.

Tenho ouvido um argumento em que alguém insiste fortemente contra a divisão por círculos, que é o afrouxamento do espírito provincial. Nisto é que se repara muito, teme-se que vá enfraquecer o espírito provincial. Mas entendo que não enfraquece, e se enfraquecesse não importaria isso muito. Em que enfraquece é em não se poder formar nas capitais a intriga nas eleições. É porque eu desejava que se fizessem por círculos, por causa desta intriga geral. Creio que não injurio a ninguém. Há em todas as províncias essa intriga, não é em uma só.

Forma-se um conselho na capital da província, e quando muito ouvem-se informações de algumas notabilidades de fora; mas de ordinário decide-se ali absolutamente quais devem ser os candidatos. Ora, nem sempre esta escolha é boa. Uma observação tenho eu feito, forma-se esta escolha onde entram pessoas de muito pouco mérito que não são conhecidas absolutamente, e estas pessoas são as que têm o maior número de votos nos lugares onde não se sabe quem são. Nos lugares conhecidos não, onde vão brilhar é nos lugares desconhecidos; e a razão é clara, é porque se vota sobre a fé dos padrinhos. Sendo porém as eleições por círculos, não acontece tanto isso. Eu observo isto, que nas chapas que se formam de diferentes pessoas que não estão muito habi-

litadas, onde têm mais votos é nos colégios remotos, e não naquele em que existem, porque aqui sempre há muita gente que tem repugnância; mesmo gente do partido não vota por um homem que ela conhece que não tem as qualidades necessárias. Mas nos colégios remotos, onde não são conhecidas, aí é à carga cerrada, são as que têm mais votos.

Eis aqui como se fazem as eleições. Aquele que pode dispor de certos votos em um lugar combina-os com outro que pode dispor de tantos. Pergunta-se, porque entra fulano nesta chapa? Porque dispõe de tantos votos. E fulano por quê? Porque dispõe de tantos. Ora, isso não pode continuar assim. Quando as eleições são por círculos então não é o mesmo, porque aí sempre há mais algum conhecimento das pessoas.

O que se argüi a esse sistema é que havemos de ter as câmaras cheias de notabilidades de aldeia. Pois eu estimo que venha essa notabilidade de aldeia, não há de ser uma notabilidade perversa. Do modo por que as coisas estão montadas pode ser que uma ou outra vez o seja, mas como exceção. A notabilidade da aldeia geralmente há de ser um homem honesto quando vier. Poderá haver uma ou outra exceção, mas eu não quero atacar a massa geral com exceções; não há coisa nenhuma que se não possa desconceituar com exceções; os frades são muito maus porque um fez uma travessura; os estudantes são coisa péssima porque alguns foram cantar a ladainha para o teatro, etc. São fatos isolados. Mas as notabilidades de aldeia hão de ser pelo menos honestas; além de que, nas aldeias também existem ilustrações, e quando as não houver no círculo hão de procurá-las fora. E quando venha essa notabilidade de aldeia, eu direi: "É um homem honesto que mereceu a confiança de seus concidadãos." Depois não se necessita de muitos homens de vasta instrução; o bom senso, a firmeza de caráter são excelentes dotes para um legislador. Até por esse lado era bom que viessem muitas dessas notabilidades. Conhecia-se até melhor o espírito nacional. Lembro-me de que ali em outro tempo (porque há muitos anos que não leio nada) um escritor que diz que para conhecer o espírito nacional não se devem visitar as capitais; todas elas são semelhantes; há em todas os mesmos vícios, os mesmos enredos, as mesmas coisas; que para conhecer o espírito nacional é necessário viajar o interior. Aqui, porém, queremos conhecer o espírito nacional só pela gente das cidades,

a gente das cidades é que figura presentemente. Estabelecendo-se os círculos haviam de vir as notabilidades das aldeias, que são as que nos haviam de indicar o verdadeiro espírito nacional; porque os homens das cidades sabem a linguagem diplomática do grande mundo, falam para ocultar o que pensam. A notabilidade da aldeia, não; diz o que entende:

Portanto hei de votar por esta disposição, não entendendo ela, como não entende, em coisa alguma com a constituição, porque é um modo de eleger. Ou reunidos todos em um lugar ou separados, os eleitores são os mesmos. Aqui não há diferença dos eleitores, a diferença é na forma dos trabalhos dos eleitores. Esta operação torna-se assim muito mais simples, e admite exigir-se a maioria absoluta, o que não se pode fazer com o atual sistema, em uma eleição que exige a reunião de todos os votos dos eleitores das províncias. Nesta distribuição por distritos pode-se fazer; então há maior certeza; tem alguma coisa melhor a maioria absoluta do que a maioria relativa. Na atualidade havemos de estar pela relativa, não há outro remédio; mas neste caso podemos melhorar ainda nisto, exigir a maioria absoluta. Sempre nisto há alguma garantia. Portanto, hei de votar por esta medida.

Eu estava mesmo empenhado nesta votação, porque tenho lembrança de ter assinado um parecer em que vinha isto, com o nobre presidente do conselho, e creio que também V. Exa. **(para o Sr. Marquês de Olinda)** está assinado...

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Estou.

O SR. VERGUEIRO — ...e pessoas muito notáveis, de muita confiança. Portanto, se no caso de que eu errasse errava com tantos homens notáveis, como havia de pronunciar-me contra? Se erro, erro com as notabilidades que assinaram o parecer. Mas não me vem ao pensamento que erro, estou profundamente convencido da necessidade que há destas medidas, principalmente das incompatibilidades. Nos círculos encontra muita conveniência, agora mas incompatibilidades encontro uma necessidade. Não é contra a constituição, é dar vida à constituição, é pôr em atividade o seu dogma fundamental, sem o que não pode haver constituição regular. A constituição há de ser sempre defunta enquanto não receber a vida deste dogma fundamental em que se sustenta.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Sr. Presidente, eu não posso deixar de tomar parte na discussão do projeto que ocupa a atenção

da casa. É demasiadamente importante para que um cidadão brasileiro, e ainda mais um membro do corpo legislativo, possa prescindir de se interessar por sua passagem ou pela rejeição. O pensamento não é novo, é uma das minhas crenças velhas que vou sustentar. Não são todas que eu sustento hoje; tenho modificado algumas, mas esta é ainda a mesma.

Disse o nobre Senador por S. Paulo que talvez não devesse ter começo nesta casa a discussão do projeto de reformas eleitorais, envolvendo principalmente questões tão gerais de inconstitucionalidade. Acho razoável a opinião do nobre Senador, que certamente assim pensou impressionado da gravidade das matérias que contém o projeto de lei que discutimos, julgando S. Exa. inconstitucionais algumas de suas disposições, e eu as principais. E quando oradores tão distintos, estadistas de tanta monta, acreditam que um projeto ataca a constituição, parece que a discussão devia começar na câmara dos deputados. Era uma conveniência que cumpria guardar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — A reforma judiciária de 1841 foi principalmente atacada porque principiou aqui, assim como a lei do conselho de estado.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Conformo-me portanto com a opinião do nobre Senador por S. Paulo; entendo mesmo, Sr. Presidente, que o projeto afeta mais particularmente à câmara dos deputados, que passa por uma renovação periódica, do que a esta câmara. A nós, Senadores empossados, a lei que se nos propõe em nada prejudica individualmente.

(Há um aparte.)

De outras reformas que tenham de suceder a estas não poderei talvez dizer outro tanto, porque encetamos o caminho delas.

Eu receio muito, Sr. Presidente, desta facilidade com que entre nós se procura inovar a legislação que importa nossa própria organização política; temo principalmente, senhores, porque pouco ou nada investigamos sobre as causas do mal que desejamos arrear. Podemos ser bem comparados ao indivíduo que, recebendo de um desconhecido um encontro violento, se procura equilibrar, dá ainda alguns passos e afinal cai; ao levantar-se atraca-se com o primeiro homem que passa, ou lhe fica mais próximo. Assim nós estudando pouco as causas do que observamos, atribuímos o mal às que mais nos desagradam.

Sr. Presidente, sabe V. Exa. que não tenho o hábito de falar nas discussões, custa-me portanto a fazer um discurso seguido por muitas horas, como se faz necessário nesta ocasião para justificar minha opinião em questões de tanta gravidade. Se fosse possível pediria a V. Exa. que consentisse que se me desse apartes que dividiriam o discurso, e me ajudariam a memória, que é terrível.

Neste projeto, que, segundo se disse nesta casa, envolve graves medidas de organização política, existem duas questões distintas, sendo a primeira a das incompatibilidades; direi pouco sobre esta parte da discussão, porque se tem dito muito, e eu poderei apenas repetir pior. Sobre os círculos falarei mais largamente, porquanto não se tem desenvolvido bastante este ponto.

Adoto plena e completamente os fundamentos do parecer da comissão que assinaram os três nobres senadores que já tomaram parte na discussão; e sobre a inconstitucionalidade das exclusões apenas acrescentarei algumas considerações em resposta aos que as defendem, sem todavia aspirar a convencer os contrários.

Não poderei, por exemplo, pretender convencer o nobre Senador que não duvidou avançar que por lei ordinária se pode estabelecer entre nós a eleição direta, bastando para este fim definir a renda líquida exigida pela constituição. Semelhantemente o que poderei responder a esta outra proposição? A constituição declarando certas incompatibilidades para a eleição dos conselhos gerais de províncias, mostrou ser de sua intenção que pudessem haver outras incompatibilidades, sem atacar seu espírito! Semelhantes expressas e definidas exceções vão firmar antes a regra geral, que é a proposição contrária.

Que resposta posso dar ainda ao mesmo nobre Senador às seguintes duas proposições? A constituição quis mesmo ser modificada e não pretendeu a perpetuidade, porquanto indicou a maneira por que podia ser reformada; prova que uma lei ordinária a pode reformar. Tendo cessado o antagonismo dos partidos, diz o nobre Senador, aproveitemos para adaptar a constituição às nossas circunstâncias! Para quantos assim pensam somente serão valiosas as razões de conveniência, os argumentos *ad hominem*, e os de semelhança, de paridade, ou de exemplo.

Consenti, senhores, que vos pergunte a razão da presente exigida reforma? Quem reclama no país a exclusão dos magistrados

do corpo legislativo, como há pouco ouvi dizer? Quais as representações que chegaram às câmaras ou ao governo?

(Há um aparte.)

Houveram sem dúvida vozes no seio do corpo legislativo pedindo estas e outras reformas exaradas; mas em épocas calamitosas, quando o país esteve ameaçado de recuar aos tempos anormais da formação da sociedade brasileira, que foi sem dúvida a da independência e dos anos imediatamente seguintes. Foi na época da abdicação, e no meio das agitações posteriores, que ouvi clamar pela exclusão dos magistrados, e exagerar a perseguição desta classe; houve porém força bastante para resistir à injusta perseguição.

Parece-me que ouvi avançar que as funções de magistrado eram incompatíveis com as de legislador, não podendo o mesmo indivíduo satisfazer completamente a seus deveres em cada uma das posições; o que estuda para adquirir os conhecimentos necessários ao legislador esquece-se dos estudos de utilidade ao juiz, prejudicando assim a classe a que pertence.

Esta razão é aplicável a todas as outras profissões. Não precisa a sociedade de bons médicos? Estes, entregando-se à política, podem fazer estudos sérios na ciência de sua profissão? Os lentes têm necessidade de estudar as matérias que ensinam, acompanhando o progresso que fazem os diferentes ramos de ciências. O professor de direito romano, o de direito civil, o de química, o de física, o de matemática, tendo ouvido destes últimos exagerar ainda mais sua incompatibilidade com outros estudos e funções sociais, não perderam com a distração legislativa?

À semelhança destes, poderia apontar outros exemplos com igual sucesso, e aceito o que se me lembra agora dos próprios advogados que dificilmente voltam aos trabalhos de sua profissão. Sr. Presidente, tudo isto não passa de guerra de concorrência, do desejo de arredar a classe que tinha maior número de cadeiras no parlamento. Não é somente a magistratura, e entre nós, que tem sofrido suas perseguições injustas; houve uma época, v.g., em que os médicos eram reputados nocivos em Roma; e se então aparecesse a cólera morbus, como se diz que está entre nós, a primeira medida que adotariam os **Patres Conscripti**, o Senado Romano, seria de os fazer sair da cidade! Lembra-me que esta indisposição injusta compreendia até os matemáticos, pois existia algu-

ma lei, ou coisa que vale o mesmo, invoco a memória do nobre Senador por Minas, que tinha a seguinte epígrafe — **de Medicis, Mathematicis, de maleficis, et cateris similibus!** — Napoleão creio que tinha sua birra com os advogados, e os julgava pouco aptos para fazer leis e administrar povos. São injustiças que recaem em tempos diversos, sobre classes e indivíduos diferentes; livres da magistratura, a concorrência pode encontrar outros.

Argumentou-se com a divisão dos poderes, sua independência, e equilíbrio, condições que se julgam violadas quando os indivíduos membros de um poder exercem funções em outros.

O SR. SILVEIRA MOTTA — Isto não é razão, não vem ao caso.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Pois bem; não responderei, porque seria supor que se não conhece os mais triviais princípios de direito público.

Contou-se até o número dos magistrados em exercício ou aposentados, ou que foram e deixaram de ser, que têm assento nas câmaras, para fazer conhecer o excessivo abuso de tão grande concorrência; eu não desejo empregar os mesmos argumentos; lembrarei, porém, que somente da classe dos professores contei eu esta manhã passageiramente alguns dezesseis! Compare-se o número dos lentes da acaderia, e o dos juizes, e se achará que a proporção é toda em favor daqueles; se a exclusão dos magistrados for adotada, os cursos serão fechados.

Duvida-se de que sejam 16? Vou ler seus nomes. (Lê).

UM SR. SENADOR — Aí se acham incluídos os que morreram e os que nasceram ontem.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Não contaram os senhores da mesma maneira os magistrados? O nobre Senador pela Bahia figurou a magistratura como o ídolo da constituição, sua obra mais protegida e mimosa, e que recebera maiores garantias; se assim é, tornando-se a classe mais independente, o povo lhe confiará bem um mandato. E se não obstante esta independência cabe ao governo ainda influir sobre ela, porque dependem dele a nomeação, melhoramentos e aposentadorias dos magistrados, não convirá dar ao povo uma espécie de compensação, podendo ele dar-lhes uma maior representação política, o seu honroso mandato?

Convenho que uma influência má possa ser inconvenientemente afagada pelo magistrado candidato, e para a atrair tornar-se ele mau; porém não sucederá também o contrário quando o magistra

do quiser bem merecer das influências benéficas? Creio que a maioria da nação é boa, e que hoje mesmo a melhor maneira de ganhar o conceito e a opinião do país é praticando o bem. A experiência autoriza a que assim pensemos, porquanto observo que os magistrados, em sua grande maioria, que têm assento no corpo legislativo, são dos que melhor conceito merecem em sua classe; pode dar-se alguma triste exceção, porém no geral é exata minha asserção. O caminho pois que trilhavam para conquistar os assentos parlamentares foi bom, e não autoriza uma reforma. No exercício de seu mandato também não têm sido os magistrados os que menos independência têm apresentado. Eu desejava saber, Sr. Presidente, se aqueles que tanto desejam excluir os juizes do corpo legislativo, para os não envolver nas intrigas eleitorais, os deixariam tranqüilos nos seus lugares, e não seriam lá mesmo solicitados para se tornarem instrumentos de outras candidaturas! Os que gostam de desfrutar a boa posição na corte, e nas grandes capitais, a título de seus protetores, de procurarem seus melhoramentos, exigiriam e obteriam deles que se envolvessem nas cabalas, com a mesma força, ainda que não com a mesma dignidade; é a sorte que se quer reservar à magistratura. Vou agora tratar dos círculos.

Sr. presidente, adoto ainda nesta parte o parecer da nobre comissão, e entendo que a votação por círculos em vez de ser por províncias, como manda a constituição expressamente, é inconstitucional. A mudança é além disto prejudicial ao país, e não foi autorizada pela experiência.

A constituição adotou as províncias como divisões ou distritos administrativos, e também políticos; deu-lhes presidentes ou delegados do governo imperial, distritos de judicatura e suas assembleias peculiares; e ordenou que a assembleia geral se compusesse das deputações das províncias.

O nobre Senador por S. Paulo que falou ontem sobre a matéria disse que convinha fundar a nacionalidade, a unidade e homogeneidade do povo brasileiro; apoiou-se no decreto da assembleia francesa de 1792, que substituiu os departamentos às províncias. Parece-me que não são as divisões maiores ou menores que influem na homogeneidade e unidade de uma nação. Uma mesma linguagem, as mesmas instituições políticas, e legislação idêntica, são as condições de unidade e homogeneidade. Nossas províncias estão nestas condições, embora sejam maiores ou menores em

população e território, governadas todas por um delegado do governo imperial com atribuições idênticas, de posse de uma assembléia legislativa com iguais poderes, tendo juizes com nomes e jurisdição semelhantes, os mesmos códigos, as mesmas subdivisões de comarcas, municípios e freguesias; enfim a mesma religião, e uma só língua, o Brasil possui todas as condições de unidade e de homogeneidade. Os representantes da nação, embora enviados por províncias maiores ou menores, são eleitos da mesma maneira, com as mesmas condições e segundo a base da população. Um monarca, uma assembléia geral, um só tribunal supremo, um exército, uma armada, coroam o edifício da unidade brasileira.

Não é estranho ao nobre Senador que não eram estas as circunstâncias da França em 1792, ainda que nessa época já muito estivesse modificada; as províncias francesas ressentiam-se ainda de sua origem, os antigos feudos, e mesmo Estados independentes. Diferentes legislações, instituições mesmo diversas, alguma diversidade de linguagem, destruíam a homogeneidade e amizade do povo francês, o que se agravou ainda mais pela multiplicação das comunas que os reis promoveram e protegeram, como instrumentos e meios de força para opor aos grandes feudatários. Um edito real era muitas vezes repellido pelos parlamentos, onde devia ser registrado, e recebia execução em umas províncias, e em outras não.

A assembléia francesa, como disse, não com a prudência de um governo normal, mas com a energia de uma revolução, suprimiu de chofre as províncias, e criou os departamentos, com o fim, como diz um escritor, de destruir as influências velhas, e não dando tempo a que as novas se criassem poder o governo revolucionário central realizar seu mais extenso domínio, operando todas as mudanças, e nivelando tudo.

Foi este o verdadeiro fim da supressão das províncias, que se chamou — um golpe de gênio— por sua energia e pela rapidez de execução. Diz o mesmo escritor que somente 60 anos depois, por uma outra revolução que se operou em 1830, as novas influências se consolidaram; foi o perigo então que completou a obra da revolução.

A não ser um governo revolucionário, talvez o decreto de 22 de dezembro de 1792 teria produzido a anarquia em França.

(Há um aparte.)

Eu chamarei concentração exagerada (um dos pontos em que tenho modificado minhas opiniões) coisa muito diversa do centralismo. Disse o nobre Senador que permitindo a constituição a divisão de províncias, quando se pode realizar esta de uma maneira total e completa, v.g., fazendo de uma, duas ou três províncias, permite também por identidade de razão que a divisão se faça em uma das espécies, como seja a da eleição.

Esta lógica é semelhante àquela de que há pouco falei. A constituição permitiu na verdade a subdivisão das províncias, e o aumento das deputações, segundo a base adotada da população; mas em parte alguma dispõe ela que estas subdivisões possam deixar de constituir um todo, com todas as suas partes e acessórios. Se convém diminuir as deputações, destruir estes colossos políticos que, na frase de um nobre Senador, podem empecer a política do país, concilie-se essa conveniência com outra que o país reclama essencialmente, a de uma melhor divisão das províncias, com o que se não infringirá o preceito constitucional...

UM SR. SENADOR — Para a divisão das províncias é preciso estabelecer círculos eleitorais.

O SR. GONÇALVES MARTINS — O nobre Senador que me dá o aparte entende que deve haver resistência da parte das deputações das províncias prejudicadas; semelhante declaração tem para mim o mérito de patentear as intenções do projeto; entende-se que as grandes deputações não quererão renunciar a força e importância que lhes dá o número.

Se é esta a intenção do governo não pode ser ela justificada; confia pouco na sua força, e demasiado na fraqueza de inteligência das deputações interessadas. A subdivisão das províncias é uma necessidade de há muito reclamada; a utilidade e conveniência política de qualquer providência legislativa a este respeito não podem ser combatidas pelos representantes do país se for franca e lealmente exigida. E se assim não fora, não seria por dourar-se a pílula que as deputações a haviam de engulir.

Para que isto se consiga, porém, cumpre que nos convençamos todos da igualdade de vistas e de interesses; que, por exemplo, se não queira realizar a divisão da província de Minas, e se conserve a integridade da de Pernambuco ou Bahia, e vice-versa. Por minha parte estimaria mesmo que a Bahia sofresse algumas convenientes subdivisões, criando-se, v.g., uma província no cen-

tro, compreendendo as populações do Rio de S. Francisco; e outra ao sul, com as comarcas de Caravelas e Porto Seguro, entrando para o centro pelo território de Minas.

A administração pública e os povos muito ganhariam com tais subdivisões, as quais também de alguma sorte diminuiriam igualmente os inconvenientes que o nobre Senador achou na comunidade dos grandes interesses grupados. Como as coisas se acham, porém, é inegável que a eleição por círculos transforma a natureza de nossa organização política pelo lado da existência do corpo legislativo; este não ficará sendo o mesmo, não serão as mesmas influências representadas. Quem portanto nos deu o poder de fazer tão graves alterações? E qual experiência a justifica?

(Há um aparte.)

Perdoe-me o nobre Senador, a constituição não protege sua opinião; desde o momento que ela diz que pode haver divisão de províncias, pode esta fazer-se, seja qual for a consequência.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Tanto quanto diz a respeito dos círculos?

O SR. GONÇALVES MARTINS — Faz favor de citar os artigos onde a constituição trata dos círculos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A constituição diz que o império será dividido em províncias, e têm-se dividido as províncias.

O SR. GONÇALVES MARTINS — É justamente o que eu quero que se continue a fazer. São elas os círculos eleitorais que a constituição reconhece. Na França, Sr. presidente, na época das já faladas inovações, foi estabelecido que se reuníssem os eleitores das comunas para elegerem suas corporações municipais; os dos cantões para nomeação dos respectivos conselhos gerais, e os de departamentos para eleger os deputados que deviam ter assento no parlamento nacional. Agora perguntarei eu ao nobre senador: se as comunas mandassem representantes diretamente para a assembléia nacional, poder-se-ia dizer que a França tinha o mesmo sistema de organização política? Creio que não; o parlamento francês não representaria as mesmas influências, nem os mesmos interesses.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Havia apenas alteração do modo prático.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Não tem razão o nobre senador. Eu já perguntei quais são os inconvenientes que a experiência tem

apresentado neste sistema de representação do país, nos círculos provinciais?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Os inconvenientes são muito grandes.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Essas câmaras, compostas pela maneira consagrada na constituição, não foram até hoje suficientes para conservar e melhorar as instituições do país, e para o salvar mesmo das crises por que tem passado? Não exerceram elas a salutar tutela que a constituição lhes confiou durante o longo período de uma menoridade? Não foram ainda as câmaras dos círculos provinciais que criaram e educaram este gigante até sua juventude, forte, robusto e esperançoso, como se admira?

Ainda mesmo que o espírito da constituição pudesse ser interpretado diversamente, apartando-vos de suas disposições literais, alterações tão graves não podem ser realizadas, nem prudentemente exigidas, sem a prova do mal daquilo que se quer reformar. A única razão que ouvi confessar nesta casa produzida pelo nobre senador de S. Paulo foi que a representação por círculos desembaraçava o governo dos grandes grupos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — V. Exa. não leu o voto em separado.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Estou me referindo agora à discussão da casa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Então V. Exa. não leu o voto em separado.

O SR. GONÇALVES MARTINS — O nobre senador a quem me refiro exemplificou mesmo sua argumentação, supondo a hipótese das deputações das três grandes províncias ligarem-se contra um pobre ministério.

Saiba portanto a opinião liberal do Brasil, que aliás reclama a eleição por círculos, que a sua maior vantagem é desembaraçar o governo dos obstáculos que lhe oferecem os grupos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Por que não responde às razões do voto em separado?

O SR. PIMENTA BUENO — São dez, ou doze.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Estão escritas.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Eu aceitei esta razão, porque a julgo no espírito da atualidade. O senado me permitirá que a

este respeito desenvolva um pouco mais o meu pensamento, lembrando-se de que lhe prometi toda a franqueza.

De certo tempo para cá, como que sinto repugnância, e não sei mesmo se horror às expressões de **partidos**. Estou vendo que em pouco tempo, para que eles existam entre nós, terão de esconder-se nas maçonarias! Pois o governo constitucional dispensa os partidos? Eles algum mal têm feito entre nós, mas muitos bens têm promovido também, Os partidos, senhores, são como os rios caudalosos, que nas idades geológicas deviam ter feito estragos, procurando vencer obstáculos para se abrirem leitos por onde corressem suas águas. Ninguém porém disse ainda que não devessem existir rios para a fertilidade dos campos, para a navegação, e mil outras vantagens do homem. As idéias e as opiniões são como as águas, devem ter seu curso e leito por onde transitem: esses leitos são os partidos.

O SR. SOUZA FRANCO — Os rios também trazem inundações, e quer-se prevenir esse caso.

O SR. GONÇALVES MARTINS — O que se quer é estancar os rios.

O SR. SOUZA FRANCO — Que corram placidamente.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Neste caso preveni as inundações, canalizando as águas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Pois é isso mesmo o que eu quero, é canalizar.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Um governo ilustrado, não deve exterminar os partidos, procura moralizá-los...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Por diques...

O SR. GONÇALVES MARTINS — ... criar barreiras aos excessos, e nunca suprimir os partidos. É muito natural que na época da formação dos partidos houvessem excessos; mas também é certo que o novo sistema da extinção de partidos apareceu quando tais excessos declinavam a olhos vistos, e as idéias continuavam a fazer seu curso placidamente. Nestas circunstâncias era quando justamente se podia com vantagem tratar de sua moralização.

Senhores, o sistema representativo constitucional monárquico é de todas as formas de governo a mais perfeita; é também por isto o sistema mais complicado em governar os povos. Outros são os governos símplexes, são os que apreciava um dos czares da Rússia; quem quer a simplicidade na governança escolhe um dos

dois que Alexandre I julgava únicos bons e possíveis. A perfeição neste, como em todos os mais objetos da natureza, é artificial; é o homem, colaborador da obra da criação, que se encarrega de aplicar as diferentes leis e condições da natureza para criar os compostos de perfeição.

(Há um aparte.)

Sustento o que acabei de avançar: em todos os objetos a maior perfeição é obra da arte. Os cereais, os legumes, as flores de maior perfeição, e para melhor uso do homem, recebem o impulso de sua mão; até os animais são por ele aperfeiçoados. . .

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — E outros degenerados.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Nos campos naturais encontram-se espinhos, cardos, ervas venenosas e parasitas. . .

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Também se encontram excelentes frutos, boas ervas e lindas flores.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Que se tornarão melhores e ainda mais lindos com o trabalho do homem. A respeito deste pode-se dizer a mesma coisa: o egoísmo, as paixões brutais, a vingança, o amor do alheio e outros vícios não se acham de preferência nos povos selvagens?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Encontra-se a inocência, a falta de vícios, e sobretudo a razão, que vai corrigindo todos esses defeitos.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Foi essa razão que Deus concedeu ao homem para que corrigisse seus vícios; e é por este motivo que eu digo que a civilização e a sociedade ilustrando essa razão o habilita para chegar à perfeição, que eu disse ser artificial. Portanto continuo a sustentar que na nossa natureza de governo não podemos nem devemos aspirar à simplicidade de formas. O governo deve sujeitar-se a viver com os partidos, e não pode libertar-se das condições com que estes o apoiam. Um governo comanda um partido, partilhando suas opiniões, esposando suas idéias, e executando seus próprios pensamentos. O que ele faz porém é dirigir seus correligionários o mais convenientemente.

Isto sucede mesmo na natureza; o homem parece comandá-la quando pratica obras e realiza progressos admiráveis, que nos espantam hoje. Quando ele desce ao fundo dos mares, quando remonta sobre as nuvens, quando percorre o mundo mais veloz que o pássaro, quando vence os elementos, e quando leva a comunicação

dos seus pensamentos a milhares de léguas quase ao mesmo tempo que os forma, não faz mais do que apropriar-se às leis da própria natureza, que ele parece comandar, mas a quem obedece. — **Nature imperare parendo.** —

Da mesma sorte pratica o governo com os partidos. Um governo porém que nos disser que a ele só cumpre mandar e a nós somente obedecer, dispensando os trambolhos dos partidos e dos grupos, este governo não nos convirá, porque constituímos um povo livre. Se não mudardes a forma do governo, hei de querer que escuteis as condições do meu apoio.

Consinta V. Exa., Sr. presidente, que eu me apoie na autoridade de alguns escritores; não porque o Senado precise de tais citações, mas porque fala-se aqui também para o país, que receio que se desnorteie com idéias tão novas.

"Os cidadãos, diz um escritor, cessando de ter interesses comuns de partido, se concentram neste individualismo que não apresenta alguma resistência, nem ao poder quando se exagera, nem às tempestades políticas, e à própria ruína da pátria. O individualismo é muito próximo parente do egoísmo, inimigo certo de todas as idéias nobres e generosas: o extermínio dos partidos na política leva ao individualismo. É preciso fé nos princípios e fidelidade às pessoas como condições indispensáveis aos grandes partidos políticos, e estes a um governo livre."

Acabem os partidos num país, e talvez poder-se-á dizer dele o que Montesquieu dizia de Roma depois da queda dos Triunviros: **"Caíram os Triunviros; não há mais tiranos, não há mais liberdade."**

É uma opinião à primeira vista muito cômoda, que em uma nação só haja uma opinião. Como portanto me persuadi que a idéia da atualidade era prescindir dos partidos, entendo também que prossegue no mesmo intento quando procura desembaraçar-se dos grupos, estabelecendo em seu lugar individualidades e interesses isolados.

Não terá assim o governo de modificar-se, ou não recuará diante de um pensamento por saber que a deputação de Minas, v. g.; da Bahia ou de Pernambuco se oporá a ele. Entretanto esta diversidade de interesses, estas forças que reciprocamente reagem e se ajudam, fazem a força e a beleza do sistema que nos rege. Não é para nós a simplicidade de — governo e povo —; ministro, e deputado

isolado; — e no campo eleitoral — governo, ministro, e presidente, e do outro lado a influência local no seu isolamento.

Agora, no tempo de bonança, tudo irá bem; nos tempos difíceis tudo poderá ir mal. Suponho um general tão cioso de seu poder e de seu mando, que não o quer partilhar com grandes e imediatos subordinados. Comandantes de colunas, de divisões, de brigadas, regimentos, batalhões, e de esquadrões, são demasiadamente considerados, e têm assaz de prestígio para que pareça ao general que não convém conservá-los.

Em uma batalha, se for ele só, nenhum outro nome partilhará sua glória; todos enfim nivelados, poderão sofrer ou obter seu rigor ou os seus benefícios. Enquanto a paz não fizer necessário o emprego deste exército, tudo poderá ir otimamente; mas se a hora do combate vier, sua voz, que podia bem fazer-se ouvir em uma parada de festa, não será assaz poderosa e inteligível no estrondo dos canhões e da fuzilada. Não podendo, por mais hábil que seja, estar em todos os pontos de perigo, não terá subordinados imediatos com bastante ilustração e prestígio para executar suas ordens, para animar seus soldados desencorajados, para suprir mesmo, em um lance arriscado, uma falta de previdência, muito possível em tantas ocorrências quantas oferecem um combate. Este general perderá a batalha, fruto da quase anarquia em que deixou suas forças, justo castigo de sua excessiva ambição. E pensais vós, senhores, que o que acabo de dizer não tem aplicação alguma; que um governo que prefere as existências individuais às dos grupos não poderá chegar ao mesmo infortúnio?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Dos soldados desses círculos não de sair os generais.

O SR. GONÇALVES MARTINS — É mais difícil, Sr. presidente, e é mesmo o que parece não querer-se, quando o nobre senador nos disse que tais chefes obstavam a marcha do governo. E tem ele a coragem suficiente para carregar com toda a responsabilidade política; e se tem coragem, terá força para tanto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Os grupos se formarão por opiniões.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Não se ouviu nesta casa responder-se ao nobre senador pela província do Rio de Janeiro, quando fez reparo na falta de fiel execução de uma lei, defendendo-se o governo, que os interesses individuais dos deputados foram os

obstáculos que o governo encontrou? Assim sucederá, Sr. presidente, quando o governo dispensar o apoio dos partidos.

Consinta V. Exa. que eu me apoie ainda nas opiniões de alguns escritores.

"Os interesses grupados, diz um deles, podem sós se defender, nutrir o espírito público, e perpetuar sua independência... (os receios do nobre senador de S. Paulo eram que os grupos se formassem com as alianças e se perpetuassem.) Para que uma assembléia possa ser um meio habitual de governo forte e regular é preciso que seja fortemente organizada e dirigida; o que sucederá somente se encerrar em seu seio grandes partidos, unidos por princípios, comunidade de interesses, laços comuns, marchando com disciplina, e com seus chefes reconhecidos..."

O SR. PIMENTA BUENO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES MARTINS — O nobre senador supõe viver em uma nação de anjos, onde os partidos se formem como os livros, nos gabinetes e por teorias. (Continua a ler). "Quando os poderes se acham em frente sem intermediários, sem contrapeso, um deve destruir o outro. Se o equilíbrio dos poderes entre si é necessário, ainda é mais o do governo com o país."

É de índole do sistema monárquico representativo especialmente a existência das influências intermediárias; nem fazeis benefício ao povo, nem bem à monarquia com a supressão desses intermédios. Diz outro escritor: "Centralizar as influências úteis, fundar a política do país sobre a permanência dos grandes interesses, de interesses engrandecidos por sua nobreza, e não amesquinçados por pequenos interesses locais, é dar ao poder eleitoral um apoio natural, um indispensável contrapeso."

Eu creio que o governo não tem bem avaliado os efeitos da mudança que apóia, e o estado em que vão ficar, pelo menos durante o tempo da formação dos novos interesses, as diferentes localidades do império. Aí os companheiros de hoje tornar-se-ão adversários irreconciliáveis, porque é só um prêmio o objeto da ambição de todos.

Entendo que com estas novas instituições ficarão fechadas as portas ao talento, quando este ou não receber a proteção do governo, ou não tiver o auxílio do sangue, e de outras estreitíssimas relações que pesem sobre as influências locais; somente estes la-

ços últimos poderão resistir em um ou outro ponto a intimações diretas do poder.

Estes moços talentosos que ganham seu prestígio e força nas assembleias, pela imprensa e na gerência da vida pública da sociedade, e que chegam muitas vezes a adquirir uma influência imensa no país, dificilmente poderão vencer aqueles dois elementos de eleição local. A escada portanto está quebrada para estes, salvas pequenas exceções.

Senhores, eu não falo por mim, não sou, nem posso ser candidato, e quando alguém me interesse mais de perto, é possível que por minhas circunstâncias peculiares ache um círculo que me acolha.

O nobre senador pela província de S. Paulo a quem tenho respondido asseverou ontem, em vitorioso apoio de sua opinião, que em França tem rejeitado a eleição por círculos somente os governos que têm querido preponderar demasiado. Os exemplos de França vêm em auxílio antes de minha opinião.

O governo de 1830 apoiou os círculos, e estes acabaram em 1848. Um governo excessivamente tímido, posto que muito ilustrado, governando a França nesses 18 anos, cuidou consolidar seu poder dividindo a ação das influências; preferiu colocar-se em frente dos pequenos círculos, porque se aumenta a força própria quando se diminui a contrária. Este governo chegou a seus fins; nunca lhe falta grande maioria na câmara. Esta maioria, porém, na frase de um escritor, representava o parlamento em Paris, e não o parlamento na França, e por isso não pôde conservar a necessária força para colaborar com o governo, e não servi-lo unicamente.

Esses indivíduos isolados nas influências, e grupados apenas no momento, podiam ter a força dos pequenos distritos locais, mas não possuíam a força da França, a ausência desta, e apesar da grande maioria parlamentar, que não representava a grande massa de idéias que dominam exclusivamente nas sociedades políticas de hoje, nas nações mais esclarecidas, sucumbiu o governo de julho!

Sr. presidente, é preciso desconhecer completamente a posição, superior um homem com as qualidades precisas para se impor às massas, tem muito maior força do que o mais poderoso proprietário capitalista.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Não; o que eu quero dizer com a minha proposição é que a força não está nas individualidades isoladas; acha-la-ei sim nos que dirigem os interesses grupados, nos que recebem o apoio desses interesses. Quando tiverdes hoje um aassembléia representando pequenos interesses locais não tereis uma assembléia da nação.

Concluo destas minhas reflexões que deveis preferir tratar da subdivisão das grandes províncias, proporcionando-a a uma boa administração de seus interesses; e então ganhareis o proveito da parte política, segundo os vossos pensamentos, mas de acordo com a constituição. Deixar porém que continue o mal maior, que subsistam as grandes distâncias dos centros administrativos com prejuizo da força de sua ação, e cuidar somente da representação política que nenhum inconveniente por ora tem apresentado, é cuidar de reformas inúteis, com preterição das necessárias, é talvez preferir o cálculo de certas conveniências menos justas ao interesse real do país.

Também pode dar-se a circunstância de encontrar o governo nesses interesses individuais um obstáculo insuperável, e muitas vezes inconveniente à nação. É possível que isto suceda, e que certas idéias nocivas possam penetrar nas individualidades. Não tereis nestas hipóteses os receios que teve o general Foy por ocasião da discussão de um igual sistema eleitoral em França. "A coroa, dizia ele, perderá, em proveito das influências fixas que vai consolidar, toda a utilidade do seu direito de dissolver, ficando condenada a encontrar sempre dominadores exclusivos de colégios dos círculos.

Não sei ainda se é o ministério que insiste por este pensamento; foi neste sentido porém que o combati, e é nesta conformidade que eu lhe negarei o direito de fazer atualmente esta exigência ao corpo legislativo.

Não desenvolverei todo o meu pensamento, contento-me com a leitura de um trecho de Copefigue quando tratava de escrever a história da revogação da lei de eleições debaixo da administração — **Descazes**. "Esse ministério, diz ele, era forte em capacidades políticas, em homens de tribuna, mas não tinha um partido próprio no seio das câmaras. O ministério que pede somente leis de interesse geral e de expediente pode manter-se em posição equívoca, colocando-se entre dois partidos, estendendo a mão ora para um ora para outro. Mas quando se tem necessidade de pedir à câmaras

grandes medidas, ou tocar nas leis mais importantes do país, é preciso apoiar-se em uma opinião poderosa e decidida.”

O SR. BARÃO DE PINDARÉ dá um aparte.

O SR. GONÇALVES MARTINS — V. Exa. está sempre na época da formação dos partidos. **(Risadas.)**

Sr. presidente, eu disse que não costumava falar muito tempo; mais me convenço desta opinião, porque muitas idéias me têm escapado. Limito-me a pedir desculpa, que mereço em vista da gravidade da matéria, que é de consciência. Entendo que nesta época, que não pode ter um futuro claro, quando por um acontecimento imprevisto os acontecimentos europeus podem trazer graves perturbações, que afetem as posições dos outros povos, o governo não deve considerar-se em leito de rosas: a época não é a mais própria para nivelar, nem a mais conveniente para aniquilar influências já estabelecidas com o intento de criar novas.

Num país tão vasto, e tão pouco populoso, sem meios prontos de ação, o governo não pode dispensar os prestígios, confiado em suas únicas forças. Voto contra o projeto.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Lebrai-vos de que a primeira das leis é a observância de todas as leis.

Foi assim, Sr. presidente, que se exprimiu um verdadeiro amigo do seu monarca, um homem que se tornou célebre pelas suas grandes ações bélicas, um homem que era ambidextro nas funções diplomáticas e nas administrativas. O duque de Sully é que assim aconselhava a el-rei Henrique IV; e porque este monarca acolheu benignamente as advertências desse seu verdadeiro amigo, tornou-se conquistador e pai de seu povo; governou de tal modo, Sr. presidente, que um francês entusiasmado bradou: — É o único rei de quem os povos devem conservar lembrança.

Animado por este princípio, eu ousou, Sr. presidente, dizer aos meus nobres colegas que a primeira das leis, se queremos a ventura do nosso país, é a observância da constituição do império. **(Apoiados.)** É que tal é ela? Em minha opinião é uma obra bem acabada. Se tem defeitos, são só aqueles defeitos que são inseparáveis das obras humanas, e esses podem ser remediados sem abalo da sociedade, seguindo-se o farol que ela mesma aponta, o art. 174.

Sendo isto verdade, pergunto eu, qual o motivo, qual a razão por que desta fonte pura não tem saído uma corrente de benefícios,

um murmúrio suave, antes têm rebentado correntes de desordens intestinais, com grande boliço bélico? Qual a causa disto? A inobservância da constituição por parte dos governantes? E quais foram as conseqüências? A reação que não podia deixar de haver, porque um código fundamental, uma constituição quando não é observada, Sr. presidente, o que é? É uma fonte, ou para melhor dizer, é um bolhão de onde rebentam trinta mil desordens. Uma constituição não observada é um foco de anarquia.

São estes os meus princípios. Daqui já V. Exa. conhecerá que sou um dos conservadores; mas conservadores de quê? De abusos? É assim? Se é assim que se chamam conservadores, longe de mim tal pensamento. Sou essencialmente progressista, se se trata de cortar abusos; mas sou conservador da constituição e das boas leis.

Ora, Sr. presidente, foi este projeto à mesa, projeto sem dúvida de muitíssima importância, pois que a marcha do Senado me convence de que ele é de subido quilate. V. Exa. havia de ter observado que este recinto estava como encantado. Trabalhava-se uma vez, outra vez havia feriado por falta de número. As cadeiras estavam desertas. No outro dia trabalhava-se meia hora. Assim estava o Senado, parecia achar-se paralítico, parecia uma casa encantada.

Tratou-se do projeto; o que sucedeu? V. Exa. viu, eu olhava para os bancos todos, e todos estavam preenchidos, nunca, há muitos anos, observei maior enchente no Senado do que depois que reapareceu este projeto. Homens que pareciam mudos, que faziam com que todo o mundo dissesse. "Ah! quem me dera um anzol, para ver se sacamos a este chefe dos conservadores ao menos uma palavra!" entretanto que não era possível; não tugia nem mugia; mas trata-se do projeto, e repentinamente aparece na tribuna o chefe dos chamados conservadores. Oh! Que Cisne! Como cantou, que quebros tão melodiosos! Que discurso tão recheado de citações! Foi à França, viajou pela Inglaterra, remecheu as atas da câmara dos deputados, e apresentou-nos um discurso que embebeu todo o tempo da sessão! O que me pareceu é que se assemelhou um pouco a esses longos ciprestes que sobem aos ares, mas que não dão frutos. Foi extenso...

O SR. D. MANOEL — E ainda se lhe não respondeu; só se V. Exa. o fizer agora.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Pouco direi; porque não quero falar senão sobre o ponto da constitucionalidade das incompatibilidades; sobre os círculos, deixo a tarefa a um nobre membro da comissão que tomou extensamente os precisos apontamentos. Estou certo que ele há de responder cabalmente. Ora, para responder sobre o ponto das incompatibilidades faça-me V. Exa. o obséquio de mandar a constituição. **(É satisfeito.)**

Quer ou não quer, convém ou não convém, admite ou não admite a constituição estas incompatibilidades? Poderá o juiz ser ao mesmo tempo legislador?...

O SR. D. MANOEL — Isso não tem questão.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Se a constituição não está defunta não diz semelhante cousa, pelo menos será este seu testamento. Qual é o princípio conservador dos direitos do cidadão? Qual é o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição oferece? Qual é a base ou o princípio fundamental do sistema representativo? A resposta está na constituição: este é o ponto capital. Ora, se a divisão e harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos do cidadão, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição lhes oferece; pergunto, haverá harmonia de poderes sendo os juizes legisladores? Creio que não, porque assim acumulam dois poderes e não podem acumular; a constituição lhes não permite, pois todas as vezes que for perturbada a divisão e harmonia dos poderes, há manifesta infração da constituição, esta é a regra geral que estabelece o art. 9.º Quereis ver a exceção? Lede o art. 29: que diz: **(Lê.)**

Digo pois que, se para serem acumuladas estas duas funções de poder legislativo e poder executivo foi necessário um artigo na constituição, por que não seria necessário que houvesse outro artigo que dissesse o mesmo sobre os juizes, que permitisse aos legisladores serem juizes, acumular estas duas funções? Qual o motivo? Se para um caso foi necessário que a constituição o determinasse expressamente, não o tendo feito com relação aos juizes, segue-se que a regra geral de não poderem acumular ficou em pé...

UM SR. SENADOR — Aqui está um argumento novo: ao menos tem o mérito da novidade.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Os nobres senadores fundam-se, para combater as incompatibilidades, no art. 96, que diz: **(Lê.)**

Dizem eles: "quem é que pode proibir que os juizes sejam eleitos, quando a constituição dispõe que todo o cidadão brasileiro pode ser eleito?" Mas quem é que proíbe que os juizes sejam eleitos? Creio que ninguém; eles podem ser eleitos; o que tem, sim, é que depois de eleitos hão de dizer: "Eu fui eleito, sou juiz, não posso acumular as funções de legislador com as de juiz, porque a regra geral da constituição estabelecida no art. 9.º me proíbe; portanto ou hei de deixar de ser juiz para ser deputado ou senador, ou então ficar juiz e não ser deputado nem senador, isto porque a constituição estabeleceu como regra geral que os poderes não sejam acumulados na mesma pessoa, com exceção dos membros do poder executivo..."

UM SR. SENADOR — Na minha constituição não há isso; talvez a edição seja diferente.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Ora, essa é boa. Não há maior cego do que aquele que não quer ver; o senhor não lê estes artigos (**mostra-lhe a constituição**), só se a julga defunta. Enfim, diga-se o que quiser: se a constituição não desse esta dispensa quanto ao poder executivo, podiam seus membros ser deputados e ao mesmo tempo ministros? Não; eles não acumulariam essas funções se a constituição assim o não declarasse. Fez, pois, esta exceção, o que prova que a regra geral é não poder haver acumulações. O que nos compete pois é obedecer-lhe, e não procurar andar à direita e à esquerda, para tirar esta ou aquela ilação; o seu sentido é muito claro.

Diz a constituição que não haja confusão de poderes; se houver, ficarão inteiramente perdidos os direitos políticos do cidadão. Esta discriminação, esta não confusão, não cansarei de repetir, é a regra geral; por consequência, para que o juiz pudesse ser legislador, era necessário um artigo na constituição como o que existe a respeito dos ministros de Estado, e que estabeleceu uma dispensa da regra geral, dispensa única; não podemos fazer outra sem violar a constituição, ou sem a reformar.

Os nobres senadores, para sustentarem a sua opinião em contrário a esta, vão à França. Eu não quero servir-me da França, porque os franceses são um povo ilustrado, porém em matéria de constituição para mim não são autoridade; porque a constituição nos franceses é, como diz alguém, boneco em mãos de menino: todos os dias elas aparecem e desaparecem.

Os nobres senadores vão à França e à Inglaterra, e dizem: "os juizes têm assento na câmara alta." Senhores, primeiramente eu pergunto: o que temos nós com a lei inglesa? Que paridade têm os juizes ingleses com os nossos? Os juizes ingleses são ricos, são independentes; esta independência chega a tal ponto e a tal apuro, que nem sequer o monarca elege entre eles o chefe dos 12 juizes; não é isso dado ao rei, e por quê? Para que os juizes fiquem inteiramente independentes, e não estejam olhando para a mão real dizendo: "ela pode nomear-me presidente." Não; o rei não pode escolher entre os 12 juizes; tem que escolher entre os advogados um para ser presidente.

Entre nós é assim? Como é que o nobre senador, que quando foi ministro foi o primeiro que encadeou com a lei o poder judiciário, pode comparar os juizes ingleses aos nossos? Os nossos juizes são pobres, dependentes e em grande número; o que vai ao encontro à regra estabelecida por todos os publicistas, que é — poucos, bem pagos, e independentes; — e o que podemos nós esperar de juizes pobres, dependentes e em grande número? Desgraçadamente a fome é sua conselheira; é daqui que tem nascido a desgraça do Brasil; é por isto que tem aparecido este eco uníssono em toda a nação, de que os juizes são escolhidos ao aceno do governo, e nas câmaras nada mais fazem do que aquilo que o governo quer. Eis o motivo principal por que se tem gritado contra esta classe.

Disse-se: esses homens são poucos nas nossas câmaras. São poucos! Qual é a classe que nelas tem igual número? Será a classe dos militares? Pobres militares! Lá aparece um ou outro, apesar de ser uma classe instruída, porque temos hoje militares muito instruídos. Será a classe dos padres? V. Exa. vê um só bispo sentado nas nossas cadeiras? Então para que se assevera que o número dos juizes nas câmaras é pequeno? Isto é desconhecer a verdade conhecida por tal.

Disse-nos que nessa classe têm aparecido grandes oradores, grandes homens. É verdade, não o nego; mas quando me lembro que em 1831 apareceu um homem que não tinha diploma, e que entretanto se batia com todo o denodo, que serviu de mestre a alguns dos nossos grandes políticos de hoje, e a quem se obedecia então, digo que não farão falta esses oradores juizes. E este homem não tinha diploma, falo de Evaristo; e diploma não tinham também Rebouças, nem o sempre chorado Paula e Souza, mas batiam-se cara

a cara com muitos homens que tinham diploma, e muitas vezes os fizeram morder a terra. Como pois se diz agora que se as câmaras fossem privadas dos juizes ficariam isolados, não saberiam guiar-se, andariam doidamente de um para outro lado, visto faltarem-lhe esses luzeiros? Ora, senhores, hoje também há muitos advogados; mas nenhum existe nas câmaras, ou mui poucos; aqui existiu dois, na outra câmara não sei se existe algum, e não temos nós muitos rapazes formados que não são juizes? Senhores, lembro-me do que dizia o primeiro soldado de nossos dias; dizia ele: "Ninguém neste mundo faz falta quando morre, nem mesmo eu." Digo eu agora: os juizes não farão falta no corpo legislativo; ele não deixará de continuar a legislar com sabedoria, apesar de que conheço que eles são homens de saber e de probidade.

Senhores, eu não quisera que somente fossem excluídos os juizes de direito; eu queria que o fossem todos os membros do poder judiciário; queria que fossem excluídos esses homens a quem outrora se chamava gafanhotos do Egito e lançados sobre o povo, isto é, os juizes municipais, que não sei se são juizes na forma da constituição. Não os considero tais; mas houve quem dissesse: "são juizes." Se são juizes, devem também ser excluídos. Os senhores que entendem destas matérias, isto é, que entendem melhor o testamento da defunta, poderão dizer se tais indivíduos são juizes; eu entendo que não são, são homens que dependem do poder.

A primeira cousa a que devemos atender é seguramente para o nosso estado; em geral não somos ricos, esses juizes municipais em regra são homens pobres. Diz-se a um pobre juiz: está despachado para daqui 100 léguas. Ora, quanto ganha um destes juizes? Uma bagatela; de maneira que quando o pobre juiz lá chega, está como Job, não tem eira nem beira. Ora, como é que este pobre juiz, quando o governo lhe fizer um aceno, não há de obedecer?...

Senhores, vede a moxinifada de cousas que por aí vai, precedida da não observância da constituição, a qual não permite acumulação de funções, como já disse. Sejam pois excluídos das câmaras os juizes; isto é, possam ser eleitos, mas deixem de ser juizes quando forem legisladores, Lembrai-vos, senhores, que os juizes em Inglaterra, que têm assento na câmara alta, só têm voto consultivo.

Sr. presidente, grandes têm sido as queixas dos povos a este respeito; devemos com tempo atender a elas. As nossas desordens

não têm aparecido senão por falta da observância da constituição, de **trambolho**, foi porque aqueles que pediam ao imperante que governasse sem ser debaixo da forma constitucional, e a quem ele dizia: "não quero, nem posso governar senão com a constituição," e estes homens que assim pediam o poder absoluto, eram condecorados com os hábitos e com as comendas; foi daqui que nasceram as desordens, foi esta a causa principal do desgosto do povo.

Uma constituição falseada, não observada, torna-se o governo pior do mundo; por isso que os povos, sabendo que têm tais e tais direitos, e que estes direitos lhes são roubados, usam de um remédio que os publicistas só admitem no último extremo.

Se eu quisesse fazer sangrar feridas mal curadas, apresentaria a maneira por que tem sido observada a constituição... **(O Sr. visconde de Albuquerque olha atentamente para o orador.)** Na vossa mesma província meu caro amigo, já que olhais assim para mim, na vossa mesma província, quereis saber como a constituição é observada? Os vossos patrícios entenderam indiscretamente que era chegada a ocasião de lançar mão da resistência armada; no que fizeram muito mal. Eu sou daqueles que entendem que é um direito sagrado que os povos têm; mas de que devem usar com a maior cautela, só no último extremo devem exercê-lo; e aqueles que assim não entendem, têm feito pesar mil desgraças sobre o país.

Apareceram essas desordens na vossa província; a constituição, providente como é, apontava o remédio de acabar com elas; usou-se acaso desse remédio? Não; por que o não fizeram, por que desprezaram assim a constituição?

Tinha chegado um desses casos em que todos reconhecem que o primeiro dever é ultrapassar os limites da lei para salvar o Estado? Não; a constituição apontava o meio de remediar o mal, sem ser necessário ofendê-la; mas não se fez isto, não se suspenderam as garantias, como manda a constituição nestes casos; e por quê? Podiam ser presos quaisquer indivíduos sem culpa formada, podiam ser transportados para a ilha de Fernando, contanto que depois se desse de tudo conta ao corpo legislativo; mas não se fez isto, desprezou-se a constituição, não se quis dar o remédio que ela oferecia; e qual foi a consequência? Não quero lembrar isso agora...

Sr. presidente, continuando na matéria, digo eu: "a constituição manda que os juizes não possam ser legisladores ao mesmo tempo." Execute-se a constituição, e não se procure saber a razão por que ela assim o manda; está escrito; cumpre obedecer.

Sobre os círculos não profiro palavra, porque estou certo que o nobre senador que assinou o parecer da comissão há de largamente responder ao orador que hoje disse que o governo não queria partidos, não queria grupos, não sei que mais, porque o governo procurou tratar com mais brandura alguns dos liberais, que outrora seus filho, netos e bisnetos eram olhados como entes amaldiçoados; e porque hoje o governo se lembrou de alguns desses liberais, já se diz que está recrutando entre os inimigos, sem se lembrar que os romanos quando recrutaram entre os bárbaros se aniquilaram. Oh! Sr. presidente, quando ouço isto causa-me mágoa.

Dou mil parabéns ao Senado pelo entusiasmo que tomou neste projeto; regozijo-me de ver que as galerias que estavam ermas agora acham-se cheias, porque reconheço que o povo não acredita naquelles que lhe dizem: nada de política; o povo não quer política, o povo o que quer são estradas de ferro, melhoramentos materiais; de maneira que pretende-se materializar tudo; se assim fosse, creio que iríamos cair no materialismo!

E entre nós há de acontecer o mesmo que aconteceu em Roma. V. Exa. sabe que no mundo apareceram dois tremendos tiranos, Nero e Augusto. O coração de Nero e o de Augusto eram um e o mesmo coração; ambos recheados de lubricidade, ambos recheados de tirania; porém a cabeça de Nero não era a cabeça de Augusto. A cabeça de Nero era o despotismo em delírio, e a de Augusto o despotismo coberto com a capa do cavalheiro, da bondade. Sabeis que a cabeça de Cícero, desse maior orador de Roma, desse que primeiro ensinou aos romanos a moral que havia aprendido na Grécia, desse homem a quem Augusto chamava seu pai, foi trocada pelo próprio Augusto pela cabeça do tio de Antônio e do irmão de Lepido. Augusto era tão bárbaro como Nero, porque se os infelizes a quem ele mandava matar-lhe pediam que consentissem que seus corpos fossem enterrados, ele lhe respondia friamente: "Não é preciso isso; os corvos terão esse cuidado." Pois bem, senhores, esse homem com o seu sistema de não falar em política, em liberdade, e de somente falar em melhoramentos materiais, quando estava na hora da morte achava-se tão materialista, que seguia a máxima da-

queles que dizem: "**Post mortem nihil, et ipsa mors nihil.**" Estava tão materialista que nessa hora extrema mandou buscar um espelho, pente e navalhas; barbeou-se, penteou-se, e depois disse para seus amigos: "Eu que tenho tornado Roma, que era de tijolo, hoje em dia de mármore, não tenho desempenhado o meu papel? — Tendes. — Então batei palmas. — Viva! Viva!" E morreu, não indo certamente para a morada daquele Ente que só ele mesmo pode definir quem é, porque nenhum de nós pode definir quem é Deus. Eis como acabam aqueles que não cuidam senão nos aperfeiçoamentos materiais.

Felizmente vejo o Senado hoje em dia entusiasmado quando se trata de um projeto como este; felizmente vejo o povo brasileiro tomar interesse nestas questões.

Sr. presidente, ainda quero fazer mais algumas reflexões; porém conheço que estou, por assim dizer, no cabo da vida, não quero abreviar meus dias, porque não tenho pressa de morrer, e portanto ainda que queira não posso continuar.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. presidente dá para a ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcânti de Lacerda

SUMÁRIO — Eleições por círculos e incompatibilidades eleitorais. Discurso do Sr. marquês de Paraná. Novas emendas. Adiamento proposto pelo Sr. D. Manoel. Emenda do Sr. Silveira da Motta.

As 10½ horas da manhã, estando presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da marinha, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 12 do corrente mês, sobre a proposição que autoriza o governo a pagar ao 1.º-tenente da armada Augusto Máximo Rolão de Almeida Torrezão os soldos atrasados que lhe forem devidos. — À comissão de marinha e guerra.

Um requerimento do 1.º-tenente da armada Augusto Máximo Rolão de Almeida Torrezão, pedindo que se mande juntar ao seu requerimento que se acha afeto ao Senado o documento incluso em que prova nunca ter recebido mercê alguma do governo português. — À comissão de marinha e guerra.

ORDEM DO DIA

Continua a 3.^a discussão adiada pela hora na última sessão, do projeto do Senado — H de 1848 — sobre eleições com as emendas — P do mesmo ano — aprovadas na 2.^a discussão, com o parecer — E deste ano — das comissões de constituição e legislação, votos separados, emendas oferecidas pelas sobreditas comissões, e voto separado dos Srs. Pimenta Bueno, e visconde de Sapucaí!

O SR. MARQUÊS DO PARANÁ (**presidente do conselho**) — Senhores, quem ler os discursos que têm sido pronunciados contra as incompatibilidades, e não os confrontar com o projeto em discussão e emendas que estão na mesa, sem dúvida pensará que se trata de estabelecer incompatibilidades absolutas, e que algum artigo existe nessas emendas ou no projeto que passou em segunda discussão dispondo que nenhum magistrado possa ser eleito deputado ou senador!

Nenhum dos honrados membros desta casa que se têm oposto às incompatibilidades as tem considerado como disposição regulamentar relativa às pessoas que não podem receber votos em certos lugares para nestes termos as combaterem diretamente. Parece-me que como tática se tem considerado ser a intenção do projeto excluir os magistrados desta e da outra casa.

Em minha opinião, é de conveniência pública que a câmara dos deputados e o Senado se componham de todas as classes de cidadãos. (**Apoiados.**) Não era possível, senhores, que pretendêssemos excluir a magistratura do parlamento. Ela representa na sociedade um papel importantíssimo, goza de influência bem merecida, não só pela jurisdição que exerce, como pela sua ilustração. Os magistrados têm demais, senhores, a vantagem de não serem meros teóricos; são homens que se têm visto na necessidade de aplicar as leis aos fatos, de avaliar um pouco mais de perto as necessidades da sociedade, de conhecer os inconvenientes práticos que as leis oferecem; estão por isso em circunstâncias de ilustrar muito o corpo legislativo. Qualquer projeto, pois, que, nas circunstâncias atuais do país, no estado de sua ilustração, quisesse excluir absolutamente os magistrados das câmaras legislativas seria inconveniente, e conformo-me com a opinião de que seria também anti-constitucional.

Permaneço ainda Sr. presidente, na opinião em que estava no ano de 1848. Então a comissão de que fiz parte disse que se o projeto de que tratávamos pretendesse estabelecer incompatibilidades propriamente ditas, a sua constitucionalidade poderia ser posta em dúvida; mas que este projeto não tinha por fim estabelecer incompatibilidades propriamente ditas, e sim unicamente estatuir regras regulamentares acerca do voto passivo, inibindo que em certas circunstâncias e em certas localidades pudesse o voto recair em certas pessoas.

Mas, na opinião de alguns dos meus nobres colegas, isso mesmo é ofender direitos políticos, conseguintemente violar a constituição, e portanto não pode ser aprovado o art. 21 do projeto; o que mostra que os nobres senadores se esqueceram das disposições, não só das instruções de 26 de março de 1824, como da lei vigente de eleições, disposições pelas quais evidentemente se prova que é puramente regulamentar o que se pretende fazer neste projeto.

É certo que esta explicação não foi dada porque tal necessidade não foi sentida; é certo que não existia regulamento inibindo que pudesse recair votos em pessoas que exercessem autoridade ou jurisdição em certas localidades, porque esta proteção à liberdade da eleição não foi julgada necessária, ou porque os tempos eram de mais moralidade, ou porque as fraudes, as traficâncias, as violências ainda não tinham sido empregadas...

O SR. MARQUÊS DE ABRANTES — Nem sistematizadas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — ... ou por qualquer outra causa.

Assim pois, Sr. presidente, aqueles que sustentam a disposição do art. 21 do projeto, não pretendem ferir a sabedoria dos legisladores constituintes, como entenderam os nobres senadores. Não fazemos mais do que continuar a usar da mesma faculdade que entenderam ter os legisladores constituintes quando expediram as instruções de 26 de maio de 1824.

Ninguém dirá, Sr. presidente, que estas instruções, dadas pelos próprios autores da constituição, se afastassem das disposições da constituição. Pois bem, nessas mesmas instruções se entendeu que era uma faculdade puramente regulamentar determinar os casos em que certas pessoas não podiam ser votadas.

Hoje, Sr. presidente, quer-se levar tão longe a disposição da constituição a respeito de direitos políticos, que se entende que o corpo legislativo não tem a faculdade de regulamentar os casos em que o voto ativo pode ser exercido, e os casos em que pode ou não ter lugar o voto passivo! À vista disto, esses senhores, raciocinando com a sua lógica, deviam até sustentar que estávamos inibidos de dividir as províncias do império; porque temos eleitores aristocráticos que gozam do direito de votar em muitos deputados, e eleitores que não estão nesta categoria, que só podem votar em poucos e às vezes em um só deputado; e como esses senhores entendem que isso é um direito do eleitor em que se não pode tocar, segue-se que quando se dividiu a província de S. Paulo para criar a do Paraná, e os eleitores da do Paraná em vez de votarem em dez deputados tiveram de votar em um só, achou-se por isso ferida a constituição do império.

Não penso assim, Sr. presidente; digo que não podemos tirar nem conceder direitos políticos às pessoas que não os têm pela constituição; mas que podemos, como atribuição puramente regularmente, determinar em lei os casos em que o voto ativo pode ser exercido, e as circunstâncias em que o voto passivo pode ter lugar.

O SR. D. MANOEL — Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Não importa que não me apoiem aqueles que sustentam que a constituição dispõe o contrário. Argumento com o que praticaram os legisladores constituintes quando expediram as instruções de 26 de março de 1824.

Se nessas instruções não vieram disposições acerca dos magistrados, porque semelhante necessidade não era então sentida, não era apreciada, existem disposições da seguinte natureza. No cap. 2.º, § 4.º, vemos que o subordo ou conluio para que a eleição recaísse em determinadas pessoas, era punido com a perda do direito de votar ou ser votado, e a mesma pena tinha o caluniador. Portanto, em certas e determinadas circunstâncias, a lei regulamentar julgava poder privar do voto ativo e passivo o eleitor ou o votante.

O SR. D. MANOEL — Isso é fraco argumento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Não é tal. Se nessas instruções regulou-se o voto ativo e passivo, determinando-se os casos em que ele se perderia, e os casos em que não se perderia, posta a questão nestes termos, segue-se que é prudente regula-

mentar o estabelecimento do modo por que deve ser exercido esse direito político, como, quando, e em que circunstâncias. **(Apoiados.)**

Diziam as mesmas instruções "Têm voto nas eleições primárias: 1.º, os cidadãos brasileiros que estão no gozo de seus direitos políticos; 2.º, os estrangeiros naturalizados, contanto que uns e outros sejam domiciliados na freguesia ou residam nela desde a dominga da septuagésima." Eis exatamente o que os nobres senadores chamam uma restrição do direito de votar garantido pela constituição, e que eu considero uma faculdade puramente regulamentar que está nas atribuições do corpo legislativo.

No capítulo 9.º, § 7.º, dizem as mesmas instruções: "Nenhum eleitor poderá nomear para deputado ou senador aos seus ascendentes ou descendentes, irmãos, tios, e primos-irmãos, sob pena de perderem o voto ativo e passivo." Aqui está outra disposição que os nobres senadores reputam restritiva do direito de votar garantido pela constituição, e que acho uma disposição puramente regulamentar.

Qual a razão por que os autores das instruções de 26 de março de 1824 consignaram nelas as disposições que acabo de mencionar? Para proteger a liberdade do voto, a sinceridade das eleições. Por conseguinte, senhores, não nos afastamos do espírito dos legisladores constituintes quando seguimos as suas pisadas regulando o voto segundo as exigências da atualidade.

O SR. SOUZA FRANCO — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Vamos agora ver, senhores, se nas disposições da lei vigente de 19 de agosto de 1846 existem algumas regulando o exercício do voto ativo e passivo. Aqui está uma (art. 18); é aquela que entre as pessoas que não podem votar nas eleições primárias contempla as praças de pré do exército e armada, e da força policial paga, e os marinheiros dos navios de guerra.

O SR. D. MANOEL — É a única cousa forte que há, mas a que se responde perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Dizem alguns senadores: "Não, essa disposição funda-se em que os soldados e marinheiros não têm a renda necessária, não têm a renda líquida precisa para poderem votar." Mas esquecem que, estando já determinada na constituição a renda líquida como condição indispensável para se

ser votante, segue-se que essa disposição da lei eleitoral seria inteiramente ociosa se tal fosse o seu espírito.

O SR. D. MANOEL — Não se lembra da discussão que houve na câmara dos deputados. Lembro-me eu, que lá estava.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Cada orador pode apresentar esta ou aquela razão: não é pelas razões de um só orador que se pode determinar os motivos desta ou daquela disposição legislativa. Mas essa razão que foi apresentada é contraproducente, porque, se tal fosse o motivo de semelhante disposição, ela seria inteiramente escusada, visto como não podem ser alistados os votantes que não têm a renda líquida exigida pela constituição.

É certo, senhores, que, economicamente falando, poder-se-á considerar que alguns desses indivíduos não têm a renda líquida exigida...

O SR. VISCONDE DE ITABORAÍ — A lei equivale a uma interpretação do que é a renda líquida.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — ... mas os senhores estão inteiramente esquecidos de que, se este fosse o motivo, então cumpria fazer-se exceção em favor daquelas praças de pré, que, independentemente de seu soldo, tivessem por outro qualquer título a renda líquida exigida. Ora, esta exceção não existe, e portanto é evidentemente claro e manifesto que já então o poder legislativo achava-se revestido da atribuição de regular o exercício do voto ativo e passivo, a fim de proteger a liberdade da eleição.

O SR. D. MANOEL — Não foi isso o que se disse na outra câmara. Estou muito ao fato dessa discussão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Compreendo que este argumento os posso incomodar; mas tenham paciência de examinar todo o alcance do artigo, para não pretextarem que...

O SR. D. MANOEL — Não nos incomoda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — ... se não se fez incluir as praças de pré e da armada, foi porque não tinham a renda necessária. Seria então preciso fazer, como eu já disse, uma exceção em favor daqueles que a tivesse, porque há muitos cadetes, por exemplo, que são filhos de famílias abastadas e que têm um rendimento igual ou superior a esse exigido pela constituição, para ter o voto ativo. Entretanto, pergunto: esses cadetes poderão votar, ainda que preencham todas as outras condições? Certamente que não; e por quê? Por serem praças de pré. **(Apoiados.)**

Logo, não foram excluídas as praças de pret por não terem a renda necessária, e sim por considerar-se que a praça de pret, obrigada a uma obediência passiva, não tinha a liberdade precisa para dar um voto consciencioso. (Apoiados.) Este foi o intuito da lei.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — No art. 17 da mesma lei acha-se a condição de residência da freguesia, não na domingo da septuagésima, como exigiam as instruções de 26 de março, mas um mês antes de se proceder à qualificação. É portanto uma condição restritiva, no sentido dos Srs. senadores; mas eu acho que é o exercício de poder regulamentar conferido ao corpo legislativo para dar execução às disposições constitucionais.

O art. 49 da lei vigente contém uma disposição da mesma maneira tendente a regular o exercício do voto. No art. 50 acha-se outra disposição que é também regulamentar desse exercício, disposição que se podia igualmente considerar restritiva do direito absoluto que os nobres senadores entendem ter sido conferido pela constituição do império. No art. 54 está outra disposição regulamentar que se vigorasse a argumentação dos nobres senadores, também se podia considerar como restritiva do direito de votar e de ser votado conferido pela constituição. O art. 125 é uma repetição da disposição do cap. 9.º § 7.º das instruções de 26 de março de 1824, dispondo que nenhum eleitor possa votar para deputado, senador ou membros das assembleias provinciais, nos ascendentes ou descendentes, e irmãos, tios, e primos-irmãos.

Vê-se pois que o corpo legislativo, do mesmo modo que os legisladores constituintes, não entendeu que segundo as disposições da constituição acerca do direito de votar e ser votado, este não podia ser regulado; pelo contrário, entendeu que podia regular o exercício desse direito, determinando os casos em que os cidadãos o perdiam, para melhor garantia da liberdade de voto, para melhor garantia de uma lei eleitoral sincera e conscienciosa, para que se pudesse em suma obter uma verdadeira representação do país.

Sendo assim, Sr. presidente, e não tendo por fim o art. 21 do projeto senão regular o exercício desse direito, julgo que esse artigo não foi nem de leve abalado pelos argumentos que os nobres senadores produziram, e que aliás seriam procedentes se se pretendesse uma proibição absoluta de se votar para deputado nos magistrados,

nos presidentes de província, nos chefes de polícia, e nos inspetores de tesourarias geral e provincial.

Não se proíbe que estes indivíduos sejam eleitos. Eles podem apresentar-se candidatos, podem ser eleitos, e continuarão a sê-lo provavelmente aqueles que o merecerem. Não poderão, porém, apresentar-se candidatos nos círculos em que exercerem jurisdição ou autoridade.

Qual é o fim destas disposições, senhores? Proteger a liberdade do voto, dar garantia para uma eleição sincera. Não é porventura sabido que na época em que a comissão propôs essa reforma, em 1848, haviam clamores que nos induziam a adotá-la?

O SR. D. MANOEL — Os clamores eram contra o governo que impunha os candidatos,

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Não quero, Sr. presidente, tirar a culpabilidade que tivesse competido ao governo nessas orgias eleitorais; não quero tirar a parte da responsabilidade que lhe possa caber. Cumpre, porém, notar que o governo, adotando ou recebendo uma candidatura qualquer nessas circunstâncias, nem por isso autoriza esse indivíduo a abusar da autoridade que exerce, fazendo tráfico dela em prol de sua eleição.

Mas, Sr. presidente, esta disposição, tal qual está no projeto, irá indispor contra a lei eleitoral, ou contra o governo, a magistratura do país? Esta disposição será ofensiva dessa classe? Não o creio. A magistratura, senhores, tem consciência do que vale, do que presta; a magistratura não se verá inibida de ser eleita por não o poder ser nos distritos em que exercer autoridade ou jurisdição.

O que acontece hoje, por exemplo, na minha província? Porventura os magistrados para serem eleitos bastam-lhes os votos da sua comarca? Não; isso seria insufficiente e insignificantíssimo. Aqueles que só têm os votos da sua comarca nem suplentes ficam; é necessário que sejam acolhidos nos outros colégios da província. Ora, se estes magistrados têm êverdadeiro mérito se se podem fazer aceitar em todos os colégios da província, estarão eles inibidos de apresentarem-se nesses colégios, excluídos somente aqueles comprehendidos na comarca de sua jurisdição?

Já se vê, senhores, que não resulta nenhum inconveniente para os magistrados; que hão de continuar a vir para a câmara aqueles que realmente merecerem a eleição. Mas como virão estes magis-

trados? A sua eleição não poderá ter a pecha de coagida. Em benefício dos próprios magistrados esta disposição se devera estabelecer, porque então não se poderá atribuir a sua eleição a um exercício indevido da jurisdição, a vexames, ou a sentenças injustas por eles proferidas. Esta simples suspeita faz mal aos magistrados, faz mal à justiça.

Em um distrito qualquer há um potentado que tem uma demanda; este potentado tem justiça, e justiça lhe seria feita por um magistrado reto e justo; mas se o magistrado que dá esta sentença é candidato, como não se desmoraliza a sentença? Não pode, a malignidade supor que tal sentença não seria proferida se não fosse a dependência eleitoral em que o magistrado estava desse potentado? É muito de presumir, senhores, e basta essa presunção, semelhante suspeita, para que convenha à boa assistência do magistrado, que se arrede toda a possibilidade não só de tráfico no exercício da jurisdição da magistratura, mas mesmo das malignas suspeitas que os adversários políticos não deixam de fazer quando são derrotados.

Não vejo pois, Sr. presidente, como a classe se possa julgar ofendida com semelhante disposição; é uma garantia perfeita dada à administração da justiça, e nela é mais que todos interessado o próprio magistrado.

De mais a mais, não compreendo como se nos fez ver o descontentamento desta classe, e não se nos fez ver o dos generais de armas, comandantes militares, inspetores de tesourarias e outros indivíduos que ficam também pela disposição do projeto inibidos de receber votos. Sem dúvida é porque talvez estas classes não têm representantes que advoguem seus interesses, porque quase que exclusivamente se tem falado na classe da magistratura sem se embaraçar com a exclusão das outras.

O SR. D. MANOEL — Apoiado. Só se tem falado nos magistrados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Mas, senhores, todas as vezes que se apresenta como vantagem para a administração da justiça, em prol mesmo da moralidade das candidaturas dos magistrados, a disposição contida no projeto vários senhores clamam: — E as trocas! — Oh! senhores, se a despeito desta disposição as trocas se fizerem, e se em virtude dessas trocas se praticarem os mesmos atentados, o que isso quer dizer é que será preciso mais

ampla proteção para a liberdade do voto. **(Muitos apoiados.)** Será necessário então acrescentar a legislação para prover a esse caso. Mas não suponho tal cousa.

Depois, todos somos homens práticos, todos vemos que o interesse pessoal, a paixão política em que o próprio indivíduo está interessado é mais cega de que a de qualquer adesão que se presta a um terceiro. Tal indivíduo, interessado pela sua própria candidatura, cheio de paixões políticas; desejoso de triunfar e combater seus adversários, pode ser arrastado a praticar cousas indignas, pode ser arrastado a atos de coação ou de corrupção. Mas não é muito provável que, no interesse de um terceiro, se pratiquem atos ou ações ignóbeis. Não é isso muito provável; não se pode supor a mesma cegueira, porque só a cegueira pode explicar atos semelhantes.

Entendo pois, Sr. presidente, que o corpo legislativo não sai da atribuição regulamentar que lhe compete, dispondo, como se pretende no art. 21 deste projeto, que os magistrados, inspetores de tesouraria, comandantes militares, chefes de polícia, delegados e subdelegados, não possam ser eleitos deputados ou senadores pelos distritos em que exercem autoridade ou jurisdição. É o exercício desse poder regulamentar que a constituição concedeu ao poder legislativo, à assembléa geral ordinária; não é necessária uma reforma constitucional para decretar-se uma legislação neste sentido, assim como não foi necessária uma reforma constitucional para que a assembléa geral regulasse sobre diversos pontos o exercício do direito de voto ativo e passivo.

É a necessidade de tais disposições a única que nos deve decidir. Se estas disposições são necessárias para garantir a liberdade de voto, para a sinceridade da eleição, o corpo legislativo, autorizado pela constituição, deve apoiar tais regulamentos restritivos do voto ativo e passivo. Se não são necessários, pode o corpo legislativo deixar de fazê-los, mas por desnecessários.

O SR. D. MANOEL — Boa doutrina! Tomo nota.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — É a que foi seguida nas instruções de 26 de março de 1824, e na lei de 19 de agosto de 1846. Mas compreendo que então não aparecessem clamores contra elas, porque não haviam classes que se julgassem ofendidas com essa disposição; entretanto elas são em desfavor daqueles que sustentam a opinião de que se fere a constituição com esta disposição;

não são contrárias àqueles que sustentam este direito regulamentar, para quê? Para proteger a sinceridade da eleição e a liberdade do voto. **(Apoiados.)**

O SR. D. MANOEL — Não se recorda das discussões de 1845 na câmara dos deputados a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Sem dúvida que não as fui de novo rever, mas é natural que não me escapasse o seu exame nessa época. Decerto que quando em 1848 não tive dúvida em concordar com os meus colegas consignando estas disposições, não estava com as idéias tão apagadas como poderia estar hoje; antes devia estar mais lembrado. Ora, já então recordei-me de que essas discussões não tinham demonstrado que não fosse um exercício regulamentar aquilo que pretendemos fazer.

O SR. D. MANOEL — É a onipotência parlamentar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Isso é bom de dizer, mas não é fácil de sustentar. Se reconheço a procedência da argumentação para não se tirar de uma maneira absoluta o voto ativo e passivo às pessoas a quem foi ele conferido pela constituição, é evidente que não admito a onipotência parlamentar.

Mas, senhores, isto é tática velha. Quase que nenhuma lei importante entra em discussão na assembléa geral sem que se descubra algum artigo da constituição que adversários da lei entendam que é atacado, e que lhes serve para impugnar a lei. Isto é um argumento muito favorável, e de que eu mesmo hei de usar nas circunstâncias em que me pareça necessário; dispensa qualquer outra razão; demonstrado que o artigo é contrário à constituição, estamos cunstâncias em que me pareça necessário; dispensa qualquer outra que, sempre que se trata de leis importantes, ou nesta ou na outra câmara, soem os oradores procurar argumentos deduzidos da constituição para atacá-las.

Resta, porém que se prove que assim se considerou até aqui; que se demonstre que não é exato que não só os próprios legisladores constituintes, quando tiveram de traduzir em modo prático as disposições da constituição a respeito de eleições, não se julgaram inibidos de regular o exercício do voto ativo e passivo, mas também a assembléa geral, quando teve de discutir uma lei relativa a eleição, não se julgou inibida de regular o exercício do voto ativo e passivo.

O SR. D. MANOEL — E uma outra legislatura há de se julgar não inibida de fazer o mais que também lhe parecer.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Passemos, Sr. presidente, a uma outra disposição do projeto, à disposição que estabelece a eleição por círculos.

Este modo de eleição tem adversários, uns que o consideram como ofensivo também da constituição; outros que, além de ofensivo da constituição, e consideram como devendo produzir efeitos perniciosos, como devendo alterar profundamente o sistema eleitoral, e porventura a ordem política no império.

Não vejo, Sr. presidente, que esteja destruída pelos sectários desta opinião a boa argumentação estabelecida no sentido favorável à eleição por círculos por um dos membros das comissões, o Sr. senador por S. Paulo. Pela minha parte, Sr. presidente, permaneço na opinião que então tive. Sobre esta opinião é que não houve discrepância alguma de votos, a comissão foi unânime em estabelecer que a eleição por círculos não ofendia a constituição do império. E quem eram os membros da comissão? Não falo em mim, nem no Sr. Vergueiro, que continua a estar na mesma opinião; eram os Srs. marquês de Olinda, marquês de Monte Alegre e visconde de Uberaba. Fomos unânimes (está escrito) em acreditar que a eleição por círculos não ofendia nenhum artigo da constituição.

Depende da lei regulamentar o modo prático das eleições; fica pois à lei regulamentar estabelecer aquilo que julgar mais conveniente no interesse de uma séria e verdadeira representação do país; ou ordenar que a massa dos eleitores paroquiais vote em todos os deputados que dá a província e em todos os senadores, ou subdividir os eleitores paroquiais em colégios, para cada um eleger um ou dois deputados, ou outro número que se julgar mais conveniente no interesse de uma boa e sincera representação do país.

O eleitor paroquial, Sr. presidente, está autorizado a eleger, não só os representantes da nação, mas os representantes da província isto é, os antigamente membros dos conselhos gerais e hoje os membros das assembléias provinciais. É eleitor paroquial; por ter de votar conjuntamente em mais deputados ou em menor número, não perde a sua qualidade de eleitor paroquial, como competente para votar, pela constituição, no representante da nação e no da província.

O SR. PIMENTA BUENO — E se esse votante mudar de paróquia, o seu direito de voto ativo será modificado, e votará em maior ou menor número. Isso mesmo sucederá quando seja eleitor sucessivamente em diversas paróquias, e essa alteração não será inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Não vejo, Sr. presidente, que se demonstre em artigos da constituição oposição a esta doutrina. As regras estabelecidas pela constituição não obstem de modo algum a esta decisão, porquanto não deixam de ser deputados da província tal, círculo tal. Não se pode sem dúvida reunir duas províncias para formarem um círculo eleitoral, é o limite que acho contido na constituição do império; cada província há de dar por si, sem se reunir a paróquias de outra província, os deputados gerais e senadores que lhe competirem.

Não achando, Sr. presidente, obstáculo na constituição, não se segue por isso que se deva votar; é necessário que esteja provado que os círculos são úteis, que são vantajosos para se obter uma melhor eleição, uma mais sincera representação do país.

Duas vantagens enxergava nos círculos a comissão de que fiz parte em 1848. Primeiramente facultava a fiscalização das eleições, da regularidade do processo eleitoral. Quando a câmara tem de julgar as eleições gerais, tem de resolver sobre uma eleição que afeta uma província inteira, de 13 a 14 deputados, é difícil, atentos os interesses que se apresentam em campo, que exerça esse rigorismo que seria necessário para que nos libertemos das traficâncias que soem aparecer. **(Apoiados.)** Mas quando cada eleição tiver de ser examinada sobre si, que menos interessados haja, que menos incômodos se tenham dado à população do império, entendendo que haja mais rigor não só sobre a observância do direito, das disposições que firmam a liberdade da eleição, mas menos sobre as fórmulas garantidoras dessa liberdade.

Outra razão, Sr. presidente, enxergava a comissão, e é que facilitava a representação de todas as opiniões existentes no país. As maiorias provinciais sufocam hoje as maiorias locais. Uma opinião pode dominar na maioria de uma província, mas não dominar em tais ou tais localidades em que universalmente se adere a outra opinião. Se todos os colégios da província tiverem de votar constantemente em uma lista de deputados, é evidente que a opinião local não terá meio de ser representada, porque mesmo a

maioria acha meios de prover de suplentes a representação nacional, e conseguintemente tira a faculdade de serem representadas opiniões realmente existentes no país; quando seria melhor dar-lhes meios de advogarem sua causa, de se fazerem ouvir pelo público, do que condená-las a não ter meios de expor suas necessidades para poderem ser atendidas pelos altos poderes do Estado.

Quando se trata, Sr. presidente, de obter uma boa representação do país, parece que não é para desprezar com efeito o consequimento das representações de todas as opiniões.

Mas, além dessa razão, outras muitas há que vêm em apoio da medida: põem o eleito em contato com o eleitor. Não é possível que, em uma província que elege doze ou quatorze deputados, os eleitores conheçam o caráter, a instrução e os costumes das pessoas que têm de eleger; é uma longa lista, muitos nomes são até desconhecidos aos eleitores, é só no espírito de partido que eles acham apoio.

Mas quando os colégios não têm direito de eleger senão um deputado, naturalmente os candidatos, tornam-se conhecidos dos eleitores, entram em contato com eles, correspondem-se com eles, recebem as suas inspirações, e também lhes comunicam as que têm. Não creio, Sr. presidente, que seja também isto uma vantagem para o país; acredito que é antes uma vantagem muito digna de ser procurada e promovida.

Um dos meus nobres colegas, falando sobre este objeto, apresentou a eleição por círculos como sendo também um meio de dividir as províncias. Não, Sr. presidente, não a aceito como meio de dividir as províncias. Compreendo que as províncias possam e devam ser mesmo subdivididas no interesse do império. **(Apoiados.)** A constituição o previa; não quis manter a divisão atual. Disse que se podiam fazer as subdivisões que fossem do interesse do Estado. Creio que o corpo legislativo, mesmo constituído por províncias, está habilitado a empreender tais subdivisões; e sempre que o governo entender que elas são fundadas em boa justiça, em boa razão, conseguirá que passem.

Mas, Sr. presidente, se não aceito a medida como meio de divisão de províncias, aceito-a contudo como meio de obtermos representações das necessidades locais. Muitas vezes a necessidade da localidade não é bem empreendida pela massa da província, ou é mesmo contrária a interesses dessa massa. Se os deputados são

eleitos pela maioria provincial, têm, pela sua própria posição, de anuir às idéias da universalidade da província, não podem atender aos interesses locais quando são contrários aos provinciais.

O SR. SOUZA RAMOS — É uma boa razão contra os círculos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Não, não é justo que os interesses locais prevaleçam contra os interesses das províncias em geral; mas muitas vezes esses interesses podem ser conciliados, e em todos os casos devem os interesses locais ser estudados, devem suas razões ser ouvidas antes de condenadas, e fato é que não são ouvidas quando as maiorias gerais prevalecem sobre as maiorias locais.

O nobre senador pela Bahia, que ontem falou sobre a matéria, disse que os magistrados, por mais que dourem a pílula, não a hão de engolir...

O SR. GONÇALVES MARTINS — Disse isso em resposta ao nobre senador por S. Paulo, quando declarou que não tendo esperanças de que a divisão das províncias se conseguisse sendo proposta diretamente, desta maneira se obtinha o mesmo resultado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — A esse respeito já procurei responder ao nobre senador, dizendo — que tal não podia ser o fim da lei. — Não me resta a menor dúvida de que o governo tem a força precisa para fazer passar uma medida de divisão de províncias quando o entender conveniente. Considero útil e vantajosa uma nova divisão; se não tenho apresentado proposta neste sentido é porque não creia na sua necessidade, mas porque as despesas que essa nova divisão de províncias acarreta nos inibe (nas circunstâncias atuais) de as fazer; são menos urgentes do que outras...

O SR. PIMENTA BUENO — E entretanto, como eu dizia corrige-se desde já a divisão desproporcionada que atualmente temos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — O nobre senador entende que a eleição por círculos modifica a natureza do poder legislativo, não no número, mas na organização, na essência. Não compreendo o alcance desta opinião; porventura, dada a eleição por círculos, teremos de eleger os estrangeiros, ou alguma pessoa não elegível no império?... Não compreendo o alcance da proposição do nobre senador. O que tenho por certo é que existe uma vantagem na eleição por círculos; isto é, pôr o candidato em contato com os eleitores, e então é natural que o espírito de partido deva prevalecer menos, à vista do conhecimento pessoal que se possa naturalmente

ter daquele que se tem de eleger; e nesse sentido é possível que venham à assembléia geral representantes que não viriam, e que desapareçam outros que viriam se continuasse o sistema atual. Convinha, pois, que o nobre senador demonstrasse que isto contrariava a liberdade e sinceridade das eleições; fazer uma alteração no sentido de dar melhor representação ao país, garantir a liberdade da eleição e sua sinceridade, é sem dúvida conveniente, necessário, útil e vantajoso, e em tais circunstâncias não é argumento contra o sistema dizer-se que essa alteração pode fazer com que nas câmaras legislativas apareçam personagens diversas daquelas que apareceriam se ela se não fizesse.

Mas o nobre senador em tudo isto descobriu o fim de desembaraçar o governo das exigências dos grupos de três grandes províncias, acrescentando que este era o espírito da atualidade. As três províncias exemplificadas pelo nobre senador, isto é, as de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, na atualidade (visto que o nobre senador referiu-se à atualidade), devo declarar, e com prazer o afirmo ao nobre senador, que de forma alguma embaraçam ao governo...

O SR. SOUZA RAMOS — A de Minas nunca embaraçou, em nenhuma época.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Perdoe-me V. Exa., a representação de Minas também tem feito oposição; do contrário seria condenar-nos a não ter uma opinião conscienciosa, a considerar-nos como se fôssemos uma bagagem necessária em todas as administrações...

O SR. SOUZA RAMOS — A representação de Minas nunca pôs embaraços aos governos de sua opinião; isto é que eu quis dizer.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Sim, senhor, isto é certo e evidente; mas, como dizia, nenhum embaraço encontra o governo atual em nenhuma dessas deputações, e por conseguinte viu mal o nobre senador, no espírito da atualidade do governo, querer desembaraçar-se das exigências desses grupos. Não; eles são úteis, favoráveis; devíamos por isso procurar mantê-los tais como existem. Mas, senhores, não tratamos de confeccionar uma lei no interesse desta ou daquela administração, deste ou daquele ministério; mas uma lei no interesse de uma boa e sincera representação do país, uma lei que dê mais garantias à liberdade de voto.

Os nobres senadores sabem qual foi a este respeito a minha opinião em 1848; ainda hoje é a mesma. Não condeno as leis ante-

riores, como alguns fizeram, como porventura ainda hoje alguém faz; julgo que a maior parte dos atentados que têm lugar em eleições são praticados contra as disposições das leis; a maior eficácia que podemos procurar em prol da boa e séria representação do país é uma reforma de costumes, mais moralidade nos partidos; mas nem por isso julgo que nenhuma das outras disposições se podem adotar capazes de garantir ainda mais essa liberdade de voto, e procurar limitar mais o espírito de partido. Acredito que as disposições do projeto contêm alguma coisa nesse sentido; adotei essas disposições em 1848, e ainda hoje as adoto, sem contudo persuadir-me que são um salvatério ou uma medida indispensável, sem a qual não se possa mais governar o país.

Onde viu o nobre senador que o governo atual tinha por fim acabar com os partidos? Se o nobre senador não estivesse um pouco prevenido contra os seus amigos políticos decerto não nos emprestaria semelhante pensamento.

Quando entrei para o ministério, Sr. presidente, logo declarei muito expressa e positivamente que não adotava a conciliação de baixo do ponto de vista que se pretendia, porque não podia admitir uma cousa que julgava impossível; isto é, a extinção dos partidos. Tomada a conciliação no sentido de fusão de partidos, julguei impossível que isso se pudesse fazer; mas entrando para a administração, julguei que convinha libertar-me de certas preocupações; atendi para as circunstâncias do país; julguei que convinha manter os meus princípios, formar uma administração conservadora, mas sem excluir o progresso. Chamei em primeiro lugar os conservadores para apoiarem o governo, mas, contudo, disse que o governo aceitaria as adesões de todos os homens, sem indagar se eles tinham sido anteriormente luzias ou saquaremas; aceitara a adesão desses indivíduos sem examinar o seu passado.

Qual será o ministério que entrando para o poder não tenha feito conquistas no partido contrário, e não tenha também algumas vezes perdido amigos? Não me consta de nenhum. O ministério de 1844 não teria feito tantos progressos se não tivesse adquirido um largo apoio nas fileiras do partido conservador; foi daí que saíram muitas das notabilidades que figuraram nessa época. Entendi, Sr. presidente, que tinha passado a época da violência, das recriminações; que convinha manter a calma que já começava a aparecer nos espíritos, para lhes dar um impulso favorável aos melhoramen-

tos materiais, fazer convergir para esse ponto as opiniões de todos os partidos; que convinha não atacá-los, nem acoroçoá-los, e por conseguinte que a primeira cousa a fazer era acabar com as denominações odiosas. Foi neste sentido que eu disse que não averiguaria o passado, que aceitaria o apoio de todos aqueles que o quisessem dar às opiniões do ministério, declarando ao mesmo tempo que essas opiniões eram conservadoras, mas de uma maneira que não excluía o progresso.

Sendo assim, Sr. presidente, não tenho de combater a figura de que usou o nobre senador, quando comparou os partidos com os rios caudalosos. Não desejo embargar a existência dos partidos; aceito-os como uma necessidade, e mesmo uma vantagem no sistema representativo; é da essência dele que existam esses partidos; não quero pois embargar que cada um desses partidos tenha seu canal por onde possa esgotar-se, segundo a figura que empregou o nobre senador. Não o embargo; pelo contrário, é realmente para que os partidos possam ter esse esgoto que adoto a eleição por círculos. Acredito que é mais fácil a quem domina rios caudalosos dominar riachinhos, isto é, dar a estes também algum canal de esgoto. É nesse sentido que, digo, se uma opinião domina no geral da província, mas não vigora em um círculo é preciso que nesse círculo onde há diversa opinião também esta tenha o seu canal de esgoto.

O SR. GONÇALVES MARTINS — Os pequenos canais são as paróquias.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Meus senhores, nem todos os rios vão ao mar; há lagos que também recebem alguns rios; e mesmo alguns rios que se esgotam nos areais, cujas águas se evaporam totalmente antes de chegar ao mar...

O SR. GONÇALVES MARTINS — V. Exa. quer que os rios todos vão ao mar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Pelo contrário a V. Exa. é que assim pareceu.

O SR. GONÇALVES MARTINS — V. Exa. não gosta dos grandes rios; não gosta do Amazonas, nem do Prata.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Já se vê, senhores, que não tenho em vistas acabar com os partidos; nunca manifestei semelhante intenção. Conciliação, envolvendo a idéia de fusão de partidos, é cousa que não aceitei, porque a julgo uma utopia.

Repito, Sr. presidente, que não tenho o intuito de acabar com os interesses grupados; o que pretendo é que se não grupem tanto os indivíduos, que embarguem a existência das minorias; quero que se forme a maioria, que se grupe; mas que se não grupe de tal maneira que ocupe todo o espaço, e expila a minoria; isto é, quero que continui a grupar-se a maioria, mas que deixe espaço para que a minoria possa ser representada, possa falar perante o país.

Outra censura do nobre senador foi que queríamos prescindir de generais, que só queríamos soldados. O nobre senador parece estar em contradição consigo mesmo: disse-nos que nesses círculos haviam de aparecer generais tais, que só fariam representar o interesse de suas famílias, ou mesmo de seus crimes. Já se vê, portanto, que uma parte do seu discurso parece estar em contradição com a outra; o nobre deputado diz que não queremos generais, que só queremos soldados; e ao mesmo tempo entende que nas localidades hão de haver pessoas influentes, esses chamados generais que hão de se fazer ouvir. E porventura o espírito de partido não se difunde por todo o império, não chega a todas as localidades? Porventura essas localidades algumas vezes não devem ser ouvidas? Devem; não são ouvidas as localidades que estão em minoria; mas as localidades que se agregam a um pensamento, embora não seja o da generalidade, têm todo o direito de serem ouvidas, e muitas vezes conseguem o triunfo de seus candidatos se são realmente influentes.

Tenho pois, Sr. presidente, que não é exata a proposição do nobre senador quando nos atribuiu o pensamento de querer só soldados e não generais; não, senhor, as províncias terão naturalmente pessoas assaz influentes, que serão julgadas chefes de certas opiniões nelas dominantes, e estes chefes hão de corresponder-se com cada uma das localidades, hão de recomendar os seus candidatos. Muitas vezes uma localidade terá seu candidato, fará portanto suas representações nesse sentido, será ouvida, e assim todos os interesses serão atendidos, porque os partidos não são sempre cegos sobre os seus verdadeiros interesses.

Pretendeu-se, Sr. presidente, que o nobre senador por S. Paulo havia dito que certas leis não eram executadas, porque se opunham a certos interesses; e então o nobre senador pela Bahia deduziu daqui uma increpação ao governo, e disse que se não se executavam

certas leis, por ofenderem a certos interesses, era porque faltava ao governo o apoio do espírito de partido...

O SR. GONÇALVES MARTINS — Se era exato...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Na opinião do nobre senador é exato, porque já nos disse que queríamos destruir os partidos...

O SR. GONÇALVES MARTINS — Já mudei de opinião.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Asseguro ao nobre senador que temos um partido; este partido é composto dos deputados e senadores que têm prestado o seu apoio à atual administração, e da massa de cidadãos que para isso tem também contribuído com o seu apoio. O ministério não se crê nem condenado pelas maiorias do corpo legislativo, nem condenado pela opinião pública; se tal fosse sua crença, posso assegurar ao nobre senador que nada me podia impedir de renunciar o exercício do poder.

O nobre senador confunde o entusiasmo do partido com a não existência do partido. Queremos governar com uma opinião conservadora, aceitamos o seu apoio; mas por isso mesmo que nos impusemos certa moderação, por isso mesmo que o espírito da época, as necessidades da atualidade exigem uma marcha moderada da parte do governo, não podemos desejar e animar esse grande entusiasmo, só próprio das épocas de efervescência. Ponha-se em perigo a sociedade, e ver-se-á tanto os que a põem em perigo entusiasmados para conseguir os seus fins, como os outros entusiasmados para conservar atualidade. Mas a sociedade não está em perigo; o espírito do país é calmo; não servia pois ao ministério atual esse entusiasmo. Queremos dirigir os negócios públicos com esse espírito de moderação, com esse apoio calmo e pacífico que nos tem sido dado; não exigimos entusiasmo, não exigimos essa cegueira do espírito de partido que nunca falta quando aparece o perigo, o perigo que, como disse, não existe na atualidade.

Senhores, não há nenhuma pretensão por parte do governo para dirigir a nação por si só, sem intermediários, como pretendeu o nobre senador. E ainda aqui está o nobre senador em contradição consigo mesmo: os intermediários serão as influências dos círculos. Não haverá com efeito gerais, na frase do nobre senador, se ele entende que só é general quem comanda uma província inteira; mas decerto haverá se as influências dos círculos podem merecer, como entendo que podem, essa denominação.

Sr. presidente, o nobre senador fez-nos um prognóstico, que se o acreditássemos inspirado, devíamos deixar de adotar a eleição por círculos. Este prognóstico consiste em que as portas do parlamento ficarão de agora em diante fechados ao talento, salvo quando tiver o apoio do governo. Que os potentados, dominadores dos círculos, só tratarão de mandar para câmaras seus parentes, ficando a escada quebrada para o merecimento, para o talento.

Mas vejamos, Sr. presidente, se estas proposições são exatas. O nobre senador disse que as circunscrições do número dos votantes e dos eleitos devem produzir estes efeitos. Vamos a ver se na Inglaterra assim sucedeu com as circunscrições mínimas dos burgos quase despovoados, se as portas do parlamento se fecharam ao talento em consequência dessas circunscrições mínimas. A história diz o contrário; as notabilidades, os homens de talento na Inglaterra datam do tempo da existência dos burgos; eles principiam por ser deputados dos burgos.

Senhores, os partidos são inteligentes; ninguém quer confiar a defesa da sua causa aos homens que não têm capacidade, que não têm meios de a fazer valer; é assim que esses partidos procuraram às vezes homens probíssimos, mas que tinham grande talento e capacidade, concedendo-lhes um lugar no parlamento, elegendo-os por esses burgos. Qual a razão pois por que o nobre Senador supõe que o estabelecimento dos círculos há de povoar a câmaras de incapacitados? Se essas localidades têm interesse, se estão guiadas pelo espírito de partido, o partido que dominar nelas há de escolher dentre os seus homens os mais capazes para representá-los. Então não veremos, como temos visto no nosso parlamento de certa época em diante, eleições quase unânimes; é verdade que lá escapam alguns; mas note-se que esses que escapam não são os principais representantes da opinião adversa; e por quê? Porque os colégios eleitorais que escapam à rede geral da maioria provincial, devem-o a certas circunstâncias especiais, e o indivíduo que assim escapa não é o verdadeiro chefe do partido.

Ora, se o espírito de partido tem pouca influência nessa localidade, é na verdade natural que apareça como representante dela o homem mais influente, embora não tenha grande capacidade. Mas porventura esses candidatos também não aparecem nas deputações feitas por províncias? Não se fazem alianças, não se apresentam candidatos desses? Sem dúvida. Recorde-se o nobre Senador das

deputações que têm representado certas províncias, e verá quantos candidatos têm sido aceitos em tais circunstâncias somente por causa da influência que têm em algumas localidades, sem grande atenção ao mérito pessoal dos que devem ser eleitos. Portanto, não será uma novidade se isso acontecer; se porventura em algumas localidades o espírito de partido não prevalecer, e puder apresentar-se como representante do país um homem dessa localidade, talvez sem grande mérito, mas sendo o mais apadrinhado pela sua influência, o mais aparentado nessa localidade.

Em uma palavra, o que não pretendemos excluir são as influências locais. Se um homem está apoiado numa influência legítima, capaz de elegê-lo, embora local, por que devemos afastá-lo da eleição? O sistema atual o exclui? Já mostrei que não, e espero que o nobre Senador, examinando conscienciosamente os fatos, concorde em que não são excluídos tais personagens nas eleições atuais, e portanto não pretenda achar que isso é uma novidade para combater as eleições por círculos.

Devemos, além disso, considerar em uma coisa, e é que se essas localidades tiverem realmente algum interesse em advogar uma opinião, em fazê-la valer e triunfar, esses candidatos sem mérito hão de naufragar nas urnas; as localidades serão por si mesmas chamadas a procurar representantes mais capazes; de maneira que espero que as eleições por círculos em vez de serem uma condenação do talento e do mérito, serão um meio que o talento e o mérito terão para, mesmo sem espírito de partido, fazer-se apresentar nas câmaras legislativas.

Se bem me recordo, também o nobre Senador encontrou uma grande desvantagem na eleição por círculo, e foi que, quando se desse o caso de dissolução da câmara dos Srs. deputados, podia nessas localidades achar o governo embaraços para obter o apoio de sua opinião. Senhores, é este o maior elogio que se podia fazer às eleições por círculos. **(Apoiados.)** Nem compreendo que se faça um elogio mais decisivo de maior alcance em favor dos círculos, do que aquele que emana dessa proposição. **(Apoiados.)**

O que têm desejado todos os partidos? Que quando o governo dissolver a câmara dos deputados e a opinião pública estiver com o governo, este ache o apoio que procura, que a maioria venha aprovar as medidas que o governo quer estabelecer. Mas também é muito para desejar, indispensável que, se a opinião pública é contra

as medidas do governo, tenha bastante garantia na legislação eleitoral, de maneira a poder apresentar-se, de maneira a poder permanecer no pensamento da maioria da câmara dissolvida.

Quantas vezes se tem dissolvido a câmara, e a maioria permanece no mesmo sentido que a maioria da câmara dissolvida? Porém muitas vezes a maioria tem vindo dar razão ao governo, tem vindo justificar a dissolução; e em que circunstância acontece isto? Quando a opinião pública está com o governo. É o que também desejamos; é que na divisão por círculos a opinião pública ache um apoio, uma garantia para poder pronunciar-se contra o governo, se o governo tiver dissolvido a câmara dos deputados indo de encontro à opinião pública. Portanto entendo que o nobre Senador fez nessa imputação o maior elogio que se podia fazer às eleições por círculos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Esta é a doutrina ortodoxa.

O SR. FERNANDES TORRES — Garantia de que infelizmente ainda não gozamos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Não discutirei com o nobre Senador as causas por que caiu o governo de julho em França; apenas direi em geral, Sr. Presidente, que este governo não caiu por falta de apoio na maioria da nação. O governo de julho tinha na verdade contra si uma milícia ativa, denodada e arrojada; eram os comunistas e os republicanos; mas os comunistas e os republicanos constituíam a minoria da França. Se o governo de julho caiu, Sr. Presidente, foi por fraqueza, porque com menos sangue do que em Paris se derramou no mês de junho de 1848, para bater os comunistas, ter-se-ia sustentado o governo de Luiz Philippe. **(Apoiados.)**

O SR. D. MANOEL — Está muito enganado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Estou certíssimo. A maioria da França não era revolucionária. **(Apoiados.)** Foi o governo que, por fraqueza, se deixou surpreender pela minoria turbulenta; a cobardia perdeu aquele governo.

O SR. D. MANOEL — Não aprecia bem os fatos históricos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — É a exata apreciação.

A França está hoje mostrando que não era republicana, e mostrou logo no mês de junho de 1848, que não era comunista. **(Apoiados.)** Com menos sangue do que então se derramou para desmontar o comunismo, se teria sustentado a monarquia de julho.

O SR. D. MANOEL — Foi a corrupção que a perdeu.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Foi a fraqueza.

O SR. D. MANOEL — Foi a corrupção e a imoralidade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Foi a fraqueza.

A corrupção e a imoralidade eram atribuídas a esse governo pelos seus adversários, pelos comunistas e republicanos, ou pelos facciosos, que queiram os lugares que ocupavam os que dirigiam o país, ambiciosos que tinham por vezes governado a França do mesmo modo que os ministros de então. É assim que traduzo os acontecimentos.

Felizmente não estamos ameaçados por comunistas nem republicanos. O Brasil ama a monarquia constitucional (**apoiados**); ela está nos seus hábitos, nos seus interesses. Espero, senhores, que todas as opiniões que tiverem possibilidade de governar o país se asilarão sob a égide da constituição do império. (**Apoiados.**)

Adoto o projeto como o apresentei em 1848, porque creio que é vantajoso para o desenvolvimento do sistema que nos rege, porque creio que é alguma garantia mais à liberdade do voto, à sinceridade das eleições. Não entendo que estejam demonstradas as opiniões contrárias.

Já fiz ver como entendo a constituição do império; que nenhum artigo dela se opõe às disposições do projeto; que estas são apoiadas pelo fato e pelo direito. O direito de fazer estas leis regulamentares é expressamente designado na constituição; e os fatos, Sr. Presidente, evidentemente demonstram a aplicação que temos feito desse direito.

Uma das garantias que temos estabelecidas na constituição é que nenhum processo possa ser suspenso; pois bem, senhores; no interesse da liberdade do voto as instruções de 26 de março de 1824 suspenderam algumas coisas durante um certo e determinado tempo. Creio que não era isto necessário, foi um luxo de garantia.

UMA VOZ — Foi o interesse individual.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Algumas vezes se tem dito isso. Mas os mesmos autores da constituição entenderam que não estavam inibidos de fazer suspender os processos, se isto fosse necessário para a liberdade do eleitor, para que pudesse dar um voto mais consciencioso. Assim procederam os legisladores constituintes; e agora não se quer que usemos dessa mesma atribuição regulamentar. Não combatendo este melhoramento como

inútil ou insuficiente, mais apoiando-se na constituição, julgando-se que são anormais, é que se diz que essas reformas não devem ser adotadas!

Sustento, Sr. Presidente, a necessidade destas reformas; e como a divergência das comissões fez com que, procurando todos os seus membros diversos modos de atacar e desmoralizar o projeto, não houvesse uma concordância sobre os artigos que deviam ser substituídos, alterados ou aumentados, vejo-me na necessidade de oferecer alguma coisa à mesa.

Primeiramente trato de suprir uma falta que se nota no projeto. Sabe-se que, não tendo sido aprovado o modo prático adotado para eleição de senadores, estamos na necessidade de aprovar alguma outra disposição a este respeito, e é neste sentido que mando uma emenda suprimindo o § 3.º que é necessário, e propondo outros meios já indicados na 2.ª discussão pela própria comissão.

Além disso mando esse artigo acerca da substituição de senadores...

O SR. PIMENTA BUENO — O voto em separado contém alguma coisa neste sentido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Mas apresento em um só corpo as emendas que aceito, a fim de melhor orientar a discussão e votação.

O SR. D. MANOEL — É outro projeto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — São apenas emendas.

Além disso, senhores, julgo que deve ser revogado o artigo III da lei de 19 de agosto de 1846. Darei as razões por que penso que este artigo deve ser revogado.

Por este artigo, Sr. Presidente, se suspende a execução das leis criminais do império, no que toca a delitos de falsidade praticados nas eleições, até que a câmara dos deputados decida sobre as mesmas eleições. O resultado dessa disposição é a impunidade de qualquer crime de falsidade praticado nesta matéria; mas parece que tal impunidade não é conveniente, porque o crime de falsidade cometido em eleição é por assim dizer ainda mais grave, mais funesto do que o crime de falsidade cometido em outro ato ordinário da vida pública, ou do interesse individual. Aqui o crime de falsidade ataca de algum modo a soberania nacional, e não deve ficar fora da esfera da jurisdição ordinária do poder judiciário.

Há, Sr. Presidente, razões de proteção às pessoas que executam com sinceridade a lei, que nos devem induzir a manter as disposições das leis ordinárias a este respeito. O corpo legislativo estabeleceu quarenta votantes para um eleitor; mas, estabelecendo isto, o parlamento viu tanto a possibilidade de aumentos desregrados, falsificando-se a lista de qualificação, que tratou de inibir que qualquer freguesia desse maior número de eleitores do que aquele que tinha dado nas duas eleições últimas, tomando por tipo aquela em que tivesse dado menos. Deste modo havia garantia para que se não fizessem estes aumentos indevidos. Mas já vê o Senado que existindo neste projeto o artigo que já foi aprovado em segunda discussão determinando que por cada 25 cidadãos ativos qualificados como votantes se dê um eleitor, não há mais aquela limitação da lei de 1846. O número de eleitores de cada freguesia há de se deduzir da lista de qualificação; há de haver tantos eleitores quantas vezes contiver a lista de qualificação o número de 25; e daqui se segue que, se é exato o que se refere ter acontecido em diferentes províncias, de haverem certas freguesias que fazem qualificação do duplo ou triplo da sua população, alistando as crianças e os indivíduos mortos há 10 ou 12 anos, essas freguesias poderão apresentar um número tal de eleitores que as tornarão mais importantes do que na verdade são. Por exemplo, fazem parte de um círculo as freguesias A, B, C, D, E, e todas elas têm uma população igual, ou com pouca diferença; porém a freguesia. E, em vez de apresentar o número de 20 eleitores, número correspondente à sua população real, apresenta 100, 120 ou um número ainda mais exagerado, como se tem visto em algumas localidades; segue-se que essa freguesia viria por si só dominar a eleição do círculo, com ofensa do direito das outras, o que é grande injustiça.

Alguns pensam que só depois de abrir-se a câmara, depois de se ter ela pronunciado sobre a ilegalidade da eleição, é que deve ter lugar o curso ordinário da justiça; mas eu penso o contrário. O recurso à justiça é um meio de provar os fatos argüidos contra a eleição; e a câmara não deve ser privada de ter como esclarecimentos para a sua decisão os processos que houverem sido intentados pelos interessados em reprimir e punir a prevaricação.

Portanto, consigno aqui a revogação do art. 111 da lei vigente; parece-me que não há utilidade pública em se suspender o curso da justiça, visto que o crime de falsidade cometido em eleição é

ainda mais funesto do que esse mesmo crime cometido a respeito de objetos e interesses individuais; e a sua punição não deve ficar suspensa e dependente das decisões dos partidos.

Recordo-me também, Sr. Presidente, que ficou adiado o projeto que aumenta as diferentes deputações; e entendo que devo agora oferecer como artigos aditivos as disposições desse projeto, deixando contudo ao juízo dos Srs. Senadores a inteira apreciação da necessidade dessas disposições, não procurando mesmo sustentá-las.

O SR. D. MANOEL — Bom.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Direi todavia que dois dos nobres Senadores membros das comissões pretendem que o município da corte dê 4 deputados. Entendo, Sr. Presidente, que o município da corte pertence à província do Rio de Janeiro, porquanto não há no ato adicional senão a disposição que torna o município em que está a corte isento da jurisprudência da assembleia provincial. Portanto julgo que o número de deputados deste município deve ser deduzido do número dos deputados da província do Rio de Janeiro. **(Apoiados.)**

Sem dúvida o Rio de Janeiro tem tido um grande acréscimo de população, mas não entendo que a província deva continuar a dar 10 deputados e o município neutro mais 4, vindo a dar 14. Não duvido que esta província possa dar 8 deputados, que com os 4 da corte serão 12; mas é necessário que se determine que todos esses deputados pertençam à província do Rio de Janeiro; porque então, a passar como lei o projeto que hoje se discute, o governo, tendo de formar a divisão por círculos, examinará a relação em que se acha a população da corte para com a da província inteira, e determinará qual o número de deputados que cabe ao círculo ou círculos da corte, e qual o número de deputados que cabe aos círculos da província. É esta a minha opinião a este respeito.

Envio à mesa, Sr. Presidente, os artigos que julgo conveniente adicionar ao projeto que se discute.

Tenho concluído.

São apoiadas as seguintes emendas do nobre Senador:

"Ao projeto de resolução sobre a lei de 19 de agosto de 1846 suprimam-se os §§ 2.º e 3.º do art. 1.º

No § 16 altere-se o número dos deputados provinciais das seguintes províncias desta maneira: Maranhão: 30, a 5 por distrito;

Sergipe, Goiás, Piauí, Rio Grande do Norte e Mato Grosso: 22, a 11 por distrito; Santa Catarina, Espírito Santo, Amazonas e Paraná: 20.

§ Para serem colocados antes do § 2.º

§ A eleição de Senadores se fará na forma do art. 60 da lei, procedendo-se à eleição especial dos eleitores de paróquia que os deverem eleger nos distritos da respectiva província a que pertencerem.

Em regra dois distritos concorrerão para a nomeação de um Senador, sendo para esse fim unidos o 1.º com o 2.º, o 3.º com o 4.º, e assim por diante, e designando o governo a cidade, ou vila, que há de servir de cabeça dos distritos reunidos. Exetuum-se: 1.º, as províncias que derem um deputado, nas quais a eleição de Senador se fará na forma dos §§ 7.º e 11; 2.º, aqueles que derem 3 deputados ou outro número ímpar superior, nas quais os 3 primeiros distritos serão reunidos para nomearem um Senador; e tendo de nomear-se mais de um, será unido o 4.º distrito com o 5.º, o 6.º com o 7.º, e assim por diante.

§ Sancionada a presente resolução, o Senado designará em sessão pública e à sorte os distritos a que ficarão pertencendo os senadores atuais, enviando a ata respectiva ao governo, a fim de que, no caso de falecimento a eleição para preenchimento da vaga se faça nos respectivos distritos a que pertencerem os Senadores falecidos.

§ Cada eleitor votará para senador em uma lista de três nomes, declarando a idade, emprego ou ocupação de cada um dos votados. Recolhidos e apurados os votos, se lavrará a ata, na forma declarada no § 12, extraindo-se as cópias de que trata o art. 79 da lei, remetendo-se à câmara da cidade ou vila cabeça dos distritos reunidos a que deverá ser enviada à câmara da capital da província, e segundo o referido artigo.

§ A apuração na câmara municipal da cabeça do distrito se fará na época e forma declarada no § 13. Das atas se extrairão três cópias, que serão remetidas, uma ao ministro do império, outra ao presidente da província e outra ao secretário do Senado. Considerar-se-ão propostos para Senador os três cidadãos mais votados, ainda quando tenham somente maioria relativa.

§ Para depois do § 21.

Fica revogado o art. 111, da lei de 19 de agosto de 1846 — **Marquês de Paraná.**”

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. **(Pausa.)** Não havendo mais quem peça a palavra sobre a matéria vou pôr a votos. **(Pausa.)** Os senhores que dão por concluída a terceira discussão do projeto queiram levantar-se.

Levantam-se apenas dois Srs. Senadores. **(Hilaridade.)**

O SR. PRESIDENTE — Vou levantar a sessão se nenhum dos Srs. pede a palavra.

O SR. D. MANOEL — Peço-a eu.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. D. Manoel.

O SR. D. MANOEL — Sr. Presidente, depois de haver o Sr. Presidente do conselho apresentado ao Senado numerosas e importantes emendas ao projeto que se discute, pedia a prudência que o Senado espaçasse a discussão desta matéria pelo menos por vinte e quatro horas **(apoiados)**, para que nós pudéssemos meditar com aquela atenção que merece este objeto, e assim habilitarmo-nos para dar um voto consciencioso.

Eu pedindo a palavra creio que não perco a minha vez de falar requerendo um adiamento.

O SR. PRESIDENTE — Não, senhor, se se limitar a justificar o adiamento.

O SR. D. MANOEL — Eu limito-me ao adiamento. Vejo, Sr. Presidente, pela votação do Senado quando V. Exa. lhe perguntou se estava a matéria suficientemente discutida, que o Senado ainda não está assaz esclarecido, que deseja que esta discussão progrida.

E notando eu que nenhum dos nobres Senadores pedisse a palavra para ao menos propor o adiamento, tomei a liberdade de a pedir para este fim, e como V. Exa. acaba de dizer-me que se eu me limitar unicamente ao adiamento não perco a minha vez de falar, o que muito estimo, porque eu desejo entrar em uma discussão um pouco larga a respeito das doutrinas hoje expendidas pelo Sr. presidente do conselho, nada mais direi, contentando-me com mandar à mesa um requerimento de adiamento por 24 horas.

É oferecido e apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro o adiamento do objeto em discussão por 24 horas — **D. M. A. Mascarenhas.**”

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. Presidente, não tenho dúvida de dar o meu voto a favor do adiamento, uma vez que se entenda

nos devidos termos a expressão de que o nobre Senador usa — por vinte e quatro horas.

Se o nobre Senador entende que o adiamento por vinte e quatro horas quer dizer para continuar a discussão amanhã, não duvido dar o meu voto. Acho suficiente para fixarmos as nossas idéias a respeito dessas emendas o espaço de hoje até amanhã, porque as emendas podem sair impressas amanhã no **Jornal do Commercio**.

Parece que este prazo é suficiente, muito mais quando as emendas apresentadas ultimamente pelo nobre Presidente do Conselho não alteram a base do projeto em discussão, apenas alteram algumas disposições regulamentares da lei de 19 de agosto de 1846.

Se o nobre Senador entende, porém, que se devem contar as 24 horas de momento a momento, o que se segue é que o adiamento será para amanhã à hora e meia da tarde. Ora, querer que o projeto seja posto em discussão à hora e meia da tarde, é o mesmo que declarar que não seja o adiamento por 24 horas, mas que seja por 48 ou mais.

Sendo assim, hei de votar contra o adiamento, oferecendo uma emenda substitutiva para que fique adiada a discussão do projeto até amanhã.

Vai à mesa e é apoiada a seguinte emenda do nobre Senador:

Emenda — "Que fique adiada a discussão para amanhã — **Silveira da Motta.**"

O SR. D. MANOEL — Sr. Presidente, é notável a ilação que eu tiro do pequeno discurso que o Senado acaba de ouvir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — É notável a ilação?

O SR. D. MANOEL — É. Note V. Exa. que o Sr. Presidente do Conselho há muitos dias que medita nas emendas que ofereceu à consideração do Senado; e nós, senhores, não podemos ter senão as poucas horas que medeiam desde que recebemos o **Jornal do Commercio** (e nem todos o recebem) até a hora em que havemos de vir para o Senado. De forma que desde as 7 ou 8 horas, que é de ordinário a hora em que nos levantamos, até às 10, é que havemos de examinar as emendas que são importantes, e cotejá-las com a legislação a que se referem.

Senhores, a minha intenção, pedindo o adiamento por vinte e quatro horas, era que V. Exa. não desse para a ordem do dia este projeto senão amanhã, para podermos meditar amanhã e domingo, e continuar a discuti-lo segunda-feira com toda a madureza. Em

que há aqui desejos de protelar a discussão? Eu quero estudar as emendas, quero ver se devo dar-lhes o meu voto ou recusar-lhe, peço apenas vinte e quatro horas, e aproveito também o domingo para instituir esse exame que deve ser mui circunspecto.

Para que tanto açodamento, senhores? Pois estivemos mês e meio sem ter que fazer, quando podíamos ter tratado deste projeto, e agora que ele aparece com emendas importantes é que se quer que se discuta sem maior exame? Senhores, eu invejo esses grandes talentos, essas capacidades raras que compreendem em um momento as coisas mais difíceis; confesso a verdade, sou mediocridade, preciso mais tempo para meditar e proferir um voto consciencioso.

Nunca foi minha intenção que amanhã se discutisse esta matéria, porque contava com as quarenta e oito horas para examiná-la. Se não pedi o adiamento por quarenta e oito horas, foi porque no domingo não há sessão, e dois dias não é prazo de mais para este exame principalmente para aqueles que não têm senão uma vez de falar, como me acontece. Creio que assim não peço tempo de mais, não abuso da bondade do Senado, nem mostro desejo de protelar a discussão.

Encerra-se a discussão do adiamento, e é aprovado o requerimento do Sr. D. Manoel, ficando prejudicada a emenda.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente dá para a da seguinte sessão a 3.^a discussão das proposições da câmara dos deputados aprovando as pensões concedidas ao guarda nacional Hugo José Nogueira, e ao marinheiro Jacintho Cardoso da Silva, e a 1.^a discussão da proposição da mesma câmara autorizando o governo para admitir a fazer ato das matérias do 3.^o ano da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Antônio José de Siqueira e Silva.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 25 minutos.

ATA DE 21 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcanti de Lacerda

As 10 e 1/2 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 26 Srs. Senadores, faltando os Srs. Barão da Boa Vista, Barão do Pontal, Barão de Suassuna, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Mello Mattos, Queiroz Coutinho, Souza Queiroz, Gonçalves Martins, Paula Pessoa, Ferreira Penna, Pimenta Bueno, Araújo Ribeiro, Fonseca, Marquês de Abrantes, Marquês de Monte Alegre, Marquês de Olinda, Vergueiro, Visconde de Albuquerque, Visconde de Jequitinhonha, Visconde de Itaporá, Visconde de Sepetipa e Visconde de Uberaba; por impedido o Sr. Marquês de Paraná; e com participação os Srs. Almeida Albuquerque, Marquês de Valença e Visconde de Uruguai.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO lê um officio do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador se digna de receber, no paço da cidade, pela 1 hora da tarde do dia 23 do corrente, a deputação do Senado que tem de felicitar o mesmo augusto senhor pelo aniversário de sua maioridade — Inteirado.

O SR. PRESIDENTE declara não poder haver sessão por falta de número suficiente de Srs. Senadores, convida aos presentes para trabalharem nas comissões e dá para ordem do dia a matéria dada para hoje e a continuação da discussão adiada na última sessão.

ATA EM 23 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcanti de Lacerda

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 14 Srs. Senadores, faltando os Srs. Cunha Vasconcelos, Barão de Antonina, Barão da Boa Vista, Barão de Pindaré, Barão do Pontal, Barão de Quaraim, Barão de Suassuna, Baptista de Oliveira, Mello Mattos, Queiroz, Coutinho, Souza Queiroz, Gonçalves Martins, Paula Pessoa, Viveiros, Miranda, Vianna, Pimenta Bueno, Araújo Ribeiro, Silveira de Mattos, Souza Ramos, Alencar, Mafra, D. Manoel, Souza e Mello, Valasques, Marquês de Abrantes, Marquês de Monte Alegre, Marquês de Olinda, Vergueiro, Visconde de Albuquerque, Visconde de Itaboraí, Visconde de Maranguape e Visconde de Sepetiba; por impedidos os Srs. Marquês de Paraná e Marquês de Caxias; e com participação os Srs. Almeida Albuquerque, Marquês de Valença e Visconde do Uruguai.

O SR. PRESIDENTE declara não poder haver sessão por falta de número suficiente de Srs. Senador, e convida aos presentes para trabalharem nas comissões.

SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Indicação e discurso do Sr. Mendes dos Santos — Pretensão do estudante A. J. de Siqueira e Silva. Adiamento. Discurso do Sr. Silveira da Motta — Incompatibilidades e eleições por círculos. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Dantas.

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 36 Srs. Senadores, abre-se a sessão, e lida as atas de 20, 21 e 23 do corrente, são aprovadas.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro ofícios do Sr. ministro do império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da assembléa geral, autorizando o governo a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a Joaquim José Tavares, e a outros; a mandar matricular no 6.º ano da faculdade de medicina da Bahia o estudante Bernardo José Afonso; a conceder um ano de licença com todos os vencimentos ao lente da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o Dr. Joaquim José da Silva; e aprovando o privilégio exclusivo e o auxílio pecuniário concedidos à Associação Sergipense, para a criação do serviço de reboque por meio de barcas de vapor nas diferentes barras da província de Sergipe — Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos deputados.

Um ofício do 1.º-secretário da sobredita câmara, participando ter sido sancionada a resolução da assembléia-geral, autorizando o governo a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a Ino Edwin Roberts e a outro — Fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando a seguinte proposição:

“A assembléia legislativa resolve:

Art. 1.º Ficam dispensadas as leis de amortização para que possa a Irmandade do Santíssimo Sacramento da catedral da cidade de S. Luís do Maranhão possuir pens de raiz, contanto que o valor dos que atualmente possui e dos que houver de adquirir não exceda a 50.000\$; sendo obrigada a converter em apólices da dívida pública inalienáveis, dentro de um prazo marcado pelo governo, o valor dos referidos bens.

Art. 2.º Ficam revogadas as leis em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 20 de julho de 1855 — **Visconde de Baependi**, presidente — **Antônio José Machado**, 2.º secretário, servindo de 1.º — **Lindolfo José Corrêa das Neves**, 3.º secretário.”

“A assembléia-geral legislativa resolve:

Art. 1.º Ficam dispensadas as leis de amortização para que a irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de N. S. da Conceição de Angra dos Reis da província do Rio de Janeiro, e as Irmandades de N. S. do Amparo e S. João Baptista de Itaboraí, da mesma províncias, possam adquirir bens de raiz, e conservar os que já possuem, contanto que o valor de todos os bens de raiz da 1.ª Irmandade, não exceda a 50 contos de réis; o valor dos da 2.ª não exceda a 5 contos, e o valor dos da 3.ª não exceda a 20 contos.

Art. 2.º As referidas irmandades são obrigadas a converter em apólices da dívida pública, inalienáveis, dentro de um prazo marcado pelo governo, todos os bens de raiz que atualmente possuem, ou adquirirem em virtude da presente lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as leis em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 20 de julho de 1855 — **Visconde de Baependi**, presidente — **Antônio José Machado**, 2.º secretário, servindo de 1.º — **Lindolfo José Corrêa das Neves**, 3.º-secretário”.

Vão a imprimir no **Jornal do Commercio**.

Um requerimento de Luiz Nicolau de Maria, pedindo dispensa

do lapso de tempo, a fim de obter carta de naturalização de cidadão brasileiro. — À comissão de constituição.

O SR. GONÇALVES MARTINS participa que a deputação encarregada de felicitar a S. M. o Imperador no dia 23 deste mês desempenhará sua missão, e que ele, na qualidade de orador da deputação, recitara na presença do mesmo augusto senhor o seguinte discurso:

"Senhor. A festividade de hoje, em comemoração de um fato importante da história deste império, desperta a lembrança de alguns acontecimentos que lhe antecederam.

"O criador da nacionalidade brasileira, o libertador de um povo eternamente reconhecido, abdicando o trono que elevara nessa hora de dor e de saudade para o pai atribulado, e de ansiedade para a nação que era sua obra, legou ao Brasil mais do que seu magnânimo coração, sua alma grande e generosa: por único paládio da liberdade que fundara ficou em berço um inocente.

"O Ente Supremo, senhor, que do alto dos céus vela incessante sobre os destinos das nações, aceitando tão grande sacrifício, abençoou o herói e adotou o augusto infante.

"O filho adotivo da Providência Divina cumpria que fosse a providência humana de seu povo: isto se realizou. As paixões mesquinhas e de ambição pareceu ameaçarem a herança constitucional: a tutela porém era celeste. O patrimônio conservou-se inteiro.

"E para que mais sensivelmente se ostentasse a adoção divina no meio das maiores apreensões do país, quis o senhor das nações que o augusto órfão, novo David, assumisse o pesado cetro para derrotar o pavoroso gigante da discórdia e da anarquia.

"Este sucesso feliz, que um Deus somente sabe inspirar, consumou-se no dia 23 de julho de 1840.

"Coube enfim, Senhor, a V. M. I. completar a obra gloriosa de seu augusto pai, educando para ela a nova geração brasileira, consolidando as instituições políticas, e com estas, sem dúvida, a liberdade da nação: esta missão tem sido cumprida.

"Senhor! Sendo este o sentimento de que se possui cada vez mais o Senado, ele nos envia em solene deputação perante o trono excelso de V. M. I. para termos a subida honra de felicitar em seu nome a V. M. I., e exprimir os votos que incessantemente faz para que seja longo, e sempre glorioso o reinado de V. M. I., e para que sobre sua augusta pessoa e imperial família chovam todas as prosperidades.

"Queira V. M. I. aceitar benigno este sincero voto de homenagem do Senado brasileiro. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1855."

Ao que S. M. o Imperador se dignou responder que agradecia muito os sentimentos de amor e lealdade que lhe manifestava o Senado.

É recebida a resposta de S. M. o Imperador com muito especial agrado.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Há muito, Sr. presidente, pretendia eu promover no senado um projeto de resolução tendo por fim declarar qual é o princípio regulador da antiguidade dos magistrados de 2.^a instância ou dos desembargados; era porém desviado desse propósito pelas circunstâncias especiais em que me achava; estava pessoalmente interessado na decisão deste negócio; hoje porém nada mais tenho a haver com a antiguidade dos magistrados. Cessou para mim todo o motivo de interesse pessoal; despedi-me para sempre de bem-aventurança no céu judiciário, que é um lugar no supremo tribunal de justiça. É pois ocasião de pôr em efeito o dever que entendo correr-me imperioso. Sabe V. Exa. que pela resolução de 16 de novembro de 1831 ficou competindo ao supremo tribunal de justiça o julgamento da antiguidade dos magistrados; essa resolução porém nada estabeleceu sobre os princípios e regras por que se devia reger o mesmo tribunal nessa incumbência importante e espinhosa. Tudo ficou entregue ao arbitrário, ao vago dos assentos da antiga casa da suplicação, dos estilos e opiniões de doutores que têm servido para a decisão desta matéria. Segundo as informações que procurei e pude colher das pessoas mais habilitadas e especialmente do finado conselheiro e senador o Sr. Maia, que sempre foi considerado como o juiz mais competente entre nós nas matérias jurídicas, o princípio regulador dominante da antiguidade dos desembargadores, ao menos até certo tempo, foi a prioridade da posse ainda sem exercício; e tal princípio se acha consagrado em termos positivos e expressos no assento de 22 de outubro de 1778. Em princípio, Sr. presidente, pareceu-me sempre não só mais assentado em razão, como mais jurídico, do que o princípio contrário, isto é, sempre a posse com o exercício. É a meu juízo mais assentado em razão, porque pode o magistrado que é promovido a desembargador de uma relação remota ter legítimo impedimento que o tolha de ir entrar no exercício de seu novo lugar, **verbi gratia**, o emprego no serviço da nação, uma mo-

léstia grave, etc.; seria uma iniquidade que não valesse em favor do magistrado o fundamento que a todos aproveita. É sabido em direito que o impedimento legítimo nunca deixou de aproveitar aquele que o pode alegar e provar, e esta espécie de brocardo ou aforismo jurídico formulou o autor do repertório de nossas ordenações, na combinação de várias das nossas ordenações, como se pode ver subverbo — impedimento justo, etc. — É também mais jurídico, Sr. presidente, porque o decreto de 24 de setembro de 1829 permitiu a todos os empregados públicos poderem tomar posse de seus empregos por intermédio de procuradores. Esta permissão seria um laço armado à sinceridade e boa fé do magistrado, que fiado na lei usasse da faculdade que ela lhe franqueou para depois sofrer o maior dano que ele pode experimentar em sua carreira, qual é a perda da antiguidade, direito precioso que o aproxima ou arreda dessa bem-aventurança ou céu de que há pouco falei. Fora isso uma anomalia em direito, porque V. Exa. sabe que conforme o mesmo direito o ato praticado por procurador surte geralmente os mesmos efeitos, como se fosse praticado pelo constituinte. Se a lei quisesse fazer uma exceção em prejuízo dos magistrados, tê-lo-ia dito expressamente, para que conhecessem o dano a que ficavam sujeitos usando da faculdade outorgada. Se o não disse, sinal certo é que o não quis.

Para introduzir o princípio da posse com exercício como o princípio regulador da antiguidade dos desembargadores, parece haver-se o supremo tribunal de justiça fundado principalmente no assento de 14 de janeiro de 1817; mas esse assento tomado por um tribunal incompetente, qual era então a casa da suplicação de Lisboa, só poderia ser invocado como monumento de doutrina, e não como regra de decidir. V. Exa. sabe que pelo alvará de 10 de maio de 1808 havia sido criada nesta cidade a casa da suplicação própria do Estado do Brasil com todas as atribuições e regalias da casa da suplicação de Lisboa. Portanto aquele assento de 1817 só podia, ou pode ter entre nós a autoridade que lhe dá o império da razão, e não a razão do império, como aqui muitas vezes se tem dito das leis romanas.

Há outra razão mais, Sr. presidente, que confirma-me nesta opinião; essa razão me é oferecida pelo decreto de 20 de outubro de 1823, no qual dando-se em lista os artigos da legislação portuguesa, que continuava a ter vigor em nossa terra, faz-se isenção

expressa das ordenações, leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções; dos assentos nada se disse; donde parece dever-se concluir que essa espécie de legislação só pode ter a autoridade que lhes der a boa razão em que forem fundados, a jurisprudência luminosa que neles abunda. Ora, creio haver mostrado que o citado assento de 1817 não tem por si essa boa razão.

Verdade é Sr. presidente, que pelo assento de 5 de julho de 1710 foi declarado que para se dizer algum desembargador atual é copulativamente necessário que seja do número e tenha exercício; mas esse assento tomado para a decisão de um caso particular entre desembargadores efetivos e honorários não pode ter aplicação a nossos desembargadores, porque os não há honorários no sentido da antiga legislação de Portugal.

Acresce que pelo assento de 21 de novembro de 1650 se achava já declarado (**lendo**) ser regra de direito comum que pela posse e tempo se regulava a preferência entre os desembargadores. Deste mesmo assento claramente se colhe que o impedimento legítimo e provado é justa causa para evitar-se o dano que da mora possa resultar. Acresce mais que pelo assento de 22 de abril de 1728 também se declarou (**lendo**) que tanto que se chegava a entrar em lugar ordinário de alguma relação, e adquirir nela prioridade de posse, já não podia entre os ministros da mesma relação recorrer-se a outra antiguidade, nem de leitura, nem de serviço, mas só a dita posse era a que devia ser atendida, Sr. presidente, uma infinidade de assentos povoa, e peja a coleção respectiva. Um sem número deles se tomaram sobre a antiguidade de desembargadores, como se pode ver no Dicionário Jurídico de Pereira e Souza v. Antiguidade dos magistrados. Entretanto lendo-se com cuidado e paciência, desse montão parece resultar que o princípio diretor e regulador da antiguidade dos desembargadores é a prioridade da posse, ainda sem exercício por impedimento legítimo. Faz também a este meu propósito a nossa legislação novíssima. Quando se tratou da antiguidade dos juizes de direito e se propôs o exercício efetivo como único princípio regulador dessa antiguidade, houve grande desempenho em aplicar-se o mesmo princípio aos desembargadores; mas isso não passou, ficando baldado o empenho, donde se deve inferir que no espírito dessa legislação o princípio que rege a antiguidade dos desembargadores não é o mesmo princípio que rege a antiguidade dos juizes de direito.

Resumindo-me, Sr. presidente, declaro altamente que não é minha intenção censurar ou argüir o supremo tribunal de justiça pelo modo por que se tem havido na delicada atribuição que lhe deu a lei. Não posso crer que os homens mais proectos no estado de jurisprudência, os senadores da ordem judiciária entre nós, tenham desatestado, e que eu tenha razão. Meu único fim é oferecer ao mesmo supremo tribunal de justiça uma regra certa, seja ela qual for, que o livre dos desembaraços em que necessariamente se há de ter achado, e remova dele a ocasião de queixas que tem aparecido contra sua imparcialidade. Tudo na matéria sujeita depende do arbítrio do supremo tribunal de justiça, arbítrio que seguramente terá sido regulado pelos princípios de direito; não duvido disso; mas V. Exa. bem sabe que toda e qualquer decisão fundada em mero arbítrio acarreta queixas infalíveis. Parece-me, demais, que o mesmo supremo tribunal de justiça vacila um pouco no uso do princípio que adotou para regular a antiguidade dos desembargadores; não se mostra muito seguro e firme nele, o que creio poder-se demonstrar pelo que se passou comigo mesmo. Pelo acórdão de 20 de agosto de 1852 teve o supremo tribunal de justiça de decidir algumas reclamações relativas à antiguidade de desembargadores. Fui eu um deles. A meu respeito julgou o tribunal que me não podiam aproveitar as licenças que obtive para não ir exercer o meu lugar de desembargador do Maranhão, porque todas essas licenças eram necessárias ao mesmo exercício. Para justificar tais licenças fundei-me na qualidade de deputado à assembléa geral, qualidade que já tinha quando fui nomeado desembargador daquela relação, e continuei a ter muito tempo depois. Não houve a mesma coerência no mesmo acórdão; quando se tratou de julgar a antiguidade de dois de meus colegas, os Srs. desembargadores Ribeiro, e Freitas da Bahia, o princípio regulador foi já outro. Se estou bem informado, o Sr. desembargador Ribeiro sendo nomeado desembargador de Pernambuco, tomou posse desse lugar por procurador, servindo-se da faculdade que lhe dava a lei; mas não foi entrar no exercício do mesmo lugar, porque foi disso dispensado pela comissão que lhe deu o governo, que creio ter sido a de revisor do código penal militar. Entretanto aproveitou-lhe, como lhe devera a meu juízo aproveitar, para se lhe contar a antiguidade desde a posse sem exercício. Julgou-se que aquela comissão era impedimento legítimo, que não podia prejudicar a sua antiguidade.

O mesmo passou com o Sr. desembargador Freitas, foi-lhe levada em conta a falta de exercício na relação da Bahia depois da posse por ter estado impedido no emprego de deputado provincial daquela província, e cortou-se-lhe a antiguidade desde a posse. Só a mim me não aproveitou o emprego de deputado à assembléa geral, a que todavia é subordinado o exercício de outro qualquer emprego, que não seja o de conselheiro de estado e ministro de estado, nos termos do art. 32 da constituição política do império. Ora, uma tal vacilação, um tal julgamento no mesmo acórdão (**apoiados**), me faz crer que o supremo tribunal de justiça não está bem seguro acerca do princípio regulador que tem adotado. Portanto entendo que faço um presente ao mesmo tribunal, que venho em seu socorro, oferecendo-lhe uma regra certa na espinhosa incumbência que lhe deu a lei.

Não convém, demais, que uma atribuição que aproxima ou afasta o desembargador das pastas do supremo tribunal, última regalia, e a mais principal da ordem judiciária, esteja dependente de mero arbítrio. Estabeleça-se enfim um princípio certo, seja ele qual for; não esteja sempre a espada de Dâmocles pendente sobre as cabeças dos desembargadores, como acontece. Há uma reclamação atendida; aí vem certo número de desembargadores para diante, e vão outros para trás. Nova reclamação traz nova alteração, e dá-se a mesma cousa. Não é possível que continue este vaivem.

Parece-me que, qualquer que seja o princípio que adotar o corpo legislativo, a resolução que o declarar não pode ter efeito retroativo (**apoiados**), embora a lei declaratória tenha regularmente esse efeito, o qual cessa quando os atos anteriores estão já julgados e decididos. Ora, o julgamento da antiguidade deve ter a força de caso julgado, aliás ficaria sempre incerto este direito tão precioso para os desembargadores, nenhum estaria seguro. O que me confirma mais nesta crença é a doutrina do próprio tribunal supremo em um outro acórdão em que teve ele de ocupar-se da minha insignificância, creio que em data de 10 de maio de 1853. Decidiu que não conhecia da minha reclamação porque era espécie de embargos que a lei não admitia no caso, bem que, segundo me informaram, foram outras reclamações atendidas. Se a reclamação não pode fazer alterar a ordem em que o desembargador foi graduado, porque tem o caráter de embargos, depois de ter sido já ouvido, creio que no mesmo caso estão todos os mais desembargadores

cujas antiguidades foram julgadas e decididas depois de igual audiência. Devem, pois, ser mantidos na ordem em que foram colocados; qualquer alteração que nela se fizer irá prejudicar a direitos adquiridos, e para que haja segurança nesses direitos é que mando à mesa a minha indicação; antes disso requeiro a V. Exa. se digne consultar o Senado se consente que se nomeie, como peço, outro membro que me substitua na comissão de legislação para este caso particular. Ainda que nenhum interesse pessoal tenha eu mais no negócio das antiguidades, todavia como entendo, talvez sem nenhuma razão, que se me não guardou justiça, receio que o amor-próprio seja parte para que não veja bem o que mais cumpre na matéria.

Vem à mesa a seguinte indicação:

“Indico que a comissão de legislação consultando as disposições extintas sobre a matéria, ofereça ao Senado um projeto de resolução, que declare qual é o princípio regulador da antiguidade dos desembargadores, se a posse com exercício ou se a prioridade da posse, tendo sido dispensado o exercício por impedimento legítimo. Paço do Senado, em 24 de julho de 1855. — **Mendes dos Santos.**”

É apoiada e aprovada.

ORDEM DO DIA

São sem debates aprovadas em 3.^a discussão, para serem enviadas à sanção Imperial, as proposições da câmara do deputados aprovando as pensões concedidas ao guarda nacional Honório José Nogueira, e ao marinheiro Jacinto Cardoso da Silva.

É sem debate, aprovada em 1.^a discussão a proposição da mesma câmara autorizando o governo para admitir a fazer ato das matérias do 3.^o ano da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Antônio de Siqueira e Silva. Entra logo em 2.^a discussão a mesma proposição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Pedi a palavra para perguntar o que se votou...

O SR. PRESIDENTE — Que passasse à 2.^a discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Esta pergunta é para meu governo. Quisera que alguém me dissesse quais as razões que mili-

tam para que este estudante, que não sei quem é, seja admitido a fazer exame do 3.º ano do curso jurídico de S. Paulo. Se as academias estão abertas, se os trâmites para fazer exame não lhe estão vedados, quero saber a razão por que o não fez; e quem sabe se o faria já? Pod' eser isto um grande despropósito. Queira V. Exa. mandar-me os papéis. **(É satisfeito e examina-os.)**

Eu acho que sempre há alguma coisa a considerar neste negócio. É um estudante que, segundo ele mesmo alega, fugiu com o ponto. Esta é a frase escolástica, e muito conhecida no Senado. Depois, diz ele que apresentou atestado... Entretanto faz uma acusação gravíssima ao digno diretor da academia, e o Senado, sem apreciar a justiça ou injustiça da acusação, vai dar ao impetrante o favor que ele pede, e que lhe foi negado pela repartição competente!

O que quer dizer isto? Quer dizer que todo o mundo pode requerer contra autoridades que estão constituídas para um fim determinado, de administrar e policiar as academias, e nós estamos aqui de braços abertos para fazer quanto despropósito se apresentar.

O estudante até acusa o diretor. **(Lê.)** A questão veio pois ao conhecimento do governo geral, e tendo vindo ao seu conhecimento alguma decisão o governo havia de dar sobre esta matéria; como vamos pois decidir um negócio administrativo que está afeto ao governo geral, em virtude de reclamação do mesmo suplicante, sem ouvir o governo? Me parece que aqui não há só preterição dos princípios pelos quais tenho clamado sempre que trato destas questões, há alguma coisa mais; há uma reclamação feita ao governo e uma acusação ao diretor, e o Senado, sem indagar se é fundada ou não, vai fazer o favor que se lhe pede com os olhos fechados. Passou nesta casa o precedente de que tudo quanto nela aparecer para acabar com esse resto de disciplina que há nos estudos superiores há de passar!... Eu vou requerer que se peçam informações ao governo.

É apoiado e aprovado sem debate o seguinte requerimento:

“Requeiro que se peçam informações ao governo. — **Silveira da Motta.**”

Continua a 3.ª discussão adiada em 20 do corrente, do projeto do Senado — H. de 1848 — sobre eleições com as emendas — P. do mesmo ano —, aprovadas na 2.ª discussão, com o parecer — E. deste ano — das comissões da constituição e legislação, votos se-

parados, emendas oferecidas pelas sobreditas comissões, e voto separado dos Srs. Pimenta Bueno e visconde de Sapucaí, e emendas do Sr. marquês de Paraná.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. presidente, não posso deixar de começar este meu discurso pedindo vênias ao Senado por ocupar a sua atenção em uma discussão tão solene, tão grave. Eu reconheço, Sr. presidente, que em um debate sobre tão altas questões constitucionais só devem ocupar a atenção destes corpos os homens que têm por si o prestígio de sua autoridade e ainda mais dos seus serviços; a esses é que cabe a autoridade moral necessária para tomarem parte nestes debates e encaminhá-los.

Mas, senhores, há uma razão pela qual eu espero que o Senado me releve também ocupar a sua atenção sobre esta matéria. Homem novo em relação a essas notabilidades, a esses estadistas que têm assento no Senado, eu tenho entretanto de guardar também a coerência que tenho procurado manter sempre nos meus princípios políticos. Como membro da câmara dos deputados pugnei sempre pelo princípio das incompatibilidades, como membro da câmara dos deputados assinei o ano passado, com mais 32 companheiros, uma emenda estabelecendo as incompatibilidades quando se tratou do projeto de reforma judiciária.

As incompatibilidades pois, senhores, são para mim uns artigos de credo político; uma vez que emiti essa opinião na câmara dos deputados, e hoje se trata no Senado da mesma questão, eu julguei que devia pedir à indulgência do Senado licença para dizer as razões que tenho para defender estas idéias, por isso mesmo que na câmara dos deputados quando apresentei essa emenda não tive ocasião de defender as doutrinas que tinha compreendido pela.

E a coerência, Sr. presidente, a coerência nos princípios políticos é um dever indeclinável do homem público. Nós podemos nas nossas relações privadas resvalar de um princípio seguido, esquecê-lo, contrariá-lo mesmo, senhores; a incoerência, individual é um defeito lógico, pode ser mesmo infração de uma regra moral, mas a incoerência política é o esquecimento de um grande dever político.

A coerência, pois, Sr. presidente, é que me faz ocupar hoje a tribuna do Senado para defender as incompatibilidades, porque eu entendo que por isso mesmo que é um dever rigoroso do homem público ser coerente, nas ocasiões solenes em que se discutem as

grandes questões políticas, aqueles que algumas vezes nas questões menos significantes ocupam a atenção das câmaras legislativas devem aí trazer o tributo do reconhecimento do direito que tem o país a exigir que nós pensemos nas questões importantes com muita reflexão, aceitando todo o peso da responsabilidade das nossas opiniões.

Sr. presidente, pedindo ao Senado esta indulgência, permita também o Senado que eu declare que não tenha a vaidosa pretensão de vir ilustrar esta discussão. A questão tem sido tratada por oradores habilíssimos por um e outro lado; eu não posso trazer à discussão senão uma declaração de voto; é essa declaração de voto que venho fazer.

Sr. presidente, têm havido já muitos discursos sobre esta matéria. Um discurso de recapitulação dos argumentos apresentados pró ou contra não me pertence; não quero, como disse a V. Exa., mostrar pretensões de vir ilustrar a discussão ou aquilatar as razões dadas, venho fazer, como disse, uma declaração de voto. Não posso pois aceitar essa marcha de discussão com recapitulação dos argumentos apresentados.

Procurarei ver se posso simplificá-lo o mais que estiver ao alcance da minha razão, compreender as razões gerais de uma e de outra opinião, e apresentar a opinião que defendo, que tem alguma diferença das opiniões sustentadas na casa.

Sr. presidente, as idéias que estão no debate são as incompatibilidades e a eleição por círculos; eu procurarei encarar estas duas idéias pelo lado da conveniência e pelo lado da legalidade. E começarei, Sr. presidente, pelo lado da conveniência, por isso que todos, ou quase todos os oradores que têm tomado parte neste debate têm ocupado mais a atenção do Senado sobre as questões de conveniência do que sobre as de legalidade. Mas é justamente na questão da legalidade que eu talvez tenha de demorar-me mais. Vou encarar pois o lado da conveniência.

Sr. presidente, as idéias de incompatibilidades e de círculos podem-nos trazer uma grande vantagem. Primeiramente, estas duas idéias elaboradas e dispostas convenientemente podem concorrer para melhorar a composição do corpo legislativo, e em segundo lugar podem concorrer para melhorar a administração da justiça.

Podem concorrer, Sr. presidente, para melhorar a composição do corpo legislativo, porque desde que começamos a nossa vida cons-

titucional, as eleições feitas pelo sistema atual têm quase sempre dado o mesmo resultado que eu vou encarar agora na análise.

Nós sabemos, Sr. presidente, que em um governo constitucional uma câmara temporária deve ser um espelho fiel de todas as opiniões, de todos os interesses que há na sociedade; e se é verdadeiro este princípio, perguntarei: a câmara temporária do Brasil pode ter a pretensão de ser a representante de todas as opiniões, de todos os interesses que há no país? Eu creio que não.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Eu estou encarando a câmara temporária, que pela nossa constituição tem uma renovação periódica e em curto prazo, e por isso deve, segundo os nossos princípios, no fim de cada período desses receber uma inspiração nova do país a respeito de suas opiniões e seus interesses; o que não se dá a respeito da segunda câmara, porque a respeito da câmara temporária não há outro corretivo senão a eleição periódica, quando a respeito da vitalícia a constituição estabeleceu outros.

Mas, senhores, eu digo que a câmara temporária não representa, não desempenha fielmente este princípio de que as câmaras temporárias devem ser o reflexo das opiniões e interesses móveis do país, porque a composição da nossa primeira câmara apresenta o predomínio, a preponderância ao menos de uma classe que tem idéias próprias e que exclui as outras classes que deviam representar no parlamento, na câmara temporária, os interesses móveis da sociedade.

Sr. presidente, a classe preponderante na nossa câmara temporária qual é? É a classe legista. De quantos membros legistas se compõe a câmara temporária? Compõe-se de 82. Ora, pode-se dizer que uma câmara temporária representa fielmente os interesses de todas as classes da sociedade quando, consistindo em 113 membros, conta 82 legistas, e tem apenas 30 e tantos membros para representarem todas as outras classes da sociedade? Onde ficam, senhores, as representações das classes industriais, dos lavradores, dos capitalistas, dos negociantes, que têm interesse muito representáveis, e que a classe legista não representa?

Onde estão as outras classes industriais que devem ser representadas no nosso parlamento, e que o não estão, ou ao menos principalmente na câmara temporária? Quantos são os matemáticos, quantos são os artistas liberais, quantos são os homens que te-

nham conhecimentos das ciências naturais, que estejam no nosso parlamento? Quantos representantes, senhores, têm as outras classes da sociedade? Os militares, por exemplo, quais são os representantes que eles têm na câmara temporária? Creio que têm unicamente três, e destes três um é reformado, que é o Sr. Sebastião do Rego Barros; ficam-lhe dois, que são o Sr. Seára e Pacca.

Onde estão os representantes da importantíssima classe da nossa marinha, quando nem um só oficial de marinha se acha nem no Senado nem na câmara dos deputados.

Aonde estão, Sr. presidente, na organização da nossa primeira câmara os representantes da classe eclesiástica? Quantos padres tem a câmara dos deputados? Tem 4, que são os Srs. Lindolfo, Leal, Campos, e Silva. Aonde estão, Sr. presidente, na câmara temporária os representantes de nossos fazendeiros? Creio que a classe dos fazendeiros está representada por 6 ou 7 membros, e destes creio que não há um só dos grandes fazendeiros da província do Rio de Janeiro, à exceção do Sr. visconde de Baependi...

UM SR. SENADOR — Eu conheço 40 na câmara dos deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Quarenta!!! Quarenta são os juizes de direito e não 22, como disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro; ele enganou-se na sua estatística...

O SR. EUSÉBIO DE QUEIRÓS — Eu disse que foram eleitos 27.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O nobre senador enganou-se, posso ler os nomes dos juizes de direito e municipais que foram eleitos; incluo os minicipais, porque a respeito destes dá-se a mesma razão que para os juizes de direito, por essa relação verifica-se que foram eleitos talvez 40...

UMA VOZ — Duvido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Nesse caso posso apontar os nomes. (Lê.)

(Durante a leitura há diversas reclamações de alguns Srs. senadores, negando que alguns dos nomes que foram lidos, fossem juizes ao tempo da eleição.)

Os nobres senadores fizeram à minha lista tantas exceções, uns porque não eram juizes, outros porque pediram a demissão, outros porque tinham tenção de pedir...

O SR. D. MANOEL — Isto é que é levar a questão à sua altura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... mas todas elas se referem a 3 nomes, e por conseguinte fica a minha estatística a 37 e não

a 27 como o nobre senador disse...

O SR. EUSÉBIO DE QUEIROZ — Eu falei dos juizes de direito que foram eleitos deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — E eu falo dos juizes de direito e municipais...

O SR. EUSÉBIO DE QUEIRÓS — Logo, fala em cousa diferente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Mas, Sr. presidente, eu estabeleci o princípio em relação à classe legista, isto que disse foi unicamente uma demonstração, e então digo que além destes 37 juizes municipais e de direito, tem 5 desembargadores efetivos, 2 aposentados, 8 advogados, 7 lentes de direito, e mais bacharéis pertencentes a outras classes de empregados públicos, ao todo 80 legistas.

Estou pois demonstrando os elementos de que se compõe a câmara dos deputados, depois irei às considerações.

Sr. presidente, sendo tal a preponderância da classe legista na câmara dos deputados, eu não posso concordar em que se perpetue no país um sistema de eleição que concorre para apresentar na câmara temporária uma classe tão exorbitantemente preponderante, como é a classe legista, e para apresentar na câmara temporária a classe de funcionários da administração judiciária, cuja ausência de seus lugares é muito sentida, como a experiência que temos tido nos há demonstrado...

UM SR. SENADOR — Os professores também fazem muita falta nos seus lugares.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Fazem; hei de fazer a comparação da falta que eles fazem com a que fazem os juizes de direito, hei de lá chegar. Sr. presidente, não posso deixar de achar muito vantajosa uma alteração na nossa legislação, que nos pode trazer o melhoramento da composição da câmara temporária. Os nobres senadores que têm entrado neste debate já exaltaram as luzes da classe da magistratura, a vantagem da sua concorrência no corpo legislativo, nos serviços que essa classe ilustradíssima do nosso país tem praticado para a sustentação das nossas instituições desde a nossa infância constitucional.

Sr. presidente, eu não desconheço nem a ilustração da classe da magistratura, nem o seu patriotismo, nem os serviços que tem feito em prol de nossas instituições, mas não posso desconhecer também o inconveniente gravíssimo de fazê-la preponderar no nosso corpo legislativo. Senhores, todas as classes, por muito ilustra-

das e patrióticas que elas sejam, por sua missão própria sobre a sociedade, todas as classes têm necessariamente o instinto de sua conservação, e o instinto de sua preponderância a respeito das outras classes.

Sempre que, Sr. presidente, nós virmos um parlamento em que prepondera, a classe dos lavradores, nós podemos imediatamente assinalar qual é o efeito que há de ter o predomínio dessa classe na sua legislação; nós podemos contar, quando a classe agrícola prepondera que o parlamento abundará em leis fiscais e protetoras, e que o comércio será sacrificado ao princípio da proteção; se pelo contrário nós virmos preponderar em um parlamento a classe comercial, podemos contar que as idéias do comércio livre serão as adotadas, destruindo muitas vezes ou contrariando os interesses da indústria agrícola. Quando em um parlamento prepondera a classe legista, que também tem seus instintos próprios, que também tem suas virtudes e seus vícios, nós veremos os mesmos resultados de que ressentem-se muito a nossa legislação; o espírito sutil e o amor excessivo das formas geram na classe legista tendências que devem ser corrigidas pela fusão com outras classe, que encarem as idéias e os interesses por outras faces. Ora, essa fusão não pode ser completa e perfeita desde que a classe legista absorve os elementos de todas as outras, prepondera e domina; e isto é um mal que todas as especulações políticas procuram remediar quando se ocupam das organizações dos parlamentos.

Nós vemos, que em todos os parlamentos civilizados mais ou menos diligências se têm feito para destruir esta preponderância da classe legista; vemos, que no parlamento inglês a classe legista não é classe preponderante, não só os verdadeiros magistrados da Inglaterra foram excluídos da câmara dos comuns, mas os que lá existem propriamente legistas não se comparam (segundo a estatística da câmara dos comuns) nem se podem comparar com a maioria dos proprietários e rendeiros que constituem a grande maioria da câmara dos comuns.

Ainda mesmo, Sr. presidente, olhando para a câmara francesa, onde, podemos dizer, aparece o espírito legista mais desenvolvido do que em outros países, ainda mesmo na câmara francesa a classe legista não é a classe preponderante. Quando falo da França, refiro-me à França da monarquia regular e constitucional existente até 1848. Nós vemos mais que na França os governos que se esforça-

ram por fazer maior no parlamento apresentaram, é verdade, maiorias de funcionários públicos, que estes preponderam, mas não eram seguramente os funcionários públicos magistrados, como são no nosso país. E se nós queremos, senhores, olhar um pouco para um país que costuma ser citado como norma em matéria de liberdade, os Estados Unidos, poderei dizer aos nobres senadores que os parlamentos, ou provinciais, ou da União, não têm maioria do juízes...

UM SR. SENADOR — Parece-me que é o contrário.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Eu poderia provar que esses parlamentos não têm quase legistas, e que é uma grande recomendação contra uma candidatura a qualidade de legista, porque esses povos, conquanto reconheçam a independência e patriotismo dessa classe muito prestimosa, não tem querido entregar a preponderância dos negócios a essa classe.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro quando nos quis persuadir de que a Inglaterra não excluía da câmara dos comuns todos os juízes, não contestou esse princípio de que a maioria da câmara dos comuns nunca tinha sido feita com a classe legista, mas ele apelou para outro princípio, demonstrando que ainda mesmo a Inglaterra excluindo os seus grandes juízes, que fazem parte da câmara alta, como meros assessores, admitia alguns outros juízes na câmara dos comuns, e que a idéia da incompatibilidade desses juízes na câmara dos comuns tinha sido repelida ultimamente. É justamente aqui, senhores, onde o nobre senador descobriu um argumento contra as incompatibilidades que eu vou achar um argumento poderosíssimo a favor delas. A opinião que o nobre senador citou de Macauley contra as incompatibilidades dos juízes metropolitanos na Inglaterra...

O SR. EUSÉBIO DE QUEIRÓS — Não é desses que ele fala.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não é desses! A opinião desse escritor que o nobre senador citou contra as incompatibilidades pode dizer-se que é uma opinião individual...

O SR. EUSÉBIO DE QUEIRÓS — Teve a maioria da câmara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Teve a maioria da câmara para um adiamento de 6 meses, mas note o nobre senador que esse **bill** tendo passado em 1.^a e 2.^a leitura, tendo tido nelas maioria, o seu adiamento em 3.^a discussão prova somente a prudência, a cir-

cuspecção, a lentidão com que o governo inglês procede em todas as suas idéias de reformas...

O SR. EUSÉBIO DE QUEIRÓS — O adiamento por 6 meses importa rejeição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Se acaso o adiamento por 6 meses se pudesse considerar como rejeição, a reforma comercial de Inglaterra tinha sido condenada muitas vezes, e não voltaria mais ao parlamento; porém ela fez tentativas numerosas, até que triunfou sob o ministério de Sir Robert Peel. Mas, senhores, não é só pelo lado da composição do corpo legislativo que eu encaro a vantagem das incompatibilidades, é principalmente, Sr. presidente, pela vantagem da administração da justiça. O nobre senador pela província do Rio de Janeiro demonstrou nos tópicos de seu brilhante discurso os inconvenientes da falta de administração de justiça, mas procurou atenuar esses inconvenientes.

Como porém, Sr. presidente, procurou o nobre senador atenuar esses inconvenientes? Primeiro, com o argumento já contestado a respeito do pequeno número dos juizes de direito, não compreendendo os juizes municipais, como se a respeito destes não se desse a mesma razão, e talvez com maior gravidade. Pois, senhores, um juiz municipal que deixa o seu termo entregue a um juiz leigo, cuja substituição vai descendo até chegar aos membros das câmaras municipais, não acha o nobre senador que a substituição deste juiz é inconveniente.

Quanto aos juizes de direito, Sr. presidente, não há habilidade que possa escurecer os inconvenientes da acumulação dos nossos juizes de direito no parlamento em relação à administração da justiça. Senhores, a falta dos juizes de direito nas suas comarcas produz horrores. **(Apoiados.)**

Em primeiro lugar, o juiz de direito é substituído por quem? Por um juiz municipal que é um juiz em tirocínio, que ainda não tem as habilitações exigidas pela lei para ser juiz de direito, e que o vai ser por substituição.

E esta substituição ainda se dá nos lugares onde há juiz municipal para substituir o juiz de direito, porque em algumas comarcas não há juizes municipais para substituírem os de direito; e o que acontece então, senhores? O que acontece é que o lugar de juiz de direito vai cair nas mãos de um desses potentados de aldeia, que distribui a justiça a olhos cegos e com as paixões de lugarejos.

Sr. presidente, estes inconvenientes quanto à administração da justiça a respeito dos juizes de direito todos os dias ainda se tornam mais sensíveis, porque o sistema da nossa legislação nova é aumentar as atribuições dos juizes de direito, é dar tudo ao juiz de direito.

Veja-se a lei de 2 de julho de 1850, proposta na outra câmara pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro, quando era ministro da justiça. Esta lei tirou do conhecimento do júri, e cometeu mais ao conhecimento do juiz de direito os crimes importantíssimos de moeda falsa, de roubo, de homicídio nas fronteiras, de resistência compreendida na primeira parte do art. 116 do código criminal, de tirada de presos do poder da justiça compreendida nos arts. 121, 122, 123 e 127 do mesmo código, e, além destes, o crime de bancarrota. Eis aqui senhores, outros tantos precipícios que resultam da falta dos juizes de direito nos seus lugares.

Até então esses crimes estavam no foro comum, o júri conhecia deles. Hoje quem é que conhece, senhores, do crime de moeda falsa? Conhece muitas vezes um potentadinho de lugar. Quem é que conhece do crime de resistência? É muitas vezes aquele que mandou fazer a resistência, ou que a protege; é o homem do lugarejo. Quem é que conhece pela nossa legislação atual do crime de bancarrota? É muitas vezes o homem leigo que não tem a mais pequena idéia das qualificações legais do fato da bancarrota. A vista desse acréscimo de atribuições que os juizes de direito têm tido pelas novas leis, a ausência desses juizes nas suas comarcas produz novos inconvenientes que têm aparecido, porque vai se entregar a homens leigos o julgamento de crimes importantíssimos.

Ora, senhores, entregar-se aos azares de uma substituição legal, o conhecimento dos crimes de roubo e de homicídio nas fronteiras! Entregar-se a quem, Sr. presidente? Muitas vezes a um capanga da fronteira, ou mesmo ao juiz municipal, que, como sabem os nobres senadores, em seu tirocínio de vida judiciária não tem as habilitações necessárias para se poder descansar nele a respeito do julgamento de crimes tão importantes.

Para fazer sentir que esse acréscimo de atribuições ainda aumenta os inconvenientes das substituições legais, creio que podia referir um fato importantíssimo que, segundo me parece, já veio ao conhecimento do conselho de Estado, e foi objeto de uma decisão imperial. Esse fato prova bem esse novo sistema de entregar-se

aos juizes de direito o processo de julgamento de crimes tão importantes não podia de maneira alguma contar com a ausência do juiz de direito da sua comarca.

Julgo Sr. presidente, que esse fato ocorreu na província do Rio Grande do Sul. Foi assassinado um senhor pelo seu escravo ou algum administrador, ou feitor por um escravo. Como era homicídio praticado na fronteira, entendeu o juiz municipal que lhe competia fazer o processo de instrução ou formação da culpa, e que depois o julgamento devia pertencer ao juiz de direito, apesar de existir uma lei especial que manda que os crimes de escravos sejam julgados pelo juiz, precedendo um processo especial, e devendo haver outras restrições quanto à maneira de julgar. Entendeu porém o juiz municipal que ele devia formar o processo ao escravo, visto que tratava-se de homicídio praticado na fronteira, e como o juiz de direito se ausentasse, o que fez o juiz municipal? Foi substituir o juiz de direito, e tendo sido o juiz formador da culpa, à vista da lei de 1850, impôs a pena de morte a esse escravo. De modo que por uma decisão do juiz municipal, que foi quem prendeu e formou a culpa, foi o homem julgado e condenado à morte.

O SR. DANTAS — E o poder moderador não está aí para rever a sentença?

O SR. BARÃO DE MURITIBA — E a relação onde estará?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A relação julgou que ele era competente.

O SR. BARÃO DE MURITIBA — Veja agora se o argumento procede.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Agora é que ele procede mais; essa competência, julgada pela relação, corrobora o meu argumento, que é mostrar que um juiz municipal, sem as qualificações necessárias, não pode ter em suas mãos a vida do cidadão brasileiro; não pode formar a culpa, julgá-lo e condená-lo à morte por crime de homicídio praticado na fronteira. É coisa horrorosa que em um governo constitucional haja um juiz principiante; um juiz em tirocínio que possa condenar alguém à morte, é um horror! Entretanto é o que resulta da organização que temos, da ausência continuada de juizes de direito para o parlamento, ficando as comarcas entregues à substituição de juizes em tirocínio com o direito de impor a pena de morte.

Senhores, estes inconvenientes a respeito da substituição de juizes municipais ainda se agravaram mais depois da lei de 1850, que qualifica certos crimes militares cometidos nas fronteiras ou em países inimigos. A lei de 18 de setembro de 1851 mandou também julgar pelos juizes de direito os crimes dos arts. 70, 71, 72, 73 e 76 do código criminal quando cometidas por paisanos; e quais são esses crimes, senhores? São os crimes propriamente políticos de que trata o tit. 1.º da parte 2.ª do código criminal, os crimes contra a independência, integridade e dignidade da nação.

Ora senhores, com este sistema de entregar-se aos juizes de direito novas atribuições, e atribuições tão importantes, entregando-se-lhe o conhecimento de fatos propriamente políticos como são os de que trataram os artigos citados do código criminal, como havemos de negar a evidência dos inconvenientes da ausência dos juizes de direito de sua comarca? Entregar-se a decisão, o julgamento desses crimes a quem? A um juiz municipal ou a um leigo que é um inconveniente gravíssimo?

Entretanto, senhores, esse sistema de entregar tudo aos juizes de direito, e de os conservar em grande número nas câmaras legislativas, parece que estava ameaçado de ter a sua coroação com a aprovação de reforma judiciária, porque nesse projeto que foi discutido na câmara dos Srs. deputados, além de tirar-se ainda ao júri o conhecimento de certos crimes, ia-se dar ao juiz de direito mais competência, e competência que fica arriscada à substituição legal dos juizes municipais. É este, senhores, um dos inconvenientes gravíssimos de que se ressentem esse projeto de reforma; muito mais quando nele, além de se aumentar a competência do juiz de direito, se lhe dava até o privilégio de foro nos crimes individuais.

Senhores, é preciso medir a profundidade deste abismo...

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Vai muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... aumentam-se todos os dias as atribuições dos magistrados de primeira instância, e nem ao menos se faz o que deseja o nobre senador pelo Rio de Janeiro, nem ao menos se lhes tira a vontade de vir para o parlamento; pelo contrário antes se estimula essa vontade.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Senhores, o nobre senador pela Bahia que combateu a idéia das incompatibilidades, querendo também atenuar os inconvenientes que resultam à administração da

justiça da falta dos magistrdos nos seus lugares, fez uma comparação dos magistrdos com os lentes, pretendendo mostrar ao Senado que os homens do magistério também faziam grande falta, assim como há pouco disse o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Mas, senhores, é notável a diferença que há na falta de uns e na falta de outros. **(Apciados.)** O magistrado é substituído por um juiz municipal ou por um leigo, ambos sem as habilitações necessárias, e o leigo tem de distribuir justiça segundo as paixões do lugar; entretanto que o lente é substituído pelo lente substituto, que tem tantas habilitações como aquele, porque às vezes com o substituto até pode lucrar o ensino.

O nobre senador pela Bahia fez uma enumeração dos lentes que têm assento no parlamento, fez uma conta de 16, compreendendo na sua estatística não só a câmara dos deputados como o Senado, onde têm assento dois lentes, e um deles jubilado. Mas, Sr. presidente, este argumento é inteiramente improcedente, porque o número de 14 lentes que o nobre senador fez entrar na composição da câmara temporária só agora é que pode ser contado, porque depois que se fez a eleição ou recomposição da câmara apenas havia 7 ou 8 lentes, compreendidos os de medicina e os de direito.

Sr. presidente, cotnuarei ainda a ocupar-me com a questão da conveniência das incompatibilidades, visto que já toquei nos inconvenientes que resultam à administração da justiça dos magistrdos fazerem parte do parlamento.

Senhores, a reforma eleitoral do parlamento no sentido das incompatibilidades é uma causa triunfante em todo o mundo. Não conheço um só país constitucional que não tenha incompatibilidades. A mesma Bélgica, que consagrava o princípio mais largo quanto à elegibilidade dos cidadãos, sem restrição alguma, em 1848 encetou a carreira das incompatibilidades, estabelecendo-as em relação a certos funcionários públicos.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro quando fez a enumeração dos países, que têm adotado o princípio das incompatibilidades, nos citou já o que houve em Portugal. O nobre senador fazendo nos ver a exageração como qualificou, das incompatibilidades daquele reino, podia encarregar-se de mostrar os inconevnientes que se seguiram da adoção dessas incompatibilidades. Mas é o que não tem aparecido, antes pelo contrário dessa data em diante observa-

mos que aquele reino, aliás agitado sempre pela discórdia e guerra civil, tem-se tranqüilizado, não têm reaparecido essas cenas que o nobre senador muito justamente apontou como devidas a essa espada, embora vitoriosa, mas insubordinada do duque de Saldanha. Se o nobre senador achou coincidência no aparecimento das incompatibilidades com esse movimento último, podia achar nesse fato uma modificação do espírito público com a concessão feita por meio das incompatibilidades.

Visto que não havia das constituições velhas uma só em que se achasse o gérmen das incompatibilidades, procurei nas constituições novas achar alguma exceção, e não a achei. A mesma Espanha, sempre agitada pela guerra civil, sempre incerta no seu destino pela turbulência do espírito público, estabeleceu na sua constituição ambas as espécies de incompatibilidades, as absolutas e as relativas, tanto diretas como indiretas.

Na constituição espanhola se estabelece incompatibilidades absolutas quanto aos:

- 1.º Capitães-generais de província.
- 2.º Comandantes gerais de departamentos de marinha.
- 3.º Fiscais das intendências.
- 4.º Governadores políticos.
- 5.º Intendentes de rendas.

Os que se acharem nestes casos devem optar no prazo de um mês. Se dentro de um mês não optarem, se entende que renunciaram ao cargo de deputado.

Funda-se esta incompatibilidade no dever da residência.

A incompatibilidade relativa é a inabilitação para ser eleito o funcionário de província, ou de outra qualquer divisão de território em que exerça jurisdição de qualquer espécie. E as renúncias não valem senão sendo feitas depois de 6 meses da cessação do exercício do emprego.

Encetando nós hoje esta vereda das incompatibilidades, longe de começar uma carreira nova, vamos, Sr. presidente, na esteira que têm deixado na sua marcha os governos mais adiantados, e eu podia dizer mesmo na esteira da Inglaterra, porque na Inglaterra as incompatibilidades têm sido sucessivamente ampliadas. Essas incompatibilidades foram começadas sob o reinado de Guilherme da Holanda, a quem se referiu o nobre senador, foram a princípio repelidas por esse rei e depois foram aprovadas; foram

aumentadas sob o reinado da rainha Anna, e foram tentadas de novo sob o reinado de Jorge I.

Então se propôs a exclusão de novas categorias de empregados, e essa causa foi eloqüentemente defendida por Polieney e Lorde Chesterfield. Chegou-se ali a propor a exclusão em massa dos funcionários, depois a limitação do número. A história parlamentar da Inglaterra nos conta essa viva luta dos ministérios de Walpole e de Lorde North e as vitórias da oposição de Fox. O resultado dessa luta foi a queda do ministério de Lorde North, a ascensão do ministério Buckingham, de que Fox fez parte, e a passagem do **bill contractors**. Essas medidas foram depois aplicadas ao parlamento irlandês.

"Durante século e meio, diz o Sr. Thiers, muitas vezes a proposição para a exclusão dos funcionários do parlamento tem sido reproduzida, não para ser rejeitada, mas para ser acolhida pelos homens de bom senso."

A causa das incompatibilidades na Inglaterra tem sido sempre triunfante; não tem pois razão o nobre senador quando pretende achar no adiamento por seis meses do último bill de incompatibilidades dos magistrados uma prova de que a Inglaterra vai recuando nessa carreira. A explicação do adiamento do bill o nobre senador pode achar na situação complicada dos negócios da Inglaterra, e no se upresente sistema de reformar.

Sr. presidente, eu creio que é um princípio de evidência irrecusável na nossa organização eleitoral; é preciso plantar e desenvolver as incompatibilidades para melhorar não só a composição, do nosso corpo legislativo, mas a administração da justiça.

Mas, senhores, quais são as incompatibilidades a que eu me tenho referido? Serão as incompatibilidades diretas e relativas a círculos, ou serão as incompatibilidades indiretas e absolutas tais quais foram por mim propostas na câmara dos deputados? Senhores, eu acho a incompatibilidade indireta e absoluta muito mais vantajosa, muito mais eficaz, muito mais forte do que a de que trata o projeto, isto é, direta e relativa a círculo.

A emenda que ofereci outrora na câmara dos deputados, e cujas idéias eu prefiro, consiste em estabelecer-se a incompatibilidade do magistrado que era eleito para o parlamento quanto ao exercício unicamente durante a legislatura. Assim, o magistrado juiz de direito ou municipal que for eleito deputado geral ou provincial ficará

privado do exercício do emprego durante a legislatura respectiva de quatro ou dois anos. Esta incompatibilidade tinha o efeito imediato de conseguir aquilo que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, nos disse, nos aconselhou que era **tirar ao magistrado a vontade de ser eleito deputado**, desde que fosse um conseqüente de sua eleição ficar privado do exercício do seu emprego durante os quatro anos da legislatura.

Mas noto que o nobre senador pelo Rio de Janeiro combateu também esta idéia, dizendo que ela era também constitucional, porque importava uma pena ao magistrado que era eleito, que era a perda do exercício do seu emprego, e portanto a sua antiguidade, e direito a acesso. Considerou o nobre senador isto como uma pena. Note porém o nobre senador que esta idéia de incompatibilidade é a mesma idéia de incompatibilidade que está na sua lei de 1850. Nessa lei o nobre senador estabeleceu que o magistrado que fosse eleito para o corpo legislativo não pudesse contar na sua magistratura o tempo que estivesse no corpo legislativo, isto é, que não pudesse contar os quatro meses de sessão. O que faria esta incompatibilidade indireta de que falo? Faria com que o magistrado não pudesse contar na sua antiguidade os quatro anos em que ficava privado do exercício do seu emprego.

Em que está pois, posso eu dizer ao nobre senador, a diferença entre mim e vós? Está talvez em 6 ou 8 meses do ano. O nobre senador quer que se desconte ao magistrado que é membro do parlamento quatro meses por ano.

O SR. EUSÉBIO DE QUEIRÓS — Está enganado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O nobre senador quer que se desconte ao magistrado a falta de exercício, isto é, ao magistrado aqui da corte desconta-se só 4 meses, ao do Pará desconta-se 6 ou 8...

O SR. EUSÉBIO DE QUEIRÓS — O tempo que estiver fora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sim, é uma desigualdade. O nobre senador o que quer é que se desconte o tempo que não está no exercício, posto que é um pouco desigual; os da deputação do Rio de Janeiro e províncias próximas ficam sendo os bem-aventurados. Mas querendo o nobre senador que se desconte só quatro meses, em 4 anos são 16 meses.

E pois, a minha idéia da incompatibilidade indireta e absoluta me parece que não devia ser combatida pelo nobre senador senão

por ser exorbitante, mas não por ser inconstitucional. O princípio já o nobre senador o plantou na nossa legislação, já foi estabelecido por ele mandando descontar o tempo que o magistrado está no corpo legislativo.

O SR. DANTAS — Peço a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O princípio de incompatibilidade indireta e absoluta de que falei, senhores, para que se não conte ao magistrado que for deputado os quatro anos fora do exercício, esse princípio é plantado na lei de 1850. Tanto, Sr. presidente, é um princípio plantado na lei de 1850, que nessa mesma lei se estabeleceu uma exceção a favor daqueles magistrados que faziam parte da câmara dos deputados quando a lei se votou. Fez-se uma exceção para quê? Para não se contar contra eles, que então ainda faziam parte da câmara dos deputados, o tempo que vinha a faltar. Logo, senhores, o princípio da incompatibilidade indireta e absoluta já tem uma raiz na nossa legislação, já está sancionado pela lei de 1850. O país não pode ter mais escrúpulos a este respeito de inconstitucionalidade; os homens mais escrupulosos, os homens supersticiosos a respeito da constituição, esses mesmos deviam olhar para a lei de 1850, e deviam concluir que assim como eles votaram pela lei de 1850, que estabelecia as incompatibilidades indiretas e absolutas dos magistrados juizes de direito, eles podem hoje, votar, sem escrúpulo de inconstitucional, pela incompatibilidade indireta e absoluta que estabelece que o magistrado que for eleito e aceitar a eleição fique inibido do exercício do sem emprego durante os quatro anos.

E tanto, Sr. presidente, se reconhece a procedência deste meu argumento a favor das incompatibilidades indiretas, que o nobre senador por Pernambuco quando fez algumas considerações gerais quanto às incompatibilidades, reconheceu que a razão da lei era a falta que fazem os magistrados nos seus lugares. Ele reconheceu que os magistrados faziam falta nos seus lugares e continuavam a vir para o parlamento, por que, senhores? Como explicou ele isto? Disse: porque a lei de 1850 não era excetuada fielmente.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Por não se poder contar com a execução da lei de 1850. O que quer dizer isto? Eu vos digo. Quer dizer que o nobre senador deposita muita esperança na eficácia da incompatibilidade estabelecida na lei de 1850, se ela for bem

executada, se houver certeza de sua execução. Ora bem, pois se o nobre senador entende que os magistrados fazem muita falta nos seus lugares, se ele defende as incompatibilidades de 1850, se ele entende que se deve fazer certa a execução dessa lei para que seja certo o resultado da incompatibilidade, se, se ele julga isso, então o nobre senador deve votar a favor das incompatibilidades propostas...

O SR. MARQUÊS DE OLINDA dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não há ofensa nenhuma. Se o nobre senador não entende que a lei de 1850 ofendeu a constituição, não pode entender que esta a ofenda, aliás há contradição. Entender que uma lei pode dizer ao magistrado — se vós fordes eleito membro da câmara dos deputados...

O SR. EUSÉBIO DE QUEIRÓS — Não diz isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não diz isso? Eu não me importo com os termos, entendo o que se quer dizer nela, porque o legislador, entendo eu, deve ser muito sincero, muito franco. O que se colhe da lei de 1850? Que o magistrado que for eleito deputado, que for nomeado para qualquer outra comissão administrativa, ou obtiver licença perde o tempo que estiver fora do seu lugar. Portanto, se acaso se entende que é uma pena hoje impor a perda dos quatro anos de exercício, porque não entendestes então que era uma pena dizer ao magistrado eleito deputado — vós não podeis contar estes quatro meses? — Pois não é incoerência? Ao menos por um princípio de identidade de razão os nobres senadores que foram os plantadores das incompatibilidades indiretas não deviam ser os que hoje aberrassem completamente dessas incompatibilidades. O que é que se quer hoje? Eu não faço mais do que andar na esteira do nobre senador pelo Rio de Janeiro, do que fazer o que ele já fez; com a diferença de que ele deu um passo, e eu entendo que devia dar dois. E, senhores, posso afirmar que uma das idéias que mais me impeliu para ser um defensor extremado das incompatibilidades indiretas e absolutas foi a idéia da lei de 1850. É daí que vem o meu maior argumento; não sei como é que os nobres senadores podem considerar hoje pena a perda dos quatro anos, quando não entenderam que era pena a perda dos quatro meses. **(Apoiados.)**

Sr. presidente, uma vez que toquei já na parte legal da questão, na de constitucionalidade, vou aproveitar o ensejo para entrar diretamente na questão da legalidade das incompatibilidades.

Sr presidente, o parecer da comissão, concluindo contra a legalidade das incompatibilidades diretas, me parece que reduziu a sua argumentação aos seguintes princípios. A constituição do Estado estabelece as condições de elegibilidade, isto é, as condições do voto ativo e passivo; estabeleceu as condições necessárias para se ser eleitor e ser eleito, segundo as diversas habilitações que a mesma constituição exige.

Portanto todo o argumento tirado da constituição reduz-se a encarar o princípio da elegibilidade e da legalidade do voto. Pois bem, senhores eu acompanho a comissão nos escrúpulos a respeito das condições que podem constituir a legitimidade do voto. Mas eu não posso, senhores, acompanhar a comissão inteiramente nas consequências que ela tira da legitimidade do voto em relação às incompatibilidades como não compreendidas na constituição.

Sr. presidente, já aqui se argumentou contra este princípio da comissão, em primeiro lugar com o argumento tirado da exclusão das praças de pré. Não repetirei este argumento, porque lá tem sido apresentado mais de uma vez, e foi ultimamente muito lucidamente exposto pelo nobre presidente do conselho. Já aqui se apresentou contra este princípio a exceção da lei de eleições a respeito dos parentes que não estão enumerados na constituição, entretanto que a lei orgânica os excluiu.

Já aqui se apresentou outro exemplo a respeito das câmaras municipais; foi apresentado pelo nobre senador por Minas, deduzindo ele da lei das câmaras municipais restrições quanto à composição dessas câmaras que não vêm na constituição.

Mas, senhores, além do último argumento que apresentou o nobre senador por Minas presidente do conselho, eu creio que verei chamar a atenção do Senado para alguma outra observação a respeito desta questão.

Senhores, vós dizeis que não se pode estabelecer incompatibilidade alguma, porque a constituição não estabeleceu senão aqueles requisitos, aquelas condições de elegibilidade. Mas se vós entendeis que só na constituição e não no modo prático das eleições se podem estabelecer regras para garantir a legitimidade do voto ativo e passivo, se vós o entendeis assim, deveis rejeitar todas as

disposições que nós achamos em uma lei orgânica deste mesmo artigo da constituição, lei que é assento da interpretação da constituição do império.

Essa lei, Sr. presidente, é a lei de eleições. Eu não sei que a constituição do império possa ser mais autenticamente interpretada do que pelas leis orgânicas que se fazem para sua completa execução. O que é uma lei de eleições senão a organização do princípio constitucional? E se é a organização do princípio constitucional, é nessa organização que deveis estabelecer tudo quanto é relativo ao exercício dos direitos políticos de votar e de ser votado.

Pois bem, senhores, é lei de eleições que se tem procurado estes argumentos, e que eu procuro novos; é a lei de eleições que eu pedi subsídio para poder entender a constituição do império no ponto em questão. Vejamos, por exemplo, que o art. 65 da lei de eleições combinado com o art. 124 dá em resultado que a constituição do império não se pode julgar violada, ofendida só pelo fato de se alterar uma condição relativa ao direito político de eleger. Vejo, por exemplo, dizer-se no art. 63, que nenhum eleitor pode votar senão no colégio eleitoral em cujo distrito estiver a freguesia pela qual for eleito. Eis uma restrição ao voto ativo do eleitor dentro da província.

Pois, senhores, vós reconheceis que a entidade — província — e não — círculo — é que é a entidade constitucional, vós que reconheceis a legitimidade do eleitor por uma paróquia para dar o seu voto e produzir os efeitos desse seu voto em relação ao pronunciamento da província, visto que esse voto pode fazer o representante (este voto de uma paróquia fazendo-o representante tem o seu efeito em toda a província), como é que podeis estabelecer, segundo a constituição em vossos princípios, que o eleitor não possa votar senão na paróquia? Eu, eleitor eleito pela minha paróquia, por uma superveniência que não está em minhas mãos remover, e que a lei não tem interesse em remover, acho-me em outra paróquia da mesma província, às vezes na vizinha; a lei diz-me: "não, não podeis votar!" Perguntarei, não sou eleitor legítimo? Não o provo com o meu diploma? Este meu voto legítimo não deve produzir efeito em toda a província? Qual é a circunstância que pode fazer legitimar o voto dando-se na paróquia, e ilegitimá-lo quando fora dela, mas dentro da mesma província?

Aí senhores, mesmo quanto ao direito de votar que os nobres senadores julgam que não se pode limitar de maneira alguma, nós achamos na lei orgânica que se pode votar. A eleição é provincial, o eleitor de S. Paulo não pode votar na província do Rio de Janeiro ou **vice-versa**, isto compreende-se; mas o eleitor de uma paróquia da província não pode votar em outra quando ele tem de fazer o representante da província, de decidir talvez quem há de ser, porque essa decisão pode depender de um voto!...

Se acaso os nobres senadores entendem que o art. 94 da constituição não pode ser limitado por circunstância alguma quanto à legitimidade do eleitor, então devem estabelecer conseguintemente que o artigo da lei de eleições está também em contradição com a constituição. Entretanto no art. 124 se estabelece que os cidadãos brasileiros em qualquer parte que existam são elegíveis em cada distrito eleitoral para deputados ou senadores, ainda quando aí não sejam nascidos, residentes, ou domiciliados. Onde está a distinção quanto a elegibilidade, quanto ao direito de voto? Não vejo. **(Lê.)** Assim como também diz que todo o eleitor provincial tem direito de concorrer à eleição na sua província; entretanto no art. 65 estabeleceu uma condição nova, a da legitimidade do eleitor, que é votar no lugar.

Ainda mais, senhores, o art. 89 da lei de eleições estabelece outro princípio para interpretar o artigo constitucional. Se nós entendemos, segundo os princípios da comissão, que além daquelas exclusões expressas que a constituição fez, não pode a lei orgânica estabelecer circunstâncias tendentes a melhorar o meio prático de fazer as eleições, se esse é o princípio supersticioso da comissão a respeito das condições do voto e do elegível, então entendo que a lei de eleições não pode estabelecer também impedimento na consuno além daqueles que estão expressamente enumerados na constituição. Ora, eu vejo que no art. 89 estabelece-se expressamente uma incompatibilidade entre os cargos de senador e deputado provincial, porque este artigo diz o seguinte. **(Lê.)**

De modo que pelo princípio da lei de eleições os membros da assembleia provincial, só pelo fato de terem sido escolhidos senadores, ficam com impedimento legítimo de tomar assento na assembleia provincial, não são mais deputados, chama-se o suplente a quem a câmara municipal expede o diploma, como se fosse efetivo; de maneira que há incompatibilidade estabelecida na lei

de eleições entre os cargos de deputado provincial e de senador, e entretanto, senhores, parece-me que este artigo da lei de eleições, que estabeleceu esta incompatibilidade entre os senadores e os deputados provinciais nunca foi considerado como inconstitucional.

O corpo legislativo teve também outras razões, razões de conveniência, e concedo que muito boas; o senador tem uma tal ou qual obrigação de residência na corte, e é impedido por esse fato de estar nas províncias; entretanto esta razão, que me parece muito boa, segundo os princípios dos nobres senadores altera a constituição...

O SR. PENNA — Está enganado. O art. 89 da lei, quando fala da nomeação para o cargo de senador, refere-se somente aos deputados gerais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A lei não diz isso, eu vou ler o artigo. (Lê.)

A vista disto, não sei como se possa fazer a distinção que os nobres senadores fazem...

O SR. FONSECA — Eu sou senador, e tive assento na assembléa provincial ainda este ano.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O nobre senador teve assento na assembléa provincial, por ter sido eleito antes de ser senador, e tanto assim é que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. barão de Quaraim, a quem em perguntei a razão de ter também tomado assento na assembléa provincial sendo senador, me deu a mesma razão de que já estava eleito, que havia dúvida nisso, e que entendia não havia incompatibilidade: eu também julgava que não havia tal incompatibilidade, mas achei o princípio estabelecido na lei, assim como achei o outro princípio, quanto ao eleitor parochial...

UM SR. SENADOR — A prática é em sentido contrário.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Oh! senhores! Aqui está o nobre senador (aponta para o Sr. Vergueiro) que foi sempre deputado provincial em S. Paulo, mas que desde que esta lei de eleições foi posta em execução, nunca mais o foi, por se entender que sendo senador não podia ser deputado provincial...

O SR. FONSECA — Foi muitas vezes comigo, sendo já senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Está enganado, depois de 1846 nunca mais foi, a última vez foi em 1842...

O SR. SOUZA RAMOS — Em 1850 era deputado provincial em Pernambuco o Sr. barão de Suassuna que é senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A vista pois, Sr. presidente, destes argumentos deduzidos da constituição para estabelecer-se que o modo prático de fazer a eleição pode compreender a todas estas circunstâncias que a lei orgânica da constituição estabeleceu para tornar efetivo o voto legítimo, uma vez considerados esses argumentos, entendo que as razões apresentadas pela comissão ainda mesmo contra as incompatibilidades diretas não são procedentes.

Pela minha parte inclino-me mais às incompatibilidades indiretas e absolutas, porque as julgo mais eficazes, porque as julgo já estabelecidas pelas leis de 1850, e porque assim, creio, se podem tirar todos os escrúpulos constitucionais que os nobres senadores têm. Mas ainda mesmo a respeito das eleições diretas por círculos não acho procedentes os argumentos do parecer da comissão pelas razões que deram os nobres senadores que me precederam e que eu não repetirei agora.

Mas visto, Sr. presidente, que trato de consignar as razões do meu voto, e é este o único fim do meu discurso, devo emitir a minha opinião a respeito do voto separado assinado pelos dois nobres senadores concordantes Pimenta Bueno e visconde de Sapucaí.

Concordo, Sr. presidente, com o ilustrado parecer destes dois nobres senadores quanto à preferência que eles dão às incompatibilidades indiretas, mas não posso concordar com aquelas que eles estabelecem na emenda de seu voto separado. A incompatibilidade estabelecida no art. 2.º do voto separado é uma incompatibilidade indireta, e relativa aos círculos, e sendo uma incompatibilidade relativa aos círculos tem para mim o inconveniente de limitar por maneira o efeito da medida, que elas ficam reduzidas a quase nada. O juiz de direito ficando sujeito somente à perda de seu tempo de exercício quando é eleito pelo lugar em que ele exerce jurisdição, não só pode dar-se o inconveniente muito reproduzível das trocas, e das trocas dentro da mesma província, como me parece mesmo que desta maneira vem a assinalar-se como fundamento da incompatibilidade a idéia, em que eu não convenho, de ser a incompatibilidade estabelecida para reprimir o abuso de jurisdição, e não por amor da administração de justiça.

Não desejo hostilizar a classe da magistratura, cujos serviços e ilustração reconheço; não fecharei os olhos aos abusos dos magistrados políticos para servir suas candidaturas, embora sejam esses abusos a exceção e não a regra; não quereirei que a magistratura se desmoralize e perca seu prestígio no encarniçamento das lutas eleitorais; mas o fim principal da medida das incompatibilidades é outro: — é melhorar a administração da justiça assegurando a residência dos magistrados nos seus lugares para evitar o inconveniente das substituições por pessoas incapazes. — Mas estabelecendo-se no art. da emenda dos nobres senadores que os juizes de direito não possam ter exercício por todo o tempo na legislatura, quando forem eleitos deputados gerais ou provinciais por distritos que compreendam a sua comarca em todo ou em parte, não se consegue o que se tem em vista. Haverá o inconveniente das trocas; mas não é esse o maior porque as trocas têm corretivos.

As relações políticas são de província e não de comarca; o juiz de direito procurará a sua eleição em outra comarca da província, e assim subtrair-se-á ao efeito da medida que queremos estabelecer, e virá para a câmara, deixando a sua comarca entregue às alternativas da sua ausência, Destarte teremos no parlamento juizes compatíveis; para uns a lei surtirá efeitos, para outros nenhum.

Assim ficará a medida sendo odiosa, inconseqüente e desigual em seus meios de ação. A providência da substituição pelo juiz municipal na forma do art. 3.º da emenda pouco remedeia; e o juiz municipal ficará sendo um bom procurador da candidatura do juiz de direito, que ele sucederá nas vantagens.

A outra providência do art. 5.º do voto separado me parece que parece que tem também os mesmos inconvenientes, porque estabelece que os presidentes de província, secretários, comandantes de armas, etc., não possam ser eleitos pelas províncias em que exercem autoridade.

Ora, me parece que o efeito desta incompatibilidade vem a perder-se, porque o presidente de uma província, suponhamos, faz-se eleger deputado por outra, usa da sua influênciã débita ou indébita para se fazer eleger, e não sofre conseqüência alguma depois de eleito. Não poderá, é verdade, contiuar a ser presidente daquela província, mas virá para o parlamento e irá de presidente para outra imediatamente o que algumas vezes pode ser até um acesso, porque

pode ser presidente do Piauí, e passar para presidente de uma província de 1ª ordem.

Qual é pois o efeito da incompatibilidade? Nenhum. Só uma vantagem, Sr. presidente, vejo neste artigo, e é que o empregado não continua a exercer jurisdição no campo de suas explorações eleitorais, às vezes com sacrifícios dos direitos da autoridade. Ainda não desconheço outra vantagem que tem o artigo, e é a certeza de não continuar sua autoridade, para não animar e servir de estímulo ao que se houver feito em seu favor; não desconheço estas duas vantagens, mas me parece que o legislador querendo estabelecer incompatibilidades diretas ou indiretas, uma vez que elas compreendam os empregados da ordem administrativa, de comissão e de nomeação do governo, é forçoso que ela se não torne vã, como se torna sendo relativa a círculos.

Sr. presidente, eu tenho de declarar ao Senado que a minha principal aspiração é que passe alguma idéia, e por isso, se não aparecer outra que eu julgue mais eficaz com relação ao fim, eu darei meu voto à emenda. Como porém a votação do projeto tem de ser feita pelas emendas, escolherei na adoção dele aquelas que forem mais conformes com as minhas opiniões; e as emendas que em matéria de incompatibilidades mais se conformam ao reclamo de minha consciência são aquelas que estabelecerem incompatibilidades mais eficazes.

Essas serão as que combaterem a perniciosa tendência da nossa magistratura para tomar parte ativa nas lutas políticas; essas serão as que convencerem o magistrado de que o parlamento não é a escada dos seus acessos; essas serão as que convencerem o magistrado de que ele tem interesse em persistir na sua cadeira, administrando justiça, tirando-se-lhes a vontade de virem para o parlamento, como disse o nobre senador do Rio de Janeiro. Nesse sentido é que hei de votar, e estou certo de que o corpo legislativo, decretando as incompatibilidades, obra dentro dos seus poderes ordinários, e faz ao país o serviço de melhorar ao mesmo tempo o poder legislativo e o poder judiciário. **(Apoiados.)**

O SR. DANTAS — Sr. presidente, antes de entrar na discussão peço a V. Exa. me declare se pretende dar este projeto para discussão amanhã, apesar da ausência do Sr. presidente do conselho, porque se V. Exa. o pretende dar, eu quero mandar um requerimento à mesa para que essa discussão não tenha lugar, e tenho de

demonstrar que muitos tropeços esta lei há de achar na execução, e então é necessário que S. Exa. esteja presente...

O SR. PRESIDENTE — Eu acho conveniente que não continue a discussão desta matéria enquanto o Sr. presidente do conselho estiver na câmara dos deputados discutindo o orçamento do seu ministério. É pois natural que não seja dada para ordem do dia amanhã.

O SR. DANTAS — Nesse caso deixo de mandar o meu requerimento, e vou à matéria.

Sr. presidente, vou dizer alguma coisa acerca do projeto em discussão. Lembra-me de uma proposição de Resende. Disse esse ilustre deputado que quando se trata de invadir os poderes constitucionais, quando se trata de ofender a constituição, é necessário que todos os deputados (falava naquela câmara) ainda mesmo os mais fracos empreguem o seu cartucho em defesa da constituição, mas não pense o Senado que eu tomando a palavra pretenda dizer mais do que disseram os ilustrados senadores que me precederam, ao contrário sinto não os poder acompanhar, tenho mesmo grande inveja de seus talentos, e este sentimento e esta inveja não é mais do que a consciência que tenho da minha mediocridade, todavia, senhores, direi alguma coisa acerca do que se tem dito na casa.

Senhores, não sei como possa marchar nesta questão; em todas as ciências há certas proposições incontestáveis, certos axiomas, certos princípios luminosos que não se contestam, são de primeira intuição; negados estes, não podemos chegar a uma consequência, e é o que tem acontecido nesta casa. Como poderei eu sustentar a inconstitucionalidade de um projeto, quando ouço dizer a um senador que nós podemos estabelecer as eleições diretas, apesar do que diz a constituição, que o eleitor de paróquia não pode votar no deputado mas sim no eleitor. Como poderei chegar a um acordo, quando outro diz que os direitos políticos estabelecidos na constituição são próprios do cidadão mas não do empregado; todavia, sendo obrigado a falar na questão, direi alguma coisa acerca do que disse o nobre senador pela Bahia que primeiro combateu o projeto. Disse o nobre senador que a constituição estabelecia unicamente os direitos políticos para o cidadão, mas que podendo uma lei ordinária estabelecer certas condições aos empregados públicos, podia determinar o emprego incompatível com o exercício destes direitos.

Sr. presidente, há questões metafísicas a que a lógica não fornece prontamente meios para resolvê-las, mas felizmente não foi possível dar longos tratos à minha imaginação, lembrei-me de um argumento que o nobre deputado pela Bahia apresentou ao Sr. presidente do conselho, quando este foi acusado nesta casa de haver escrito cartas para Goiás, quando ali se procedeu à eleição de um senador; o nobre presidente do conselho declarou que as havia escrito como cidadão e não como ministro, mas recorde-me que o nobre senador pela Bahia lhe respondera: "quando V. Exa. puder separar o cidadão do ministro, concedo que podemos escrever tais cartas;" pois bem, permita o nobre senador pela Bahia que me sirva de seu próprio argumento, e diga: "quando V. Exa. puder separar a qualidade de cidadão da do empregado público, concedo que o empregado público possa ser privado de seus direitos sem ofensa do cidadão.

Sr. presidente, a nossa constituição não só não achou incompatível o lugar de deputado com o de empregado público, que declara que eles não exerceram seus empregos durante as sessões legislativas; e até, senhores, há um artigo que diz expressamente que os filhos famílias não poderão ser deputados, exceto se forem empregados públicos, de maneira que a qualidade de empregado público é a que é uma condição sem a qual o filho família não pode gozar de seus direitos políticos.

Logo, por diversas recomendações ou disposições da nossa constituição, o lugar de empregado público não é incompatível com o de representante da nação.

Mas disse-se: "A constituição é a primeira a estabelecer as incompatibilidades;" e o nobre senador pela Bahia trouxe o artigo da constituição que determina que os presidentes de províncias, os comandantes de armas e secretários não poderão ser membros dos conselhos gerais, e daqui tirou o nobre senador a ilação seguinte: "Se estas incompatibilidades estão decretadas na constituição, nós podemos decretar outras." Desta maneira, senhores, não há artigo na constituição que não possa ser reformado, para o provar usarei do seguinte argumento. A constituição diz que o imperador poderá conceder títulos, honras, distinções, exceto mercês pecuniárias; ora, como a constituição estabeleceu esta exceção, segundo a lógica do nobre senador pela Bahia, o poder legislativo pode estabelecer outras exceções.

Felizmente, senhores, quando se advoga uma causa má, aparecem logo as incoerências... Dizia um autor — a incoerência é o caráter do fingimento; — eu não direi isto, respeito as convicções de cada um, mas direi — a defesa de uma causa má traz logo as incoerências.

O SR. D. MANOEL — Apoiado; como na presente discussão.

O SR. DANTAS — Todos nós que temos feito oposição ao projeto, concordamos em que as incompatibilidades absolutas são inconstitucionais; mas os nobres senadores que se têm arvorado em constituintes...

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Apoiado.

O SR. D. MANOEL — Muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTA — Quem disse isso? É ilação do nobre senador.

O SR. DANTAS — ... julgam que porventura está nos nossos poderes de delegados reformar ou modificar as condições de elegibilidade?

O SR. D. MANOEL — Isso é de intuição.

O SR. DANTAS — Sim, vós delegados da nação não tendes tais poderes, quereis usurpar poderes que vos não foram dados por vossos constituintes, quereis fazer não só aquilo a que estais autorizados, como aquilo para que não tendes autorização. Tomastes o lugar de vossos constituintes.

Outra contradição. O Sr. senador presidente do conselho declarou que as incompatibilidades absolutas eram contrárias à constituição; o Sr. senador pela Bahia declarou que não achava tal inconstitucionalidade nas incompatibilidades absolutas, e que as queria já e já; outro senador disse que a entrada dos magistrados para o parlamento fere a divisão dos poderes; e um outro nobre senador disse que isso não feria a divisão dos poderes, mas sim o equilíbrio dos mesmos; de maneira que ninguém se entende. Há uma confusão de opiniões, uma miscelânea entre divisão, harmonia e equilíbrio de poderes que ninguém se entende.

O SR. D. MANOEL — Que curso de direito público!

O SR. DANTAS — Sr. presidente, aqueles que têm falado nesta casa acerca de divisão, harmonia e equilíbrio dos poderes confundem estas três cousas, e julgam que a nossa constituição os estabeleceu de uma maneira absoluta. Montesquieu, citado nesta casa não sei por quem, se não foi o primeiro que proclamou o dogma

político de divisão de poderes, ao menos foi o primeiro que mais o desenvolveu. A constituição inglesa para este grande homem era o tipo da liberdade política, era o **supra-sumum** da perfeição; pois bem, senhores, é essa mesma constituição inglesa que adota a influência parcial do poder judiciário no seu parlamento.

E qual é a constituição do mundo que não admite no seio da representação nacional a influência parcial dos poderes? Porventura, quando a nossa constituição diz que haverá divisão de poderes quis estabelecer um divórcio entre os poderes? Certamente que não; apenas quis estabelecer que o exercício dos direitos soberanos fossem divididos entre quatro pessoas morais, mas recomendou a harmonia sem a qual a separação seria um verdadeiro mal. Senhores, a influência parcial e recíproca dos poderes está consagrado na constituição.

Não tem esta câmara uma parte no poder judiciário, podendo julgar seus membros, ministros e deputados? Porventura o poder executivo não tem uma parte no judiciário quando julga as questões contenciosas administrativas, quando nomeia os magistrados? O imperador não tem uma parte no poder judiciário, quando manda vir os autos e diz: "Foi mal julgado, perdeu?" Não tem uma parte nas leis quando as sanciona, ou lhes põe o veto? Logo esse princípio da divisão dos poderes não absoluto, nem era possível que o fosse, sem trazer a destruição do corpo social.

Permita V. Exa., Sra. presidente, que eu diga como entendo a divisão dos poderes, como entendo a harmonia, como entendo esse equilíbrio. A nação por sua vontade expressa e imediata a que nós chamamos constituição quis que o exercício dos direitos soberanos fossem divididos por 3 corporações; a uma deu o direito ou poder de julgar e a chamou poder judiciário; à outra deu o poder de fazer leis e chamou-a poder legislativo; à outra deu exercício da execução das leis; e ao poder moderador deu a chave da organização política, o poder de velar que estes poderes não usurpassem uns dos outros as atribuições delegadas.

Portanto, senhores, o imperador no exercício do poder moderador é quem deve conservar o equilíbrio; e como conservará o equilíbrio? É quando nesta casa declararmos por uma lei que seja bispo fulano ou sicrano, e o imperador dirá — não sanciono, isto é atribuição do poder executivo: se teimais, se pertubais o país, eu tenho outro remédio. — Quando o magistrado arrogar-se uma

atribuição que não tem, o poder moderador não consentirá isso, o suspenderá, o fará entrar em processo; eis pois como se conserva o equilíbrio dos poderes. Não é pois, senhores, com a entrada de alguns juizes de direito não constituem poder judiciário que se rompe o equilíbrio, ao contrário essa admissão parcial será útil e proveitosa.

O SR. D. MANOEL — Infelizmente ainda é preciso ensinar esses princípios; o Senado está reduzido a uma escola de direito público; louvado seja Deus!

O SR. DANTAS — Se há confusão de poderes quando o magistrado larga sua cadeira e vem sentar-se nesta casa, não haverá confusão de poderes quando o governo nomeia um membro desta casa para a vida judiciária? Se o governo tem consciência de que o juiz deve ser o juiz e o deputado deputado, por que nomeia juizes de direito de província aos próprios deputados? Neste caso, segundo a opinião dos que querem as incompatibilidades, dá-se gualmente confusão de poderes. Isto prova as incoerências a que pode levar uma má causa...

O SR. D. MANOEL — Isso que nas casas do parlamento se ouve quanta... não quero dizer.

O SR. DANTAS — Disse o nobre senador pela Bahia que a lei pode privar do emprego de juiz de direito aquele que for eleito deputado ou senador. Sr. presidente, um empregado público que não tem mais do que o seu emprego, cujo ordenado faz base da renda sem a qual não pode ser deputado, pergunto eu, qual é a alternativa que se deixa a esse empregado? Qual a escolha que se dá a esse empregado? Certamente nenhuma, ele não poderá aceitar o lugar do deputado, porque se aceita perde o emprego, e então falta-lhe a renda para ser deputado; ele pois não deixará o emprego, ele não poderá ser deputado. Quem não vê pois que tais incompatibilidades importa a dizer-se: — vós não podereis ser deputados?

Senhores, eu faço diferença entre empregos constitucionais e empregos criados por lei regulamentares. Quando o empregado público é filho d euma lei regulamentar, o corpo legislativo tem toda a ação sobre ele, pode estabelecer os casos em que ele será demittido, pode impor-lhe condições, pode suprimir o emprego, pode criar incompatibilidades; mas quando o empregado é filho da constituição, decerto que uma lei regulamentar não pode ter ação sobre

ele a ponto de ameaçá-lo com a perda do emprego. Se a constituição determina a respeito dos empregados vitalícios que eles só podem perder seus empregos por sentença condenatória, como é que uma lei regulamentar pode dizer — deixai de ser empregado, deixai de ser juiz de direito, deixai de ser militar, apesar da constituição dizer que vós só perdereis vossos lugares e vossas patentes por sentença, todavia eu quero que vós percais também, se aceitardes, o lugar de deputado, se aceitardes qualquer comissão que vos der a nação; — e não será isto porventura quererem os deputados que expendem tal doutrina arvorarem-se em constituintes?

O nobre senador pela Bahia disse que além da confusão de poderes os ministros não podiam resistir às pretensões. Confesso que isto me causou uma grande impressão; mas o nobre senador especificou: "Querem ser inspetores de tesourarias." Eu vacilei um pouco e disse comigo: qual será o juiz de direito que quer ser inspetor de tesouraria? Fiquei suspenso ainda; mas o nobre senador continuou: "Até querem ser ministros da marinha;" e então tranqüilizei-me, conheci todo o segredo da argumentação, nada mais direi sobre isto.

Disse o nobre senador que as incompatibilidades têm sido reconhecidas a outros respeitos, e deu como exemplo os conselheiros de Estado que não são membros do poder judiciário. Não sei onde está a proibição dos conselheiros de Estado serem membros do poder judiciário; não há proibição legal alguma, são sim dispensados do serviço das relações por causa de seus trabalhos, mas que se tenha julgado incompatíveis as funções de conselheiro de Estado com as de juiz, não me consta o governo não declarou isso, nem podia declarar.

Disse o Sr. presidente do conselho que as incompatibilidades absolutas opunham-se à constituição, mas não a parcial, e que se em leis anteriores elas se não determinaram, e porque as cabalias naquele tempo não eram grandes.

Sr. presidente, eu desejava que o nobre ministro declarasse quais foram as queixas que vieram agora no 3.º ano da legislatura ou no princípio dela, qual a causa que moveu o Sr. ministro a mandar tirar das poeiras da secretaria do Senado um projeto que dormia há 9 anos, em que tempo apareceram tais queixas, e em que província. Lancemos as vistas sobre o passado, e vejamos em que

tempo o Maranhão deu 4 mil eleitores, que parte tomaram os empregados públicos nestes escândalos, quantas queixas houveram contra eles? Em que tempo Sergipe deu 3 mil eleitores, quantas queixas houveram contra os juizes de direito; desejava que o Sr. ministro me dissesse se tem em seu poder ou viu publicadas nos jornais, cartas de juizes de direito em que se diga: "Quem não votar em fulano ou fulano será declarado meu inimigo? Quisera que S. Exa. me declarasse tudo isto, e também se as perturbações havidas nesta corte e nas províncias em eleições de câmaras municipais são atribuídas aos magistrados. Enfim, quais as razões sérias que abalaram o Sr. presidente do conselho a pôr-se à frente deste projeto.

Senhores, notai que eu já ouvi dizer que um ministro declarara, não em câmara, mas em particular, que os srs. presidentes só podiam ser privados da eleição quando estivessem em exercício, que um presidente com licença, ainda mesmo depois de feitos os eleitores, podia ser deputado ou senador pela província que o nomeasse. Vejam os nobres senadores as inteligências que se vão dando já à lei que se discute; ainda ela não passou já se cuida no meio de iludi-la, o que não admira, porque todas estas disposições estão em relação com o que se preparou na reforma judiciária. Não seria preciso primeiramente discutir essa reforma judiciária que o governo julgou uma grande necessidade para o país?...

O SR. D. MANOEL — Ela está morta, está acabada.

O SR. DANTAS — Está morta! Senhores, o que se pretende com este projeto que se discute é iludir o público, é diverti-lo com a ridícula discussão de um projeto que exclui uma classe e mostrar que o governo não tem culpa dessas imoralidades, é apresentar os magistrados como a causa dessas desordens eleitorais.

Senhores, é necessário que se diga a verdade, é necessário que em uma matéria tão grave fale-se a todos em uma linguagem que esteja ao alcance de todos. O povo quer a constituição, e a ama; ele a olha com a garantia de sua liberdade, mas, o povo não entende de argumentos constitucionais, desse jogo de palavras próprias dos homens profissionais; é necessário que diga-se qual a razão por que o governo, pondo de parte tantos projetos cuja discussão já tiveram princípio nesta casa, veio hoje atirar no corpo legislativo esse pomo de discórdia? Sim, todos nós sabemos, mas convém dizê-lo em boa linguagem ao público; este projeto foi trazido à casa

para entreter o público ocupado com as derrotas do ministério; sim derrotado por todos os lados, derrotado em uma lei imprudente que queria reduzir os militares a um rebanho de enucos; derrotado pela opinião pública e pela oposição que se preparava nesta casa contra um projeto que acabava o júri, que criava chefes de polícia em todos os termos, que dava faculdade ao governo para fazer os jurados; derrotado por suas imprevidentes e mal combinadas medidas a respeito do Paraguai, sem força e prestígio para escorar o desmoronamento que o ameaça, corre à secretaria do Senado, arranca um projeto coberto com a poeira de 10 anos, apresenta-o à discussão para distrair o povo; e enquanto os incautos e os pretendentes às deputações violam suas vistas para uma questão que lhes diminui o número de concorrentes, os ministros ocultam sua vergonha e disfarçam seus erros.

Sr. presidente, são estes os argumentos que convém apresentar na casa; quando se chega a este ponto, quando os argumentos de inconstitucionalidade são escarnecidos, quando tudo hoje se quer reformar, abalar e desmoronar, é necessário lançar mão de argumentos que estejam ao alcance do povo.

Não irei avante, não direi mais nada; se, porém, for necessário, direi tudo...

O SR. D. MANOEL — Ponha tudo em pratos limpos, tire-me esse trabalho.

O SR. DANTAS — Disse o Sr. presidente do conselho que dividida a província de S. Paulo os eleitores votavam em menos deputados. Aonde está a força deste argumento? Creio que S.Exa. quis dizer que os eleitores da província de São Paulo que tinham direito em votar em tantos deputados, sendo subdividida, os eleitores da parte dividida votam em menos, e assim nós temos restringido este direito. Senhores, a constituição permite isto; a província quando tem direito a dar tantos deputados, está sujeita à condição da constituição, isto é, dará tantos deputados, exceto se for dividida, isto é condição marcada na constituição; sem ofensa pois dos direitos dos cidadãos podia restringir-se o número dos deputados pelo poder legislativo ordinário que criou a mesma província.

Disse-se que a lei regulamentar impõe a perda de voto, aos cabalistas, aos que votam em seus parentes, e por consequência nulifica-se um direito político.

Sr. presidente, não duvido que isto possa sofrer uma contestação, que se diga que isto não é constitucional; pode ser, mas o que é verdade é que estes princípios constitucionais não estavam bem desenvolvidos no tempo em que se fizeram as instruções; elas foram feitas à pressa, a constituição é de 11 de março, as instruções de 26, daqui ver-se-á a precipitação com que foram feitas; todavia, alguma razão houve para se determinar isso, os encarregados das instruções tinham presente a legislação criminal que existia naquele tempo: a nossa legislação criminal considerava criminosos aqueles que procuravam votos para si e seus parentes, proibia que ninguém votasse em seus parentes; havia o crime de âmbito, que se pode ver nas leis antigas, etc.; a lei das municipalidades proibia que ninguém pudesse votar em causa de seu irmão, parentes, etc., e assim outras leis proibiam que ninguém votasse para deputados de certas juntas e fábricas em seus parentes. Os encarregados das instruções de março reconheciam que isso era um crime, por conseqüência devia ser punido, o que fizeram foi tirar ao poder judiciário o direito de julgar tais crimes e dá-lo às mesas eleitorais, e com razão, porque assim como as câmaras conhecem das irregularidades havidas nas eleições de seus membros, assim os colégios eleitorais deviam gozar do mesmo direito; foi uma coerência com o que se achava disposto na constituição a respeito dos deputados e senadores.

Tais imperfeições, ainda mesmo quando se dessem não admiram, o que admira é que depois de 30 anos de constituição, quando os anos a devem ir tornando mais respeitada é que achamos conveniente declarar que o empregado público não é cidadão? Disse-se que a lei regulamentar proíbe o direito de votar ao eleitor fora da sua paróquia. Senhores, isto é da constituição; verdade é que não está expressamente declarado nela, mas como o sentido contrário tornava inexecutável a lei, nos conduziria a um absurdo; não se pode deixar de entender que ela o determina, porque a não ser assim, se os eleitores de paróquia pudessem votar para eleitores de deputados qualquer pessoa na província independente do seu domicílio e residência, podia dar-se o caso de um eleitor ser nomeado tal por duas, três e quatro paróquias e sempre que uma disposição induza o absurdo, deve julgar-se que a constituição não quis tal coisa. Acho pois que isto está na constituição.

A lei de 1846 proíbe as praças de pré de votarem (disse o nobre senador). Senhores, tendo a constituição estabelecido que não possam votar os que não tiverem uma certa renda líquida, e havendo-se entendido primeiramente que as praças de pré tinham essa renda, foi necessária uma segunda declaração de que a não tinham, por conseguinte que as praças de pré não podiam votar. Mas os nobres senadores, acharam contradição nisto, porque tendo se dito que quem não tivesse tal renda não podia votar, escusado-se dito que quem não tivesse tal renda não podia votar, escusado de praça de pré e não a falta de renda foi que fez fazer essa segunda declaração. Senhores, ainda mesmo que houvesse repetição na lei, o que eu não acho, nada significa isso, porque as nossas leis, estão cheias de repetições; a constituição diz: "Todos os empregados públicos serão responsáveis"; porém em outros artigos declara também que os ministros, os magistrados serão responsáveis, não bastava pois ter dito uma vez?

O nobre presidente do conselho declarou nesta casa que as incompatibilidades absolutas eram contrárias à constituição. Não sei quem deu um aparte — mas haverão barganhas. — S. Exa. respondeu: — se houverem barganhas iremos adiante, isto é, haverão incompatibilidades absolutas. — S. Exa. achando as incompatibilidades absolutas contrárias à constituição como ameaça ir adiante?

Sr. presidente, acho contradição e mesmo absurdo neste projeto. Falarei primeiramente no aumento de deputados provinciais, aumento extraordinário que acarreta despesa às províncias; não sei para que tal aumento: mas desejava que me dissessem uma coisa: criando-se os círculos, quando for necessário aumentar o número de deputados, quando nós tivermos o censo, quando houver passado nesta casa uma lei que cada província que tiver crescido em população, 30 mil almas, tenha o direito ao aumento de um deputado, pergunto: sendo a população de toda a província, sendo a eleição por círculos, como se poderá executar a lei? Toda a província teria um aumento de população para mais um deputado, mas esse aumento não poderia aproveitar à mesma província dividida em círculos; é necessário pois que cada círculo tenha seu censo, e que espere longos anos até que tenha a população de 30 mil almas.

Sr. presidente, paro aqui; são duas horas e meia; o Senado

está cansado, terei de falar outra vez, porque ainda não concluí a minha análise acerca dos círculos, portanto, o resto que tenho a dizer ficará para outra ocasião.

Dada a hora ficada adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a primeira discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da câmara dos deputados, sobre indenização das presas da guerra da independência, e do Rio da Prata.

Levanta-se a sessão às duas horas e meia.

SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Indenização de presas. Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha, Ministro da Marinha, Souza Franco, D. Manoel, visconde de Albuquerque, barão de Pindaré e marquês de Olinda.

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

Não há expediente.

São sorteados para a deputação que tem de receber o Sr. ministro da marinha os Srs. Mello Mattos, Marquês de Monte Alegre e Viveiros.

ORDEM DO DIA

Sendo introduzido o Sr. ministro da marinha com as formalidades de estilo, toma assento na mesa; e continua a 1.^a discussão adiada em 13 do corrente, da proposta, do poder executivo, e emenda da câmara dos deputados, autorizando o governo a pagar as presas da guerra da independência, e do Rio da Prata.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Sr. presidente, levanto-me mais para pedir informações ao nobre ministro da marinha do que para combater a proposta.

Não é meu intuito desejar que se deixe de pagar uma dívida de honra, além da parte que tem nela a justiça. Mas quisera que S. Exa., declarasse ao Senado se adota a emenda da câmara dos

Srs. deputados que reduziu o crédito a 624.000\$, tendo sido o pedido pelo governo de 1.109.908\$972 .

Sendo essa emenda adotada por S. Exa. seria indispensável, para que o Senado houvesse de votar com conhecimento de causa, que S. Exa. lhe expusesse quais foram os motivos por que foi pedido o crédito de mil e tantos contos, e quais são as razões por que S. Exa., entende que o governo deve adotar a redução feita na câmara dos deputados. É só desta maneira que posso dirigir o meu voto.

Entendi sempre, Sr. presidente, que esta dívida devera ser paga com a maior latitude possível. Ela foi contraída em uma das ocasiões mais solenes do nosso país, quando tinha de emancipar-se e se achava lutando com a mãe pátria. Os serviços prestados nessa ocasião não foram somente para que tivéssemos a emancipação do nosso país, mas muito principalmente para que obtivéssemos da maneira a mais fácil e menos sanguinolenta. Ora, creio que os serviços então prestados evitaram muito derramamento de sangue, e com ele muita despesa.

Vejo na correspondência oficial do duque de Palmella, publicada ultimamente em Portugal, os custos que tinha o governo português da liga que faziam entre si as províncias para sustentarem a causa da independência, e os desejos que nutria aquele governo de que se dividisse o Brasil, de que diferentes províncias adotassem diferente forma de governo, e que mesmo se desligassem a ponto tal que destruíssem o interesse comum da independência, que era o único que lhes daria força.

Ora, se acaso a esquadra brasileira dessa época deu solidez a esse grande princípio, uniu as províncias do império, fez com que o interesse fosse comum, absolutamente comum, devo crer que prestou ela o maior dos serviços, decidiu muito de nossas dificuldades, e consolidou a causa por que lutávamos, a da nossa independência.

V. Exa. sabe o estado em que se achava a província da Bahia. Colocados quase no centro do Brasil, entendeu o governo português que ela devia ser o quartel-general de suas forças, e para ali mandou a possível força de terra e uma esquadra não pequena. Ora, se acaso as forças do Recôncavo eram suficientes para sustentar a causa da independência apesar das forças lusitanas, todavia nada poderíamos fazer se porventura a esquadra brasileira, co-

mandada por lorde Cochrane, não prestasse dos mais importantes, o mais decisivo de todos os serviços.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Além disso, deve-se também tomar em consideração que a nossa esquadra não podia de forma alguma fazer um serviço eficaz, por isso que faltava-lhe o principal alimento, tripulação brasileira. Sendo quase toda a tripulação composta de marinheiros portugueses estes não podiam simpatizar com a nossa causa e era isto mais uma dificuldade que tinha a esquadra brasileira para opor-se com eficácia à forças lusitanas.

Acresce a tudo que os nossos oficiais de marinha eram em grande parte portugueses e não podiam simpatizar com uma causa que era adversa à causa do seu país, devendo por consequência, senão praticar o mesmo que praticou o guarda-marinha brasileiro Pedro Ferreira de Oliveira então em Lisboa, ao menos nutrir sentimentos idênticos para com Portugal ao desse guarda-marinha para com o Brasil, sua pátria.

Creio que V. Exa. há de ter ouvido que o guarda-marinha Pedro Ferreira de Oliveira, atual chefe de esquadra, achando-se nessa época em Portugal, teve a coragem de pedir ao ministro da marinha, em Lisboa, demissão do seu posto, dizendo-lhe franca e lealmente em particular, que a razão era porque não podia de maneira alguma fazer parte de uma esquadra que vinha bater as forças de seu país e opor-se à independência dele. E esse ministro teve a bizarrria de aprovar os sentimentos nobres e patrióticos desse guarda-marinha, declarando na ordem do dia que S. M. F. atendendo aos honrosos motivos alegados havia por bem demiti-lo do serviço português, e que esses motivos ficariam constantemente na lembrança de S. M. F. Talvez quisesse aquele ministro com tal declaração excitar os brios patrióticos dos oficiais portugueses então residentes no Brasil.

Assim que, se devemos calcular e avaliar os sentimentos dos oficiais portugueses naquela época pelos sentimentos brasileiros demonstrados por esse guarda-marinha que ao depois e nessa mesma luta prestou tão valiosos serviços, devemos crer que a esquadra brasileira tinha a maior de todas as dificuldades em sustentar o seu posto, era inteiramente inferior à esquadra lusitana.

Mas o gênio naval de Lorde Cochrane, por uma dessas manobras que produzem mais que o respeito, que assombram os que

as presenciavam, por esse estratagemas noturno que teve lugar na Bahia, e que provou ao inimigo que ainda mesmo dentro do seu ancoradouro não estava seguro aquele feito brilhante incutiu tal susto na esquadra lusitana, que ela desapareceu e a Bahia ficou completamente libertada das forças portuguezas tanto de terra como de mar.

Ora, senhores, este serviço não é de grande importância? Este serviço não preveniu o derramamento de muito sangue?

Por isto estou firmemente na crença de que o corpo legislativo não deseja de maneira alguma diminuir em nada a quota com que se deve recompensar esse serviço, quota que não é só de honra, mas ainda porque as leis portuguezas assim o consideraram.

Vendo eu pois que o poder executivo exigiu o crédito de mil e tantos contos, e que a câmara dos Srs. deputados diminuiu esse crédito até a quantia de 600 e tantos contos, devo pedir ao governo que haja de informar ao Senado: 1.º, se aceita a redução, e em 2.º lugar, quais são os motivos por que a aceita.

Confesso a V. Exa. que não pude instruir-me a este respeito revendo, folheando a discussão que houve na câmara dos Srs. deputados, e não o pude fazer por falta de tempo. Se li alguma coisa de pouco me recorde, e por isso S. Exa. faria um grande serviço ao Senado se tivesse a bondade de responder a essas duas questões que propus.

Uma terceira questão também eu desejava fazer ao honrado ministro, e vem a ser, se ele adota a emenda da câmara dos Srs. deputados que torna desnecessário, para ser paga a quantia que se deve a Lorde Cochrane, o protestar ele suas contas se S. Exa. igualmente entender que não devem ser atendidas as outras reclamações do mesmo lorde, e quais as razões em que S. Exa. funda esta sua recusa, no caso de assim o entender.

V. Exa. sabe que Lorde Cochrane publicou uma exposição fotográfica em Londres contra alguns dos tópicos do parecer feito na câmara dos Srs. deputados, e a distribuiu, creio eu, por todos os senadores. Dela recebi um exemplar.

Lendo eu essa exposição, e representação, vi que o nobre lorde queixa-se de injúrias feitas ao seu caráter, queixa-se de injustiças relativamente às reclamações por ele feitas; expõe ao país e ao mundo as promessas que lhe fizera S. M., o Sr. D. Pedro I, de saudosíssima memória; transcreve o autógrafo de uma decisão toma-

da, escrita pelo próprio punho de S. M. o Sr. D. Pedro I e as promessas feitas pelo ministério de então.

Assim, vejo-me em grandes dificuldades. Por um lado, não desejarei de maneira alguma que se possa acreditar que o Brasil é ingrato, e por outro lado não desejarei de forma alguma que se creia ou que haja laivos de crença, de que o Brasil é injusto, e sobretudo não desejarei que a palavra dada pelo monarca brasileiro deixe de ter cumprimento, e cumprimento o mais eficaz, tanto mais quanto nessas promessas se diz: "que a dignidade e lustre da coroa imperial, e a honra da nação estavam obrigados a preencher esses solenes ajustes."

Se na realidade pelo projeto votado na câmara dos Srs. deputados, se pela proposta oferecida à assembléia geral pelo poder executivo se acham resolvidas essas dúvidas, se deles não resulta nem há injúria ou injúrias de que se queixa aquele nobre lorde; se também não se deduz nenhuma injustiça relativamente às reclamações por ele feitas; se na realidade o Brasil ainda hoje reconhece os importantíssimos serviços daquele bravo almirante, que tudo isso apareça na discussão, que tudo isso se prove; porque nem o nobre lorde poderá acusar o Brasil de ingrato ou de injusto à vista dessa demonstração, nem também o Senado poderá achar-se acahnado na votação da proposta com as emendas da câmara dos Srs. deputados.

Por conseqüência esta discussão, Sr. presidente, não só tem por fim evitar que o tesouro despenda mais do que na realidade deve despendar, mas deve ter por fim o justificar o comportamento da assembléia geral, tantos anos depois que os serviços relevantíssimos prestados por aquele nobre lorde foram recebidos e gozados pela nação. É desta forma que encaro a presente questão.

Se não fossem estes motivos, creia V. Exa. que me contentaria com o voto simbólico; que não despertaria a atenção do nobre ministro, nem cansaria igualmente o senado com as observações que acabo de fazer; e me perdoe ele o ter lhe roubado estes poucos minutos.

O SR. WANDERLEI (ministro da marinha) — O honrado senador pela província da Bahia perguntou: 1.º se o governo aceita a emenda aprovada pela câmara dos Srs. deputados, deduzindo do crédito pedido a quantia de 400 e tantos conots; 2.º, no caso afirmativo, quais as razões que teve a câmara para votar essa dedução e o governo

para aceitá-la; e em 3.º lugar, se o governo fará depender a satisfação do que se deve a Lorde Cochrane da perstação de suas contas.

Quanto à primeira pergunta, direi que o meu honrado antecessor não recusou a emenda apresentada e aprovada na câmara dos Srs. deputados, e as razões que para isso teve suponho que foram as seguintes.

É verdade que o governo pediu um crédito na importância de 1.109 contos e tanto, mas nessa mesma proposta acrescentava estas palavras: "salvas aquelas deduções que forem de justiça." Por consequência já na proposta do crédito declarava-se que o governo pretendia deduzir dele algumas quantias que pensava-se já estarem satisfeitas. A câmara dos Srs. deputados, tomando conhecimento dessas quantias que supunha-se já terem sido pagas, fez logo dedução delas.

Senhores, esta questão, depois de passado tanto tempo, envolve uma tal obscuridade, que era impossível que se chegasse a distribuir restrita justiça a todos os interessados nela. Era mister pois vir a um acordo; e o governo, depois de ouvir a todas as pessoas competentes nesta matéria, depois de procurar informações por todos os meios a seu alcance, não pôde chegar a uma conclusão certa sobre o **quantum** das reclamações acerca das presas tanto da independência, como do Rio da Prata.

Não consta, pelo que respeita às presas da independência, nem o número dos navios apresados, nem todas as pessoas interessadas nesse saqueamento. Como pois consignar-se o **quantum** das reclamações dos interessados neste negócio? Adotou-se a base proposta pelo mesmo Lorde Cochrane, na qualidade de comandante em chefe da esquadra.

Lorde Cochrane dizia que, para evitar futuras questões e dúvidas, ele avaliava e pedia em seu nome e no da esquadra, como produto de presas da guerra da independência a quantia de 600 contos de réis. Esta foi a base adotada pelo governo para o cálculo do crédito proposto.

Mas, consta igualmente que o nobre lorde havia recebido aqui no Rio de Janeiro a quantia de 200.000\$ para pagamento dessas presas, e da junta da fazenda do Maranhão a quantia de 108.000\$ também para pagamento das ditas presas além de 40.000\$ que se lhe mandou entregar pelo tesouro do Rio de Janeiro como inden-

zação da tomada da fragata **Imperatriz** no Pará e como uma recompensa particular às guarnições da esquadra.

Ora se Lorde Cochrane já havia recebido esses 308.000\$, afora estes 40.000\$, certamente que a câmara dos Srs. deputados estava no seu direito deduzindo essa quantia do crédito pedido, porque aliás appareceria uma duplicata no pagamento que se houvesse de fazer; e se o governo tinha de fazer essa dedução, nenhum inconveniente havia em que a câmara a fizesse. Eu, pois, creio não poder também recusar essa emenda de redução.

Cumpre ainda declarar que a respeito das presas da independência appareceu a dúvida se os cruzadores deviam ou não ser responsáveis pela importância das presas julgadas más; porém esta dúvida ficou decidida pelas portarias datadas de 23 de fevereiro e 30 de julho de 1824, em as quais Sua Majestade o Sr. D. Pedro I mandava declarar que a nação tomou a si a satisfação da importância de todas as presas embora julgada más. Escuso justificar as razões deste ato.

Quanto às presas do Rio da Prata, posto que estes fatos se tivessem passado depois da independência, quando havia mais ordem e regularidade na administração, todavia tal foi a confusão que appareceu a respeito delas que igualmente pouco se sabe do seu número, dos apresadores e da quantia a que tinha direito cada um deles. Foi pois preciso também recorrer a um acordo sobre este ponto mas a respeito destas presas não se fez notável dedução e acham-se comprehendidas no crédito.

Quanto à última pergunta feita pelo illustre senador, devo dizer que a supressão das palavras — prestadas nas contas da sua comissão — dão perfeitamente a entender que a assembléia geral não pretende fazer dependente da prestação de contas e pagamento dos soldos e pensão de Lorde Cochrane; aliás não se suprimiriam as ditas palavras. Mas aquilo que tiver de tocar ao nobre lorde como parte de presas, na qualidade de almirante que foi da armada brasileira, me parece que ele não poderá receber sem se habilitar competentemente e prestar as contas daquilo que já tem recebido.

Sr. presidente, nada acrescentarei ao que expôs o illustre senador a respeito dos serviços de Lord Cochrane. Nenhum historiadador pode ser mais fidedigno do que o illustre senador que foi parte em todas essas questões, e que tanto se distinguiu como membro do governo provisório em minha província.

Devo observar apenas que a nação brasileira não pode de maneira alguma ser tachada de ingrata para com o nobre lorde, porque ele muitos anos levou sem que reclamasse contra a demissão do serviço que lhe foi dada, e não sei se alguma razão haveria para que então fosse dispensado do serviço; enfim, não quero entrar nesta questão.

A prova de que a nação brasileira não foi nem quer ser ingrata para com o Lorde Cochrane é que não só seus serviços sempre foram geralmente reconhecidos no império, como também os empenhos que com ele contraímos. **(Apoiados.)**

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Sr. presidente, eu começarei pelas últimas palavras do honrado ministro. Eu não tachei a nação brasileira de ingrata e injusta.

O SR. MINISTRO DA MARINHA — Nem eu disse que a tinha tachada.

O SR. VISCÔNDE DE JEQUITINHONHA — O que eu desejo é que se demonstre com toda a clareza que na realidade não somos injustos nem ingratos.

A respeito desta liquidação de Lorde Cochrane em direi como sempre entendi. Entendi sempre que devia ser paga esta dívida como costumam pagar os homens generosos as suas, sem esmerilhar demasiado sobre mais ou menos um conto de réis, sem prestar demasiada atenção sobre mais uma parcela ou menos outra.

Eis como eu entendi sempre que esta questão devera ser decidida, e por isso dou parabéns a mim próprio, felicito-me de que o governo adote a emenda da câmara dos deputados pelo que respeita a tomada de contas. Felicito-me a mim mesmo, porque fazer tal pagamento dependente das contas que Lorde Cochrane tem de prestar, eu julgo que é sair da regra que há pouco acabei de estabelecer, a que creio que o governo do Brasil deve estabelecer para o caso vertente.

V. Exa. sabe, Sr. presidente, como as nossas cousas se governavam nessa época. Não era possível seguir o sistema exigido pelo grandioso feito de nossa política emancipação, e faça-me o Senado a justiça de crer que eu não quero, não pretendo censurar hoje aquilo que se fez naquela ocasião, aquilo que fizeram algumas autoridades públicas nessa ocasião, à saber em 1823 e 1824 e não censuro porque conheci então e conheço hoje ainda mais as dificuldades em que se achavam essas autoridades.

A nação brasileira tinha passado por uma extraordinária crise, tinha de lutar com muitos interesses; a defesa que cada um desses interesses fazia de si não podia ser de forma alguma proveitosa.

Se nós tínhamos o direito de defender a nossa independência, os outros também tinham interesse em se opor a ela, porque, assim como para nós era vantajoso ser uma nação independente, também era muito prejudicial àqueles com quem estávamos lutando; à mãe pátria o sistema colonial, a separação do Brasil. A mãe pátria e os portugueses que cá estavam fizeram quanto puderam para obstar a independência mas, justiça lhes seja feita, não empregaram todos os meios de que podiam lançar mão para tornar mais sanguinolenta a nossa luta.

Esta correspondência de que fale há pouco do duque de Palmella prova o espírito tímido e desanimado, talvez pacífico que presidia ao gabinete de Lisboa, mas pacífico, sem dúvida, do monarca o Sr. D. João VI de gloriosa memória. Parecia que só queria obstar a essa política necessidade por meios mais ou menos razoáveis. Contentava-se o gabinete de Lisboa com uma independência parcial, isto quase desde o princípio concessão que V. Exa. deve ver que é não menos extraordinária do que a única conducente a um êxito menos sanguinário.

Este princípio, uma vez adotado pelo governo de Portugal, aplanou muito as dificuldades. As nações que olhavam para a independência do Brasil como um ato necessário e útil, acharem-na colocada em tal terreno que puderam falar francamente em favor do Brasil, sem contudo comprometer o princípio da legitimidade, ou estes princípios que devem regular as nações civilizadas umas para com as outras, por exemplo, a Inglaterra e a Áustria, sem dúvida nenhuma, a não ser essa política do governo português, não poderia senão opor-se vivamente à independência. A Inglaterra devia também opor-se, e desde logo negou-se a reconhecer como **casus federis** a luta entre o Brasil e Portugal para auxiliar a este com forças britânicas como se lhe requisitou. Confesso que para isto muito concorreu estar no ministério o célebre Mr. Canning, homem de idéias liberais. Aproveitou-se ele destas idéias conciliadoras do governo português para entregar tudo a negociações diplomáticas. A Áustria, que também estava disposta por motivos de família a não ser hostil inteiramente à independência do Brasil, também usou de uma linguagem inteiramente pacífica. Eis como a

nossa independência deveu muito à diplomacia, e não foi das mais terríveis.

Mas Lorde Cochrane, que foi permita-me V. Exa. que eu diga, a verdadeira alma de toda a nossa defesa (**apoiados**), que prestou o maior de todos os serviços para a manutenção da integridade do império, não podia ser querido, amado, não podia receber as simpatias das autoridades que nessa ocasião se achavam no poder. Na verdade as ordens que ele publica nesta sua exposição provam demasiadamente que houve injustiça dessas autoridades para com ele. Então Lorde Cochrane recebeu, devendo na realidade receber voltar para o Brasil.

No Maranhão prestou ele um dos mais relevantes serviços à causa que acabei de mencionar, à integridade do império. Em Portugal contava-se que nem o Pará nem o Maranhão ficariam unidos ao Brasil; então desmembrado ele existiria o foco constante de guerra, pois não se podendo estabelecer em todo o império as instituições nascentes, mal se poderiam consolidar, e as consequências de tudo isto o Senado sabe apreciar a ponto tal que de uma dessas correspondências do duque de Palmella claramente se deduz que se na realidade Pernambuco não ficar unido, se o Maranhão também não, e se o Pará for dissidente, temos toda a probabilidade de conseguir muito. Eu poderia hoje trazer as notas para ler ao Senado, mas o Senado tem delas tanto conhecimento como eu, portanto julguei inútil.

Lord Cochrane, por consequência, prestou o mais importante de todos os serviços. Para a paz interna por exemplo na Bahia tínhamos uma força que lutou um ano, de assédio com todos os rigores dele, e demonstrou que a paz interna poderia ser mantida pelas próprias forças do Brasil.

Mas a externa não, a da costa não. A integridade do império essa corria grande risco.

A Lorde Cochrane devemos o relevantíssimo serviço de tê-la assegurado. O nobre senador pelo Maranhão poderá dizer ao Senado, se assim o entender conveniente, os serviços prestados por Lorde Cochrane na sua província.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Foram importantíssimos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Deixando portanto o Maranhão, receando das autoridades que então predominavam na corte, foi refugiar-se na Inglaterra. Eis aqui tem V. Exa. porque as

contas não se prestaram regularmente, porque aparecem como recebidas quantias que talvez o não fossem com exatidão. Pelo menos Lorde Cochrane como que reclama contra elas. Mas eu não posso ainda agora proferir um juízo cabal e decisivo a esse respeito. Apelo para os nobres senadores, que sem dúvida têm lido a reclamação de Lorde Cochrane, e apelo, Sr, presidente, para que o Senado nesta ocasião, unido à câmara dos Srs. deputados, dê uma demonstração a mais solene de que não desconheceu jamais o Brasil, e que hoje menos desconhece a assembléia geral os importantíssimos serviços prestados por aquele nobre lorde. Por isso mesmo que hoje não estamos em circunstâncias de poder mais necessitar de seus serviços, é por isso que devemos sancionar com o mais entusiástico patriotismo as palavras solenes do então ministro do império quando fez o convite a Lorde Cochrane para vir tomar o comando da esquadra.

“Abandonnez vous, mylord, à la reconnaissance brésilienne, à la munificence du prince, à la probité sans tache de l'actuel gouvernement ou vous fera justice, ou ne rabissera d'un seul point la haut consideration, rang, grade, caractere et avantages qui vous cont dus.”

Esta é a promessa solene feita pelo governo de então. É esta promessa solene que eu desejo que a assembléia geral de 1855, tendo de votar este projeto, não diminua em nada, a cumpra à risca, que seja, se for mesmo possível, generosa. **(Apoiados.)**

E se V. Exa. comparar esta declaração solene, esta promessa feita a lorde Cochrane quando foi convidado a vir tomar o comando da nossa esquadra com a carta autografada do ex-imperador de saudosíssima memória, V. Exa. verá que a assembléia geral tem sobre si a necessidade de satisfazer a uma dívida a mais sagrada. Sobre estes objetos, Sr. presidente, eu tenho me imposto um dever de respeitar até o último grau de condescendência todos os atos, nome e conceito de todos aqueles que tomaram parte na luta de nossa independência. Não tenho querido mesmo até hoje, pertencendo à assembléia geral por tantas vezes, declarar a minha opinião sobre atos de alguns estrangeiros que tenho por muito pouco honrosos. Deixo esse trabalho à história imparcial dessa época.

Não quero que se diga que eu desejo atenuar a importância, o valor de sua cooperação quanto mais relativamente a Lorde Cochrane acerca do qual nada há que possa atenuar ou diminuir a im-

portância dos seus serviços. Se o Brasil, Sr. presidente, e termino, é nação independente, monárquica, constitucional representativa, deve-o em grande parte, em muito importante parte a Lorde Cochrane.

O SR. SOUZA FRANCO — Sr. presidente, eu considero nesta

O SR. D. MANOEL — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Souza Franco.

O SR. SOUZA FRANCO — Sr. presidente, eu considero nesta questão não uma questão de recompensa de serviço a Lorde Cochrane e àqueles que tiveram parte nos serviços à independência do império, mas uma questão de simples pagamento de presas **(apoiados)**, que deve ser feito no sentido restrito da justiça e do dever. **(Apoiados.)** Neste sentido começarei por pedir ao Sr. presidente que queira requisitar à câmara dos Srs. deputados os papéis que houver a este respeito.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sem prejuízo da segunda discussão.

O SR. SOUZA FRANCO — Aceito a modificação porque nós podemos talvez votar na questão em segunda discussão, mas ao menos em terceira não acho que devemos votar em uma questão desta gravidade sem ter presentes os documentos a respeito dela. Se a câmara dos Srs. deputados para votar teve presentes documentos importantes, e cada um dos seus membros os pôde examinar, julgo que os membros do Senado não podem ser privados do direito de examinar esses mesmos documentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Foram publicados, todos estão impressos.

O SR. SOUZA FRANCO — Onde?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Nos jornais.

O SR. SOUZA FRANCO — Seja como for, eu peço que se requisitem todos esse papéis para estarem presentes na 3.^a discussão e os podermos examinar; porque, repito, eu não estou resolvido, em matérias de despesas, senão a votar o pagamento daquelas que forem restritamente devidas. **(Apoiado.)** São somas devidas em consequência de soldos, pensões e contratos, e eu sou daqueles que entendem que se deve pagar somente aquelas que forem exatamente devidas. Não se trata agora de recompensa nenhuma de serviços extraordinários. Tratando-se de tais serviços, não obstante os meus respeitos à opinião do nobre senador que acabou de

falar, não posso admitir que se atribua ao lorde, a quem se refere, essa grande parte, essa importante parte, essa principal parte na independência do império.

O SR. D. MANOEL — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Oh! importantíssima.

O SR. SOUZA FRANCO — A independência do país é devida principalmente às disposições da nação brasileira (**apoiado**), é devida em grande parte ao príncipe magnânimo, que apoiando a estabeleceu um centro a que todos se unissem.

O SR. D. MANOEL — Apoiado. Essa é a verdadeira causa. Muito bem.

O SR. SOUZA FRANCO — Não sei o que pode haver de exato na asseveração de que houveram esperanças de que parte do império se conservasse ligada ao governo de Portugal, separando-se do Rio de Janeiro. Sei porém que na província do Pará nunca predominou essa opinião, nunca a houve, nem farei a injustiça a nenhum paraense de supor que algum houvesse que, quando o Brasil se declarara independente do governo de Portugal, pretendesse ficar unido a esse país.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — V. Exa. era ainda muito moço.

O SR. SOUZA FRANCO — Não se sabe ao certo pelo que ouço a história da independência das províncias do Norte; se se soubesse, o nobre senador havia de também saber que a da província do Pará foi feita por esforço dos seus habitantes, e que, embora muito jovem, sendo eu apenas estudante de filosofia, com 16 para 17 anos de idade, foi perseguido, preso e deportado por causa da independência do meu país. Tive nela alguma parte, assisti aos atos preparatórios para sua declaração, e sendo compreendido em uma chamada sedição de 14 de abril de 1823 para a declaração de independência, fui pronunciado e incorri nas perseguições em que então incorreram todos os independentes...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Faz-lhe isso muita honra.

O SR. SOUZA FRANCO — ... e com muitos paraenses fui levado às prisões e percorri a cadeia, as enxovias, os porões de navios e pois posso estar e creio que estou muito informado de todos os fatos, e sei perfeitamente que a província do Pará estava disposta para se declarar independente do governo de Portugal e

unida ao do Brasil, e que o Lorde Cochrane no teve na declaração dessa independência senão o simples ato de enviar ali sob o comando do tenente Grenfell um brigue, a cuja aparição na barra a cidade se declarou independente.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Isto é que deu a força que não existia.

O SR. SOUZA FRANCO — Quero dizer que essa força brasileira estava sob o comando do tenente Grenfell, que estava debaixo das ordens do almirante Cochrane, com o seu aparecimento determinou aquilo que está como já decidido na opinião de todos. O principal merecimento desse ato, do qual algum cabe ao comandante da esquadra, é da nação brasileira, das forças imperiais que foram as que contribuíram para acoroçar aqueles que estavam determinados a se declarar independentes, e que já o haviam tratado antes mesmo da chegada do brigue **Maranhão**.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Mas ninguém diz o contrário disso.

O SR. SOUZA FRANCO — Eu talvez não compreendesse bem o pensamento do nobre senador. O nobre senador quer atribuir a Lorde Cochrane algum merecimento nesta grande obra da independência do Brasil,

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Algum?... Eu digo muito.

O SR. SOUZA FRANCO — Esse muito é que não sei qualificar, esse muito não é de forma alguma tal que possa fazer obscurecer a glória que cabe à ação brasileira, e seu magnânimo chefe...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Não por certo.

O SR. SOUZA FRANCO — ... de quem o Lorde chefe da esquadra era um simples agente. Mas, voltando à questão especial, eu não estou disposto para votar recompensas extraordinárias, e tão-somente para votar aqueles pagamentos que forem restritamente devidos em consequência de presas, de soldos ou de pensões e para saber o que devo votar desejo ver os documentos. Estou também na opinião do nobre ministro quando exige contas das quantias que lord Cochrane já recebeu como parte de perdas. Requeiro portanto que para a terceira discussão se requisitem os documentos que existam na câmara dos Srs. deputados de modo que os tenhamos presentes para os examinar e votar com perfeito conhecimento de causa as quantias devidas.

O SR. D. MANOEL — Sr. presidente, o discurso que o senado acaba de ouvir dispensava-me de usar da palavra que V. Exa. me concedeu. Eu não estava disposto a tomar parte na presente discussão, porque, como já o Senado tem ouvido por vezes, a minha saúde não permite hoje muito trabalho. Houve tempo em que me preparei para esta discussão, e decerto tomaria nela uma parte ativa se porventura então essa proposta tivesse sido dada para a ordem do dia, Limitar-me-ia a muito pouco.

Primeiramente, Sr. presidente, lamento que o governo tivesse por tanto tempo deixado em olvido o pagamento de uma dívida.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — De uma dívida tão sagrada!

O SR. D. MANOEL — Tanto mais, senhores, quanto este pagamento fora por muitas vezes solicitado e exigido. Quem sabe se foi necessário que alguma nota do ministro inglês viesse despertar o governo do letargo em que jazia? Quem sabe se aquilo que nós há muitos anos devíamos ter cumprido, porque tratava se de pagar dívida nós o fazemos hoje em consequência de exigência de algum governo estrangeiro, exigência talvez feita em notas um pouco enérgicas? O nobre ministro da marinha poderá dar-nos a este respeito alguns esclarecimentos, e tirar-nos deste estado de dúvida em que nos achamos, ao menos em que eu me acho, a respeito dos verdadeiros motivos que obrigarem o governo a trazer uma proposta ao corpo legislativo em 1853, a qual foi aprovada na outra câmara o ano passado, e poderia ser hoje lei do Estado se há mais tempo se tivesse o Senado ocupado dela, pois que por um espaço de mês e meio pouco se fez, a não ser a discussão de resposta à fala do trono, que apenas ocupou duas ou três sessões.

Deixo de parte esta questão, e digo como o meu nobre amigo que acaba de falar, esta proposta, senhores, em nenhuma das suas linhas, nem na emenda da câmara dos deputados trata de dar a alguém provas de generosidade. Esta proposta e emenda da câmara dos deputados não faz mais do que habilitar o governo com os meios necessários para pagar uma dívida que há muito fora, reclamada, que há muito devia ter sido paga. **(Apoiado.)** Eu portanto abundando inteiramente nas opiniões do meu nobre amigo que se

senta ao meu lado, direito que não dou nem mais um real do que for necessário para satisfazer essa dívida,

Se porventura o governo demonstrasse de uma maneira clara e convincente que a quantia ainda não é suficiente, eu sem dúvida nenhuma, à vista da demonstração, votaria pela quantia necessária, porque não hei de querer que o estrangeiro diga: "Vede essa nação que não paga o que deve, que há tanto tempo sendo devedora de tais e tais quantias que por vezes têm sido reclamadas, para que a fim se decidisse a pagá-los, foi de mister que um governo estrangeiro exigisse de uma maneira imperiosa (se é verdade o que se diz) o pagamento do que se devia aos seus súditos."

Admira mais, Sr. presidente, que o governo que por tantos anos ouviu diferentes repartições, diferentes empregados, conselho de estado, etc., quando apresentou esta proposta ainda não estivesse suficientemente habilitado para dizer ao corpo legislativo qual era a quantia necessária para fazer face ao pagamento das dívidas em questão; tanto que aceitou a emenda que na outra câmara ofereceu um Sr. deputado pela província do Rio de Janeiro.

E note o Senado que não é uma diminuição de alguns contos de reis, é talvez de 400 e tantos contos. Pois bem, o deputado estava mais habilitado para conhecer qual era a quantia necessária para satisfazer os nossos encargos nesta parte do que o mesmo governo. Ainda mais, V. Exa. se há de recorrer, e o Senado, porque leram as discussões desse tempo, que esse ilustre membro da câmara temporária disse que tendo examinado todos os papéis, todos os documentos com a maior atenção, se convencera de que apresentando aquela renda de redução habilitava suficientemente o governo para pagar o que a nação devia: e o Sr. ministro da marinha de então aceitou essa emenda que a câmara dos deputados depois aproveitou.

Já vê o Senado que estou disposto a votar pela emenda da câmara dos deputados, porque não quero que por mais tempo se diga que o governo do meu país é moroso e descuidado em cumprir os seus deveres, em pagar as dívidas da nação.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Dessa nódoa já se não livra.

O SR. D. MANOEL — Sim, é uma nódoa, como bem diz o nobre senador, mas ao menos acabe-se com as reclamações justas e fundadas, e nós concorreremos para isso, habilitando o governo com o que é necessário, para que mais se não diga que não queremos pagar a quem devemos.

O meu nobre amigo, que falou em último lugar, preveniu-me completamente sobre o que eu pudera dizer a respeito das últimas palavras do discurso que há pouco se proferiu.

Senhores, a minha opinião quanto à nossa independência é a seguinte: pouca idade tinha eu então, seguia os meus estudos em Coimbra, mas tanto pela história, como pela conversação com muitos homens que tomaram parte nesse ato glorioso, convenci-me que além da grande disposição que o Brasil já tinha para a sua emancipação política, em vista de seus recursos naturais, e sobretudo em consequência do procedimento pouco benévolo de Portugal para o que basta que o Senado recorde das discussões da constituinte, em que o nobre marquês que me está ouvindo (o Sr. marquês de Olinda) teve parte, e com ele os nobres senadores os Srs. Vergueiro e Alencar, e outros que já não existem, e que ali fizeram os discursos mais eloqüentes, ocupando a primeira plana entre os maiores talentos daquela assembléia, refiro-me principalmente aos discursos do sempre seguramente se não foi o primeiro orador, não teve superior; digo, em consequência do procedimento pouco benévolo, e até das agressões do governo português o que lhe foi lançado em rosto por esse ilustres cavalheiros, cujos nomes cito com ufania e cheio da maior satisfação; o Brasil, senhores, entendeu que não podia sofrer por mais tempo o jugo da metrópole; quando se decretou que viesse tropa para o Brasil, os brasileiros que tinham assento na constituinte sustentaram da maneira a mais enérgica, sobressaindo o Sr. Antônio Carlos, que proferiu então um dos mais notáveis discursos que se ouviram ali; disse ele pouco mais ou menos: "O Brasil não está em estado de temer as futuras ameaças com que se pretende intimidá-lo; para cães de fila há lá em abundância, pau, ferro e bala nem podem assustar-nos cães de fila, a quem fizeram fugir dentadas de simples cães gezos." Mas, senhores, as nossas dificuldades seriam grandes se não tivéssemos a felicidade de possuir o príncipe magnânimo que depois de ter dado a independência à terra de Santa Cruz, e abdicado duas coroas, foi servir de general nos exércitos de sua augusta filha e restituir-lhe o trono que um parente ingrato lhe havia usurpado.

Pois bem, senhores, as disposições do Brasil, as agressões de Portugal, e as palavras — independência ou morte — proferidas no Ipiranga pelo Sr. D. Pedro I, são as verdadeiras causas da independência do Brasil. Não nego, antes reconheço os serviços prestados

por muitos estrangeiros distintos, entre eles Lorde Cochrane; não nego, senhores, os serviços prestados por outros oficiais da marinha britânica, que muito nos coadjuvaram. Mas, senhores, o Brasil o que fez? Não elevou esse tenente, de que há pouco falou o nobre senador pelo Pará, a vice-almirante, não o condecorou com muitas honras, não é hoje uma personagem do império, não lhe dá um pingüe benefício no consulado de Liverpool? Podia citar o nome de outros estrangeiros, alguns dos quais já não existem, mas com todos foi o Brasil generoso, foi reconhecido por esses serviços prestados, serviços, senhores, que, força é também confessar, a que eles estavam obrigados por um contrato que tinham celebrado com o governo do Brasil. Como pois se nos vem dizer que a máxima, a principal e a mais importante causa da independência foi um estrangeiro?! Deus me livre que se dissesse que um estrangeiro foi a principal causa da independência de minha pátria! Ajudou-nos, e ajudou-nos cumprindo um dever filho de um contrato que tinha conosco, e por isso o imortal fundador do império o fez marquês, grã-cruz de uma ordem há pouco estabelecida e primeiro almirante, não falando nas somas que com mão larga, generosa e liberal lhe foram dadas pelo governo. Como podia eu conservar-me silencioso ouvindo tal proposição? Saí mesmo um pouco do estado que exige minha saúde. Sinto-me já fatigado, e não posso prosseguir mas nada mais tenho a dizer, porque em verdade o meu nobre amigo me havia completamente prevenido, e na mesma ocasião em que S. Exa. pediu a palavra, eu a pedi sem talvez me recordar nesse momento de que o nobre senador ia advogar a mesma causa que eu advogo, que o nobre senador impressionado como eu pelas últimas palavras do discurso a que me referi, entendeu que lhe corria o dever de dar-lhe uma breve resposta.

Sr. presidente, hei de votar pela proposta com a emenda, e aproveitarei uma declaração do nobre ministro da marinha que me parece digna de apreço e com a qual estou de acordo inteiramente. Decerto não queremos que Lord Cochrane, para receber uma pensão a que tem direito, preste contas; mas na distribuição dos dinheiros relativos às presas, decerto o governo não pode deixar de proceder como disse o nobre ministro, isto é, de tomar as contas para saber quanto é que se deve pagar a esse ilustre inglês, assim como a outros que têm igual direito a esse pagamento. Se a câmara dos Srs. deputados eliminou as palavras "prestadas por

ele as contas de sua comissão”, foi em relação unicamente à pensão, no que o ministério concorda, e eu também. Aqui não se trata de fazer atos de generosidade, mas unicamente de habilitar o governo para pagar o que deve.

Se o governo pretende ainda alguma coisa mais para Lorde Cochrane, se quer que ainda a nação lhe dê mais uma prova de generosidade, então apresente outra proposta e nós a examinaremos. Pela minha parte declaro que estou convencido que Lorde Cochrane foi recompensado com muita generosidade pelos serviços que prestou ao Brasil na época da independência.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Desejava que se achassem na casa os documentos que foram remetidos à câmara dos deputados acerca deste objeto, mas abundo na opinião do nobre senador que os reclamou sem prejuízo desta discussão, os quais suponho que foram presentes àquela câmara, e são os mesmos que se acharam no conselho de Estado; a presença de tais informações poderia muito bem esclarecer qualquer dúvida que aparecesse na discussão; mas, uma vez feito esse requerimento, e podendo na 3.^a discussão serem apreciados tais documentos, parecia que podia ter cedido da palavra e por certo o faria se não tivessem aparecido algumas proposições que, em meu modo de entender, deviam ser melhor consideradas.

Antes porém de entrar nessa parte, direi alguma coisa sobre a matéria em discussão.

Sr. presidente, o art. 1.^o da proposta autoriza o governo a distribuir como indenização das presas das guerras da independência e do Rio da Prata a quantia de mil e tantos contos de réis, que a câmara dos deputados reduziu a 624.000\$, redução que eu não posso ajuizar...

UM SR. SENADOR — O governo aceitou-a.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — O governo aceitou-a! Estaria ele convicto de que esta quantia seria a necessária?...

UM SR. SENADOR — Devemos supô-lo.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não a aceitou ele na hipótese de que não sendo a necessária, não sendo a suficiente, pediria mais? Mas, deixemos isto. A câmara dos deputados, por uma sua emenda, manda suprimir do § 4.^o as seguintes palavras: “prestadas por ele as contas de sua comissão.” Acho justa

e muito conveniente esta emenda, não porque com isso queira dizer a assembléia geral que se dispense essa prestação de contas, porque isso seria pouco delicado, porque eu estou persuadido que ninguém se furtaria a essa prestação de contas, bem entendida e dignamente exigida. A câmara dos deputados depois de fazer esta emenda autorizou o governo a fazer qualquer operação de crédito que julgar conveniente para haver a quantia com que verifique o pagamento de que trata o art. 1.º. Desejaria eu saber se nesses 624 contos se compreende também o pagamento da pensão que foi concedida ao marquês do Maranhão e se para esse pagamento estará o governo autorizado para fazer a mesma operação de crédito....

UM SR. SENADOR — Está decerto; demais, ela é pequena.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Pequena! Está enganado o nobre senador...

O SR. MINISTRO DA MARINHA — Anda em cinco contos pouco mais ou menos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Está enganado o Sr. ministro.

O SR. MINISTRO DA MARINHA — A pensão é de 5.760\$ cada ano.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Veja o contrato, e para isso era bom que aqui estivessem os papéis...

UM SR. SENADOR — A renda ordinária chega para isso...

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Deus o permita...

UM SR. SENADOR — Há um acréscimo de 300 contos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Senhores, o que eu desejo é que a assembléia geral, tendo intenção de fazer uma coisa, pelas suas palavras não embarace o governo de o fazer, e o art. 2.º dá autorização para uma quantia fixada. É preciso que o governo declare-se, apesar da disposição da proposta, entende que tem autorização para fazer o pagamento dessa pensão e uma operação de crédito para haver a quantia precisa, a qual é maior do que o nobre ministro diz, porque suponho que a pensão é da metade de 12 mil pesos por ano, e se devem perto de 30 anos. Estê papel que o nobre ministro me mandou é a consulta da seção do conselho de Estado, e não é o contrato mas enfim, não entrarei nesta questão, uma vez que se entende que o governo está habi-

litado para fazer o pagamento das presas e da pensão, e então eu votarei pelos arts. 1.º e 2.º como estão com as emendas.

Sr. presidente, a matéria é um pouco árdua; podemos emitir as opiniões sobre ela, não muito exatas, e comprometer cousas e pessoas.

Ainda que não me achasse no Brasil, assisti quase aos acontecimentos da nossa independência, e sei o efeito que fez entre os portugueses em relação à nossa independência a simples nomeação de Lorde Cochrane, achei-me em Lisboa ao mesmo tempo; ou entrei conjuntamente com a esquadra que saía da Bahia, onde ia o Madeira; achei-me ali, quando o bravo Taylor bloqueava o Tejo na fragata Niterói.

Regressei imediatamente ao Brasil, e achei-me em minha província nos momentos os mais críticos, nas comoções as mais horríveis, acerca da separação da monarquia portuguesa. Anos depois como ministro da marinha vim a tomar informação deste negócio de presas, depois de haverem as questões acerca das presas da independência e das presas do Rio da Prata, donde muitas dúvidas tiveram, e em virtude desta questão do Rio da Prata tivemos de fazer despesas consideráveis, reclamações de todas as nações, questões de direito marítimo, e em resultado pagamentos e pagamentos elevadíssimos pelo Brasil em virtude de reclamações estrangeiras. Após isso apareceram requerimentos dos interessados na reclamação de presas, não digo de todos, porque Lorde Cochrane (permita-se-me a expressão) tinha sido posto fora da lei pelo governo do meu país. Lorde Cochrane não se animava a apresentar-se. Lorde Cochrane foi o indivíduo com quem o governo do meu país contratou em nome da esquadra, com ele é que eram feitos todos os contratos, em relação à esquadra brasileira para a independência.

Requerimentos de oficiais da nossa esquadra sobre reclamações de presas do Rio da Prata deram-me ocasião de mandar proceder a todas as averiguações acerca do direito em que porventura se baseavam essas reclamações. Ouviram-se as repartições que então puderam ser ouvidas; consultou-se o conselho de Estado. Essa consulta não foi unânime; o direito à reclamação das presas era muito contestado, principalmente a respeito das presas do Rio da Prata. Alguém havia que entendia que os apresadores estavam sujeitos às despesas com as más presas. Não sei mesmo se houve

alguma disposição do governo ou legislativa (não estou bem certo) que estorvou essa liquidação. Dessa consulta do conselho de Estado a que me reporto resultou um decreto que reconhecia o direito e que criou uma comissão ou comissões para liquidar esse negócio.

Essas comissões acharam-se em grandes embaraços; tantas informações eram necessárias, que elas não podiam deixar de ser paralisadas muitas vezes. As mudanças dos ministérios traziam novas dificuldades, novas dúvidas se apresentavam. Os reclamantes mesmo não podiam ser muito ativos, porque é necessário saber, Sr. presidente, os oficiais de marinha não são advogados, entendem pouco desse processo, carecem de um advogado, e esse advogado leva muito dinheiro para se encarregar dessas questões.

O SR. D. MANOEL — Naquele tempo.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Naquele tempo, no tempo atual e no futuro.

O SR. D. MANOEL — Não é tanto assim.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Era necessário desembolsar dinheiro, esses oficiais não são ricos, e muitos não tinham a certeza do bom êxito da sua pretensão; cotizarem-se para pagarem um advogado não era fácil, e o negócio foi-se procrastinando.

Devo dizer, Sr. presidente... (ao Sr. D. Manoel) não quero seus agradecimentos; o primeiro procurador nesta causa fui eu como brasileiro, como interessado na honra e dignidade do meu país...

(Apoiados.)

O SR. D. MANOEL — Muito bem.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — ... e das altas atribuições da coroa, no direito de fazer a guerra e de dar essas instruções.

O SR. D. MANOEL — Estamos concordes.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Tenho sido muito solícito neste processo; entretanto vejo que nada se tem podido fazer.

O SR. D. MANOEL — Finalmente, agora...

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Ainda não, o negócio não está tão fácil.

O SR. D. MANOEL — Não está concluído, mas está melhor.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — No meu parecer do conselho de Estado, que não foi publicado, eu adotava que o go-

verno fosse autorizado a dar, por conta dessas reclamações, àqueles oficiais que se achavam necessitados, a quantia a que provavelmente entendesse que eles tinham direito; porque a liquidação ainda está muito remota; e entretanto reconheço que oficiais e famílias de oficiais que muito serviram a uma causa tão digna, debaixo de condições e contratos expressos, acham-se na miséria.

O SR. D. MANOEL — É verdade, mas não somos os culpados.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Quem sabe?

O SR. D. MANOEL — Eu não o sou decerto.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Aproveitarei esta ocasião para dizer alguma coisa mais.

Sr. presidente, eu disse que Lorde Cochrane estava fora da lei, e com efeito há muitos brasileiros distintos que não fazem um conceito muito favorável a Lorde Cochrane dos seus serviços ao país.

O SR. D. MANOEL — Os serviços todos reconhecem em maior ou menor grau.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Devagar...

Sr. presidente, na história da nossa independência acha-se uma circunstância, e é muito comum na política. Proclamamos a nossa independência, servimo-nos de tais e tais meios de que logo falarei; mas deram-se instruções a Lorde Cochrane para aprisionar todo o navio português, e auxiliar tais e tais províncias e todos os lugares onde visse que havia dificuldade de aparecer livremente o sentimento da independência; Lord Cochrane cumpria suas instruções; mas o governo de Portugal, que sentiu melhor do que ninguém o grande vigor dessas ordens dadas ao almirante, que era muito capaz de as desempenhar, reconheceu que convinha entrar em negociações com o Brasil. Acreditei, senhores, que a razão principal da condescendência do governo português foi o açoite feito ao seu comércio pelo almirante Lorde Cochrane.

O SR. D. MANOEL — Qualquer outro faria o mesmo.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Chegou a ir ao Tejo (eu me achava em Portugal) uma fragata com bandeira brasileira tomar os navios mercantes naquele reino.

O SR. D. MANOEL — O que prova tudo isso é a fraqueza do governo português.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não digamos isso.

O SR. D. MANOEL — É verdade.

O SR. PRESIDENTE — Isso é uma conversa continuada.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não faz mal.

O SR. PRESIDENTE — Faz.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Faz bem, porque, como já disse, pessoas muito distintas encaram estes negócios diversamente de que são, por falta de informações. O nobre senador parece-me que está neste caso.

Depois que o governo deu essas instruções a Lorde Cochrane, o governo português entrou em negociações conosco; e uma das primeiras provas que o Brasil deu de que queria fazer uma independência pacífica e não sanguinolenta, foi dar instruções ao tribunal das presas para que julgasse más o maior número de presas que fossem feitas.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Disso se me queixava ele.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Eis aí o pomo da discórdia, eis aí porque foi ele posto fora da lei; de tudo isso sou testemunha.

Senhores, são medidas políticas; não cumpri ao governo ordenar ao almirante que deixasse de tomar as presas, porque a parte litigante ainda não tinha cedido. O almirante cumpria seu dever; e o governo brasileiro dava ao de Portugal uma prova de que queria condescender dizendo ao tribunal de presas que relaxasse, que julgasse más essas presas.

Mas os que não estavam bem informados de tudo isso clamavam: "Lorde Cochrane é um pirata; está apanhando presas que são más, está fazendo um mal ao nosso comércio." Entretanto que o almirante cumpria as instruções que lhe tinham sido dadas, e concorria sem o saber para que estas negociações fossem as mais vantajosas possíveis.

Mas, ao mesmo tempo que o governo assim praticava, não se inteligenciava com o almirante; e este com toda a razão dizia: "Que governo é este? É o governo de má-fé, falta aos compromissos que tem comigo." Assim, Sr. presidente, acordaram-se as relações, apareceram acintes de parte a parte e o governo, que é sinônimo, de força, prevaleceu, vindo o almirante a sofrer.

O almirante bem serviu, o almirante foi uma das grandes colunas que sustentaram a independência do nosso país. Mas direi eu por isso que o almirante foi o primeiro? Não.

O SR. D. MANOEL — Qual primeiro!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Negarei eu porventura os sentimentos de todos os brasileiros?

O SR. D. MANOEL — E do príncipe que estava à frente.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sem dúvida; não foi só o sentimento da inteligência, o príncipe foi a garantia da união e da integridade.

O SR. D. MANOEL — Aí é que está a causa.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Mas, senhores, permiti-me uma observação: vós falais no príncipe, vós falais no almirante, e o ministro que aconselhou o príncipe, e o ministro que contratou esse almirante? **(Apoiados.)** Que caso fazeis dele, que caso fazeis de sua família? É uma vergonha para nós uma pensãozinha de 200\$ mensais a essa família... Oh! Que somos muito miseráveis! O ministro que aconselhou o príncipe, o ministro que contratou esse almirante, que caso fazeis dele? Pisais as suas cinzas.

O SR. D. MANOEL — Quem!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Ide ver o estado em que se acha a sua família.

O SR. D. MANOEL — Não só respeitamos as cinzas do Sr. José Bonifácio, mas o consideramos como o herói do Brasil.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — É muito bom dizê-lo.

O SR. D. MANOEL — Não faça essa injustiça aos brasileiros; é um nome glorioso, sempre respeitado e amado, e que há de ser eternamente.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — A dívida do contrato feito com Lorde Cochrane é uma dívida sagrada. Verdade é que temos demorado; esse nobre lorde, estimado e respeitado por seu governo, com uma coroa de glória adquirida no Brasil...

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Foi nosso Lafayette.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — ... tem vivido em necessidades, em miséria.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — A razão é porque ele é lorde em toda a extensão da palavra.

Espero que o meu nobre colega **(O Sr. barão de Pindaré)** tenha a palavra e diga o que esse almirante fez no Maranhão. É um dos serviços que se põe muito em dúvida, e até se diz que ele recebeu tantos e quanto; mas assevero que o que ele recebeu dis-

tribuiu pela esquadra e pelos marinheiros. Mas não quero agravar, não quero entrar na liquidação.

O SR. D. MANOEL — Nem se tratou disso.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Direi somente, senhores, que Lorde Cochrane serviu honrada e dignamente ao Brasil na sua independência; Lorde Cochrane é credor daquilo que se contratou com ele, e do reconhecimento de todos os brasileiros.

O SR. D. MANOEL — Não ponhamos isso em questão.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Mas não disse nunca que Lorde Cochrane foi o primeiro em negócios de independência.

Senhores, é necessário também alguma atenção, quando falamos acerca da independência. Sr. presidente, vou dizer uma coisa que, tenham na conta que quiserem: a nossa separação foi um mal.

O SR. SOUZA FRANCO — Não,

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não? Sim.

O SR. D. MANOEL — Isso de ser escravo é sempre mal.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Nunca fui nem espero ser escravo. Mas, Sr. presidente, não posso convir em que uma nação que podia esforçar-se a chegar à categoria de 1.^a ordem entre as nações do mundo, se retalhe, se divida para ser enxovalhada pelas outras nações.

O SR. D. MANOEL — Isso é outra coisa.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — A independência, não o nego, era necessária...

O SR. D. MANOEL — Estava feita.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — ...o sentimento devia estar em todos os corações brasileiros, era um sentimento nobre, mas o erro da separação foi de Portugal. Se Portugal nos queria fazer escravos, tínhamos todo o direito de o repelir.

O SR. D. MANOEL — É o que fizemos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Como fizemos?

O SR. D. MANOEL — Apressando a independência.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não sei se Portugal teve muito juízo. Consentiu que eu, que, ainda não muito velho, não posso talvez viver muitos dias...

O SR. D. MANOEL — Deus não há de permitir isso.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Consentiu que eu traga uma consideração à casa e ao país. A separação e independência do Brasil nasceu das mesquinhas idéias das localidades, desse pri-

vilégio que as localidades se querem arrogar de serem capitais e metrópoles.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Senhores, a sociedade não se fez para se sacrificar a uma localidade; devemos anteder a todas as nossas necessidades, para subordinar a elas a existência do estabelecimento da capital do império. Foi a questão de capital que fez separar uma nação que devia ser unida perpetuamente; foram essas mesquinhas vistas de interesses locais que nos fizeram um mal, uma mal terrível.

O SR. D. MANOEL — Não é a verdadeira causa.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não quero ser escravo, nunca fui, e espero não ser para o futuro; mas entendo que, se o governo português fosse mais ilustrado, essa separação não teria tido lugar, e que qualquer dos dois povos hoje separados estaria em posição superior a que podem aspirar por longo tempo. Tudo isso resultou desse desacordo "há de ser a capital no Rio de Janeiro, — há de ser em Lisboa." Quem fez a independência não foram os brasileiros, foram os portugueses, foram eles que se separaram de nós; É o que os senhores não querem ver.

Vós falais do espírito da independência, os velhos desse tempo que nos digam as perplexidades em que nos achamos. Quem pode dizer: "O Brasil todo queria a independência?" Sim o Brasil, todo não queria ser escravo; mas quantas hesitações não haveriam acerca do verdadeiro caminho a seguir?

O SR. D. MANOEL — É outra causa, é secundária; a primeira causa é a independência.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Como quereis criminalizar este ou aquele? O que fazei vós nesta questão senão prestar um tributo aos serviços de Lorde Cochrane?

O SR. D. MANOEL — Não se crimina ninguém.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — O nobre senador pelo Pará falou sobre a sua província, eu também posso falar sobre a minha; lá me achei; eu ouvia razões a que não tinha que responder, acerca da vaciliação do governo do Rio, e de procedimentos que ofenderiam as mais insensíveis susceptibilidades.

O SR. D. MANOEL — Isso vinha de longe.

O VISCONDE DE ALBUQUERQUE — O Maranhão e o Pará não poderiam duvidar se seria mais conveniente ficarem unidos a Portugal ou ao Brasil.

O SR. SOUZA FRANCO — Nunca se duvidou.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Duvidei eu; e digo mais que prouvera a Deus que no Pará não houvesse ressentimento da pouca atenção que se tem dado àquela província.

O SR. D. MANOEL — Apesar disso é brasileira.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — É brasileiro.

O SR. D. MANOEL — E somos brasileiros.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Mas, senhores, não nos enganemos com as palavras e vamos aos interesses. Essas protestações, esses juramentos, desconfiai deles quando se acharem em oposição aos interesse locais, aos interesses individuais; atendei mais para esses interesses do que para essas palavras, para esses juramentos.

Em geral pode-se dizer que na época da nossa independência, e ainda mesmo hoje notava-se e nota-se em todos os brasileiros sentimentos de união, sentimentos de respeito à autoridade, mesmo de humanidade; isto podemos dizer sem basofia que existe; mas que, revolvendo as questões desse tempo, queiramos dizer: "Foi isto, foi aquilo, foi equilo outro", isso não. Homens de bem na extensão da palavra, patriotas ardentes, seguiram diferentes direções, e nenhum deles pode ser hoje criminado.

O SR. D. MANOEL — Para que falar nisso? Pertence à história.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Mas sem dúvida lord Cochrane prestou grandes serviços ao Maranhão; peço ao nobre Senador que o diga; fez grandes serviços ao Pará, foi ele que mandou esse tenente nesse navio, e a aparição desse navio foi que despertou os ânimos naquela província.

O SR. D. MANOEL — Um naviozinho só!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Um navio só!

O SR. D. MANOEL — Foram as disposições em que aquele povo já estava.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente a minha vida não é cheia de flores; tive a infelicidade de ver a revolução portuguesa em todas as partes do reino unido, e mesmo nas colônias, e não deixava de lastimar a indiferença com que os homens da côrte abandonaram as províncias, sem ao menos mandar-lhes um aviso: "Obrai desta forma, obrai daquela forma". A autoridade é vítima, não sabe a quem tem de agradar; presenciei essas coisas vi muitas calamidades. De ordinário dizia um... enfim para

que hei de citar nomes? Constava que um político dizia: "Que nos importa que os pernambucanos se degolem uns aos outros, contanto que vivamos aqui sossegados?"

O SR. D. MANOEL — Isso não é brasileiro.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Creio que esse boato não era real; mas tenho muito medo dos vícios das capitais que sacrificam o resto da população ao seu bom cômodo, à sua xícara de café, ao seu sapato de lã para o frio.

Quero concluir. Há motivos, Sr. Presidente, para julgar pouco aiosamente o comportamento do almirante Cochrane; mas aqueles que bem se informarem de toda a história da nossa independência, e dos serviços prestados por esse lord, hão de reconhecer que esses motivos são injustos, que lord Cochrane merece não só o cumprimento do contrato que o Brasil fez com ele, mas uma especial dedicação de todos os brasileiros a esse distinto inglês.

Existem além desse inglês outros estrangeiros que nos serviam e que é para nós muito aioso vermos em condição mesquinha, sem ao menos lhes pagarmos aquilo que lhes prometemos.

Senhores, eu faço alguma distinção entre nacionais e estrangeiros. Eu não desejo muito o serviço dos estrangeiros, mas aqueles estrangeiros que nos servirem eu digo que lhes paguemos, e paguemos-lhes generosamente. Mas é que tenhamos necessidade deles, mas quando a tivermos devemos pagar-lhes com generosidade. A proposta deve passar. Tem sido já demorada...

Eu não sei se se falou em reclamações inglesas, não sei se as houve; pode ser, mas de minha parte nunca tive de ver reclamações inglesas a respeito deste negócio para o meu procedimento. Ouvi dizer que havia, não duvido, mas eu nunca olhei para essas reclamações, sempre olhei para a justiça, para a dignidade, para o brio e para a honra do meu país.

S. Exa. tem de examinar esta lei, veja bem os embaraços que há de encontrar na sua execução, e conte que eu estarei pronto a votar por qualquer disposição que julgue conveniente para melhor cumprimento da vontade do poder legislativo. Eu encontro alguma dificuldade, mas se S. Exa. não as encontra eu não as apresentarei; porém se ele bem refletir as achará. Eu hei de votar que se faça quanto antes esse pagamento, que é de se pagar aquilo que se deve; mas note-se que é a expressão do primeiro orador que falou na matéria. Sr. Presidente por se pagar aquilo

que se dever não se segue que se esteja a esmerilhar continhas de dez réis e de cinco réis, é preciso cortar por pequenas dificuldades a fim de se tornar real aquilo que se deseja.

Não tenho mais nada a dizer por ora.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Chegou, viu e venceu!...
(Risada.)

Este dito, Sr. Presidente, que outrora se applicava a um soldado romano, soldado cuja glória era invejada pelo primeiro soldado dos nossos dias, Napoleão; esse dito, Sr. Presidente, pode ser applicado a lord Cochrane quando chegou ao Maranhão. Ele chegou, viu e proclamou se a independência no Maranhão, sem que se derramasse uma pioga de sangue, não se hesitou. O governo, Sr. Presidente, que então lutava, insuflado por um dos maiores negociantes, quando soube que lord Cochrane tinha chegado, foi no outro dia humildemente receber as ordens, e publicou a independência.

Uma nau mal tripulada, podre, com criminosos tirados das cadeias, é que compunham a sua tripulação em grande parte!... O lord me dizia: "Se eu salto com esta gente em terra, roubam tudo." Ele chegou às Ave-Marias, e no outro dia deste a manhã até às oito horas não fez outra coisa senão castigar parte da tripulação, que tinha cometido algumas desordens em terra.

Foi ele, Sr. Presidente, que fez, permita-se a expressão, desabrochar a independência em Maranhão. Quando chegou lord Cochrane já a maioria de Maranhão era toda independente; estava embuçada, mas era toda independente. Eu e meus amigos, apenas appareceu o lord, mandamos uma lancha saber de quem era a embarcação, porque o governo estava tão iludido que dizia que era uma nau inglesa.

Apenas soubemos que era lord Cochrane, occultamente mandei dizer a meu irmão, em Alcântara, cidade que fica fronteira à capital, que era chegada a ocasião; porque nós já tínhamos concertado com os parentes dos que então se achavam no interior, defendendo a independência com as armas na mão, para que marchassem, e não tivessem medo dos soldados portuguezes que tinham vindo da Bahia, parte dos quais estavam em Alcântara. Mande dizer a meu irmão: "Proclame a independência já e já, que temos apoio". Ele então era capitão de cavalaria em Alcântara,

imediatamente proclamou a independência, e depois seguiu embarcado para falar a lorde Cochrane na nau Pedro I.

Lord Cochrane sabe vencer; conhece que o primeiro dever de um general é a coragem, sangue frio na batalha, e, depois de vencer, a clemência. Cochrane não derramou uma pinga de sangue em Maranhão por duas vezes que lá esteve, já na independência, já depois por ocasião da anarquia em que ardia a minha província.

Eu, Sr. Presidente, francamente o digo, também inclinava-me à opinião do nobre Senador que acabou de falar. Eu tinha no congresso de Lisboa, na constituinte, amigos íntimos de Coimbra. O bem conhecido Francisco Xavier Monteiro era meu amigo íntimo em Coimbra e meu vizinho. Esse cidadão, Sr. Presidente, que quando parto para a América, depois que caiu a constituição em Portugal, a última carta que escreveu foi esta: "Vou com cinco filhos para longe da pátria; a maior glória que tenho é que eles vão em idade de ainda desaprenderem a língua portuguesa."

Este homem, que tinha feito grandes serviços na constituinte a favor da sua pátria, depois que reapareceu a constituição, e que seus amigos o mandaram convidar para que voltasse, respondeu: "Eu de um burro tolero um coice, segundo não apanho."

Era minha opinião, Sr. Presidente, que o Brasil não se separasse logo de Portugal. Enquanto existia a constituição em Portugal eu sustentava essa opinião com os meus amigos contra o meu próprio cunhado, o pai do finado Senador Franco de Sá que era desesperado pela independência. Eu continha-o, dizia: "Esperemos. De que podemos ter medo? Enquanto a constituição vigorar em Portugal, Portugal não há de domar o Brasil. A nossa população há de crescer, nós havemos de mandar maior número de deputados, havemos de dominar; esperemos."

Mas assim que caiu a constituição eu disse: "O que se espera? Ferros? Entrei a lutar com todas as veras da minha alma para que se proclamasse a independência na minha pátria."

Ora, tratando-se de um homem que fez este serviço ao Maranhão, poderei eu ficar mudo quando se trata de uma dívida sagrada? Para V. Exa. notar o desleixo do governo sobre este negócio basta ler esta proposta. Pois o governo fez uma proposta, apresenta-a à câmara, e no outro dia consente que os Srs. deputados dêem um talho quase ao meio na quantia? O que prova isso? Não prova o desleixo com que se tratam os negócios públicos no nosso país?

O SR. SOUZA FRANCO — Ele pediu largamente; cortava à larga.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — Pediu largamente? Então isto é governo dos toma larguras? (Risadas) Esta é a nossa desgraça. Depois, quando succede que os povos se queixam, diz-se: "Não faleis em política, isso é anarquia; vamos cuidar só em melhoramentos materiais."

Lord. Cochrane, Sr. Presidente... Quero contar a V. Exa. o que succedeu comigo. Quando pela segunda vez ele foi ao Maranhão, eu era secretário do governo, por pedido de meus amigos, e por essa ocasião muitas vezes tive de estar com lord Cochrane. Quando ele deixou o serviço do Brasil, V. Exa. sabe por que foi? Eu lho digo, porque ele me disse. Mostrou-me todos os seus papéis e o contrato, e disse-me (foi a sua primeira resolução); vou ao Rio; não desembarco; e mando dizer a S. M. "se continuam a correr as coisas como têm corrido, V. M. não está quatro anos no Brasil". Porque, dizia-me ele: "eu fiz estas presas e declaram-se más, umas porque não fechei as escotilhas, quando as embarcações não tinham escotilhas; outras porque eram brasileiros, entretanto no outro dia iam para o Tejo." A causa disto foi uma dúvida a que acabou de expor o meu nobre amigo o Sr. Visconde de Albuquerque. Por fim tomou lord Cochrane uma nova resolução; disse: "Para que me hei de meter em novas intrigas portuguezas? Não vou ao Rio; parto para Inglaterra." Eis porque se foi embora.

Ora, um homem destes, não podemos dizer que foi um dos principais colaboradores da nossa independência? Muito embora essa independência estivesse nos nossos corações; porque, Sr. Presidente, os povos são como os indivíduos, nascem, crescem e emancipam-se; se acaso o governo é tirânico, sacodem o jugo. O Brasil nasceu, ia crescendo, e alguns dos seus filhos lembraram-se da justiça da causa, e esquecendo-se que não basta que tenhamos justiça, mas que é necessária muitas vezes a oportunidade, quizeram tornar-se livres em Pernambuco; mas porque um dos Andradas, autor da revolta, não estudou a oportunidade, a sua cabeça ia saltando dos ombros. Seu irmão, que espreitou melhor a ocasião e a oportunidade fez triunfar a causa da independência; foi o primeiro patriarca e herói dela.

Como dizia, Sr. Presidente, uma dívida que todos reconhecemos, e que a Câmara dos Srs. Deputados e os Srs. Ministros reco-

nhecem que se deve pagar, o que até hoje não se pagou, não é uma negra nódoa? Sr. ministro, não queira que essa nódoa tisque, escureça os brilhantes galões da farda de V. Exa. Por quem é, não demore mais este negócio.

Em minha opinião, Sr. Presidente, lord Cochrane vale tanto para nossa independência, quanto Lafayette para a dos Estados Unidos. A memória desse general ali tem sido sempre respeitada; os nobres senadores sabem qual é o conceito em que ele é tido nos Estados Unidos. Lord Cochrane entre nós, por uma intriga... é como esquecido! Até se duvida dos grandes serviços que este homem fez! Pois é pequeno serviço aparecer esse almirante e poupar rios de sangue que nós havíamos de derramar? Não é grande serviço o que ele fez à minha província quando ali chegou, quando existiam tropas portuguesas que tinham sido derrotadas na Bahia, que se tinham refugiado em Maranhão, e que estavam armadas; e quando havia negociantes de casas caudalosas que sustentavam o partido contra a independência? Não se havia de derramar muito sangue? Apareceu a nau; não se derramou uma única pinga de sangue!

No Pará bastou a aparição de um brigue que ele ali mandou para que se proclamasse a independência. Não é portanto uma vergonha estarmos ainda hoje em 1855 para com quem assim obrou, com essas dúvidas do que se deve, do que se não deve? Oh! senhores, corro-me de vergonha quando vejo isto.

Enfim, o nobre Senador pelo Pará pediu que viessem os esclarecimentos, e eu não quero que se diga que sou daqueles que gostam que se gaste o dinheiro da nação a torto e a direita, posto que se eu assim fizesse estava na moda. Para outras coisas para que devíamos olhar com vistas de lince somos cegos! Enfim, venham esses papéis, mas o que eu peço é que se não demore mais, que é escandaloso.

Esse almirante quando nós não tínhamos marinheiros nem quase oficiais de marinha, quando podíamos dizer que estávamos inteiramente sem marinha, porque a marinha que existia era toda portuguesa (não sei mesmo se havia alguns oficiais brasileiros), esse homem com o seu nome como que conseguiu tudo. Porque, como disse, a nau **Pedro I** estava podre, a tripulação... disse-me ele mesmo: "Saíram das cadeias os homens que podiam subir; o que eu quis foi gente." Este homem com o seu nome obrou como

todo o mundo sabe na Bahia, no Maranhão, no Pará, e ainda hoje há quem duvide dos grandes serviços de lord Cochrane!... É desgraça nossa. Parece que os primeiros homens que trabalharam pela independência, que se arriscaram, jazem no esquecimento!...

Havemos ainda demorar mais este negócio, a este homem que está pobre em Ingraterra, que mostra os serviços que fez, que apela para o seu contrato, como se vê dessa comunicação que todos recebemos?

Todos nós sabemos que a nossa independência havia de ser feita ainda mesmo sem os grandes serviços de lord Cochrane; porém todos nós não podemos duvidar, que sem o prestígio do nome de lord Cochrane, havíamos de derramar muito sangue. E não deve o sangue brasileiro merecer toda a atenção de nós os legisladores?

Tenho concluído. Eu não fazia tenção de falar a este respeito porque tenho estado adoentado; mas não quis deixar de dizer estas palavras.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Esta resolução contém algumas palavras no § 1.º que me parece devem ter alguma explicação; na emenda autoriza-se o governo para indenizar as presas com esta cláusula, salvas as deduções que forem de justiça. Parece-me que se devia determinar bem o sentido destas expressões, quais são essas deduções de que fala este parágrafo. Se com isto se quer dizer que se deduziram as quantias que os apresadores já receberam, isto parece inútil, porque o governo por certo não há de pagar duas vezes; mas também me parece que estas expressões podem dar a entender que os apresadores são responsáveis pelos prejuízos das más presas, opinião esta que já tem sido abraçada e de que já se falou no conselho de estado. A minha opinião foi muito clara a este respeito; já havia uma decisão anterior; mas apesar disso renovou-se a dúvida. Não sei qual foi a decisão final, parece-me mesmo que a não houve; mas talvez que com estas palavras se queira salvar esta questão para se exigir dos apresadores a indenização da más presas; não sei se será isto, mas pode dar-se esta interpretação ou outra qualquer, e por isso penso que devemos suprimir estas palavras, ou ao menos estabelecer o sentido que elas têm, porque assim como agora me ocorre esta hipótese, podem ocorrer outras e, os apresadores não hão de ficar sujeitos às interpretações que na execução desta resolução possam ocor-

rer. Faço esta observação para que o Sr. ministro a tome na consideração que lhe merecer. Entendo, senhores, que devíamos acabar por uma vez com essas questões de liquidação de contas com o almirante lord Cochrane, mas o projeto parece que deixa alguma dúvida, porque sendo diferentes os títulos de suas reclamações, aqui não está compreendida senão a parte relativa às presas, e a parte relativa ao soldo. Ora, lembro-me que há também uma reclamação de meio soldo, e além destas ainda outras, como uma de 2.000 £. Faço esta declaração porque entendo que é da dignidade da assembléa geral e do governo acabar com as questões em que possa ter parte este nobre almirante.

Sr. Presidente, eu sou o primeiro a reconhecer os altos e importantes serviços que este militar prestou ao país; não ocuparei o Senado com a grande questão que aqui se apresentou sobre a independência do império. Senhores, a independência do império, o seu autor é o Sr. D. Pedro I, e ele foi o grande motor deste ato nacional, mas o Sr. D. Pedro I não poderia desenvolver esse grande ato se não achasse apoio na nação; ele só não o podia obrar, precisava de braços e de um braço valente, e este foi sem dúvida o de lord Cochrane; seu nome poupou-nos muito sangue e muita despesa, abreviou mesmo a época do reconhecimento da nossa independência, isto é um grande serviço, e a nação paga não só uma dívida de rigorosa justiça, mas também de generosidade e honra, as quais para a nação tornam-se de rigorosa justiça, por isso eu nestes ajustes de contas com lord Cochrane não me guiaria pelas regras ordinárias do tesouro; este já foi o meu voto no conselho de estado, e como não acho clara a autorização para concluirmos este ajuste, por isso faço esta observação; se, porém, o Sr. ministro entende que está completamente autorizado para acabar com essas dúvidas, então fico satisfeito.

Chamo pois a atenção do Sr. ministro sobre as palavras — salvas as deduções que forem devidas — é preciso fixar o sentido delas; e enfim é preciso que de uma vez acabemos com as contas deste almirante, que tão grande parte ativa teve na nossa independência.

O SR. MINISTRO DA MARINHA — Sr. Presidente, na quantia fixada pela Câmara dos Srs. Deputados para pagamento das presas, tanto da independência como do Rio da Prata, já se fizeram as deduções que a câmara entendeu justas; e escusado era pois que

na redução desta resolução se mencionasse essa cláusula; mas pela maneira por que está a emenda redigida me parece agora que não se pode prescindir dessas palavras, mas tenho a declarar que delas não se deverá deduzir de modo algum o sentido de que os apresentadores sejam responsáveis pelas más presas, e isto, quer nos refiramos à guerra da independência, quer à do Rio da Prata; às da independência, porque pelas portarias que citei a primeira vez que falei, ficaram os apresadores a coberto de qualquer responsabilidade de indenização; às do Rio da Prata, porque o governo aprovou posteriormente os apresamentos apesar de feitos contra as instruções; e ainda que assim não fora, dandõ o corpo legislativo autorização para pagamento dessas presas, implicitamente está compreendida a isenção da satisfação do dano causado pelos apresadores. Assim entendo que essa cláusula, salvas as deduções que forem de justiça, era no caso de não fazer-se a dedução que se fez na proposta; mas, já que a câmara tomou a si esse trabalho a cláusula é inútil, até mesmo porque necessariamente haviam de fazer-se as deduções devidas, embora isso não estivesse declarado na proposta; como quer que seja, não se compreende aqui o sentido da obrigação de os apresadores indenizarem as más presas.

O nobre marquês observou que no projeto não estavam compreendidas todas as reclamações de lord Cochrane. Senhores, as reclamações de lord Cochrane consistem: **primo**, no pagamento dos soldos que lhe competiam como almirante, desde creio que setembro pouco mais ou menos, até dezembro, em que deixou o serviço; **secundo**, na pensão ou meio soldo que lhe foi prometido pelo decreto de 1825; **tertio**, em duas mil libras esterlinas que, diz ele, pagara à guarnição da fragata em que se retirara para Inglaterra; **quarto**, na 8.^a parte do produto de presas que lhe compete na qualidade de comandante da esquadra. Na proposta acham-se compreendidos o soldo, a pensão e a parte que lhe tocar proporcionalmente das presas, e não as 2.00 libras que, diz ele, entregara para pagamento da tripulação da fragata, porque lord Cochrane não apresentou documento algum por onde provasse que tivesse feito semelhante pagamento; não há senão a sua simples asseveração, o que me parece não ser bastante para nos construirmos devedores dessa quantia.

Agora, Sr. presidente, permita-se-me dizer que se têm lançado sobre nós injustamente algumas asserções que não merecemos.

Sem dúvida os serviços de lorde Cochrane são importantes, mas não esqueçamos os que foram prestados por muitos brasileiros, talvez em grau mais eminente, não esqueçamos principalmente os sacrifícios e o sangue derramado na província de que sou natural, e se chegou-se a dizer que lord Cochrane foi a primeira coluna da nossa independência, o que diremos do exército pacificador da Bahia e do seu comandante em chefe? Não tivemos a honra e glória a ninguém; seus serviços foram grandes, mas não superiores aos de alguns brasileiros, nem se diga que a independência não seria feita sem ele, a independência era um fato necessário. **(Apoiados.)**

Senhores, também se quis figurar o governo como ingrato para com lord Cochrane; não sei se há justiça nesta acusação.

Lorde Cochrane saiu do serviço do Brasil sem guardar aquelas considerações que devia para com o governo, e a que ele se achava obrigado por seu contrato; ele não podia deixar o serviço do Brasil senão depois que a independência estivesse feita, que estivesse reconhecida, mas entendeu que podia retirar-se do serviço do império sem dar a menor satisfação; talvez que tivesse alguns motivos para isso, como notou um nobre Senador, mas há de me perdoar S. Exa.; essas causas ele as não dá em suas reclamações, diz que se retirou para a Inglaterra, porque a fragata não podia vir ao Rio de Janeiro e foi arribada à Inglaterra, aonde ele se conservou por espaço de dois anos, sem que o governo o demitisse, até que não obedecendo às reiteradas ordens para recolher-se à corte, o ministério houve por bem dispensá-lo do serviço do império.

Senhores, tudo isto está passado; hoje tratamos de pagar esses serviços; mas não levemos a nossa generosidade a ponto de afirmar que fomos ingratos, nem que procedemos de uma maneira injusta, nem que nos esquecemos deles. Lord Cochrane não reclamou senão em data muito próxima, e logo que essa reclamação chegou-se lhe deu o devido andamento; se pois tem havido demora a culpa não é do governo, mas a confusão em que se achavam estas coisas era tal que tem sido muito custoso até hoje esclarecê-las, e será preciso mesmo que entremos em uma transação propriamente dita para podermos atender equitativamente a todas as reclamações, quer dos estrangeiros que empregamos, quer de súditos brasileiros que nelas são também interessados.

Discussida a matéria, retira-se o Sr. Ministro para se votar, e é aprovada a proposta com as emendas da câmara dos deputados para passar à 2.^a discussão.

Tendo ingresso novamente o Sr. ministro, entra em 2.^a discussão o art. 1.^o da proposta com as respectivas emendas da câmara dos deputados.

Verificando-se não haver casa, fica adiada a discussão; o Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 50 minutos.

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Indenização de presas. Discursos dos Srs. Marquês de Olinda, Ministro da Marinha, Visconde de Itaboraí, Visconde de Jequitinhonha e Visconde de Albuquerque. Votação — Questão de ordem. Discursos dos Srs. Visconde de Jequitinhonha e Souza Franco.

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 31 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

EXPEDIENTE

O SR. 1.º-SECRETÁRIO lê um officio do Sr. ministro do império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral autorizando o governo para mandar admitir o estudante Martin Leocádio Cordeiro a exame das matérias do 3.º ano médico, e assim também para mandar admitir o estudante Luiz José Pereira da Silva Manoel a exame das matérias do 4.º ano médico. Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE declara ser estilo da casa nomear-se uma deputação para felicitar a S. M. o Imperador no dia 29 deste mês, aniversário natalício de S. A. a Sereníssima Princesa Imperial, e que conformando-se com este estilo, vai proceder ao sorteio da referida deputação, e são designados os Srs. D. Manoel, Paula Pessoa, Ver-

gueiro, Ferreira Penna, Vianna, Viveiros, Marquês de Monte Alegre, Cunha Vasconcellos, Barão de Quaraim, Fonseca, Silveira da Motta, Marquês de Abrantes, Marquês de Olinda e Dantas.

Lê-se e vai a imprimir o seguinte parecer:

“As comissões de fazenda e comércio tendo reconsiderado o projeto — A — sobre pescarias, e examinando as emendas oferecidas na 3.^a discussão, vem submeter o seu parecer à consideração do Senado.

Continuam as comissões, a pensar que o fim do projeto é evidentemente útil e digno da atenção da assembléia geral; assim como que os meios empregados no mesmo projeto para alcançar-se aquele fim não parecem menos eficazes, nem são mais onerosos que outros admitidos antigamente, e ainda agora por algumas nações marítimas.

É sabido que nenhuma indústria pode avantajarse sem o concurso de capitais e inteligência; e que este concurso, como o demonstra a experiência, só pode ser obtido facilmente pela criação de companhias ou empresas que forneçam o material necessário e empreguem indivíduos práticos. Acresce que se o princípio da associação é em geral fecundo, e sempre útil à qualquer empresa, torna-se ele indispensável à de que se trata. Só pela força própria desse princípio será possível atrair para uma indústria mal apreciada ainda, e que passa por aventureira, como a das pescarias, os capitais que naturalmente correm a empregar-se em outras, que já dão ou prometem dar maiores lucros. Entendem portanto as comissões que o meio da incorporação de companhias, admitido pelo próprio projeto, se não é o único em nossas circunstâncias, é pelo menos o que se apresenta como mais eficaz para o fim que se pretende.

Para levar-se a efeito essa incorporação o senso prático requer que algumas esperanças de lucro sejam dadas aos capitais associados, concedendo-se às companhias certos favores. Entre os que o projeto oferece, como outros tantos meios de excitar o espírito de empresa, alguns há que têm de pesar sobre o tesouro; tais são a garantia dos juros de 5%, e por 5 anos somente, do capital efetivamente empregado. Concessão de marinhas e terrenos devolutos, isenção por 10 a 20 anos dos direitos de matérias-primas, e de exportação e consumo do peixe. Os demais favores, ou meios empregados pelo projeto, não trazem despesa à fazenda pública.

Serão porém todos esses meios suficientes para o fim do projeto?

E os que trazem despesa pública serão menos onerosos que outros ainda em uso em alguns planos?

A ninguém é dado responder afirmativamente à 1.^a questão; mas as comissões se persuadem que os favores do projeto são bastantes para inspirar a confiança precisa, e conseguir a associação pretendida. Quando só a experiência pode mostrar a eficácia de tais favores, não basta que se duvide para rejeitá-los. Convém pois experimentá-los, e seguir o exemplo de outras nações, que ensaiaram diversos meios.

Quanto à 2.^a questão, as comissões aventuram-se a resolvê-la pela afirmativa. Dos favores onerosos que o projeto concede, o da garantia dos juros é o que mais avulta, os outros não causaram dispêndio sensível. Bem que não possam orçar com segurança o capital indispensável para a organização de uma companhia de pesca em nossas costas e rios, as comissões acreditam contudo, à vista das necessidades mais conhecidas dessa indústria, que não será muito elevado. Nem pode haver perigo de exageração ou abuso a tal respeito, quando fica ao governo o direito de fixar nos contratos que celebrar com as companhias o máximo do capital garantido. Assim que a garantia virá a consistir na simples prestação, durante 5 anos, da soma que for precisa para completar o dividendo de 5% aos acionistas. E a despesa com esta prestação anual e temporária, sobre não poder ser muito elevada, terá o mérito de poder ser definida, e nunca exceder certo limite, de poder ser fiscalizada, e nunca desviar-se do seu fim, de não provocar grandes abusos, e nunca exigir medidas de repressão vexatórias.

Por outro lado, os favores de que ainda se servem algumas nações, e de que poderíamos também servir-nos, são os seguintes: estabelecer prêmios por tonelada a favor dos barcos armados para a pesca; por cabeça, a favor dos marinheiros e pescadores empregados nela; e por quintal a favor do peixe exportado. Proibir a importação do peixe estrangeiro ou sobrecarregá-la de direitos. Não podem igualmente as comissões orçar com certeza a soma anual necessária para o pagamento dos referidos prêmios, nem medir a extensão do mal que causaria a proibição direta ou indireta do consumo do peixe estrangeiro; mas parece-lhes que não há temeridade em supor-se que será mais elevada, e não terá o mérito da

proveniente da garantia. A não se afrontar o odioso das exclusões, os prêmios serão prometidos igualmente a todos os armadores que aparelharem barcos, a todos os pescadores que neles embarcarem, e a todos os exportadores que se apresentarem como tais; e então não será difícil estimar a soma a que poderá subir essa despesa. Além disso, terá ela a desvantagem (para o tesouro) de não poder ser definida, nem se lhe marcar certo limite, sem violação do princípio de igualdade; de não poder ser fiscalizada nem evitar-se que seja aplicada a outros fins que não os da lei; de provocar abusos e fraudes pela quase certeza de ficarem impunes; e de exigir para a repressão de tais abusos várias medidas severas que trarão mais vexames às outras indústrias do que proteção à das pescarias.

Comparados assim os favores do projeto com os outros que poderiam substituí-los, as seções concluem que não é infundada a opinião de serem os primeiros menos onerosos ao Estado que os segundos; não tanto porque estes possam exigir maior despesa, como porque podem ser prejudiciais à moral pública, ao comércio e às outras indústrias.

Das emendas oferecidas pelo nobre Senador o Sr. Barão de Muritiba, as comissões lisonjeiam-se de poder recomendar a 1.^a e 3.^a à aceitação do Senado, sentindo não poderem concordar na adoção da 2.^a.

Tem por fim a 1.^a emenda isentar os pescadores do recrutamento para a marinha em tempo de paz. Todos os indivíduos empregados na vida do mar, inclusive os pescadores, acham-se atualmente sujeitos ao serviço da marinha de guerra, como é expresso no art. 8.^o do decreto n.^o 447, de 9 de maio de 1846, que é lei do país. A doutrina da emenda vem portanto alterar a legislação existente. Todavia, parecendo razoável fomentar com mais este favor uma indústria que tem não só o fim remoto de preparar um viveiro de marinheiros, como o próximo de fornecer um alimento sadio e barato de que tanto vai carecendo a nossa população, as comissões não duvidam aceitar a emenda. Fique ao governo o cuidado de fixar, entre o mínimo e máximo marcados pelo projeto, o tempo que deve durar essa isenção.

A 2.^a emenda exige que se suprima a isenção do serviço da guarda nacional, sendo certo que os pescadores gozam atualmente desta isenção, em virtude do citado art. 68 do decreto de 19 de maio; as comissões pensam que privá-los agora de um favor de

que estão de posse não seria conveniente. Pelo menos não será oportuno, quando se deseja dar a maior animação e essa classe de industriais, pouco afortunada ainda. Por isso, apesar de toda a sua deferência pelas opiniões do nobre autor da emenda, entendem as comissões que não devem recomendá-la.

A 3.^a emenda impõe ao governo a obrigação de marcar o número dos estrangeiros que as companhias poderão empregar a bordo de cada barco de pesca. Seguindo a prática admitida, ainda em assuntos mais graves, de não complicar as discussões com o exame de cláusulas que são obviamente indispensáveis para o fim de medida proposta, deixando-as para os regulamentos do governo, as comissões entenderam, e ainda entendem que o art. 2.^o do projeto, de acordo com a mesma prática, era suficiente para que pudessem ser adotadas todas as disposições necessárias. Por este artigo é o governo autorizar a impor às companhias as obrigações que julgar convenientes para maior fomento da indústria e aumento da população marítima. É evidente que nenhum destes resultados seriam alcançados se não se vedasse às companhias o emprego de pessoas que não pudessem concorrer para o melhoramento da indústria, nem pudessem ser contadas entre as que formam a população marítima de que necessitamos.

Entretanto as comissões, posto que não temam a concorrência dos estrangeiros, em detrimento da dos nacionais no afanoso serviço das pescarias, todavia não se recusaram a admitir, como expressa no projeto, a cláusula da emenda, se o Senado convier em que se admita igualmente como expressa outra cláusula porventura mais útil, como a de proibir que as companhias empreguem escravos não só a bordo dos barcos de pesca, mas também nos do seu tráfego. Neste intuito as comissões formularam um artigo aditivo ao projeto.

Para facilitar o exame do projeto na 3.^a discussão, que tem de continuar, entenderam as comissões conveniente redigir de novo todas as emendas feitas anteriormente e apresentadas depois, com as quais, em sua opinião, pode o mesmo projeto ser adotado e ensaiada a sua execução, a fim de que praticamente se reconheça a necessidade de outros meios de proteção a tão importante indústria.

Emendas ao projeto — A — sobre pescarias, em 3.^a discussão.

Ao art. 1.º, § 1.º, em vez de dizer-se as primeiras — diga-se — as três primeiras — E depois da palavra — paragens — acrescente-se — sendo uma no norte, outra no centro e a 3.ª no sul.

Ao art. 1.º, § 3.º, n.º 1, depois das palavras — para o serviço próprio das companhias — acrescente-se — enquanto não for alterada a legislação a favor das que se destinam para o consumo das fábricas nacionais.

Ao art. 1.º, § 3.º, n.º 4, depois das palavras — do recrutamento para a marinha — acrescente-se — em tempo de paz.

Ao art. 1.º, § 4.º, seja suprimido.

Art. 2.º (aditivo) As companhias não empregarão escravos a bordo dos seus barcos de pesca, nem nos do seu tráfego; e o governo marcará o número de estrangeiros que elas poderão empregar, como pescadores, ou marinheiros a bordo de cada um dos ditos barcos.

O art. 2.º do projeto passa a ser 3.º

Paço do Senado, 25 de julho de 1855 — **J. F. Vianna — V. de Itaboraí — M. de Abrantes — M. de Monte Alegre — Vergueiro.**”

São sorteados para a deputação que deve receber o Sr. ministro da marinha os Srs. Marquês de Abrantes, Souza Ramos e Mello Mattos.

ORDEM DO DIA

Sendo introduzido o Sr. ministro da marinha com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e continua a segunda discussão, adiada na última sessão, do art. 1.º da proposta do poder executivo, autorizando o governo a pagar as presas da guerra da independência e do Rio da Prata.

Julgada discutida a matéria, passa-se a discutir o art. 2.º aditivo das emendas da câmara dos deputados.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Eu havia pedido a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Não ouvi, nem nenhum dos senhores da mesa me disse que o nobre marquês tinha pedido a palavra. Agora nada mais se pode fazer por estar encerrada a discussão.

O SR. MARQUÊS DE ABRANTES — Nunca o Sr. marquês de Olinda pediu a palavra tão alto.

O SR. PRESIDENTE — O que quer isto dizer? Que a mesa não quis dar a palavra ao Sr. Marquês de Olinda!

Entra em discussão o art. 2.º

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Antes de começar a falar sobre este artigo, permita V. Exa. que eu faça uma observação.

Há pouco pedi a palavra e V. Exa. não ouviu; mas alguns senhores ouviram, eu reclamei, e uma reclamação feita em tempo por um Senador não é atendida? **(Apoiados.)**

O SR. PRESIDENTE — Perdoe-me V. Exa., a reclamação não foi feita em tempo. Quando o Sr. Marquês de Abrantes disse que V. Exa. tinha pedido a palavra já se tinha votado.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Mas alguns Srs. Senadores declararam que eu havia pedido a palavra em voz alta antes de encerrar-se a discussão; o presidente não pode enganar-se?

O SR. PRESIDENTE — Já declarei que não ouvi, nem é a mim que compete tomar nota dos Srs. que pedem a palavra.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Mas quando há uma reclamação, deve ser atendida.

O SR. PRESIDENTE — Já se tinha votado e encerrado a discussão. Não era portanto possível desfazer-se a votação.

O SR. D. MANOEL — É nula.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Muitas vezes, depois de ter-se votado, pede-se verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Isso é outra coisa.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Não quero questionar sobre isto; limito-me a fazer a reclamação, e digo que estava no meu direito. A mesa pode deixar de ouvir.

O SR. MARQUÊS DE ABRANTES — Pode estar distraída, conversando, etc.

O SR. PRESIDENTE — Se V. Exa. quer vou consultar o Senado; é o mais que posso fazer.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Não quero que V. Exa. consulte o Senado.

O SR. MARQUÊS DE ABRANTES — Fale V. Exa. neste artigo 2.º sobre a matéria do 1.º, que nós o apoiaremos.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Como não se admitiu uma reclamação dessa natureza, não peço nada; faço só esta observação, porque não quero que pegue semelhante precedente. **(Apoiados.)**

Vou mandar à mesa uma emenda para ser colocada onde for conveniente. Parece-me que ela aqui tem seu cabimento pelo que ouvi ontem ao nobre ministro.

O governo tem de chamar a contas lord Cochrane, porque o Sr. ministro declarou que aceitava a emenda proposta ao § 4.º, e que ela só se refere à pensão, e a nada mais. Ora, quanto à pensão, entendo que não é favor nenhum que o governo faz a lord Cochrane, porque não sei como se possa suspender pensão por motivo porque essa foi suspensa. É pois para não suspender-se todos os outros vencimentos a lord Cochrane até que venha prestar contas que apresento esta emenda.

Entendo que lord Cochrane não está no caso ordinário de outro qualquer administrador de exército, que tem de dar conta de sua administração...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Apoiado.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Os serviços prestados por lord Cochrane são de natureza muito especial **(Apoiados.)** Hoje gozamos dos benefícios da independência, e não nos remontamos às dificuldades que ocorreram. **(Apoiados.)**

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sim, senhor.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Hoje parece que tudo se fez facilmente, e que facilmente tudo se podia conseguir; hoje não pesamos bem os embaraços com que se achava o governo de então e todos aqueles que tomaram parte na grande luta da independência; olhamos somente para o resultado, e julgamos que tudo isso foi um puro benefício da Providência quase sem esforços da nossa parte.

Houve um concurso de circunstâncias que produziu não só o fato, mas a facilidade do fato; e lord Cochrane foi um dos instrumentos da Providência, para que esse resultado se conseguisse com tanta facilidade; não se pode negar isto. **(Apoiados.)**

Temos para com ele uma dívida, não só de honra como nacional **(apoiados)**; as dívidas de honra nacional não se ajustam no tesouro **(apoiados)**; e por isso ofereço uma emenda para que o governo fique autorizado a ajustar contas com lord Cochrane independente dos embaraços, das tricas forenses do tesouro.

Não quero submeter lord Cochrane às regras do tesouro, porque ele já expôs razões valiosas, pelas quais não pode apresentar todos os documentos que o tesouro exige para se ajustarem essas contas. Lord Cochrane está em posição muito especial; é em honra da nação que proponho esta emenda. O governo entenda-se com

lord Cochrane do modo que julgar mais decoroso; mas não o submeta aos exames ordinários.

Vem à mesa a seguinte emenda:

"O governo fica autorizado a ajustar as contas de lord Cochrane do modo que entender conveniente — **Marquês de Olinda.**"

O SR. SOUZA FRANCO — Peço a palavra

O SR. WANDERLEY (Ministro da Marinha) — Sr. Presidente, a emenda proposta pelo honrado Senador não me parece ser aceitável por parte do governo. Se o corpo legislativo quer relevar lord Cochrane de qualquer obrigação de prestar contas, faça-o...

O SR. VISCONDE DE ITABORAÍ — Peço a palavra.

O SR. MINISTRO DA MARINHA — ... mas não sujeita o governo a uma responsabilidade desta ordem...

O SR. D. MANOEL — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA — ...e quando o ilustre Senador é o primeiro a dizer que não se devem ajustar essas contas, para que serve a autorização, que se concede?

Se o honrado Senador quer dizer com a sua emenda que o governo não fique adstrito a exigir todos aqueles documentos que em outras circunstâncias seriam indispensáveis, devo observar que a emenda é desnecessária, porque o governo não fica privado de atender às razões que inibirem lord Cochrane de apresentar documentos segundo as regras seguidas na administração da fazenda.

Mas não é isso o que quer o ilustre Senador; S. Exa. quer que não haja ajuste de contas, e eu não posso aceitar semelhante responsabilidade, para depois se vir dizer que era necessário mais tal ou tal documento, e que o governo não empregou todo o zelo preciso para fiscalizar e ressaltar os interesses da fazenda; e nós sabemos que nestas questões de dinheiro é de mister muito escrúpulo, muito cuidado. **(Apoiados.)**

O SR. D. MANOEL — Tem muita razão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA — Disse o nobre Marquês que não devemos ajustar essas contas atentos os serviços de lord Cochrane. Senhores, entendo que nenhuma posição, por mais alta que seja, pode dispensar indivíduo algum de prestar contas dos dinheiros que tiver recebido do tesouro público. **(Apoiados.)**

O SR. D. MANOEL — Muito bem!

O SR. MINISTRO DA MARINHA — O Marquês do Maranhão recebeu do tesouro público dinheiros para distribuir pelas guarni-

ções da esquadra e seus oficiais; por outra, recebeu dinheiro para pagamento das presas; é pois preciso que mostre como fez essa distribuição, e a parte que então lhe tocou, para que não haja duplicata naquilo que reclama e que se lhe tiver de pagar na divisão do produto das presas.

Onde está pois o nosso rigorismo e mesquinaria em exigirmos que lord Cochrane preste essas contas? Não somos bastante generosos decretando o pagamento da sua pensão e soldo atrasados, sem que façamos isto dependente da prestação de suas contas? **(Apoiados.)**

Não ponhamos toda a injustiça do nosso lado, talvez que bem boas razões haveria para se negar o pagamento dessa pensão e desses soldos. **(Apoiados.)**

Enfim acho conveniente que esta discussão não vá adiante. Todos estão concordes naquilo que se pode e se deve fazer; não queiramos ir mais longe, porque isto provocaria uma discussão que talvez não fosse muito consentânea com os sentimentos que, me parece, animam toda a câmara dos Srs. Senadores. **(Apoiados.)**

Não posso pois aceitar a responsabilidade contida na emenda do ilustre Senador. Mas se o Senado entende que deve relevar a lorde Cochrane de qualquer prestação de contas, e se esta for também a opinião da câmara dos Srs. deputados, o governo cumprirá o mandato do corpo legislativo.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Souza Franco.

O SR. SOUZA FRANCO — Cedo.

O SR. VISCONDE DE ITABORAÍ — Depois do discurso do honrado ministro, eu devia deixar de apresentar as razões por que hei de deixar de votar pela emenda que foi mandada à mesa pelo nobre Senador o Sr. Marquês de Olinda. Todavia direi ainda duas palavras.

O honrado membro invocou os sentimentos de patriotismo, os sentimentos de gratidão nacional para com lorde Cochrane, a fim de que não tivéssemos em consideração as quantias que lhe devem ser dadas, ou não se lhe tomasse contas, tornando-nos, por assim dizer, mesquinhos. Mas peço ao honrado membro que reflita que não tratamos do reconhecimento ou do pagamento dos serviços de lord Cochrane; tratamos apenas do cumprimento de um contrato feito com esse ilustre militar.

Em virtude de um contrato feito com lord Cochrane, das presas que se fizeram parte lhe deve pertencer, e a outra parte deve pertencer aos indivíduos da esquadra que ele comandava. Portanto do que se trata é do cumprimento da parte desse contrato que é relativa a lord Cochrane, isto é, trata-se do pagamento da quantia que por esse motivo lhe é devida.

Mas lord Cochrane recebeu certas somas para si e para serem divididas por esses outros indivíduos. Como pois havemos hoje saldar contas a esse respeito com lord Cochrane, como é que podemos saber quanto é que lhe restamos dessa parte de presas que lhe competia, sem ter conhecimento da quantia que dividiu pelos outros que também tinham uma parte nessas presas?

Lord Cochrane avalia as presas em 600 contos; já lhe demos 300; havemos de lhe dar agora os outros 300, sem saber quanto dos primeiros ele distribuiu pelos outros indivíduos para ver quanto lhe deve tocar destes outros 300 contos? Certamente que não. **(Apoiados.)**

Logo, para lhe darmos o resto do dinheiro que lhe compete é indispensável ajuste de contas, é indispensável que ele diga quanto distribuiu das somas que já recebeu, e por quem distribuiu, a fim de sabermos qual é a quantia que lhe restamos, quais os indivíduos a quem ainda cumpre pagar, e quanto se deve dar a cada um deles. **(Apoiados.)**

O honrado membro manifestou um horror extraordinário às regras do tesouro. Não entendo que as regras do tesouro possam ter aplicação neste caso; não entendo que devemos exigir de lord Cochrane documentos que deveríamos exigir de qualquer outro indivíduo que tivesse relações com o tesouro. Entretanto não tenho tanto horror às regras do tesouro, porque apesar delas, o tesouro não poucas vezes tem sido defraudado.

Torno a dizer, não se trata do reconhecimento ou pagamento dos serviços de lord Cochrane. Não quero entrar nesta questão; nem mesmo eu estava no Brasil quando tiveram lugar esses acontecimentos. Não quero por maneira nenhuma desconhecer esses serviços, posto que esteja intimamente persuadido de que, se lord Cochrane não tivesse vindo ao Brasil, nem por isso teríamos deixado de ser independentes. **(Apoiados.)** Tratamos de uma transação de dinheiro, transação que é preciso ser feita pelo modo por

que se costuma fazer todas as transações deste gênero, qualquer que seja o indivíduo com quem elas se tratem.

Eu, pois, com bastante mágoa do meu coração, não posso dar meu voto à emenda do honrado membro, porque o que está no projeto é aquilo sem que não podemos preencher as obrigações que contraímos para com lord Cochrane e para com os indivíduos da esquadra que ele comandava. **(Apoiados.)**

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Neste negócio há dois objetos; um é a indenização das presas, e o outro é o ajuste de contas com lord Cochrane, objeto estranho às presas. O Sr. ministro está dizendo que não; mas tanto é exato o que acabo de dizer que no projeto vêm dois parágrafos separados para lord Cochrane.

O § 1.º diz: "Distribuir como indenização de presas, etc." Isto é em geral, e lord Cochrane tem uma parte neste parágrafo. § 2.º: "Prescrever a forma do processo." Isto ainda tem relação com as presas. § 3.º: "A mandar pagar ao marquês do Maranhão, etc." Ora, veja-se se isto não é objeto estranho às presas. § 4.º: "A fazer efetiva a pensão que lhe foi concedida..." também isto não tem relação com as presas. Há pois alguma coisa mais do que presas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Apoiado.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Quanto às presas há de seguir-se a regra geral; não me oponho a isto, porque, note-se, não se podem ajustar as contas das presas do almirante sem se ajustarem as dos outros apresadores; a coisa é comum.

O SR. MINISTRO DA MARINHA — Então não há questão.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Perdoe-me; lord Cochrane tem outras reclamações, e eu desejaria que acabássemos com todas, porque o contrário é desconhecer os serviços desse bravo almirante.

No projeto acham-se as seguintes palavras: "Salvas as reduções que forem de justiça." Já na sessão passada eu disse que não sei o que isto quer dizer. Então fiz ver que se estas palavras se referem aquilo que porventura já se tenha recebido, é escusada essa cláusula, porque creio que o governo não há de pagar segunda vez aqueles que já estão pagos integral ou parcialmente.

Portanto que deduções são essas? É para se exigir responsabilidade das más presas? Já ontem eu disse que temia muito que esse fosse o fim dessas palavras, porque se, apesar de uma de-

claração do governo, em virtude de uma resolução de consulta não me lembro de que ano, de que os apresadores ficavam absolvidos da responsabilidade pelas más presas, se tem posto isso em dúvida, e isto já foi tratado no conselho de estado, como não havia eu de recear que se desse essa interpretação ao parágrafo? Mas o Sr ministro tranqüilizou-me a este respeito, dizendo que esse não era o sentido; essa declaração do Sr. ministro era necessária, e bom foi que a fizesse.

Porém que reduções poderão haver? Eu quisera que me explicassem o sentido dessas palavras; elas devem importar alguma coisa.

Ora, aplicando tudo isto ao caso de lord Cochrane, vendo eu o silêncio do projeto a respeito das outras reclamações desse lord, julguei que devia apresentar essa emenda.

As outras reclamações de lord Cochrane são: uma relativa à pensão, e outra relativa à despesa que ele fez de duas mil libras esterlinas; não sei se há mais alguma. A resolução fala somente do meio soldo, não fala da pensão...

O SR. MINISTRO DA MARINHA — V. Exa. está enganado.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — ...nem das duas mil libras esterlinas. Por que não se há de dizer já alguma coisa a estes respeito? Ou rejeite-se isso, ou, se ele tem razão, decida-se favoravelmente; não fique isso em dúvida. A minha resolução compreendia estes casos.

Se a minha emenda não é bastante inteligível, agora o nobre ministro pode ficar inteirado do meu pensamento. Há outras reclamações de lord Cochrane, melhor seria que as decidíssemos desde já; e, a não querermos decidi-las, autorizemos o governo a resolvê-las; acabe-se com isso. Este é o fim da minha emenda, tanto mais quanto existem no projeto as palavras "salvas as deduções que forem de justiça."

Ora, falando eu neste sentido, e dizendo que a este respeito não se deve submeter lorde Cochrane às regras ordinárias do tesouro, a que vem o ajuste de contas relativamente às presas? Agradeço ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro a mágoa que sente em não poder concordar comigo. Não falei do ajuste de contas acerca das presas.

Essa autorização especial para algumas reclamações poderá dar a entender que ficam rejeitadas as outras. Se porém o governo

entende que passando este projeto fica em pé qualquer direito que lord Cochrane tenha relativamente às suas outras reclamações, então torna-se desnecessária a minha emenda; mas por que não se hão de tomar todas em consideração? Uma vez que tratamos agora deste objeto, por que não havemos logo de autorizar o governo para tudo? Para que ainda ocupar-se com isto o corpo legislativo?

Chamo a atenção do Sr. ministro sobre essas outras reclamações. Lord Cochrane está em posição muito especial para merecer uma decisão a esse respeito. Depois de ter esperado 31 ou 32 anos, ainda isso há de ficar em dúvida?

Quanto às presas, não se pode tomar contas a ele sem tomar aos outros, nem aos outros sem tomar a ele. Não foi pois às presas que me referi, e sim às outras questões, como julgo ter explicado suficientemente ao nobre ministro e ao Senado. Neste sentido é que deve ser considerada a minha emenda.

O SR. MINISTRO DA MARINHA — Senhores, devemos confessar que a explicação que o ilustre senador acaba de dar à sua emenda contraria, não só o discurso com que ele a fundamentou, como os termos em que está concebida.

O ilustre senador dizia que se deviam dar por quites as nossas contas com Lorde Cochrane. Ora, as contas que com este temos de ajustar não são senão relativas a presas, porque me parece que fui bastante explícito quando falei, declarando que não havia questão a respeito dos soldos e da pensão, e que nem o governo faria dependente da prestação de contas o pagamento dessa pensão.

Se assim é, a que artigo se referiu a emenda do ilustre senador senão ao da questão de presa? Mas ele acaba de declarar que a respeito desta questão está de acordo com a minha opinião, logo a emenda é inútil.

Mas, disse o ilustre senador, não são só estas as questões que temos com Lorde Cochrane, temos ainda outras, e a emenda abrange a decisão destas questão. Há de perdoar o ilustre senador, a emenda não abrange semelhantes questões, nem se refere de maneira nenhuma a elas. Já eu disse ontem que as reclamações de Lorde Cochrane além da sua partè de presas consistem em três objetos: o pagamento do soldo, o pagamento da pensão e o pagamento das 2,000 £. que, diz ele, fornecera à fragata **Ipiranga** quan-

do estivera em Inglaterra. São todas, não há outras. Ora, tanto os soldos como a pensão estão contemplados no projeto.

Mas, pergunta o ilustre senador, e o meio soldo? Aqui está o equívoco do ilustre senador, a pensão e o meio soldo são uma e a mesma cousa. Não há meio soldo, e não há pensão; há sim meio soldo dado com pensão; são os termos do decreto.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA — Perdoe o ilustre senador, aqui está o decreto que concedeu esta pensão V. Exa. confunde os soldos com a pensão, ou confunde o meio soldo cm a pensão. Lorde Cochrane on tempo que mediou desde que saiu do império até que deixou o serviço tem direito aos seus soldos por inteiro; isto anda em pouco, não passa de três contos e tanto. Depois que deixou o serviço só pode ter direito à pensão ou ao meio soldo, que é a mesma cousa, com sobrevivência à sua mulher.

O decreto é de 27 de julho de 1824; eu leio: "Hei por bem, com parecer de meu conselho de Estado, determinar que o mesmo marquês do Maranhão vença por inteiro, enquanto estiver ao serviço deste império, o soldo de sua patente (11.520\$); e no caso de não querer continuar nele depois de **finda a presente guerra da independência**, a metade do referido soldo, **como pensão**, fazendo-se esta extensiva por sua morte à sua mulher."

É o que há. Ora, se o § 4.º da proposta trata de fazer efetiva a pensão do decreto de 27 de julho de 1824, cujos termos acabo de ler, é claro que a nada mais temos que atender sobre este objeto.

Faltam agora as 2.000 libras. Disse o ilustre senador que se tratamos de decidir todas estas questões, por que não autorizamos o governo a pagar essas 2.000 libras? Eu entendo que a autorização decidiria imediatamente a questão a favor do reclamante. Se ele demonstrar que com efeito pagou os soldos à guarnição da fragata na importância de 2.000 libras, o governo pedirá o crédito necessário. Mas o governo não quis dar logo por verificada uma despesa de que não se apresentava documento, e bem sabe o ilustre senador que se viesse aqui um artigo consignando essa soma ela havia de pagar-se infalivelmente. Julgo pois que seria fora de tempo a emenda que abrangesse essa reclamação. Creio que está atendido tudo quanto se podia compreender na proposta; é escusado compreender mais obieto algum.

Falta-me ainda uma explicação a respeito das palavras com que o ilustre senador embicou — salva as deduções que forem de justiça.

Também ontem tratei deste ponto. Eu disse que estas palavras me pareciam desnecessárias absolutamente, porque elas foram aqui consignadas quando o crédito era pedido por inteiro, mas desde que a câmara dos deputados fez logo a dedução que o governo teria de fazer, elas não têm aplicação ou significação alguma. Foi defeito ou descuido de redação.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA — Se eu declaro que essas palavras não se referiam senão à parte que já falei deduzida, e a proposta contemplava a quantia por inteiro, não há culpa alguma da parte do governo. A última redação é que não foi boa. E mesmo eram inúteis essas palavras, nisso têm o ilustre senador razão, porque quando se faz um pagamento, vendo-se que um indivíduo qualquer já recebeu alguma soma por conta infalivelmente se deduzirá aquilo que recebeu. O governo não pretende pois tirar daqui direito algum, senão aquele que tiraria ainda que essas palavras não existissem na proposta.

(Há um aparte.)

Se depois das explicação que tenho dado ao ilustre senador ainda entende que das ditas palavras se deduzem outras consequências, não lhe vejo remédio senão serem suprimidas, e voltar o projeto à câmara dos Srs. deputados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Sr. presidente levanto-me para dizer muito pouco.

O nobre senador pela província do Rio de Janeiro explicou o seu pensamento de modo que pareceu que a questão é absolutamente de dinheiro, e que não se tratava nesta ocasião de apreciar os serviços do nobre Lord.

O SR. VISCONDE DE ITABORAÍ dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Não ouvi o aparte de V. Exa.

O SR. VISCONDE DE ITABORAÍ — Na parte relativa ao pagamento de presas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Eu creio, Sr. presidente, que atualmente não se trata de recompensar os serviços de Lorde Cochrane, e devo declarar ao Senado que se a assem-

bléia geral tratasse de recompensar os serviços de Lorde Cochrane não praticaria um ato que lhe fosse desairoso; pelo contrário, praticaria aquilo que a opinião nacional como que exige. Mas a assembléia geral ainda não tratou de tal objeto, nem pelo que respeita a Lorde Cochrane, nem pelo que respeita a outros serviços do país.

Eu concordo com o nobre senador quando disse que não se tratava aqui de dar uma recompensa nacional a Lorde Cochrane. Mas no que não posso concordar com o nobre senador é na eliminação da consideração dos serviços extraordinários relevantíssimos, prestados por aquele nobre lorde à causa da nossa independência na ocasião em que se trata do objeto que se discute.

Se o honrado membro pudesse asseverar ao Senado que a respeito deste objeto não tem havido nenhuma discussão, não têm aparecido dúvidas, não se tem querido anexar o nobre lorde a circunstâncias que no juízo de algumas pessoas, e mesmo no da maioria da assembléia geral, se tem considerado vexatórias, impróprias de uma discussão desta ordem; se o honrado membro não parecesse colocar a questão em uma posição tal que parece que é somente satisfação de um simples contrato, de um contrato muito ordinário, como se fosse, por exemplo, de uma estrada de ferro, eu decerto não diria nada mais, concordaria com o honrado membro em que cuidássemos somente de notar, de saber o que se deve dar ao nobre lorde.

Mas o honrado membro há de me fazer justiça de concordar em que este nobre lorde não só não tem recebido nada do que tem direito a receber, como membro não recebeu essa sua pensão, que no meu juízo é dívida sagrada (**apoiados**), cujo pagamento não podia ser de forma alguma embaraçada. Ora, quando se tem embaraçado este pagamento, quando se tem posto em dúvida até hoje o pagamento desta pensão, por que motivo nesta ocasião não se há de dizer alguma coisa acerca dos serviços relevantíssimos prestados por aquele nobre lorde à causa da nossa independência? Não será isto bem módica compensação do que tem ele sofrido?

Desculpe portanto o honrado membro que eu, que encetei esta discussão ontem, perfunctoriamente falasse em seus serviços, perfunctoriamente, Sr. presidente, porque não seria possível descrever todos os importantíssimos serviços prestados nessa ocasião por aquele ilustre estrangeiro. O Brasil deve-lhe ainda não ter feito

tanto quanto podia fazer para que seus serviços sejam conhecidos de todo o mundo.

Nem isso causaria desonra alguma ao Brasil; não pode entrar nisto ciúme nacional, direi mais, nem ciúme profissional. Se nós somos uma nação nova, se ainda hoje nos aproveitamos de serviços de estrangeiros a respeito de marinha, porque nessa época não teríamos necessidade deles, e necessidade urgentíssima?

Não há portanto aqui, Sr. presidente, motivo para ciúme. Concorreu conosco, nós todos pelejamos a mesma causa, fizemos todos o que podíamos fazer, o que estava ao nosso alcance, aproveitamos os serviços desse estrangeiro e de muitos outros.

Não toquei em os serviços de outros na sessão passada porque julguei que não era a ocasião própria, porque só tratava de Lorde Cochrane, aliás falaria no ilustre almirante Taylor, de quem já me ocupei nesta casa quando se tratou de sua naturalização.

Se o honrado membro teve em vista evitar essa discussão dilatadíssima, eu estou concorde; mas não nos censure por termos falado perfunctoriamente nos serviços daquele nobre lorde. Eu também estou persuadido que não foram estas as intenções do honrado membro quando emitiu a proposição — sim, estou; — mas que desejoso de chamar a atenção do Senado unicamente para as cifras despertou a atenção dos oradores que tinham tomado parte na discussão para que não saíssem desta discussão das cifras e cuidassem só delas, e pusessem de parte tudo o mais. Ora, ele há de convir que não é possível tratar deste objeto sem tratar alguma coisa dos serviços prestados por Lorde Cochrane, pela íntima conexão que tem com o objeto, e mais ainda como um tributo pago ao seu merecimento sem rival.

V. Exa. tem visto que todo o intuito daqueles que têm tomado parte na discussão e que se não têm restringido unicamente às cifras, tem sido fazer ver a necessidade em que está o governo de não seguir à risca as regras da tomada de contas praticadas para com os outros empregados responsáveis ao tesouro pelo que concerne às contas de Lorde Cochrane.

Alguma coisa se há de saber, alguma coisa há de ele dizer, há de expor, como disse o nobre ministro; mas o que queremos é que não se regule o negócio atual por aquilo que ordinariamente se pratica com aqueles que se acham responsáveis por dinheiros públicos. Foi esta a mente, o princípio mui claramente sustentado

pelo honrado marquês por Pernambuco. Foi por este motivo que lhe dei um apoiado nessa ocasião, porque estou persuadido que assim é que devemos tratar, que assim é que o tesouro deve regular e definir esta questão. Se o nobre lorde nada hoje puder dizer ou provar, é este o caso de decidirmos *ex cequo et bono*. Se procedermos assim, não obraremos nem mais nem menos do que o que devemos na questão pendente.

Não foi o próprio Sr. ministro que nos disse que não havendo uma base para se poder sobre ela calcular quais eram as reclamações de Lorde Cochrane relativamente às presas, se tomou a base proposta por ele? Já por esta ocasião não demonstrou o governo as intenções em que estava de regular a questão antes pelo princípio *ex cequo et bono*, do que pelas regras estritas da tomada de contas? Pois prossigamos o mesmo caminho, sigamos a mesma regra, não sejamos agora rígidos no modo de terminar esta questão. Foi isto justamente o que eu disse e nada mais.

A emenda do honrado membro por Pernambuco não teve por fim senão isto; se ela é claríssima, se satisfaz as intenções, não só do honrado membro, mas as minhas e as de outros... isso é questão que pode ser mais ou menos seguida. Suponhamos que não, o honrado membro manifestou que suas intenções eram estas.

Agora o que creio é, fazendo justiça ao nobre ministro, que ele não se apartará desta regra, isto é que não há de ir tomar as contas com essa rigidez como parece que pretendeu o honrado membro pelo Rio de Janeiro que fossem tomadas. Isto é o que creio que se quis unicamente evitar e nada mais.

Que o caso é excepcional, não há dúvida alguma; que se não deve exigir nesta avaliação de contas tudo quanto se toma em consideração quando se trata de tomar contas a outros empregados responsáveis por dinheiros públicos, não há dúvida alguma, disso estou convencido, e creio que o está toda a assembléia geral, que o está todo o ministério e todo o país.

Direi mais a V. Exa. que se acaso lorde Cochrane fosse cidadão brasileiro, eu seria mais rígido com ele; mas como é estrangeiro, eu desejo que se relaxe um pouco essa rigidez de princípios fiscais, para se tratar deste pagamento; tendo-se em vista o princípio já por mim expressado *ex cequo et bono*, ou para maior clareza, segundo bem se entender, aquilo que razoavelmente for de acordo com o nobre lorde.

Sr. presidente, V. Exa. há de também permitir-me que eu ligue o que acabo de dizer com o que disse o nobre ministro, relativamente às duas mil libras reclamadas por Lorde Cochrane. S. Exa. disse que uma das reclamações feitas por Lorde Cochrane era a de duas mil libras que disse ele que tinha dado, e acrescentou que não podia ainda definir esta questão, por isso que não havia documento algum apresentado. Eu tomei esta nota, creio que sou exato.

Eu desejaria, Sr. presidente, que o nobre ministro me dissesse o seu juízo relativamente a documentos datados de 2 de agosto de 1825, oferecidos ao conhecimento do Senado por Lorde Cochrane, do qual se deduz: 1.º, que o Sr. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, depois barão e visconde de Itabaiana, nosso ministro em Londres, autorizou um adido da legação, Augusto de Paiva, para receber do banqueiro de Lorde Cochrane o valor dessas duas mil libras; 2.º, que esse valor foi recebido pelo referido adido.

Assim não sei se pode haver dúvida sobre esta reclamação feita pelo nobre Lorde, visto como dos documentos consta que o dinheiro entrou para a legação brasileira. Eu de nada mais sei do que isto que acabo de referir, que tenho perante mim; se há alguma outra consideração que deve ser atendida, que atenuie o direito que resulta deste recibo, S. Exa. o dirá no caso também de o saber.

Ora, vê-se mais que também Lorde Cochrane junta um documento assinado pelo capitão Sheferd de data de 12 de novembro de 1825, do qual consta que sendo este o sucessor no comando da fragata **Ipiranga** que se achava em Inglaterra, recebera a caixa forte contendo as contas e as chaves dessa caixa-forte, obrigando-se o mesmo capitão Sheferd a entregar fielmente à competente autoridade brasileira no Rio de Janeiro, tanto a caixa-forte, como os papéis, chave etc.

Se S. Exa. não tem notícia destes dois documentos, se os quer ver, eu tomo a liberdade de lhos oferecer. **(Remete-os pelo contínuo ao ministro.)**

Ora eu creio, senhores, que desde que se prova que as 2 mil libras foram recebidas pelo ministro brasileiro, e isto se prova com um recibo do próprio adido da legação, não pode haver alguma outra questão.

(Há um aparte.)

Eu não sei qual foi o aparte do nobre senador pelo Ceará...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Bem; diz agora o nobre senador que a questão pode ser sobre a natureza do fundo ou sobre a sua aplicação. Ora, quanto à aplicação, estou persuadido desde que o dinheiro entrou para a legação brasileira, Lorde Cochrane nada tem com a sua aplicação porque essa aplicação é dependente inteiramente da vontade do ministro que recebeu o dinheiro; por esta aplicação não pode ele ser responsável.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA — Resta saber a quem pertence o dinheiro, se a Lorde Cochrane, se à nação.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Do recibo que acabei de oferecer à consideração do Sr. ministro da marinha não consta; mas também não consta que não fosse um positivo empréstimo, porque se fora dinheiro público que se achasse nas mãos de Lorde Cochrane, decerto o ministro brasileiro o declararia na ordem que deu para o receber, e o faria saber ao governo quando deu conta do recebimento desse dinheiro. Nada tendo declarado naquela ordem, não existindo declaração alguma no tesouro daquele ministro, julgo-me autorizado a crer no que diz Lorde Cochrane que foi dinheiro por ele adiantado, e por isso tem direito a reclamá-lo.

Se há alguma outra cousa, se tem havido algum outro fato que atenuie a força desse recibo, que esse fato se manifeste, diga-o o nobre ministro, que mui provavelmente deve estar ao fato da questão, porque Lorde Cochrane fundado neste documento insiste no pagamento dessas 2.000 libras.

Demais, senhores, eu não creio que a quantia de 2.000 libras seja de tal natureza que arrastasse aquele nobre lorde a cometer uma falsidade, a pretende que se lhe pague aquilo a que não tem direito. Assim, se não há provas, declaro solenemente que também não há presunção de qualidade alguma que desobrigue o governo de pagar estas 2.000 libras.

Portanto, não posso dar tanta consideração ao aparte do nobre senador pelo Ceará que fique desvanecida a opinião em que estou de que este documento prova a necessidade de se pagarem as 2.000 libras. Admito que às mãos de S. Exa. não chegasse esta representação, porque ela foi creio que distribuída na casa, eu tive-a como senador, enviaram-me, prestei-lhe atenção e achei os documentos que acabo de referir ao Senado.

Sr. presidente, julgaria desnecessário dizer que quando me referi ontem aos serviços de Lorde Cochrane e o considerei um dos principais agentes nessa gloriosa causa de nossa independência não tive por fim diminuir, ou de modo algum ofuscar a glória do imortal príncipe que se pôs à testa dela, nem deixar de reconhecer que os brasileiros também concorreram para isso com um contingente. A respeito destes, isto é, a respeito dos brasileiros, direi a V. Exa. qual foi a minha opinião expressada ao falecido conselheiro José Bonifácio em 1822, primeira vez que vim ao Rio de Janeiro em deputação do governo que proclamou a independência na província da Bahia, consultando-me ele sobre recompensas que queria dar nessa ocasião. Disse-lhe eu: Senhor, sou de opinião que não dê recompensa alguma por agora, que se guardem para quando acabar a questão, mas se V. Exa. quer dá-las agora, então para a província da Bahia, devem ser elas distribuídas da maneira seguinte: desde o mais simples pescador até o mais opulento proprietário; e direi mais que, se quer guardar igualdade na recompensa, devem ser os pescadores mais remunerados do que os grandes proprietários; lembre-se V. Exa. (continuei eu) que nesse assédio que nós sustentamos atualmente, o pescador não tem outro incentivo para não levar o produto de sua indústria à capital senão o seu patriotismo, e que tem pelo contrário um grande número de incentivos que o obrigam a não trazer para o interior da província, e a levá-los para os lusitanos que se acham situados na capital. Um prato, por exemplo, de peixe o mais ordinário, não podia produzir mais de 10 tostões ou outra quantia mínima, ao passo que dentro da capital valeria 20\$ ou 30\$, e o pescador não o leva lá, antes o traz para o interior da província; estou persuadido que isto é a prova maior que se pode dar de um patriotismo decidido, de um amor pela independência o mais exaltado. O fazendeiro, é verdade, dá quanto se lhe pede da sua fazenda, mas fica-lhe a propriedade, fica-lhe ainda muita riqueza, e o pescador não está nas mesmas circunstâncias.

Daqui, Sr. presidente, pode o senado concluir quais são minhas idéias relativamente à parte que cada um dos brasileiros tomou na independência do nosso país, parte muito importante, mas da qual não podia nem pretendia ocupar-me ontem. Para que pois se exagera uma proposição minha para se achar nessa proposição um motivo, não digo só de oposição, mas de censura, por

que pareceu censurar-se-me o não ter nessa ocasião mencionado, por exemplo, o príncipe e os grandes lidadores dessa grande causa?

Não direi, Sr. presidente, que por essa forma também me excluía, e decerto não é de crer que me queira excluir; não tenho interesse algum nisso, não tenho interesse de fazer praça de tais serviços, nunca tive tenção, nem hoje tenho de pedir recompensa alguma por eles, nem hei de pedi-la até ao fim de minha vida, portanto não tenho interesse, repito, em fazer praça de tais ou tais cousas que fiz nessa ocasião; mas decerto não quererei que ninguém diga que os não fiz, portanto não poderia de forma alguma tirar a glória àqueles que na realidade tiveram a fortuna de se achar nessa ocasião a mais solene do nosso país, porque se tratava de sua independência.

Creio pois, Sr. presidente, que tenho por esta forma explicado o motivo por que roubei o tempo ao Senado trazendo ao seu conhecimento de ser ele um dos principais agentes de nossa independência.

O nobre ministro concordou em que se eliminassem as palavras notadas pelo honrado marquês de Olinda. Eu também concordo nisso, porque é necessário acabar com todas as dúvidas que podem ainda aparecer quando se tratar dessa liquidação, e fique certo o nobre membro que, se acaso não se fizer justiça relativamente às reclamações de Lorde Cochrane, ele voltará outra vez à carga, ele apresentará espírito mesquinho de dinheiro, porque me parece que na Inglaterra mais do que em outro algum país o provérbio português, que agora não me lembra todo, que diz: "Questão de dinheiro é questão... trivial;" o provérbio diz outra cousa, mas não me recordo agora do fim do anexim; mas quer dizer que a questão de dinheiro não é questão que ocupe seriamente pessoa alguma, e de modo tal que por elas prejudiquem princípios de honra.

Na questão porém de que se trata há conexa uma questão de direito, e então note V. Exa. que sendo aquele o princípio cavalheiresco daquele país, achando-se esta questão de dinheiro ligada a uma questão de direito, Lorde Cochrane insistirá naquela para poder resolver esta. Portanto ele há de voltar outra vez, e é por isso que entendo que tem razão o nobre marquês, entendendo também que convém muito acabarmos com esta questão, mas para acabar-se com ela é preciso haver uma espécie de ajuste pessoal, de-

terminar-se o quantitativo que se lhe deve dar pela mesma forma por que se calculou o quantitativo em que se estimava o valor das presas feitas.

Não sei, Sr. presidente, se Lorde Cochrane pede também alguma coisa relativamente ao aprisionamento da fragata **Imperatriz**, visto que junta um documento a este respeito, do próprio de S. M. o Sr. D. Pedro, de saudosíssima memória, onde diz S. M. o seguinte:

“O governo está pronto a pagar à esquadra o valor das presas que forem, e que já tenham sido julgadas más, estabelecido esse valor por árbitros de ambas as partes contratantes, e pagar aos proprietários as perdas e danos. Que no número destas presas não entre a fragata **Imperatriz**, por ser contra uma lei expressa; mas que o governo como em remuneração do seu apresamento dará imediatamente também neste tesouro público a quantia de quarenta centos de réis aos apresadores. Que estas presas que já foram julgadas más podem já imediatamente ser pagas. Que este ajuste se entenda com as tomadas até hoje 12 de fevereiro, e que para que daqui em diante se julguem com mais prontidão as que se forem fazendo, o governo quanto antes vai tratar de fazer um regulamento provisório que tire todos os empecilhos que há no artigo.”

Não sei se acaso o nobre membro tem certeza de já ter sido paga esta indenização pela fragata **Imperatriz**...

O SR. MINISTRO DA MARINHA — Recebeu 40.000\$.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Eu tinha notícia disso. Eis o que tinha a dizer relativamente à questão.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sr. presidente, não estou muito disposto a votar pela emenda do nobre senador; mas não posso deixar de reconhecer que ele alguma razão teve para oferecê-la. O nobre senador vê dificuldades; têm havido tantos embaraços na conclusão desta questão, que acha conveniente abundar em disposições para facilitar essa conclusão; mas entendo que o artigo que julgou discutido já dispôs a este respeito, porque ele diz: “a prescrever a forma do processo que se deve seguir na partilha da soma de que trata o § antecedente.” Suponho que esta autorização já dispensa as regras estabelecidas para fiscalização do tesouro; lembro-me do que se tem praticado acerca de outras liquidações, mesmo essa de prejuízos da época da independência,

e foi nomearem-se comissões; estas entenderam-se de parte a parte e depois foi a ordem a esmerilhar. Alguém porém não entenderá assim, e eis por que o nobre senador apresenta a sua emenda.

Senhores, a questão das reclamações de Lorde Cochrane é fácil de resolver. Quanto à pensão, é o contrato e o tempo em que ela não foi paga, isto é, o meio soldo durante sua vida, transmissível à sua mulher; quanto ao quantitativo, não sei se a letra do decreto é conforme ao contrato, mas pela letra deste resolve-se a questão.

A segunda reclamação é o pagamento do soldo por inteiro, enquanto não foi demitido e desde que não foi pago; a outra é a das presas, em que alguma dificuldade há, e entendo que ela não se pode subordinar à fiscalização do tesouro; mas a lei mui sabiamente determinou que o governo prescrevesse uma forma de processo, que não há de ser senão a nomeação de uma comissão para fazer a liquidação.

Senhores, entendo que cumpria, apenas se sancionasse esta lei, fazer boa logo a Lorde Cochrane a sua pensão, sem mais demora; e se o **quantum** dessa pensão sofrer dúvida, ele que reclame; mas aquilo que o governo entender dever-se-lhe, deve imediatamente mandar-lhe pagar.

Sr. presidente, a emenda do nobre senador, na minha opinião, em lugar de facilitar, dificulta este negócio; estarei enganado, mas presumo que ele tem de concluir-se com justiça, e tenho mais uma razão para não votar por essa emenda, e é que sendo ela aprovada, tem o projeto de voltar à outra câmara, e sabe Deus quanto tempo levará a passagem desta lei.

Eis o que tinha a dizer.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Sr. presidente, com a minha emenda não quis fazer senão sentir a necessidade de alterar as regras estabelecidas em geral para o ajuste de quaisquer contas; mas o Sr. ministro tem satisfeito neste ponto, e então, como julgo desnecessária a emenda, peço licença para retirá-la.

O Senado concede a permissão pedida.

Retira-se o Sr. ministro.

É aprovada a proposta com as emendas da Câmara dos Deputados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem) — Sr. presidente, eu pedi a V. Exa., quando se deu para discussão a 1.ª vez este projeto, que houvesse por bem consultar o Senado se queria

dispensar os interstícios para as discussões deste projeto; hoje faria este requerimento, mas tendo o honrado membro pelo Pará pedido que viessem da câmara dos deputados os documentos relativos à esta matéria, acho-me embaraçado; desejaria que V. Exa. visse se era possível mandar pedir hoje estes documentos a fim de virem amanhã e dispensarem-se os interstícios, senão para amanhã pelo menos para depois...

O SR. PRESIDENTE — Os documentos mandaram-se pedir, e o Sr. senador pelo Pará poderá talvez tê-los em seu poder hoje até amanhã.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Portanto pode ser dado para ordem do dia sábado. Este meu requerimento funda-se não só na urgência do objeto, como no tempo em que nos achamos em relação à quadra da sessão; os orçamentos estão a chegar, temos outras matérias, por consequência, se pudermos diminuir 1 ou 2 dias, é isso conveniente, e por isso entendo dever pedir a dispensa dos interstícios para entrar em discussão este projeto 24 horas depois de chegarem os documentos pedidos, ou para entrar em 3.^a discussão sábado próximo.

O SR. SOUZA FRANCO — Creio que com as providências que estão tomadas para a vinda dos documentos, eles podem ser presentes em tempo em que a discussão tenha lugar no sábado. Insisto em ver os documentos, porque prevejo desde já uma grande dificuldade ou abuso que pode haver na distribuição deste crédito de presas: está-me parecendo que sendo intenção do corpo legislativo que esta quantia seja para se pagar as partes de presas que se devem não só a Lorde Cochrane, mas aos oficiais brasileiros que tiveram parte nelas, tenho receio, digo, que se não for bem declarado isto na lei ou na discussão, a quantia vá ser entregue quase toda a Lorde Cochrane, e que os oficiais brasileiros fiquem sem cousa alguma. Quero pois ver os documentos e examiná-los, porque por esses documentos ou papéis que Lorde Cochrane dirigiu a alguns Srs. senadores, vejo que suas exigências vão muito além daquilo que é possível tolerar-se, e tenho receio de que, se não venha ainda com exigências muito extraordinárias; quero demonstrar, por exemplo, que essa pensão que se lhe dá é uma recompensa extraordinária, por isso que com a retirada dele ainda em tempo da guerra da independência tinha perdido o direito a

ela.

Sr. presidente, é minha opinião, e creio que também do Senado que se pague essa pensão, mas não julgue Lorde Cochrane que tem direito a ela, a juros, indenizações etc. Insisto pois na vinda dos documentos, eu os examinarei, ficarão depois sobre a mesa para quem os quiser examinar também e o projeto poderá ser dado para ordem do dia da sessão seguinte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Pelo que acaba de dizer o nobre senador pelo Pará, parece-me que os documentos não lhe são necessários; e que é demasiado escrúpulo do honrado membro querer examiná-los. Os documentos não podem servir para retificar as dúvidas que o honrado membro tem. Do exame desses documentos apenas resultará demora, sem proveito algum para S. Exa. nem para o país.

Para demonstrar o que acabo de dizer, de todas as razões que tenho uma me parece a mais forte; e é que ninguém pode saber mais quais são esses documentos, ninguém os pode apreciar melhor do que o governo. Por isso pedi ao Sr. ministro da marinha que declarasse se aceitava ou não a emenda proposta na câmara dos Srs. deputados; e uma vez que S. Exa. disse que aceitava essa emenda, julguei que nada mais tinha a saber, porque não hei de dar ao governo mais dinheiro do que aquele que ele pede. "Vós quereis 600 contos; tomai 1.000 para estas e outras reclamações." Se aparecerem outras reclamações de brasileiros ou de estrangeiros, o governo as tomará em consideração, e informará ao Senado se elas são justas ou não. Portanto, pelo que diz respeito ao quantitativo, não tenho escrúpulos de votar pelo projeto uma vez que o governo aceita a emenda de redução.

Quanto às outras dúvidas do honrado membro relativas a futuras pretensões, fique o honrado membro certo de que nesse labirinto não pode entrar nem que lhe dêem o fio o mais fiel possível; não pode profetizar hoje o que há de ser para o futuro. Enquanto a Lorde Cochrane, ele já declarou quais eram as suas reclamações, segundo o nobre ministro informou ao Senado. Enquanto aos outros o Senado lembra-se dessa reclamação de Young. Quem havia de supor que esse indivíduo, depois de receber aquele dinheiro, ainda havia de vir com nova reclamação? Pois veio com uma história de juros. Portanto, essas reclamações, se tiverem de aparecer, há de aparecer, quer o honrado membro examine os documen-

tos, quer não.

O certo é que perdemos tempo; por deferência a V. Exa., no que concordo inteiramente, perdemos o dia de amanhã, que é muito tempo para nós na quadra em que nos achamos; principalmente quando me recordo que profetizou que essa discussão das incompatibilidades será talvez levada a tal ponto que se torne **incompatível** com esta sessão; e se for assim, se se decidir que seja **incompatível** com esta sessão, há de ir até o fim, e nada se resolverá.

Portanto V. Exa. consulte o senado se quer dispensar os interstícios para que a 3.^a discussão deste projeto tenha lugar sábado, ainda que a minha opinião seja que o honrado membro faria um serviço em concordar que essa discussão tivesse lugar amanhã.

O Senado consente na dispensa de interstício que acaba de ser requerida.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente dá para ordem do dia a 1.^a discussão da proposição do Senado — F deste ano — declarando permanentes as disposições do decreto n.º 800-A, de 30 de junho de 1851, e trabalhos de comissão.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

ATA DE 27 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

As 10 horas e três quartos, feita a chamada, acham-se presentes 28 Srs. senadores, faltando os Srs. Dantas, barão de Boa Vista, barão de Pindaré, barão de Pontal, barão de Suassuna, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Souza Queiroz, Gonçalves Martins, Ferreira Penna, Pimenta Bueno, Araújo Ribeiro, Souza Ramos, Fonseca, Alencar, marquês de Itanhaém, marquês de Olinda, Vergueiro, e visconde de Albuquerque; por impedimento, os Srs. marquês de Paraná e marquês de Caxias; e com participação os Srs. Almeida e Albuquerque, marquês de Valença, visconde de Sapucaí e visconde de Uruguai.

O Sr. presidente declara não haver sessão por falta de número de Srs. senadores, convida os presentes para trabalharem nas comissões, e dá para a ordem do dia a matéria dada para hoje, e mais a 3.^a discussão da proposta do poder executivo, e emendas da câmara dos deputados autorizando o governo a pagar as presas da guerra da independência e do Rio da Prata.

Comparece o Sr. Alencar depois de ter o Sr. presidente deixado a cadeira.

SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Preenchimento dos quadros do corpo de saúde e do exército e armada. Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira, Manoel Felizardo, Silveira da Motta, Dantas, visconde de Jequi+inhonha, e Jobim — Indenização de presas. Discurso do Sr. Miranda.

As 10 horas da manhã, estando presentes 32 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lidas as atas de 26 e 27 do corrente, são aprovadas.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador se digna receber no paço da cidade, pela 1 hora, da tarde, a deputação do Senado que no dia 29 do corrente tem de felicitar o mesmo augusto senhor pelo aniversário natalício da Sereníssima Princesa Imperial a Sra. D. Isabel. — Fica o Senado inteirado.

Outro do 1.º-secretário da câmara dos deputados acompanhando a seguinte proposição:

“A assembléa geral legislativa resolve:

“Artigo único. Fica o governo autorizado a mandar pagar ao cônego Pedro Nolasco de Amorim Valladares, ex-tesoureiro da capela imperial, o ordenado anual de 400\$, estabelecido pelo decreto

de 21 de março de 1809, e que têm revogadas para este fim as disposições em contrário.

“Paço da Câmara dos Deputados, em 27 de julho de 1855. — **Visconde de Baependi**, presidente. — **Antônio José Machado**, 2.º-secretário, servindo de 1.º — **Lindolfo José Corrêa das Neves**, 3.º-secretário, servindo de 2.º”

Vai a imprimir, não o estando.

Outro do Sr. Senador Bernardo de Souza Franco participando não poder comparecer por se achar anojado em consequência do falecimento de uma irmã e de seu cunhado o Dr. Ângelo Custódio Corrêa. — Fica o Senado inteirado, e manda-se desanojar.

Uma representação da câmara municipal da cidade de Campos pedindo que o seu município seja elevado à categoria de província. — À comissão de estatística.

Um requerimento do padre Joaquim Luiz de Almeida Fortuna, pedindo o pagamento dos ordenados do comissário pagador da extinta tesouraria geral das tropas, Antônio de Torres Homem, de que é cessionário o suplicante. — À comissão de fazenda.

Entra em 1.ª discussão o seguinte projeto:

“A assembléia geral legislativa resolve:

“São permanentes as disposições do decreto n.º 880-A de 30 de junho de 1851, e as do art. 29 do decreto n.º 783 de 24 de abril do mesmo ano, ficando assim revogado o art. 26 do regulamento de 22 de fevereiro de 1851, e o art. 2 do plano mandado executar pelo decreto de 25 de novembro de 1850. — S. a R. — Paço do Senado, em 7 de julho de 1855 — **M. F. de Souza Mello.**”

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA (pela ordem) — É unicamente discussão, porque o que se acaba de ler é realmente um anfiguri. (Apoiados.)

O SR. MANOEL FELIZARDO — Parece que o que vou dizer é mais próprio de V. Exa., e portanto peço desculpas se desta maneira invado um pouco as atribuições de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Como não sei a que se refere (riso), não posso responder.

O SR. MANOEL FELIZARDO — O nobre senador pelo Ceará perguntou o que está em discussão, e a V. Exa. compete dizer. Se o nobre senador não ouviu ler, parece-me que a censura foi feita ao Sr. 2.º-secretário por não ler em voz bastante alta e inteligível (não apoiado); e se não entendeu o projeto, devo dizer que

a sua redação é bem clara, pois que mandou tornar permanentes disposições provisórias do decreto n.º 800-A de 30 de junho de 1851, etc.

É verdade que para se entender o projeto é necessário recorrer à coleção de leis; mas isto não é difícil trabalho, e nossa obrigação é estudar a ordem do dia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. presidente, a observação feita pelo nobre senador pelo Ceará é bem cabida. Este projeto está concebido de tal maneira que só tendo-se à mão uma coleção de leis é que se pode saber qual é a sua disposição.

Senhores, se continuar este sistema de legislar, daqui a dois dias é preciso que se ande com as coleções de leis pelas ruas, para se saber o que dizem as leis. Diz este projeto que ficam permanentes as disposições dos artigos tantos do decreto n.º 800-A, e do plano n.º 750 e tantos, de sorte que quem acaba de ler este projeto não pode deixar de exclamar: "O que é isto, senhores?" que espiritualmente fez o nobre senador pelo Cear. Ora, se isto acontece no Senado, onde está o mesmo nobre senador pelo Ceará, o que não acontecerá por esse mundo? Será preciso andar com as coleções de leis nas algibeiras ou em um saco, porque já são bastante volumosas.

Senhores, é preciso que acabemos com este defeituosíssimo sistema de legislar referindo-se a artiguinhos de lei revogados, alterados ou restaurados. É preciso que as leis sejam compreendidas por todo o mundo, e nem todos podem estar ao par dessas filigranas a respeito de organização do exército que o nobre senador julgou dever acomodar neste projeto.

Agora pergunto, o que é que se quer com este projeto referindo-se a estes trezentos e tantos artigos?

O SR. MARQUÊS DE ABRANTES — Trezentos?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Creio que não erro dizendo que as diferentes leis e regulamentos a que se refere este projeto constam de mais de 30 artigos; porque note-se que o projeto torna permanente o artigo tal do decreto n.º 800-A, o artigo tal do plano n.º 750 e tantos, artigo das instruções n.º 980 e tantos, e todas estas cousas reunidas dão os 300 artigos de que falei.

Ora bem, para que todo esse aparato de algarismos? Para estabelecer uma idéia simplíssima, para declarar que os lugares de

saúde dos diferentes corpos do exército podem ser providos pelo governo independentemente de concurso...

O SR. JOBIM — E de 8 anos de prática.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Como os homens que têm um título acadêmico não querem sujeitar-se a novo exame de suficiência para poderem ser nomeados médicos ou cirurgiões militares, do que tem resultado dificuldade de preencher-se os quadros de oficiais de saúde do exército por meio deste projeto; e então para que todo esse aparato de algarismos de decretos, planos, instruções, pragmáticas, etc., etc.?

O SR. MANOEL FELIZARDO — Pois mande uma emenda na 2.^a discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA. — Eu ia pedir ao nobre senador que apresentasse essa emenda, e espero que há de apresentá-la, porque com quatro palavras pode achar-se todo esse aparto de citações, que só serve de confundir, como confundiu ao nobre senador pelo Ceará e até ao Sr. presidente, que não soube responder à pergunta que lhe dirigiu esse nobre senador?

O SR. MANOEL FELIZARDO — Pois bem, reduza-se o projeto à expressão mais simples.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Mas, Sr. presidente, o vício que se observa neste projeto não é só dele, é desgraçadamente de quase toda a nossa legislação (**apoiados**), e é um vício que é preciso combater com toda a força a fim de ser extirpado. Este tem sido um dos inconvenientes resultantes da preponderância da classe legista no parlamento: ela tem querido tornar ainda mais inextricável esse dedalo de legislação, para var deste negócio um mistério de que eles possam ser os únicos iniciadores. E esse inconveniente é tão grande que o vício que dele tem resultado já se acha tão enraizado, que até já está afetando os matemáticos (**risadas**); o nobre senador autor do projeto, que não é legista, deixou-se impregnar dessa influência, e veio apresentar um projeto que devia ser apresentado por algum homem que tivesse muito espírito legista:

Mas é preciso acabar com esse sistema; para que não dizer-se as cousas franca e claramente? A principal qualidade de uma lei é a clareza, porque não se fazem leis somente para os legisladores e doutores, que possuem todas as coleções; as leis também são feitas para o povo, e o povo quer expressões singelas e claras.

Portanto hei de votar pelo projeto, porque tive o trabalho de recorrer a uns poucos de volumes da coleção de leis, fui ao dicionário, para poder traduzi-lo, e vejo que na realidade é conveniente que se adote a medida proposta pelo nobre senador; mas espero se dignará a apresentar uma emenda no sentido de acabar com tanta obscuridade.

O SR. DANTAS — Fui prevenido pelo nobre senador que acaba de sentar-se.

A lei deve ser clara, e não admito que haja clareza quando suprime-se a sua disposição, e apenas se faz referência e citações. No projeto devia-se dizer primeiramente o que se quer, e depois — ficam revogados os artigos tantos, — porque, segundo o direito, não se deve entender revogada qualquer lei se não se faz dela expressa menção.

Não quero que se vote contra o projeto, que nem mesmo sei o que contém; quero somente protestar contra este sistema de legislar. É preciso que as leis sejam redigidas de modo que o povo as entenda. Portanto, seria conveniente que o projeto fosse a uma comissão para o redigir melhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não é preciso ir a uma comissão; na segunda discussão o seu autor o traduzirá.

O SR. DANTAS — Bem, concordo nisso.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Voto pelo projeto tal qual está; não o acho obscuro; tem a mesma clareza que a lei a que se refere; e tem mais a clareza de dizer o número da lei que contém a disposição que se quer tornar permanente.

Esse modo de redigir leis não é novo entre nós; existe desde a assembléia constituinte, isto é, enunciam-se as datas das leis que se quer pôr em vigor, evitando-se assim o trabalho que teria aquele que tivesse de folhear as colocações para achar essas leis.

Não considero que haja anfiguri no projeto; por isso que anfiguri quer dizer enigmar, e o projeto nada mais faz do que, em vez de aumentar nossas coleções de leis, repetindo a disposição que quer que seja permanente, repetir apenas o número, a data e o artigo da lei em que se acha essa disposição.

Quem tivesse de consultar essa lei, o que faria, caso não existisse este projeto? Ia consultar a coleção. Ora, este projeto adverte à pessoa que quiser consultar a lei que essa disposição está em vigor permanente.

Não acho pois dificuldade. Por mais que procure aceder às razões oferecidas pelos honrados membros por Goiás e Alagoas, não posso conciliar minha opinião com a dos honrados membros.

Também creio que a redação do projeto não vai contra o princípio de nossa legislação, de que é preciso, para revogar-se uma lei, fazer especial menção dela, por isso que no projeto se faz menção da disposição que deve continuar em vigor, tanto que cita as leis e os artigos dessas leis em que essa disposição se acha. O trabalho que tivesse de consultar a legislação, tendo de mais a mais uma lei que o adverte de que essa disposição que parecia já estar sem vigor, tem vigor permanente em virtude desta deliberação do corpo legislativo. Portanto, acho até economia nesta maneira de legislar.

O SR. DANTAS — Deus nos livre de economia, de legislar.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — A economia a que me refiro é justamente aquela que resulta de uma impressão desnecessária; porque a disposição de que se trata já existe impressa; para que repeti-la, se o fim da lei não é outro senão dar a essa disposição vigor permanente?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Gaste-se mais palavras.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Gastando-se mais palavras, torna-se nossa coleção de leis mais complicada sem necessidade alguma; porque quem quisesse estudar seriamente esta nossa deliberação, ia consultar a disposição que se tinha posto novamente em vigor, para ver se na realidade as palavras aqui repetidas eram idênticas às da disposição que se tinha posto em vigor; de maneira que o trabalho vinha a ser o mesmo para quem quisesse estudar seriamente a lei. Quem se contentar com a disposição da lei não fará outra coisa mais do que ler a data dessa resolução e ir ver a lei o que diz para saber o que se há de executar.

Concordo que, quando se tivesse de codificar a nossa legislação, não nos contentássemos com a simples enumeração das leis que tivessem de ser codificadas; porque o que se pretendia então era ter um trabalho completo, para que não tivessem mais necessidade de ir consultar a legislação que se punha em vigor ou se altera, por isso que o código principiaria a ter vigor e só por si desde a data da sua promulgação. Mas não se trata de uma codificação; trata-se apenas de declarar que se acham em

vigor tais e tais disposições que não se achavam, ou que podia entrar em dúvida se na realidade estavam em vigor. Portanto creio que este método de legislar não é inconveniente.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Perdoe-me; V. Exa. exagerou quando exprimiu o termo anfiguri, tanto assim que temos praticado isso constantemente desde a época da nossa independência. Foi adotada pela assembléa constituinte e promulgada uma resolução pela qual veio a nação a ficar inteirada de que tais e tais leis antigas continuavam em vigor. **(Há um aparte)** Houve referência de muitas leis, fez-se um elenco de variadíssimas leis que nessa ocasião se declararam em vigor; e até hoje ainda ninguém se queixou disso, porque é uma espécie de índice, e os índices não são desconceituados da nossa legislação, nem em legislação de país algum, visto serem um grande adjutório para aqueles que são obrigados a folhear todos os dias as leis do país, principalmente quando são imensas, o que pode-se dizer que é um dos inconvenientes da nossa legislação.

O SR. SILVEIRA A MOTTA — Este projeto é uma espécie de índice.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — É uma espécie de índice dentro dos termos do projeto; quero dizer, refere, especifica a data da lei e o artigo dela que no juízo da assembléa geral deve continuar a ficar em vigor. Também adoto a expressão do honrado membro; nisto não há inconveniente algum.

Mas ouvi exposta a opinião contrária com tal ênfase e exageração, que realmente duvidei de mim, e por isso tomei a liberdade de pedir a palavra a V. Exa. para declarar que não pertencço ao número daqueles que julgam, como os honrados membros, que este método de legislar não é o mais conveniente;

O SR. JOBIM — Não entrarei na questão a respeito do melhor modo de legislar, parece-me que não haveria grande mal em aprovar-se o projeto tal qual está, uma vez que nele se declara a data das leis e o número dos artigos a que ele se refere. Porém não é sobre isto que pretendo falar, é sobre a utilidade ou necessidade do projeto.

Não o considero útil, e muito menos necessário. O que se pretende? Tornar permanente uma disposição de lei que determina que enquanto não estiver preenchendo o quadro dos oficiais de saúde

do exército e da armada o governo fique autorizado para preenchê-lo, independentemente de concurso e de oito anos de prática que a lei exige. Ora, o mesmo autor do projeto, quando um dia destes o justificou, nos fez ver que esse quadro ainda não está preenchido, não havendo o número de cirurgiões necessários para o serviço militar. Então para o que serve este projeto se aquela resolução ainda vigora?

O SR. MANOEL FELIZARDO — Não vigora desde quando se completaram esses quadros, que era até quando vigorava.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Os quadros ficaram completos, e agora não estão.

O SR. JOBIM — Bem, então essa resolução a que se refere o projeto caducou; sendo assim, reconheço que o projeto é necessário; porque, apesar de não me parecer a exigência de concurso muito difícil de satisfazer-se, visto que há muitos moços habilitados que se apresentariam a esses concursos, quando não fossem extremamente rigorosos; todavia, os oito anos de prática que a lei quer parece-me uma exigência extraordinária, não acho possível que um médico que já tem oito anos de prática queira descer da sua posição para sujeitar-se a ser alferes no exército, ou 2.^o tenente na armada. Quem tem oito anos de prática deve já achar-se em posição de não precisar disso, se tem alguma habilidade, como convém que tenham os cirurgiões do exército.

Portanto, a ser assim, o projeto tem todo o lugar, e não duvido dar-lhe o meu voto.

O SR. DANTAS — Creio que o nobre senador pela Bahia enganou-se quando informou à casa que este tem sido sempre o método de legislar entre nós, ou por outra, que temos muitas leis com a mesma fórmula que esta.

Esta maneira de legislar tem sido introduzida nas leis de orçamento. Quando na 3.^a discussão da lei do orçamento se quer fazer passar por surpresa algum negócio é que tem aparecido emendas desta natureza; mas quanto a leis, é apresentada em resolução separada, e passa pelas três discussões, não me recordo que tenha sido adotada com semelhante fórmula.

Ora, senhores, esta lei tem de ser promulgada, e o que é que se diz ao povo, o que é que o povo fica sabendo? Certamente nada, porque a sua disposição encerra-se em uma referência. Os cidadãos serão obrigados a ir a um advogado perguntar: "O que

quer dizer isto?" Isto é o que há de acontecer, pois se nós vemos que mesmo nesta casa muitos de nós ignoram o que é isto, e tendo sobre a mesa as coleções de leis é-nos muito incômodo consultá-las, como o não será a quem não tem livros e não é profissional?

Portanto, senhores, acho que este projeto deve ir a uma comissão, ou então encarregue-se o seu autor de apresentá-lo redigido de outra maneira

É o que tenho a dizer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Sr. presidente, não estou enganado, perdoe-me o honrado membro pelas Alagoas. Estaria enganado se acaso dissesse que toda a nossa legislação tem sido feita assim. O que eu quis dizer, e parece-me que disse, foi que temos usado muitas vezes deste método. **(Apoiados.)** Ainda nas leis de orçamento tem-se feito isso...

O SR. DANTAS — Só.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — V. Exa. perdoe-me: nas leis de orçamento tem-se feito, não pela razão apresentada pelo honrado membro, que parece estar sempre suspeito das vistas que dirigem o corpo legislativo no modo de legislar. Verdade é que isto combina com o sistema hobesiano, que parece foi bem desenvolvido pelo honrado membro quando falou contra as incompatibilidades.

O honrado membro desconfia absolutamente de todos; crê que por este meio há de errar menos; e eu creio que há de errar mais; porque quem mais desconfia, mais erra. É por isso que o honrado membro julga que quando na lei do orçamento se oferecem emendas referindo somente a data da lei, ou o número do artigo que se quer pôr em vigor, é por muito motivo que não a brevidade...

O SR. MANOEL FELIZARDO — Brevidade e clareza.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Diz bem o nobre senador, porque não há falta de clareza quando se declara o artigo da lei de uma forma tal que até os pontos e as vírgulas dessa lei se acham incluídos naquela que se adota; entretanto que não pode ser assim se porventura se reproduzir a disposição a que se refere a lei, porque um executor consciencioso, para se compenetrar bem do espírito e disposição da lei que foi posta em vigor, vai consultá-la, visto que é só por esta forma que se pode deduzir bem qual foi pensamento do legislador cuja disposição vai ser posta em vigor. Não há portanto falta de clareza.

Agora pelo que respeita ao outro argumento que também mereceria muito peso para com o Senado, esse também me parece que o nobre senador exagerou quando disse: "Nós fazemos leis para o povo, é necessário que o povo tenha presente a disposição da lei," Este argumento já foi respondido, eu já disse que o povo quando tem a data e o artigo da lei vai consultar, faz o mesmo que faria se quisesse saber qual era a disposição, com a diferença de ter certeza do artigo da lei que vai examinar, ou consultar. Ora, se a coleção já é uma livraria inteira, perdoe-me o nobre senador, não fica o inconveniente destruído fazendo-se o contrário daquilo que faz o projeto, porque sempre é preciso ir consultar essa livraria imensa que o povo é obrigado a trazer às costas ou em carretas; uma vez que se siga esse sistema também é preciso isso para consultar a legislação, que já é muito grande.

Isto prova essa tese que daqui por diante ainda é mais indispensável uma codificação da nossa legislação, ao menos de parte; por exemplo, a legislação de justiça criminal, de justiça civil, a legislação civil, a legislação militar do exército, a legislação militar da marinha, a legislação financeira, etc. V. Exa. sabe de que grande recurso têm sido os trabalhos do nosso muito digno membro, hoje falecido, o Sr. Maia, trabalho que está nas mãos de todas as pessoas que estão encarregadas da administração fiscal. Todos o consultam, porque traz em disposição do código os pontos mais essenciais, mais indispensáveis...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O Sr. Maia não fez código, fez coordenação.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Perdoe-me V. Exa., não me prestou atenção porque não lhe mereço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Merece muita.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Eu não disse que o Sr. Maia tinha feito código; fez a numeração daquelas disposições mais importantes que serviam para regular o serviço do empregado fiscal, oferecendo-lhe aquilo que era mais essencial. Esse trabalho é que disse que tinha como uma natureza de código, mas não fez uma codificação fiscal; serve porém de muito.

Nós já estamos, como dizia, na necessidade de codificar a nossa legislação. A nossa constituição nesta parte como que expressamente o determina. É bom que esse trabalho se faça e que se diga no parlamento que a legislação, é grande, que já é muito

complicada, que é necessário codificá-la. Com este pensamento estou absolutamente de acordo; mas o que não desejo é que se tire a força moral ao projeto do modo que está concebido.

Quando se disse que existia vício neste projeto, como é que eu não havia de procurar atenuar a força desta palavra — vício — empregada a respeito dele?

Senhores, não falei somente porque estou persuadido que há clareza e eficácia neste modo de legislar.

O projeto é aprovado sem mais debate para passar à segunda discussão.

Entra em 3.^a discussão a proposta do governo com as emendas da câmara dos deputados para a indenização das presas das guerras da independência e do Rio da Prata.

O SR. MIRANDA — Peço licença ao Senado para fazer algumas leves observações acerca da resolução que se discute. É minha intenção sustentar que está no caso de ser aprovada a fixação do **quantum** proposto pelo governo, parecendo-me ser menos digna de preferência a emenda da câmara dos deputados que reduziu a pedida quantia de 1.109.908\$972 à diminuta soma de 620 e tantos contos.

Eu desejaria, Sr. presidente, que, para poder continuar a presente discussão, se achasse presente o nobre ministro da marinha, e que também fossem presentes à consideração da casa os documentos requeridos na última sessão, porquanto me parece que alguns dos nobres oradores que se interessaram na discussão fizeram dependente da leitura e exame desses documentos a verdadeira fixação da quantia que deve ser posta à disposição do governo. É minha opinião que a matéria se não acha suficientemente discutida, e que as razões que se deram como procedentes para ser considerada como boa a redução feita e aprovada pela câmara dos deputados não tem essa força nem essa importância que se lhe quis dar.

Pedi o governo a quantia de 1.109.908\$972 a fim de distribuir como indenização das presas das guerra da independência e do Rio da Prata, pelos oficiais do corpo da armada imperial, ou a seus herdeiros que à mesma indenização tiverem direito, **salvo as deduções que forem de justiça**. Perguntando um nobre orador ao honrado ministro da marinha se ele concordava na redução feita pela câmara dos Srs. deputados, declarou ele que sim, e isto sem

dúvida em consequência das razões que haviam sido produzidas naquela câmara, e que predominavam para o trinfo da redução

Ora, as razões foram na câmara dos Srs. deputados oferecidas para o fim de se aprovar a redução de que se trata foram justamente apreciadas pelo conselho de Estado pleno, sem que delas se deduzisse outro resultado que não fosse o de consignar no final do § 1º do art. 1.º da proposta as palavras — **Salvo as deduções que forem de justiça.**

Alega-se que na câmara temporária fora a emenda aceita pelo governo, cedendo este ao merecimento das razões produzidas por um nobre deputado pelo Rio de Janeiro. Não é isso bastante líquido. O honrado ministro de então nem impugnou, nem deixou de impugnar. Deixando a matéria dependente da liberdade do pensamento da câmara, declarou sempre ter muito valiosas considerações que opor a semelhante redução.

Disse então o nobre ministro da marinha a quem me refiro: "Não se sabe ao certo qual o dividendo das presas da guerra da independência; não se sabe como foram distribuídas as quantias entregues ao primeiro almirante marquês do Maranhão. Seriam essas quantias distribuídas a quem de direito? Os distribuidores não dariam a uns, e não deixariam de dar a outros? Não dariam a uns mais do que a outros indevidamente? E se houve injustiça nessa distribuição, não convém que o governo fique habilitado para atender a tais reclamações, se forem elas bem provadas no juízo divisório que se deve instaurar? Eis porque o governo entendeu que devia pedir como máximo para pagamento das presas de guerra da independência a quantia em que elas foram estimadas por Lord Cochrane"

Está pois visto que o governo se não recusou positivamente, como parece deduzir-se de suas palavras, também não aceitou a emenda, que reduziu a consignação a pouco mais de 600 contos. O ilustrado ministro procedeu com a mesma discrição e previdência que haviam seguramente influído no espírito quer do conselho de Estado, quer do ministério que fizera a proposta.

Com efeito, a única razão atendível (aparentemente atendível) para que se possa justificar a redução da quantia proposta, consiste em dizer-se que Lord Cochrane recebera por diferentes vezes diversas quantias do tesouro público, havendo-se-lhe dado por uma vez a de 200.000\$, por outra a de 108 contos e tanto, e por outra

a de 40 contos. Querem os impugnadores da quantia originariamente pedida, que se tenha atenção a essas somas recebidas pelo marquês, quando se trata de um ajuste de contas com os credores do governo e do país. A dominar semelhante idéia, nós, a nação brasileira, independente por amor também desses bravos, remeteríamos nossos credores privilegiados para quem não tem hoje a rigorosa obrigação de lhes pagar, ou que, se a tem, porque recebeu os meios para isso dificilmente a preencherá! Nossos originários credores ou seus herdeiros irão à Inglaterra demandar Lorde Cochrane!

Digo pois, Sr. presidente, que essa razão é completamente especial. Se tivéssemos de pagar unicamente ao marquês do Maranhão toda a quantia dos 600 contos, por ele proposta, e pelo governo aceita como termo de partida para base dos cálculos, teria todo o cabimento a exceção oposta, e então poderia dizer-se ao marquês: "Não se vos paga toda a quantia pedida constante destes documentos, porque vós tendes em vossa mão 348.288\$461 que recebestes por diversas vezes para o fim de vos indenisardes. Já vos achais pago de metade do que se vos deve."

Note-se porém que se trata de pagar aos oficiais brasileiros, aos apresadores ou a seus legítimos herdeiros, e desde que se não sabe o fim que o marquês dera a essas quantias destinadas para semelhante pagamento, nós, o governo, a nação brasileira somos responsáveis aos verdadeiros apresadores ou a seus legítimos herdeiros por todas as indenizações a que ficaram com direito.

Quando o governo tiver de fazer a distribuição das quantias que são postas à sua disposição, há de entender-se única e indispensavelmente com os apresadores ou com seus legítimos herdeiros. São estas que se hão de habilitar, que hão de requerer e demandar. O governo não lhes há de responder que se vão entender com Lorde Cochrane. Não foi a disposição deles direta e imediatamente que o governo mandou pôr as quantias dadas a Lorde Cochrane, segundo a correspondência que tenho presente, foi, sim, dada positivamente ao mesmo lorde, embora para aquele fim. Ao governo só poderão desonerar de quitações dos interessados; essas não existem.

Desde que se confesse que não se sabe o destino que o marquês do Maranhão dera a essas quantias, desde que o governo reconhece que os apresadores ou seus legítimos herdeiros têm

direito Incontestável a serem indenizados,: é de nossa honra o reconhecer que é conosco que se devem eles de haver, e que só por nossa conta corre a obrigação direta, terminante e imprescritível de providenciar no intuito de que não sejam iludidos por qualquer modo os direitos desses credores. A exceção portanto com que poderíamos argumentar contra o marquês não nos releva para com os apresadores ou seus herdeiros. Isto é de direito e claro.

Não vejo conseguintemente razão alguma nos que abraçam a opinião oposta para sustentar a justiça e a necessidade de redução aprovada pela câmara dos deputados.

E demais, Sr. presidente, suponha-se, o que muitos acreditam, que Lorde Cochrane não distribuiu as quantias recebidas, como era de seu dever, por aqueles a cuja indenização eram destinadas; suponha-se que essas quantias foram extraviadas, ou dilapidadas mesmo: Deverá hoje a nação brasileira descer à posição de demandista, litigar, e tomar contas ao marquês por uma soma que para ela representa uma meia dúzia de vinténs? Não será mais digno da nação brasileira, mais conforme a seus brios, à sua grandeza, à sua elevada posição, que dando como saldas as contas a ajustar com Lorde Cochrane, se lhe remeta a competente quitação, fechando-se os olhos ao seu anterior procedimento, se é ele digno de reprovação, e abrindo-se mão de pequenas contestações de dinheiros quando se trata de uma grande e sagrada dívida, proveniente de uma grande e sagrada causa? A este respeito adoto com sumo prazer a patriótica opinião do ilustrado Sr. marquês de Olinda quando disse:

É de parecer que se lhe paguem as diversas parcelas que ele pede, que isso é o que diz com a dignidade do governo e os serviços do almirante, e que quanto aos dinheiros que ele recebeu para distribuir pelos apresadores, que é o que lhe faz mais peso, entende que, feita a conta do que lhe possa tocar do produto das presas, e do que ele poderá ter dado aos mesmos apresadores; se se achar que ele tem demais em seu poder, mande-se-lhe a conta, e se lhe declare que, em atenção aos serviços que ele fez à causa da independência, o governo dá por justas as suas contas... Que nos tempos próximos aos que esses fatos foram praticados, dos quais se pede agora a razão, teriam lugar esses ajustes de contas, mas que, sendo passado tão longo espaço de tempo, hoje não é

digno que o Brasil entre em questões de dinheiro com quem lhe prestou tão relevantes serviços, e de tão subido valor."

Resumindo pois esta parte do meu discurso, entendo eu que é do nosso rigoroso dever pagar àqueles a quem justamente o país se reconhece devedor; que não pode salvar-nos dessa obrigação a exceção de que já demos ao marquês do Maranhão quantia suficiente para amortizar parte de semelhante indenização; que se não devemos argumentar com semelhantes exceção quando nos tivermos de entender com o mesmo marquês, porque está mais na honra, na dignidade e brios nacionais dar por prescritos todos os fatos irregulares, todos os desvios que porventura houvessem por parte do marquês e em cuja apreciação nem entrou nem cumpre entrar agora.

O mesmo posso dizer relativamente à quantia para indenização das presas feitas por ocasião da guerra do Rio da Prata. Aqueles nobres oradores que entenderam dever-se também reduzir a consignação a 371; 648\$344, declaram que apenas o governo podia ser responsável por aquelas quantias que justamente se acham depositadas no tesouro público. Mas ao passo que assim eles entendem e que assim entenderam todos quantos foram ouvidos e consultados a respeito dos documentos respectivos que acompanham a resolução, também entenderam que diferentes outras razões e despesas ocorreram das quais não pode deixar de resultar para o governo a obrigação rigorosa de as indenizar. Tenho aqui o parecer de uma das inteligências ouvidas sobre a questão, o qual é como segue:

"Quanto porém à quantia que se deve consignar, entendo que, a ajuizar-se pelos dados que existem, deve ela importar em 19:402\$294, que tanto somam as adições da despesa constante do resumo C no valor de 216.471\$442, e o saldo dessas presas entrado no tesouro no valor de 302.937\$852, cuja quantia comparada com o valor total das presas e represas constantes da relação B, que bem se podem computar em 509.908\$972, calculando-se os pesos à razão de 2\$000, como regulavam em 1829, difere apenas 9.500\$322, que talvez provenha de quantia entradas no cofre de que não há contas."

Este cálculo foi adotado por todos os pareceres, entendendo-se sempre que ele deveria regular a consignação para os pagamentos relativos à guerra do Rio da Prata. Se se acha provado que

as exigências podem subir, pois que no momento nada se exclui, à importância de mais de 500.000\$, como entender-se que podem elas ser satisfeitas com 302.937\$852, deduzidos 30.000\$ de pagamentos já feitos, e mais 90.017\$302? Como pode o governo desonerar-se de uma obrigação, que nos ajustes de contas pode tocar ou mesmo exceder o ponto de partida designado, com a exceção de que não tem mais dinheiro nos cofres? Convirá semelhante posição ao país? Não será melhor que desde já se prepare para ocorrer ao cumprimento de todos os seus deveres? É bem possível que na prática, e conforme os recursos e as transações que se empregarem, venham a ficar reduzidos os diversos pedidos. É também possível, como se disse, que muitos credores se tenham mudado do país e outros tenham morrido. Em tais casos porém é bem claro que ficaram em ser as quantias que lhes respeitarem. Isso porém não extingue o dever do país, que se deve de preparar para cumpri-lo em toda a sua plenitude.

E ainda a este respeito sou obrigado a invocar a opinião do nobre ex-ministro da marinha, que na mesma sessão de 2 de setembro do ano passado a que há pouco me referi, disse o seguinte:

“É fácil, desde que a câmara queira aceitar o arbítrio oferecido pelos nobres deputados, fixar o **quantum** das presas do Rio do Prata. Mas contra este arbítrio e em favor da proposta, tal qual foi apresentada pelo ministério passado, militam razões idênticas àquelas que tive a honra de expor à câmara, quando tratei da fixação da quantia destinada para pagamento das presas da guerra da independência.”

Do expendido resulta, os que mais justas e providentemente procedemos nós, ou que adotamos a consignação marcada na proposta, ou que a matéria não tem tido, como não tem, todo o desenvolvimento de que é susceptível.

Não nego, senhores, a possibilidade de fazer-se alguma dedução; mas o que nego é que esse direito nos possa compelir, ao menos com probabilidades de bom êxito; o que também nego é que estejamos habilitados para tomar conhecimento das deduções a favor. É por isto que a proposta deixa isso ao prudente arbítrio do governo.

Em primeiro lugar nos faltam os devidos esclarecimentos, pois que em semelhante negócio marcamos por cálculos aproximados, por presunções, e probabilidades. Nisto há acordo unânime. Quan-

do se houver aberto o juízo divisório, e começarem a aparecer as habilitações e reclamações então se conhecerá ao certo o que haverá a fazer-se. A dedução mais provável é a que fazia descontar aos credores por presas da independência as quantias entregues ao marquês do Maranhão, essa é altamente injusta e ímpolítica. A segunda seria a que fizesse circunscrever o pedido relativo às presas do Rio da Prata às quantias depositadas no tesouro. Esta faria desatender a muitas reclamações fundadas, que teriam de elevar a mais de quinhentos contos o pagamento respectivo. Confesso que não vejo, Sr. presidente, o caminho por onde chegar a firmar as reduções que se pretendem, a não se conferir esse direito ao poder administrativo.

Em segundo lugar, as reduções só podem ser estabelecidas depois de se dar lugar à devida discussão. Sem audiência das partes não é possível agorentar os seus interesses. Se é possível descontar ao marquês a soma de mais de 300 contos, que efetiva e incontestavelmente recebeu, outro tanto não se pode estabelecer acerca de indivíduos cujas pretensões nem ao menos se acham processadas, e que só o tem de ser quando o governo houver de prescrever a forma dos processos. Há de instaurar-se a competente discussão no juízo, ou pelo meio competente, para que então se possa conhecer se há ou não lugar a fazer-se alguma dedução. Ora, isto é, e não pode deixar de ser, da mera atribuição do poder administrativo, ou daqueles funcionários a quem ele a delegar para os fins de que se trata; passando porém a emenda, parece que se torna necessário suprimir no § 1.º as palavras **salvo deduções que forem de justiça**, — porque essas deduções ficam feitas por deliberação do corpo legislativo. Pelo menos envolvem essas palavras uma recomendação ociosa ao poder administrativo, porque supõe-se que empregaria toda a quantia, mesmo já reduzida, sem apreçar as causas dos pedidos.

A consequência de se não marchar de acordo com a proposta será talvez o ter de vir o governo bem depressa pedir ao corpo legislativo um novo crédito. Ora, isto se podia desde agora prevenir.

Em conclusão. É meu parecer que se deve de aprovar a proposta do governo na totalidade dos 1.109.908\$922; que desse total se não deve deduzir quantia alguma quer sob pretexto de se haver a reclamar do marquês do Maranhão, quer porque se não deva exceder as forças do depósito existente no tesouro, quer por qual-

quer outra consideração enfim; que a Lorde Cochrane se deve de pagar o que justamente se lhe dever, mandando-se-lhe quitação daquilo a que nos julgarmos com direito, para não entrarmos em discussões que se tornarão mesquinhas e desagradáveis para a nação, que do marquês recebeu bons e verdadeiros serviços; que o governo fará tudo o mais no empenho de conseguir, para honra nossa, todas as quitações que tiverem relação com a sagrada dívida para cuja amortização se consignam hoje os fundos.

Eis o meu voto de que me não poderão afastar nem as discussões da câmara dos deputados, nem as opiniões dos nobres senadores de quem discordo.

Discutida a matéria, é aprovada à comissão de redação para colocar as emendas no seu devido lugar.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convida aos Srs. senadores para trabalharem nas comissões da proposição do Senado autorizando a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Resende para possuir bens de raiz até o valor de 60.000\$; 1.^a discussão da proposição do Senado, autorizando o governo por um ano para transferir os oficiais subalternos de uns para outros corpos e armas, com o parecer da comissão de marinha e guerra — G —; e, se comparecer o Sr. presidente do conselho, a continuação da 3.^a discussão adiada do projeto do Senado sofre reforma eleitoral.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Ordem do dia — Dispensa das leis de amortização — Transferência de oficiais subalternos. Discursos dos Srs. D. Manoel, Manoel Felizardo e Souza Franco.

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 33 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da antecedente é aprovada.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Três ofícios do 3.º-secretário da câmara dos deputados, acompanhando as seguintes proposições:

“A assembléia geral legislativa resolve:

“Artigo único. O governo fica autorizado a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a João José Gomes Leal, súdito português; a Rafael Ariani, súdito austríaco; a Luiz Manoel Bozzano, súdito sardo; e a John Gatis, súdito inglês; dispensada as disposições das leis em contrário.

“Paço da câmara dos deputados, em 28 de julho de 1855. — **Visconde de Baependi**, presidente — **Lindolfo José Corrêa das Neves**, 3.º-secretário servindo de 1.º — **Francisco José de Lima**, 4.º-secretário servindo de 2.º.”

"A assembléia geral legislativa resolve:

"Artigo único. Fica o governo autorizado a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a Joaquim Gianini, súdito da Toscana, residente nesta corte, e a Francisco Lang, súdito austriaco, residente na cidade da Bahia; dispensadas para este fim as disposições das leis em contrário.

"Paço da câmara dos deputados, em 28 de julho de 1855. — **Visconde de Baependi**, presidente. — **Lindolfo José Corrêa das Neves**, 3.º-secretário, servindo de 1.º — **Francisco José de Lima**, 4.º-secretário servindo de 2.º."

"A assembléia geral legislativa resolve:

"Artigo único. Herculano Antônio da Fonseca, estudante da faculdade de medicina da Bahia, pode ser admitido a fazer exame das matérias que compulsam o curso do 3.º e 4.º anos, conforme os estatutos que regiam em 1852, em qualquer das faculdades do império; revogadas para este fim as disposições em contrário.

"Paço da câmara dos deputados, em 28 de julho de 1855 — **Visconde de Baependi**, presidente — **Antonio José Machado**, 2.º-secretário servindo de 1.º — **Lindolfo José Corrêa das Neves**, 3.º-secretário servindo de 2.º."

"A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1.º Fica o governo autorizado a garantir à companhia que se houver de organizar em virtude da lei provincial do Rio de Janeiro n.º 51, de 25 de outubro de 1854, para a construção e custeio de uma estrada de carros que partindo de Petrópolis, se dirija à margem do Rio Paraíba, um mínimo de juro até 2% adicional à garantia concedida pela referida lei provincial, sendo sempre 1% destinado a formar o fundo de reserva.

"§ 1.º Quando a companhia tenha lucros superiores a 10%, o excedente será igualmente destinado ao fundo de reserva, cessando a responsabilidade do governo e a propriedade da estrada logo que o fundo de reserva iguale ao capital garantido.

"§ 2.º O capital a que se refere a garantia não excederá de 3 mil contos de réis, e o prazo da mesma garantia não poderá exceder de 20 anos.

"Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço da câmara dos deputados, em 28 de julho de 1855. — **Visconde de Baependi**, presidente — **Antonio José Machado**, 2.º-se-

cretário servindo de 1.º — Lindolfo José Corrêa das Neves, 3.º-secretário servindo de 2.º.”

Vão a imprimir, não o estando.

O SR. D. MANOEL participa que a deputação encarregada de felicitar a Sua Majestade o Imperador no dia 29 do corrente, aniversário natalício de sua alteza a sereníssima princesa imperial, desempenhara sua missão, e que ele, como orador da deputação, tivera a hora de repetir na presença do mesmo augusto senhor o seguinte discurso:

“Senhor! O Brasil saúda hoje com respeito e amor o aniversário do faustíssimo dia 29 de julho de 1846, em que a Divina Providência prouve conceder a V. M. I. um segundo fruto do seu abençoado consórcio, e à terra da Santa Cruz um novo penhor de perpetuidade da dinastia fundada pelo príncipe magnânimo cujo nome se vinculou indelével na história e na posteridade.

“O júbilo interno que manifestam os brasileiros por tão plausível motivo, as fervorosas súplicas que dirigem ao Todo Poderoso pela conservação da vida de S. A. I. a Sra. princesa D. Isabel, provam evidentemente a sua adesão à monarquia constitucional, representativa, e a convicção que os anima de que só à sombra dela poderá este império ser próspero, grande, e ocupar o lugar que lhe está destinado entre as nações da América Meridional.

“Se a Espanha com razão se ufana de ter visto nascer a virtuosa e santa Isabel, esposa do sábio rei D. Diniz; se a Áustria considera como um dos seus mais distintos soberanos a famosa imperatriz Maria Theresa; o Brasil, possuído de verdadeiro prazer, também contempla na excelsa princesa que hoje completa nove anos uma dádiva preciosa do céu, que parece havê-la predestinado para um dia sentar-se no trono brasileiro e continuar a fazer à sua pátria os benefícios que com mão larga e generosa derramaram sobre ela seus inclitos avós, e incessantemente lhe prodigalisam seus augustos progenitores. Que belos exemplos não encontra Sua Alteza Imperial na história das nobilíssimas famílias de Bragança, Bourbon e Habsburgo, de que descende.

“O Senado, senhor, tomando a mais viva parte no geral contentamento da nação, que representa, incumbiu-nos da grata e elevada missão de felicitar a V.M.I. pelo aniversário do natalício de S. A. I. a Sra. princesa D. Isabel, e de assegurarmos que ele não cessa de endereçar suas humildes preces ao Altíssimo para

que se digne conceder a V. M. I. e à sua augusta família uma vida longa e venturosa. Tais são, senhor, os puros votos de respeito, amor, lealdade e gratidão, que em nome do Senado temos a súdita honra de oferecer a V.M.I."

Ao que Sua Magestade o Imperador se dignou dar a seguinte resposta:

"Fico assaz penhorado pelos sentimentos que me exprimis em nome do Senado."

A resposta de Sua Magestade o Imperador é recebida com muito especial agrado.

Fica sobre a mesa a redação do projeto de lei que autoriza o governo a pagar as presas da guerra da independência e do Rio da Prata.

ORDEM DO DIA

É aprovada em debate em 2.^a discussão, para passar à 3.^a proposição do Senado que autoriza a irmandade da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Resende, província do Rio de Janeiro, para possuir bens de raiz até o valor de 60.000\$.

Entra em 1.^a discussão a proposição do Senado que por um ano autoriza o governo a transferir os oficiais subalternos de uns para outros corpos e armas do exército, com o parecer da comissão de marinha e guerra — G — deste ano.

O SR. D. MANOEL — Não sei, Sr. presidente, para que havemos de legislar. É para todos os dias darmos ao país o triste espetáculo da nossa ignorância?

Ontem legislou-se em um sentido; hoje já se pede alteração dessa legislação. Ontem reconheceu-se, por exemplo, que se devia dar ao governo um arbítrio limitado, isto é, por espaço de um ano; hoje já se vem declarar que não vimos bem as cousas, que não conhecíamos o país, que é necessário alterar o que fizemos ontem. É justamente o que acontece com o projeto que o nobre senador pelo Rio de Janeiro apresentou.

De quem é, Sr. presidente, a lei de 6 de setembro de 1850? Quem apresentou então um projeto que hoje é lei do Estado? Não foi o nobre senador pelo Rio de Janeiro?

O SR. MANOEL FELIZARDO — Foi a comissão de marinha e guerra da câmara dos Srs. deputados.

O SR. D. MANOEL — S. Exa. acaba de dizer que quem apresentou esse projeto foi a comissão de marinha e guerra da câmara dos Srs. deputados. Eu não me recordava desta circunstância, mas lembro-me muito bem que o nobre senador, sendo então ministro, sustentou esse projeto com todas as suas forças, e sustentou-o com aquela habilidade que lhe é própria, mostrando os conhecimentos que tem adquirido na repartição da guerra

O SR. DANTAS — Votei por ele porque o julguei justo.

O SR. D. MANOEL — Também eu votei porque julguei que era necessário estabelecer regras que não existiam sobre promoções e outros pontos de que trata a lei de 6 de setembro de 1850.

Vejamos o que diz o art. 12 dessa lei. (Lê.) Esta disposição só terá vigor durante o primeiro ano que decorrer da publicação da presente lei.

Senhores, entendeu-se que uma lei desta ordem não devia dar ao governo um arbítrio tal, que ficasse dependente dele a sorte do exército brasileiro; e por isso prescreveu-se apenas o prazo improrrogável de um ano para fazer transferências de oficiais de umas armas para outras. O projeto dá novo arbítrio ao governo, derogando assim a lei citada.

Senhores, não duvido que não haja atualmente cadetes e sargentos habilitados para serem promovidos a alferes nas armas científicas. Me persuado mesmo que este inconveniente há de durar por muito tempo; principalmente se na escola militar forem rigorosos os exames que tiverem de fazer os estudantes a fim de se poderem habilitar para essas armas científicas. Mas, senhores, isso é um mal necessário em um país nascente como o nosso; é um mal que não se pode remediar senão com o tempo, com pausa e lentidão. Não é um mal que se possa remediar dando um arbítrio ilimitado ao governo, para dispor do exército como bem lhe aprouver.

Devo declarar ao Senado que deposito confiança no atual Sr. ministro da guerra, não só pelos seus antecedentes e posição independente, como pelos serviços que têm prestado no curto espaço de sua administração.

O SR. SOUZA FRANCO — Apoiado.

O SR. D. MANOEL — Força é confessar que S. Exa. tem resistido aos empenhos; com sua espada tem cortado os abusos, caíam os golpes sobre quem caírem, ainda mesmo sobre membros de sua família; não admite exceções; não está para ser acoimado de sec-

tário da infernal seita do patronato, que tanto mal tem feito ao país, e que ainda há de ser causa de maiores desgraças.

Se se tratasse de dar uma prova de confiança especialmente ao nobre ministro da guerra, eu lhe daria. Mas, Sr. presidente, primeiramente não posso separar o nobre ministro de seus colegas. Não posso dar uma prova de confiança ao nobre ministro, porque dando, dou-a ao ministério de que faz parte; ora, eu não estou disposto a dar ao ministério atual nenhuma prova de confiança, porque a não merece; e as razões disto tenho-as expendido na casa por muitas vezes.

Além disso, há certeza de que o nobre ministro da guerra estará no ministério por muito tempo? Não o creio; e quer V. Exa. saber a razão em que para isso me fundo? Pelo espírito de justiça que S. Exa. tem desenvolvido nos poucos dias de sua administração. Estou convencido que há de encontrar grandíssima oposição, e talvez que a principal oposição parta dos seus mesmos colegas. Talvez que o nobre ministro, não podendo arrostar essa potência do dia chamada patronato, se veja na necessidade de pedir exoneração do cargo que ocupa atualmente; porque decerto S. Exa. não está disposto, ao que parece, a transigir com o patronato.

Portanto, se eu mesmo não sei se será longa a duração do nobre ministro no ministério, se tenho receio de que seja substituído por algum desses sectários do patronato, que se tem elevado a uma potência ainda mais formidável do que a metálica, não posso deixar de votar contra o projeto.

Vou apresentar um exemplo. Suponha V. Exa. que há na arma científica, na de artilharia, oficiais que estão a ser promovidos pela sua antiguidade; o que faz o ministro hostil a esses oficiais? (Não digo que isto possa ser praticado pelo atual Sr. ministro, já lhe fiz justiça.) Tira das armas não científicas oficiais mais antigos do que os que existem nas científicas, coloca-os nestas, e na primeira promoção ficam aqueles preteridos.

O SR. DANTAS — Como já se tem feito.

O SR. D. MANOEL — ... o há de continuar a acontecer se a pasta da guerra for ocupada por algum sectário do patronato.

E, senhores, se acaso esta lei for executada (o que é muito possível) por um desses grandes patronateiros permita-se-me a expressão que o país aponta, adeus exército! Então não há de ser a justiça que há de permitir, e algumas vezes a vingança.

À vista pois destas razões, Sr. presidente, não posso votar pelo projeto, concordando aliás em que o país ainda por muito tempo há de ver as armas científicas privadas dos oficiais precisos, porque isto há de se fazer com muita pausa e lentidão, se porventura a escola militar cumpriu o seu dever.

Senhores, a instrução pública no nosso país vai passar por uma fase. V. Exa. e o Senado não ignoram o procedimento que neste ano, e creio que já em fins do passado, se teve com os estudantes nos exames. Não sei se em verdade não houve muito rigorismo; mas o que é certo é que não houve esse patronato horrível que até então existia, essa proteção escandalosa que se dava nos exames, mesmo aqui na corte, pois que eram aprovados em latim, francês, etc., moços que ignoravam até os rudimentos dessas línguas. Portanto, é provável que essa reação também apareça na escola militar, como apareceu nas escolas de instrução primária e secundária; o que prova em favor da última reforma feita neste importante ramo de serviço público.

Digo que é provável que essa reação apareça também na escola militar, e há poucos dias deu-se um fato que corrobora esta minha asserção. V. Exa. sabe que o número dos que se matriculam no 1.º ano dessa escola era grande; pois bem, o número dos aprovados no exame de suficiência foi limitadíssimo, segundo publicou o **Jornal do Commercio**.

Isso me faz crer que na instrução superior vai-se dar essa benéfica reação que se operou na instrução primária e secundária da corte. A respeito dos cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda ainda não há tempo de sabermos se acontecerá o mesmo. Veremos se também lá se dá essa reação benéfica que se manifestou na corte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Já este ano houve em preparatórios.

O SR. D. MANOEL — Também creio que isso se deve muito aos executores da reforma, e principalmente ao digno ex-diretor da instrução primária e secundária da corte.

Portanto não espere o nobre senador pelo Rio de Janeiro que tenhamos em pouco tempo militares habilitados para todos os postos das armas científicas. Iremos devagar; e vamos antes devagar sem arbítrio do que apressadamente com ele, dando causa a algum descontentamento no exército.

Senhores, o governo deve ver quanto é necessário caminhar com prudência e circunspecção quando se trata de uma classe tão importante, que tem prestado tantos serviços, e da qual talvez em breve careçamos.

Note V. Exa. as palavras proferidas na outra câmara pelo Sr. presidente do conselho, e a ordem expedida pelo Sr. ministro da guerra a todos os presidentes para que com toda a acuidade promovam o recrutamento nas províncias, a fim de elevar-se quanto antes o exército ao seu estado completo; a que me faz crer que o governo prepara-se para uma guerra que não sei se já rebentou.

E, senhores, no caso de infelizmente (digo infelizmente de propósito) termos necessidade de recorrer ao exército para defender nossos direitos e sustentar nossa honra, creio, Sr. presidente, que as armas científicas não nos hão de ajudar tanto como as outras. Julgo que se formos forçados a repelir a agressão de algum país limítrofe, as armas científicas não nos hão de ser tão necessárias; e quando o sejam teremos número suficiente de oficiais para serem empregados nas comissões importantes e próprias delas.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro é e sempre foi muito amigo de arbítrio, tanto de o receber como de o dar; o nobre senador é generoso, não é egoísta; e eu explicarei a razão disso, se S. Exa. me permitir.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Há de ser difícil provar isso.

O SR. D. MANOEL — Lá vai a prova.

O nobre senador está certo de que mais dia menos dia há de voltar para o ministério da guerra, e portanto, homem da ciência, homem estratégico, que bem mostra ter estudado as matemáticas a fundo, o nobre senador põe em prática a máxima — hoje por ti, amanhã por mim —, ofereço-te hoje este arbítrio, porque estou certo que amanhã não o recusarás; é um contrato de *do ut des*, muito freqüentemente usado na política; e a este respeito parece-me que o nobre senador podia até fazer um compêndio para oferecê-lo às academias do império; compêndio que, me persuado, seria muito bem aceito, porque havia de conter doutrinas aproveitáveis, principalmente nesse sistema de política que se vai usando em grande escala, e que eu muito detesto.

Portanto, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, oferecendo este projeto que dá grande arbítrio ao governo por espaço de um ano, prepara o caminho para si mesmo. E quem sabe se substituirá

ao nobre marquês de Caxias? Digo isto, porque antes de ser nomeado o nobre marquês, se falou na nomeação do nobre senador, não sei com que fundamento, porque, meus senhores, o Senado permitirá que eu use de uma expressão emprestada, expressão que ouvi a um colega meu da câmara dos Srs. deputados, que infelizmente já não existe: sou menos que rato de botica, porque nem lambo os vidros por fora.

O SR. MENDES DOS SANTOS — E a sua polícia?

O SR. D. MANOEL — Já acabou.

O SR. MENDES DOS SANTOS — Pois é pena; era muito ativa.

O SR. D. MANOEL — Pregou-me alguns logros, mas deu-me parte de muitas cousas importantes. Quando se faltou na nomeação do nobre senador para ministro da guerra, consta-me que dizia ele: "É falso, Deus me livre de semelhante desgraça; é o maior castigo que a Providência podia fazer cair sobre minha cabeça." Porém um amigo meu a quem isto se contava observou: "É que por ora as uvas estão verdes, quando estiverem maduras o nobre senador, que é amigo do seu país, o que gosta de prestar-lhe todos os serviços, há de aceitar a pasta da guerra." Em todos esses atos o que vejo é que o nobre senador pelo Rio de Janeiro quer coadjuvar para ser coadjuvado; quer dar para que lhe dêem; oferece arbítrio para que também lhe ofereçam, ou pelo menos não se oponham, quando ele o pedir.

Não vejo razões valiosas que me obriguem a alterar a lei de 6 de setembro de 1850. O nobre senador não vê o alcance destes continuados atos de derrogação e alteração das leis existentes? Não prova isto uma vacilação que decerto não honra muito o legislador? Não prova isso pouco conhecimento do país, ou que apresentamos projetos sem aquele estudo, aquela meditação que eles exigem, sem atentar verdadeiramente às necessidades reais do país? É melhor que uma lei continue com algum inconveniente, visto que todas elas o têm por mais bem feitas que sejam, do que estarmos todos os dias alterando-as sem motivos muito ponderosos e justificados.

A vista destas razões recuso meu voto ao projeto, porque tenho medo do imenso arbítrio que ele dá; tenho medo do descontentamento que pode trazer à classe militar, principalmente nas atuais circunstâncias; e não quero que o governo recue como está recuando a cada minuto.

Já o meu nobre amigo senador pelas Alagoas referiu um fato que prova evidentemente que os atos do ministério são precipitados, faltos de exame e atenção. O governo empregou todos os esforços para fazer passar um projeto que hoje posso tachar de imortal, porque está morto, de impolítico, de insensato, relativamente ao casamento dos militares.

Não sabe V. Exa. a terrível impressão que esse projeto causou na população? Não sabe V. Exa. que o governo o retirou da discussão com medo? E fez bem de retirá-lo, porque seria grande imprudência se continuasse a sustentá-lo, se insistisse para que ele passasse na outra câmara e depois nesta.

V. Exa. não viu que um ministro de Estado disse no parlamento que não podia governar o país sem a reforma judiciária? Entretanto esse projeto está morto, e está morto porque assim o quis o chefe do ministério. Para que o governo há de querer fazer este triste papel, de apresentar medidas de tal importância e depois recuar? Eu podia dizer mais; mas deixo isso para o meu nobre amigo quando tiver de ocupar-se das incompatibilidades.

Para que dar este novo arbítrio ao governo? Para que levar o descontentamento ao exército? Foi agora que o nobre senador pelo Rio de Janeiro reconheceu praticamente os inconvenientes do art. 12 da lei que há pouco citei?

Porque no princípio da sessão o nobre senador não apresentou este projeto para provar que tinha estudado as circunstâncias do país, que estava convencido de que era indispensável ir em socorro do governo, autorizando-o por mais um ano para fazer as transferências de que trata o mesmo projeto? Por que vem o nobre senador distrair-nos do grande projeto de reforma eleitoral com que estamos ocupados? Dá-se tal importância a esse projeto, que muitos o consideram um verdadeiro salvatério, um remédio eficaz contra a guerra, a fome e a peste que flagelam o país.

Respeito muito o parecer da nobre comissão de marinha e guerra, porque vejo assinado nele três distintos membros desta casa. Desejara que o nobre visconde, senador por Pernambuco, me explicasse todas as vantagens e utilidade deste projeto. Desejava que S. Exa. me convencesse da necessidade de dar-se novo arbítrio ao governo, contra o disposto no art. 12 da lei de 6 de setembro de 1850. Pode ser que as suas razões fossem tão ponde-

rosas que me demovessem do propósito em que estou de votar contra o projeto.

O nobre autor do projeto tem tomado notas, e decerto vai pedir a palavra para sustentá-lo, e convencer-me de que estou em erro. Ouvirei as suas demonstrações, nas quais brilhará por certo a matemática; ciência que S. Exa. professou por tantos anos. Felizmente nesta casa não há só legistas que procuram usar de sutilezas na confecção das leis, como se disse; temos distintos matemáticos que até nas ciências sociais querem introduzir as formas algébricas.

Eu peço desculpa aos nobres senadores matemáticos de usar de termos que são técnicos e que não sei se são bem aplicados.

Senhores, é tempo de pararmos na carreira de arbitrios, é tempo de termos alguma coisa fixa, estável; já não somos tão crianças na vida política, é tempo de meditarmos com mais atenção em qualquer projeto que apresentarmos, para que não nos vejamos obrigados no ano seguinte a alterá-lo e até a propor doutrina oposta. Eu estou persuadido, senhores, que o nobre ministro da guerra não quer arbitrio, quer regras pelas quais se conduza no exercício das importantes funções a seu cargo. O nobre ministro tem dado provas evidentes nisso nas importantíssimas comissões de que têm sido encarregado, mesmo comissões civis. Quem sabe se S. Exa., estará contente com este presente que lhe oferece o nobre senador pelo Rio de Janeiro. Eu não sei se S. Exa. antes de ser ministro também assinou este projeto...

O SR. SOUZA FRANCO — Não assinou.

O SR. D. MANOEL — Isso era indiferente, porque se sabe que no Senado assinam-se projetos para que não fiquem sobre a mesa três dias, não tendo cinco assinaturas; as assinaturas do projeto não obrigam a votar por ele, essa é a prática da nossa casa. Não sei mesmo se já me sucedeu assinar um projeto a pedido de algum amigo meu e votar contra ele; é prática desta casa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não é boa.

O SR. D. MANOEL — Não sei se é boa, se é má, é a prática; também nós aqui não havemos de receber lições de novatos, nem reconhecemos mestre nem doutores. Estes velhos venerandos, que foram nossos mestres, não hão de querer que novatos lhes dêem lições.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Ninguém tem mais pretensões a isso do que o nobre senador, os direitos são iguais.

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. D. MANOEL — Eu opositorista... como hei de ter a pretensão de dar lições a que decididamente a maioria não atende? Mas estes Srs. ministeriais, principalmente os novatos, estão costumados, Sr. presidente, e andar sempre à espreita da vontade dos ministros, e então falam em linguagem magistral, em tom dogmático; como que repetindo o que dizem os ministros. Aqui não se fazem preleções, e os venerandos senadores que já eram muitos, quando outros não eram ainda nada, não fazem caso nem do tom dogmático, nem do ar magistral daqueles que supõem que estão ensinando meninos em alguma escola ou academia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Estão dispostos a ouvir as opiniões de cada um, assim como ouvem as suas.

O SR. D. MANOEL — Repito; não sei se a prática é boa ou má, o que é verdade é que é antiga a prática adotada por esses venerandos anciões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não creio isso; será prática do nobre senador falar contra aquilo que assina.

O SR. D. MANOEL — Ah! Sr. presidente, V. Exa. há de reconhecer comigo que em tudo se manifestam os hábitos da profissão que seguimos. Assim, um mestre supõe sempre, seja qual for o lugar em que se ache, que está dando lições aos papazes. Isto se tem visto até em homens notáveis, e citarei o Sr. Guizot, que na sua cadeira do magistério, ou na tribuna do parlamento, apresentava um ar magistral e falava com tom dogmático, que deu ocasião a censuras dos seus adversários, e até dos seus amigos. E o Sr. Guizot é sem dúvida uma das maiores capacidades da França.

O SR. CANDIDO BAPTISTA — No seu gênero.

O SR. D. MANOEL — Peço licença para não admitir a limitação.

O Sr. Guizot não é certamente enciclopédico, mas são muitos os gêneros em que é eminente.

Mas o Sr. Guizot, que foi professor muitos anos na Sorbone, tinha, quando falava na tribuna, o mesmo ar que conservou sempre no magistério. Eu ouvi-o explicando o seu curso de história, e lembro-me até que a preleção versava sobre as cruzadas. Fui depois ouvi-lo na tribuna da câmara dos deputados, e notei, assim

como notavam todos os seus amigos e adversários, que o deputado e ministro conservavam os hábitos de professor. Mas, senhores, o Sr. Guizot podia ser mestre mesmo no parlamento; todos o consideravam com um dos maiores talentos da França.

Peço desculpa ao nobre senador pelo Rio de Janeiro de não votar por ora pelo seu projeto; mas talvez que S. Exa. ofereça razões tais em sustentação dele, que me obriguem a mudar de opinião.

O SR. MANOEL FELIZARDO — O nobre senador, opondo-se ao projeto em discussão, apresentou diversos argumentos. O primeiro que ofereceu é tal que serviria para votar-se contra todos os projetos apresentados na casa, porque raro será aquele que não tenha de medir um pouco a legislação existente. Se a legislação deve ser permanente, nenhum projeto que tenda a modificar de qualquer maneira as leis existentes deve merecer nem o apoio da casa, segundo os princípios do nobre senador.

A lei de 6 de setembro de 1850 determinou que as promoções fossem por armas e corpos. Esta lei foi sustentada por mim na câmara dos deputados como ministro. "A lei passou há 5 anos, e eu não devia agora apresentar modificações nesta lei; pelo menos caí em grande contradição!"

Sr. presidente, até 1840 o governo teve o arbítrio de promover sem atender às armas e corpos em que estivessem. Em 1849, sendo obrigado a fazer uma promoção, porque havia 300 e tantas vagas no exército, o primeiro ato meu foi apresentar um decreto proibindo a passagem de umas para as outras armas, exceto nos primeiros postos, porque notei que os grandes clamores que apareciam em geral por ocasião das promoções provinham das passagens dos oficiais de umas armas para outras. Este meu ato prova o contrário do que o nobre senador acabou de afiançar, isto é, que sempre fui amigo do arbítrio. E se o nobre senador quiser examinar diferentes atos praticados por mim, como ministro da guerra, há de encontrar o contrário do que afiançou, isto é, há de ver que sempre procurei estabelecer regras pelas quais me devesse dirigir.

Em 1850 a assembleia geral proibiu completamente as passagens de oficiais de umas para outras armas. Não achei isso conveniente; mas não sendo eu daqueles que querem tudo ou nada, reconhecendo a vantagem em geral da lei de promoções, entendi que por uma pequena circunstância não devia opor-me à adoção de

uma medida necessária, e então concordei na proibição absoluta da passagem de uma para outras armas em atenção dos outros benefícios que a lei trazia. Nessa mesma lei se reconheceu a necessidade, pelo menos por algum tempo, dessas passagens; o governo foi autorizado por espaço de um ano a classificar todos os oficiais. Esta classificação fez-se, passaram muitos oficiais que tinham as habilitações precisas das armas não científicas para as científicas. Os corpos de artilharia receberam assim algum auxílio.

Mas são passados cinco anos, têm morrido alguns oficiais, e muitos pelas reformas e pelos despachos para as repartições da fazenda têm abandonado os batalhões de artilharia, o corpo do estado-maior e o de engenheiros. Os segundos e primeiros-tenentes que então existiam têm tido acesso, e os batalhões e regimentos de artilharia têm atualmente falta de cem oficiais, pouco mais ou menos. Em alguns destes corpos tem acontecido um 2.º-tenente comandar duas e três companhias. É possível haver disciplina, exercício contínuo e instrução, quando um 2.º-tenente comando duas e três companhias? Pode isto continuar como se acha? Se não é possível, algum remédio se há de dar. Ora, porque a lei de 1850 apenas concedeu um ano para as passagens de armas, se hoje se conhece a necessidade urgente de dar oficiais à arma de artilharia, não se deve, só em respeito a tal disposição, alguma coisa fazer para ocorrer a essa necessidade urgentíssima?

Mas diz-se: — é um arbítrio imenso que se vai dar ao governo — Ora, Sr. presidente, onde está este arbítrio extraordinário? Atendemos primeiramente ao limitado espaço de tempo: apenas um ano, tempo igual ao que se deu na lei de promoções; mas com uma extensão muito menor, porque então se podiam fazer as passagens não só de primeiros e segundos tenentes, mas de quaisquer oficiais, agora liquida-se a autorização aos primeiros postos. Mas o governo fica autorizado a passar qualquer alferes ou tenente de cavalaria, infantaria e do estado-maior de segunda classe para as armas científicas? Decerto que não. O governo não poderá passar para as armas científicas senão os subalternos de infantaria, cavalaria e estado-maior da segunda classe que tiverem as habilitações precisas para servirem naquelas armas.

Ora, se estes oficiais têm todas as habilitações necessárias para passarem para as armas científicas, e se este número é mui-

to limitado, haverá este arbítrio extraordinário? Se há arbítrio é que só pode ser exercido a favor de pessoas que tiverem qualificações que não podem ser improvisadas, que o ministro não pode dizer que ele as têm sem as terem. Dependem as habilitações de exame, de circunstâncias que devem ser autênticadas por documentos, por aprovação das escolas.

O arbítrio pois dado é muito limitado em tempo, e muito mais limitado quanto ao número de pessoas a favor das quais pode ser aplicado.

Mas esse mesmo arbítrio, diz-se, pode dar lugar a ofensa de direitos, a preterições. O nobre senador sabe que para os postos de segundos e primeiros tenentes das armas científicas não se exigem todas as habilitações que deve ter o oficial destas armas, nem isto é possível, porque do contrário estas armas nunca seriam preenchidas; contenta-se com as primeiras habilitações, por quaisquer motivos deixam de adquirir as que lhe faltam, pode o governo, segundo os regulamentos existentes, passar das armas científicas assim os segundos tenentes delas podem passar como alferes para a infantaria, cavalaria, e estado-maior de segunda classe, etc. Assim temos mudanças das armas científicas para as não científicas daqueles que não têm as habilitações precisas para as primeiras; e poderão dar-se essas preterições que agora se receiam, naquela parte do exército que o nobre senador entende que mais serviços hão de prestar-se desgraçadamente ocorrem as circunstâncias a que ele se refere. Os oficiais não científicos pela legislação podem pois ser preteridos uma ou outra vez pelos oficiais das armas científicas que não hão habilitados para elas.

Ora, se as armas não científicas recebem os oficiais das armas científicas, por que razão não hão de as armas científicas receber também nos primeiros postos os oficiais que adquirirem os conhecimentos necessários para servir nessas armas, não havendo nelas a quem promover, não sendo possível que as cousas continuem como se acham, comandando um segundo-tenente três companhias?

Para o nobre senador tolera que os oficiais daquela parte do exército, que em maiores serviços julga ele terem de prestar, possam ser preteridos, e não há de querer que as armas científicas, que segundo a sua opinião menos serviços têm de prestar, recebam oficiais que têm os conhecimentos precisos para aí bem servirem? Parece que pela argumentação do nobre senador,

cômo compensação, devia votar por este projeto; era a maneira de beneficiar esta parte do exército que lhe merece especial atenção.

Creio, Sr. presidente, que tenho respondido aos argumentos apresentados pelo nobre senador contra o projeto, e vou terminar dizendo ao nobre senador que esse projeto que ele capitulou de impolítico, de imoral e... por fim, de insensato, contém disposições que se acham inscritas na legislação de todos os exércitos.

O SR. D. MANOEL dá um aparte.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Não sei, as verdades por serem velhas não deixam de ser verdades. Se é insensato, tem-se feito a acusação mais formal ao senso comum do mundo.

O SR. D. MANOEL — Não.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Em França desde 1808 os oficiais do exército não se podem casar sem licença do ministro da guerra; esta disposição foi estendida à marinha um mês depois, não só para a sua oficialidade, mas também para os empregados civis; e o ano passado a regularização dos casamentos foi ainda retocada, exigiram-se novas circunstâncias, e um general distinto, colaborador de uma das revistas militares francesas, apontando os benefícios que o atual imperador dos franceses tem feito ao exército diz: “e por fim sobretudo ainda estabeleceu novas condições para o casamento dos oficiais.” Será difícil demonstrar que aquilo que em toda a parte é reputado benefício ou necessidade do serviço, possa ser reputado moral, e até insensato.

O SR. SOUZA FRANCO — Não acompanho o nobre senador pelo Rio de Janeiro na censura muito formal que ele fez à administração atual, e principalmente à da guerra pelo abandono desse projeto, de que está conhecido em todos os países, como uma necessidade do serviço, o nobre senador que ainda até agora o sustenta, e parece firmar a opinião de que o sustentará sempre, e que entrando para o ministério da guerra, há de sustentá-lo e o fará passar nas câmaras, não faz nisto senão uma grave censura à administração. Não repare pois o nobre senador em que o não acompanhe nessas idéias, porque eu sou contra o pensamento desse projeto do celibato militar...

O SR. MANOEL FELIZARDO — O nobre senador sabe que desde 1850 são essas as minhas idéias.

O SR. SOUZA FRANCO — Cuidei que as tinha abandonado. Senhores, não se admire o Senado que nesta quadra de opiniões

um pouco confundidas eu progressista, e progressista decidido, me aliste sob o pendão da conservação contra aqueles que se fazem tão reformistas, que ainda uma lei de poucos dias a querem alterar profundamente. Disse-se há poucos dias nesta casa, tratando-se da lei de 1846, lei contra a qual, ou ao menos contra cuja execução o país está todo declarado, falo da lei de eleições, que não tem sido executada, disse-se que não era conveniente alterar todos os dias as leis; e não sei como aqueles mesmos que apresentaram esse princípio poderão hoje sustentar em razão que uma lei de 1850, uma lei de anteontem, digamos assim, deva ser reformada, e reformada da maneira por que se quer. Eu pois, progressista como sou, torno-me agora conservador, isto é, não quero que se reforme tão facilmente, tão precipitadamente a lei de 1850 sobre as promoções do exército.

Quando se discutiu essa lei eu tinha algum tempo para estudar estas matérias; hoje não tenho mais; e tendo-a estudado, creio que na discussão expôs muitas vezes os abusos que havia de trazer, e que um dos abusos seria não haver mais possibilidade de promoções para as praças não científicas, isto é, para os inferiores e cadetes que não estivessem nas circunstâncias de estudar na corte; por consequência que havia de haver falta de oficiais, além da injustiça que se faria àqueles que, servindo muitos anos nas armas, não poderiam obter uma patente porque não tinham os conhecimentos da arma.

Hoje, em muito pouco tempo se conhecem os inconvenientes dessa medida, e, senhores, não sei bem se este projeto do nobre senador confessa antes o erro da lei, ou o erro da sua execução. Creio que confessará ambas as cousas, e não posso deixar de elogiar o nobre senador por esta confissão pública que fez de erros que nós todos os dias cometemos, e que seria bom que tivéssemos a franqueza de os confessar, como confessam os homens eminentes dos outros países, não vindo, quando erram, alterar a verdade, dar informações inexatas para encobrir erros que todo o mundo está conhecendo que se deram.

Noto em primeiro lugar, Sr. presidente, que a medida vai muito além do que diz o parecer da comissão; o parecer da comissão supõe a necessidade de preencher os corpos científicos servindo-se dos oficiais tirados das armas não científicas. Lembro-me que o nobre ex-ministro da guerra representando esta medida só pedia

autorização para os primeiros postos subalternos, isto é alferes; mas aqui o projeto vai até capitão exclusivo. O nobre ex-ministro da guerra dizia. (Lê.)

Aqui pede-se mais, pede-se para alferes e tenente; mas se a medida é para preencher as vagas dos corpos científicos, ela vai muito além daquilo que se quer, porque o projeto é o seguinte. (Lê.)

Por conseqüência não se querem preencher os corpos científicos, quer-se nos corpos científicos e nos corpos não científicos fazer uma contradança talvez muito geral, isto é, passar dos científicos para os não científicos aqueles que não deviam estar nos corpos científicos e **vice-versa**; vai pois muito além, o tanto mais admira que se queira esta segunda autorização, quando é o mesmo nobre senador quem disse que para a passagem dos corpos científicos para os não científicos havia providências no regulamento; se há, o projeto não é preciso.

Não sei como o nobre senador pode sustentar que o arbítrio de um ano não é coisa nenhuma. Senhores, arbítrio nem de um dia (**apoiado**); em um ano podem se praticar muitos abusos; em menos de um ano, quando passou em 1842 a lei da formação dos quadros do exército, se cometeram tantas injustiças, e tão revoltantes, que foi preciso depois emendá-las em grande parte.

Mas pergunto, será o inconveniente que se nota da lei? Sustento ainda agora que não tinha muita razão o nobre senador pelo Rio de Janeiro quando defendeu esse projeto em 1850, porque se lhe mostrou que ele havia de trazer os inconvenientes que agora aparecem. Mas será da execução da lei? Senhores, como é possível que nos corpos não científicos depois de 1850 estejam oficiais que têm princípios científicos? Em 1850 teve o governo autorização para passar os oficiais de uns para outros corpos, e então ou o nobre ministro não usou convenientemente da sua autorização, deixando nos corpos não científicos oficiais com princípios científicos...

UM SR. SENADOR — Em 4 anos não se habilitam, 5 anos é o curso de artilharia.

O SR. SOUZA FRANCO — Tem-se habilitado, mas eu creio que o nobre ministro estava autorizado para passar para as armas científicas esses que se fossem habilitando; e se estava autorizado, se

esses oficiais que nesse tempo se habilitavam, em lugar de os conservar nas armas não científicas...

UM SR. SENADOR — Passam em praças de pré, não podiam ter acesso.

O SR. SOUZA FRANCO — Em todo o caso, o que se prova é que a lei não foi suficiente para todas as hipóteses, que a medida de per si é insuficiente e dando-se autorização para um ano. daqui a três devemos chegar à mesma hipótese em que agora estamos (**apoiados**); há de ser preciso outro novo arbítrio; e então, em lugar da autorização que se dá agora, e que só teve em 1850, altere-se a lei no sentido de ela satisfazer a todas as necessidades, sem que seja preciso vir pedir-se arbítrio todos os três ou quatro anos. (**Ápoiados.**) Portanto não posso votar pela medida que se pede, porque a julgo insuficiente, porque entendo...

UM SR. SENADOR — Que é pouco arbítrio.

O SR. SOUZA FRANCO — Não; o arbítrio está em autorizar-se para o fazer sem regras...

UM SR. SENADOR — As regras estão no regulamento.

O SR. SOUZA FRANCO — Pois bem, então alterando-se a lei e os regulamentos, diga-se: "o governo fica autorizado para fazer tais e tais mudanças, não por um ano, mas para sempre," e corta-se assim a necessidade desses arbítrios periódicos.

Perguntarei ainda se este inconveniente que se nota nos corpos de terem falta de oficiais é de hoje ou de muito tempo. Se é de há muito tempo, devia ser pedido não o arbítrio, mas uma modificação da lei para não se darem essas circunstâncias que contribuíram para de um dia para outro haver um desfalque tão considerável nas fileiras dos corpos científicos?

Em todos os casos eu não voto pelo arbítrio; se se entende que a lei não é satisfatória, reforme-se, e não se peça de 3 em 3, de 4 em 4 anos, um novo arbítrio para a sua não execução; reforme-se uma lei em que se reconheceram erros; do contrário declaro que não voto por este projeto.

O SR. D. MANOEL — Sr. presidente, tenho pouco que dizer, porque a resposta ao discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro está no que acaba de proferir o nobre senador pelo Pará. Voto decididamente contra o projeto, e se já estava firme nesta convicção, muito mais fiquei com o discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Sr. presidente, dentro de um ou dois anos outro projeto se apresentará dando novo arbítrio ao governo, porque não me persuado que com o atual o governo possa preencher as vagas das armas científicas, lançando mão dos oficiais que existem nas outras armas, e que têm as precisas habilitações; só o tempo, como disse quando falei a primeira vez, é que há de remediar esse inconveniente. E, pergunto eu, o governo há de obrigar o oficial de infantaria ou cavalaria a ir para uma arma científica? Está claro que sim...

UM SR. SENADOR — Desejam muito.

O SR. D. MANOEL — Perdoe V. Exa.; não sei se desejam, o que sei é que os oficiais hão de obedecer à ordem do governo...

UM SR. SENADOR — Se eles o pedirem.

O SR. D. MANOEL — No projeto não se diz isso, o arbítrio é ilimitado. E porventura não têm alguns oficiais pedido ao corpo legislativo transferência de uma arma para outra? Por que não hão de continuar a fazê-lo? Note-se que muito poucos têm pedido essa transferência.

O arbítrio dado ao governo é sem condições, e se o governo quiser castigar um oficial transferindo-o para uma arma científica, por exemplo, pode fazê-lo, segundo o projeto.

UM SR. SENADOR — Era um bom castigo.

O SR. D. MANOEL — Não sei, o que sei é que muitos oficiais não querem pertencer às armas científicas...

UM SR. SENADOR — Não há nenhum.

O SR. D. MANOEL — Pois bem, suponhamos o contrário, isto é, que se transfira algum oficial de arma científica para uma não científica...

UM SR. SENADOR — Se não tiver habilitações.

O SR. D. MANOEL — Aqui está o arbítrio...

UM SR. SENADOR — Isso já tem na lei atual.

O SR. D. MANOEL — Então é uma superfluidade, e aqui tem-se falado muito contra as superfluidades. Senhores, é o sistema do arbítrio contra o qual eu clamo todos os anos, não há nada estável, não há uma lei que tenha o caráter, não digo de perpetuidade, mas de permanência.

Sr. presidente, o nobre senador supôs que eu falara em perpetuidade, isto é, confunda permanência com perpetuidade, com o que prova que não é jurista e demonstra a necessidade de haver

no corpo legislativo juristas. Senhores, um dos caracteres da lei é a permanência, isto é princípio jurídico conhecido de todos.

Sr. presidente, eu não disse que uma lei não deva ser alterada, não o podia dizer, porque a mesma constituição com toda a sabedoria que lhe reconhecemos, admite reformas pela maneira nela prescrita, por consequência não se pode dizer que uma lei, não se deve alterar, mas a alteração não deve ser feita de improviso, nem de salto, porém com muita pausa e reflexão, porque do contrário perde-se o respeito à lei, e tira-se-lhe o caráter de permanente. A censura portanto do nobre senador não é justa. Perpetuidade e permanência são cousas muito diferentes.

O SR. MANOEL FELIZARDO — Respondi ao argumento.

O SR. D. MANOEL — Não respondeu: se eu dissesse que as leis eram perpétuas, razão tinha o nobre senador, mas eu não disse tal coisa.

O nobre senador convidou-me a provar-lhe que gosta do arbítrio. Senhores, o nobre senador convidou-me a provar uma proposição axiomática.

Primeiramente, já o nobre senador viu algum ministério que não gostasse de arbítrio? Eu nunca vi. Ora, bastava o nobre senador ter pertencido a um ministério, e ministério de longa vida, para eu proferir sem medo de errar a proposição de que S. Exa. gostava de arbítrio; e, senhores, se fosse agora ocasião oportuna, havia de convencê-lo por todos os seus atos que é homem amigo do arbítrio, e não sei como é isto, porque parece que os matemáticos não têm arbítrio; professam uma ciência tão exata, e cujas demonstrações são levadas até à infalibilidade, que não admite arbítrios.

UM SR. SENADOR — Tem, são as hipóteses.

O SR. D. MANOEL — Aí está a razão por que dizem que os srs. matemáticos são aéreos, é por causa das hipóteses aéreas...

UM SR. SENADOR — Aéreas é do nobre senador.

O SR. D. MANOEL — Mas, senhores, o que é verdade é que os nobres senadores que outrora aprenderam pelos livros matemáticos os não têm hoje, e senão, perguntarei ao Sr. visconde de Itaboraí se S. Exa. lê hoje livros de matemática; a mesma pergunta poderei fazer a outros nobres senadores que são matemáticos. Creio que todos eles abandonaram o estudo dessa grande ciência, com exceção talvez do Sr. visconde de Albuquerque, que ainda de vez em

quando se aplica a ela. O nobre senador pelo Rio de Janeiro está hoje ocupado com outros estudos que exige o cargo que exerce.

Sabe V. Exa. quem me dizia que não passava um só dia sem estudar matemática? Era o nosso sábio colega o finado Sr. José Saturnino; dizia-me ele: "tenho tal gosto pela matemática, que não se passa um dia que eu não leia um livro de matemática;" os outros senhores não lêem mais, o mesmo Sr. Cândido Baptista, apesar de ter a bossa da matemática, parece que se entrega hoje a outros estudos.

O SR. PRESIDENTE — Mas a discussão não versa sobre a matemática.

O SR. D. MANOEL — Trouxe isto para mostrar que o nobre senador pelo Rio de Janeiro não devia ser sectário do arbítrio, por professar uma ciência que o não admite.

Tratarei do final do discurso do nobre senador. Quando eu vi o nobre senador até tomar um ar marcial, que não costuma ter, apesar de ser militar, e dizer: "Senhores, acaba de acoimar-se de imoral, de impolítico e até de insensato um projeto apresentado na câmara dos deputados a respeito do casamento dos militares;" pois atendam a que se é imoral e insensato, ao menos tem em seu favor a legislação da França e de outros países, e ainda há pouco tempo um distinto francês, enumerando os serviços que o atual imperador dos franceses tem feito ao exército, elogiou muito por ter estabelecido novas condições para o casamento dos militares.

Para o argumento do nobre senador poder colher era necessário que nos mostrasse que o Brasil está nas circunstâncias da França, ou que quando a França se achou nas circunstâncias do Brasil atualmente tinha a legislação de hoje.

Sr. presidente, o nobre senador há de lembrar-se da discussão que houve na câmara dos Srs. deputados a respeito de semelhante projeto, os sustentadores dele apresentaram o argumento deduzido de legislações estrangeiras, mas os que o combateram mostraram que tal argumento era imprudente, atentas as circunstâncias do Brasil.

Sr. presidente, se esse projeto é útil, se a sua idéia capital mereceu que o imperador dos franceses fosse elogiado por ela, por que não trabalha o nobre senador para que o governo atual tam-

bém mereça esse louvor, tenha esse título de glória, fazendo que passe na câmara dos deputados esse projeto?...

O SR. MANOEL FELIZARDO — Ele não segue os meus conselhos...

O SR. D. MANOEL — O nobre senador está identificado com os Srs. ministros, é quase ministro, digo mais, é ministro sem pasta, e até é chefe de uma repartição que se pode chamar um quase ministério.

Não há nada como ter as boas graças do ministério. Quanto é agradável! pertencer às fileiras ministeriais! Que boas fatias de pão-de-ló não se distribuem por esses bem-aventurados!

(Há um aparte.)

Pouco me importam os apartes do nobre senador; se os dos meus colegas veteranos nunca me fizeram perder a coragem, como hei de ter medo de a perder com os de um novato.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Eu sou novato, o Sr. é do 2.º ano.

O SR. D. MANOEL — Alto lá; estou matriculado no sexto.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre senador que trate da matéria.

O SR. D. MANOEL — Alguém supõe que está em S. Paulo.

Portanto ainda insisto na minha opinião de que o projeto na parte relativa ao casamento dos militares foi condenado pela nação por imoral, impolítico e insensato. O ministro recuou, e se o nobre senador voltar ao ministério da guerra, como é de crer, decerto não terá coragem de fazê-lo discutir e adotar como lei do país. E o que digo a respeito do nobre senador, digo-o também a respeito de qualquer outro que ocupar a pasta da guerra.

E sabe V. Exa. quem matou esse projeto? Não foram só os valentes argumentos com que o combateram na outra câmara, foi também o ridículo que sobre ele fez cair a imprensa.

Não tendo portanto ouvido razões ponderosas que me obriguem a mudar de opinião, persisto em votar contra o projeto.

Discutida a matéria, é aprovada a proposição para passar à 2.ª discussão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente dá para a da seguinte sessão: discussão da redação que se acha sobre a mesa; 2.^a discussão do parecer da comissão de constituição indeferindo o requerimento de Manoel Vieira Coutinho Guimarães; 1.^a discussão da proposição da câmara dos deputados autorizando o governo a mandar pagar ao cônego Pedro Nolasco de Amorim Valladares o ordenado que lhe compete de 400\$ anuais; e continuação da 3.^a discussão ainda sobre a reforma eleitoral.

Levanta-se a sessão a meia hora depois do meio dia.

SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1855

Presidência do Sr. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda

SUMÁRIO — Ordem do dia — Reforma eleitoral — Discursos dos Srs. Souza Ramos e visconde de Albuquerque.

As 10 horas e meia da manhã, estando presentes 34 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um ofício do 1.º-secretário da câmara do deputados acompanhando as seguintes proposições:

“A assembléia geral legislativa resolve:

“Artigo único. A matrícula que na escola de medicina da Bahia, e a aprovação que na do Rio de Janeiro obteve em 1854 o estudante Antônio Fernando da Costa Júnior, são válidas, e devem produzir todos os seus efeitos, em conformidade com as disposições dos estatutos que regiam naquela época, revogadas as disposições em contrário.

“Paço da câmara dos deputados, em 28 de julho de 1855 — **Visconde de Baependi**, presidente — **Antonio José Machado**, 2.º-secretário servindo de 1.º — **Lindolfo José Corrêa das Neves**, 3.º-secretário servindo de 2.º.”

“A assembléia geral, legislativa resolve:

“Artigo único. O governo fica autorizado a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a João Cláudio Mauvernay, súdito francês, residente na cidade do Recife, província de Pernambuco; revogadas para este fim as disposições em contrário.

"Paço da câmara dos deputados, em 28 de julho de 1855 — **Visconde de Baependi**, presidente — **Antonio José Machado**, 2.º-secre­tário servindo de 1.º — **Lindolfo José Corrêa das Neves**, 3.º-secre­tário servindo de 2.º"

Vão a imprimir, não o estando.

Um representação dos habitantes do município de Valença contra o projeto de reforma judiciária. — À comissão a que está afeto este negócio.

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. senadores, e a dos vencimentos dos empregados da secretaria e paço do Senado.

Lêem-se os seguintes pareceres:

"A comissão de constituição e diplomacia, a quem foi remetida por ordem do Senado, a requerimento do Sr. senador Silveira da Motta, a proposição da câmara dos deputados que aprovou a convenção celebrada entre os governos do Brasil e de Portugal em data de 12 de janeiro deste ano, acerca da repressão e punição do crime de moeda falsa na parte que é da atribuição da assembléia geral legislativa do império, examinou a dita convenção, e achou que os artigos dela, que são da competência da referida assembléia geral, reduzem-se a três, a saber: o 3.º sobre a punição do crime, o 6.º relativo à competência do cônsul para acusar, e o 7.º quanto à autorização para entrega do criminoso, na sua disposição geral.

"A comissão entende que a proposição da câmara dos deputados merece o assento do Senado, por ser a convenção de reconhecida utilidade, mas observa que as generalidades com que está redigida pode dar lugar a questionar-se quais sejam as disposições da atribuição da assembléia geral legislativa, o que se deve evitar dando-se-lhe a necessária clareza.

"A este fim oferece a seguinte emenda aditiva:

"No fim do art. 1.º acrescente-se — compreendida nos arts. 3.º, 6.º e 7.º da referida convenção.

"Paço do Senado, 21 de julho de 1855. — **Visconde de Sapucaí** — **Marquês de Olinda** — **Eusébio de Queiroz**, **Coutinho Mattoso**, **Câmara.**"

"2.º A assembléia provincial de Minas Gerais dirigiu ao Senado a representação inclusa, na qual pede que seja melhorada a

côngrua de 400\$ que atualmente percebem os párocos na mesma província, alegando ser tal vencimento demasiado mesquinho para que esses funcionários possam substituir, ainda mesmo com muita parcimônia, tendo-se atenção à fraqueza de nossa moeda, e ao alto preço que constam os gêneros necessários à vida; circunstâncias estas que, no entender da mesma assembléia, sem dúvida contribuíram para a adoção de diversas leis que têm passado no corpo legislativo aumentando os vencimentos de quase todas as classes de empregados públicos. “A comissão de fazenda, encarregada de examinar este negócio, conquanto reconheça que não é excessiva a côngrua que percebem atualmente os mesmos párocos, entende contudo que não pode ser atendida uma semelhante pretensão, que acarretaria uma grande despesa, a qual não comportam atualmente os cofres do Estado, porque fora injustiça não aumentar também as côngruas dos párocos de muitas províncias que as têm ainda mais minguadas, e as de muitas classes de funcionários que estão nas mesmas circunstâncias, e não percebem mais do que o simples honorário dos lugares que ocupam, o que não acontece aos vigários, que têm outras vantagens além das côngruas.

“Acresce que os párocos de Minas tiveram já um aumento de 100\$000 no ano de 1848, e as razões alegadas devessem ser atendidas seriam motivo para se aumentarem também os vencimentos de grande número pelo menos de classes de funcionários públicos.

“Paço do Senado, 28 de julho de 1855 — **J. F. Vianna. — Marquês de Abrantes — Visconde de Itaboraí.**”

“3.º A câmara municipal da cidade de Itabira de Mato Dentro, da província de Minas Gerais, pede ao Senado na inclusa representação, concessão de certos privilégios e favores que pretendem requerer-lhes os cidadãos Francisco de Paula de Andrade e Casimiro Carlos da Cunha Andrade, como indenização das grandes despesas que têm de fazer com a construção de uma estrada que empreenderam entre as povoações de Joanésia e Suieté do dito município, por ser semelhante empresa de grande vantagem, tanto para a província de Minas, como para a do Espírito Santo.

“Entende a comissão de fazenda que nenhuma resolução há a tomar-se a semelhante respeito, porque não existe no Senado o requerimento a que alude a câmara referida; mas ainda mesmo que aí existisse seria sua opinião que não devia ser atendida uma semelhante pretensão, porque sendo provincial a estrada de que

se trata deveria a câmara municipal recorrer à respectiva assembléia provincial, à qual compete providenciar sobre objeto de semelhante natureza.

“Paço do Senado, em _____ de julho de 1855. **J . F. Vianna. — Marquês de Abrantes — Visconde de Itaboraí.**”

“4.º A requerimento dos Srs. senadores D. Manoel e Vergueiro, em sessão de 15 de maio do ano passado, foi remetida à comissão de fazenda e constituição a seguinte proposição da câmara dos deputados, datada de 25 de agosto de 1852, com o artigo aditivo do Sr. barão de Quaraim:

“Se no intervalo das sessões do corpo legislativo se organizar alguma companhia que se proponha a construir uma estrada de ferro entre a cidade de Santos e S. João do Rio Claro, na província de S. Paulo, o governo é autorizado para fazer-lhe extensiva, na parte que for aplicável, as condições do contrato celebrado com Ednardo de Mornay, e Alfredo de Mornay, sobre a construção de igual estrada entre a cidade do Recife e a vila de Água Preta.”

Os requerimentos são deste teor:

Do Sr. D. Manoel. “Requeiro que o projeto em discussão seja remetido à nobre comissão de orçamento para interpor sobre ele o seu parecer.”

Do Sr. Vergueiro. “Requeiro que se reúna a comissão de constituição, para examinar a competência sobre a abertura das estradas que os limitem ao interior de uma província; e que ambas examinem se convém fixar o **quantum** do favor que o governo geral deva conceder às províncias par ao referido fim.”

O artigo aditivo é concebido nestes termos:

“Estendam-se as disposições deste projeto a qualquer empresa que se proponha a construir uma estrada de ferro de Porto Alegre à colônia de S. Leopoldo.”

“Às comissões parece que a proposição de que se trata está no caso de obter o consentimento do Senado.

“As condições a que ela se refere já estiveram sujeitas ao exame desta augusta câmara, e foram aprovadas pela resolução reduzida a lei, que é o decreto n.º 670 de 11 de setembro de 1852. O governo, no uso prudente da autorização que vai ser-lhe outorgada, fará dela a aplicação conveniente.

“Não receiam as comissões na presente hipótese que a condição 16ª seja onerosa ao tesouro nacional pela garantia de um

mínimo de juros. A soma que se há de de despende, servindo para facilitar a realização da empresa, longe de trazer diminuição de renda, é da natureza daquelas que por exuberantemente produtivas voltam aos cofres públicos com aumento considerável, pelo impulso que a facilidade de comunicações dá à lavoura e comércio; sem falar do interesse da colonização, que é sem dúvida vital para nós.

“Quanto à competência, entendem as comissões que essa questão se acha resolvida implícita e praticamente pelo citado decreto nº 670 de 11 de setembro de 1852, que aprovou o privilégio concedido aos irmãos Mornay para a construção do caminho de ferro entre a cidade do Recife e a vila de Água Preta, e por igual concessão feita depois a Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto para a estrada entre a cidade da Bahia e a vila do Juazeiro.

“Os poderes gerais têm entendido que a constituição não lhes veda a ingerência em semelhantes obras; e com razão, no pensar das comissões, porque as estradas de ferro ainda quando limitadas ao interior de uma província, todavia por sua natureza tendem a estender-se e dirigir-se a outras, como acontecerá certamente com a de que trata a proposição da câmara dos deputados, que será de grandíssima utilidade para Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

“No tocante à fixação do **quantum** de favor que o governo geral deva conceder às províncias para tais construções, julgam as comissões que além de não ser fácil essa fixação sem o prévio conhecimento da existência de empreendedores, só as circunstâncias especiais de cada empresa podem determinar a quantidade do auxílio, e por isso não vê conveniência nenhuma em tal fixação.

“Quanto ao artigo aditivo do nobre senador o Sr. barão de Quaram, parece às comissões que será digno de ser tomado em consideração, logo que se apresente quem se encarregue da incorporação de alguma companhia ou empresa para a estrada de que trata o mesmo artigo.

“Este é o parecer que as comissões submetem à sábia deliberação do Senado em obediência ao seu mandado.

“Paço do Senado, em 30 de junho de 1855 — **Visconde de Sapucaí — Marquês de Abrantes — Visconde de Itaboraí**, com as restrições constantes do voto separado. — **J. F. Vianna**, com as restrições do voto separado.

Voto separado.

"5.º Entre as condições do contrato celebrado com Ednardo Mornay, e Alfredo Mornay, ao qual se refere a proposição da câmara dos deputados, e a emenda do nobre senador o Sr. barão de Quaraim, que foram remetidos por deliberação do Senado às suas comissões de constituição e fazenda, acha-se a obrigação imposta ao Estado de garantir o juro de 5% do capital que for empregado na construção do caminho de ferro do Recife à Água Preta; obrigação que a proposição e a emenda fazem extensiva tanto à estrada que se projeta construir na província de S. Paulo, entre Santos e S. João do Rio Claro, como à que se houver de empreender entre Porto Alegre e a colônia de S. Leopoldo.

"Os abaixo assinados não são avessos ao sistema de garantia de juro, mas entendem todavia: 1.º, que enquanto a experiência não demonstrar que o tesouro pode satisfazer a empenhos maiores do que os provenientes dos contratos celebrados para construção das estradas de ferro já decretadas, não é prudente sujeitarem-nos a novas obrigações que talvez não possamos satisfazer sem nos socorrermos a meios muito gravosos, mormente se continuar por muito tempo a guerra que está consumindo na Europa tão prodigiosa soma de capitais; 2.º, que em todo caso cumpre ao poder legislativo não conceder semelhantes favores sem conhecimento prévio do ônus a que sujeita os cofres públicos, e bem averiguar se as empresas que os pretenderem oferecem grande probabilidade, se não certeza de produzir dentro de curto prazo suficiente rendimento para pôr o tesouro nacional a abrigo de pesados encargos; tanto mais porque obrando de outro modo, correremos o risco de ver comprometido o crédito do Brasil. Um dos elementos mais indispensáveis do crédito comercial é a prudência e regularidade de procedimento daqueles que o solicitam, porque ninguém pode ter confiança em quem malbarata seu cabedal, ou empreende operações desregradadas. Os governos estão a este respeito no caso dos particulares. Cumpre pois não obrarmos de modo que se possa acreditar que o Brasil se lança às cegas nos empenhos que está contraindo; enfraqueceríamos assim o crédito, que com tantos sacrifícios temos mantido até agora.

"Outro fundamento têm ainda os abaixo-assinados para julgarem prematuras a proposição e a emenda a que se têm referido. No estado atual da Europa os capitais disponíveis tornar-se-ão pro-

vavelmente de dia em dia mais raros, e cada vez será mais difícil organizar ali companhias que forneçam fundos para construção de estradas no Brasil: procurar-se-á portanto levantá-los aqui mesmo; e no conceito dos abaixo assinadas fora isto um grande mal.

“Não é preciso estar cabalmente informado do que se passa na praça mais importante do império, isto é, no Rio de Janeiro, para reconhecer-se quão pequena é a soma de nossos capitais disponíveis; basta refletir que somos uma nação de ontem. Não é pois de presumir que possamos levar ao cabo com nossos próprios recursos as estradas que já temos começado, ou estão a ponto de começar, sem distrair da agricultura e do comércio, para fixar nas mesmas estradas uma parte considerável dos capitais circulantes, que os estão alimentando. Ora, empreender novas obras por semelhante meio fora aumentar os embaraços com que a indústria tem de lutar; a taxa do juro elevar-se-ia cada vez mais; os gêneros de primeira necessidade encareceriam gradualmente e se a guerra da Europa continuasse a dificultar a importação de capitais estrangeiros, é muito de presumir que tivemos de sofrer males incalculáveis. Ninguém desconhece que a facilidade das comunicações é um dos meios mais eficazes de aumentar a produção; mas o efeito dele é lento, aparece com o andar do tempo, entretanto que os males produzidos pela distração dos capitais empregados, quer na cultura da terra, quer nas operações comerciais, hão de ser prontos e dolorosos.

“É portanto o parecer dos abaixo-assinados, que covém sobrestar por ora na concessão de novas garantias de juro até que a experiência nos esclareça mais sobre a extensão dos recursos com que podemos contar para esse efeito, e dos empenhos que temos já contraído.

“Rio de Janeiro, 12 de junho de 1855. — **Visconde de Itaboraí — Eusébio de Queirós Coutinho Mattoso Câmara. — J. F. Vianna.**”

Ficam sobre a mesa os três primeiros pareceres, e vão a imprimir o 4.º e o voto separado.

ORDEM DO DIA

É aprovada a redação do projeto de lei que autoriza o governo a pagar as presas da guerra da independência e do Rio da Prata, a fim de ser o dito projeto levado à sanção imperial.

São aprovados sem debate, em 2.^a e última discussão, o parecer da comissão de constituição indeferindo o requerimento de Manoel Vieira Coutinho Guimarães, e em 1.^a e 2.^a discussão para passar à 3.^a, a proposição da câmara dos deputados autorizando o governo a mandar pagar ao cônego Pedro Nolasco de Amorim Valladares, ex-tesoureiro da capela imperial, o ordenado anual de 400\$.

Continua a 3.^a discussão, adiada em 24 do corrente, do projeto do Senado — H de 1848 — sobre eleições com as emendas — P do mesmo ano —, aprovadas na 2.^a discussão, com o parecer — E deste ano — das comissões de constituição e legislação, votos separados e emendas oferecidas pelas sobreditas comissões, e voto separado dos Srs. Pimenta Bueno e visconde de Sapucaí, e emendas oferecidas pelo Sr. marquês de Paraná.

O SR. SOUZA RAMOS — Esta discussão foi adiada para continuar na presença do Sr. presidente do conselho e S. Exa. não se acha na casa; mas isto não obsta a que eu use da palavra que V. Exa. acaba de conceder-me, porque não é meu propósito combater as opiniões de ninguém, não é meu propósito envolver-me no debate em que têm tomado parte tão distintos orados. O meu fim é antes declarar e justificar o meu voto, porque em matéria tão grave, tão importante desejo a todo o tempo poder desviar a responsabilidade de medidas, para cuja adoção não haja contribuído.

Senhores, não sou sectário do princípio da imobilidade que exclui todo o progresso, que recusa ao espírito humano seu natural desenvolvimento, que desconhece e rejeita a influência do estado, as lições da experiência. Creio que nossas instituições necessitam de desenvolvimento, que estamos ainda atrasados na longa carreira dos aperfeiçoamentos a que devemos chegar; mas também estou persuadido que nossa marcha para ser segura deve ser lenta e refletida.

As reformas para que sejam aceitas, além de terem o raciocínio em seu apoio, cumpre que a experiência tenha demonstrado sua necessidade.

Não aceito, Sr. presidente, a doutrina do § 21 do projeto, proibindo que diversos funcionários públicos sejam votados em certos círculos e províncias; nesta parte estou perfeitamente de acordo com os ilustres membros das comissões reunidas que julgaram semelhante disposição contrária à constituição, por isso que vai al-

ter as condições de elegibilidade nela muito expressamente marcadas. **(Apoiados e não apoiados.)**

Nisto, Sr presidente, estou de acordo não só com os ilustres membros das comissões de constituição e legislação, como com diferentes membros mui importantes desta e da outra câmara que em outras ocasiões se têm pronunciado sobre a matéria; e também estou de acordo com o voto que sobre esta mesma matéria já dei na câmara dos Srs. deputados. **(Apoiados.)**

Nem, Sr. presidente, a minha convicção pode ser abalada pelas razões que produziu o ilustre Sr. presidente do conselho, não obstante o muito respeito que S. Exa. sabe que estou acostumado a prestar às suas opiniões.

S. Exa. trouxe alguns fatos tirados das instruções de março de 1824 e da lei última de agosto de 1846 que, ou já foram explicados pelas ilustres comissões, ou não têm aplicação ao caso; e, quando a tivessem, isto não bastaria, porquanto ninguém mais do que S. Exa. sabe que do fato não se deduz logicamente para o direito. **(Apoiados.)**

Não é só isso, Sr. presidente, que me leva a votar contra semelhante disposição. Ela é demais ineficaz para não dizer illusória.

O que se determina aí? Que os presidentes de província e outros funcionários, como os inspetores de tesouraria, comandantes de armas, etc., não possam ser votados nos círculos em que exercem autoridade ou jurisdição. Já um nobre senador noticiou à casa a inteligência que se pretende dar a esta disposição que a anula perfeitamente.

O SR. DANTAS — Continua-se a dar explicações na câmara dos deputados.

O SR. SOUZA RAMOS — Não creio que se possa vir a dar semelhante inteligência à lei; mas estou bem persuadido de que semelhante disposição nada remedeia. O presidente de província depois de nomeados os eleitores, que é o principal, pode ser removido e eleito deputado **(apoiados)**; os juizes de direito podem fazer as trocas e breganhas de que já se tem falado. Portanto semelhante disposição é inteiramente ineficaz; estou mesmo persuadido que agravará o mal que se pretende evitar.

Aqueles que desejam as incompatibilidades a todo transe poderão aceitar o que se acha proposto, não porque o achem bom,

mas em atenção aos corolários necessários que se hão de seguir e que o nobre presidente do conselho já anunciou quando disse: "Se isto não for bastante, outras medidas serão tomadas."

O SR. D. MANOEL — Apoiado.

O SR. SOUZA RAMOS — Mas eu, que desejo saber aquilo por que voto, quero uma medida completamente desenvolvida. Por ora nada mais se faz do que implantar o gérmen das reformas; e entrega-se ao azar o seu desenvolvimento, ou a suas conseqüências.

O SR. D. MANOEL E OUTROS — Apoiado.

O SR. SOUZA RAMOS — Quer o governo medidas eficazes a este respeito? Apresente com franqueza o seu pensamento completamente desenvolvido, que, se for bem justificado, dar-lhe-ei meu voto.

Aceito, Sr. presidente, a doutrina das incompatibilidades indirectas; estou persuadido da necessidade de que a magistratura se constitua de modo diverso do que atualmente se vê; e assim penso, Sr. presidente, não por ódio aos magistrados, não porque eu entenda que o corpo legislativo não tem feito ao país todo o bem que este tem direito por ter magistrados em seu seio, mais sim porque desejo que os magistrados não sejam distraídos de suas muito importantes e elevadas funções. **(Apoiados.)**

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Apoiado.

O SR. SOUZA RAMOS — Também não é esta opinião nova em mim. Quando tive a honra de presidir a repartição dos negócios da justiça, tratei de dar a mais leal e fiel execução às leis que neste sentido haviam sido votadas em vista de propostas do meu muito honrado antecessor.

E não fiz somente isso, Sr. presidente: nos atos do governo procurei cingir-me ao pensamento do corpo legislativo; não propus à coroa nenhum deputado para ter entrada na magistratura.

Porque, Sr. presidente, se se quer que os juizes não tenham assento no parlamento, se se quer que desapareça essa confusão que tanto horror causa a alguns membros desta casa, não basta que os magistrados não possam ser deputados; é preciso também que os deputados não possam ser magistrados. **(Apoiados.)**

O SR. DANTAS — Nisso haveria coerência, mas não faz conta.

O SR. D. MANOEL — Apoiado.

O SR. SOUZA RAMOS — O que remedeia o projeto a este respeito? Trata de opor obstáculos a que os juizes sejam deputados; mas fica ao governo a ação livre de fazer juizes aos deputados.

Para os partidários das incompatibilidades o mal que tanto os incomoda pode continuar. Em abono desta asserção observarei que os juizes que se apontam na câmara dos deputados para mostrar a influência da magistratura nas eleições nem todos o eram quando foram eleitos, alguns foram nomeados depois. (Apoiados.)

Sr. presidente, sem intenção de censurar, deploro que o gabinete atual não tivesse continuado a este respeito a marcha encetada pela administração passada, deploro que o gabinete atual tivesse abandonado a idéia de, por meios indiretos, arredar a magistratura das câmaras e da política.

Ainda que o gabinete atual tenha opinião diversa, ainda que esteja convencido da ineficácia de semelhantes medidas, entendo que não só as devia executar, como mesmo dar-lhes maior desenvolvimento.

Parece-me inconveniente na administração essa continuada mudança de opiniões, essa divergência em matéria tão grave. Só a experiência é que pode demonstrar todos os defeitos de uma lei; e um sistema uma vez adotado não deve ser abandonado antes de ter tido execução.

Mas o gabinete atual não simpatizou com o sistema das incompatibilidades indiretas, e sem o praticar, sem o experimentar, o pôs de parte, e enceta hoje uma política nova; é um outro princípio que se quer fazer prevalecer, o das incompatibilidades diretas, por ora relativas ou incompletas, mas que ao depois se tornaram absolutas ou perfeitas, quando se ver que isso não é bastante.

Pergunto a V. Exa., as medidas que foram votadas neste sentido poderão inspirar confiança em sua duração?

Estou persuadido que, uma vez votadas estas medidas, qualquer que seja a administração que substitua à atual, há de preservar na sua execução; mas o povo, advertido pelo exemplo do gabinete atual, talvez não pense assim. As melhores leis perdem muito de sua força, não podem produzir todos os seus bons efeitos, quando lhes falta o caráter de estabilidade.

Disse-se, Sr. presidente, que o projeto em discussão não tem em vista arredar das câmaras os magistrados, para os quais fica livre o campo eleitoral; que a lei unicamente tem em vista isentar

os magistrados da suspeita de comprometerem seu cargo por amor de sua eleição. Mas o nobre presidente do conselho, que foi o mesmo que trouxe à casa esta consideração, em outra parte do seu discurso demonstrou cabalmente que os juizes de direito não têm força bastante para, somente pela influência do seu emprego, fazerem-se eleger em uma província, porque para isto não são suficientes os votos de uma comarca.

Portanto, essa suspeita lançada sobre os magistrados é, no conceito do Sr. presidente do conselho, completamente infundada; e é para arredar uma suspeita que não tem fundamento algum, que cai por si, que se vai fazer uma inovação desta ordem? **(Apoiados.)**

Desejo, Sr. presidente, que os magistrados se liguem mais estreitamente às funções de seus cargos; desejo por consequência que eles se arredem das câmaras e da política; digo-o francamente, e estou pronto a dar meu voto às medidas que para chegar-se a esse resultado forem propostas, uma vez que não ofendam direitos políticos garantidos na constituição do Estado. Quando vier à casa uma reforma com tais condições, eu lhe darei meu fraco apoio; o que agora se pretende, além de ofender diretamente a constituição, não trará vantagem alguma, deixa as cousas no mesmo ou em pior estado.

Agora, Sr. presidente, passarei a falar a respeito dos círculos, dessa grande inovação que está consignada no projeto que se discute, e foi aperfeiçoada por uma das emendas do nobre presidente do conselho.

Não entrarei na questão se a inovação proposta acha ou não apoio na constituição. Não estudei mesmo esta questão, Sr. presidente, porque as razões da inconveniência de semelhante medida são tantas que bastam para que eu não lhe possa dar meu voto.

Estou porém persuadido de que o atual método de eleição é o mais conforme ao espírito dos legisladores constituintes, porque é ele o adotado nas instruções de março de 1824, obra desses mesmos legisladores. Encararei a questão pelo lado da conveniência somente.

Sr. presidente, ninguém mais do que eu deseja contribuir para que o sistema representativo seja uma verdade entre nós. Ninguém mais do que eu se contrista, quando se diz que as câmaras não representam verdadeiramente o país. Todas as vezes que o meu

voto puder contribuir para que a representação nacional seja a verdadeira expressão do país, não o recusarei. Mas, Sr. presidente, estou persuadido que esta inovação, em vez de garantir a livre expressão do voto lhe pode ser contrária.

Agora em cada província a oposição se liga para a eleição, os interesses dos diversos candidatos se combinam, e quando não são bastantes para dar um triunfo ao partido, nós vimos que pelo menos fazem suplentes que ordinariamente vêm tomar assento na câmara. Mas, se a eleição se fizer por círculos, a oposição nem deve esperar em vista de suas apreensões ter suplentes; os esforços isolados dos candidatos poderão ser muito mais facilmente vencidos pelo governo, se é que o governo, como costuma dizer a opinião que se mostra entusiasta de semelhante reforma, é quem faz as eleições. Se é o governo, como essa opinião proclama, quem faz as eleições, ele encontrará uma resistência mais fraca nos círculos tomando os candidatos isoladamente, do que nas províncias.

Sr. presidente, nesta ocasião V. Exa. permita-me que use a franqueza de que deram exemplo outros nobres senadores que me têm precedido. Se a medida de que se trata convém ao partido decaído, não é por isso que eu lhe recuso meu voto. Sou do número daqueles que não enxergam grande mal em que o poder passe para esse partido. Não promovo este sucesso, não o desejo, porque esse partido tem opiniões diferentes das minhas, e eu desejo que o poder esteja nas mãos daqueles cujas idéias no meu entender são mais próprias para conseguir-se a felicidade do nosso país; mas se esse sucesso se der, eu aceito o fato, não para desfrutar os chamados gozos do poder com esse partido, não para compartilhar a responsabilidade das posições oficiais, mas para não lhe opor em sua marcha embaraços caprichosamente, para apoiá-lo mesmo tanto quanto o permitir a divergência de nossas opiniões. Quem se pronuncia assim, Sr. presidente, dá bem a entender que não se deixa levar por vistas mesquinhas, por ódio de partido, quando se opõe a esta reforma.

As grandes vantagens desta reforma foram referidas pelo illustre Sr. presidente do conselho. É a 1.^a, a facilidade na verificação dos poderes na câmara temporária; é a 2.^a, o dar lugar a que todas as opiniões possam ter na câmara eletiva os seus representantes; e a 3.^a, e haverem representantes de necessidades e interesses locais.

A vantagem de melhor verificação de poderes é bem pequena, Sr. presidente, para nos levar a uma inovação tão grande. Vemos que ordinariamente não se movem dúvidas e questões a respeito de toda a eleição de uma província, mas somente a respeito de certos candidatos, para com os quais a câmara pode, sempre que quiser, pronunciar-se com imparcialidade.

Quanto à outra vantagem, a de dar lugar a que a minoria possa ser representada na câmara dos deputados, já observei que não a enxergo.

Seria preciso, Sr. presidente, que a opinião adversa estivesse grupada em certos pontos para dali virem seus representantes. Os círculos não se hão de compor somente de duas e de três paróquias, não se formam tantos círculos quantos são os colégios eleitorais agora existentes, esparsas como naturalmente se acham na maior parte das províncias as paróquias e os colégios em que predomina a opinião em minoria; os seus eleitores que se reunirem nos círculos poderão ser aí vencidos do mesmo modo que são vencidos agora na eleição por província, e vencidos dessa maneira então nem suplentes darão à câmara dos deputados **(Apoiados.)**

Sr. presidente, falemos claro, esta medida pode ser muito útil como um expediente, pode servir em uma ocasião dada, mas uma inovação de tanto alcance reduzida às mesquinhas proporções de um expediente não pode merecer a aprovação de uma corporação sensata como é o Senado. **(Apoiados.)** Se o gabinete atual (permita-me V. Exa. que eu toque em um objeto sobre que não pretendia falar), se o gabinete atual não tivesse partido, como já se disse na câmara dos Srs. deputados; se o gabinete atual se ocupasse de uma política meramente pessoal, do que já foi também argüido, a medida seria excelente, o habilitaria para despachar na mesma província deputado de uma e outra opinião, o que com o sistema atual seria difícil, porque seria necessário que os partidos aceitassem uma lista nesse sentido, e nisso eles não se combinariam. **(Apoiados.)**

Mas semelhante suposição é inteiramente infundada, o nobre presidente do conselho já o declarou muito formalmente ao Senado; enganam-se os que pretendem que o gabinete atual não se apóia no partido conservador; enganam-se os que pensam que o gabinete atual se ocupa com esta política mesquinha que se lhe atribui. E nós devemos em matéria tão grave fazer leis que sejam

reclamadas pelas verdadeiras necessidades do país, que sirvam para todos os tempos e para todas as administrações. Esta reforma é altamente prejudicial, em nada aproveita permanentemente à opinião em minoria.

Agora, Sr. presidente, me permitirá V. Exa. que eu encare a medida proposta debaixo de outro ponto de vista. Não a encararei no ponto elevado das considerações políticas, porque disso já se ocupou o honrado membro pela Bahia que se senta à minha direita, mas somente quanto à sua influência sobre a ação propriamente administrativa.

Os homens práticos, e aqueles que têm estado à testa da administração compreendem a inconveniência do espírito de provincialismo que em uma ou outra ocasião se manifesta. **(Apoiados.)** Este espírito de provincialismo, que às vezes exerce pressão sobre o governo, faz com que se votem nas câmaras melhoramentos que não estão bem estudados, cujos orçamentos não estão avaliados com exatidão, cuja necessidade comparativamente com outros não é bem demonstrada, donde resulta que não só a administração pública não pode por multiplicados continuá-los com a perseverança necessária, como mesmo o país com eles pouco lucra. O país lucra com as grandes empresas nacionais, que dão vida à sua agricultura, ao seu comércio, à sua indústria e não com melhoramentos de detalhe mal estudados e necessariamente mal executados. A fortuna do Estado, colocada no estreito círculo dos interesses privados, se esteriliza para os grandes melhoramentos de que o país precisa. Senhores, a constituição é muito providente; para ocorrer a essas necessidades propriamente locais têm as províncias suas assembléias e seus recursos.

Poi bem, Sr. presidente, há algum inconveniente neste espírito de provincialismo que uma ou outra vez se tem manifestado nas câmaras; e acha-se pouco, quer-se fazer a câmara temporária representante dos interesses nacionais, deve ser, Sr. presidente, até agente de negócios das influências locais. **(Apoiados.)**

Sr. presidente, trouxe-se para a casa o exemplo da Inglaterra e da França. Muito respeitável é o exemplo da Inglaterra, país clássico da liberdade, país modelo de administração. Mas, Sr. presidente, é preciso examinar-se porventura os hábitos, os costumes ingleses se acomodam com os nossos, se são os mesmos. Ali parece-me que as cousas correm de uma maneira diferente daquilo a que

nós estamos habituados. Por exemplo, os membros da câmara dos comuns nunca são designados pela maioria do parlamento à coroa senão para tomarem a responsabilidade das pastas ministeriais, e para ocuparem altas posições políticas. Mas entre nós há quem diga que o assento em alguma das câmaras é meio para muitos fins. **(Apoiados.)** Os nossos costumes são diversos, Sr. presidente. Se na Inglaterra não pode haver receio de que os representantes dos condados amesquinhem sua elevada missão, entre nós não sei qual será a pressão que exercerão os eleitores sobre os deputados, e estes sobre o governo.

O exemplo da França não me parece procedente. A França, Sr. presidente, tão civilizada, tão cheia de luzes, não pode ser modelo aos outros países quando se trata de uma boa organização, quer política, quer mesmo administrativa. Ali, Sr. presidente, nota-se uma inquieta mobilidade nos espíritos, uma continuada mudança de opinião, que condenando o passado ameaça constantemente o futuro.

Para mim, Sr. presidente, não é modelo que se deve imitar. Mas, ouçamos, Sr. presidente, um francês muito distinto, e por consequência mais habilitado do que nós para julgar da utilidade desta medida naquele país. O Sr. Conde Louis Carné, já citado por um nobre senador, em um interessante artigo sobre a monarquia de 1880 se expressa assim:

"A lei eleitoral de 1831 foi, debaixo de outros pontos de vista, o escolho do novo governo, e em seu texto mesmo ela dá bem a entender quanta imprevidência política havia nos homens elevados à direção dos negócios pela crise de julho. Nos longos debates que precederam à adoção desta lei orgânica ninguém agitou a conveniência de modificar o sistema da eleição direta, que em virtude da vitória não contestada das classes médias ia ser antes um privilégio pessoal do que um direito político. Em vez de atenuar o inconveniente da eleição direta, parece que de propósito tratou de agravá-lo. Com a criação das circunscrições de **arrondissement**, e de colégios de 150 eleitores colocou efetivamente os deputados na dependência íntima e toda pessoal de seus comitentes, ligou o destino dos homens públicos, qualquer que fosse sua importância, aos interesses e caprichos de um pequeno número de famílias, e para proteger a câmara contra o espírito de partido a entregou à tirania do espírito de localidade. Pela posição assinalada aos manda-

tários do país o poder provocou a ingerência da câmara na nomeação dos mais pequenos empregados públicos, e perdendo assim as vantagens de sua principal prerrogativa preparou essa surda oposição do poder administrativo ao poder parlamentar, uma das causas menos suspeitadas, porém a mais real do descrédito em que devia cair um dia o governo representativo. Em lugar de fazer que os deputados dos departamentos exprimissem a opinião de uma importante porção do território, os constituiu servidores cegos de mesquinhas ambições; eles tiveram ares de tiranos, quando não eram por via de regra mais do que escravos."

Eis, Sr. presidente, os resultados que teve na França esta reforma. Depois, como observou o nobre senador por S. Paulo, esta medida na França nasceu e caiu com um trono que se ostentava tão cheio de vida e de confiança. **(Apoiados.)** Para mim, senhores, ela é de mau agouro.

Sr. presidente, como o meu fim é unicamente declarar o meu voto, continuarei, a tratar destas matérias muito perfunctoriamente, do modo o mais resumido. Vou concluir falando sobre a emenda que aplica os círculos à eleição dos senadores.

Sr. presidente, eu não conheço a necessidade de uma inovação do modo prático da eleição dos senadores. Estaremos mal? O Senado não está bem constituído? Por vício da sua eleição o Senado não faz ao país todo o bem a que o país tem direito? Seria preciso que se demonstrasse isto para trazer-se uma inovação semelhante no modo por que se preenchem as vagas nesta câmara. Se assim é, Sr. presidente, se o Senado não está bem constituído, se o modo da sua eleição é vicioso, nós devemos ter bastante dignidade para dar a essa reforma largo desenvolvimento e não recusar os seus corolários.

Não vejo, Sr. presidente, razão nenhuma que possa aconselhar a reforma que se quer estender ao Senado. Aqui ordinariamente verificam-se os poderes pelo exame do diploma de um só membro que ainda não tem assento na casa; por consequência quanto a este ponto nada se lucra, não há vantagem alguma. Querer-se que o Senado seja representantes de necessidades, de interesses locais é desnaturar esta instituição. **(Apoiados.)**

O Senado não é instituído para representar interesses móveis, interesses do dia. O Senado é chamado para representar interesses permanentes, para muitas vezes pôr embaraços a uma opi-

não menos refletida, que, em dadas circunstâncias, pretenda prevalecer no país com dano dele. Esta é uma das missões do Senado. Se se quer que o Senado represente interesses locais, de momento, então é preciso fazê-lo temporário, porque o Senado vitalício não representa, nem pode, nem deve representar as necessidades do dia. (Apoiados.)

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE — Que mudam muito.

O SR. SOUZA RAMOS — ... que mudam muito por diversas circunstâncias. É a lógica que pede suas conseqüências. E, Sr. presidente, lembra-me ter lido algures, que ou é insensato, ou abusa do instinto público o poder se pensa que cabe em suas forças recusar as concessões que logicamente emanam dos princípios por ele mesmo estabelecidos. Declaremos que o Senado deve representar interesses de localidades, interesses móveis, e nós teremos confessado a necessidade de acabar-se com a vitaliciedade desta corporação. E quantos males se seguiram? Destruído um princípio, outros ainda mais altos não serão poupados.

Tenho ouvido dizer que esta emenda tem por fim satisfazer a constituição, que ficaria violada se porventura a câmara dos deputados fosse eleita por círculos e os senadores não; que tem por fim também satisfazer a conveniência de não haver uma câmara formada por um modo diverso do da outra.

Estas são as razões que tenho ouvido. Mas, Sr. presidente, a matéria é muito importante, e me parece que os sustentadores do projeto, antes de darem por precedentes tais objeções, fazendo para se desembaraçarem delas extensivos ao Senado os círculos, deviam ver outro meio de arredá-las.

Eu creio, Sr. presidente, que aqueles que sustentam que o poder legislativo por lei ordinária está autorizado para alterar as condições de elegibilidade, por isso que lhe compete regular o modo prático das eleições, não devem achar embaraço na objeção posta. Muito mais plausível me parece que seria a resposta que eu passo a expor sobre o objeto da inconstitucionalidade dos círculos aplicados somente à eleição da câmara temporária.

A constituição quando estabelece que os senadores serão eleitos pela mesma maneira que os deputados, pode-se referir ou às regras estabelecidas na mesma constituição para a eleição, ou ao modo prático da competência do corpo legislativo. Parece fora de dúvida que a constituição naquele preceito não teve em vista o

modo prático regulado pelas leis ordinárias, mas somente as regras que ela estabelece no art. 90, quando diz que a eleição seja indireta elegendo a massa dos cidadãos ativos em assembléias paroquiais e eleitorais de província, e estes os representantes da nação e província. Desde pois, que se cumprirem estas regras na eleição dos deputados e senadores, está setisfeito o preceito da constituição, embora ja diverso o modo prático regulado pela lei ordinária, porque a isso não se refere a constituição. Se assim não é se a constituição quando diz que a eleição dos senadores seja feita pela mesma maneira que a dos deputados, quer que o modo prático seja o mesmo sem diferença alguma, então será forçoso confessar que a mesma constituição proíbe que se explique agora ao Senado a eleição por círculos, visto que no art. 43 diz que os lugares de senadores que vagarem serão preenchidos pela mesma forma da primeira eleição, e a primeira eleição foi feita por províncias e não por círculos.

Quanto ao inconveniente de ser a câmara temporária eleita por um modo prático diverso daquele por que se preenchem as vagas no Senado eu não sei como ele pode fazer impressão naqueles que nenhum inconveniente enxergam em que em uma mesma câmara tenham assento membros eleitos por diverso modo, e que poderão também ser chamados uns mais genuínos que outros. Sr. presidente, eu não descubro razão alguma plausível para se aplicar à eleição dos senadores a inovação dos círculos.

Sr. presidente, se eu tivesse prestígio bastante para ser atendido pelo Senado, me animaria a propor o adiamento desta questão. Existe na Câmara dos Srs. Deputados um projeto sobre incompatibilidades desde o ano passado, um outro completo de reforma eleitoral foi oferecido este ano. Lá, onde têm assento os imediatos representantes do povo, onde se presume que melhor são conhecidas suas mais urgentes necessidades, devia começar esta incursão. O governo que sustenta esta reforma devia promover que primeiro fosse discutida ali, porque sendo vencido em sua opinião teria um recurso legítimo para tentar que ela prevaleça, qual o apelo ao país consultando-o por meio das urnas. Ora, a reforma apresentada nesta casa depois de discutida e aprovada a lei, merecia mais facilmente a nossa aceitação.

Mas observo, Sr. presidente, que nem no discurso da coroa, nem nos relatórios dos nobres ministros se diz uma palavra sobre

a necessidade desta reforma, que se existisse não escaparia à perspicácia do governo, e de repente, sem preparação alguma, se chama para uma 3.^a discussão tão importante matéria. O Senado tem constantemente dado prova da circunspecção e madureza com que procede quando se trata de inovações deste alcance; era bem para presumir que tais reformas não achariam simpatia nesta casa para obterem uma aprovação repentina como parece que se deseja. Rejeitada a reforma nesta casa só fica à opinião vencida o fraco recurso de propô-la outra vez na sessão seguinte. Se não estivesse tão persuadido como estou que o governo quer sinceramente esta reforma, seria induzido, pelo fato de haver começado aqui sua discussão, a acreditar que ele a não quer.

O SR. D. MANOEL — Alguns pensam assim; é uma taticazinha.

O SR. SOUZA RAMOS — Sr. Presidente, tenho satisfeito o meu propósito; está declarado meu voto contra o projeto de reforma eleitoral; como porém talvez aconteça que daqui a pouco seja ele lei do país, eu devo concluir com uma observação.

Uma vez convertido em lei este projeto que tenho combatido, hei de respeitá-lo; mas não vendo na parte em que aplica ao Senado o sistema dos círculos a intenção de pautar a conduta dos membros desta casa no desempenho da elevada missão que lhes foi confiada, eu declaro que, embora me designe o sorteio a representação de uma pequena fração da grande e importante província que tão generosamente me elegeu, empregarei sempre meus débeis esforços pela sua prosperidade e do país de quem sou representante, sem que me julgue na obrigação de ocupar-me de mesquinhos interesses de localidade. **(Muito bem, muito bem.)**

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — No meu modo de entender Sr. Presidente, a constituição expressamente proibiu que os juizes fossem membros do poder legislativo, e além da disposição expressa há muitas outras disposições que habilitam o poder legislativo a fazê-lo assim, e estou persuadido, no meu modo de entender, que o senso comum assim o reclama.

Justificarei a minha opinião acerca da disposição expressa na constituição. O art. 153 dispõe desta forma:

“Os juizes de direito serão perpétuos, o que todavia se não entende que não possam ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo e maneira que a lei determinar.”

Eis o que determina a constituição.

Sr. Presidente, confesso primeiro que tudo a minha falta de conhecimento da minha língua, e tanto mais a estudo tanto mais reconheço o quanto é difícil sabê-la. Em segundo lugar reconheço que há termos técnicos, que têm uma significação especial: a palavra **perpétuo** parece-me que não admite interpretação, mas os nobres Senadores, especialmente os juristas, juristas, legisistas, juizes, ou que por nome não perca, dão uma interpretação que me não parece clara a esta palavra **perpétuo**.

Vamos a ver como eles admitem essa perpetuidade dos juizes na prática. Um moço que se propõe aos estudos das nossas academias jurídicas apalpa as suas inclinações. Uns dão-se ao estudo prático das leis (se eu disser alguma coisa que não seja muito regular, peço que me relevem), uns dão-se ao estudo de direito prático, aspiram a serem meros julgadores no direito civil e criminal, outros, consultando a sua inteligência e as suas ambições, dão-se ao estudo do direito público e das gentes, ao estudo de economia política, ao estudo de direito marítimo, e mesmo ao direito comercial mais ou menos, porque uns aplicam-se mais a um ramo, outros a outro, segundo suas circunstâncias ou segundo suas ambições, que é palavra que ouvi aqui.

Este moço, uma vez formado (eu vou ao meio prático que tem existido entre nós), quaisquer que sejam suas ambições, o lugar que se lhe depara mais asado aos seus fins, o de juiz municipal. O bom moço, tendo já adquirido tais ou tais relações no colégio entre os seus condiscípulos, apresenta-se com facilidade ao governo, que lhe dá o lugar de juiz municipal. Se ele se possui da ambição do juiz, retira-se, consulta os seus livros, dedica-se completamente às coisas que lhe são prescritas, e limita suas relações debaixo do princípio religioso de desempenho de suas obrigações; se porém suas ambições vão a outro ramo de funções públicas, se ele, consultando as suas forças, vê que é melhor ser político, apresenta-se perante os seus concidadãos, consulta quem são as notabilidades eleitorais, adquire tais ou quais relações com elas, e no desempenho de suas atribuições lembra-se sempre que deve subordinar tudo às suas ambições, que é o ser político.

Esse moço, estando em contato com os outros funcionários de sua categoria numa província ou em qualquer distrito, facilmente se corresponde com eles, combina as suas vistas, tendo um

tal ou qual círculo em que pode tentar a fortuna e ver se com efeito pode sair da carreira de juiz ou tentar a carreira política.

Estas relações que tem adquirido com as notabilidades políticas, com as influências eleitorais dão-se-lhe tal ou qual proteção além da que possa ter por seus parentes ou por influência do governo, e eis aqui o meu doutor constituído homem político, membro representante da nação na representação nacional. E o que faz este homem? Lembra-se sempre das suas ambições, ambições nobres, como se disse; e porventura o meu doutor virá representar interesses de alguém? Para que é que ele praticou o estudo da retórica, da filosofia e das humanidades, senão para saber usar dele, segundo for conveniente?

O novo deputado juiz não tem outra coisa a fazer senão votar com o governo, porque em votando com o governo tem um caminho mais suave e natural, não tem precisão de fazer opposição, nem atender à reclamação de povos; não, ele é o amigo da ordem, vota com o governo, faz os seus estudos, prepara o seu discurso para em uma ocasião oportuna em que o governo tem uma proposição fazer o seu *debut*. Que bonita palavra! Apoiado com a maioria, protegido pelo governo, é um moço interessante, dá esperanças. Esse moço não pode deixar já tendo o seu quatriênio, de ser escolhido para o primeiro lugar de juiz de direito, tendo até a circunstância de ser um representante da nação, e vai suave e naturalmente nomeando juiz de direito.

Mas ele é juiz de direito perpétuo; mas o juiz de direito perpétuo está na câmara e é preciso um substituto para desempenhar o seu lugar, embora não seja perpétuo. O juiz, note-se bem, Sr. Presidente, sabe retórica e filosofia, os clássicos gregos e latinos, consulta suas ambições; e reconhecendo que não há coisa como ser amigo da ordem e votar com o governo não se arrisca; porque, note V. Exa., ainda que haja alguma modificação ministerial, ele não tem nenhum pezar, porque vai votar com o governo que se sergue, porque ele é amigo da ordem, e quem governa é ordinariamente a sua classe.

Sr. Presidente, desde já devo dizer que é minha opinião que o governo do meu país reside nos juizes, que a soberania nacional está nos juizes, e eu o mostrarei, não quero ser tido por embuxado, quero manifestar os sentimentos das minhas convicções.

O bom juiz sempre se encosta à maioria, porque ele sabe retórica e filosofia; o bom juiz, Sr. Presidente, não pode deixar de ser iniciado numa presidência de província. Pois quem há de ser? Um homem amigo da ordem que tem sido eleito representante da nação, que tem votado com o governo vai para uma presidência e a perpetuidade? E não juizes perpétuos! O juiz presidente de província! Encostados à maioria bem sabe V. Exa. que há de ser reeleito; ele reeleito vai da câmara para a presidência e da presidência para a câmara e é juiz perpétuo!

Daí o juiz, que sabe retórica e filosofia, que tem administrado províncias, que tem sido reeleito, que é do partido da ordem, e que tem seu apoio na representação nacional, porque tem sido sempre da maioria, e tendo sido presidente mostra que sabe administrar, que tem noções da política e grandes habilitações, e aí vai para ministro de estado; mas se por algumas circunstâncias esse ministro é demitido, se por qualquer circunstância é tirado das câmaras vai para o seu lugar de juiz.

Porém note V. Exa. que esse juiz tem adquirido outros hábitos, que esse juiz tem esquecido as relações de justiça que são muito diversos das relações políticas. Na política dominam as grandes conveniências nacionais, na política as grandes conveniências nacionais subordinam os pequenos princípios de justiça, e o homem educado nessa escola vai depois ser juiz! Ele tem adquirido relações, tem partidos, tem afeições, esse homem, Sr. Presidente, é um santo, esse homem quando estiver empunhando a vara do Themis esquece todas essas relações, vai fazer justiça com toda a imparcialidade...

O SR. D. MANOEL — Sem dúvida.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Tenho muitos colegas juizes, e estou bem longe de crer que estas expressões se dirijam a nenhum deles, eu os conheço mesmo como exceções da regra; estabeleço a regra e eles são a exceção. Só desconhecerá isto quem nunca foi político, quem nunca se enredou no conflito da política em que até se cortam as mais íntimas e mais antigas relações de amizade.

Sr. Presidente, o homem arredado da política tem a garantia da perpetuidade, continua a ser juiz; ele vai sentar-se na cadeira de Themis, e então julgará como um anjo, que como homem não pode ele julgar. Depois continua como homem separado da po-

lítica, mas amanhã seus amigos e colegas procuram-lhe a indenização, e ele aí vai ser membro do poder executivo, do judiciário, do legislativo e do moderador. Tem lugar no ministério, tem lugar no conselho de estado, e ao mesmo tempo na relação da côrte; mas como não pode acumular tanta coisa, dispensa-se de ir à relação, conservando seus vencimentos e acumulando tempo para uma boa aposentadoria.

Senhores, eu não estou falando na Inglaterra, nem na Turquia, estou falando no meu país, e esta é a história do meu país. Mas a perpetuidade que a constituição estabelece neste artigo quer dizer que eles venham ocupar todos os lugares, abandonando os de juiz, servindo somente de juizes quando a opinião pública os tem repellido dos lugares em que têm estado? Essa é a perpetuidade? Não, eu não posso entender assim a perpetuidade, e com essa maneira de entender a constituição acontece que os juizes sendo políticos é preciso que haja outros tantos substitutos. E depois não é só isso, a par da politica vem as licenças, as comissões diplomáticas e as presidências, e com isto muito sofre a administração da justiça.

Senhores, eu entendo que a repartição pública que tem estado mais em anarquia é a da justiça e a prova é que não há ministro que não apresente uma reforma; a questão da reforma judiciária é uma questão perpétua, que tem atuado sobre nós desde muito, e como não há de ser assim, se é dos juizes que se tira para todos os lugares públicos, e são eles que interpretam a constituição e assim entendem a palavra perpetuidade?

Não mereço eu, que assim entendo, alguma desculpa quando digo que a constituição expressamente proibiu que o juiz saísse de seu lugar, e pudesse ser empregado em alguma outra repartição?

O SR. D. MANOEL — Se não vierem outros argumentos estamos muito bem.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Estes argumentos são para convencer a mim e não a V. Exa. (Apoiados.) Eu os trago para mostrar que não sou revolucionário, que não voto fora da constituição. Irei mostrar o estado em que se acha a constituição, e a posição em que nos achamos em relação a ela.

O SR. D. MANOEL — O caso é que até aqui não tem apparecido na discussão a tal perpetuidade; V. Exa. é o primeiro que traz este argumento.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, não tenho apontamentos de tudo quanto se tem passado no parlamento; e a maior prova que tenho de que me vão faltando as faculdades intelectuais, é que me esqueço de muita coisa que se tem passado.

O SR. D. MANOEL — É porque tem muita coisa grande e importante em que se ocupar.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Todavia apelo para a memória dos membros da casa que me ouvem, acerca de um fato que vou referir, e que há de constar da publicação das nossas discussões; talvez que se eu mandasse folhear os jornais se encontrasse neles o que vou dizer.

Senhores, recorde-me que um dos membros do poder judiciário que fez a sua carreira no parlamento, e que é entre nós uma notabilidade política, reconheceu na outra câmara, em um discurso (por mim ouvido ou lido) a verdade dessa disposição da constituição, e a necessidade das incompatibilidades. Mas, dizia ele: "Senhores, são hábitos inveterados, não se hão de cortar de repente; pouco a pouco poderemos fazer com que as coisas cheguem ao seus eixos." Agora o Senado permita que eu diga que esta opinião foi expedida pelo Sr. Paulino José Soares de Souza, hoje Visconde do Uruguai.

O SR. D. MANOEL — Lembre-se da discussão de 1848, do discurso que ele proferiu então, e verá que essas idéias não aparecem nesse discurso.

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. D. MANOEL — É somente um tônico.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Pode ser que eu esteja enganado, mas me recorde disso.

O SR. D. MANOEL — Não sei se trago aqui um trecho desse discurso: deixe-me ver.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Se não tem apontamentos, mande consultar essa discussão.

O SR. D. MANOEL — Perdoe-me, fui consultá-la, diz outra coisa.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Pode ser que não fossem essas as palavras.

O SR. D. MANOEL — Nem o pensamento.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — O pensamento parece-me que é esse.

O SR. D. MANOEL — Quando eu falar, lerei um trecho desse discurso.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, é notável uma contrariedade que se acha na nossa legislação. Pela lei da organização do supremo tribunal de justiça não se permite aos membros daquele tribunal o exercício de qualquer outro emprego, exceto o de legislador. Ora, Sr. Presidente, não será um contrassenso admitir que um homem seja legislador, por consequência político, e que não possa ser ministro de estado? Como é que se pode excluir de cargo de ministro de estado um homem que mostra as maiores habilitações para a direção dos negócios públicos?

O SR. D. MANOEL — Quem disse isso?

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — A lei que criou o supremo tribunal.

O SR. D. MANOEL — Ah! mas tem resposta clara.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Ainda há outras leis que mencionarei para diante.

Essa opinião desse orador que citei, e que também é de outros muitos, não deixa, Sr. Presidente, de ter alguma força. Com efeito, se nós de repente tivéssemos querido (não digo **quisermos**) tirar os juizes da assembléa geral, era um pouco duro. Desde que o sistema representativo se estabeleceu entre nós os juizes entraram para as câmaras, e eu sou o primeiro que digo, senhores, que não me queixo de que os juizes **entrem**; do que me queixo é que os juizes **saiam**. (**Apoiados.**) Sim, aqueles que tiverem as habilitações necessárias, estes que entrem para a assembléa geral, porque, como disse o nobre Senador por Minas, esses são nossos, não são do poder judiciário. No princípio da nossa constituição entraram muitos juizes para as câmaras; mas por se ter feito isso ao princípio não se segue que não devamos ir levando oportunamente as coisas àquele pé em que a constituição reconhece que elas devem estar.

Este princípio, senhores, é mesmo reconhecido por aqueles que dizem que a constiuição não proíbe a eleição dos juizes, e que querem fazer essas incompatibilidades indiretas. Oh! pois vós reconheceis que a Constituição não proíbe e quereis proibir indiretamente? Não é a mesma coisa, o princípio não é o mesmo? Como quereis roubar os direitos dos cidadãos pela indireta? Confessai antes, e neste terreno vos acompanharei: "Senhores, a cons-

tituição não é um **fat** criador, não pode entrar no seu desenvolvimento logo imediatamente à sua promulgação; requer tempo, requer oportunidade, vagar, ordem; é necessário que o progresso seja acompanhado pela ordem." Bem, aceito esta razão.

Mas então, senhores, digo eu: "É já tempo." O número de homens que temos hoje no Brasil habilitados mesmo em direito (estou falando somente dos homens de direito) é sem dúvida decuplo ou trinta vezes maior ao tempo em que se promulgou a constituição; assim o creio. Pois senhores, se a diferença é tão grande; se não é somente o dobro, o triplo, o quádruplo, é numa razão décuplo (lá vai a matemática) que se tem aumentado, já não será tempo de atendermos ao mal que resulta à administração da justiça desse amálgama de políticos e juizes? Não convirá fazermos alguma coisa? Digo que é tempo.

O SR. D. MANOEL — Proponham a reforma da constituição; sejam francos e sinceros.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não temo a reforma da constituição, nisto nada veja de impossível; quando for necessário, por que não houemos de fazer? Mas enquanto pudermos dar à constituição aquela inteligência que lhe é própria, que é o bem ser no nosso país, para que propor a sua reforma?

Sr. Presidente, entendo que qualquer interpretação da constituição que for hostil à associação brasileira é absurda. **(Apoiados.)** A constituição foi feita para o nosso bem e não para o nosso mal; toda a inteligência que se lhe quiser dar, e que se reconhecer que é um mal para nós não pode deixar de ser absurda.

O SR. MARQUÊS DE OLINDA — Esse princípio pode ser aplicado a todas as opiniões.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Podem applicá-lo como quiserem.

O SR. D. MANOEL — Quero ver a conclusão lógica.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Enquanto os juizes forem políticos, Sr. Presidente, não haverá no país administração da justiça; e sendo este o grande princípio das associações, porque os homens se associam para que a justiça lhes seja administrada, desde que se reconhece que por tais meios não há administração da justiça, decerto que se deve concluir que há absurdo na inteligência das instituições sociais.

O SR. D. MANOEL — A isso responde perfeitamente o discurso do nobre presidente do conselho; nesta parte remeto-o a esse discurso. O Sr. Presidente do conselho julga até necessário que os juizes tenham assento nas câmaras.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Suponho, Sr. Presidente, que à vista deste artigo da constituição, que é expresso, os juizes não podem ser políticos, porque sendo políticos deixam de ser perpétuos.

O SR. D. MANOEL — Pobre constituição que há 30 anos não tem tido execução!

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não é só nisso que ela não tem tido execução.

O SR. D. MANOEL — É um pequeno aparte.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Venha ele, não faz mal.

Senhores, vou dizer ainda uma coisa. Tanto reconheço que a constituição não podia ser imediatamente executada em todas as suas partes, que tenho uma opinião que já manifestei, e que talvez seja singular. Não preciso apresentar um **autem genuit** das exceções que normalmente existem na execução da constituição; vou ainda referir-me à organização judiciária.

Entendo, senhores, que a administração judiciária não pode ser uniforme no Brasil; enquanto pretendemos uniformizar a administração da justiça nos grandes povoados como nos desertos, não teremos administração da justiça, não teremos senão anarquia; e eu entendo que as províncias devem ser subdivididas em distritos em que não hajam os direitos políticos consagrados pela constituição, se quiserem que haja administração da justiça.

Tenho esta idéia há muito tempo, já foi por mim apresentada no parlamento, e quem havia de dizer, senhores? Foi acolhida mesmo por aqueles que são hoje tão sucetíveis dos direitos políticos dos cidadãos. V. Exa. já sabe que me refiro às colônias militares. Fui eu que as propôs na câmara dos deputados; elas estão adotadas, e aí não há direitos políticos; esses cidadãos foram chamados à exceção da ordenança militar.

Mas a minha idéia não se limita a isso; desejo que ela seja adotada relativamente a todas essas pequenas localidades do deserto; porque entendo, senhores, que é um absurdo querer que a administração da justiça nos desertos seja a mesma que nos po-

voados. Eis pois a minha opinião; para podermos ter os benefícios da organização judiciária consagrados na constituição precisamos classificar as nossas povoações.

A constituição expressamente determina que haverá jurados no cível; entretanto isso não tem havido e eu sou um daqueles que não querem que por ora se realize essa determinação constitucional.

O SR. D. MANOEL — Lá está a cláusula.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Qual é? Nos casos e pela forma que a lei determinar? Mas qual é o caso que tem havido de jurados no cível?

O SR. D. MANOEL — Hoje já há.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — O tribunal do comércio? Ora, pelo amor de Deus! Se aquilo é jurado, estou muito atrasado. Mas não quero entrar nesta questão, porque sou leigo...

O SR. D. MANOEL — Chamo como quiser.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não é aquilo que a constituição chama jurados no cível.

O SR. D. MANOEL — A constituição deixou isso às leis.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Diz que haverá jurados no cível; leia o artigo...

O SR. D. MANOEL — Não preciso ler.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — ...e nós não os temos.

A constituição também diz que todo o cidadão brasileiro será obrigado a pegar em armas para o serviço do exército; e a lei regulamentar começou por declarar: "Ficam isentos, Fulano, Sicrano, os boleeiros, estudantes, tropeiros, etc., etc." Ora, senhores, e nós estamos aqui discutindo os filigranas da constituição, nós que a pisamos aos pés tantas vezes?

O SR. D. MANOEL — Ela não tem filigrana; somos nós que lhes pomos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Esta expressão — pisar aos pés — é muito dura; mas muitos reconhecem que, para que a constituição possa imperar no seu verdadeiro desenvolvimento, é necessário extremar tais e tais casos.

O SR. D. MANOEL — É preciso violá-la!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — A constituição também estabeleceu, Sr. Presidente, falando das eleições, que a lei

regulamentar marcaria o meio prático delas. Ora, o que é que os nobres membros da assembléa geral entendem por esse meio prático?

O SR. D. MANOEL — Lá está na constituição.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Pela própria confissão dos membros que dizem que não se podem excluir os juizes, querem que no meio prático os juizes sejam excluídos, que são as tais incompatibilidades indirectas.

E qual é o meio prático que havemos de seguir? Não há de ser o das antigas côrtes de Lumego ou de Coimbra, nem o dos pelouros das câmaras municipais. Havemos de recorrer ao país clássico, ao sistema monárquico representativo; e nesse país vemos que ele nos ensina que, para que haja verdadeira representação nacional, para que haja governo representativo, é necessário fazer muitas incompatibilidades.

Consulte cada um de nós o estado do meio prático actual. Pelo meio prático actual digo que há incompatibilidade de exercerem direitos políticos os homens interessados nas localidades; para estes há incompatibilidades, porque o meio prático qual é? Que os empregados públicos, os empregados de influência nas localidades possam ser eleitos; ora, esses homens são os que fazem a eleição, são os que a dirigem, são os que têm em sua mão as pronúncias, o recrutamento, as promessas de hábitos e comendas, empregos e comissões lucrativas, e tendo eles todos esses meios à sua disposição, quem há que possa competir com eles? Assim quem é incompatível de exercer direitos políticos são as verdadeiras influências locais, as pessoas ricas, os lavradores, os negociantes, as pessoas interessadas nas localidades.

O SR. D. MANOEL — Instrumentos do governo.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Lá vou ao governo.

Do meio prático depende excluirmos quem muito bem quizermos; porque o meio prático actual faz que as câmaras não sejam compostas senão de empregados públicos, faz que o país não seja representado senão por aqueles que o governo quer.

O SR. D. MANOEL — O governo.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — A soberania da nação está nos juizes.

O SR. D. MANOEL — É uma lenga-lenga.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Os juizes são parte integrante de todos os poderes políticos.

Mas continuando, perguntarei, o que quer o projeto que se discute? Quer tornar incompatíveis todos os indivíduos que têm de concorrer para a eleição oficialmente, pela ação do governo. Pois isto tira direitos políticos? Porventura não tem o poder legislativo a atribuição de marcar as condições dos empregos? **(Apoiados.)**

O SR. D. MANOEL — Quando não opostas à constituição.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Oh! Bom Deus! Ora, diga-me o nobre Senador, todos os dias não estamos dando ao governo autorização para recrutar quem muito quiser, quem muito bem lhe parecer? E o homem recrutado tem direitos políticos?

O SR. DANTAS — Queixa-se da constituição.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não me queixo da constituição, queixo-me...

O SR. D. MANOEL — Dos juizes.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — ...da indiferença com que os representantes da nação que são empregados públicos, e que representam o país em detrimento da verdadeira representação nacional, têm legislado acerca do recrutamento. Se estabelecermos que as forças de terra e de mar sejam preenchidas por meio de contratos, vêde que o cidadão quando se vai contratar renuncia voluntariamente esses direitos. E acaso não está estabelecido que aquele que quiser ser juiz deve ser formado no curso jurídico? **(Apoiados.)**

O SR. D. MANOEL — A constituição deixou isso às leis ordinárias.

O SR. DANTAS — Está na constituição.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Logo, também está na constituição que aquele que quer ser juiz não deve ser elegível.

O SR. D. MANOEL — Isso não está lá; está expressamente o contrário.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — O poder legislativo tem a atribuição de criar e suprimir empregos públicos, e portanto pode exigir as habilitações que julgar necessárias e impor as condições que julgar convenientes.

O SR. D. MANOEL — Se forem contrárias à constituição, não pode.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Senhores, com tudo se pode bulir, com o que há de mais sagrado em nosso país; mas quando se fala nos juizes "Noli me tangere, somos soberanos." (Apoiados.) Sim, sois soberanos, governais o meu país, mas o desapiadosamente, sem compaixão.

O SR. D. MANOEL — Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Vou demonstrar.

O SR. D. MANOEL — Vamos a essa demonstração.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sr. presidente, qual é a história do nosso país?

O SR. D. MANOEL — Vamos a ela; felizmente é de nós todos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Os juizes de há muito governavam a monarquia portuguesa, e portanto esses vícios são mais antigos do que se pensa.

O SR. D. MANOEL — Peço licença para duvidar.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Os juizes são homens de leis, têm o estudo da sociedade, sabem retórica e filosofia...

O SR. D. MANOEL — Sabem mais do que isso.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — ...portanto sabem sofismar, e sabem mais alguma coisa; sabem associar-se...

O SR. D. MANOEL — É a superioridade.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — ...sabem constituir-se em maioria, e com efeito assim tem acontecido. Mas a administração da justiça é a última coisa de que eles cuidam; pouco se importam que a justiça seja administrada deste ou daquele modo.

O SR. BARÃO DE PINDARÉ — A cadeira que menos aquecem é a de juiz.

O SR. D. MANOEL — Isso tudo por causa de vinte e tantos juizes que têm assento na câmara dos deputados, quando o país possui mais de 200!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Eu já disse que antes da constituição os juizes governavam o país; mas depois da constituição, eles, reunidos em colégios desde os seus princípios elementares de estudo, associaram-se, coligaram-se, apresentaram-se no parlamento, governaram e têm governado até hoje.

O SR. D. MANOEL — Devem a sua influência unicamente à sua superioridade e probidade.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — No primeiro reinado essa influência dos juizes era indispensável; veja V. Exa que os ministérios, o conselho de estado, as presidências de províncias, os lugares mais importantes do país eram dos juizes.

O SR. D. MANOEL — A razão é clara; era onde havia alguma ciência.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Bem; mas permita o nobre Senador que eu faça uma observação. Faça V. Exa. a estatística dos juizes que há no país, tanto nos distritos como nas grandes capitais, e lhe digo, lhe assevero sem receio de errar, que o número de lavradores formados em direito é maior do que o número de juizes.

O SR. D. MANOEL — Princípiam agora.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Como se diz, pois, que a ilustração é exclusiva dos juizes?

O SR. D. MANOEL — Ninguém diz isso.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Mas eles estão governando.

Senhores, não foi outra coisa senão a má administração da justiça que desgraçadamente deu lugar aos acontecimentos de 7 de abril...

O SR. D. MANOEL — Nego isso redondamente.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — E eu afirmo com toda a certeza.

O SR. D. MANOEL — É desconhecer a história.

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Senhores, recordo-me de que já tenho tido ocasião de defender os juizes, e não me posso esquecer do cognome do **Noborios** que tiveram no nosso país **(Risadas.)** Não se lembram?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA — Pois não.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Quando há uma commoção dessas os juizes sentem-se assustados, parece que as suas consciências os accusam, e então, Sr. Presidente, a desordem aparece.

Com efeito no dia 7 de abril houve um tal ou qual estremecimento dos juizes; mas eles foram pouco a pouco acordando, despertando, deixando passar a vaga, até que chegaram à ocasião de segurar-se.

O SR. D. MANOEL — E assim é que se conta a história!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Eu serei suspeito...

O SR. DANTAS — E por que foi dissolvido o exército?

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Deixe V. Exa. dizer...

O SR. PRESIDENTE — Não, porque é perturbar a discussão.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não é...

O SR. PRESIDENTE — Isto que digó não é em obséquio e atenção ao Senador; é em observância do regimento, que não permite que se esteja a interromper o orador, nem que se fale sem se pedir e obter a palavra.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Dar um aparte não é falar...

O SR. PRESIDENTE — Oh! pois não é falar quando se está em uma conversação continuada?

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, o aparte é que os militares foram dissolvidos; provavelmente quis-se concluir que os militares também governam. Eu não quero isso, Deus me livre desse governo, antes os juizes; os juizes dão vista às partes, e os militares não dão. **(Risadas.)** Mas quando desgrazadamente vem a governar a espada, é pelos estragos que os juizes têm feito na sociedade.

UMA VOZ — É verdade.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Quando a justiça é bem administrada, a espada não é senão um auxílio a ela.

Os juizes, Sr. Presidente, de certa época por diante reassumiram a soberania nacional; isto é, não podiam ser eleitos senão eles, ou quem eles quisessem; porque é necessário também... quem tem muita carne dá um osso a um cão; é necessário que os juizes também acomodem alguns amigos, parentes e auxiliares, porque precisam mesmo ser auxiliados.

Mas para se arrancar a sociedade ao poder dos juizes foi necessário, Sr. Presidente, a maioria. Sim, o grande pensamento da maioria foi colocar as coisas no seu lugar, procurar uma garantia na sociedade contra uma associação oligárquica.

O SR. D. MANOEL — Pois não!...

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Presume o nobre Senador que esses pensamentos não se há de realizar? Oh! tenho fé de que se há de realizar.

Mas, Sr. Presidente, como é que está organizado o meu país? Porventura alguém pode governar sem ser juiz? Porque os juizes, apoderando-se do governo do meu país estabeleceram logo o principio das maiorias. E como é que se pode desmontar as maiorias? Como é que se há de pôr o guizo no pescoço do gato? (Risadas.)

Sim, pela maioria estes juizes assustaram-se um pouco; apresentou-se um governo que não era de oligarquia. Ora, Sr. Presidente, nenhum governo sensato poderá no meu país servir sem ter muitas considerações; dizem que é o meu defeito. Como é que se pode governar hoje no Brasil arrancando dos lugares todos os juizes e suas criaturas? Como se hão de arrancar? Qual é o homem que ama o seu país que quer ser revolucionário? O remédio é a perseverança, fé, esperança de que os males do nosso país, por maiores que sejam, não serão eternos. Não havemos de fazer o serviço que pudermos ao nosso país, e se na nossa vida não pudermos, nossos filhos o farão. Eu não simpatizo, Sr. Presidente, com os meios violentos.

Mas esse ministério não tinha ainda 8 meses de existência e já fazia cócegas à oligarquia; e, Sr. Presidente, demitiu-se esse ministério com honra, com dignidade, ele não quis revolucionar o país, ele recebeu as coisas como estavam, aconselhava a marcha dos negócios como parecia mais conveniente ao serviço público. Mas a primeira coisa que se apresenta é a dissolução da câmara com um manifesto acerca das eleições. Esse ministério era réu porque não elegeu os juizes. Esse manifesto, senhores, deu lugar a esses desgraçados acontecimentos de Minas e de S. Paulo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não? O nobre Senador não se recorda. Davam-se os maiores apodos acerca de eleições. O ministério da maioria não dissolveu a câmara, recebeu as pessoas que estavam, mas quando houve a eleição ordinária o ministério tratou de deslocar os juizes. Eis a origem, Sr. Presidente, da influência do governo nas eleições. Se o governo não influir nas eleições, os juizes são os que elegendem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — É verdade.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sim, eu sou testemunha. As reclamações que eu fazia sobre a liberdade de voto os meu colegas diziam: "vós sois inábil; se não tratarmos de opor-

nos à oligarquia judiciária, os juizes entrarão no parlamento e continuarão a fazer o que têm feito." Com efeito, o governo serviu-se dos seus agentes, os juizes também se servem dos seus; porque juizes e governo estão identificados, é incompatível ser eleito nenhum homem que o juiz não queira e o governo. Essa é que é a incompatibilidade, é o meio prático.

Enfim, os senhores do país tomaram conta do governo. Homens pouco prudentes apelaram para a força bruta muito mal e indevidamente; foram repelidos e os juizes acharam-se em mansa posse, em seu domínio. Mas não sei que susceptibilidade (não estou certo nem posso saber do incidente) fez com que um dia os juizes abandonassem o poder e se chamassem outros homens que não eram juizes. Aí tornou a luta eleitoral. Houve muitos erros, eu sou o primeiro a dizer, porque, Sr. Presidente, de todos os nossos erros o principal é o nosso amor próprio. Nós presumimos que temos direito de fazer representantes da nação aqueles que nós quisermos, mas desgraçadamente os membros do governo do meu país hão de propor Fulano, Sicrano, querer que os seus irmãos, seus tios, seus parentes e amigos sejam absolutamente os representantes. Eu ouvi essas idéias todas, sei os males que elas trouxeram ao país. Mas os ministérios que não desejam fazer perturbações que querem uma reforma arrazoada e legal, não podem prevalecer. Os juizes perpétuos, na posse das primeiras e das últimas posições, como consentiram que se lhes tire o domínio? Duram pouco, não podem deixar de durar pouco; tais ministérios são efêmeros.

Depois, o que dizem os juizes no parlamento? "O que fizestes vós? Não estivestes no poder? Vós não dizíeis que as leis eram más? Como governastes com elas?" Oh! senhores que resposta tem isto? Quer-se que um ministério despreze as leis, que governe a seu arbítrio a pretexto de destruir aquilo que seus antecessores fizeram? Isto é que é o **supra sumum** da anarquia! Como alardeiam! "Vós não sois capazes de fazer coisa nenhuma, quem faz tudo somos nós!" Como não o haveis de fazer se vós sois soberanos no país, e se alguém quiser governar vós não deixais, salvo uma revolução, e revolução Deus nos livre dela.

Os ministérios que caem... eu já disse ao princípio quando o juiz se senta no parlamento o que é que faz? Ele sabe, tem lido Bentham e um certo Hamilton que ensina como se leva a

brasa à sardinha. Qual é o juiz que não sabe Hamilton? Ele diz: "Oposição nunca, encosta-te ao governo, prepara o teu discurso, procura a tua vez, e daí, subirás, irás por diante." Eles sabem estas coisas, estão de posse...

O SR. D. MANOEL dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — V. Exa. não conhece o tal Hamilton? É de supor que conheça...

O SR. D. MANOEL — Eu não sou desses, tenho feito oposição ao governo...

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, é muito triste coisa não ter cursado as tais escolas de direito, porque então não se sabe nem ler, nem escrever nem falar. Eu acho coisas nos livros que não são assim, porque os homens de direito dizem: "Não há tal."

Senhores, hoje no meu país não é possível nenhuma organização administrativa senão entre juizes, os juizes hão de governar, e administração de justiça não há de haver, e não havendo administração de justiça marcha-se a uma revolução. Mas também quando houver revolução — **Bootus qui possedit... boney packet...** é o grande caso!

Isto é palpável, é evidente, é uma questão decidida há muito tempo a incompatibilidade dos juizes (**apoiados**), só lhe falta a sanção legal. Esclarecer o país?... O país está esclarecido mais do que ninguém, o auto de corpo do delicto está presente, todos os indivíduos desde a mais ínfima classe até a mais elevada o conhecem; o que se faz na administração da justiça é sabido por todos. Quem apóia os desvarios da administração da justiça é a política, são as garantias que os juizes têm no parlamento e nos agentes do poder executivo.

Cuidais vós porém que eu dou grande apreço, grande importância a esta medida? Não, voto por ela por deferência. Quando o ministério mostra que deseja atender aos males do país, eu hei de ser o primeiro a mostrar susceptibilidade? Não, isso não (**apoiados**); aceito a esmola. (**Apoiados.**)

O SR. D. MANOEL — Mas atenda ao discurso do Sr. presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — O que me importa o que diz o Sr. presidente do conselho, se ele vota comigo? Faça V. Exa. o mesmo; diga o que quiser, mas vote comigo.

O SR. D. MANOEL — De que Deus me livre.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Es estou que um de nós tem prejuízo...

O SR. D. MANOEL — É opinião minha há mais de 10 anos, tenho-a sempre sustentado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — E a minha tem mais de 30; um de nós está possuído de prejuízo.

Sim, a medida é a confissão, o reconhecimento da verdade; mas não é toda a verdade, porque sem dúvida nenhuma haverão as trocas e baldrocas. Se o governo continuar a influir como é natural que influi, há de ser representante que o governo quiser. Não os inspetores de alfândegas e outros, que não têm grande influência; a influência é dos juizes; os juizes são os que prendem, que tiram a propriedade, que dão direito a este ou aquele. Convencido como estou de há muito que pelo parlamento difficilmente se conseguirá alguma coisa, porque é um rifão que — lobo não mata lobo — não são os juizes que se hão de suicidar, os próprios meus amigos têm me dito que eles não se hão de suicidar; bem convencido d'isto, não creio nessas meias medidas, são medidas illusórias que não podem cortar o mal pela raiz. A raiz do mal não é o parlamento. Eu não me importava ter um parlamento corrompido, contanto que tivesse uma administração de justiça reta. Eu me apoiaria em grandes escritores acerca desta opinião. Há uma obra de cujo autor não me lembro, com o título — **Para que serve um parlamento corrompido?** — Escreve sobre a Irlanda, mostra para que servia mesmo na Irlanda...

O SR. D. MANOEL — Isso é um livro extravagante! **(Risadas.)**

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Extravagante! Tenho pena de me esquecer do nome do autor. Quando há administração de justiça, ela corrige os erros do parlamento que tem ofendido as liberdades públicas.

(Há um aparte.)

A tirania não é do parlamento corrompido, pode haver tirania independente de corrupção de parlamento, e quem sabe se a maioria deles o não é? Mas basta que no parlamento haja um que faça a sua petição de acordo com os interesses do seu país, é superior a quantas maiorias haja. A verdade é sempre a verdade, a mentira toma muito as suas formas.

Estou convencido, Sr. Presidente, que será uma longa peregrinação essa restrição dos direitos dos cidadãos à representação do país, mas também estou bem convencido de que a representação nacional não é representação de classes como aqui se disse (**apoiados**); as classes que se representem por si, pois têm o governo a quem reclamar, a quem peticionar. Mas a representação nacional é a representação dos interesses locais, isto é, é necessário que todas as localidades possam ser representadas, vir manifestar suas necessidades, fazer suas petições e indicar as medidas que porventura lhes convêm, e o governo, grande juiz, atendê-las-á segundo for conveniente; esse grande juiz chamará os homens devidamente habilitados. Não se quer aqui retóricas nem filosofias, quer-se interesses para o seu país, garantias para a ordem, para a paz e estabilidade pública.

O SR. D. MANOEL — E saber nada!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — A representação nacional não é carreira pública, aqui não é que se nos deve dar pão; aqueles que vêm aqui ganhar o pão devem ser enchotados. Os representantes do país devem ser as pessoas mais idôneas, mais habilitadas, que tenham que representar; não as classes, como se quer indicar, aqui não é casa dos 24! Agora o governo sim, o governo deve ser instruído, para poder destruir quaisquer prejuízos que os representantes da nação tenham, que quando venham alegar tais e tais necessidades os convença de que essas necessidades não existem, de que os seus verdadeiros interesses são tais ou tais. Mas eles são os juizes, são o grande júri, eles é que hão de julgar depois de discutida a matéria, eles é que hão de ser os fiscais das prevaricações dos empregados públicos; a eles é cometida a guarda da constituição e a responsabilidade dos ministros, eles é que hão de julgar. Não é preciso retórica nem filosofia.

O SR. D. MANOEL — Apenas saber ler e escrever.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não, apenas ser proprietário e ter a confiança dos seus concidadãos. Eles saberão. Mais sabe o tolo no seu, do que o avisado no alheio.

O SR. D. MANOEL — Faça uma câmara assim.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Senhores, assustam-se com as câmaras? Eu não vejo coisa mais interessante do que as câmaras; ainda mesmo corrompida, há de haver alguém que

diga a verdade, a verdade há de aparecer. Ora eu digo — dai-me liberdade de imprensa e de tribuna que me tereis dado liberdade.

A administração da justiça é o fim com que os homens se associam, mas para que haja boa administração da justiça é necessário que haja quem denuncie os juizes prevaricadores, é necessário quem os puna, é necessário quem os julgue, e em uma câmara mesmo corrompida muito se pode fazer; suponhamos que há um juiz prevaricador e que eu estou bem ao fato de todo o seu procedimento, e que venho aqui em pleno parlamento, à face de Israel, dizer com documentos comprobatórios — o juiz Fuão fez isto, mais este outro, mais aquilo outro — ainda que este juiz não seja demitido, ele fica corrido; lembra-se o nobre Senador daquela acusação em que nos fala Dupin contra lord Melville? Lord Melville foi absolvido, mas diz Dupin que ele teve uma punição terrível. Deus me livre, Sr. Presidente, de fazer más ações, e que um juiz apresente em público o meu mau comportamento, isso seria para mim uma pena muito dolorosa, e deve o ser para todo o homem que estudou retórica e filosofia e tem os conhecimentos das belas letras antigas e modernas...

UM SR. SENADOR — Mas não para o homem tratante.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Há velhacos e tratantes também muito altamente colocados!...

O SR. D. MANOEL — Apoiado, muito bem.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — O nobre senador tem prejuízos; dispa-os, que há de vir ao Senado comum.

Sim, meus senhores há muito tempo que cuido deste negócio dos juizes políticos, e V. Exa. quer saber afinal como eu descobri a incógnita? Creio que todos já sabem.

Senhores, a incógnita está resolvida no dia em que a coroa quiser governar com ministros que se tornem responsáveis, renunciando a subordinação à maioria da câmara, não se escravizando a elas; enfim é preciso que o ministro não tenha medo de morrer enforcado. Sim, pode ser vítima uma administração, mas se ela tiver servido bem o seu país, devera com isso contentar-se.

Senhores, eu não quero tirar nada da Constituição; ela dá o direito à câmara de acusação aos ministros. Bem, acusem-nos, e eles se defenderão com vantagem; porém isto não importa que o governo seja subordinado às minorias; isto a Constituição não

prescreve; dá ao governo o direito do veto nas proposições da assembléia geral, e é isso uma necessidade clamorosa.

O que fazemos nós aqui todos os dias? Dispensas de lei de amortização, dispensas de lei de naturalização, dispensas dos estudante das academias, permissão de loteria, enfim prostituindo a execução das leis. Pelo amor de Deus, Srs. ministros, façam executar as leis, façam que a assembléia geral seja a primeira que isso pratique, ponha o veto em proposições dessa ordem que sobem à sanção.

UM SR. SENADOR — E o culpado de tudo isto são os juizes?

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Sim, os juizes as suas maiorias, os conluios: Leiam V. Exas. a lei do orçamento que está votada na câmara dos deputados, vejam o que passou. Oh! Sr. presidente, passou que se pagasse ao carcereiro da cadeia da Paraíba! Os senhores estão na aldeia e não vêem as casas; que é isto? Onde estamos nós? E ainda os senhores estão persuadidos que o governo subordinado à maioria há de fazer a nossa felicidade? Estejam embora, eu estou neste erro, será erro, mas a minha inteligência fraca não é outro meio de bem servir ao meu pai sem que o governo marche segundo as leis, e tem leis demais para murchar, não precisa leis novas. Quando o governo marchar com as leis poderá mandar o juiz para o seu lugar, poderá não empregá-lo em comissões que os ditraiam da perpetuidade judiciária, poderá ser auxiliado por cidadãos tão ilustrados ou mais do que juizes nesses empregos e comissões, poderá assim cuidar melhor dos interesses da nação. Isto é para nós todos, não é para classes.

Acusai o ministro responsável quando ele não cumprir seus deveres, puni o mesmo; mas o homem de bem que quer cumprir seus deveres não se importa com essas punições, ele afronta todos esses males e afronta-os com a sua consciência tranqüila, e com a convicção de ter servido bem o seu país. De outra maneira vós não tereis senão vícios, a probidade e a dignidade desaparecerão de entre nós porque estas qualidades não podem competir com a gíria dos mesquinhos interesses, especialmente nos governos que admitem o elemento monárquico, não, isto é impossível porque é necessário fechar os olhos ao crime, é necessário contemporizar com ele. São estas as muitas convicções.

Senhores, não estou fora da constituição; a constituição, bem longe de ser contra mim, é em meu apoio. Depois de três legis-

laturas conformes, é então que aparece a maioria, então prevalece a vontade da maioria; mas para que se dê essa hipótese é necessário três legislaturas conformes.

Senhores, os representantes da nação são o imperador e a assembléa geral; o poder legislativo está no imperador e na assembléa geral. Não é a assembléa geral que é o poder legislativo, não; o poder legislativo é a assembléa geral com a sanção do imperador, é este grande representante da nação que pode chamar as cousas à ordem, que pode dizer, como a constituição determina: "Eu meditarei." Mas não é assim que se entende; entende-se que votando a maioria da assembléa geral sua proposição deve ser lei; mas quais são as leis que nós fazemos?

Nós somos grandes em fazer loterias; loterias, esse grande benefício público! E, Sr. presidente, veja V. Exa. como se tem tido a habilidade de abalar a minha fé, que eu, que nunca votei por loterias, vendo que todos os dias se estão votando, estou meio inclinado a votar também, e já sou quase sectário dessas medidas, e quando aparecem já me disponho a votar por elas.

Senhores, o remédio a tudo isto está nas vossas mãos; Sr. ministro, a lei que atualmente se discute é uma confissão dos nossos pecados, mas não é contrição; bem, aceito a confissão e voto pelas incompatibilidades.

Quanto aos círculos, façam como quiserem, meus senhores, mas é verdade, os círculos não são isso que ouvi dizer. O círculo aproxima mais as localidades e a representação nacional é o concurso de todas as localidades. Na eleição por províncias as localidades são pouco atendidas, o que são mais atendidos são os interesses do partido e do partido provincial, os interesses individuais dos homens que compõem o partido representa, mas não os interesses locais. E não se diga que o governo quer estabelecer o sistema maquiavélico de dividir para governar; não, as localidades devem ser atendidas, a representação nacional não é de classes, e se nós tivermos bons juizes, se o poder judiciário se colocar na posição, ele não executará uma lei que for contra a constituição; dirá: "não executo porque é contra a constituição do Estado..."

O SR. SENADOR — Os juizes não podem fazer isso.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Ora, não podem fazer isto e têm feito e podem fazer cousas piores! Os juizes o primeiro

dever que tem a cumprir é a fiel execução da constituição, uma lei que a contraria não deve ser executada. . .

UM SR. SENADOR — Não estamos nos Estados Unidos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE — Não, estamos no Brasil; o juiz reconhecendo que uma lei é contrária à constituição representa ao poder competente, e este, interpretando-a, o juiz deve-a cumprir; isto é o que diz a minha constituição; o juiz tem inteligência, aprendeu filosofia, não para vir para o parlamento, mas para bem aplicar a lei, para ter a hermenêutica, para bem conhecer a disposição e o espírito das leis; tendo dúvida representa, o poder competente interpreta, ele deve cumprir. Mas pode ser que eu esteja em erro, não quero mesmo fazer questão disto. O que julgo, porém, é que se tivermos boa administração de justiça seremos felizes, e para que haja boa administração de justiça é necessário que os juizes sejam perpétuos, e que os juizes não sejam políticos.

Senhores, permitam-me uma comparação que talvez não seja muito exata; a balança do político e a balança romana, têm um braço comprido e outro curto; a balança do juiz é a balança grega, em que os braços são iguais, e em que não se pode mover com os pesos que estejam nela; o que se acostuma a balança romana perde o hábito da balança grega.

Sr. presidente até, eu voto pela incompatibilidade de todo e qualquer emprego que a assembléia geral considerar incompatível; todo e qualquer, não faço questão porque entendo que a assembléia geral tem direito de dizer "quem quiser ser empregado há de ser com tais condições que a lei estabeleceu para o emprego;" entendo que aos empregados da nação é lícito de lhes impôr condições: a quem não agradar não aceite o emprego

Senhores a matéria é inesgotável: entendo que a assembléia geral tem direito de excluir qualquer empregado daquelas atribuições que julgar convenientes a bem da causa pública; será isto uma opinião errada, mas é filha da minha convicção, e não uso aqui nem teórica, nem da filosofia nem dos clássicos, matérias que também estudei e de que também sei alguma coisa.

Mas estou persuadido que meus colegas reconhecem que as minhas proposições gerais não têm relação a eles individualmente; e, torno a repetir, todos estes senhores são exceção da regra; mas as minhas convicção são íntimas, o meu maior nú-

mero de amigos são juizes, a meu próprio filho dei a carreira de juiz, mas serei muito feliz se ele compreender seus deveres a respeito de ambições a que se chama nobres, e que na realidade não são senão tôrpes.

Voto com o Sr. ministro, menos na parte em que aumenta a representação nacional, porqu quero livrar-me da censura do nobre 3.º-secretário de que estaoms abaixo da Turquia. Não voto pelo aumento sem que haja o recenceamento da população; se querem aumentar, tratem disso primeiro. Mas se S. Exa. quer ouvir um meu conselho, se ele quer tornar efectivas as incompatibilidades, cumpra os seus deveres perante a assembléia geral dando a razão das cousas e as causas por que obra, e não se importe muito com a maioria; assim poderá fazer serviços importantes, e não se pasará muito tempo que ele não se veja rodado da verdadeira maioria, que é a expressão dos grandes interesses da nação, e de todos amigos dela, interessados na paz, na ordem e na justiça.

Tenho concluído.

representação nacional, porque quero livrar-me da censura do nobre 3.º-secretário de que estamos abaixo da Turquia. Não voto pelo aumento sem que haja o recenseamento da população; se querem meu conselho, se ele quer tornar efetivas as incompatibilidades, será muito tempo que ele não se veja rodeado da verdadeira

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. presidente dá para ordem do dia: continuação da 2.ª discussão da proposição da câmara dos deputados, aprovando, na parte em que é da competência do poder legislativo, a convenção celebrada entre o governo do Brasil e o de Portugal acerca da repressão e punição do crime de moeda falsa, com o parecer da comissão de constituição e diplomacia a tal respeito; e a continuação da 3.ª discussão, adiada, do projeto sobre a reforma eleitoral.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.